DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42° DA REPUBLICA — N. 121 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1930

AVISO

O "Diario Official" recebe annuncios, diariamente, até as 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 19.127, que promulga a Convenção sanitaria internacional, assignada em Paris a 21 de Junho de 1926.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 e 20 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e dos Departamentos Nacionaes do Ensino e de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Serviços Economicos e Commerciaes.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — *Portaria* — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Expediente e das Inspectorias Federaes das Estradas e de Obras contra as Secas e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e dos Serviços de Inspecção e Fomento Agricolas, de Industria Pastoril e de Povoamento, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Lo Tirado Hispano — Notariado — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Capitaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 19.127 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1930

Promulga a Convenção sanitaria internacional, assignada em Paris a 21 de Junho de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado, pelo decreto n. 5.693, de 13 de Agosto de 1928, a Resolução do Congresso Nacional que approvou a Convenção sanitaria internacional, assignada em Paris a 21 de Junho de 1926; e havendo-se effectuado o deposito do instrumento brasileiro de ratificação da dita Convenção, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros da França, no dia 3 de Dezembro ultimo:

Decreta que a referida Convenção, apposta por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contem.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Octavio Mangabeira.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e os paizes representados na Conferencia sanitaria internacional, reunida em Paris, em 1926, foram concluidos e assignados, pelos respectivos Plenipotenciarios, aos vinte e um dias do mez de Junho do dito anno, uma Convenção e um Protocollo do teor seguinte:

CONVENTION SANITAIRE INTERNATIONALE

SA MAJESTÉ LE ROI D'AFGHANISTAN, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE D'ALBANIE, LE PRÉSIDENT DE L'EMPIRE ALLEMAND, LE PRÉSIDENT DE LA NATION ARGENTINE, LE PRÉSIDENT FÉDÉRAL DE LA RÉPUBLIQUE D'AUTRICHE, SA MAJESTÉ LE ROI DES BELGES, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DES ETATS-UNIS DU BRÉSIL, SA MAJESTÉ LE ROI DES BULGARES, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DU CHILI, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE CHINE, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE COLOMBIE, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE CUBA, SA MAJESTÉ LE ROI DE DANEMARK, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DOMINICAINE, SA MAJESTÉ LE ROI D'EGYPTE, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE L'ÉQUATEUR, SA MAJESTÉ LE ROI D'ESPAGNE, LE PRÉSIDENT DES ETATS-UNIS D'AMÉRIQUE, SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE D'HAITI, SON ALTESSE IMPÉRIALE ET ROYALE LE PRINCE HÉRITIER ET RÉGENT DE L'EMPIRE, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FINLANDAISE, LE PRÉSI

DENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE, SA MAJESTÉ LE ROI DU ROYAUME-UNI DE GRANDE-BRETAGNE ET D'IRLANDE ET DES TERRITOIRES BRITANNIQUES AU DELA DES MERS, EMPEREUR DES INDES, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE GRECE, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE GUATEMALA, LE PRÉSIDENT DE LA REPUBLIQUE D'HAITI, SA MAJESTÉ LE ROI DU HEDJAZ, LE PRESIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE HONDURAS, SON ALTESSE SÉRÉNISSIME LE REGENT DU ROYAUME DE HONGRIE, SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALIE, SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON, LE PRESIDENT DE LA REPUBLIQUE DE LIBERIA, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE LITHUANIE, SON ALTESSE ROYALE MADAME LA GRANDE-DUCHESSE DE LUXEMBOURG, SA MAJESTÉ LE SULTAN DU MAROC, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DU MEXIQUE, SON ALTESSE SÉRÉNISSIME LE PRINCE DE MONACO, SA MAJESTÉ LE ROI DE NORVÈGE, LE PRÉSIDENT DE LA REPUBLIQUE DU PARAGUAY, SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DU PÉROU, SA MAJESTÉ LE CHAH DE PERSE, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE POLOGNE, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE, SA MAJESTÉ LE ROI DE ROUMANIE, LES CAPITAINES-RÉGENTS DE SAINT-MARIN, SA MAJESTÉ LE ROI DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE EL SALVADOR, LE GOUVERNEUR GÉNÉRAL REPRÉSENTANT L'AUTORITÉ SOUVERAINE DU SOUDAN, LE CONSEIL FÉDÉRAL SUISSE, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE TCHECOSLOVAQUE, SON ALTESSE LE BEY DE TUNISIE, LE PRESIDENT DE LA RÉPUBLIQUE TURQUE, LE COMITÉ CENTRAL EXÉCUTIF DE L'UNION DES REPUBLIQUES SOVIÉTISTES SOCIALISTES, LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE L'URUGUAY ET LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE VENEZUELA,

Ayant décidé d'apporter dans les dispositions de la Convention sanitaire, signée à Paris le 17 janvier 1912, des modifications que comportent des données nouvelles de la science et de l'expérience prophylactiques, d'établir une réglementation internationale relative au typhus exanthématique et à la variole et d'étendre, autant qu'il est possible, le champ d'application des principes qui ont inspiré la réglementation sanitaire internationale, ont décidé de conclure une Convention à cet effet et ont nommé pour leurs plénipotentiaires, savoir:

SA MAJESTÉ LE ROI D'AFGHANISTAN:

M. Islamdek-Khoudoiar Khan, Secretaire de la Légation d'Afghanistan à Paris.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE D'ALBANIE:

M. le Dr. Osman, Directeur de l'Hôpital de Tirana.

LE PRÉSIDENT DE L'EMPIRE ALLEMAND:

M. Franoux, Conseiller intime de Légation à l'Ambassade d'Allemagne à Paris;

M. le Dr. Hamel, Conseiller au Ministère de l'Intérieur de l'Empire.

LE PRÉSIDENT DE LA NATION ARGENTINE:

M. Federico Alvarez de Toledo, Ministre d'Argentine à Paris;

M. le Dr. Araoz Alfaro, Président du Département de l'Hygiène;

M. Manuel Carbonell, Professeur d'Hygiène à la Faculté de Médecine de Buenos-Aires.

LE PRÉSIDENT FÉDÉRAL DE LA RÉPUBLIQUE D'AUTRICHE:

M. Alfred Grünberger, Ministre d'Autriche à Paris

SA MAJESTÉ LE ROI DES BELGES:

M. Velghe, Secrétaire Général du Ministère de l'Intérieur et de l'Hygiène.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DES ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL:

M. le Professeur Dr. Carlos Chagas, Directeur Général du Département National de la Santé publique, Directeur de l'Institut Oswaldo Cruz;

M. le Dr. Gilberto Moura Costa.

SA MAJESTÉ LE ROI DES BULGARES:

M. Morfoff, Ministre de Bulgarie à Paris;

M. le Dr. Tochko-Petroff, Professeur à la Faculté de Médecine de Sofia.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DU CHILI:

M. Armando Quezada, Ministre du Chili à Paris;

M. le Dr. Emilio Aldunate, Professeur à la Faculté de Médecine du Chili;

M. le Dr. J. Rodriguez Barros, Professeur à la Faculté de Médecine du Chili.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE CHINE:

Le Général Yao Si-Kiou, Attaché militaire à Paris;

M. le Dr. Scié Ton-Fa, Secrétaire spécial à la Légation de Chine à Paris.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE COLOMBIE:

M. le Dr. Miguel Jimenez Lopez, Professeur à la Faculté de Médecine de Bogota, Ministre Plénipotentiaire de Colombie à Berlin.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE CUBA:

M. Ramiro Hernandes Portela, Conseiller de la Légation de Cuba à Paris;

M. le Dr. Mario Lebredo, Directeur de l'Hôpital "Las Animas".

SA MAGESTÉ LE ROI DE DANEMARK:

M. le Dr. Th. Madsen, Directeur de l'Institut des Sérums de l'Etat;

M. I. A. Korbing, Directeur de la Société des Armateurs réunis.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE POLOGNE, POUR LA VILLE LIBRE DE DANTZIG:

M. le Dr. Witold Chozdko, ancien Ministre de la Santé;

M. le Dr. Karl Stade, Conseiller d'État du Sénat de la Ville libre de Dantzig.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DOMINICAINE:

M. le Dr. Betances, Professeur à la Faculté de Médecine de Saint-Domingue.

SA MAJESTÉ LE ROI D'ÉGYPTE:

Fakhry Pacha, Ministre d'Égypte à Paris;

M. le Major Charles P. Thompson, D. S. O., Président du Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte;

M. le Dr. Mahmoud Abd El Salam El Gnindy Bey, Deuxième Secrétaire de la Légation d'Égypte à Bruxelles, Délégué du Gouvernement égyptien au Comité de l'Office International d'Hygiène publique.

LE PRÉSIDENT DE LA REPUBLIQUE DE L'ÉQUATEUR:

M. le Dr. J. Illingourth Yeaza;

SA MAJESTÉ LE ROI D'ESPAGNE:

M. le Marquis de Faura, Ministre plénipotentiaire, Conseiller de l'Ambassade d'Espagne à Paris;

M. le Dr. Francisco Murillo y Palacios, Directeur Général de la Santé d'Espagne.

LE PRÉSIDENT DES ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE:

M. le Dr. H. S. Cumming, Surgeon General, Public Health Service;

M. le Dr. Taliaferro Clark, Senior Surgeon, Public Health Service;

M. le Dr. W. W. King, Surgeon, Public Health Service.

SA MAJESTÉ LA REINE DES ROIS D'ÉTHIOPIE ET SON ALTESSE IMPÉRIALE ET ROYALE LE PRINCE HÉRITIER ET RÉGENT DE L'EMPIRE:

M. le Comte Lagarde, Duc d'Entotto, Ministre Plénipotentiaire.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FINLANDAISE:

M. Charles Enckell, Ministre de Finlande a Paris;

M. le Dr. Oswald Streng, Professeur à l'Université d'Helsingfors.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE:

Son Excellence M. Camille Barrère, Ambassadeur de France;

M. Harismendy, Ministre Plénipotentiaire, Sous-Directeur au Ministère des Affaires Étrangères;

M. de Navailles, Sous-Directeur au Ministère des Affaires Étrangères;

M. le Dr. Calmette, Sous-Directeur de l'Institut Pasteur;

M. le Dr. Léon Bernard, Professeur à la Faculté de Médecine de Paris.

POUR L'ALGÉRIE:

M. le Dr. Lucien Raynaud, Inspecteur Général des Services d'Hygiène d'Algérie.

POUR L'AFRIQUE OCCIDENTALE FRANÇAISE:

M. le Dr. Paul Gouzien, Médecin-Inspecteur Général des Troupes coloniales.

POUR L'AFRIQUE ORIENTALE FRANÇAISE:

M. le Dr. Thiroux, Médecin-Inspecteur des Troupes coloniales.

POUR L'INDOCHINE FRANÇAISE:

M. le Dr. L'Herminier, Délégué de l'Indochine au Comité consultatif du Bureau d'Orient de la Société des Nations;

M. le Dr. Noël Bernard, Directeur des Instituts Pasteur d'Indochine.

POUR LES ÉTATS DE SYRIE, DU GRAND LIBAN, DES ALAOUÏTES ET DU DJEBEL-DRUSE:

M. Harismendy, Ministre Plénipotentiaire, Sous-Directeur au Ministère des Affaires Étrangères;

M. le Dr. Delmas.

POUR L'ENSEMBLE DES AUTRES COLONIES, PROTECTORATS, POSSESSIONS ET TERRITOIRES SOUS MANDAT DE LA FRANCE.

M. le Dr. Audibert, Inspecteur Général du Service de Santé au Ministère des Colonies.

SA MAJESTÉ LE ROI DU ROYAUME-UNI DE GRANDE-BRETAGNE ET D'IRLANDE ET DES TERRITOIRES BRITANNIQUES AU DELA DES MERS, EMPEREUR DES INDES:

Sir George Seaton Buchanan, Kt., C. B., M. D., Médecin en chef au Ministère de l'Hygiène;

M. John Murray, C. M. G., Conseiller au Foreign Office.

POUR LE DOMINION DU CANADA:

M. le Dr. John Andrew Amyot, C. M. G., M. B., Directeur Général du Ministère d'Hygiène du Dominion du Canada.

POUR LE COMMONWEALTH D'AUSTRALIE:

M. le Dr. William Campbell Sawers, D. S. O. M. B., Médecin au Ministère de l'Hygiène.

POUR LE DOMINION DE LA NOUVELLE-ZÉLANDIE:

M. le Lieutenant-Colonel Sydney Price James, M. D.;

POUR L'INDE:

M. David Thomas Chadwick, C. S. I., C. I. E., Secrétaire du Gouvernement de l'Inde au Ministère du Commerce.

POUR L'UNION SUD-AFRICAINE:

M. le Dr. Philip Stock, C. B. C. B. E., Délégué au Comité de l'Office International d'Hygiène publique.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE GRÈCE:

M. A. C. Carapanos, Ministre de Grèce à Paris;

M. le Dr. Matarangas Gerassimos

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE GUATEMALA:

M. le Dr. Francisco A. Figueiroa, Chargé d'Affaires à Paris.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE D'HAÏTI:

M. le Dr. Georges Audain.

SA MAJESTÉ LE ROI DU HEDJAZ:

M. le Dr. Mahmoud Hamoudé, Directeur Général de la Santé Publique.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE HONDURAS:

M. le Dr. Ruben Audino Aguilar, Chargé d'Affaires à Paris.

SON ALTESSE SÉRÉNISSIME LE RÉGENT DU ROYAUME DE HONGRIE:

M. le Dr. Charles Grosch, Conseiller au Ministère de la Prévoyance Sociale.

SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALIE:

M. le Dr. Albert Lutrario, Préfet de première classe;

M. le Dr. Giovanni Vittorio Repetti, Général Médecin de la Marine Royale Italienne, Directeur sanitaire du Commissariat Général de l'Émigration;

M. le Colonel de port Odoardo Huetter, Commandant du Port de Venise;

M. Guido Rocco, Premier Secrétaire de l'Ambassade d'Italie à Paris;

M. le Dr. Cancelliere, Vice-Préfet de première classe;

M. le Dr. Druetti, Délégue Sanitaire à l'étranger.

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON:

M. Hajime Matsushima, Conseiller d'Ambassade;

M. le Dr. Mitsuzo Tsurumi, Délégué du Japon au Comité de l'Office International d'Hygiène publique.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE LIBÉRIA:

M. le Baron R. A. L. Lehmann, Ministre de Libéria à Paris:

M. N. Ooms, Premier Secrétaire de la Légation.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE LITHUANIE:

M. le Dr. Pranas Vaiciuska, Lieutenant général de Santé de réserve, chargé de cours à l'Université de Kaunas, Médecin en chef de la ville de Kaunas.

SON ALTESSE ROYALE MADAME LA GRANDE DUCHESSE DE LUXEMBOURG:

M. le Dr. Praum, Directeur du Laboratoire Bactériologique du Luxembourg.

SA MAJESTÉ LE SULTAN DU MAROC:

M. Harismendy, Ministre Plénipotentiaire, Sous-Directeur au Ministère des Affaires Etrangères;

M. le Dr. Lucien Raynaud, Inspecteur général des Services d'Hygiène d'Algérie.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DU MEXIQUE:

M. le Dr. Raphaël Cabrera, Ministre du Mexique à Bruxelles.

SON ALTESSE SÉRÉNISSIME LE PRINCE DE MONACO:

M. Roussel-Despierres, Secrétaire d'Etat de S. A. S. le Prince de Monaco;

M. le Dr. Marsan, Directeur du Service d'Hygiène de la Principauté.

SA MAJESTÉ LE ROI DE NORVÈGE:

M. Sigurd Bonfzon, Conseiller de la Légation de Norvège à Paris;

M. le Dr. H. Mathias Gram, Directeur Général de l'Administration Sanitaire.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DU PARAGUAY:

M. le Dr. R. V. Caballero, Chargé d'Affaires du Paraguay en France.

SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS:

M. Doude van Troostwyk, Ministre des Pays-Bas à Berne;

M. le Dr. N. M. Josephus Jitta, Président du Conseil d'Hygiène;

M. le Dr. de Vogel, ancien Inspecteur en chef du Service Sanitaire aux Indes Néerlandaises;

M. van der Plas, Consul des Pays-Bas à Djeddah.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DU PÉROU:

M. le Dr. Pablo S. Mimbela, Ministre Plénipotentiaire du Pérou à Berne.

SA MAJESTÉ LE CHAH DE PERSE:

M. le Dr. Ali-Khan Parfow-Aazam, ancien Sous-Secrétaire au Ministère de l'Instruction publique, Vice-Président du Conseil sanitaire et Directeur de l'Hôpital impérial;

M. le Dr. Mansour-Charif, ancien médecin de la Famille Royale.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE POLOGNE:

M. le Dr. Witold Chodzko, ancien Ministre de la Santé;

M. Taylor, Sous-Chef du Département des Traités.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE:

M. le Professeur Ricardo Jorge, Directeur Général de la Santé publique.

SA MAJESTÉ LE ROI DE ROUMANIE:

M. le Dr. Jean Cantacuzène, Professeur à la Faculté de Médecine de Bucarest.

LES CAPITAINES-RÉGENTS DE SAINT-MARIN:

M. le Dr. Guelpa.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE EL SALVADOR:

M. le Professeur Lardé-Arthés.

SA MAJESTÉ LE ROI DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES:

M. Miroslav Spalaïkovitch, Ministre Plénipotentiaire à Paris.

LE GOUVERNEUR GÉNÉRAL REPRÉSENTANT L'AUTORITÉ SOUVERAINE DU SOUDAN:

M. le Dr. Oliver Francis Haynes Atkey, M. B., F. R. C. S., Directeur du Service Médical du Soudan.

LE CONSEIL FÉDÉRAL SUISSE:

M. Alphonse Dunant, Ministre de Suisse à Paris;

M. le Dr. Carrière, Directeur du Service fédéral de l'Hygiène publique.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE TCHÉCOSLOVAQUE:

M. le Dr. Ladislav Prochazka, Chef des Services sanitaires de la Ville de Prague.

SON ALTESSE LE BEY DE TUNISIE:

M. de Navailles, Sous-Directeur du Ministère des Affaires Étrangères.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE TURQUE:

Son Excellence Aly Fethy Pey, Ambassadeur de Turquie à Paris.

LE COMITÉ CENTRAL EXÉCUTIF DE L'UNION DES RÉPUBLIQUES SOVIÉTISTES SOCIALISTES:

M. le Professeur Nicolas Semachko, Membre du Comité Central Exécutif de l'U. R. S. S., Commissaire du Peuple pour la Santé publique de la R. S. F. S. R.;

M. Jacques Davtian, Conseiller de l'Ambassade de l'Union des Républiques Soviétistes Socialistes à Paris,

M. Vladimir Egoriew, Sous-Directeur au Commissariat du Peuple pour les Affaires Étrangères;

M. le Dr. Ilia Mamoulia, Membre du Comité Central Exécutif de la République Soviétiste Socialiste de Géorgie;

M. le Dr. Léon Bronstein, du Commissariat du Peuple pour la Santé publique de la République Soviétiste Socialiste de l'Ukraine;

M. le Dr. Oganès Mehourmouloff, Membre du Collège du Commissariat du Peuple pour la Santé publique de la R. S. S. de l'Uzbékistan;

M. le Dr. Nicolas Freyberg, Conseiller au Commissariat du Peuple pour la Santé publique de la R. S. F. S. R.;

M. le Dr. Al. Syssine, Chef du Département sanitaire et épidemiologique du Commissariat du Peuple pour la Santé publique de la R. S. F. S. R., Professeur à l'Université.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE L'URUGUAY:

M. A. Herosa, ancien Chargé d'Affaires de l'Uruguay à Paris.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DU VENEZUELA:

M. José Ignacio Cardenas, Ministre du Venezuela à Madrid et La Haye.

Lesquels, ayant déposé leurs pleins pouvoirs trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

DISPOSITION PRÉLIMINAIRE

Aux effets de la présente Convention les Hautes Parties Contractantes adoptent les définitions suivantes:

1°. Le mot *circonscription* désigne une partie de territoire bien déterminée, ainsi: une province, un gouvernement, un district, un département, un canton, une île, une commune, une ville, un quartier de ville, un village, un port, une agglomération, etc., quelles que soient l'étendue et la population de ces portions de territoire.

2°. Le mot *observation* signifie isolement des personnes soit à bord d'un navire, soit dans une station sanitaire, avant qu'elles obtiennent la libre pratique;

Le mot *surveillance* signifie que les personnes ne sont pas isolées, qu'elles obtiennent tout de suite la libre pratique, mais sont signalées à l'autorité sanitaire dans les diverses localités où elles se rendent et soumises à un examen médical constatant leur état de santé.

3°. Le mot *équipage* comprend toute personne qui ne se trouve pas à bord à seule fin de se transporter d'un pays à un autre, mais qui est employée, d'une manière quelconque, au service du navire, des personnes à bord ou de la cargaison.

4°. Le mot *jour* signifie un intervalle de vingt-quatre heures.

TITRE Ier

Dispositions générales

CHAPITRE Ier

Prescriptions à observer par les Gouvernements des pays participant à la présente Convention dès que la peste, le choléra, la fièvre jaune ou certaines autres affections transmissibles apparaissent sur leur territoire

SECTION I

NOTIFICATION ET COMMUNICATIONS ULTÉRIEURES AUX AUTRES PAYS

ARTICLE PREMIER. — Chaque Gouvernement doit notifier immédiatement aux autres Gouvernements et, en même temps, à l'Office International d'Hygiène publique:

1°. Le premier cas avéré de peste, de choléra ou de fièvre jaune constaté sur son territoire;

2°. Le premier cas avéré de peste, de choléra ou de fièvre jaune survenant en dehors des circonscriptions déjà atteintes;

3°. L'existence d'une épidemie de typhus exanthématique ou de variole.

ART. 2. — Les notifications prévues à l'Article premier sont accompagnées ou très promptement suivies de renseignements circonstanciés sur:

1°. L'endroit où la maladie est apparue;

2°. La date de son apparition, son origine et sa forme;

3°. Le nombre des cas constatés et celui des décès;

4°. L'étendue de la ou des circonscriptions atteintes;

5°. Pour la peste, l'existence de cette infection ou d'une mortalité insolite chez les rongeurs;

6°. Pour le choléra, le nombre des porteurs de germes dans le cas où il en a été trouvé;

7°. Pour la fièvre jaune, l'existence et l'abondance relative (index du *Stegomyia calopus Aëdes Egypti*);

8°. Les mesures prises.

ART. 3. — Les notifications prévues aux Articles 1er et 2 sont adressées aux missions diplomatiques ou, à défaut, aux consulats dans la capitale du pays atteint et sont tenues à la disposition des représentants consulaires établis sur son territoire.

Ces notifications sont aussi adressées à l'Office International d'Hygiène publique, qui les communiquera immédiatement à toutes les missions diplomatiques ou, à défaut, aux consulats à Paris, ainsi qu'aux autorités supérieures d'hygiène des pays participants. Celles prévues à l'Article 1er sont adressées par voie télégraphique.

Les télégrammes adressés par l'Office International d'Hygiène publique aux Gouvernements des pays participant à la présente Convention ou aux autorités supérieures d'hygiène de ces pays, et les télégrammes transmis par ces Gouvernements et par ces autorités en exécution de la présente Convention, sont assimilés aux télégrammes d'État et jouissent de la priorité attribuée à ces télégrammes par l'Article 5 de la Convention télégraphique internationale du 10/22 juillet 1875.

ART. 4. — La notification et les renseignements prévus aux Articles 1er et 2 sont suivis de communications ultérieures données d'une façon régulière à l'Office International d'Hygiène publique, de manière à tenir les Gouvernements au courant de la marche de l'épidémie.

Ces communications, qui doivent être aussi fréquentes et complètes que possible (et qui auront lieu au moins une fois par semaine en ce qui concerne le nombre des cas et des décès), indiqueront plus particulièrement les précautions prises en vue de combattre l'extension de la maladie. Elles devront préciser les mesures exécutées au départ des navires pour empêcher l'exportation de la maladie, et spécialement celles prises en ce qui concerne les rongeurs ou les insectes.

ART. 5. — Les Gouvernements s'engagent à répondre à toute demande d'information qui leur serait adressée par l'Office International d'Hygiène publique relativement aux maladies épidémiques visées dans la Convention, survenues sur leur territoire, et aux circonstances de nature à influer sur la transmission de ces maladies d'un pays à autre.

ART. 6. — Les rats (1) étant les principaux agents de propagation de la peste bubonique, les Gouvernements s'engagent à employer tous les moyens en leur pouvoir pour diminuer le danger et pour se tenir constamment renseignés sur la condition des rats dans les ports, quant à leur état de contamination pesteuse, au moyen d'examens fréquents et réguliers; en particulier pour effectuer la collecte systématique et l'examen bactériologique des rats, dans toute circonscription atteinte de peste, pendant une période de six mois au moins après la découverte du dernier rat pesteux.

Les méthodes et les résultats de ces examens seront communiqués à intervalles réguliers, en temps ordinaire, et, en cas de peste, tous les mois, à l'Office International d'Hygiène publique, afin que les Gouvernements soient tenus au courant par cet Office, d'une façon ininterrompue, de l'état des ports relativement à la peste murine.

Lors de la première constatation de l'existence de la peste chez les rats, à terre, dans un port indemne depuis six mois, les communications devront être faites par les voies les plus rapides.

ART. 7. — Afin de faciliter l'accomplissement de la mission qui lui est confiée par la présente Convention, l'Office International d'Hygiène publique, en raison de l'utilité des informations qui sont fournies par le Service des renseignements épidémiologiques de la Société des Nations, y compris son Bureau d'Orient à Singapour, et d'autres bureaux analogues, ainsi que par le Bureau sanitaire panaméricain, est autorisé à prendre les arrangements nécessaires avec le Comité d'Hygiène de la Société des Nations, ainsi qu'avec le Bureau sanitaire panaméricain et d'autres organisations similaires.

Il demeure entendu que les rapports établis par les arrangements susvisés ne comporteront aucune dérogation aux stipulations de la Convention de Rome du 9 décembre 1907, et ne pourront avoir pour effet la substitution d'aucun autre corps sanitaire à l'Office International d'Hygiène publique.

ART. 8. — Le prompt et sincère accomplissement des prescriptions qui précèdent étant d'une importance primordiale, les Gouvernements reconnaissent la nécessité de donner aux autorités qualifiées des instructions pour l'application de ces prescriptions.

Les notifications n'ayant de valeur que si chaque Gouvernement est prévenu lui-même, à temps, des cas de peste, de choléra, de fièvre jaune, de typhus exanthématique ou de variole et des cas suspects de ces maladies survenus sur son territoire, les Gouvernements s'engagent à rendre obligatoire la déclaration de ces maladies.

ART. 9. — Il est recommandé que les pays voisins fassent des arrangements spéciaux en vue d'organiser un service d'informations directes entre les chefs des administrations compétentes, en ce qui concerne les territoires limitrophes ou se trouvant en relations commerciales étroites. Ces arrangements devront être communiqués à l'Office International d'Hygiène publique.

SECTION II

CONDITIONS QUI PERMETTENT DE CONSIDÉRER QUE LES MESURES PRÉVUES PAR LA CONVENTION SONT, OU ONT CESSÉ D'ÊTRE, APPLICABLES AUX PROVENANCES D'UNE CIRCONSCRIPTION TERRITORIALE

ART. 10. — La notification des cas importés de peste, de choléra ou de fièvre jaune n'entraîne pas, vis-à-vis des provenances de la circonscription dans laquelle ils se sont produits, l'application des mesures prévues au Chapitre II ci-après.

Mais lorsqu'un premier cas reconnu non importé de peste ou de fièvre jaune s'est manifesté, que les cas de choléra forment foyer (1), que le typhus exanthématique ou la variole existent sous forme épidémique, ces mesures peuvent être appliquées.

ART. 11. — Pour restreindre les mesures prévues au Chapitre II aux seules régions effectivement atteintes, les Gouvernements doivent en limiter l'application aux provenances des circonscriptions déterminées dans lesquelles les maladies visées par la présente Convention se sont manifestées dans les conditions prévues au deuxième alinéa de l'Article 10.

Mais cette restriction limitée à la circonscription atteinte ne doit être acceptée qu'à la condition formelle que le Gouvernement du pays dont cette circonscription fait partie prenne les mesures nécessaires: 1° pour combattre l'extension de l'épidémie; et 2° pour appliquer les mesures prescrites à l'Article 13 ci-après.

ART. 12. — Le Gouvernement de tout pays où est située une région atteinte informera les autres Gouvernements ainsi

(1) Les dispositions de la présente Convention visant les rats s'appliquent éventuellement aux autres rongeurs et, en général, aux animaux connus pour être des agents de la propagation de la peste.

(1) Il existe un *foyer* lorsque l'apparition de nouveaux cas au delà de l'entourage des premiers cas prouve qu'on n'est pas parvenu à limiter l'expansion de la maladie là où elle s'était manifestée à son début.

que l'Office International d'Hygiène publique, dans les conditions specifiées à l'Article 3, lorsque le danger d'infection, provenant de cette région, aura cessé et lorsque toutes les mesures prophylactiques auront été prises. A partir de cette information, les mesures prévues au Chapitre II ne pourront plus être appliquées aux provenances de la région dont il s'agit, sauf circonstances exceptionelles dont il devra être justifié.

SECTION III

MESURES DANS LES PORTS ET AU DÉPART DES NAVIRES

ART. 13. — L'autorité compétente est tenue de prendre des mesures efficaces:

1°. Pour empêcher l'embarquement des personnes présentant des symptômes de peste, de choléra, de fièvre jaune, de typhus exanthématique ou de variole, ainsi que des personnes de l'entourage des malades se trouvant dans des conditions telles qu'elles puissent transmettre la maladie;

2°. En cas de peste, pour empêcher l'introduction des rats à bord;

3°. En cas de choléra, pour veiller à ce que l'eau potable et les vivres embarqués soient sains, et que l'eau embarquée comme lest soit désinfectée s'il y a lieu;

4°. En cas de fièvre jaune, pour empêcher l'introduction des moustiques à bord;

5°. En cas de typhus exanthématique, pour assurer, avant leur embarquement, l'épouillage de toutes personnes suspectes;

6°. En cas de variole, pour soumettre à la désinfection les vieux vêtements et les chiffons avant qu'ils soient comprimés.

ART. 14. — Les Gouvernements s'engagent à entretenir dans leurs grands ports et dans les environs, et autant que possible dans les autres ports et les environs, des services sanitaires possédant une organisation et un outillage capables d'assurer l'application des mesures prophylactiques concernant les maladies visées par la présente Convention, notamment les mesures prévues aux Articles 6, 8 et 13.

Lesdits Gouvernements adresseront, au moins une fois par an, à l'Office International d'Hygiène publique une communication faisant connaître, pour chacun de leurs ports, l'état de son organisation sanitaire en rapport avec les dispositions de l'alinéa précédent. L'Office transmettra ces renseignements, par les voies appropriées, aux autorités supérieures d'hygiène des pays participants, soit directement, soit par l'intermédiaire d'un autre organisme sanitaire international, conformément aux arrangements conclus en vertu de l'Article 7.

CHAPITRE II

Mesures de défense contre les maladies visées au Chapitre Ier

ART. 15. — Les autorités sanitaires peuvent procéder à la visite médicale et, si les circonstances l'exigent, à un examen approfondi de tout navire, quelle que soit sa provenance.

Les mesures ou les opérations sanitaires auxquelles peut être soumis un navire à l'arrivée sont déterminées par la constatation de l'état de fait existant à bord et des particularités sanitaires du voyage.

Il appartient à chaque Gouvernement, ayant égard aux renseignements fournis conformément aux dispositions de la Section I du Chapitre Ier et de l'Article 14 de la présente Convention, ainsi qu'aux obligations lui incombant en vertu de la Section II du Chapitre Ier, de fixer le régime auquel seront soumis dans ces ports les provenances de tout port étranger, et notamment de décider si, au point de vue dudit régime, un port étranger doit être considéré comme atteint.

Les mesures, telles qu'elles sont prévues au présent chapitre, doivent être interprêtées comme constituant un maximum, dans les limites duquel les Gouvernements peuvent réglementer le traitement des navires à l'arrivée.

SECTION I

COMMUNICATIONS DES MESURES PRESCRITES

ART. 16. — Tout Gouvernement est tenu de communiquer immédiatement à la mission diplomatique ou, à défaut, au consul du pays atteint, résidant dans sa capitale, ainsi qu'à l'Office International d'Hygiène publique, qui devra les porter aussitôt à la connaissance des autres Gouvernements, les mesures qu'il croit devoir prescrire à l'égard des provenances de ce pays. Ces informations seront tenues également à la disposition des autres représentants diplomatiques ou consulaires établis sur son territoire.

Il est également tenu de faire connaître, par les mêmes voies, le retrait de ces mesures ou les modifications dont elles seraient l'objet.

A défaut de mission diplomatique ou de consulat dans la capitale, les communications sont faites directement au Gouvernement du pays intéressé.

SECTION II

MARCHANDISES ET BAGAGES — IMPORTATION ET TRANSIT

ART. 17. — Sous réserve des stipulations du dernier alinéa de l'Article 50, les marchandises et bagages arrivant par terre ou par mer ne peuvent être prohibés à l'entrée ou pour le transit, ni retenus aux frontières ou dans les ports. Les seules mesures qu'il soit permis de prescrire à leur égard sont spécifiées dans les paragraphes suivants:

a) En cas de peste, on peut soumettre à la désinsectisation et, s'il y a lieu, à la désinfection les linges de corps, hardes et vêtements récemment portés (effets à usage), les literies ayant récemment servi.

Les marchandises en provenance d'une circonscription atteinte et susceptibles de renfermer des rats pesteux ne peuvent être déchargées qu'à la condition de prendre, autant que possible, les précautions nécessaires pour empêcher que les rats ne puissent s'en échapper et pour qu'ils soient détruits.

b) En cas de choléra, on peut soumettre à désinfection les linges de corps, hardes et vêtements récemment portés (effets à usage), les literies ayant récemment servi.

Par dérogation aux dispositions du présent article, les poissons, coquillages et légumes frais peuvent être prohibés, à moins qu'ils n'aient été l'objet d'un traitement de nature à détruire le vibrion cholérique.

c) En cas de typhus exanthématique, on peut soumettre à la désinsectisation les linges de corps, hardes et vêtements portés (effets à usage), les literies ayant servi, ainsi que les chiffons non transportés comme marchandises en gros.

d) En cas de variole, on peut soumettre à la désinfection les linges de corps, hardes et vêtements récemment portés (effets à usage), les literies ayant récemment servi, ainsi que les chiffons non transportés comme marchandises en gros.

ART. 18. — Le mode et le lieu de la désinfection, ainsi que les procédés à employer pour assurer la destruction des rats ou des insectes (puces, poux, moustiques, etc.), sont fixés par l'autorité du pays de destination. Ces opérations doivent être faites de manière à ne détériorer les objets que le moins possible. Les hardes et autres objets de peu de valeur peuvent être détruits par le feu, ainsi que les chiffons, sauf s'ils sont transportés comme marchandises en gros.

Il appartient à chaque État de régler la question relative au payement éventuel de dommages-intérêts résultant de la désinfection, de la dératisation ou de la désinsectisation, ainsi que de la destruction des objets ci-dessus visés.

Si, à l'occasion de ces opérations, des taxes sont perçues par l'autorité sanitaire, soit directement, soit par l'intermédiaire d'une société ou d'un particulier, ces taxes doivent être fixées d'après un tarif publié d'avance et établi de façon qu'il ne puisse résulter de l'ensemble de son application une source de bénéfices pour l'État ou pour l'administration sanitaire.

ART. 19 — Les lettres et correspondances, imprimés, livres, journaux, papiers d'affaires, etc., ne sont soumis à aucune mesure sanitaire. Les colis postaux ne subiront de restrictions que dans les cas où ils contiendraient des objets figurant parmi ceux auxquels on peut imposer les mesures prévues à l'Article 17 de la présente Convention.

ART. 20. — Lorsque les marchandises ou bagages ont été soumis aux opérations prescrites par l'Article 17, toute personne intéressée a le droit de réclamer de l'autorité sanitaire la délivrance gratuite d'un certificat indiquant les mesures prises.

SECTION III

DISPOSITIONS RELATIVES AUX ÉMIGRANTS

ART. 21. — Dans les pays d'émigration, les autorités sanitaires doivent procéder à l'examen sanitaire des émigrants avant leur départ.

Il est recommandé que des arrangements spéciaux interviennent entre pays d'émigration, d'immigration et de transit, en vue d'établir les conditions auxquelles cet examen doit sa-

tisfaire, afin que soient réduits au minimum les possibilités de refoulement à la frontière des pays de transit et de destination, pour des raisons sanitaires.

Il est également recommandé que ces arrangements fixent les mesures préventives contre les maladies infectieuses auxquelles devraient être soumis les émigrants au pays de départ.

ART. 22. — Il est recommandé que les villes ou les ports d'embarquement des émigrants possèdent une organisation hygiénique et sanitaire appropriée et, en particulier: 1° un service de surveillance et d'assistance médicale, ainsi que le matériel sanitaire et prophylactique nécessaire; 2° un établissement, surveillé par l'État, où les émigrants puissent subir les formalités sanitaires, être logés temporairement et être soumis à toutes les visites médicales nécessaires ainsi qu'à l'examen de leurs boissons et de leurs aliments; 3° un local, situé dans le port, où seront effectuées les visites médicales au moment des opérations définitives d'embarquement.

ART. 23. — Il est recommandé que les navires à émigrants soient munis d'une provision suffisante de vaccins (antivariolique, anticholérique, etc.) pour pouvoir procéder, si nécessaire, aux vaccinations en cours de route.

SECTION IV

MESURES DANS LES PORTS ET AUX FRONTIÈRES DE MER

A. *Peste*

ART. 24. — Est considéré comme *infecté* le navire:

1°. *Qui a un cas de peste humaine à bord*;

2°. Ou sur lequel un cas de peste humaine s'est déclaré plus de six jours après l'embarquement;

3°. Ou à bord duquel on a constaté la présence de rats pesteux.

Est considéré comme *suspect* le navire:

1°. Sur lequel un cas de peste humaine s'est déclaré dans les six premiers jours après l'embarquement;

2°. Ou pour lequel les recherches concernant les rats ont mis en évidence l'existence d'une mortalité insolite dont la cause n'est pas déterminée.

Le navire suspect reste considéré comme tel jusqu'au moment où, dans un port convenablement outillé, il a été soumis à l'application des mesures prescrites par la présente Convention.

Est considéré comme *indemne*, bien que venant d'un port atteint, le navire qui n'a pas eu à bord de peste humaine ou murine, soit au moment du départ, soit pendant la traversée, soit au moment de l'arrivée, et à bord duquel les recherches concernant les rats n'ont pas fait constater l'existence d'une mortalité insolite.

ART. 25. — Les navires infectés de peste sont soumis au régime suivant:

1°. Visite médicale;

2°. Les malades sont immédiatement débarqués et isolés;

3°. *Toutes les personnes qui ont été en contact* avec les malades et celles que l'autorité sanitaire du port a des raisons de considérer comme suspectes sont débarquées, si possible. Elles peuvent être soumises soit à l'observation, soit à la surveillance, soit à une observation suivie de surveillance (1), sans que la durée totale de ces mesures puisse dépasser six jours, à dater de l'arrivée du navire.

Il appartient à l'autorité sanitaire du port d'appliquer celle de ces mesures qui lui paraît préférable selon la date du dernier cas, l'état du navire et les possibilités locales. On peut, pendant le même laps de temps, empêcher le débarquement de l'équipage, sauf pour raisons de service portées à la connaissance de l'autorité sanitaire;

4°. Les literies ayant servi, le linge sale, les effets à usage et les autres objets qui, de l'avis de l'autorité sanitaire, sont considérés comme contaminés, sont désinsectisés et, s'il y a lieu, désinfectés;

5°. Les parties du navire qui ont été habitées par des pesteux ou qui, de l'avis de l'autorité sanitaire, sont considérées comme contaminées, sont désinsectisées et, s'il y a lieu, désinfectées;

6°. L'autorité sanitaire peut prescrire une dératisation avant le déchargement, si elle estime que, d'après la nature de la cargaison et sa disposition, il est possible d'effectuer la destruction totale des rats sans déchargement. Dans ce cas, le navire ne pourra pas être soumis à une nouvelle dératisation après déchargement. Dans les autres cas, la destruction complète des rongeurs devra être effectuée sur le navire en cales vides. Pour les navires sur lest, cette opération sera faite le plus tôt possible avant le chargement.

La dératisation devra être effectuée de manière à éviter le plus possible des dommages au navire et, éventuellement, à la cargaison. L'opération ne devra pas durer plus de vingt-quatre heures. Tous frais afférents aux opérations de dératisation, ainsi que toutes indemnités éventuelles, seront réglés conformément aux principes établis à l'Article 18.

Si le navire ne doit décharger qu'une partie de sa cargaison et si les autorités du port considèrent qu'il n'est pas possible de procéder à une dératisation complète, ledit navire pourra rester dans le port le temps nécessaire pour décharger cette partie de sa cargaison, pourvu que toutes les précautions, y compris l'isolement, soient prises à la satisfaction de l'autorité sanitaire, pour empêcher les rats de passer du navire à terre, à la faveur du déchargement des marchandises ou autrement.

Le déchargement s'effectuera sous le contrôle de l'autorité sanitaire, qui prendra toutes les mesures nécessaires afin d'éviter que le personnel employé soit infecté. Ce personnel sera soumis à une observation ou à une surveillance qui ne pourront pas dépasser six jours à partir du moment où il aura cessé de travailler au déchargement.

ART. 26. — *Les navires suspects de peste sont soumis* aux mesures prévues sous les n°s 1, 4, 5 et 6 de l'Article 25.

En outre, l'équipage et les passagers peuvent être soumis à une surveillance qui ne dépassera pas six jours à dater de l'arrivée du navire. On peut, pendant le même laps de temps, empêcher le débarquement de l'équipage, sauf pour raison de service portées à la connaissance de l'autorité sanitaire.

ART. 27. — Les navires indemnes de peste sont admis à la libre pratique immédiate, sous la réserve que l'autorité sanitaire du port d'arrivée peut prescrire à leur égard les mesures suivantes:

1°. Visite médicale, pour constater si le navire se trouve dans les conditions prévues par la définition du navire indemne;

2°. Destruction des rats à bord, dans les conditions prévues au 6° de l'Article 25, dans des cas exceptionnels et pour des motifs fondés, qui seront communiqués par écrit au capitaine du navire;

3°. L'équipage et les passagers peuvent être soumis à une surveillance qui ne dépassera pas six jours à compter de la *date à laquelle le navire est parti du port atteint. On peut*, pendant le même laps de temps, empêcher le débarquement de l'équipage, sauf pour raisons de service portées à la connaissance de l'autorité sanitaire.

ART. 28. — Tous les navires, sauf ceux au calotage national, doivent être dératisés périodiquement ou être maintenus de façon permanente dans des conditions telles que la population murine y soit réduite au minimum. Ils reçoivent, dans le premier cas, des certificats de dératisation et, dans le second, des certificats d'exemption de la dératisation.

Les Gouvernements doivent faire connaître, par l'intermédiaire de l'Office International d'Hygiène publique, ceux de leurs ports possédant l'outillage et le personnel nécessaires pour effectuer la dératisation des navires.

Les certificats de dératisation, ou d'exemption de la dératisation, seront délivrés exclusivement par les autorités sanitaires des ports mentionnés ci-dessus. La durée de validité de ces certificats sera de six mois. Toutefois, une tolérance supplémentaire d'un mois est autorisée pour les navires rejoignant leur port d'attache.

Si aucun certificat valable ne lui est présenté, l'autorité sanitaire des ports mentionnés au deuxième alinéa du présent article pourra, après enquête et inspection:

a) Effectuer elle-même les opérations de dératisation du navire, ou faire effectuer ces opérations sous sa direction et son contrôle. Une fois ces opérations exécutées à sa satisfaction, elle devra délivrer un *certificat de dératisation*, daté. Elle décidera, dans chaque cas, de la technique à employer pour assurer pratiquement la destruction des rats à bord; des renseignements détaillés sur le mode de dératisation employé ainsi que sur le nombre de rats détruits seront portés sur le certificat. La dératisation devra être effectuée de manière à éviter le plus possible des dommages au navire et, éventuellement, à la cargaison. L'opération ne devra pas durer plus de vingt-quatre heures. Pour les navires sur lest, elle devra être effectuée avant le chargement. Tous frais afférents aux opérations de dératisation, ainsi que toutes indemnités éven-

(1) Dans tous les cas où la présente Convention prévoit la surveillance, l'autorité sanitaire peut appliquer l'observation, *à titre exceptionnel, aux personnes qui ne présentent pas* des garanties sanitaires suffisantes.

Les personnes soumises à l'observation ou à la surveillance doivent se prêter à toutes recherches cliniques ou bactériologiques que l'autorité sanitaire juge nécessaires.

tuelles, seront réglés conformément aux principes établis à l'Article 18;

b) Délivrer un *certificat d'exemption de la dératisation*, daté et motivé, si elle s'est rendu compte que le navire est maintenu dans des conditions telles que la population murine y est réduite au minimum.

Les certificats de dératisation et les certificats d'exemption de la dératisation seront rédigés, autant que possible, de façon uniforme. Des modèles pour ces certificats seront préparés par l'Office International d'Hygiène publique.

L'autorité compétente de tout pays s'engage à fournir chaque année, à l'Office International d'Hygiène publique, un état des mesures prises en application du présent article, ainsi que le nombre des navires qui ont été soumis à la dératisation ou auxquels ont été accordés des certificats d'exemption de la dératisation, dans les ports mentionnés au deuxième alinéa du présent article.

L'Office International d'Hygiène publique est invité à prendre, conformément à l'Article 14, toutes dispositions pour assurer l'échange d'informations relatives aux mesures prises en application du présent article, ainsi qu'aux résultats obtenus.

Les dispositions du présent article ne portent pas atteinte aux droits reconnus aux autorités sanitaires par les Articles 24 à 27 de la présente Convention.

Les Gouvernements veilleront à ce que toutes les mesures voulues et pratiquement réalisables soient prises par les autorités compétentes pour assurer la destruction des rats dans les ports, leurs dépendances et leurs environs ainsi que sur les chalands et bâtiments caboteurs.

B. *Choléra*

ART. 29. — Un navire est considéré comme *infecté* s'il y a un cas de choléra à bord, ou s'il y a eu un cas de choléra pendant les cinq jours précédant l'arrivée du navire au port.

Un navire est considéré comme *suspect* s'il y a eu un cas de choléra au moment du départ ou pendant le voyage, mais aucun cas nouveau depuis cinq jours avant l'arrivée. Il reste considéré comme suspect jusqu'au moment où il a été soumis à l'application des mesures prescrites par la présente Convention.

Un navire est considéré comme *indemne* si, bien que provenant d'un port atteint, ou ayant à bord des personnes provenant d'une circonscription atteinte, il n'a pas eu de cas de choléra au moment du départ, pendant le voyage ou à l'arrivée.

Les cas présentant les symptômes cliniques du choléra, dans lesquels on n'a pas trouvé de vibrions ou dans lesquels on a trouvé des vibrions qui ne présentent pas les caractères du vibrion cholérique, sont assujettis à toutes les mesures prescrites pour le choléra.

Les porteurs de germes découverts à l'arrivée d'un navire sont soumis, après qu'ils ont débarqué, à toutes les obligations qui sont éventuellement imposées par les lois nationales aux ressortissants du pays d'arrivée.

ART. 30. — Les navires infectés de choléra sont soumis au régime suivant:

1°. Visite médicale;

2°. Les malades sont immédiatement débarqués et isolés;

3°. L'équipage et les passagers peuvent être débarqués et être, soit gardés en observation, soit soumis à la surveillance, pour un laps de tempo n'excédant pas cinq jours à dater de l'arrivée du navire.

Toutefois, les personnes justifiant qu'elles sont immunisées contre le choléra par une vaccination datant de moins de six mois et de plus de six jours pourront être soumises à la surveillance, mais non à l'observation.

4°. Les literies ayant servi, le linge sale, les effets à usage et les autres objets, y compris les aliments, qui, de l'avis de l'autorité sanitaire du port, sont considérés comme récemment contaminés, sont désinfectés;

5°. Les parties du navire qui ont été habitées par les malades atteints de choléra, ou qui sont considérées par l'autorité sanitaire comme contaminées, sont désinfectées;

6°. Le déchargement s'effectue sous le contrôle de l'autorité sanitaire, qui prend toutes les mesures nécessaires afin d'éviter que le personnel employé au déchargement ne soit infecté. Ce personnel sera soumis à une observation ou à une surveillance qui ne pourront pas dépasser cinq jours à partir du moment où il aura cessé de travailler au déchargement;

7°. Lorsque l'eau potable emmagasinée à bord est considérée comme suspecte, elle est déversée après désinfection et remplacée, après désinfection des réservoirs, par une eau de bonne qualité;

8°. L'autorité sanitaire peut interdire le déversement, sauf désinfection préalable, de l'eau de lest (*water-ballast*) si elle a été puisée dans un port contaminé;

9°. Il peut être interdit de laisser s'écouler ou de jeter dans les eaux du port des déjections humaines, ainsi que les eaux résidnaires du navire, à moins de désinfection préalable.

ART. 31. — Les navires suspects de choléra sont soumis aux mesures prescrites sous les numéros 1, 4, 5, 7, 8 et 9 de l'Article 30.

L'équipage et les passagers peuvent être soumis à une surveillance qui ne doit pas dépasser cinq jours, à compter de la date de l'arrivée du navire. Il est recommandé d'empecher, pendant le même temps, le débarquement de l'équipage, sauf pour raisons de service portées à la connaissance de l'autorité sanitaire du port.

ART. 32. — Un navire déclaré infecté ou suspect en raison seulement de l'existence, à bord, de cas présentant les symptômes cliniques du choléra, sera classé comme indemne si deux examens bactériologiques, pratiqués à vingt-quatre heures au moins d'intervalle, n'ont revélé la présence ni du vibrion cholérique ni d'un autre vibrion suspect.

ART. 33. — Les navires indemnes de choléra sont admis à la libre pratique immédiate.

L'autorité sanitaire du port d'arrivée peut prescrire à leur sujet les mesures prévues aux numéros 1, 7, 8 et 9 de l'Article 30.

L'équipage et les passagers peuvent être soumis à une surveillance qui ne doit pas dépasser cinq jours, à compter de la date de l'arrivée du navire. On peut empecher, pendant le même temps, le débarquement de l'équipage, sauf pour raisons de service portées à la connaissance de l'autorité sanitaire du port.

ART. 34. — La vaccination anticholérique constituant une méthode d'une efficacité éprouvée pour arrêter une épidémie de choléra et, par conséquent, pour atténuer les chances de diffusion de la maladie, il est recommandé aux administrations sanitaires d'appliquer dans la plus large mesure possible, toutes les fois que la chose sera réalisable, la vaccination spécifique dans les foyers de choléra et d'accorder certains avantages, en ce qui concerne les mesures restrictives, aux personnes qui auraient accepté cette vaccination.

C. *Fièvre jaune*

ART. 35. — Un navire est considéré comme *infecté* s'il a un cas de fièvre jaune à bord, ou s'il en a eu au moment du départ ou pendant la traversée.

Un navire est considéré comme *suspect* s'il n'a pas eu de cas de fièvre jaune, mais s'il arrive, après une traversée de moins de six jours, d'un port atteint ou d'un port non atteint en relations étroites avec des centres endémiques de fièvre jaune, ou si, arrivant après une traversée de plus de six jours, il y a lieu de croire qu'il peut transporter des *Stegomyia* (*Ædes Egypti*) ailés en provenance dudit port.

Un navire est considéré comme *indemne*, bien que provenant d'un port atteint de fièvre jaune, si, n'ayant pas eu de cas de fièvre jaune à bord et arrivant après une traversée de plus de six jours, il n'y a pas lieu de croire qu'il transporte des *Stegomyia* ailés ou quand il prouve, à la satisfaction de l'autorité du port d'arrivée:

a) Que, pendant son séjour dans le port de départ, il s'est tenu à une distance d'au moins 200 mètres de la terre habitée, et à une distance des pontons telle qu'elle ait rendu peu probable l'accès des *Stegomyia*;

b) Ou qu'au moment du départ, il a subi, en vue de la destruction des moustiques, une fumigation efficace.

ART. 36. — Les navires infectés de fièvre jaune sont soumis au régime suivant:

1°. Visite médicale;

2°. Les malades sont débarqués, et ceux qui se trouvent dans les cinq premiers jours de la maladie sont isolés de manière à éviter la contamination des moustiques;

3°. Les autres personnes qui débarquent sont soumises à une observation ou à une surveillance qui ne dépassera pas six jours à compter du moment du débarquement;

4°. Le navire sera tenu à 200 mètres au moins de la terre habitée et à une distance des pontons telle qu'elle rende peu probable l'accès des *Stegomyia*;

5°. Il est procédé à bord à la destruction des moustiques dans toutes les phases de leur évolution, autant que possible avant le déchargement des marchandises. Si le déchargement est fait avant la destruction des moustiques, le personnel chargé de cette besogne sera soumis à une observation ou à une surveillance qui ne dépassera pas six jours, à partir du moment où il aura cessé de travailler au déchargement.

ART. 37. — Les navires suspects de fièvre jaune peuvent être soumis aux mesures prévues sous les numéros 1, 3, 4 et 5 de l'Article 36.

Toutefois, si, la traversée ayant duré moins de six jours, le navire remplit les conditions spécifiées aux lettres *a* ou *b*

de l'alinéa de l'Article 35 relatif aux navires indemnes, il n'est soumis qu'aux mesures prévues aux numéros 1 et 3 de l'Article 36 et à la fumigation.

Si trente jours se sont écoulés depuis le départ du navire du port atteint, et si aucun cas ne s'est produit à bord pendant le voyage, le navire peut être admis à la libre pratique, sauf fumigation préalable si l'autorité sanitaire le juge nécessaire.

ART. 38. — Les navires indemnes de fièvre jaune sont admis à la libre pratique après visite médicale.

ART. 39. — Les mesures prévues aux Articles 36 et 37 ne concernent que les régions où il existe des *Stegomyia*, et elles doivent être appliquées en tenant compte des conditions climatiques actuelles de ces contrées ainsi que de l'index stegomyien.

Dans les autres régions, elles sont appliquées dans la mesure jugée nécessaire par l'autorité sanitaire.

ART. 40. — Il est expressément recommandé aux capitaines des navires ayant fait escale dans un port atteint de fièvre jaune de faire procéder, pendant la traversée, dans toute la mesure possible, à la recherche et à la destruction méthodique des moustiques et de leurs larves dans les parties accessibles du navire, notamment dans les cambuses, les cuisines, les chaufferies, les réservoirs d'eau et tous locaux spécialement susceptibles de donner asile aux *Stegomyia*.

D. *Typhus exanthématique*

ART. 41. — Les navires qui ont eu, pendant la traversée, ou qui ont au moment de l'arrivée un cas de typhus à bord peuvent être soumis aux mesures suivantes:

1°. Visite médicale;

2°. Les malades sont immédiatement débarqués, isolés et épouillés;

3°. Les autres personnes qu'il y aurait lieu de croire être porteuses de poux, ou avoir été exposées à l'infection, sont aussi épouillées et peuvent être soumises à une surveillance dont la durée doit être spécifiée et qui ne doit jamais dépasser 12 jours, à compter de la date de l'épouillage;

4°. Les literies ayant servi, le linge, les effets à usage et les autres objets qui, de l'avis de l'autorité sanitaire, sont considérés comme contaminés, sont désinsectisés;

5°. Les parties du navire qui ont été habitées par des typhiques et qui, de l'avis de l'autorité sanitaire, sont considérées comme contaminées, sont désinsectisées.

Le navire est immédiatement admis à la libre pratique.

Il appartient à chaque Gouvernement de prendre, après débarquement, les mesures qu'il considère comme appropriées en vue d'assurer la surveillance des personnes qui arrivent sur un navire n'ayant pas eu de typhus exanthématique à bord, mais qui ont quitté depuis moins de 12 jours une circonscription où le typhus est épidémique.

E. *Variole*

ART. 42. — Les navires qui, soit pendant la traversée, soit au moment de l'arrivée, ont eu un cas de variole à bord peuvent être soumis aux mesures suivantes:

1°. Visite médicale;

2°. Les malades sont immédiatement débarqués et isolés;

3°. Les autres personnes qu'il y aurait lieu de croire avoir été exposées à l'infection à bord et qui, de l'avis de l'autorité sanitaire, ne sont pas suffisamment protégées par une vaccination récente ou par une atteinte antérieure de variole peuvent être soumises, soit à la vaccination ou à la revaccination, soit à la vaccination suivie de surveillance, la durée de la surveillance devant être spécifiée selon les circonstances, mais ne devant jamais dépasser 14 jours à compter de la date d'arrivée;

4°. Les literies ayant récemment servi, le linge sale, les effets à usage et les autres objets qui, de l'avis de l'autorité sanitaire, sont considérés comme ayant été récemment contaminés, sont désinfectés;

5°. Seules les parties du navire qui ont été habitées par des varioleux et qui, de l'avis de l'autorité sanitaire, sont considérées comme contaminées, sont désinfectées.

Le navire est immédiatement admis à la libre pratique.

Il appartient à chaque Gouvernement de prendre, après débarquement, les mesures qu'il considère comme appropriées en vue d'assurer la surveillance des personnes qui ne sont pas protégées par la vaccination et qui arrivent sur un navire n'ayant pas eu de variole à bord, mais qui ont quitté depuis moins de 14 jours une circonscription où la variole est épidémique.

ART. 43. — Il est recommandé que les navires qui touchent à des pays où la variole existe à l'état épidémique prennent toutes les précautions possibles pour assurer la vaccination ou la revaccination de l'équipage.

Il est également recommandé que les Gouvernements généralisent le plus possible la vaccination et la revaccination, en particulier dans les ports et dans les régions frontières.

F. *Dispositions communes*

ART. 44. — Le capitaine et le médecin du bord sont tenus de répondre à toutes les questions qui leur sont posées par l'autorité sanitaire en ce qui concerne les conditions sanitaires du navire pendant le voyage.

Lorsque le capitaine et le médecin affirment qu'il n'y a eu à bord, depuis le départ, ni cas de peste, de choléra, de fièvre jaune, de typhus exanthématique ou de variole, ni une mortalité insolite des rats, l'autorité sanitaire peut exiger d'eux une déclaration formelle ou sous serment.

ART. 45. — L'autorité sanitaire tiendra compte, pour l'application des mesures indiquées dans les Sous-Sections A, B, C, D et E qui précèdent, de la présence d'un médecin à bord et des mesures effectivement prises en cours de route, notamment pour la destruction des rats.

Les autorités sanitaires des pays auxquels il conviendrait de s'entendre sur ce point pourront dispenser de la visite médicale et d'autres mesures les navires indemnes qui auraient à bord un médecin spécialement commissionné par leur pays.

ART. 46. — Il est recommandé que les Gouvernements tiennent compte, dans le traitement à appliquer aux provenances d'un pays, des mesures que ce dernier a prises pour combattre les maladies infectieuses et pour en empêcher la transmission à d'autres pays.

Les navires en provenance de ports qui satisfont aux conditions indiquées aux Articles 17 et 51 n'ont pas droit, seulement par ce fait, à des avantages spéciaux au port d'arrivée; mais les Gouvernements s'engagent à tenir le plus grand compte des mesures déjà prises dans ces ports, en sorte que, pour les navires qui en proviennent, toutes les mesures à prendre au port d'arrivée soient réduites au minimum. A cet effet et en vue de causer le moins de gêne possible à la navigation, au commerce et au trafic, il est recommandé que des arrangements spéciaux, dans le cadre prévu à l'Article 57 de la présente Convention, soient conclus dans tous les cas où cela pourra paraître avantageux.

ART. 47. — Les navires en provenance d'une région atteinte qui ont été l'objet de mesures sanitaires appliquées d'une façon suffisante, à la satisfaction de l'autorité sanitaire, ne subiront pas une seconde fois ces mesures à leur arrivée dans un port nouveau, que celui-ci appartienne ou non au même pays, à la condition qu'il ne se soit produit depuis lors aucun incident entraînant l'application des mesures sanitaires prévues ci-dessus et qu'ils n'aient pas fait escale dans un port atteint, sauf pour s'approvisionner en combustible.

N'est pas considéré comme ayant fait escale dans un port le navire qui, sans avoir été en communication avec la terre ferme, a débarqué seulement des passagers et leurs bagages ainsi que la malle postale, ou embarqué seulement la malle postale ou des pasagers, munis ou non de bagages, qui n'ont pas communiqué avec ce port ni avec une circonscription contaminée. S'il s'agit de fièvre jaune, le navire doit, en outre, s'être tenu autant que possible à au moins 200 mètres de la terre habitée et à une distance des pontons telle qu'elle rende peu probable l'accès des *Stegomyia*.

ART. 48. — L'autorité du port qui applique des mesures sanitaires délivre gratuitement au capitaine, ou à toute autre personne intéressée, toutes les fois que la demande en est faite, un certificat spécifiant la nature des mesures, les méthodes employées, les parties du navire traitées et les raisons pour lesquelles les mesures ont été appliquées.

Elle délivrera, de même, gratuitement, sur demande, aux passagers arrivés par un navire infecté, un certificat indiquant la date de leur arrivée et les mesures auxquelles eux et leurs bagages ont été soumis.

SECTION V

DISPOSITIONS GÉNÉRALES

ART. 49. — Il est recommandé:

1°. Que la patente de santé soit délivrée gratuitement dans tous les ports;

2°. Que les droits de chancellerie pour visas consulaires soient réduits, à titre de réciprocité, afin de ne représenter que le coût du service rendu;

3°. Que la patente de santé soit, en plus de la langue du pays où elle est délivrée, libellée au moins en une des langues connues du monde maritime;

4°. Que des accords particuliers, dans l'esprit de l'Article 57 de la présente Convention, soient conclus en vue d'arriver à l'abolition progressive des visas consulaires et de la patente de santé.

ART. 50. — Il est désirable que le nombre des ports pourvus d'une organisation et d'un outillage suffisants pour recevoir un navire, quel que soit son état sanitaire, soit, pour chaque pays, en rapport avec l'importance du trafic et de la navigation. Toutefois, sans préjudice du droit qu'ont les Gouvernements de se mettre d'accord pour organiser des stations sanitaires communes, chaque pays doit pourvoir au moins un des ports du littoral de chacune de ses mers de cette organisation et de cet outillage.

En outre, il est recommandé que tous les grands ports de navigation maritime soient outillés de telle façon qu'au moins les navires indemnes puissent y subir, dès leur arrivée, les mesures sanitaires prescrites et ne soient pas envoyés, à cet effet, dans un autre port.

Tout navire infecté ou suspect qui arrive dans un port non outillé pour le recevoir doit, à ses risques et périls, se diriger vers l'un des ports ouverts aux navires de sa catégorie.

Les Gouvernements feront connaître à l'Office International d'Hygiène publique les ports qui sont ouverts chez eux aux provenances de ports atteints de peste, de choléra ou de fièvre jaune et, en particulier, ceux qui sont ouverts aux navires infectés ou suspects.

ART. 51. — Il est recommandé que, dans les grands ports de navigation maritime, il soit établi:

a) Un service médical régulier du port et une surveillance médicale permanente de l'état sanitaire des équipages et de la population du port;

b) Un matériel pour le transport des malades et des locaux appropriés à leur isolement, ainsi qu'à l'observation des personnes suspectes;

c) Les installations nécessaires à une désinfection et à une désinsectisation efficaces; un laboratoire bactériologique, et un service en état de procéder aux vaccinations d'urgence soit contre la variole, soit contre d'autres maladies;

d) Un service d'eau potable, non suspecte, à l'usage du port et l'application d'un système présentant toute la sécurité possible pour l'enlèvement des déchets et ordures et pour l'évacuation des eaux usées;

e) Un personnel compétent et suffisant et l'équipement nécessaire pour la dératisation des navires, des chantiers, des docks et des magasins;

f) Une organisation permanente pour la recherche et l'examen des rats.

Il est également recommandé que les magasins et les docks soient dans les limites du possible "rat-proof", et que le réseau des égouts du port soit séparé de celui de la ville.

ART. 52. — Les Gouvernements s'abstiendront de toute visite sanitaire des navires qui traversent leurs eaux territoriales (1) sans faire escale dans les ports ou sur les côtes de leurs pays respectifs.

Dans le cas où, pour un motif quelconque, le navire ferait escale dans un port ou sur la côte, il serait soumis au lois et règlements sanitaires du pays auquel appartient ce port ou cette côte, dans les limites des Conventions internationales.

ART. 53. — Des mesures spéciales peuvent être prescrites à l'égard de tout navire offrant des conditions d'hygiène exceptionnellement mauvaises, de nature à faciliter la diffusion des maladies visées par la présente Convention, en particulier des navires encombrés.

ART. 54. — Tout navire qui ne veut pas se soumettre aux obligations imposées par l'autorité du port en vertu des stipulations de la présente Convention est libre de reprendre la mer.

Toutefois, il peut être autorisé à débarquer ses marchandises, à la condition qu'il soit isolé et que les marchandises soient soumises aux mesures prévues à la Section II du Chapitre II de la présente Convention.

Il peut être également autorisé à débarquer les passagers qui en font la demande, à la condition que ceux-ci se soumettent aux mesures prescrites par l'autorité sanitaire.

Le navire peut aussi embarquer du combustible, des vivres et de l'eau tout en restant isolé.

(1) L'expression "eaux territoriales" doit être entendue dans son sens strictement juridique; elle ne comprend pas les canaux de Suez, de Panama et de Kiel.

ART. 55. — Chaque Gouvernement s'engage à n'avoir qu'un seul et même tarif sanitaire, qui devra être publié et dont les taxes devront être modérées. Ce tarif sera appliqué dans les ports à tous les navires, sans distinction entre le pavillon national et les pavillons étrangers; et aux ressortissants étrangers dans les mêmes conditions qu'aux nationaux.

ART. 56. — Les bateaux au cabotage international feront l'objet d'un régime spécial à établir d'un commun accord entre les pays intéressés. Toutefois, les dispositions de l'Article 28 de la présente Convention leur seront applicables dans tous les cas.

ART. 57. — Les Gouvernements peuvent, en tenant compte de leurs situations spéciales et pour rendre plus efficace et moins gênante l'application des mesures sanitaires prévues par la Convention, conclure entre eux des accords particuliers. Les textes de ces accords seront communiqués à l'Office International d'Hygiène publique.

* * *

SECTION VI

MESURES AUX FRONTIÈRES DE TERRE. — VOYAGEURS. — CHEMINS DE FER. — ZONES FRONTIÈRES. — VOIES FLUVIALES

ART. 58. — Il ne doit pas être établi d'observation aux frontières terrestres.

En ce qui concerne les maladies visées par la présente Convention, seules, les personnes présentant les symptômes de ces maladies peuvent être retenues aux frontières.

Ce principe n'exclut pas le droit, pour chaque pays, de fermer au besoin une partie de ses frontières. On désignera les lieux para lesquels le trafic frontière sera exclusivement autorisé; dans ce cas, des stations sanitaires dûment équipées seront établies aux lieux ainsi désignés. Ces mesures devront être notifiées immédiatement au pays voisin intéressé.

Par dérogation aux dispositions du présent article, pourront être retenues aux frontières terrestres, en observation, pendant une période qui ne dépassera pas sept jours à compter de l'arrivée, les personnes ayant été en contact avec un malade atteint de peste pneumonique.

Les personnes ayant été en contact avec un malade atteint de typhus exanthématique pourront être soumises à l'épouillage.

ART. 59. — Il importe que, dans les trains en provenance d'une circonscription atteinte, les voyageurs soient soumis, en cours de route, au point de vue de leur état de santé, à une surveillance de la part du personnel des chemins de fer.

L'intervention médicale se borne à une visite des voyageurs et aux soins à donner aux malades et, s'il y a lieu, à leur entourage. Si cette visite se fait, elle est combinée, autant que possible, avec la visite douanière, de manière que les voyageurs soient retenus le moins longtemps possible.

ART. 60. — Les voitures de chemins de fer qui circulent dans les pays où existe la fièvre jaune doivent être aménagées de façon à se prêter aussi peu que possible au transport du *Stegomyia*.

ART. 61. — Dès que les voyageurs venant d'une circonscription se trouvant dans les conditions prévues à l'Article 10, 2° alinéa, de la présente Convention seront arrivés à destination, ils pourront être soumis à une surveillance qui ne dépassera pas, à compter de la date de l'arrivée, six jours s'il s'agit de peste, cinq jours s'il s'agit de choléra, six jours s'il s'agit de fièvre jaune, douze jours s'il s'agit de typhus exanthématique, ou quatorze jours s'il s'agit de variole.

ART. 62. — Nonobstant les dispositions qui précèdent, les Gouvernements se réservent le droit, dans des cas exceptionnels, de prendre des mesures particulières, en ce qui concerne les maladies visées par la présente Convention, vis-à-vis de certains catégories de personnes ne présentant pas des garanties sanitaires suffisantes, spécialement des personnes voyageant ou passant la frontière par troupes. Les dispositions du présent alinéa ne sont pas applicables aux émigrants, sous réserve des dispositions de l'Article 21.

Ces mesures peuvent comprendre l'établissement, aux frontières, de stations sanitaires équipées de manière à pouvoir assurer la surveillance et éventuellement l'observation des personnes dont il s'agit, ainsi que l'examen medical, la désinfection, la désinsectisation et la vaccination.

Autant que possible, ces mesures exceptionnelles devraient faire l'objet d'arrangements spéciaux entre pays limitrophes.

ART. 63. — Les voitures affectées au transport des voyageurs, de la poste et des bagages, ainsi que les wagons de marchandises, ne peuvent être retenus aux frontières.

Toutefois, s'il arrive qu'une de ces voitures soit contaminée ou ait été occupée par un malade atteint de peste, de

choléra, de typhus exanthéinatique ou de variole, elle sera retenue le temps nécessaire pour être soumise aux mesures prophylactiques indiquées dans chaque cas.

ART. 64. — *Les mesures concernant le passage* aux frontières du personnel des chemins de fer et de la poste sont du ressort des administrations intéressées. Elles sont combinées de façon à ne pas entraver le service.

ART. 65. — Le règlement du trafic frontière et des questions inhérentes à ce trafic est laissé à des arrangements spéciaux entre les pays limitrophes, selon les dispositions de la présente Convention.

ART. 66. — Il appartient aux Gouvernements des pays riverains de régler par des arrangements spéciaux le régime sanitaire des lacs et des voies fluviales.

TITRE II

Dispositions spéciales au Canal de Suez et aux pays limitrophes

SECTION I

MESURES A L'ÉGARD DES NAVIRES ORDINAIRES VENANT DE PORTS DU NORD ATTEINTS ET SE PRÉSENTANT A L'ENTRÉE DU CANAL DE SUEZ OU DANS LES PORTS ÉGYPTIENS

ART. 67. — Les navires ordinaires *indemnes* qui viennent d'un port, atteint de peste ou de choléra, situé en Europe ou dans le bassin de la Méditerranée ou de la Mer Noire, et qui se présentent pour passer le Canal de Suez, obtiendront le passage en quarantaine.

ART. 68. — Les navires ordinaires *indemnes* qui veulent aborder en Égypte peuvent s'arrêter à Alexandrie ou à Port-Saïd.

Si le port de départ est atteint de peste, l'Article 27 est applicable.

Si le port de départ est atteint de choléra, l'Article 33 est applicable.

L'autorité sanitaire du port pourra substituer à la surveillance l'observation, soit à bord, soit dans une station quarantenaire.

ART. 69. — Les mesures auxquelles seront soumis les *navires infectés ou suspects* qui viennent d'un port, atteint de peste ou de choléra, situé en Europe ou sur les rives de la Méditerranée ou de la Mer Noire, et qui désirent aborder dans un des ports d'Égypte ou passer le Canal de Suez, seront déterminées par le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte, conformément aux stipulations de la présente Convention.

ART. 70. — Le règlement arrêté par le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte devra être revisé dans le *plus bref délai possible, pour le conformer aux stipulations* de la présente Convention. Il devra, pour devenir exécutoire, être accepté par les diverses Puissances représentées au dit Conseil. Il fixera le régime imposé aux navires, aux passagers et aux marchandises. Il déterminera le nombre minimum de médecins devant être affectés à chaque station, ainsi que le mode de recrutement, la rétribution et les attributions de ces médecins et tous fonctionnaires chargés d'assurer, sous l'autorité du Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte, la surveillance et l'exécution des mesures prophylactiques.

Ces médecins et fonctionnaires sont désignés au Gouvernement égyptien par le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte par l'entremise de son président.

SECTION II

MESURES DANS LA MER ROUGE

A. Mesures à l'égard des navires ordinaires venant du Sud, se présentant dans les ports de la Mer Rouge ou allant vers la Méditerranée

ART. 71. — Indépendamment des dispositions générales du Titre I, concernant la classification et le régime des navires infectés, suspects ou indemnes, les prescriptions spéciales contenues dans les articles ci-après sont applicables aux navires ordinaires venant du Sud et entrant dans la Mer Rouge.

ART. 72. — *Navires indemnes.* — Les navires indemnes peuvent passer le Canal de Suez en quarantaine.

Si le navire doit aborder en Égypte:

a) *Si le port de départ est atteint de peste, le navire doit* avoir fait six jours pleins de voyage, sinon les passagers qui débarquent et les équipages sont soumis à la surveillance jusqu'à l'achèvement des six jours.

Les opérations de chargement et de déchargement seront autorisées, en tenant compte des mesures nécessaires pour empêcher les rats de débarquer;

b) Si le port de départ est atteint de choléra, le navire peut recevoir libre pratique, mais tout passager ou membre de l'équipage qui débarque, si cinq jours pleins ne se sont pas écoulés depuis la date du départ du port atteint, sera soumis à la surveillance jusqu'à l'achèvement de ce laps de temps.

L'autorité sanitaire du port pourra toujours, si elle le *croit nécessaire*, substituer à la surveillance l'observation, soit à bord, soit dans une station quarantenaire. Elle pourra, dans tous les cas, procéder aux examens bactériologiques qu'elle jugera nécessaires.

ART. 73. — *Navires suspects.* — Les navires ayant à bord un médecin peuvent, si l'autorité sanitaire les considère comme présentant des garanties suffisantes, être admis à passer le Canal de Suez en quarantaine, dans les conditions du règlement visé par l'Article 70.

Si le navire doit aborder en Égypte:

a) S'il s'agit de la peste, les mesures de l'Article 26 sont applicables, mais la surveillance peut être remplacée par l'observation;

b) S'il s'agit du choléra, les mesures de l'Article 31 sont applicables, avec la même réserve pour la substitution de l'observation à la surveillance.

ART. 74. — *Navires infectés.* — a. *Peste.* — Les mesures édictées à l'Article 25 sont applicables. Au cas où il y a danger d'infection, le navire peut être requis de mouiller aux Sources de Moïse ou à un autre emplacement indiqué par l'autorité sanitaire du port.

Le passage en quarantaine peut être accordé avant l'expiration du délai réglementaire de six jours, si l'autorité sanitaire du port le juge possible.

b. *Choléra.* — Les mesures édictées à l'Article 30 sont applicables. Le navire peut être requis de mouiller aux Sources de Moïse, ou à un autre emplacement, et, en cas d'épidémie grave à bord, peut être repoussé à El-Tor, afin de permettre la vaccination et, le cas échéant, le traitement des malades.

Le navire ne pourra être autorisé à passer le Canal de Suez que lorsque les autorités sanitaires se seront assurées que le navire, les passagers et l'équipage ne présentent plus de danger.

B. Mesures à l'égard des navires ordinaires venant de ports atteints du Hedjaz, en temps de pèlerinage

ART. 75. — A l'époque du pèlerinage de la Mecque, si la peste ou la choléra sévit au Hedjaz, les navires provenant de Hedjaz ou de toute autre partie de la côte arabique de la Mer Rouge, sans y avoir embarqué des pèlerins ou des groupes analogues, et qui n'ont pas eu à bord, durant la traversée, d'accident suspect, sont placés dans la catégorie des navires ordinaires suspects. Ils sont soumis aux mesures préventives et au traitement imposés à ces navires.

S'il sont à destination de l'Égypte, ils peuvent être soumis, dans un établissement sanitaire désigné par le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte, à une observation de cinq jours pour le choléra et de six jours pour la peste, à compter de l'embarquement. Ils sont soumis, en outre, à *toutes les mesures prescrites pour les navires suspects* (désinfection, etc.) et ne sont admis à la libre pratique qu'après visite médicale favorable.

Il est entendu que si les navires, durant la traversée, ont eu des accidents suspects, l'observation pourra être imposée aux Sources de Moïse et sera de cinq jours pour le choléra et de six jours pour la peste.

SECTION III

ORGANISATION DE LA SURVEILLANCE

ART. 76. — La visite médicale prevue par les règlements pour tout navire arrivant à Suez peut avoir lieu même de nuit sur les navires qui se présentent pour passer le Canal,

s'ils sont éclairés à la lumière électrique, et toutes les fois que l'autorité sanitaire du port a l'assurance que les conditions d'éclairage sont suffisantes.

Un corps de gardes sanitaires est chargé d'assurer la surveillance et l'exécution des mesures de prophylaxie appliquées dans le Canal de Suez et aux établissements quarantenaires. Les gardes sont investis du caractère d'agents de la force publique, avec droit de réquisition en cas d'infraction aux règlements sanitaires.

SECTION IV

PASSAGE EN QUARANTAINE DU CANAL DE SUEZ

ART. 77. — L'autorité sanitaire du port de Suez accorde le passage en quarantaine. Le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte en est immédiatement informé. Dans les cas douteux, la décision est prise par ce Conseil.

ART. 78. — Dès que l'autorisation prévue à l'article précédent est accordée, des télégrammes sont expédiés aux autorités du port que le capitaine indique comme sa prochaine escale, ainsi qu'au port de destination finale. L'expédition de ces télégrammes est faite aux frais du navire.

ART. 79. — Chaque pays édictera des dispositions pénales contre les bâtiments qui, abandonnant le parcours indiqué par le capitaine, aborderaient indûment un des ports du territoire de ce pays. Seront exceptés les cas de force majeure et de relâche forcée.

ART. 80. — Lors de l'arraisonnement, le capitaine est tenu de déclarer s'il a à son bord des équipes de chauffeurs indigènes ou de serviteurs à gages quelconques, non inscrits sur le rôle d'équipage ou le registre à cet usage.

Les questions suivantes sont notamment posées aux capitaines de tous les navires se présentant à Suez, venant du Sud. Ils y répondent sous serment ou par déclaration formelle:

"Avez-vous des auxiliaires: chauffeurs ou autres gens de service, non inscrits sur le rôle de l'équipage ou sur le registre spécial? Quelle est leur nationalité? Où les avez-vous embarqués?"

Les médecins sanitaires doivent s'assurer de la présence de ces auxiliaires et, s'ils constatent qu'il y a des manquants parmi eux, chercher avec soin les causes de l'absence.

ART. 81. — Un officier sanitaire et deux gardes sanitaires au moins montent à bord. Ils doivent accompagner le navire jusqu'à Port-Saïd. Ils ont pour mission d'empêcher les communications et de veiller à l'exécution des mesures prescrites pendant la traversée du Canal.

ART. 82. — Tout embarquement ou débarquement et tout transbordement de passagers ou de marchandises sont interdits pendant le parcours du Canal de Suez.

Toutefois, les voyageurs peuvent s'embarquer à Suez ou à Port-Saïd en quarantaine.

ART. 83. — Les navires transitant en quarantaine doivent effectuer le parcours de Suez à Port-Saïd ou *vice-versa* sans garage.

En cas d'échouage ou de garage indispensable, les opérations nécessaires sont effectuées par le personnel du bord, en évitant toute communication avec le personnel de la Compagnie du Canal de Suez.

ART. 84. — Les transports de troupes par bateaux suspects ou infectés transitant en quarantaine sont tenus de traverser le Canal seulement de jour. S'ils doivent séjourner de nuit dans le Canal, ils prennent leur mouillage au lac Timsah ou dans le Grand Lac.

ART. 85. — Le stationnement des navires transitant en quarantaine est interdit dans le port de Port-Saïd, sauf dans les cas prévus aux Articles 82 et 86.

Les opérations de ravitaillement doivent être pratiquées avec les moyens du bord.

Les personnes employées au chargement, ou toutes autres personnes qui seraient montées à bord, sont isolées sur le ponton quarantenaire. Elles subissent les mesures réglementaires.

ART. 86. — Lorsqu'il est indispensable, pour les navires transitant en quarantaine, de prendre du charbon ou du pétrole à Suez ou à Port-Saïd, ces navires doivent exécuter cette opération avec les garanties nécessaires d'isolement et de surveillance sanitaire, qui seront indiquées par le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte. Pour les navires à bord desquels une surveillance efficace du charbonnage est possible et où tout contact avec les gens du bord peut être évité, le charbonnage par les ouvriers du port est autorisé. La nuit, le lieu de l'opération doit être efficacement éclairé à la lumière électrique.

ART. 87. — Les pilotes, les électriciens, les agents de la Compagnie et les gardes sanitaires doivent quitter le navire à Port-Saïd, hors du port, entre les jetées, et sont de là conduits directement au ponton de quarantaine, où ils subissent les mesures jugées nécessaires.

ART. 88. — Les navires de guerre ci-après déterminés bénéficient, pour le passage du Canal de Suez, des dispositions suivantes:

Ils seront reconnus indemnes par l'autorité quarantenaire sur la production d'un certificat émanant des médecins du bord, contresigné par le commandant, affirmant sous serment ou par déclaration formelle:

a. Qu'il n'y a eu à bord, soit au moment du départ, soit pendant la traversée, aucun cas de peste ou de choléra;

b. Qu'une visite minutieuse de toutes les personnes existant à bord, sans exception, a été passée moins de douze heures avant l'arrivée dans le port égyptien et qu'elle n'a révélé aucun cas de ces maladies.

Ces navires sont exempts de la visite médicale et reçoivent immédiatement libre pratique.

L'autorité quarantenaire a néanmoins le droit de faire pratiquer, par ses agents, la visite médicale à bord des navires de guerre toutes les fois qu'elle le juge nécessaire.

Les navires de guerre suspects ou infectés seront soumis aux règlements en vigueur.

Ne sont considérés comme navires de guerre que les unités de combat. Les bateaux-transports, les navires-hôpitaux rentrent dans la catégorie des navires ordinaires.

ART. 89. — Le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte est autorisé à organiser le transit du territoire égyptien, par voie ferrée, dans des trains quarantenaires, des malles postales et des passagers ordinaires venant de pays contaminés.

SECTION V

RÉGIME SANITAIRE APPLICABLE AU GOLFE PERSIQUE

ART. 90. — Le régime sanitaire résultant du Titre Ier de la présente Convention sera appliqué, en ce qui concerne la navigation dans le Golfe Persique, par les autorités sanitaires des ports tant au départ qu'à l'arrivée.

TITRE III

Dispositions spéciales aux pèlerinages

CHAPITRE PREMIER

Prescriptions générales

ART. 91. — Les dispositions de l'Article 13 sont applicables aux personnes et aux objets à destination du Hedjaz ou du Royaume de l'Irak et qui doivent être embarqués à bord d'un navire à pèlerins, alors même que le port d'embarquement est indemne.

ART. 92. — Lorsqu'il existe des cas de peste, de choléra ou d'une autre maladie épidémique dans le port, l'embarquement ne se fait à bord des navires à pèlerins qu'après que les personnes réunies en groupes ont été soumises à une observation permettant de s'assurer qu'aucune d'elles n'est atteinte de ces maladies.

Il est entendu que, pour exécuter cette mesure, chaque Gouvernement peut tenir compte des circonstances et possibilités locales.

En cas de choléra, les personnes qui accepteront la vaccination pratiquée sur place, par le médecin de l'autorité sanitaire, ne seront soumises qu'à la visite médicale au moment de la vaccination. Elles seront dispensées de l'observation prévue au présent article.

ART. 93. — Les pèlerins devront être munis d'un billet d'aller et retour ou avoir déposé une somme suffisante pour le retour et, si les circonstances le permettent, justifier des moyens nécessaires pour accomplir le pèlerinage.

ART. 94. — Les navires à moteur mécanique sont seuls admis à faire le transport des pèlerins au long cours.

ART. 95. — Les navires à pèlerins faisant le cabotage dans la Mer Rouge, destinés aux transports de courte durée dits "voyages au cabotage", sont soumis aux prescriptions contenues dans un Règlement spécial publié par le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte.

ART. 96. — N'est pas considéré comme navire à pèlerins celui qui, outre ses passagers ordinaires, parmi lesquels peuvent être compris des pèlerins des classes supérieures, embarque des pèlerins en proportion moindre d'un pèlerin par cent tonneaux de jauge brute.

Cette exemption se refère seulement au navire, et les pèlerins, de quelque classe que ce soit, y embarqués restent assujettis à toutes les mesures édictées dans la présente Convention à leur égard.

ART. 97. — Le capitaine ou l'agence de la compagnie de navigation, au choix de l'autorité sanitaire, sont tenus de payer la totalité des taxes sanitaires exigibles des pèlerins. Ces taxes doivent être comprises dans le prix du billet.

ART. 98. — Autant que faire se peut, les pèlerins qui débarquent ou embarquent dans les stations sanitaires ne doivent avoir entre eux aucun contact sur les points de débarquement.

Les pèlerins débarqués doivent être répartis au campement en groupes aussi peu nombreux que possible.

Il est nécessaire de leur fournir une bonne eau potable, soit qu'on la trouve sur place, soit qu'on l'obtienne par distillation.

ART. 99. — Les vivres emportés par les pèlerins sont gérés si l'autorité sanitaire le juge nécessaire.

CHAPITRE II

Navires à pèlerins — Installations sanitaires

SECTION I

CONDITIONNEMENT GÉNÉRAL DES NAVIRES

ART. 100. — Le navire doit pouvoir loger les pèlerins dans l'entrepont. En dehors de l'espace réservé à l'équipage, il doit fournir à chaque individu, quel que soit son âge, une surface de 1 mq. 50, c'est-à-dire 16 pieds carrés anglais, avec une hauteur d'entrepont d'au moins 1 m. 80, c'est-à-dire environ 6 pieds anglais.

Il est défendu de loger des pèlerins sous le premier des entreponts qui se trouve sous la ligne de flottaison.

Une ventilation efficace doit être assurée, laquelle, au-dessous du premier des entreponts, doit être suppléé par une ventilation mécanique.

En outre de la surface ainsi réservée aux pèlerins, le navire doit fournir sur le pont supérieur, à chaque individu, quel que soit son âge, une surface libre d'au moins 0 mq. 56, c'est-à-dire environ 6 pieds carrés anglais, en dehors de celle à réserver, sur ledit pont supérieur, aux hôpitaux démontables, à l'équipage, aux douches, aux latrines et aux endroits destinés au service.

ART. 101. — Sur le pont doivent être reservés des locaux dérobés à la vue, dont un nombre suffisant à l'usage exclusif des femmes.

Ces locaux seront pourvus de conduites d'eau sous pression, munies de robinets ou douches, de manière à fournir en permanence de l'eau de mer pour les besoins des pèlerins, même si le navire est au mouillage.

Il y aura un robinet ou douche en proportion de 1 p. 100 ou fraction de 100 pèlerins.

ART. 102. — Le navire doit être pourvu, outre les lieux d'aisances à l'usage de l'équipage, de latrines à effet d'eau ou pourvues d'un robinet.

Des latrines doivent être affectées exclusivement aux femmes.

Les latrines doivent être en proportion de 2 p. 100 ou par fraction de 100 pèlerins.

Il ne peut être établi de lieux d'aisances dans la cale.

ART. 103. — Le navire doit être muni de deux locaux affectés à la cuisine personnelle des pèlerins.

ART. 104. — Des locaux d'infirmerie offrant de bonnes conditions de sécurité et de salubrité doivent être réservés au logement des malades. Ces locaux doivent être situés sur le pont supérieur, à moins que, d'après l'opinion de l'autorité sanitaire, un aménagement tout aussi hygiénique puisse être effectué autre part.

Ils doivent être disposés de manière à pouvoir isoler, selon leur maladie, les malades atteints d'affections transmissibles et les personnes ayant été en contact avec eux.

Les infirmeries, y compris celles démontables, doivent pouvoir recevoir 4 p. 100 ou fraction de 100 pèlerins embarqués, à raison de 3 mètres carrés, c'est-à-dire environ 32 pieds carrés anglais par tête.

Les infirmeries doivent être munies de latrines spéciales.

ART. 105. — Chaque navire doit avoir à bord les médicaments, les désinfectants et les objets nécessaires aux soins des malades. Les règlements faits pour ce genre de navires par chaque Gouvernement doivent déterminer la nature et la quantité des médicaments. Chaque navire doit être, en outre, muni des agents d'immunisation nécessaires, spécialement de vaccin antiholérique et de vaccin antivariolique. Les soins et remèdes sont fournis gratuitement aux pèlerins.

ART. 106. — Chaque navire embarquant des pèlerins doit avoir à bord un médecin régulièrement diplômé, qui doit être agréé par le Gouvernement du pays du premier port où les pèlerins se sont embarqués pour le voyage d'aller. Un second médecin répondant aux mêmes conditions doit être embarqué, dès que le nombre des pèlerins portés par le navire dépasse mille.

ART. 107. — Le capitaine est tenu de faire apposer à bord, dans un endroit apparent et accessible aux intéressés, des affiches rédigées dans les principales langues des pays habités par les pèlerins à embarquer, et indiquant:

1°. La destination du navire;

2°. Le prix des billets;

3°. La ration journalière en eau et en vivres allouée à chaque pèlerin, conformément aux règlements du pays d'origine;

4°. Le tarif des vivres non compris dans la ration journalière et devant être payés à part.

ART. 108. — Les gros bagages des pèlerins sont enregistrés et numérotés. Les pèlerins ne peuvent garder avec eux que les objets strictement nécessaires. Les règlements faits pour ces navires par chaque Gouvernement déterminent la nature, la quantité et les dimensions de ces objets.

ART. 109. — Des extraits des prescriptions du Chapitre I, du Chapitre II (Sections I, II et III) ainsi que du Chapitre III du présent titre, seront affichés, sous la forme d'un règlement, dans la langue de la nationalité du navire ainsi que dans les principales langues des pays habités par les pèlerins à embarquer, en un endroit apparent et accessible, sur chaque pont et entrepont de tout navire transportant des pèlerins.

SECTION II

MESURES À PRENDRE AVANT LE DÉPART

ART. 110. — Le capitaine ou, à défaut du capitaine, le propriétaire ou l'agent de tout navire à pèlerins est tenu de déclarer, au moins trois jours avant le départ, à l'autorité compétente du port de départ son intention d'embarquer des pèlerins. Dans les ports d'escale, le capitaine ou, à défaut du capitaine, le propriétaire ou l'agent de tout navire à pèlerins est tenu de faire cette même déclaration douze heures avant le départ du navire. Cette déclaration doit indiquer le jour projeté pour le départ et la destination du navire.

ART. 111. — A la suite de la déclaration prescrite par l'article précédent, l'autorité compétente fait procéder, aux frais du capitaine, à l'inspection et au mesurage du navire.

Il est procédé seulement à l'inspection si le capitaine est déjà pourvu d'un certificat de mesurage délivré par l'autorité compétente de son pays, à moins qu'il n'y ait soupçon que ledit document ne réponde plus à l'état actuel du navire.

ART. 112. — L'autorité compétente ne permet le départ d'un navire à pèlerins qu'après s'être assurée:

a. Que le navire a été mis en état de propreté parfaite et, au besoin, désinfecté;

b. Que le navire est en état d'entreprendre le voyage sans danger, qu'il est muni des installations et appareils nécessaires pour faire face aux périls de naufrage, d'accident ou d'incendie, en particulier qu'il est muni d'un appareil de télégraphie sans fil, émetteur et récepteur et qui pourra fonctionner indépendamment de la machine centrale, qu'il est pourvu d'un nombre suffisant d'engins de sauvetage; en outre, qu'il est bien équipé, bien aménagé, bien aéré, muni de tentes ayant une épaisseur et un développement suffisants pour abriter le pont, et qu'il n'existe rien à bord qui soit ou puisse devenir nuisible à la santé ou à la sécurité des passagers;

c. Qu'en sus de l'approvisionnement du navire et de l'équipage, il existe à bord, dans des endroits appropriés à un arrimage convenable, des vivres ainsi que du combustible, le tout de bonne qualité et en quantité suffisante pour tous les pèlerins et pour toute la durée du voyage;

d. Que l'eau potable embarquée est de bonne qualité, qu'elle existe en quantité suffisante; qu'à bord les réservoirs d'eau potable sont à l'abri de toute souillure et fermés, de

sorte que la distribution de l'eau ne puisse se faire que par les robinets ou les pompes. Les appareils de distribution, dits "suçoirs", sont absolument interdits;

e) Que le navire possède un appareil distillatoire pouvant produire une quantité d'eau de 5 litres au moins, par tête et par jour, pour toute personne embarquée, y compris l'équipage;

f) Que le navire possède une étuve à désinfection dont la sécurité et l'efficacité auront été constatées par l'autorité sanitaire du port d'embarquement des pèlerins;

g) Que l'équipage comprend un médecin diplômé, autant que possible au courant des questions de santé maritime et de pathologie exotique, qui doit être agréé par le Gouvernement du premier port où les pèlerins se sont embarqués pour le voyage d'aller, et que le navire possède des médicaments conformément à l'Article 105;

h) Que le pont du navire est dégagé de toutes marchandises et des objets encombrants;

i) Que les dispositions du navires sont telles que les mesures prescrites par la Section III ci-après peuvent être exécutées.

ART. 113. — Le capitaine ne peut partir qu'autant qu'il a en mains:

1°. Une liste, visée par l'autorité compétente, indiquant le nom e le sexe des pèlerins qui ont été embarqués et le nombre total des pèlerins qu'il est autorisé à embarquer;

2°. Un document indiquant le nom, la nationalité et le tonnage du navire, le nom du capitaine, celui du médecin, le nombre exact des personnes embarquées (équipage, pèlerins et autres passagers), la nature de la cargaison, le lieu du départ.

L'autorité compétente indique sur ledit document si le chiffre réglementaire des pèlerins est atteint, ou non, et, dans le cas où il ne le serait pas, le nombre complémentaire des passagers que le navire est autorisé à embarquer dans les escales subséquentes.

SECTION III

MESURES À PRENDRE PENDANT LA TRAVERSÉE

ART. 114. — Le pont destiné aux pèlerins doit, pendant la traversée, rester dégagé des objets encombrants; il doit être réservé jour et nuit aux personnes embarquées et mis gratuitement à leur disposition.

ART. 115. — Chaque jour les entreponts doivent être nettoyés avec soin et frottés au sable, pendant que les pèlerins sont sur le pont.

ART. 116. — Les latrines destinées aux passagers, aussi bien que celles de l'équipage, doivent être tenus proprement, nettoyées et desinfectées trois fois par jour, et plus souvent s'il y a nécessité.

ART. 117. — Les excrétions et déjections des personnes présentant des symptômes de peste ou de choléra, de dysenterie, ou d'une autre maladie les empêchant de faire usage des latrines d'infirmerie, doivent être recueillies dans des vases contenant une solution désinfectante. Ces vases sont vidés dans les latrines d'infirmerie, qui doivent être rigoureusement désinfectées après chaque projection de matières.

ART. 118. — Les objets de literie, les tapis, les vêtements qui ont été en contact avec les malades visés dans l'article précédent, doivent être immédiatement désinfectés. L'observation de cette règle est spécialement recommandée pour les vêtements des personnes qui approchent lesdits malades et qui ont pu être souillés.

Ceux des objets ci-dessus qui n'ont pas de valeur doivent être, soit jetés à la mer, si le navire n'est pas dans un port ni dans un canal, soit détruits par le feu. Les autres doivent être désinfectés par les soins du médecin de bord.

ART. 119. — Les locaux, visés à l'Article 104, occupés par les malades doivent être rigoureusement et régulièrement nettoyés et désinfectés.

ART. 120. — La quantité d'eau potable mise chaque jour gratuitement à la disposition de chaque pèlerin, quel que soit son âge, doit être d'au moins cinq litres.

ART. 121. — S'il y a doute sur la qualité de l'eau potable ou sur la possibilité de sa contamination, soit à son origine, soit au cours du trajet, l'eau doit être bouillie ou stérilisée autrement, et le capitaine est tenu de la rejeter à la mer au premier port de relâche où il lui est possible de s'en procurer de meilleure. Il ne pourra embarquer celle-ci qu'après désinfection des réservoirs.

ART. 122. — Le médecin visite les pèlerins, soigne les malades et veille à ce que, à bord, les règles de l'hygiène soient observées. Il doit notamment:

1°. S'assurer que les vivres distribués aux pèlerins sont de bonne qualité, que leur quantité est conforme aux engagements pris, qu'ils sont convenablement préparés;

2°. S'assurer que les prescriptions de l'Article 120 relatif à la distribution de l'eau sont observées;

3°. S'il y a doute sur la qualité de l'eau potable, rappeler par écrit au capitaine les prescriptions de l'Article 121;

4°. S'assurer que le navire est maintenu en état constant de propreté, et spécialement que les latrines sont nettoyées conformément aux prescriptions de l'Article 116;

5°. S'assurer que les logements des pèlerins sont maintenus salubres, et que, en cas de maladie transmissible, la désinfection est faite conformément à l'Article 119;

6°. Tenir un journal de tous les incidents sanitaires survenus au cours du voyage et présenter, sur demande, ce journal à l'autorité compétente des ports d'escale ou d'arrivée.

ART. 123. — Les personnes chargées de soigner les malades atteints de peste ou de choléra ou d'autres maladies infectieuses peuvent seules pénétrer auprès d'eux et ne doivent avoir aucun contact avec les autres personnes embarquées.

ART. 124. — En cas de décès survenu pendant la traversée, le capitaine doit mentionner le décès en face du nom sur la liste visée par l'autorité du port de départ, et, en outre, inscrire sur son livre de bord le nom de la personne décédée, son âge, sa provenance, la cause présumée de la mort, d'après le certificat du médecin, et la date du décès.

En cas de décès par maladie transmissible, le cadavre, préalablement enveloppé d'un suaire imprégné d'une solution désinfectante, doit être jeté à la mer.

ART. 125. — Le capitaine doit veiller à ce que toutes les opérations prophylactiques exécutées pendant le voyage soient inscrites sur le livre de bord. Ce livre est présenté par lui, sur demande, à l'autorité compétente d'escale ou d'arrivée.

Dans chaque port de relâche, le capitaine doit faire viser par l'autorité compétente la liste dressée en exécution de l'Article 113.

Dans le cas où un pèlerin est débarqué en cours de voyage, le capitaine doit mentionner sur cette liste le débarquement en face du nom du pèlerin.

En cas d'embarquement, les personnes embarquées doivent être mentionnées sur cette liste conformément à l'Article 113 précité et préalablement au visa nouveau que doit apposer l'autorité compétente.

ART. 126. — Le document sanitaire délivré au port de départ ne doit pas être changé au cours du voyage. En cas de manquement à ce règlement, le navire peut être traité comme infecté.

Ledit document est visé par l'autorité sanitaire de chaque port de relâche. Celle-ci y inscrit:

1°. Le nombre des passagers débarqués ou embarqués dans ce port;

2°. Les incidents survenus en mer et touchant à la santé ou à la vie des personnes embarquées;

3°. L'état sanitaire du port de relâche.

SECTION IV

MESURES À PRENDRE A L'ARRIVÉE DES PÈLERINS DANS LA MER ROUGE

A. *Régime sanitaire applicable aux navires à pèlerins allant du Sud vers le Hedjaz*

ART. 127. — Les navires à pèlerins venant du Sud et se rendant au Hedjaz doivent, au préalable, faire escale à la station sanitaire de Camaran, et sont soumis au régime fixé par les articles suivants.

ART. 128. — Les navires reconnus *indemnes* après visite médicale reçoivent libre pratique, lorsque les opérations suivantes sont terminées:

Les pèlerins sont débarqués; ils prennent une douche-lavage ou un bain de mer; leur linge sale et la partie de leurs effets à usage et de leurs bagages qui peut être suspecte, d'après l'appréciation de l'autorité sanitaire, sont désinfectés. La durée de ces opérations, en y comprenant le débarquement et l'embarquement, ne doit pas dépasser quarante-huit heures. A la condition que ce délai ne soit pas dépassé, l'autorité sanitaire peut procéder aux examens bactériologiques qu'elle juge nécessaires.

Si aucun cas avéré ou suspect de peste ou de choléra n'est constaté pendant ces opérations, les pèlerins sont réembarqués immédiatement et le navire est dirigé sur Djeddah.

Les navires reconnus indemnes après visite médicale sont dispensés des opérations prescrites ci-dessus si les conditions suivantes sont remplies:

1°. Que tous les pèlerins qui se trouvent à bord ont été immunisés contre le choléra et la variole;

2°. Que les prescription de la présente Convention ont été strictement suivies;

3°. Qu'il n'y a pas de raison de douter de la déclaration du capitaine et du médecin du navire, d'après laquelle il n'y a pas eu de cas de peste, de choléra ou de variole à bord, ni au départ, ni pendant le voyage.

Pour la peste, les prescriptions de l'Article 27 sont appliquées en ce qui concerne les rats pouvant se trouver à bord.

ART. 129. — Les navires *suspects*, à bord desquels il y a eu des cas de peste dans les six premiers jours après l'embarquement, ou à bord desquels une mortalité insolite des rats a été constatée, ou qui ont eu à bord des cas de choléra au moment du départ, mais aucun cas nouveau depuis cinq jours, sont soumis au régime suivant.

Les pèlerins sont débarqués; ils prennent une douche-lavage ou un bain de mer; leur linge sale et la partie de leurs effets à usage et de leurs bagages qui peut être suspecte, d'après l'appréciation de l'autorité sanitaire, sont désinfectés; les parties du navire ayant été habitées par les malades sont désinfectées. La durée de ces opérations, en y comprenant le débarquement et l'embarquement, ne doit pas dépasser quarante-huit heures. A la condition que ce délai ne soit pas dépassé, l'autorité sanitaire peut procéder aux examens bactériologiques qu'elle juge nécessaires.

Si aucun cas avéré ou suspect de peste ou de choléra n'est constaté pendant ces opérations, les pèlerins sont réembarqués immédiatement et le navire est dirigé sur Djeddah.

Pour la peste, les prescriptions de l'Article 26 sont appliquées en ce qui concerne les rats pouvant se trouver à bord.

ART. 130. — Les navires *infectés*, c'est-à-dire ayant à bord des cas de peste ou de choléra, ou bien ayant présenté des cas de peste plus de six jours après l'embarquement ou de choléra depuis cinq jours, ou à bord desquels des rats infectés de peste ont été découverts, sont soumis au régime suivant:

Les personnes atteintes de peste ou de choléra sont débarquées et isolées à l'hôpital. Les autres passagers sont débarqués et isolés par groupes composés de personnes aussi peu nombreuses que possible, de manière que l'ensemble ne soit pas solidaire d'un groupe particulier si la peste ou le choléra viennent à s'y développer.

Le linge sale, les objets à usage, les vêtements de l'équipage et des passagers sont désinfectés ainsi que le navire.

Toutefois, l'autorité sanitaire locale peut décider que le déchargement des gros bagages et des marchandises n'est pas nécessaire, et qu'une partie seulement du navire doit subir la désinfection.

Les passagers restent cinq ou six jours, selon qu'il s'agit de choléra ou de peste, à l'établissement de Camaran. Si de nouveaux cas se présentent après le débarquement, la période d'observation sera prolongée de cinq jours pour le choléra et de six jours pour la peste après l'isolement du dernier cas.

Pour la peste, les prescriptions de l'Article 25 sont appliquées en ce qui concerne les rats pouvant se trouver à bord.

Après avoir achevé ces opérations, le navire, ayant reembarqué les pèlerins, est dirigé sur Djeddah.

ART. 131. — Les navires visés aux Articles 128, 129 et 130 seront, à leur arrivée a Djeddah, soumis à la visite médicale à bord. Si le résultat est favorable, le navire recevra la libre pratique.

Si, au contraire, des cas avérés de peste ou de choléra se sont montrés à bord pendant la traversée ou au moment de l'arrivée à Djeddah, l'autorité sanitaire du Hedjaz pourra prendre toutes les mesures nécessaires, sous réserve des dispositions de l'Article 54.

ART. 132. — Toute station sanitaire destinée à recevoir des pèlerins doit être pourvue d'un personnel instruit, expérimenté et suffisamment nombreux, ainsi que de toutes les constructions et installations matérielles nécessaires pour assurer l'application, dans leur intégralité, des mesures auxquelles lesdits pèlerins sont assujettis.

B. *Régime sanitaire applicable aux navires à pèlerins venant du Nord de Port-Saïd, et allant vers le Hedjaz*

ART. 133. — Si la présence de la peste ou du choléra n'est pas constatée dans le port de départ ni dans ses environs, et qu'aucun cas de peste ou de choléra ne se soit produit pendant la traversée, le navire est immédiatement admis à la libre pratique.

ART. 134. — Si la présence de la peste ou du choléra est constatée dans le port de départ ou dans ses environs, ou si un cas de peste ou de choléra s'est produit pendant la traversée, le navires est soumis, à El-Tor, aux règles instituées pour les navires qui viennent du Sud et qui s'arrêtent à Camaran. Les navires sont ensuite reçus en libre pratique.

SECTION V

MESURES A PRENDRE AU RETOUR DES PÈLERINS

A. *Navires à pèlerins retournant vers le Nord*

ART. 135. — Tout navire à destination de Suez ou d'un port de la Méditerranée, ayant à bord des pèlerins ou des groupes analogues et provenant d'un port du Hedjaz ou de tout port de la côte arabique de la Mer Rouge, est tenu de se rendre à El-Tor pour y subir l'observation et les mesures sanitaires indiquées dans les Articles 140 à 142.

ART. 136. — En attendant la création au port d'Akaba d'une station quarantenaire répondant aux besoins, les pèlerins se rendant du Hedjaz à Akaba par voie de mer subiront à El-Tor, avant de débarquer a Akaba, les mesures quarantenaires nécessaires.

ART. 137. — Les navires ramenant les pèlerins vers la Méditerranée ne traversent le Canal qu'en quarantaine.

ART. 138. — Les agents des compagnies de navigation et les capitaines sont prévenus qu'après avoir fini leur observation à la station sanitaire d'El-Tor, les pèlerins égyptiens seront seuls autorisés à quitter définitivement le navire pour rentrer ensuite dans leurs foyers.

Ne seront reconnus comme Égyptiens ou résidant en Égypte que les pèlerins porteurs d'une carte de résidence émanant d'une autorité égyptienne et conforme au modèle établi.

Les pèlerins non égyptiens ne peuvent, après avoir quitté El-Tor, être débarqués dans un port égyptien, excepté par permission spéciale et sous les conditions spéciales imposées par l'autorité sanitaire égyptienne, d'accord avec le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte. En conséquence, les agents de navigation et les capitaines sont prévenus que le transbordement des pèlerins étrangers à l'Égypte soit à El-Tor, soit à Suez, soit à Port-Saïd ou à Alexandrie, est interdit sans autorisation spéciale pour chaque cas.

Les bateaux qui auraient à leur bord des pèlerins de nationalité non égyptienne suivront la condition de ces pèlerins et ne seront reçus dans aucun port égyptien de la Méditerranée.

ART. 139. — Les pèlerins égyptiens subissent à El-Tor, ou dans toute autre station désignée par le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte, une observation de trois jours et une visite médicale et, s'il y a lieu, la désinfection et la désinsectisation.

ART. 140. — Si la présence de la peste ou du choléra est constatée au Hedjaz ou dans le port d'où provient le navire, ou l'a été au Hedjaz au cours du pèlerinage, le navire est soumis, à El-Tor, aux règles instituées à Camaran pour les navires infectés.

Les personnes atteintes de peste ou de choléra sont débarquées et isolées à l'hôpital. Les autres passagers sont débarqués et isolés par groupes composés de personnes aussi peu nombreuses que possible, de manière que l'ensemble ne soit pas solidaire d'un groupe particulier, si la peste ou le choléra venait à s'y développer.

Le linge sale, les objets à usage, les vêtements de l'équipage et des passagers, les bagages et les marchandises suspects d'être contaminés sont débarqués pour être désinfectés. Leur désinfection et celle du navire sont pratiquées d'une façon complète.

Toutefois, l'autorité sanitaire du port peut décider que le déchargement des gros bagages et des marchandises n'est pas necessaire et qu'une partie seulement du navire droit subir la désinfection.

Le régime prévu par l'Article 25 est appliqué en ce qui concerne les rats qui pourraient se trouver à bord.

Tous les pèlerins sont soumis, à partir du jour où ont été terminées les opérations de désinfection, à une observation de six jours pleins pour la peste et de cinq jours pour le choléra. Si un cas de peste ou de choléra s'est produit dans une section, la période de six ou de cinq jours ne commence pour cette section qu'a partir du jour où le dernier cas a été constaté.

ART. 141. — Dans le cas prévu par l'article précédent, les pèlerins égyptiens peuvent subir, en outre, une observation supplémentaire de trois jours.

ART. 142. — Si la présence de la peste ou du choléra n'est constatée ni au Hedjaz, ni au port d'où provient le navire, et ne l'a pas été au Hedjaz au cours du pèlerinage, le navire est

soumis, à El-Tor, aux règles instituées à Camaran pour les navires indemnes.

Les pèlerins sont débarqués; ils prennent une douche-lavage ou un bain de mer; leur linge sale ou la partie de leurs effets à usage et de leurs bagages qui peut être suspecte, d'après l'appréciation de l'autorité sanitaire, sont désinfectés. La durée de ces opérations ne doit pas dépasser soixante-douze heures.

Toutefois, un navire à pèlerins, s'il n'a pas eu de malades atteints de peste ou de choléra en cours de route de Djeddah à Yambo et à El-Tor, et si la visite médicale individuelle, faite à El-Tor après débarquement, permet de constater qu'il ne contient pas de tels malades peut être autorisé, par le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte, à passer en quarantaine le Canal de Suez, même la nuit, lorsque sont réunies les quatre conditions suivantes:

1°. Le service médical est assuré à bord par un ou plusieurs médecins diplomés et agréés;

2°. Le navire est pourvu d'étuves à désinfection fonctionnant efficacement;

3°. Il est établi que le nombre des pèlerins n'est pas supérieur à celui autorisé par les règlements du pèlerinage;

4°. Le capitaine s'engage à se rendre directement dans le port qu'il indique comme sa prochaine escale.

La taxe sanitaire payée à l'Administration quarantenaire est la même que celle qu'auraient payée les pèlerins s'ils étaient restés trois jours en quarantaine.

ART. 143. — Le navire qui, pendant la traversée d'El-Tor à Suez, aurait eu un cas suspect à bord peut être repoussé à El-Tor.

ART. 144. — Le transbordement des pèlerins est strictement interdit dans les ports égyptiens, excepté par permission spéciale et sous les conditions spéciales imposées par l'autorité sanitaire égyptienne, d'accord avec le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte.

ART. 145. — Les navires partant du Hedjaz et ayant à leur bord des pèlerins à destination d'un port de la côte africaine de la Mer Rouge se rendront directement à la station quarantenaire désignée par l'autorité territoriale dont dépend le port susmentionné, pour y subir le même régime quarantenaire qu'à El-Tor.

ART. 146. — Les navires venant du Hedjaz ou d'un port de la côte arabique de la Mer Rouge où ne sévit ni la peste ni le choléra, n'ayant pas à leur bord des pèlerins ou des groupes analogues et qui n'ont pas eu d'accident suspect durant la traversée, sont admis en libre pratique à Suez, après visite médicale favorable.

ART. 147. — Les voyageurs venant du Hedjaz et ayant accompagné le pèlerinage sont assujettis au même régime que les pèlerins. Le titre de marchand ou autre ne les exemptera pas des mesures applicables aux pèlerins.

B. *Pèlerins en caravane retournant vers le Nord*

ART. 148. — Les pèlerins voyageant en caravane devront, quelle que soit la situation sanitaire du Hedjaz, se rendre dans une des stations quarantenaires situées sur leur route, pour y subir, suivant les circonstances, les mesures prescrites aux Articles 140 ou 142 pour les pèlerins débarqués.

C. *Pèlerins retournant vers le Sud*

ART. 149. — En cas de pèlerinage infecté, un navire à pèlerins retournant vers des régions situées au Sud du Détroit de Bab-el-Mandeb peut être obligé, sur l'ordre de l'autorité consulaire des pays vers lesquels les pèlerins se dirigent, à faire escale à Camaran pour y subir l'inspection médicale.

SECTION VI

MESURES APPLICABLES AUX PÈLERINS VOYAGEANT PAR LE CHEMIN DE FER DU HEDJAZ

ART. 150. — Les Gouvernements des pays traversés par le chemin de fer du Hedjaz prendront toutes dispositions pour organiser la surveillance sanitaire des pèlerins dans leurs voyages aux lieux saints et l'application des mesures prophylactiques en vue d'empêcher la propagation des maladies contagieuses à caractère épidémique, en s'inspirant des principes de la présente Convention.

SECTION VII

INFORMATIONS SANITAIRES SUR LE PÈLERINAGE

ART. 151. — Le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte transmettra périodiquement et, le cas échéant, par les voies les plus rapides, aux autorités sanitaires de tous les pays intéressés et concurremment à l'Office International d'Hygiène publique, dans les conditions prévues par la présente Convention, tous renseignements et informations sanitaires parvenus à sa connaisance, au cours du pèlerinage, sur la situation sanitaire au Hedjaz et dans les régions parcourues par les pèlerins. Il établira, en outre, un rapport annuel qui sera communiqué aux mêmes autorités et à l'Office International d'Hygiène publique.

CHAPITRE III

Sanctions

ART. 152. — Tout capitaine convaincu de ne pas s'être conformé, pour la distribution de l'eau, des vivres ou du combustible, aux engagements pris par lui ou pour lui, est passible d'une amende de 50 francs (or) au maximum pour chaque omission. Cette amende est perçue au profit du pèlerin qui aurait été victime du manquement et qui établirait qu'il a en vain réclamé l'exécution de l'engagement pris.

ART. 153. — Toute infraction à l'Article 107 est punie d'une amende de 750 francs (or) au maximum.

ART. 154. — Tout capitaine qui a commis ou qui a laissé commettre une fraude quelconque concernant la liste des pèlerins ou le document sanitaire prévus à l'Article 113 est passible d'une amende de 1.250 francs (or) au maximum.

ART. 155 — Tout capitaine de navire arrivant sans document sanitaire du port de départ, ou sans visa des ports de relâche, ou non muni de la liste réglementaire et régulièrement tenue suivant l'Article 113 et les Articles 125 et 126 est passible, dans chaque cas, d'une amende de 300 francs (or) au maximum.

ART. 156. — Tout capitaine convaincu d'avoir ou d'avoir eu à bord plus de cent pèlerins sans la présence d'un médecin diplômé, conformément aux prescriptions de l'Article 106, est passible d'une amende de 7.500 francs (or) au maximum.

ART. 157. — Tout capitaine convaincu d'avoir ou d'avoir eu à son bord un nombre de pèlerins supérieur à celui qu'il est autorisé à embarquer, conformément aux prescriptions du 1e de l'Article 113, est passible d'une amende de 125 francs (or) au maximum par chaque pèlerin en surplus.

Le débarquement des pèlerins dépassant le nombre régulier est effectué à la première station où réside une autorité compétente, et le capitaine est tenu de fournir aux pèlerins débarqués l'argent nécessaire pour poursuivre leur voyage jusqu'à destination.

ART. 158. — Tout capitaine convaincu d'avoir débarqué des pèlerins dans un endroit autre que celui de leur destination, sauf leur consentement ou hors le cas de force majeure, est passible d'une amende de 500 francs (or) au maximum par chaque pèlerin indûment débarqué.

ART. 159. — Toutes autres infractions aux prescriptions relatives aux navires à pèlerins sont punies d'une amende de 250 francs à 2.500 francs (or) au maximum.

ART. 160. — Toute contravention constatée en cours de voyage est annotée sur les documents du navire, ainsi que sur la liste des pèlerins. L'autorité compétente en dresse procès-verbal pour le remettre à qui de droit.

ART. 161. — Les contraventions visées aux Articles 152 à 159 inclus seront constatées par l'autorité sanitaire du port où le navire a fait relâche.

Les pénalités seront prononcées par l'autorité compétente.

ART. 162. — Tous les agents appelés à concourir à l'exécution des prescriptions de la présente Convention, en ce qui concerne les navires à pèlerins, sont passibles de punitions conformément aux lois de leurs pays respectifs, en cas de fautes commises par eux dans l'application desdites prescriptions.

TITRE IV

Surveillance et exécution

I. — Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte

Art. 163. — Sont confirmées les stipulations de l'Annexe III de la Convention sanitaire de Venise du 30 janvier 1892, concernant la composition, les attributions et le fonctionnement du Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte telles qu'elles résultent de décrets khédiviaux des 19 juin 1893 et 25 décembre 1894, ainsi que de l'arrêté ministériel du 19 juin 1893.

Lesdits décrets et arrêtés demeurent annexés à la présente Convention.

Nonobstant les prévisions desdits décrets et arrêtés, les Hautes Parties Contractantes sont convenues de ce qui suit:

I. Le nombre des délégués égyptiens au sein du Conseil sanitaire maritime et quarantenaire sera porté à cinq:

1°. Le Président du Conseil, nommé par le Gouvernement égyptien, et qui ne votera qu'en cas de partage des voix;

2°. Un docteur en médecine européen, inspecteur général du Service sanitaire maritime et quarantenaire;

3°. Trois délégués nommés par le Gouvernement égyptien.

II. Le Service vétérinaire du Conseil sanitaire maritime et quarantenaire sera transféré au Gouvernement égyptien.

Les conditions suivantes seront observées:

1°. Le Gouvernement égyptien percevra sur les bestiaux importés au maximum les taxes sanitaires actuellement perçues par le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire.

2°. Le Gouvernement égyptien s'engage, en conséquence, à verser annuellement au Conseil sanitaire maritime et quarantenaire une somme représentant la moyenne de l'excédant des recettes sur les dépenses dudit service durant les trois dernières années budgétaires précédant la date de la mise en vigueur de la présente Convention.

3°. Les mesures à prendre pour désinfecter les bateaux à bestiaux, les peaux et débris d'animaux seront assurées, comme dans le passé, par l'entremise dudit Conseil sanitaire maritime et quarantenaire.

4°. Le personnel étranger actuellement au service vétérinaire du Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte sera admis à bénéficier des compensations accordées par la loi n. 28 de 1923, relative aux conditions de service et de mise à la retraite ou licenciement des fonctionnaires, employés ou agents de nationalités étrangères.

L'échelle de ces compensations sera celle prévue par la loi susdite. Les autres détails seront fixés par un accord entre le Gouvernement égyptien et le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire.

III. Vu la grande distance qui sépare le port de Souakim du siège du Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte, à Alexandrie, et le fait que les pèlerins et passagers qui débarquent dans le port de Souakim n'intéressent, au point de vue sanitaire, que le territoire du Soudan, l'administration sanitaire du port de Souakim sera détachée dudit Conseil.

Art. 164. — Les dépenses ordinaires résultant des dispositions de la présente Convention, relatives notamment à l'augmentation du personnel relevant du Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte, sont couvertes à l'aide d'un versement annuel complémentaire, par le Gouvernement égyptien, d'une somme de quatre mille livres égyptiennes, qui pourrait être prélevée sur l'excédent du service des phares resté à la disposition de ce Gouvernement.

Toutefois, il sera déduit de cette somme le produit d'une taxe quarantenaire supplémentaire de 10 P. T. (piastres tarif) par pèlerin, à prélever à El-Tor.

Au cas où le Gouvernement égyptien verrait des difficultés à supporter cette part dans les dépenses, les Puissances représentées au Conseil sanitaire maritime et quarantenaire s'entendraient avec ce Gouvernement pour assurer la participation de ce dernier aux dépenses prévues.

Art. 165. — Le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte est chargé de mettre en concordance avec les dispositions de la présente Convention les règlements actuellement appliqués par lui concernant la peste, le choléra et la fièvre jaune, ainsi que le règlement relatif aux provenances des ports arabiques de la Mer Rouge, à l'époque du pèlerinage.

Il revisera, s'il y a lieu, dans le même but, le règlement général de police sanitaire maritime et quarantenaire présentement en vigueur.

Ces règlements, pour devenir exécutoires, doivent être acceptés par le diverses Puissances représentées au Conseil.

II. — Disposition diverses

Art. 166. — Le produit des taxes et des amendes sanitaires perçues par le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire ne peut, en aucun cas, être employé à des objets autres que ceux relevant dudit Conseil.

Art. 167. — Les Hautes Parties Contractantes s'engagent à faire rédiger, par leurs administrations sanitaires, une instruction destinée à mettre les capitaines des navires, surtout lorsqu'il n'y a pas de médecin à bord, en mesure d'appliquer les prescriptions contenues dans la présente Convention en ce qui concerne la peste, le choléra et la fièvre jaune.

TITRE V

Dispositions finales

Art. 168. — La présente Convention remplace, entre les Hautes Parties Contractantes, les dispositions de la Convention signée à Paris le 17 janvier 1912, ainsi que, le cas échéant, celles de la Convention signée à Paris le 3 décembre 1903. Ces deux dernières conventions resteront en vigueur entre les Hautes Parties Contractantes et tout Etat qui y serait partie et qui ne serai pas partie à la présente Convention.

Art. 169. — La présente Convention portera la date de ce jour et pourra être signée jusqu'au 1er octobre de l'année courante.

Art. 170. — La présente Convention sera ratifiée et les ratifications en seront déposées à Paris aussitôt que faire se pourra. Elle n'entrera en vigueur qu'après avoir été ratifiée par dix des Hautes Parties Contractantes. Ultérieurement elle prendra effet, en ce qui concerne chacune des Hautes Parties Contractantes, dès le dépôt de sa ratification.

Art. 171. — Les Etats qui n'ont pas signé la présente Convention seront admis à y adhérer sur leur demande. Cette adhésion sera notifiée par la voie diplomatique au Gouvernement de la République française, et, par celui-ci, aux autres Parties Contractantes.

Art. 172 — Chacune des Hautes Parties Contractantes pourra déclarer, soit au moment de sa signature, soit au moment du dépôt de ses ratifications ou de son adhésion, que son acceptation de la présente Convention n'engage pas, soit l'ensemble, soit tel de ses protectorats, colonies, possessions ou territoires sous mandat, et pourra, ultérieurement et conformément à l'article précédent, adhérer séparément au nom de l'un quelconque de ses protectorats, colonies, possessions ou territoires sous mandat, exclus par une telle déclaration.

EN FOI DE QUOI les Plénipotentiaires respectifs ont signé la présente Convention.

FAIT À PARIS, le vingt-et-un juin mil neuf cent vingt-six, en un seul exemplaire qui restera déposé dans les archives du Gouvernement de la République Française, et dont des copies, certifiées Conformes, seront remises par la voie diplomatique aux autres Parties contractantes.

Pour l'Afghanistan:

ISLAMBEK KHOUDOIAR KHAN.

Pour l'Albanie:

Dr. OSMAN.

Pour l'Empire Allemand:

FRANOUX.
HAMEL.

Pour la Nation Argentine:

F. A. de TOLEDO.

Pour l'Autriche:

Dr. ALFRED GRÜNBERGER.

Pour la Belgique:

VELGHE.

Pour le Brésil:

CARLOS CHAGAS.
GILBERTO MOURA COSTA.

Pour la Bulgarie:

B. MORFOFF.
TOCHKO PETROFF.

POUR LE CHILI:

ARMANDO QUEZADA.

POUR LA CHINE:

S. K. YAO.
SCIE TON FA.

POUR LA COLOMBIE:

MIGUEL JIMENEZ LOPEZ.

POUR CUBA:

R. HERNANDEZ PORTELA.

POUR LE DANEMARK:

TH. MADSEN.

POUR DANTZIG:

CHODZKO.
STADE.

POUR LA RÉPUBLIQUE DOMINICAINE:

BETANCES.

POUR L'ÉGYPTE:

FAKHRY.
DR. M. EL GUINDY.

POUR L'ÉQUATEUR:

J. ILLINGOURTH.

POUR L'ESPAGNE:

MARQUES DE FAURA.
DR. F. MURILLO.

POUR LES ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE:

H. S. CUMMING.
W. W. KING.

POUR L'ÉTHIOPIE:

LAGARDE, DUC D'ENTOTTO.

POUR LA FINLANDE:

ENGKELL.

POUR LA FRANCE:

CAMILLE BARRÈRE.
HARISMENDY.
NAVAILLES.
DR. A. CALMETTE.
LÉON BERNARD.

POUR L'ALGÉRIE:

DR. RAYNAUD.

POUR L'AFRIQUE OCCIDENTALE:

DR. PAUL GOUZIEN.

POUR L'AFRIQUE ORIENTALE:

THIROUX.

POUR L'INDOCHINE:

DR. L'HERMINIER.
DR. N. BERNARD.

POUR LES ÉTATS DE SYRIE, DU GRAND-LIBAN, DES ALAOUÏTES ET DU DJEBEL-DRUSE:

HARISMENDY.

POUR L'ENSEMBLE DES AUTRES COLONIES, PROTECTORATS, POSSESSIONS ET TERRITOIRES SOUS MANDAT DE LA FRANCE:

AUDIBERT.

POUR L'EMPIRE BRITANNIQUE:

G. S. BUCHANAN.
JOHN MURRAY.

POUR LE CANADA:

J. A. AMYOT.

POUR L'AUSTRALIE:

W. C. SAWERS.

POUR LA NOUVELLE-ZÉLANDE:

SYDNEY PRICE JAMES.

POUR L'INDE:

D. T. CHADWICK.

POUR L'UNION SUD-AFRICAINE:

PHILIP STOCK.

POUR LA GRÈCE:

AL. C. CARAPANOS.
D. MATARANGAS.

POUR LE GUATEMALA:

FRANCISCO A. FIGUEROA

POUR HAÏTI:

GEORGES AUDAIN.

POUR LE HEDJAZ:

DR. MAHMOUD HAMOUDÉ.

POUR LE HONDURAS:

RUBEN AUDINO AGUILAR.

POUR LA HONGRIE:

DR. CH. GROSCH.

POUR L'ITALIE:

ALBERT LUTRARIO.
GIOVANNI VITTORIO REPETTI.
ODOARDO HUETTER.
G. ROCCO.
GIUSEPPE DRUETTI.

POUR LE JAPON:

H. MATSUSHIMA.
MITSUZO TSURUMI.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE LIBERIA:

R. LEHMANN.
N. OOMS.

POUR LA LITHUANIE:

DR. PR. VAICIÛSKA

POUR LE LUXEMBURG:

DR. PRAUM.

POUR LE MAROC:

HARISMENDY.
DR. RAYNAUD.

POUR LE MEXIQUE:

R. CABRERA.

POUR MONACO:

F. ROUSSEL.

DR. MARSAN.

POUR LA NORVÈGE:

SIGURD BENTZON.

POUR LE PARAGUAY:

R. V. CABALLERO.

POUR LES PAYS-BAS:

DOUDE VAN TROOSTWYK.
N. M. JOSEPHUS JITTA.
DE VOGEL.
VAN DER PLAS.

POUR LE PÉROU:

P. MIMBELA.

POUR LA PERSE:

ad referendum:

DR. ALI KHAN PARTOW AAZAM.
MANSOUR CHARIF.

POUR LA POLOGNE:

CHODZKO.

POUR LE PORTUGAL:

RICARDO JORGE.

POUR LA ROUMANIE:

DR. J. CANTACUZÈNE.

POUR SAINT-MARIN:

DR. GUELPA

POUR LE ROYAUME DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES:

M. SPALAÏKOVITCH.

POUR EL SALVADOR:

CARLOS R. LARDÉ-ARTUÉS.

POUR LE SOUDAN:

OLIVER FRANCIS HAYNES ATKEY.

POUR LA SUISSE:

DUNANT.
CARRIÈRE.

POUR LA TCHÉCOSLOVAQUIE:

DR. LADISLAV PROCHAZKA.

POUR LA TUNISIE:

NAVAILLES.

POUR LA TURQUIE:

A FETHY.

POUR L'UNION DES RÉPUBLIQUES SOVIÉTISTES SOCIALISTES:

J. DAVTIAN.
J. MAMMOULIA.
L. BRONSTEIN.
O. MEBOURNOUTOFF.
N. FREYBERG.
AL. SYSSINE.
V. EGORIEW.

POUR L'URUGUAY:

A. HEROSA.

POUR LE VENEZUÉLA:

ad referendum

JOSE IG. CARDENAS.

ANNEXE

DÉCRET KHÉDIVAL DU 19 JUIN 1893

NOUS, KHÉDIVE D'ÉGYPTE,

Sur la proposition de Notre Ministre de l'Intérieur et l'avis conforme de Notre Conseil des Ministres;

Considérant qu'il a été nécessaire d'introduire diverses modifications dans notre Décret du 3 janvier 1881 (2 Safer 1298),

DÉCRÉTONS:

ARTICLE PREMIER. — Le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire est chargé d'arrêter les mesures à prendre pour prévenir l'introduction en Égypte, ou la transmission à l'étranger, des maladies épidémiques et des épizooties.

ART. 2. — Le nombre des délégués égyptiens sera réduit à quatre membres:

1°. Le Président du Conseil, nommé par le Gouvernement égyptien, et qui ne votera qu'en cas de partage des voix;

2°. Un docteur en médecine européen, inspecteur général du Service sanitaire, maritime et quarantenaire;

3°. L'Inspecteur sanitaire de la ville d'Alexandrie, ou celui qui remplit ses fonctions;

4°. L'Inspecteur vétérinaire de l'Administration des services sanitaires et de l'hygiène publique.

Tous les délégués doivent être médecins régulièrement diplômés, soit par une Faculté de médecine européenne, soit par l'État, ou être fonctionnaires effectifs de carrière, du grade de vice-consul au moins, ou d'un grade équivalent. Cette disposition ne s'applique pas aux titulaires actuellement en fonctions.

ART. 3. — De son côté, le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire exerce une surveillance permanente sur l'état sanitaire de l'Égypte et sur les provenances des pays étrangers.

ART. 4. — En ce qui concerne l'Égypte, le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire recevra chaque semaine du Conseil de santé et d'hygiène publique, les bulletins sanitaires des villes du Caire et d'Alexandrie, et, chaque mois, les bulletins sanitaires des provinces. Ces bulletins devront être transmis à des intervalles plus rapprochés lorsque, à raison de circonstances spéciales, le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire en fera la demande.

De son côté, le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire communiquera au Conseil de santé et d'hygiène publique les décisions qu'il aura prises et les renseignements qu'il aura reçus de l'étranger.

Les Gouvernements adressent au Conseil, s'ils le jugent à propos, le bulletin sanitaire de leur pays et lui signalent, dès leur apparition, les épidémies et les épizooties.

ART. 5. — Le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire s'assure de l'état sanitaire du pays et envoie des commissions d'inspection partout où il le juge nécessaire.

Le Conseil de santé et d'hygiène publique sera avisé de l'envoi de ces commissions et devra s'employer à faciliter l'accomplissement de leur mandat.

ART. 6. — Le Conseil arrête les mesures préventives ayant pour objet d'empêcher l'introduction en Égypte, par les frontières maritimes ou les frontières du désert, des maladies épidémiques ou des épizooties, et détermine les points où devront être installés les campements provisoires et les établissements permanents quarantenaires.

ART. 7. — Il formule l'annotation à inscrire sur la patente délivrée par les offices sanitaires aux navires en partance.

ART. 8. — En cas d'apparition de maladies épidémiques ou d'épizooties en Égypte, il arrête les mesures préventives ayant pour objet d'empêcher la transmission de ces maladies à l'étranger.

ART. 9. — Le Conseil surveille et contrôle l'exécution des mesures sanitaires quarantenaires qu'il a arrêtées.

Il formule tous les règlements relatifs au service quarantenaire, veille à leur stricte exécution, tant en ce qui concerne la protection du pays que le maintien des garanties stipulées par les conventions sanitaires internationales.

ART. 10. — Il règlemente, au point de vue sanitaire, les conditions dans lesquelles doit s'effectuer le transport des pèlerins à l'aller et au retour du Hedjaz, et surveille leur état de santé en temps de pèlerinage.

ART. 11. — Les décisions prises par le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire sont communiquées au Ministère de l'Intérieur; il en sera également donné connaissance au Ministère des Affaires Étrangères, qui les notifiera, s'il y a lieu, aux agences et consulats généraux.

Toutefois, le Président du Conseil est autorisé à correspondre directement avec les Autorités consulaires des villes maritimes pour les affaires courantes du service.

ART. 12. — Le Président, et, en cas d'absence ou d'empêchement de celui-ci, l'Inspecteur général du Service sanitaire maritime et quarantenaire, est chargé d'assurer l'exécution des décisions du Conseil.

A cet effet, il correspond directement avec tous les agents du Service sanitaire maritime et quarantenaire, et avec les diverses Autorités du pays. Il dirige, d'après les avis du Conseil, la police sanitaire des ports, les établissements maritimes et quarantenaires et les stations quarantenaires du désert.

Enfin, il expédie les affaires courantes.

ART. 13. — L'Inspecteur général sanitaire, les directeurs des offices sanitaires, les médecins des stations sanitaires et campements quarantenaires doivent être choisis parmi les *médecins régulièrement diplômés, soit par une Faculté de* médecine européenne, soit par l'Etat.

Le Délégué du Conseil à Djeddah pourra être médecin diplômé du Caire.

ART. 14. — Pour toutes les fonctions et emplois relevant du Service sanitaire maritime et quarantenaire le Conseil, par l'entremise de son Président, désigne ses candidats au Ministre de l'Intérieure, qui seul aura le droit de les nommer.

Il sera procédé de même pour les révocations, mutations et avancements.

Toutefois, le Président aura la nomination directe de tous les agents subalternes, hommes de peine, gens de service, etc.

La nominations des gardes de santé est réservée au Conseil.

ART. 15. — Les directeurs des offices sanitaires sont au nombre de sept, ayant leur résidence à Alexandrie, Damiette, Port-Saïd, Suez, Tor, Souakim et Kosseir.

L'office sanitaire de Tor pourra ne fonctionner que pendant la durée du pèlerinage ou en temps d'épidémie.

ART. 16. — Les directeurs des offices sanitaires ont sous leurs ordres tous les employés sanitaires de leur circonscription. Ils sont responsables de la bonne exécution du service.

ART. 17. — Le chef de l'agence sanitaire d'El Arîche a les mêmes attributions que celles confiées aux directeurs par l'article qui précède.

ART. 18. — Les directeurs des stations sanitaires et campements quarantenaires ont sous leurs ordres tous les employés du service médical et du service administratif des établissements qu'ils dirigent.

ART. 19. — L'Inspecteur général sanitaire est chargé de la surveillance de tous les services dépendant du Conseil sanitaire maritime et quarantenaire.

ART. 20. — Le délégué du Conseil sanitaire maritime et quarantenaire à Djeddah a pour mission de fournir au Conseil des informations sur l'état sanitaire du Hedjaz, spécialement en temps de pèlerinage.

ART. 21. — Un Comité de discipline, composé du Président, de l'Inspecteur général du Service sanitaire maritime et quarantenaire et de trois délégués élus par le Conseil, est chargé d'examiner les plaintes portées contre les agents relevant du Service sanitaire maritime et quarantenaire.

Il dresse sur chaque affaire un rapport et le soumet à l'appréciation du Conseil, réuni en assemblée générale. Les délégués seront renouvelés tous les ans. Ils sont rééligibles.

La décision du Conseil est, par les soins de son Président, soumise à la sanction du Ministre de l'Intérieur.

Le Comité de discipline peut infliger, sans consulter le Conseil: 1°, le blâme; 2°, la suspension du traitement jusqu'à un mois.

ART. 22. — Les peines disciplinaires sont:

1°. Le blâme;

2°. La suspension du traitement depuis huit jours jusqu'à trois mois;

3°. Le déplacement sans indemnité.

4°. La révocation.

Le tout sans préjudice des poursuites à exercer pour les crimes ou délits de droit commun.

ART. 23. — Les droits sanitaires et quarantenaires sont perçus par les agents qui relèvent du Service sanitaire maritime et quarantenaire.

Ceux-ci se conforment, en ce qui concerne la comptabilité et la tenue des livres, aux réglements généraux établis par le Ministère des Finances.

Les agents comptables adressent leur comptabilité et le produit de leurs perceptions à la présidence du Conseil.

L'agent comptable, chef du bureau central de la comptabilité, leur en donne décharge sur le visa du Président du Conseil.

ART. 24. — Le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire dispose de ses finances.

L'Administration des recettes et des dépenses est confié à un Comité composé du Président, de l'Inspecteur général du Service sanitaire maritime et quarantenaire et de trois délégués des Puissances, élus par le Conseil. Il prend le titre de "Comité des Finances". Les trois délégués des Puissances sont renouvelés tous les ans. Ils sont rééligibles.

Ce Comité fixe, sauf ratification du Conseil, le traitement des employés de tout grade; il décide les dépenses fixes et les dépenses imprévues. Tous les trois mois, dans une séance spéciale, il fait au Conseil un rapport détaillé de sa gestion. Dans les trois mois qui suivent l'expiration de l'année budgétaire, le Conseil, sur la proposition du Comité, arrête le bilan définitif et le transmet, par l'entremise de son Président, au Ministère de l'Intérieur.

Le Conseil prépare le budget de ses recettes et celui de ses dépenses. Ce budget sera arrêté par le Conseil des Ministres, en même temps que le budget général de l'Etat, à titre de budget annexe. — Dans le cas où le chiffre des dépenses excéderait le chiffre des recettes, le déficit sera comblé par les ressources générales de l'Etat. Toutefois, le Conseil devra étudier sans retard les moyens d'équilibrer les recettes et les dépenses. Ses propositions seront, par les soins du Président, transmises au Ministère de l'Intérieur. L'excédent des recettes, s'il en existe, restera à la caisse du Conseil sanitaire maritime et quarantenaire; il sera, après décision du Conseil sanitaire, ratifiée par le Conseil des Ministres, affecté exclusivement à la création d'un fonds de réserve destiné à faire face aux besoin imprevus.

ART. 25. — Le Président est tenu d'ordonner que le vote ait lieu *au scrutin secret*, toutes les fois que trois membres du Conseil en font la demande. Le vote au scrutin secret est obligatoire toutes les fois qu'il s'agit du choix des délégués des Puissances pour faire partie du Comité de discipline ou du Comité des Finances et lorsqu'il s'agit de nomination, révocation, mutation ou avancement dans le personnel.

ART. 26. — Les Gouverneurs, Préfets de police et Mamours sont responsables, en ce qui les concerne, de l'exécution des réglements sanitaires. Ils doivent, ainsi que toutes les autorités civiles et militaires, donner leur concours lorsqu'ils en sont légalement requis par les agents du Service sanitaire maritime et quarantenaire, pour assurer la prompte exécution des mesures prises dans l'intérêt de la santé publique.

ART. 27. — Tous décrets et réglements antérieurs sont abrogés en ce qu'ils ont de contraire aux dispositions qui précèdent.

ART. 28. — Notre Ministre de l'Intérieur est chargé de l'exécution du présent décret, qui ne deviendra exécutoire qu'à partir du 1er novembre 1895.

Fait au Palais de Ramleh, le 19 juin 1895.

ABBAS HILMI.

Par le Khédive:

Le Président du Conseil, Ministre de l'Intérieur

RIAZ

DÉCRET KHÉDIVIAL DU 25 DÉCEMBRE 1894

NOUS, KHÉDIVE D'ÉGYPTE,

Sur la proposition de notre Ministre des Finances et l'avis conforme de notre Conseil des Ministres;

Vu l'avis conforme de MM. les Commissaires-Directeurs de la Caisse de la dette publique en ce qui concerne l'Article 7;

Avec l'assentiment des Puissances,

DÉCRÉTONS:

ARTICLE PREMIER. — A partir de l'exercice financier 1894, il sera prélevé annuellement, sur les recettes actuelles des droits de phares, une somme de 450,000 L.E. qui sera employée comme il est expliqué dans les articles suivants.

ART. 2. — La somme prélevée en 1894 sera affectée: 1° à combler le déficit éventuel de l'exercice financier 1894 du Conseil quarantenaire, au cas où ce déficit, n'aurait pas pu être enfi remcnt couvert avec les ressources provenant du fonds de réserve dudit Conseil, ainsi qu'il sera dit à l'article qui suit; 2° à faire face aux dépenses extraordinaires nécessitées par l'aménagement des établissements sanitaires d'El-Tor, de Suez et des Sources de Moïse.

ART. 3. — Le fonds de réserve actuel du Conseil quarantenaire sera employé à combler le déficit de l'exercice 1894, sans que ce fonds puisse être réduit à une somme inférieure à 10,000 L. E.

Si le déficit ne se trouve pas entièrement couvert, il sera fait face, pour le reste, avec les ressources créées à l'Article 1er.

ART. 4. — Sur la somme de 80,000 L. E., provenant des exercices 1895 et 1896, il sera prélevé: 1° une somme égale à celle qui aura été payée en 1894 sur les mêmes recettes à valoir sur le déficit de ladite année 1894, de manière à porter à 40,000 L. E. le montant des sommes affectées aux travaux extraordinaires prévus à l'Article 1er pour El-Tor, Suez et les Sources de Moïse; 2° les sommes nécessaires pour combler le déficit du budget du Conseil quarantenaire, pour les exercices financiers 1895 et 1896.

Le surplus, après le prélèvement ci-dessus, sera affecté à la construction de nouveaux phares dans la Mer Rouge.

ART. 5. — A partir de l'exercice financier 1897, cette somme annuelle de 40,000 L. E. sera affectée à combler les déficits éventuels du Conseil quarantenaire. Le montant de la somme nécessaire à cet effet sera arrêté définitivement en prenant pour base les résultats financiers des exercices 1894 et 1895 du Conseil.

Le surplus sera affecté à une réduction des droits de phares; il est entendu que ces droits seront réduits dans la même proportion dans la Mer Rouge et dans la Méditerranée.

ART. 6. — Moyennant les prélèvements et affectations ci-dessus, le Gouvernement est, à partir de l'année 1894, déchargé de toute obligation quelconque en ce qui concerne les dépenses, soit ordinaires, soit extraordinaires du Conseil quarantenaire.

Il est entendu, toutefois, que les dépenses supportées jusqu'à ce jour par le Gouvernement égyptien continueront à rester à sa charge.

ART. 7. — A partir de l'exercice 1894, lors du règlement de compte des excédents avec la Caisse de la dette publique, la part de ces excédents revenant au Gouvernement sera majorée d'une somme annuelle de 20,000 L. E.

ART. 8. — Il a été convenu entre le Gouvernement égyptien et les Gouvernements d'Allemagne, de Belgique, de Grande-Bretagne et d'Italie que la somme affectée à la réduction des droits de phares, aux termes de l'Article 5 du présent décret, viendra en déduction de celle de 40,000 L. E., prévue dans les lettres annexées aux conventions commerciales intervenues entre l'Égypte et lesdits Gouvernements.

ART. 9. — Notre Ministre des Finances est chargé de l'exécution du présent décret.

Fait au Palais de Koubbeh, le 25 décembre 1894.

ABBAS HILMI.

Par le Khédive:

Le Président du Conseil des Ministres,

N. NUBAR.

Le Ministre des Finances,

AHMED MAZLOUM.

Le Ministre des Affaires Étrangères,

BOUTROS GHALI.

ARRÊTÉ MINISTÉRIEL DU 19 JUIN 1893, CONCERNANT LE FONCTIONNEMENT DU SERVICE SANITAIRE MARITIME ET QUARANTENAIRE

LE MINISTRE DE L'INTÉRIEUR,

Vu le décret en date du 19 juin 1893,

ARRÊTE:

TITRE Ier

Du Conseil sanitaire maritime et quarantenaire

ARTICLE PREMIER. — Le Président est tenu de convoquer le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire, en séance ordinaire, le premier mardi de chaque mois.

Il est également tenu de le convoquer lorsque trois membres en font la demande.

Il doit enfin réunir le Conseil, en séance extraordinaire, toutes les fois que les circonstances exigeront l'adoption immédiate d'une mesure grave.

ART. 2. — La lettre de convocation indique les questions portées à l'ordre du jour. A moins d'urgence, il ne pourra être pris de décisions définitives que sur les questions mentionnées dans la lettre de convocation.

ART. 3. — Le secrétaire du Conseil rédige les procès-verbaux des séances.

Ces procès-verbaux doivent être présentés à la signature de tous les membres qui assistaient à la séance.

Ils sont intégralement copiés sur un registre qui est conservé dans les archives concurremment avec les originaux des procès-verbaux.

Une copie provisoire des procès-verbaux sera délivrée à tout membre qui en fera la demande.

ART. 4. — Une Commission permanente composée du Président, de l'Inspecteur général du service sanitaire, maritime et quarantenaire, et de deux délégués des Puissances élus par le Conseil, est chargé de prendre les mesures urgentes.

Le délégué de la nation intéressée est toujours convoqué. Il a droit de vote.

Le Président ne vote qu'en cas de partage.

Les décisions sont immédiatement communiquées par lettre à tous les membres du Conseil.

Cette Commission sera renouvelée tous les trois mois.

ART. 5. — Le Président ou, en son absence, l'Inspecteur général du Service sanitaire maritime et quarantenaire, dirige les délibérations du Conseil. Il ne vote qu'en cas de partage.

Le Président a la direction générale du service. Il est chargé de faire exécuter les décisions du Conseil.

Secrétariat

ART. 6. — Le Secrétariat, placé sous la direction du Président, centralise la correspondance tant avec le Ministère de l'Intérieur qu'avec les agents du Service sanitaire maritime et quarantenaire.

Il est chargé de la statistique et des archives. Il lui sera adjoint des commis et interprètes en nombre suffisant pour assurer l'expédition des affaires.

ART. 7. — Le secrétaire du Conseil, chef du Secrétariat, assiste aux séances du Conseil et rédige les procès-verbaux.

Il a sous ses ordres les employés et gens du service du secrétariat.

Il dirige et surveille leur travail, sous l'autorité du Président.

Il a la garde et la responsabilité des archives.

Bureau de comptabilité

ART. 8. — Le chef du bureau central de la comptabilité est "agent comptable".

Il ne pourra entrer en fonctions avant d'avoir fourni un cautionnement, dont le quantum sera fixé par le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire.

Il contrôle, sous la direction du Comité des finances, les opérations des préposés à la recette des droits sanitaires et quarantenaires.

Il dresse les états et comptes qui doivent être transmis au Ministère de l'Intérieur après avoir été arrêtés par le Comité des finances et approuvés par le Conseil.

De l'Inspecteur général sanitaire

ART. 9. — L'Inspecteur général sanitaire a la surveillance de tous les services dépendant du Conseil. Il exerce cette surveillance dans les conditions prévues par l'article 19 du décret en date du 19 juin 1893.

Il inspecte, au moins une fois par an, chacun des offices, agences ou postes sanitaires.

En outre, le Président détermine, sur la proposition du Conseil et selon les besoins du service, les inspections auxquelles l'Inspecteur général devra procéder.

En cas d'empêchement de l'Inspecteur général, le Président désignera, d'accord avec le Conseil, le fonctionnaire appelé à le suppléer.

Chaque fois que l'Inspecteur général a visité un office, une agence, un poste sanitaire, une station sanitaire ou un campement quarantenaire, il doit rendre compte à la Présidence du Conseil, par un rapport spécial, du résultat de sa vérification.

Dans l'intervalle de ses tournées, l'Inspecteur général prend part, sous l'autorité du Président, à la direction du service général. Il supplée le Président en cas d'absence ou d'empêchement.

TITRE II

Service des ports, stations quarantenaires, stations sanitaires

ART. 10. — La police sanitaire, maritime et quarantenaire, le long du littoral égyptien de la Méditerranée et de la Mer Rouge, aussi bien que sur les frontières de terre du côté du désert, est confiée aux directeurs des offices de santé, directeurs des sations sanitaires ou campements quarantenaires, chefs des agences sanitaires ou chefs des postes sanitaires et aux employés placés sous leurs ordres.

ART. 11. — Les directeurs des offices de santé ont la direction et la responsabilité du service tant de l'office à la tête duquel ils sont placés que des postes sanitaires qui en dépendent.

Il doivent veiller à la stricte exécution des règlements de police sanitaire, maritime et quarantenaire. Ils se conforment aux instructions qu'ils reçoivent de la Présidence du Conseil et donnent à tous les employés de leur office, aussi bien qu'aux employés des postes sanitaires qui y sont rattachés, les ordres et les instructions nécessaires.

Ils sont chargés de la reconnaissance et de l'arraisonnement des navires, de l'application des mesures quarantenaires, et ils procèdent, dans les cas prévus par les règlements, à la visite médicale, ainsi qu'aux enquêtes sur les contraventions quarantenaires.

Ils correspondent seuls pour les affaires administratives avec la Présidence, à laquelle ils transmettent tous les renseignements sanitaires qu'ils ont recueillis dans l'exercice de leurs fonctions.

ART. 12. — Les directeurs des offices de santé sont, au point de vue du traitement, divisés en deux classes:

Les offices de première classe, qui sont au nombre de quatre:

Alexandrie;
Port-Saïd;
Bassin de Suez et campement aux Sources de Moïse;
Tor.

Les offices de 2e classe, qui sont au nombre de trois.

Damiette;
Souakim;
Kosseir.

ART. 13. — Les chefs des agences sanitaires ont les mêmes attributions, en ce qui concerne l'agence, que les directeurs en ce qui concerne leur office.

ART. 14. — Il y a une seule agence sanitaire, à El Ariche.

ART. 15. — Les chefs des postes sanitaires ont sous leurs ordres les employés du poste qu'ils dirigent. Ils sont placés sous les ordres du directeur d'un des offices de santé.

Ils sont chargés de l'exécution des mesures sanitaires et quarantenaires indiquées par les règlements.

Ils ne peuvent délivrer aucune patente et ne sont autorisés à viser que les patentes des bâtiments partant en libre pratique.

Ils obligent les navires qui arrivent à leur échelle avec une patente brute ou dans des conditions irrégulières à se rendre dans un port où existe un office sanitaire.

Ils ne peuvent eux-mêmes procéder aux enquêtes sanitaires, mais ils doivent appeler à cet effet le directeur de l'office dont ils relèvent.

En dehors des cas d'urgence absolue, ils ne correspondent qu'avec ce directeur pour toutes les affaires administratives. Pour les affaires sanitaires et quarantenaires urgentes, telles que les mesures à prendre au sujet d'un navire arrivant, ou l'annotation à inscrire sur la patente d'un navire en partance, ils correspondent directement avec la Présidence du Conseil; mais ils doivent donner sans retard communication de cette correspondance au directeur dont ils dépendent.

Ils sont tenus d'aviser, par les voies les plus rapides, la Présidence du Conseil des naufrages dont ils auront connaissance.

ART. 16. — Les postes sanitaires sont au nombre de six, énumérés ci-après:

Postes du Port-Neuf, d'Aboukir, Brullos et Rosette, relevant de l'office d'Alexandrie;

Postes de Kantara et du port intérieur d'Ismaïlia, relevant de l'office de Port-Saïd.

Le Conseil pourra, suivant les nécessités du service, et suivant ses ressources, créer des nouveaux postes sanitaires.

ART. 17. — Le service permanent ou provisoire des stations sanitaires et campements quarantenaires est confié à des directeurs, qui ont sous leurs ordres des employés sanitaires, des gardiens, des portefaix et des gens de service.

ART. 18. — Les directeurs sont chargés de faire subir la quarantaine aux personnes envoyées à la station sanitaire ou au campement. Ils veillent, de concert avec les médecins, à l'isolement des différents quarantenaires et empêchent toute compromission. A l'expiration du délai fixé, ils donnent la libre pratique ou la suspendent conformément aux règlements, font pratiquer la désinfection des marchandises et des effets à usage, et appliquent la quarantaine aux gens employés à cette opération.

ART. 19. — Ils exercent une surveillance constante sur l'exécution des mesures prescrites, ainsi que sur l'état de santé des quarantenaires et du personnel de l'établissement.

ART. 20. — Ils sont responsables da la marche du service, et en rendent compte, dans un rapport journalier, à la Présidence du Conseil sanitaire maritime et quarantenaire.

ART. 21. — Les médecins attachés aux stations sanitaires et aux campements quarantenaires relèvent des directeurs des ces établissements. Ils ont sous leurs ordres le pharmacien et les infirmiers.

Ils surveillent l'état de santé des quarantenaires et du personnel et dirigent l'infirmerie de la station sanitaire ou du campement.

La libre pratique ne peut être donnée aux personnes en quarantaine qu'après visite et rapport favorable du médecin.

ART. 22. — Dans chaque office sanitaire, station sanitaire ou campement quarantenaire, le directeur est aussi "agent comptable".

Il désigne, sous sa responsabilité personnelle effective, l'employé préposé à l'encaissement des droits sanitaires et quarantenaires.

Les chefs d'agences ou postes sanitaires sont également agents comptables: ils sont chargés personnellement d'effectuer la perception des droits.

Les agents chargés du recouvrement des droits doivent se conformer, pour les garanties à présenter, la tenue des écritures, l'époque des versements, et généralement tout ce qui concerne la partie financière de leur service, aux règlements émanant du Ministère de Finances.

ART. 23. — Les dépenses du service sanitaire maritime et quarantenaire seront acquittés par les moyens propres du Conseil, ou d'accord avec le Ministère des Finances, par le service das caisses qu'il désignera.

Le Caire, le 19 juin 1893.

RIAZ.

PROTOCOLE DE SIGNATURE

Les Plénipotentiaires soussignés se sont réunis à la date de ce jour à l'effet de procéder à la signature de la Convention sanitaire Internationale.

Les Plénipotentiaires de l'Empire Allemand, se référant à l'Article 25, font des réserves expresses quant à la faculté attribuée par la Convention aux divers Gouvernements d'imposer l'observation en cas de peste bubonique.

Les Plénipotentiaires du Brésil déclarent être autorisés à signer la Convention *ad referendum* sous les réserves inscrites dans le procès-verbal de la dernière séance plénière.

Les Plénipotentiaires du Chili déclarent s'associer aux réserves formulées par les Plénipotentiaires du Brésil et du Portugal.

Les Plénipotentiaires de la Chine font des réserves expresses, au nom de leur Gouvernement, quant à l'engagement figurant à l'Article 8, 2e alinéa, de rendre obligatoire la déclaration des maladies visées dans la Convention.

Au nom de leur Gouvernement, les Plénipotentiaires d'Égypte renouvellent les réserves expresses qu'ils ont formulées quant à la présence à la Conférence d'un Délégué représentant le Soudan. Ils déclarent, par ailleurs, que cette présence ne saurait porter atteinte aux droits de souveraineté de l'Égypte.

Les Plénipotentiaires de l'Espagne déclarent faire au nom de leur Gouvernement une réserve identique à celle des Plénipotentiaires des États-Unis d'Amérique, relative à l'Article 12.

Les Plénipotentiaires des États-Unis d'Amérique déclarent formellement que la signature par eux de la Convention sanitaire internationale de ce jour ne doit pas être interprétée en ce sens que les États-Unis d'Amérique reconnaissent un régime ou une entité faisant fonction de Gouvernement d'une Puissance signataire ou adhérente, alors que ce régime ou cette entité n'est pas reconnu par les États-Unis comme le Gouvernement de cette Puissance. Ils déclarent, en outre, que la participation des États-Unis d'Amérique à la Convention sanitaire internationale de ce jour n'entraîne aucune obligation contractuelle des États-Unis envers une Puissance signataire ou adhérente représentée par un régime ou une entité que les États-Unis ne reconnaissent pas comme correspondant au Gouvernement de cette Puissance, jusqu'au moment où elle sera représentée par un Gouvernement reconnu par les États-Unis.

Les Plénipotentiaires des États-Unis d'Amérique déclarent, d'autre part, que leur Gouvernement se réserve le droit de décider si, au point de vue des mesures à appliquer, une circonscription étrangère doit être considérée comme infectée, et de déterminer les mesures qui devront être appliquées dans des circonstances spéciales aux arrivées dans ses propres ports.

L'œuvre considérable accomplie par la Conférence sanitaire internationale et les nombreuses dispositions nouvelles qu'elle confient n'ayant pu être soumises par le télégraphe à Sa Majesté la Reine des Rois et à Son Altesse Impériale et Royale le Prince Tafari Makonnen, Héritier et Régent de l'Empire, le Délégué de l'Empire d'Ethiopie déclare qu'il doit s'abstenir de signer la Convention, avant d'avoir reçu les instructions nécessaires.

Les Plénipotentiaires britanniques déclarent que leur signature ne lie aucune des parties de l'Empire britannique, membre distinct de la Société des Nations, qui ne signerait pas séparément la Convention ou qui n'y donnerait pas son adhésion.

Ils déclarent, en outre, réserver le droit de ne pas appliquer les dispositions du 2e alinéa de l'Article 8 pour tous les Protectorats, Colonies, Possessions ou Pays sous mandat britannique qui seraient parties à la Convention et qui, pour des raisons d'ordre pratique, ne pourraient pas être en état de donner leur plein effet à ces dispositions relatives à la déclaration obligatoire des maladies visées audit article.

Le Délégué du Canada réserve pour son Gouvernement le droit de décider si, au point de vue des mesures à appliquer, une circonscription étrangère doit être considérée comme infectée et de déterminer les mesures qui devront être appliquées dans des circonstances spéciales aux arrivées dans les ports canadiens. Sous cette réserve, le Délégué du Canada déclare que son Gouvernement est prêt à prendre en considération les obligations de l'Article 12 de la Convention et les renseignements officiels qu'il pourra recevoir au sujet de l'existence des maladies dans les pays étrangers.

Le Délégué de l'Inde déclare qu'il est autorisé à signer la Convention sanitaire internationale sous la réserve que, pour des raisons d'ordre pratique, l'Inde n'est pas actuellement en état d'accepter l'obligation résultant de l'Article 8 en ce qui concerne la déclaration obligatoire des maladies visées audit article, sauf dans les grandes villes ou en cas d'épidémie.

Les Plénipotentiaires britanniques déclarent et tiennent à faire constater que la réserve des Plénipotentiaires de la Perse sur l'Article 90 ne peuvent en aucune façon modifier le *statu quo* actuel, en attendant un accord à intervenir entre les Gouvernements persan et britannique.

Les Plénipotentiaires de la République Finlandaise déclarent que, l'immunisation contre le choléra ne constituant pas une garantie suffisante, leur Gouvernement se réserve, nonobstant les dispositions de l'Article 30, de soumettre à l'observation, le cas échéant, les personnes immunisées.

D'autre part, étant donné que le trafic par la frontière finlandaise ne peut emprunter que deux voies ferrées à l'Est, très voisines l'une de l'autre, et une seule voie ferrée à l'Ouest, ce qui ne permet pas d'envisager la fermeture partielle de la frontière, la Finlande, afin d'éviter la fermeture totale en cas d'épidemie, se réserve d'établir l'observation, le cas échéant, nonobstant les dispositions de l'Article 58.

Les plénipotentiaires du Japon déclarent que leur Gouvernement se réserve la faculté: 1°, de transmettre par l'entremise du Bureau d'Orient de Singapour les notifications et renseignements dont l'envoi à l'Office International d'Hygiène publique est prescrit par la Convention; 2°, de prendre les mesures que les autorités sanitaires jugent nécessaires en ce qui concerne les porteurs de vibrions cholériques.

Les Plénipotentiaires de la Lithuanie déclarent que, tout en adhérant à la Convention, ils font des réserves expresses quant à sa mise en pratique entre la Lithuanie et la Pologne, tant que des relations normales entre les deux pays n'auront pas été rétablies.

Ces réserves présentent une importance particulière en ce qui concerne les dispositions des Articles 9, 16, 57 et 66.

Les Plénipotentiaires des Pays-Bas déclarent au nom de leur Gouvernement que celui-ci se réserve, en ce qui concerne les Indes Néerlandaises, de faire appliquer les mesures prévues à l'Article 10, alinéa 2, également aux provenances de circonscriptions atteintes de *peste murine*.

Ils déclarent, en outre, que leur Gouvernement se réserve, en ce qui concerne les Indes Néerlandaises, de donner à l'Article 27 *sub* 2° une interprétation dans ce sens que la destruction des rats visée à cet article peut être appliquée aux navires qui ont une cargaison provenante d'une circonscription atteinte de peste murine, si l'autorité sanitaire juge que cette cargaison est susceptible de renfermer des rats et qu'elle est arrimée de manière à empêcher les recherches prévues au dernier alinéa de l'Article 24.

Les Plénipotentiaires de la Perse déclarent que rien ne justifie le maintien dans la Convention d'une disposition spéciale visant le Golfe Persique. Le fait que la Convention confient l'Article 90, constituant la Section V du Titre II, les empêche de la signer sans faire les réserves les plus expresses. Les Plénipotentiaires de la Perse déclarent en outre que le *statu quo* ne saurait aucunement lier leur Gouvernement. Ils réservent, d'autre part, pour leur Gouvernement le droit de ne pas appliquer les dispositions de l'Article 8 relatives à la déclaration obligatoire des maladies visées audit article.

Le Plénipotentiaire du Portugal déclare qu'il est autorisé par son Gouvernement à signer la Convention *ad referendum* sous les réserves inscrites dans le procès-verbal de la dernière séance plénière.

Le Plénipotentiaire de la Turquie déclare que la Turquie n'a renoncé par aucun traité à être représentée au Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte. D'autre part, tenant compte des stipulations de la Convention des Détroits, signée à Lausanne, et des conditions spéciales des Détroits du Bosphore et des Dardanelles, il réserve le droit pour l'Administration sanitaire de la Turquie de placer une garde sanitaire à bord de tout navire de commerce passant les Détroits sans médecin et provenant d'un port infecté, afin d'éviter que le navire ne touche un port turc. Il est entendu, toutefois, que les retards et les frais que pourrait entraîner cette garde seront minimes.

Les Plénipotentiaires de l'Union des Républiques Soviétistes, rappelant la déclaration qu'ils ont faite, le 26 mai, à la séance de la Première Commission au sujet de l'Article 7 du Projet de Convention, déclarent n'avoir pas d'objections à faire au sujet de la disposition relative au droit de l'Office International d'Hygiène Publique de conclure des arrangements avec d'autres organismes sanitaires; mais ils sont d'avis que ce droit résulte de l'Arrangement de Rome de 1907 qui détermine les fonctions de l'Office. Ils estiment donc que la disposition ci-dessus visée, qui n'est que confirmation de ce droit, aurait dû figurer seulement dans le procès-verbal et ne pas constituer un article de la Convention elle-même.

Les Plénipotentiaires de l'Union des Républiques Soviétistes Socialistes rappellent que, lors de la discussion de l'Article 12 de la Convention, ils ont voté contre la disposition qui prévoit le droit pour les Gouvernements de prolonger, dans des cas exceptionnels, l'application des mesures sanitaires, malgré la déclaration de l'Etat intéressé que le danger de la maladie n'existe plus.

Ils estiment que cette disposition pourrait toucher à l'un des principes fondamentaux des conventions antérieures et devenir la cause de malentendus pouvant surgir de son application.

Ils déclarent, en conséquence, que, dans l'esprit de la Convention, cette disposition ne peut être envisagée que dans des cas exceptionnels, quand le Gouvernement dont relève la circonscription atteinte ne remplit pas les obligations prévues par la Convention à ce sujet.

Les Plénipotentiaires de l'Union des Républiques Soviétistes Socialistes rappellent les réserves qu'ils ont déjà faites dans la Deuxième Commission au sujet des fonctions et des attributions du Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte. Ils tiennent surtout à souligner qu'en particulier les Articles 70 et 165 donnent à ce Conseil le droit d'établir différents règlements de police sanitaire, maritime et quarantenaire sous la condition que ces règlements, pour devenir exécutoires, doivent être acceptés par les diverses Puissances re-

présentées au Conseil. Comme l'Union de République Soviétiste des Socialistes n'a pas encore de Représentant dans le Conseil sanitaire maritime et quarantenaire d'Égypte, le Délégataire de l'Union tient à réserver le droit de son Gouvernement d'accepter ou de ne pas accepter les mesures élaborées par ce Conseil.

Les soussignés donnent acte de réserves ci-dessus exprimées et déclarent que leurs pays respectifs se réservent le droit d'en invoquer le bénéfice à l'égard des pays au nom desquels elles ont été formulées.

EN FOI DE QUOI, les Plénipotentiaires ont signé le présent Protocole.

FAIT À PARIS, le vingt et un juin mil neuf cent vingt-six.

POUR L'AFGHANISTAN:

ISLAMBEK KHOUDOIAR KHAN.

POUR L'ALBANIE:

DR. OSMAN.

POUR L'EMPIRE ALLEMAND:

FRANOUX.
HAMEL.

POUR LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE:

F. A. DE TOLEDO.

POUR L'AUTRICHE:

DR. ALFRED GRÜNBERGER.

POUR LA BELGIQUE:

VELGHE.

POUR LE BRÉSIL:

CARLOS CHAGAS.
GILBERTO MOURA COSTA

POUR LA BULGARIE:

B. MORFOFF.
TOCHKO PETROFF.

POUR LE CHILI:

ARMANDO QUEZADA.

POUR LA CHINE:

S. K. YAO.
SCIE TON FA.

POUR LA COLOMBIE:

MIGUEL JIMENEZ LOPEZ.

POUR CUBA:

R. HERNANDEZ PORTELA.

POUR LE DANEMARK:

TH. MADSEN.

POUR DANTZIG:

CHODZKO.
STADE.

POUR LA RÉPUBLIQUE DOMINICAINE:

BETANCES.

POUR L'ÉGYPTE:

FAKHRY.
DR. M. EL GUINDY.

POUR L'ÉQUATEUR:

J. ILLINGOURTH.

POUR L'ESPAGNE:

MARQUES DE FAURA.
DR. F. MURILLO

POUR LES ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE:

H. S. CUMMING.
W. W. KING.

POUR L'ÉTHIOPIE:

LAGARDE, DUC D'ENTOTTO.

POUR LA FINLANDE:

ENCKELL.

POUR LA FRANCE:

CAMILLE BARRÈRE.
HARISMENDY.
NAVAILLES.
DR. A. CALMETTE.
LÉON BERNARD.

POUR L'ALGÉRIE:

DR. RAYNAUD.

POUR L'AFRIQUE OCCIDENTALE:

DR. PAUL GOUZIEN.

POUR L'AFRIQUE ORIENTALE:

THIROUX.

POUR L'INDOCHINE:

DR. L'HERMINIER.
DR. X. BERNARD.

POUR LES ÉTATS DE SYRIE, DU GRAND-LIBAN, DES ALAOUÏTES ET DU DJEBEL-DRUSE:

HARISMENDY.

POUR L'ENSEMBLE DES AUTRES COLONIES, PROTECTORATS, POSSESSIONS ET TERRITOIRES SOUS MANDAT DE LA FRANCE:

AUBERT.

POUR L'EMPIRE BRITANNIQUE:

G. S. BUCHANAN.
JOHN MURRAY.

POUR LE CANADA:

J. A. AMYOT.

POUR L'AUSTRALIE:

W. C. SAWERS.

POUR LA NOUVELLE-ZÉLANDE:

SYDNEY PRICE JAMES.

POUR L'INDE:

D. T. CHADWICK.

POUR L'UNION SUD-AFRICAINE:

PHILIP STOCK.

POUR LA GRÈCE:

AL. C. CARAPANOS.
G. MATARANGAS.

POUR LE GUATEMALA:

FRANCISCO A. FIGUEROA.

POUR HAÏTI:

GEORGES AUDAIN.

POUR LE HEDJAZ:

DR. MAHMOUD HAMOUDÉ.

POUR LE HONDURAS:

RUBÉN AUDINO AGUILAR.

POUR LA HONGRIE:

DR. CH. GROSCH.

POUR L'ITALIE:

ALBERT LUTRARIO.
GIOVANNI VITTORIO REPETTI.
ODOARDO HUETTER.
G. ROCCO.
GIUSEPPE DRUETTI.

POUR LE JAPON:

H. MATSUSHIMA.
MITSUZO TSURUMI.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE LIBERIA:

R. LEHMANN.
R. OMS.

POUR LA LITHUANIE:

DR. PR. VAICIŪSKA.

POUR LE LUXEMBOURG:

DR. PRAUM.

POUR LE MAROC:

HARISMENDY.
DR. RAYNAUD.

POUR LE MEXIQUE:

R. CABRERA.

POUR MONACO:

F. ROUSSEL.
DR. MARSAN.

POUR LA NORVÈGE:

SIGURD BENTZON.

POUR LE PARAGUAY:

R. V. CABALLERO.

POUR LES PAYS-BAS:

DOUDE VAN TROOSTWYK.
N. M. JOSEPHUS JITTA.
DE VOGEL.
VAN DER PLAS.

POUR LE PÉROU:

P. MIMBELA.

POUR LA PERSE:

ad referendum:

DR. ALI KHAN PARTOW AAZAM.
MANSOUR CHARIF

POUR LA POLOGNE:

GHODŹKO.

POUR LE PORTUGAL:

RICARDO JORGE.

POUR LA ROUMANIE:

DR. J. CANTACUZÈNE.

POUR SAINT-MARIN:

DR. GUELPA.

POUR LE ROYAUME DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES:

M. SPALAIKOVITCH.

POUR EL SALVADOR:

CARLOS R. LARDÉ-ARTHÉS.

POUR LE SOUDAN:

OLIVIER FRANCIS HAYNES ATKEY.

POUR LA SUISSE:

DUNANT.
CARRIÈRE.

POUR LA TCHÉCOSLOVAQUIE:

DR. LADISLAV PROCHAZKA.

POUR LA TUNISIE:

NAVAILLES.

POUR LA TURQUIE:

A. FÉTHY.

POUR L'UNION DES RÉPUBLIQUES SOVIETISTES SOCIALISTES:

J. DAVTIAN.
J. MAMMOULIA.
L. BRONSTEIN.
O. MEBOURNOUTOFF.
N. FREYBERG.
AL. SYSSINE.
V. EGORIEW.

POUR L'URUGUAY:

A. HEROSA.

POUR LE VENEZUELA:

ad referendum:

JOSE IG. CARDENAS.

E, tendo sido os mesmos actos, cujo theor fica acima transcripto, approvados pelo Congresso Nacional, os confirmo e ratifico e, pela presente, os dou por firmes e valiosos, para produzirem os seus devidos effeitos, promettendo que elles serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e vinte e nove, 108º da Independencia e 41º da Republica.

(L. S.) WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

(TRADUCÇÃO OFFICIAL)

CONVENÇÃO SANITARIA INTERNACIONAL

SUA MAJESTADE O REI DO AFGHANISTÃO, O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA ALBANIA, O PRESIDENTE DO IMPERIO ALLEMÃO, O PRESIDENTE DA NAÇÃO ARGENTINA, O PRESIDENTE FEDERAL DA REPUBLICA DA AUSTRIA, SUA MAJESTADE O REI DOS BELGAS, O PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, SUA MAJESTADE O REI DOS BULGAROS, O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO CHILE, O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA CHINA, O PRESIDENTE DA COLOMBIA, O PRESIDENTE DA REPUBLICA DE CUBA, SUA MAJESTADE O REI DA DINAMARCA, O PRESIDENTE DA REPUBLICA DOMINICANA, SUA MAJESTADE O REI DO EGYPTO, O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO EQUADOR, SUA MAJESTADE O REI DA ESPANHA, O PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA, SUA MAJESTADE A RAINHA DOS REIS DA ETHIOPIA E SUA ALTEZA IMPERIAL E REAL O PRINCIPE HERDEIRO E REGENTE DO IMPERIO, O PRESIDENTE DA REPUBLICA FINLANDEZA, O PRESIDENTE DA REPUBLICA FRANCEZA, SUA MAJESTADE O REI DO REINO UNIDO DA GRAN-BRETANHA E DA IRLANDA E DOS TERRITORIOS BRITANNICOS D'ALEM MAR, IMPERADOR DAS INDIAS, O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA GRECIA, O PRESIDENTE DA REPUBLICA DE GUATEMALA, O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO HAITI, SUA MAJESTADE O REI DO HEDJAZ, O PRESIDENTE DA REPUBLICA DE HONDURAS, SUA AL-

TEZA SERENISSIMA, O REGENTE DO REINO DA HUNGRIA, SUA MAJESTADE O REI DA ITALIA, SUA MAJESTADE O IMPERADOR DO JAPÃO, O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA LIBERIA, O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA LITHUANIA SUA ALTEZA REAL, A SENHORA GRAN-DUQUEZA DO LUXEMBURGO, SUA MAJESTADE O SULTÃO DE MARROCOS, O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO MEXICO, SUA ALTEZA SERENISSIMA O PRINCIPE DE MONACO, SUA MAJESTADE O REI DA NORUEGA, O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO PARAGUAY, SUA MAJESTADE A RAINHA DOS PAIZES BAIXOS, O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO PERÚ, SUA MAJESTADE O SHAH DA PERSIA, O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA POLONIA, O PRESIDENTE DA REPUBLICA PORTUGUEZA, SUA MAJESTADE O REI DA RUMANIA, OS CAPITÃES-REGENTES DE SÃO MARINHO, SUA MAJESTADE O REI DOS SERVIOS CROATAS E SLOVENOS O PRESIDENTE DA REPUBLICA DE EL SALVADOR, O GOVERNADOR GERAL REPRESENTANDO A AUTORIDADE SOBERANA DO SUDÃO, O CONSELHO FEDERAL SUISSO, O PRESIDENTE DA REPUBLICA TCHECOSLOVACA, SUA ALTEZA O BEY DA TUNISIA, O PRESIDENTE DA REPUBLICA TURCA, O COMITÉ CENTRAL EXECUTIVO DA UNIÃO DAS REPUBLICAS SOVIETICAS SOCIALISTAS, O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO URUGUAY E O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA VENEZUELA,

Tendo decidido levar ás disposições da Convenção Sanitaria, assignada em Paris aos 17 de Janeiro de 1912, as modificações que comportam as novas conquistas da sciencia e da experiencia prophylaticas, estabelecer uma regulamentação internacional relativa ao typho exanthematico e á variola, e extender, tanto quanto possivel, o campo de applicação dos principios que inspiraram a regulamentação sanitaria internacional, resolveram concluir uma convenção para este fim e nomearam para seus plenipotenciarios, a saber:

SUA MAJESTADE O REI DO AFGHANISTÃO:

Sr. Islambek Khoudoiar Khan, Secretario da Legação do Afghanistão em Paris.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA ALBANIA:

Dr. Osman, Director do Hospital de Tirana.

O PRESIDENTE DO IMPERIO ALLEMÃO:

Sr. Franoux, Conselheiro privado de Legação na Embaixada da Allemanha em Paris;

Dr. Hamel, conselheiro do Ministerio do Interior do Imperio.

O PRESIDENTE DA NAÇÃO ARGENTINA:

Sr. Frederico Alvarez de Toledo, Ministro da Argentina em Paris;

Dr. Arauz Alfaro, Presidente do Departamento de Hygiene;

Dr. Manuel Carbonell, Professor de Hygiene da Faculdade de Medicina de Buenos Aires.

O PRESIDENTE FEDERAL DA REPUBLICA DA AUSTRIA:

Sr. Alfred Grünberger, Ministro da Austria em Paris;

SUA MAGESTADE O REI DOS BELGAS:

Sr. Velghe, Secretario Geral do Ministerio do Interior e de Hygiene.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

Professor Dr. Carlos Chagas, Director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Director do Instituto Oswaldo Cruz;

Dr. Gilberto Moura Costa.

SUA MAGESTADE O REI DOS BULGAROS:

Sr. Morfoff, Ministro da Bulgaria em Paris;

Dr. Tochko Petroff, Professor da Faculdade de Medicina da Sofia.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO CHILE:

Sr. Armando Quezada, Ministro do Chile em Paris;

Dr. Emilio Aldunate Professor da Faculdade de Medicina do Chile;

Dr. J. Rodriguez Barros, Professor da Faculdade de Medicina do Chile.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA CHINA:

General Yao Si-Kiou, Addido Militar em Paris;

Dr. Seié Ton-Fa, Secretario especial da Legação da China em Paris.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA COLOMBIA:

Dr. Miguel Jimenez Lopez, Professor da Faculdade de Medicina de Bogotá, Ministro Plenipotenciario da Colombia em Berlim.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DE CUBA:

Sr. Ramiro Hernandes Portela, Conselheiro da Legação de Cuba em Paris;

Dr. Mario Lebredo, Director do Hospital "Las Animas".

SUA MAJESTADE O REI DA DINAMARCA:

Dr. Th. Madsen, Director do Instituto de Sôros do Estado;

Sr. I. A. Korbing, Director da Sociedade dos Armadores reunidos.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA POLONIA, PARA A CIDADE LIVRE DE DANZIG:

Dr. Witold Chozdko, ex-ministro da Saúde;

Dr. Carl Stade, Conselheiro de Estado do Senado da cidade livre de Danzig.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DOMINICANA:

Dr. Belances, Professor da Faculdade de Medicina de São Domingos.

SUA MAJESTADE O REI DO EGYPTO:

Fakhry Pacha, Ministro do Egypto em Paris;

Major Charles P. Thomson, D. S. O. Presidente do Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario do Egypto;

Dr. Mahomend Abd El Salam El Guindy Bey, segundo secretario da Legação do Egypto em Bruxellas, Delegado do Governo egypcio ao *Comité* da Repartição Internacional de Hygiene Publica.

O PRESIDENTE DA REPUBLITA DO EQUADOR:

Sr. Illingourth Yeaza.

SUA MAJESTADE O REI DA ESPANHA:

Marquez de Faura, Ministro, Conselheiro da Embaixada da Espanha em Paris;

Dr. Francisco Murillo Y Palacios, Director Geral de Saúde da Espanha.

O PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:

Dr. H. S. Cumming, Surgeon General, Public Health Service;

Dr. Faliaferro Clark, Senior Surgeon, Public Health Service;

Dr. W. W. King, Surgeon, Public Health Service.

SUA MAJESTADE A RAINHA DOS REIS DA ETHIOPIA E SUA ALTEZA IMPERIAL E REAL O PRINCIPE HERDEIRO E REGENTE DO IMPERIO:

Conde Lagarde, Duque d'Entotto, Ministro Plenipotenciario.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA FINLANDEZA:

Sr. Charles Enckell, Ministro da Finlandia em Paris;
Dr. Oswald Streng, Professor da Universidade de Helsingfors.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA FRANCEZA:

Sua Excellencia o Sr. Camillo Barrère, Embaixador de França;
Sr. Harismendy, Ministro Plenipotenciario, Sub-Director do Ministerio dos Negocios Extrangeiros;
Sr. de Navailles, sub-Director do Ministerio dos Negocios Extrangeiros;
Dr. Calmette, sub-Director do Instituto Pasteur;
Dr. Léon Bernard, Professor da Faculdade de Medicina de Paris.

PELA ARGELIA:

Dr. Lucien Raynaud, Inspector Geral dos Serviços de Hygiene de Argelia.

PELA AFRICA OCCIDENTAL FRANCEZA:

Dr. Paul Gouzien, Inspector Medico Geral das Tropas Coloniaes.

PELA AFRICA ORIENTAL FRANCEZA:

Dr. Thiroux, Inspector Medico das Tropas Coloniaes.

PELA INDO-CHINA FRANCEZA:

Dr. L'Herminier, Delegado da Indo-China ao Comité Consultivo do Departamento do Oriente da Liga das Nações;
Dr. Noël Bernard, Director dos Institutos Pasteur da Indo-China.

PELOS ESTADOS DA SYRIA, DO GRANDE LIBANO, DOS ALAUITAS E DO DJEBEL-DRUSO:

Sr. Harismendy, Ministro Plenipotenciario, Sub-Director do Ministerio dos Negocios Extrangeiros.
Dr. Delmas.

PELO CONJUNTO DAS OUTRAS COLONIAS, PROTECTORADOS, POSSESSÕES E TERRITORIOS SOB O MANDATO DA FRANÇA:

Sr. Audibert, Inspector Geral do Serviço de Saúde do Ministerio das Colonias.

SUA MAJESTADE O REI DO REINO UNIDO DA GRAN-BRETANHA E DA IRLANDA E DOS TERRITORIOS BRITANNICOS D'ALÉM MAR, IMPERADOR DAS INDIAS:

Sir George Seaton Buchanan, Kt., C. B., M. D., medico Chefe do Ministerio de Hygiene;
Sr. John Murray C. M. G. Conselheiro do Ministerio do Exterior.

PELO DOMINIO DO CANADÁ:

Dr. John Andrew Amyot, C. M. G., M. B., Director Geral do Ministerio de Hygiene do Dominio do Canadá.

PELA REPUBLICA DA AUSTRALIA:

Dr. William Campbell Sawers, D. S. O., M. B., Medico do Ministerio de Hygiene.

PELO DOMINIO DA NOVA ZELANDIA:

Tenente Coronel Sydney Price James, M. D

PELA INDIA:

Sr. David Thomaz Chadwick, C. S. I., C. I. E., secretario do Ministerio do Commercio do Governo da India.

PELA UNIÃO SUL-AFRICANA:

Dr. Philip Stock, C. B. C. B. E., Delegado junto ao *Comité* da Repartição Internacional de Hygiene Publica.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA GRECIA:

Sr. Al. C. Carapanos, Ministro da Grecia em Paris
Dr. Matarangas Gerassimos.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DE GUATEMALA:

Dr. Francisco A. Figueroa, Encarregado de Negocios em Paris.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO HAITI:

Dr. Georges Audain.

SUA MAJESTADE O REI DO HEDJAZ:

Dr. Mahmoud Hamondé, Director Geral de Saude Publica.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DE HONDURAS:

Dr. Ruben Andino Aguilar, Encarregado de Negocios em Paris.

SUA ALTEZA SERENISSIMA, O REGENTE DO REINO DA HUNGRIA:

Dr. Charles Grosch, Conselheiro do Ministerio de Previdencia Social.

SUA MAJESTADE O REI DA ITALIA:

Dr. Alberto Lutrario, Prefeito de 1ª classe;
Dr. Giovanni Vittorio Repetti, Medico Geral da Marinha Real Italiana, Director Sanitario do Commissariado Geral de Emigração;
Coronel de porto Odoardo Huetter, Commandante do Porto de Veneza;
Sr. Guido Rocco, Primeiro Secretario da Embaixada da Italia em Paris;
Dr. Cancelliere, Vice-Prefeito de 1ª. classe;
Dr. Druetti, Delegado Sanitario no extrangeiro.

SUA MAJESTADE O IMPERADOR DO JAPÃO:

Sr. Hajime Matsuhima, Conselheiro de Embaixada;
Dr. Mitsuzo Tsurumi, Delegado do Japão junto ao *Comité* da Repartição Internacional de Hygiene Publica.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA LIBERIA:

Barão R. A. L. Lehmann, Ministro da Liberia em Paris;
Sr. N. Ooms, Primeiro Secretario de Legação.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA LITHUANIA:

Dr. Pranas Vaiciuska, Tenente-general de Saude da Reserva, Encarregado de Curso na Universidade de Kaunas, Medico Chefe da cidade de Kaunas.

SUA ALTEZA REAL A SENHORA GRAN-DUQUEZA DO LUXEMBURGO:

Dr. Praum, Director do Laboratorio Bacteriologico de Luxemburgo.

SUA MAJESTADE O SULTÃO DE MARROCOS:

Sr. Harismendy, Ministro Plenipotenciario, Sub-Director do Ministerio dos Negocios Estrangeiros;
Dr. Lucien Raynaud, Inspector Geral dos Serviços de Hygiene da Argelia.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO MEXICO:

Dr. Raphael Cabrera, Ministro do Mexico em Bruxellas.

SUA ALTEZA SERENISSIMA O PRINCIPE DE MONACO:

Sr. Roussel-Despierres, Secretario de Estado de S. A. S. o principe de Monaco;
Dr. Marsan, Director do Serviço de Hygiene do Principado.

SUA MAJESTADE O REI DA NORUEGA:

Sr. Sigurd Bertzen, Conselheiro da Legação da Noruega em Paris;

Dr. H. Mathias Gram, Director Geral da Administração Sanitaria.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO PARAGUAY:

Dr. R. V. Caballero, Encarregado de Negocios do Paraguay na França.

SUA MAJESTADE A RAINHA DOS PAIZES BAIXOS:

Sr. Donde Van Troostwyk, Ministro dos Paizes Baixos em Berna;

Dr. N. M. Josephus Jitta, presidente do Conselho de Hygiene;

Dr. de Vogel, ex-inspector em chefe do Serviço Sanitario nas Indias Neerlandezas;

Dr. van der Plas, consul dos Paizes Baixos em Djeddah;

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO PERÚ:

Dr. Pablo S. Mimbela, *Ministro Plenipotenciario* do Perú em Berna.

SUA MAJESTADE O SHAH DA PERSIA:

Dr. Ali-Khan Parlow-Nazam, ex-Sub-Secretario do Ministerio da Instrucção Publica, Vice-Presidente do Conselho Sanitario e Director do Hospital Imperial;

Dr. Mansour-Charif, ex-medico da Familia Real.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA POLONIA:

Dr. Witold Chodzko, ex-Ministro da Saúde;

Sr. Taylor, Sub-Chefe do Departamento dos Tratados.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA PORTUGUEZA:

Professor Ricardo Jorge, Director Geral de Saúde Publica.

SUA MAJESTADE O REI DA RUMANIA:

Dr. Jean Contacuzène, Professor da Faculdade de Medicina de Bucarest.

OS CAPITÃES-REGENTES DE SAN MARINHO:

Dr. Guelpa.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO SALVADOR:

Professor Lardé-Arthés

SUA MAJESTADE O REI DOS SERVIOS, CROATOS E SLOVENOS:

Sr. Miroslav Spalaïkovitch, Ministro Plenipotenciario em Paris.

O GOVERNADOR GERAL, REPRESENTANDO A AUTORIDADE SOBERANA DO SUDÃO:

Dr. Oliver Frances Haynes Afkey, M. B., F. R. C. S., Director do Serviço Medico do Sudão.

O CONSELHO FEDERAL SUISSO:

Sr. Alphonse Dunant, Ministro da Suissa, em Paris;

Dr. Carrière, Director do Serviço Federal de Hygiene Publica.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA TCHECOSLOVACA:

Dr. Ladislav Prochazka, Chefe dos Serviços Sanitarios da Cidade de Praga.

SUA ALTEZA O BEY DA TUNISIA:

Sr. de Navaille, Sub-Director do Ministerio dos Negocios Extrangeiros.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA TURCA:

Sua Excellencia Ali Fethy Bey, Embaixador da Turquia em Paris.

O COMITÉ CENTRAL EXECUTIVO DA UNIÃO DAS REPUBLICAS SOVIETICAS SOCIALISTAS:

Professor Nicolas Semachko, Membro do Comité Executivo Central da U. R. S. S., Commissario do Povo para a Saúde Publica da R. S. F. S. R.;

Sr. Jacques Davtian, Conselheiro da Embaixada da União das Republicas Sovieticas Socialistas em Paris;

Sr. Vladimir Egoriew, Sub-Director do Commissariado do Povo para os Negocios Extrangeiros;

Dr. Ilia Mamoulia, Membro do Comité Executivo Central da Republica Sovietica Socialista da Georgia;

Dr. Léon Bronstein, do Commissariado do Povo para a Saúde Publica, da Republica Sovietica Socialista da Ukrania;

Dr. Oganés Melkoumoff, Membro do Collegio do Commissariado do Povo para a Saúde Publica da R. S. S. de Uziékistan;

Dr. Nicolas Freyberg, Conselheiro do Commissariado do Povo para a Saúde Publica da R. S. F. S. R.;

Dr. Alexis Syssine, Chefe do Departamento sanitario e epidemiologico do Commissariado do Povo para a Saúde Publica da R. S. F. S. R., Professor da Universidade.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO URUGUAY:

Sr. H. Berosa, ex-Encarregado de Negocios do Uruguay em Paris.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA VENEZUELA:

Sr. José Ignacio Cardenas, Ministro da Venezuela em Madrid e em Haya.

Os quaes, *tendo depositado os seus plenos poderes, achados em bôa e devida forma*, convieram nas disposições seguintes:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Para effeito da presente Convenção, as Altas Partes Contractantes adoptam as disposições seguintes:

1º. A palavra *circumscripção* designa uma parte de territorio bem determinada, assim: uma provincia, um governo, um districto, um departamento, um cantão, uma ilha, uma communa, uma cidade, um quarteirão, uma aldeia, um porto, uma agglomeração etc., quaesquer que sejam a extensão e população dessas porções de territorio.

2º. A palavra *observação* significa isolamento das *pessôas, ou a bordo de um navio, ou numa estação sanitaria*, antes de obterem a livre pratica.

A palavra *vigilancia*, significa que as pessôas não são isoladas, mas obtêm immediatamente a livre pratica, entretanto são indicadas á autoridade sanitaria das diversas localidades aonde se destinarem e submettidas a um exame medico que constate o seu estado de saúde.

3º. A palavra *equipagem* comprehende todas as pessôas que não se achem a bordo com o unico fim de transportarem-se de um paiz para outro, mas que de qualquer modo sejam empregadas nos serviços do navio, das pessôas a bordo ou da carga.

4º. A palavra *dia* significa um intervallo de vinte e quatro horas.

TITULO I

Disposições geraes

CAPITULO I

Prescripções a serem observadas pelos Governos dos paizes que participaram da presente Convenção desde que a peste, o cholera, a febre amarella ou quaesquer outras affecções transmissiveis appareçam nos seus territorios

SECÇÃO I

NOTIFICAÇÃO E COMMUNICAÇÕES ULTERIORES AOS OUTROS PAIZES

ARTIGO 1.— Cada um dos Governos deve notificar immediatamente aos outros Governos e, ao mesmo tempo á Repartição Internacional de Hygiene Publica:

1º, O primeiro caso positivo de peste, cholera ou febre amarella *constatado em seu territorio*;

2º, O primeiro caso de peste, cholera ou febre amarella que se der fóra das circumscripções já atfingidas;

3º, A existencia de uma epidemia de typho exanthematico ou de variola.

ART. 2. — As notificações previstas no artigo primeiro, juntar-se-ão ou se seguirão promptamente informações circumstanciadas sobre:

1º, O local onde a molestia haja apparecido;

2º, A data de seu apparecimento, sua origem e sua fórma;

3º, O numero de casos constatados e o de mortes;

4º, A extensão da circumscripção ou das circumscripções attingidas;

5º, Para a peste, a existencia desta infecção ou de uma epizootia constatada nos roedores;

6º, Para o cholera, o numero de portadores de germens no caso em que hajam sido encontrados;

7º, Para a febre amarella, a existencia e a abundancia relativa (index do Stegomya calopus (Aedes Egypti);

8º, As medidas tomadas.

ART. 3. — As notificações previstas nos arts. 1º e 2º serão dirigidas ás missões diplomaticas ou, na falta destas, aos consulados na Capital do paiz infectado e serão postas á disposição dos representantes consulares, estabelecidos em seu territorio.

Estas notificações serão tambem dirigidas á Repartição Internacional de Hygiene Publica, que as communicará immediatamente a todas as missões diplomaticas ou, na falta, aos consulados em Paris, assim como ás autoridades superiores de hygiene dos paizes participantes. Quanto ás previstas no art. 1º, serão endereçadas por via telegraphica.

Os telegrammas dirigidos pela Repartição Internacional de Hygiene Publica aos governos dos paizes que participarem da presente Convenção ou ás autoridades superiores de Hygiene dos mesmos paizes e os telegrammas transmittidos por estes governos e estas autoridades, no cumprimento da presente Convenção, serão assimilados aos telegrammas de Estado e gozam da prioridade a estes attribuida pelo art. 5º da Convenção Telegraphica Internacional de 10-22 de Julho de 1875.

ART. 4. — A notificação e as informações previstas nos arts. 1º e 2º serão seguidas de communicações ulteriores dadas de fórma regular á Repartição Internacional de Hygiene Publica, de maneira a manter os governos ao par da marcha da epidemia.

Estas communicações *que devem ser tão frequentes* quanto possivel e que se darão pelo menos uma vez por semana, no que respeita ao numero de casos e de mortes[1], indicarão mais particularmente as precauções tomadas com o fim de combater a extensão da molestia. Ellas deverão precisar as medidas executadas, á partida dos navios, afim de impedir a exportação da molestia e especialmente as que se tomarem em relação aos roedores e insectos.

ART. 5. — Os Governos se compromettem a responder a qualquer pedido de informações que lhes for dirigido pela Repartição Internacional de Hygiene Publica, relativamente ás molestias epidemicas visadas nesta Convenção, sobrevindas em seus territorios e ás circumstancias de natureza a influirem na transmissão destas molestias de um paiz a outro.

ART. 6. — Sendo os ratos (1) os principaes agentes de propagação da peste bubonica, os Governos se compromettem a empregar todos os meios ao seu alcance, para diminuir o perigo e para se manterem consciencioso informados sobre as condições dos ratos nos portos, quanto ao seu estado de contaminação pestosa, por meio de exames frequentes e regulares; em particular para effectuar-se a colheita systematica e o exame bacteriologico dos ratos, em toda circumscripção infectada de peste, durante um periodo de seis mezes pelo menos, depois do descobrimento do ultimo caso pestoso.

Os methodos e os resultados destes exames serão communicados em intervallos regulares (de tempo normal) e todos os mezes em caso de peste, á Repartição Internacional de Hygiene Publica, afim de que os Governos sejam por ella postos ao par, de modo ininterrupto, do estado dos portos, relativamente á peste murina.

Por occasião da primeira constatação da existencia da peste nos ratos, em terra, num porto indemne ha seis mezes, deverão as communicações ser feitas pelas vias mais rapidas.

ART. 7. — *Afim de facilitar* o cumprimento da missão que lhe é confiada pela presente Convenção, a Repartição Internacional de Hygiene Publica, em razão da utilidade das informações fornecidas pelo Serviço de informações epidemiologicas da Liga das Nações, inclusive a sua Repartição do Oriente em Singapura e outras repartições analogas, assim como pela Repartição Sanitaria Panamericana, é encarregada a tomar as providencias necessarias com a Commissão de Hygiene da Liga das Nações e com a Repartição Sanitaria Pan-Americana e outras organizações similares.

Fica entendido que as relações estabelecidas pelas providencias supramencionadas não comportarão a violação da regação das estipulações da Convenção de Roma de 9 de Dezembro de 1907 e não poderão ser por uma subscripção ou qualquer outra corporação sanitaria a Repartição Internacional de Hygiene Publica.

ART. 8. — Sendo de importancia primordial o pronto e sincero cumprimento das prescripções precedentes, os governos reconhecem a necessidade de dar ás autoridades competentes, restricções para applicação destas prescripções.

Não terão valor as notificações, se cada um dos Governos não prevenido, em tempo, dos casos de peste, de cholera, de febre amarella, de typho exanthematico ou de variola e dos casos suspeitos destas molestias sobrevindos em seu territorio, comprometter-se os Governos a tornar obrigatoria a declaração destas molestias.

ART. 9. — Recommenda-se que os paizes visinhos façam accôrdos especiaes com o fim de organisar um serviço de *informações directas entre os chefes das repartições* competentes, no que respeita aos territorios limitrofes em que se acham em estreitas relações commerciaes. Estes accôrdos deverão ser communicados á Repartição Internacional de Hygiene Publica.

SECÇÃO II

CONDIÇÕES QUE PERMITTEM CONSIDERAR QUE AS MEDIDAS PREVISTAS PELA CONVENÇÃO, SÃO, OU DEIXARAM DE SER, APPLICAVEIS ÁS PROCEDENCIAS DE UMA CIRCUMSCRIPÇÃO TERRITORIAL

ART. 10. — A notificação dos casos importados de peste, de cholera ou de febre amarella, não acarreta, para com as procedencias das circumscripções onde se hajam dado, a applicação das medidas previstas no capitulo II.

Si, porém, um primeiro caso, reconhecidamente não importado, houver se manifestado, se os casos de cholera formarem fóco (1), se o typho exanthematico ou a variola existirem sob fórma epidemica, estas medidas poderão ser applicadas.

ART. 11. — Para restringir as medidas previstas no Capitulo II só ás regiões *effectivamente* infectadas, devem os governos limitar a sua applicação ás procedencias das circumscripções determinadas nas quaes as molestias visadas pela presente convenção hajam se manifestado nas condições previstas na segunda alinea do art. 10.

Mas esta restricção limitada á circumscripção infectada não deve ser acceita senão sob condição formal de tomar o Governo do paiz, do qual esta circumscripção fizer parte, as medidas necessarias: 1º para combater a propagação da epidemia; 2º para applicar as medidas previstas no art. 13.

---

(1) *As disposições da presente convenção* que dizem respeito aos ratos applicam-se, eventualmente aos outros roedores e, em geral aos animaes conhecidos como agentes de propagação da peste.

(1) *Existe um fóco* quando a apparição de novos casos, fóra das *visinhanças* do primeiro, prova que não se conseguiu limitar a extensão da molestia, onde ella se havia manifestado no começo.

ART. 12. — O governo de qualquer paiz no qual se achar situada uma região infectada, informará aos outros governos, bem como á Repartição Internacional de Hygiene Publica, nas condições especificadas no art. 3, assim que o perigo de infecção, proveniente desta região, houver cessado e assim que todas as medidas prophylacticas houverem sido tomadas. A partir desta informação as medidas previstas no Capitulo II não mais poderão ser applicadas ás procedencias da região de que se trata, salvo circumstancias excepcionaes que as justifiquem.

SECÇÃO III

MEDIDAS NOS PORTOS E Á PARTIDA DOS NAVIOS

ART. 13. — A autoridade competente é obrigada a tomar medidas efficazes:

1°. Para impedir o embarque das pessôas que apresentarem symptomas de peste, de cholera, de febre amarella, de typho exanthematico ou de variola, bem como das pessôas da companhia do doente que se encontrarem em condições taes que possam transmittir a molestia;

2°. Em caso de peste, para impedir a introducção de ratos a bordo;

3°. Em caso de cholera, para que a agua potavel e os viveres embarcados sejam sãos e que a agua embarcada como lastro seja desinfectada, se necessario;

4°. Em caso de febre amarella, para impedir a introducção de mosquitos a bordo;

5°. Em caso de typho exanthematico, para assegurar o despiolhamento de todas as pessôas suspeitas, antes do seu embarque;

6°. Em caso de variola, para submetter á desinfecção as roupas usadas e os trapos antes de serem comprimidos.

ART. 14. — Os governos compromettem-se a manter nos seus grandes portos e nos arredores e tanto quanto possivel nos outros portos e arredores, serviços sanitarios, que possuam uma organização e um apparelhamento capazes de assegurarem a applicação das medidas prophylacticas concernentes ás molestias visadas pela presente Convenção, em especial as medidas previstas nos arts. 6, 8 e 13.

Os ditos Governos dirigirão, ao menos uma vez por anno, á Repartição Internacional de Hygiene Publica, uma communicação que faça saber para cada um de seus portos o estado da sua organização sanitaria em relação com as disposições da alinea precedente. A Repartição transmittirá estes informes pelas vias apropriadas, ás autoridades superiores da hygiene dos paizes participantes, ou directamente ou por intermedio de um outro organismo sanitario internacional, em conformidade dos tratados concluidos em virtude do art. 7.

CAPITULO II

Medidas de defeza contra as molestias visadas no Capitulo I

ART. 15. As autoridades sanitarias poderão proceder á visita medica e, se as circumstancias o exigirem, ao exame minucioso do navio qualquer que seja sua procedencia.

As medidas ou as operações sanitarias, ás quaes póde ser submettido um navio á sua chegada, serão determinadas pela constatação da situação de facto existente a bordo e das particularidades da viagem.

Compete a cada um dos Governos, tendo em vista as informações fornecidas na conformidade das disposições da Secção I do Capitulo I e do art. 14 da presente Convenção, bem como as obrigações que lhe incumbem em virtude da Secção II do Capitulo I, fixar o regime ao qual serão submettidos nos seus portos as procedencias de qualquer porto extrangeiro e principalmente decidir se, sob o ponto de vista do mesmo regime, deve um porto extrangeiro ser considerado infectado.

As medidas, taes como são previstas no presente capitulo, devem ser consideradas como um maximo, nos limites do qual podem os Governos regulamentar o tratamento dos navios á sua entrada.

SECÇÃO I

COMMUNICAÇÃO DAS MEDIDAS PRESCRIPTAS

ART. 16. — Todo Governo é obrigado a communicar immediatamente á missão diplomatica ou, na sua falta, ao consul do paiz attingido, que residir na sua capital, bem como á Repartição Internacional de Hygiene Publica, que deverá levar-as immediatamente ao conhecimento dos outros Governos, as medidas que elle julgar dever prescrever a respeito das procedencias deste paiz. Estas informações serão igualmente postas á disposição dos outros representantes diplomaticos ou consulares estabelecidos em seu territorio.

Outrosim é elle obrigado a tornar conhecidas, pelas mesmas vias, a suspensão destas medidas ou as modificações a que forem sujeitas.

Na falta de Missão diplomatica ou de consulado na capital, as communicações serão feitas directamente ao Governo do paiz interessado.

SECÇÃO II

MERCADORIAS E BAGAGENS — IMPORTAÇÃO E TRANSITO

ART. 17. — Com as restricções das estipulações da ultima *alinea* do art. 50°, as mercadorias e bagagens, que chegarem por terra ou por mar, não poderão ter entrada nem o transito prohibidos nem ser retidas nas fronteiras nem nos portos. As unicas medidas que se permittem prescrever a seu respeito são as especificadas nos paragrafos seguintes:

a Em caso de peste poderão submetter-se á desinfestação e, se necessario, á desinfecção, as roupas brancas, vestimentos recentemente usados (objectos de uso), os pertences de cama que hajam servido recentemente.

As mercadorias procedentes de uma circumscripção infectada e susceptiveis de conterem ratos pestosos não poderão ser descarregadas senão sob condição de tomarem-se, tanto quanto possivel, as necessarias precauções para impedir que os ratos possam escapar-se para que sejam destruidos.

b Em caso de cholera, poderão submetter-se á desinfecção as roupas brancas, objectos e vestimentas recentemente usados, pertences de cama recentemente servidos.

Por derogação das prescripções do presente artigo, poder-se-ão prohibir os peixes, crustaceos e legumes frescos, a não ser que sejam sujeitos a um tratamento capaz de destruir o vibrião cholerico.

c Em caso de typho exanthematico poderão submetter-se á desinfecção as roupas de corpo, objectos e vestimentas usadas (objectos de uso), roupas de cama que hajam servido, bem como os trapos que não forem transportados como mercadorias em grosso.

d Em caso de variola, poderão submetter-se á desinfecção as roupas de corpo, objectos e vestimentas usadas (objectos de uso), roupas de cama que hajam servido recentemente, bem como os trapos que não forem transportados como mercadorias em grosso.

ART. 18. — O modo e o logar da desinfecção bem como os processos a empregar para assegurar a destruição dos ratos ou dos insectos (pulgas, piolhos, mosquitos etc.), serão fixados pela autoridade do paiz de destino. Estas operações devem ser feitas de maneira a não deteriorar os objectos senão o menos possivel. Os objectos de uso e outras cousas de pouco valor poderão ser destruidos pelo fogo, bem como os trapos, salvo se forem transportados como mercadorias em grosso.

Compete a cada Estado regular a questão relativa ao pagamento de indemnisações que resultarem da desinfecção, da desratização ou da desinsectação, bem como da destruição dos objectos supramencionados.

Si, por occasião destas operações, as autoridades sanitarias percebererem taxas, quer directamente, quer por meio de uma sociedade ou de um particular, deverão estas taxas ser publicadas com antecedencia, e estabelecidas de maneira que do conjuncto de sua applicação não possa resultar uma fonte de renda para o Estado ou para a administração sanitaria.

ART. 19. — As cartas, correspondencias, impressos, jornaes, papeis commerciaes etc. não serão submettidos a nenhuma medida sanitaria. Os *colis postaux* não soffrerão restricções senão no caso de conterem objectos que figurem entre aquelles sobre os quaes podem impôr-se as medidas previstas no art. 17 da presente Convenção.

ART. 20. — Quando as mercadorias ou bagagens tiverem sido submettidas ás operações prescriptas pelo art. 17, qualquer pessôa interessada terá o direito de reclamar da autoridade sanitaria a entrega gratuita de um certificado que mencione as medidas tomadas.

SECÇÃO III

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS EMIGRANTES

ART. 21. — Nos paizes de emigração, as autoridades sanitarias devem proceder ao exame sanitario dos emigrantes antes da sua partida.

Recommenda-se que se façam accôrdos especiaes entre os paizes de emigração, immigração e transito com o fim de estabelecer as condições que este exame deve satisfazer, afim de serem reduzidas, ao minimo, as possibilidades de rejeição em virtude de razões sanitarias nas fronteiras dos paizes de transito e de destino.

Recommenda-se igualmente que estes tratados fixem as medidas preventivas contra as molestias infectuosas, ás quaes devam ser submettidos os emigrantes no paiz de embarque.

ART. 22. — Recommenda-se que as cidades ou os portos de embarque dos emigrantes possuam uma organização hygienica e sanitaria apropriada e particularmente: 1°, um serviço de vigilancia e de assistencia medica, bem como o material sanitario e prophylactico necessario; 2°, um estabelecimento sob a superintendencia do Estado, onde os emigrantes possam soffrer as formalidades sanitarias, ser alojados temporariamente e ser submettidos a todas as visitas medicas necessarias, bem como ao exame de seus alimentos e bebidas; 3°, um local, situado no porto onde serão effectuadas as visitas medicas, no momento das operações definitivas de embarque.

ART. 23. — Recommenda-se que os navios de emigrantes sejam providos de quantidade sufficiente de vaccinas antivariolica, anticholerica, etc., para, si necessario, poder-se proceder ás vaccinações no curso da viagem.

SECÇÃO IV

MEDIDAS NOS PORTOS E FRONTEIRAS MARITIMAS

A. *Peste*

ART. 24. — Será considerado infectado o navio:

1°. Que tiver um caso de peste humana a bordo;

2°. Ou no qual houver se declarado um caso de peste humana mais de seis dias depois do embarque;

3°. Ou a bordo do qual se houver constatado a presença de ratos pestosos.

Será considerado *suspeito* o navio:

1°. No qual um caso de peste humana houver se declarado nos seis primeiros dias depois do embarque;

2°. Ou no qual as pesquizas concernentes aos ratos tiverem posto em evidencia a existencia de uma insolita mortalidade, cuja causa não esteja determinada.

O navio suspeito será como tal considerado até o momento em que, num porto convenientemente apparelhado, tiver sido submettido á applicação das medidas prescriptas pela presente convenção.

Considerar-se-á indemne o navio que, embora vindo de um porto infectado, não tiver tido a bordo nem peste humana nem murina, quer no momento da partida quer durante a travessia, quer por occasião da chegada e a cujo bordo as pesquizas a respeito dos ratos não houver constatado a existencia de uma mortalidade insolita.

ART. 25. — Os navios infectados da peste, serão submettidos ao regime seguinte:

1°. Visita medica;

2°. Os doentes serão immediatamente desembarcados.

3°. Todas as pessôas que houverem estado em contacto com os doentes e as que a autoridade do porto tiver razões para considerar suspeitas serão desembarcadas, se possivel. Ellas poderão ser submettidas quer á observação, quer á vigilancia [1] não podendo a duração total destas medidas ultrapassar de seis dias, a datar da chegada do navio.

Compete á autoridade sanitaria applicar, dentre estas medidas, aquella que lhe parecer preferivel, segundo a data do ultimo caso, o estado do navio, e as possibilidades locaes. Pode-se, durante o mesmo lapso de tempo, impedir o desembarque da tripulação salvo em razão do serviço que se levará ao conhecimento da autoridade sanitaria;

4°. Os pertences de cama que tiverem servido, as roupas sujas, os objectos de uso e os outros objectos que, a juizo da autoridade sanitaria, forem considerados contaminados serão desinsectados e, se necessario, desinfectados;

5°. As partes do navio que tiverem sido habitadas por pestosos ou que, a juizo da autoridade sanitaria, forem consideradas contaminadas, serão desinsectadas e, se necessario, desinfectadas.

6°. A autoridade sanitaria poderá proceder uma desratização antes da descarga, se ella julgar que, pela natureza da carga e sua disposição, é possivel effectuar a destruição total dos ratos, sem descarregar. Neste caso o navio não poderá soffrer uma nova desratização depois da descarga. Nos outros casos effectuar-se-á a destruição completa dos roedores, tendo o navio os porões vasios. Nos navios em lastros, esta operação será effectuada o mais cedo possivel antes do carregamento.

A desratização do navio deverá ser effectuada de maneira a evitar o mais possivel avarias ao navio, eventualmente á carga. A operação não deverá durar mais de vinte e quatro horas.

Todas as despezas referentes ás operações de desratização, bem como todas ás indemnizações eventuaes, serão reguladas em conformidade dos principios estabelecidos no art. 18.

Si o navio não tiver de descarregar senão uma parte da sua carga, e se as autoridades do porto considerarem que não é possivel proceder a uma desratização completa, o dito navio poderá ficar no porto o tempo necessario para descarregar esta parte da sua carga, comtanto que todas as precauções, inclusive o isolamento, sejam tomadas, a contento da autoridade sanitaria para impedir que os ratos passem do navio para terra, favorecidos ou não pela descarga das mercadorias.

O desembarque se effectuará sob a fiscalização da autoridade sanitaria, que tomará todas as medidas necessarias, afim de evitar que o pessoal empregado se infeccione. Este pessoal será submettido a uma observação ou uma vigilancia, que não poderá ultrapassar de seis dias a partir do momento em que tenha deixado de trabalhar no descarregamento.

ART. 26. — Os navios suspeitos de peste serão submettidos ás medidas 1, 4, 5 e 6 do art. 25.

Além disto a tripulação e os passageiros poderão ser submettidos a uma vigilancia que não ultrapassará de seis dias, a datar da chegada do navio. Poder-se-á, durante o mesmo lapso de tempo, impedir o desembarque da tripulação, salvo, em razão do serviço que se communicará á autoridade sanitaria.

ART. 27. — Os navios indemnes de peste serão admittidos immediatamente em livre pratica, com as restricções das medidas seguintes que a autoridade sanitaria do porto poderá prescrever a seu respeito.

1°. Visita medica para constatar se o navio se acha nas condições previstas pela definição de navio indemne.

2°. Destruição de ratos a bordo, nas condições previstas no n. 6 do art. 25, em casos excepcionaes e por motivos fundados que serão communicados por escripto ao commandante do navio;

3°. A tripulação e os passageiros poderão ser submettidos a uma vigilancia que não ultrapassará de seis dias á contar da data em que o navio haja partido do porto infectado. Poder-se-á durante o mesmo lapso de tempo impedir o desembarque da tripulação, salvo por motivos de serviço, levados ao conhecimento da autoridade sanitaria.

ART. 28. — Todos os navios, excepto os de cabotagem nacional, devem ser, ou periodicamente desratizados ou mantidos de modo permanente, em condições taes que sua população murina, seja reduzida a um minimo. No primeiro caso receberão elles certificados de desratização e no segundo certificados de isenção de desratização.

Os governos deverão dar conhecimento, pelo intermedio da Repartição Internacional de Hygiene Publica, dos seus portos que possuirem apparelhamento e pessoal necessarios para effectuar a desratização do navio.

Os certificados de desratização ou de isenção de desratização serão dados exclusivamente pelas autoridades sanitarias dos portos acima mencionados. A duração da validade destes certificados será de seis mezes. Autoriza-se todavia uma tolerancia supplementar de um mez para os navios que attingirem os seus portos terminaes.

Se não lhe fôr apresentado nenhum certificado valido, poderá a autoridade sanitaria dos portos mencionados na segunda *alinea* do presente artigo, após inquirição e inspecção:

a) Effectuar ella propria as operações de desratização ou fazel-as effectuar sob sua direcção e fiscalização. Uma vez estas operações executadas a contento deverá ella entregar um *certificado* de desratização, datado. Ella decidirá em cada

---

[1] Em todos os casos em que esta Convenção prevê a vigilancia, póde a autoridade sanitaria applicar a observação a titulo excepcional ás pessoas que não apresentarem garantias sanitarias sufficientes.

As pessôas submettidas á observação ou á vigilancia, devem prestar-se a todas as pesquizas clinicas, ou bacteriologicas, que a autoridade sanitaria julgar necessarias.

caso da technica a empregar, para assegurar praticamente, a destruição dos ratos a bordo. Nos certificados dar-se-ão esclarecimentos detalhados *sobre o methodo de desratização* empregado, bem como sobre o numero de ratos destruidos. A *desratização deverá ser effectuada* de maneira a *evitar o* mais possivel avarias ao navio, e eventualmente á carga. A operação não deverá durar mais de vinte e quatro horas. Para os navios em lastro, ella deverá ser effectuada antes do carregamento. Todas as despezas referentes ás operações de desratização, bem como todas as indemnizações eventuaes, serão reguladas, na conformidade dos principios estabelecidos no art. 18;

b) Entregar um certificado de isenção da desratização, se houver verificado que o navio se mantem em condições taes que sua população murina está reduzida a um minimo.

Os certificados de desratização e de isenção de desratização, serão redigidos, tanto quanto possivel, de modo uniforme. *Modelos para estes certificados serão preparados pela* Repartição Internacional de Hygiene Publica.

As autoridades competentes de cada paiz compromettem-se a fornecer todos os annos á Repartição Internacional de Hygiene Publica, um quadro das medidas tomadas na applicação do presente artigo, bem como o numero de navios que *tiverem sido submettidos á desratização ou aos quaes se tiver* concedido certificados de isenção de desratização, nos portos mencionados na 2ª *alinea* do presente artigo.

A Repartição Internacional de Hygiene Publica é obrigada a tomar, na conformidade do art. 11, todas as providencias para assegurar o intercambio de informações relativas ás medidas tomadas, na applicação do presente artigo, assim como aos resultados obtidos.

As disposições do presente artigo não prejudicarão os direitos reconhecidos ás autoridades sanitarias pelos arts. 24 a 27 da presente Convenção.

Os Governos cuidarão que todas as medidas desejadas e praticamente realizaveis sejam tomadas pelas autoridades competentes, para assegurar a destruição de ratos nos portos, suas dependencias e arredores, bem como nas chatas e navios de cabotagem.

B. *Cholera*

Art. 29. — Um navio será considerado *infectado* se tiver um caso de cholera a bordo ou se tiver tido um caso durante os cinco dias que precederem a sua entrada no porto.

Um navio é considerado suspeito se tiver tido um caso de cholera no momento da partida ou durante a viagem, mas, nenhum caso novo, nos cinco dias que precederem a chegada. Elle será considerado suspeito até o momento em que tenha sido submettido á applicação das medidas prescriptas pela presente Convenção.

Um navio é considerado *indemne* se, procedendo embora de uma circumscripção infectada, ou tendo a bordo pessôas *procedentes de uma circumscripção infectada*, não tiver tido casos de cholera nem por occasião da partida, nem durante a viagem, nem no momento da chegada.

Os casos que apresentarem os symptomas clinicos de cholera, nos quaes não se houver encontrado vibriões ou nos quaes, os vibriões encontrados não apresentarem os caracteres do *vibrião cholerico*, *serão sujeitos a todas* as medidas prescriptas para o cholera.

Os portadores de germens descobertos á chegada de um navio, serão submettidos, depois do desembarque, a todas as obrigações que são eventualmente impostas pelas leis nacionaes, aos jurisdicionados do paiz de chegada.

Art. 30. — Os navios infectados de cholera serão submettidos ao regime seguinte:

1º. Visita medica;

2º. Os doentes *serão immediatamente* desembarcados e isolados.

3º. A tripulação *e os passageiros poderão ser* desembarcados e mantidos em observação ou submettidos á vigilancia por um lapso de tempo que não exceda de cinco dias a contar da chegada do navio.

As pessôas todavia que justificarem ter sido immunizadas contra o cholera por uma vaccina que date de menos de seis mezes e de mais de seis dias, poderão ser submettidas á vigilancia mas não á observação.

4º. As roupas de cama usadas, as roupas sujas, os objectos de uso e outros objectos, inclusive os alimentos, que a juizo da autoridade sanitaria do porto, forem considerados recentemente *contaminados*, serão desinfectados.

5º. Serão desinfectadas as partes do navio que tiverem sido habitadas por doentes de cholera e que forem, pela autoridade sanitaria, consideradas contaminadas.

6º. A descarga effectuar-se-á sob a fiscalização da autoridade sanitaria, que tomará todas as providencias afim de *evitar que o pessoal empregado na descarga*, se infecte.

Este pessoal será submettido a uma observação ou uma vigilancia que não ultrapassará *de cinco dias a partir* do momento em que tenha deixado de trabalhar na descarga.

7º. Quando a agua potavel a bordo fôr considerada suspeita será ella desinfectada e escoada e substituida depois da desinfecção dos reservatorios, por outra de bôa qualidade.

8º. A autoridade sanitaria poderá interdictar o escoamento da agua de lastro (*water ballast*) sem previa desinfecção quando ella houver sido tomada num porto contaminado.

9º. Pode ser interdicto escoar ou lançar ás aguas do porto dejecções humanas, bem como as aguas residuaes do navio, sem previa desinfecção.

Art. 31. — Os navios suspeitos de cholera serão submettidos *ás medidas prescriptas nos numeros* 1, 4, 5, 7, 8 e 9 do art. 30.

A equipagem e os passageiros serão submettidos a uma vigilancia que não deve ultrapassar de cinco dias a contar da data da chegada do navio. Recommenda-se impedir, durante o mesmo tempo, o desembarque da equipagem salvo por motivo de serviço levado ao conhecimento da autoridade sanitaria do porto.

Art. 32. — Um navio declarado infectado ou suspeito em razão somente da existencia a bordo de casos que apresentarem os symptomas clinicos do cholera, será classificado indemne, se dois exames bacteriologicos, praticados com vinte e quatro horas, pelo menos, de intervallo, não houver revelado a presença nem do vibrião do cholera nem de um outro vibrião suspeito.

Art. 33. — Os *navios indemnes de cholera serão im*mediatamente admittidos em livre pratica.

As autoridades sanitarias do porto de chegada, podem preservar a seu respeito, as medidas previstas nos numeros 1, 7, 8, e 9 do art. 30.

A tripulação e os passageiros podem ser submettidos a uma vigilancia que não deve passar de cinco dias a contar da data da chegada do navio. Pode-se impedir durante o mesmo tempo o desembarque dos tripulantes, salvo por motivo de serviço levado ao conhecimento da autoridade sanitaria do porto.

Art. 34. — Constituindo a vaccinação anticholerica um methodo de efficacia provada para deter uma epidemia de *cholera, e por consequencia para attenuar a eventual gravidade* de propagação da molestia, recommenda-se ás administrações sanitarias applicar na mais larga escala possivel, todas as vezes que isto for exequivel, a vaccinação especifica nos focos de cholera é conceder certas vantagens, no que concerne ás medidas restrictivas, ás pessôas que tiverem acceitado esta vaccinação.

C. *Febre amarella*

Art. 35. — Um navio será considerado infectado se tiver um caso de *febre amarella a bordo ou se o tiver tido, por* occasião da partida ou durante a travessia.

Um navio será considerado suspeito, se não tiver tido casos de febre amarella, mas proceder, depois de uma travessia de menos de seis dias, de um porto infectado ou de um porto não infectado que tiver estreitas relações com os centros endemicos da febre amarella, ou si chegando depois de uma travessia de mais de seis dias, houver razões para crer que elle pode transportar *stegomyas* (Aedes Egypti), alados, provindos do dito porto.

Um navio é considerado indemne, embora provindo de um porto suspeito de febre amarella, se não tendo tido casos de febre amarella a bordo e chegando depois de uma travessia de mais de seis dias, não houver razões para crer que elle transporte *stegomyas alados* ou quando provar, a contento da autoridade sanitaria do porto de chegada:

a) Que durante a sua estadia no porto de partida se *manteve a uma distancia de 200 metros pelo menos da terra* habitada e a tal distancia dos pontões, que tenha tornado *pouco provavel o accesso dos stegomyas*;

b) Ou que, por occasião da partida, soffreu um expurgo efficaz, relativamente aos mosquitos.

Art. 36. Os navios infectados de febre amarella, serão submettidos ao regime seguinte:

1º. Visita medica;

2º. Os doentes serão desembarcados e, os que se encontrarem nos cinco primeiros dias de molestia serão isolados, de maneira a evitar a contaminação dos mosquitos;

3º. As outras pessôas que desembarcarem, serão submettidas a uma observação ou a uma vigilancia que não ul-

trapassará de seis dias a contar do momento do desembarque;

4°. O navio será mantido a 200 metros pelo menos da terra habitada, e a tal distancia dos pontões que torne pouco provavel o accesso do stegomya;

5°. Proceder-se a bordo á destruição dos mosquitos em todas as phases de sua evolução, tanto quanto possivel antes da descarga. Se a descarga for feita antes da destruição dos mosquitos, o pessoal encarregado desta tarefa, será submettido a observação ou vigilancia, que não ultrapassará de seis dias a partir do momento em que tiver deixado de trabalhar na descarga.

ART. 37. — Os navios suspeitos de febre amarella podem ser submettidos ás medidas previstas sob os numeros 1, 3, 4 e 5 do art. 36.

Se todavia, a travessia tendo durado menos de seis dias o navio preencher as condições especificadas nas lettras *a* e *b* da *alinea* do art. 35, relativa aos navios indemnes, não será submettido senão ás medidas previstas nos numeros 1 e 3 do art. 36 e ao expurgo.

Se houver decorrido 30 dias, desde a partida do navio do porto infectado e se nenhum caso houver se produzido a bordo durante a viagem, o navio poderá ser admittido em livre pratica salvo previo expurgo se a autoridade sanitaria julgar necessario.

ART. 38. — Os navios indemnes de febre amarella serão admittidos em livre pratica, depois da visita medica.

ART. 39. — As medidas previstas nos artigos 36 e 37, não dizem respeito senão ás regiões onde houver stegomyas e devem ser applicadas, tendo-se em vista as condições climaticas actuaes, destas regiões, bem como o indice stegomico.

Nas outras regiões ellas devem ser applicadas na medida julgada necessaria pela autoridade sanitaria.

ART. 40. — Recommenda-se expressamente aos commandantes de navios que hajam feito escala em um porto infectado pela febre amarella, que mandem proceder durante a travessia com o maximo rigor possivel, á pesquiza e a destruição methodica dos mosquitos e de suas larvas nas partes accessiveis do navio principalmente nas dispensas, nas cozinhas, nas casas de machina, nos reservatorios d'agua e todos os locaes especialmente susceptiveis de dar asylo ao *stegomya*.

D. *Typho exanthematico*

ART. 41. — O navio que tiver tido durante a travessia um caso de typho exanthematico a bordo ou que o tiver por occasião da chegada, poderá ser submettido ás seguintes medidas:

1°. Visita medica;

2°. Os doentes serão immediatamente desembarcados, isolados e despiolhados;

3°. As outras pessôas que se acreditar possam ser portadores de piolhos, ou tiverem estado expostas á infecção, serão igualmente despiolhadas e poderão ser submettidas a uma vigilancia cuja duração deverá ser especificada, mas que não deverá nunca passar além de 12 dias, a contar da data do despiolhamento;

4°. Os pertences de cama que tiverem servido, as roupas, os objectos de uso e os outros objectos que, a juizo da autoridade sanitaria, forem considerados contaminados, serão desinfectados;

5°. Os logares do navio que tiverem sido habitados por typhicos e que a juizo da autoridade sanitaria forem considerados contaminados, serão desinfectados. O navio será immediatamente admittido em livre pratica.

Compete a cada Governo, tomar, depois do desembarque, as medidas que julgar apropriadas com o fim de assegurar a vigilancia das pessôas que apportarem em um navio que não tenha tido typho exanthematico a bordo, mas que houverem deixado, a menos de 12 dias, uma circumscripção onde e typho reinar epidemico.

E. *Variola*

ART. 42. — Os navios que, durante a travessia ou por occasião da chegada, tiverem tido um caso de variola a bordo, poderão ser submettidos ás medidas seguintes:

1°. Visita medica;

2°. Os doentes serão immediatamente desembarcados e isolados;

3°. As outras pessôas que se tiver razões para acreditar que tenham estado expostas ao contagio a bordo e que, a juizo da autoridade sanitaria, não estiverem sufficientemente protegidas por uma vaccinação bastante recente ou por terem anteriormente contrahido a variola, poderão ser submettidas ou á vaccinação ou á vigilancia, ou á vaccinação acompanhada de vigilancia, devendo a duração da vigilancia ser especificada de accordo com as circumstancias, mas não devendo nunca ir além de 14 dias a contar da data da chegada;

4°. Os pertences de cama que tiverem recentemente servido, as roupas sujas, os objectos de uso, e os outros objectos que, a juizo da autoridade sanitaria, forem considerados recentemente contaminados, serão desinfectados;

5°. Só as partes do navio que tiverem sido habitados por variolosos e que, a juizo da autoridade sanitaria, forem consideradas contaminadas, serão desinfectadas. O navio será immediatamente admittido em livre pratica.

Compete a cada Governo tomar, após o desembarque, as medidas que considerar apropriadas com o fim de assegurar a vigilancia das pessôas que não estiverem protegidas pela vaccinação e que apportarem em um navio que não tenha tido variola a bordo, mas houverem deixado ha menos de 14 dias, uma circumscripção onde a variola reinar epidemica.

ART. 43. — Recommenda-se que os navios que tocarem em paizes onde a variola reinar em estado epidemico, tomem todas as precauções possiveis, para assegurar a vaccinação ou a revaccinação da equipagem.

Recommenda-se igualmente que os governos generalizem o mais possivel a vaccinação e a revaccinação, particularmente nos portos e nas regiões fronteiriças.

F. *Disposições communs*

ART. 44. — O commandante e o medico de bordo são obrigados a responder a todas as perguntas que lhes forem feitas pela autoridade sanitaria, no que respeita ás condições sanitarias do navio, durante a viagem.

Quando o commandante ou medico affirmarem que, nenhum caso de peste, de cholera, de febre amarella, de typho exanthematico, de variola, nem uma mortalidade insolita de ratos se haja dado a bordo, depois da partida, poderá a autoridade sanitaria exigir delles uma declaração formal ou sob juramento.

ART. 45. — A autoridade sanitaria tomará em consideração, para a applicação das medidas indicadas nas subsecções A, B, C, D, e F precedentes, a presença de um medico a bordo e as medidas effectivamente levadas a effeito, no curso da viagem, principalmente para a destruição de ratos.

As autoridades sanitarias dos paizes aos quaes convier entenderem-se a este respeito, poderão dispensar de visita medica e de outras medidas, os navios indemnes que tiverem a bordo um medico especialmente commissionado pelo seu paiz.

ART. 46. — Recommenda-se que os governos, no tratamento a applicar ás procedencias de um paiz, tomem em consideração as medidas que este ultimo tiver adoptado, para combater as molestias infecciosas, e para impedir sua transmissão a outros paizes.

Os navios procedentes de portos que satisfizerem ás condições indicadas nos artigos 14 e 51 não terão, só por isto, direito a vantagens especiaes no porto de chegada; mas os governos se compromettem a tomar na maior consideração as medidas já levadas a effeito nesses portos, de modo que, para os navios que delles procederem, se reduzam ao minimo, as medidas a tomar no porto de chegada. Para este fim e de maneira a obstar o menos possivel á navegação, ao commercio e ao trafico, recommenda-se que se concluam accordos especiaes, nos limites previstos no artigo 57 da presente Convenção, em todos os casos em que isto puder parecer vantajoso.

ART. 47. — Os navios que provierem de um porto infectado e que tiverem sido sujeitos a medidas sanitarias, applicadas de maneira sufficiente, a contento da autoridade sanitaria, não soffrerão estas medidas uma segunda vez á chegada em um novo porto, pertença ou não este ao mesmo paiz, comtanto que não se tenha produzido desde então, nenhum incidente que acarrete a applicação das medidas sanitarias previstas acima e que não tenham feito escala num porto infectado, salvo para se proverem de combustivel.

Não se considera como tendo feito escala em um porto, o navio que, sem ter estado em communicação com a terra firme, somente haja desembarcado passageiros e suas bagagens, bem como a mala postal, ou embarcado somente a mala postal e passageiros que não se hajam communicado com este porto, nem com uma circumscripção contaminada. Se se tratar de febre amarella, deverá o navio, alem disso, haver-se mantido tanto quanto possivel, 200 metros, pelo menos, da terra

habitada e a uma tal distancia dos pontões que torne pouco provavel o accesso de *stegomyas*.

ART. 48. — A autoridade do porto que applicar as medidas sanitarias, fará entrega, gratuitamente ao commandante, ou qualquer outra pessôa interessada, todas ás vezes que lh'o solicitarem, de um certificado que especifique a natureza das medidas, os methodos empregados, as partes do navio tratadas e as razões pelas quaes estas medidas tenham sido applicadas.

Ella expedirá, outrosim, gratuitamente, a pedido, aos passageiros chegados por um navio infectado, um certificado que indique a data de sua chegada e as medidas ás quaes el e suas bagagens tenham sido sujeitos.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAES

ART. 49. — Recommenda-se:

1º. Que a carta de saude seja expedida gratuitamente em todos os portos;

2º. Que os direitos de chancellaria, por vistos consulares, sejam reduzidos a titulo de reciprocidade, afim de não representarem senão o custo do serviço prestado;

3º. Que a carta de saude seja redigida, pelo menos numa das linguas conhecidas no mundo maritimo, além da lingua do paiz em que fôr expedida;

4º. Que se concluam accordos particulares no espirito do art. 57 da presente Convenção, com o fim de chegar-se á abolição progressiva dos vistos consulares e da carta de saude.

ART. 50. — E' de desejar que o numero de portos providos de organização e de apparelhamento sufficiente para receber um navio, qualquer que seja o seu estado sanitario, esteja, para cada paiz, em relação com a importancia do trafico e da navegação. Todavia, sem prejuizo do direito que têm os governos de entrarem em accordo para organizar estações sanitarias communs, deverá todo paiz prover, pelo menos, um dos portos do littoral de cada um de seus mares desta organização e deste apparelhamento.

Recommenda-se além disso, que todos os grandes portos de navegação maritima sejam de tal maneira apparelhados, que pelo menos os navios isdemnes possam, desde a chegada, soffrer as medidas sanitarias prescriptas e não sejam, para este fim, enviados a um outro porto.

Todo navio infectado ou suspeito, que chegar a um porto não apparelhado, para recebel-o, deverá, por sua conta e risco, dirigir-se a um dos portos franqueados aos navios de sua categoria.

Os governos darão conhecimento á Repartição Internacional de Hygiene Publica dos portos que nos seus paizes forem franqueados ás procedencias dos portos infectados pela peste, pelo cholera ou pela febre amarella, e particularmente os que forem franqueados aos navios infectados ou suspeitos.

ART. 51. Recommenda-se que nos grandes portos de navegação maritima se organize:

a) Um serviço medico regular do porto e uma vigilancia medica permanente do estado sanitario das tripulações e da população do porto;

b) Material para o transporte de enfermos e locaes appropriados para o seu isolamento, bem como para a observação das pessoas suspeitas;

c) As installações necessarias a uma desinfecção e a uma desinsectação efficazes; um laboratorio bacteriologico e um serviço em condições de proceder a vaccinações de urgencia, quer contra a variola, quer contra outras molestias;

d) Um serviço de agua potavel não suspeita, para uso do porto e a applicação de um systema que apresente toda a segurança possivel, para retirada de lixo e immundicies e para evacuação das aguas servidas;

e) Pessoal competente e sufficiente e apparelhagem necessaria para desratização de navios, estaleiros, docas e armazens;

f) Uma organização permanente para pesquiza e exame de ratos.

Recommenda-se igualmente que os armazens e as docas sejam, nos limites do possivel, "rat proof" e que a rêde de esgotos do porto seja separada da da cidade.

ART. 52. — Os Governos se absterão de qualquer visita sanitaria aos navios que atravessarem suas aguas territoriaes (1) sem fazer escala nos portos ou nas costas dos respectivos paizes.

No caso em que, por um motivo qualquer, o navio fizer escala em um porto na costa, será elle sujeito ás leis e regulamentos sanitarios do paiz ao qual pertencer este porto ou esta costa nos limites das convenções internacionaes.

ART. 53. — Podem-se prescrever medidas especiaes a respeito de todo navio que apresentar condições de hygiene excepcionamente más, capazes de facilitar a diffusão das molestias visadas pela presente Convenção, particularmente dos superlotados.

ART. 54. — Será livre de fazer-se novamente ao largo, todo navio que não quizer submetter-se ás obrigações impostas pela autoridade do porto, em virtude das estipulações da presente Convenção.

Poderá todavia ser autorizado a desembarcar suas mercadorias, sob condição de ficar elle isolado e de serem as mercadorias sujeitas ás medidas previstas na secção II do capitulo II da presente Convenção.

Poderá igualmente ser autorizado a desembarcar os passageiros que tal solicitarem, sob condição de se submetterem estes ás medidas prescriptas pela autoridade sanitaria.

O navio poderá tambem embarcar combustivel, viveres e agua, sem interrupção do isolamento.

ART. 55. — Cada um dos Governos compromette-se a não ter senão uma só e unica tarifa sanitaria que deverá ser publicada e cujas taxas deverão ser moderadas. Esta tarifa será applicada nos portos a todos os navios, sem distincção entre o pavilhão nacional e os pavilhões estrangeiros e aos jurisdicionados estrangeiros nas mesmas condições que aos nacionaes.

ART. 56. — Os navios de cabotagem internacional serão sujeitos a um regime especial a estabelecer-se por commum accordo entre os paizes interessados. As disposições do artigo 28 da presente Convenção, todavia, lhe serão applicaveis em todos os casos.

ART. 57. — Os Governos poderão, tendo em consideração as suas situações especiaes e para tornar mais efficaz e menos importuna a applicação das medidas sanitarias previstas pela Convenção, concluir entre si accordos particulares. Os textos destes accordos serão communicados á Repartição Internacional de Hygiene Publica.

SECÇÃO VI

MEDIDAS NAS FRONTEIRAS DE TERRA. — VIAJANTES. — ESTRADAS DE FERRO. — ZONAS FRONTEIRAS. — VIAS FLUVIAES

Art. 58. — Não se deve estabelecer observação nas fronteiras terrestres.

No que concerne ás molestias visadas na presente Convenção, só as pessoas que apresentarem symptomas destas podem ser retidas nas fronteiras.

Este principio não exclue o direito, para cada paiz de fechar, em caso de necessidade, uma parte de suas fronteiras. Designar-se-ão os logares pelos quaes se autorise exclusivamente o trafico fronteiriço; neste caso, estações sanitarias devidamente apparelhadas, serão estabelecidas, nos logares assim designados. Estas medidas deverão ser immediatamente notificadas ao paiz visinho interessado.

Por derogação das prescripções deste artigo, poderão ser retidas nas fronteiras terrestres, em observação durante um periodo que não ultrapassará de sete dias, a contar da chegada, as pessôas que tiverem estado em contacto com um enfermo de peste pneumonica.

As pessôas que tiverem estado em contacto com um enfermo de typho exanthematico poderão ser submettidas ao despiolhamento.

ART. 59. — Convem que nos trens, procedentes de uma circumscripção infectada, sejam os passageiros submettidos, no curso da viagem, no que respeita ao seu estado de saude, á vigilancia por parte do pessoal das estradas de ferro.

A intervenção medica se limitará á visita dos viajantes e aos cuidados a empregar com os doentes e, se necessario, aos que os acompanharem. Se se fizer esta visita, ella será combinada, tanto quanto possivel, com a visita aduaneira, de maneira que os passageiros sejam retidos o menor tempo possivel.

ART. 60. — Os carros de estrada de ferro que circularem nos paizes onde existir a febre amarella deverão ser dispostos de maneira a prestarem-se o menos possivel ao transporte do *stegomya*.

(1) A expressão "aguas territoriaes" deverá ser comprehendida estrictamente no sentido juridico; ella não comprehende os canaes de Suez, Panamá e Kiel.

ART. 61. — Logo que os passageiros provindos de uma circumscripção que se ache nas condições previstas no artigo 10, 2ª *alinea*, da presente Convenção, tiverem chegado ao seu destino, poderão ser submettidos a uma vigilancia que não ultrapassará, a contar da data da chegada, de seis dias se se tratar de peste, cinco dias se se tratar de cholera, seis dias se se tratar de febre amarella, doze dias se se tratar de typho exanthematico ou quartoze dias se se tratar de variola.

ART. 62. — Os governos reservam-se o direito, não obstante as disposições que precedem, de tomar, em casos excepcionaes, medidas particulares concernentes ás molestias visadas pela presente Convenção, deante de certas categorias de pessôas que não apresentarem garantias sanitarias sufficientes, especialmente das pessôas que viajarem ou passarem as fronteiras em bandos.

As disposições desta *alinea* — não são applicaveis aos emigrantes, com restricções das disposições do art. 21.

Estas medidas podem comprehender o estabelecimento, nas fronteiras, de estações sanitarias equipadas de maneira a poderem assegurar a vigilancia e eventualmente a observação das pessoas de que se trata, bem como o exame medico, a desinfecção, a desinsectização e a vaccinação

Tanto quanto possivel, estas medidas excepcionaes deverão ser objecto de accordos especiaes entre paizes limitrophes.

ART. 63. — Os carros destinados ao transporte de passageiros, do correio e das bagagens, bem como os carros de mercadoria não poderão ser retidos nas fronteiras.

Se todavia acontecer que um destes carros esteja contaminado ou que tenha sido occupado por um doente de peste, de cholera, de typho exanthematico ou de variola, será retido o tempo necessario para ser submettido ás medidas prophylacticas indicadas para cada caso.

ART. 64. — As medidas relativas á passagem pelas fronteiras do pessoal das estradas de ferro e do correio, são da alçada das administrações interessadas. Ellas serão combinadas de maneira a não pôrem entraves ao serviço.

ART. 65. — O Regulamento do trafico fronteiriço e das questões inherentes a este trafico fica affecto a accordos especiaes entre os paizes limitrophes, conforme as disposições da presente Convenção.

ART. 66. — Compete aos Governos dos paizes visinhos regular por accordos especiaes o regime sanitario dos lagos e das vias fluviaes.

TITULO II

Disposições especiaes para o canal de Suez e para os paizes limitrophes

SECÇÃO I

MEDIDAS A RESPEITO DOS NAVIOS ORDINARIOS QUE VIEREM DOS PORTOS INFECTADOS DO NORTE E SE APRESENTAREM Á ENTRADA DO CANAL DE SUEZ OU NOS PORTOS EGYPCIOS

ART. 67. — Os navios ordinarios, indemnes, que vierem de um porto attingido pela peste ou pelo cholera, situado na Europa, ou na bacia do Mediterraneo ou do Mar Negro e que se apresentarem para passar o canal de Suez, obterão passagem em quarentena.

ART. 68. — Os navios ordinarios indemnes que quizerem aportar ao Egypto, poderão parar em Alexandria e Port-Said.

Si o porto de partida estiver infectado pela peste, será applicavel o art. 27.

Si o porto de partida estiver infectado pelo cholera, será applicavel o art. 33.

A autoridade sanitaria poderá substituir a observação á vigilancia, quer a bordo, quer numa estação quarentenaria.

ART. 69. — As medidas ás quaes serão submettidos os navios infectados ou suspeitos, procedentes de qualquer porto infectado pela peste ou pelo cholera, situado na Europa ou na orla do Mediterraneo, ou do Mar Negro e que quizerem entrar em qualquer porto do Egypto ou passar o Canal de Suez, serão determinados pelo Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario do Egypto, de accordo com as estipulações da presente Convenção.

ART. 70. — O regulamento baixado pelo Conselho Sanitario do Egypto, deverá ser revisto no prazo mais breve possivel, afim de conformar-se com as estipulações da presente Convenção. Para entrar em vigor deverá elle ser acceito pelas diversas Potencias representadas no dito Conselho. Elle fixará o regime a impor aos navios, aos passageiros e á carga. Determinará o numero minimo de medicos que devem ficar affectos á cada estação bem como o modo de admissão, a retribuição e attribuições desses medicos e de todos os funccionarios encarregados de assegurarem sob a autoridade do Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario do Egypto, a vigilancia e execução das medidas prophylacticas.

Estes medicos e funccionarios serão indicados ao Governo do Egypto, pelo Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario do Egypto, pelo intermedio de seu presidente.

SECÇÃO II

MEDIDAS NO MAR VERMELHO

A. Medidas relativas aos navios ordinarios procedentes do sul e que se apresentarem nos portos do Mar Vermelho ou que navegarem para o Mediterraneo.

ART. 71. Independentemente das disposições geraes do titulo I, concernentes á classificação e regime dos navios infectados, suspeitos ou indemnes, as prescripções especiaes contidas nos artigos que se seguem serão applicaveis aos navios ordinarios procedentes do sul e que entrarem no Mar Vermelho.

ART. 72. — *Navios indemnes* — Os navios indemnes poderão passar o canal de Suez em quarentena.

Se o navio tiver que aportar ao Egypto:

a) Se o porto de partida estiver infectado de peste, o navio deverá ter seis dias completos de viagem, quando não os passageiros que desembarcarem e as tripulações serão submettidos á vigilancia até o termo dos seis dias.

As operações de carga e descarga serão autorizadas, tendo-se em vista as medidas necessarias para impedir os ratos de desembarcarem;

b) Se o porto de partida estiver infectado de cholera poderá o navio receber livre pratica, mas todo passageiro ou membro da equipagem que desembarcar, se cinco dias completos não houverem decorrido, depois da data da partida do porto infectado, será submettido á vigilancia até o termino deste lapso de tempo.

A autoridade sanitaria poderá, sempre que julgar necessario, substituir á vigilancia a observação ou a bordo ou numa estação quarentenaria. Ella poderá em todos os casos proceder aos exames bacteriologicos que julgar necessarios.

ART. 73. — *Navios suspeitos* — Aos navios que tiverem medico a bordo, se a autoridade sanitaria considerar que elles apresentam garantias sufficientes, pode ser permittido passar o canal de Suez em quarentena nas condições do regulamento visado pela presente Convenção.

Se o navio tiver que aportar ao Egypto:

a) Se se tratar da peste, serão applicaveis as medidas do art. 26, mas a vigilancia poderá ser substituida pela observação;

b) Se se tratar do cholera, as medidas do art. 31 serão applicaveis, com as mesmas reservas para a substituição da vigilancia pela observação.

ART. 74 — *Navios infectados* — a) *Peste*. — As medidas do artigo 25 serão applicaveis. Em caso de perigo de infecção poderá o navio ser intimado a fundear nas Fontes de Moysés ou noutro qualquer logar indicado pela autoridade sanitaria do porto.

A passagem em quarentena poderá ser concedida antes da expiração do prazo regulamentar, de seis dias, se a autoridade sanitaria julgal-a possivel.

b) *Cholera* — Serão applicaveis as medidas do art. 30. O navio poderá ser intimado a fundear nas Fontes de Moysés ou em outro logar e, em caso de epidemia grave a bordo, poderá ser mandado a El-Tor, afim de permittir a vaccinação e, se for caso disto, o tratamento dos doentes.

O navio não poderá ser autorizado a passar o canal de Suez senão quando as autoridades sanitarias se tiverem certificado que o navio, os passageiros e a equipagem já não offerecem perigo.

B. Medidas relativas aos navios ordinarios que vierem dos portos infectados do Hedjaz em tempo de peregrinação

ART. 75. — Na época da peregrinação da Mecca, se a peste ou o cholera reinar no Hedjaz, os navios procedentes do Hedjaz ou de qualquer outra parte da costa arabica, do Mar Vermelho, sem que nellas tenham embarcado peregrinos ou grupos analogos, ou que não hajam tido a bordo, durante a travessia, nenhum accidente suspeito, serão collocados

na categoria dos navios ordinarios suspeitos. Elles serão submettidos ás medidas prescriptas para estes ultimos navios.

Si elles se destinarem ao Egypto poderão ser submettidos, pelo estabelecimento sanitario designado pelo Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario do Egypto, a uma observação de cinco dias para o cholera e de seis para a peste, a contar do embarque. Elles serão submettidos, além disto, a todas as medidas prescriptas para os navios suspeitos (desinfecção, etc.) e não serão admittidos em livre pratica, senão depois da visita medica favoravel.

Fica entendido que, se os navios, durante a travessia, houverem tido accidentes suspeitos, poderá ser-lhes imposta uma observação nos Portos de Moyses, de cinco dias para o cholera e de seis para a peste.

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO DA VIGILANCIA

ART. 76. — A visita medica prevista pelos regulamentos para todo navio que chegar a Suez poderá ter logar mesmo á noite, nos navios que se apresentarem para passar o canal, si forem illuminados a electricidade e todas as vezes que a autoridade sanitaria de porto, certificar-se que as condições de illuminação são sufficientes.

Um corpo de guardas sanitarios é encarregado, de assegurar a vigilancia e execução das medidas de prophylaxia applicadas no Canal de Suez e nos estabelecimentos quarentenarios. Os guardas serão investidos do caracter de agentes de força publica, com direito de requisição em caso de infracção dos regulamentos sanitarios.

SECÇÃO IV

PASSAGEM EM QUARENTENA PELO CANAL DE SUEZ

ART. 77. — A autoridade sanitaria do Porto de Suez concederá a passagem em quarentena. O Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario do Egypto, será immediatamente informado disto. Nos casos duvidosos a decisão será tomada pelo Conselho.

ART. 78. — Desde que a autorização prevista no artigo precedente tenha sido concedida, expedir-se-ão telegrammas ás autoridades do porto que o commandante indicar, como sua provavel escala, bem como ao porto final de destino. A expedição destes telegrammas será feita ás expensas do navio.

ART. 79. — Sob pena estabelecem disposições penaes contra os navios que, abandonando o percurso indicado pelo commandante, entrar indevidamente em um dos portos do territorio deste paiz. Exceptuam-se os casos de força maior ou de arribada forçadas.

ART. 80. — Por occasião da visita, o commandante é obrigado a declarar se ha a bordo pessoas de fogo, indigenas ou, quaesquer serviçaes assalariados não inscriptos no rol da equipagem, nem no registro para este effeito.

As seguintes perguntas serão dirigidas principalmente aos commandantes de todos os navios que se apresentarem em Suez, procedentes do Sul. Elles as responderão, sob juramento ou por declaração formal:

"Tem o senhor auxiliares: foguistas ou outros serviçaes não inscriptos no rol de equipagem nem no registro especial? — Qual a sua nacionalidade? Onde os embarcou?"

Os medicos sanitarios deverão certificar-se da presença destes auxiliares e, se constatarem que ha faltosos dentre elles, deverão pesquizar com cuidado, as causas da ausencia.

ART. 81. — Um official Sanitario e dois guardas sanitarios pelo menos, subirão a bordo. Elles deverão acompanhar o navio até Port Said. Elles têm por missão impedir as communicações a velar pela execução das medidas prescriptas durante a travessia do Canal.

ART. 82. — Todo embarque ou desembarque e todo transbordo de passageiros e mercadorias, serão interdictos durante o percurso do Canal de Suez.

Os viajantes, porém podem embarcar em Suez ou em Porto Said em quarentena.

ART. 83. — Os navios que transitarem em quarentena deverão effectuar o percurso de Suez e Port Said, ou vice-versa, sem arribada.

Em caso de encalhe ou de arribada indispensavel, as operações necessarias serão effectuadas pelo pessoal de bordo, evitando-se toda communicação com o pessoal da Companhia do Canal de Suez.

ART. 84. — Os transportes de tropas em barcos suspeitos ou infectados que transitarem em quarentena serão obrigados a atravessar o Canal, somente durante o dia. Si tiverem de permanecer á noite, no Canal, fundearão no lago Timsah ou no Grande Lago.

ART. 85. — O estacionamento dos navios, que transitarem em quarentena, é interdicto no Porto de Port Said, salvo nos casos previstos nos artigos 82 e 86.

As operações de reabastecimento, deverão ser praticadas com os meios de bordo.

As pessôas empregadas no carregamento, ou todas as outras pessôas que houverem subido a bordo, serão isoladas no pontão quarentenario. Ellas soffrerão as medidas regulamentares.

ART. 86. — Quando for indispensavel, aos navios que transitarem em quarentena, tomar carvão ou petroleo em Suez ou Port Said, deverão estes navios executar essa operação com as necessarias garantias de isolamento, e de vigilancia sanitaria, que serão indicadas pelo Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario do Egypto. Nos navios a bordo dos quaes for possivel uma vigilancia efficaz, da tomada de carvão e nos quaes todo contacto com a gente de bordo puder ser evitado, autorizar-se-á a tomada de carvão com os operarios do porto. A' noite, o local da operação deverá ser efficazmente illuminado por luz electrica.

ART. 87. — Os praticos, os electricistas, os agentes da Companhia e os guardas sanitarios, deverão deixar o navio em Port Said, fóra do porto, entre os quebra-mares e dahi serão conduzidos directamente ao pontão quarentenario, onde soffrerão as medidas julgadas necessarias.

ART. 88. — Os navios de guerra abaixo determinados, beneficiam, para a passagem do Canal de Suez, das seguintes disposições:

Serão reconhecidos indemnes pela autoridade sanitaria, pela apresentação de um certificado, emanado dos medicos de bordo, assignado pelo commandante, que affirme sob juramento ou por declaração formal:

a) não ter havido a bordo nem no momento da partida, nem durante a travessia nenhum caso de peste nem de cholera;

b) ter-se passado uma revista minuciosa de todas as pessôas existentes a bordo, sem excepção, ha menos de 12 horas antes da chegada, no porto egypcio e não ter ella revelado nenhum caso destas molestias.

Estes navios serão *isentos* de visita medica e receberão immediatamente livre pratica.

A autoridade sanitaria terá, todavia, o direito de mandar praticar, por seus agentes, a visita medica a bordo dos navios de guerra, todas as vezes que julgar necessario.

Os navios de guerra suspeitos ou infectados, serão submettidos aos regulamentos em vigor.

Não se consideram navios de guerra, senão as unidades de combate. Os navios transportes, os navios hospitaes, entram na categoria dos navios ordinarios.

ART. 89. — O Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario do Egypto, é autorizado a organizar o transito do territorio egypcio, por via ferrea, nos trens quarentenarios, das malas postaes e dos passageiros ordinarios procedentes de paizes contaminados.

SECÇÃO V

REGIME SANITARIO APPLICAVEL AO GOLFO PERSICO

ART. 90. — O regime sanitario que resulta do titulo I da presente Convenção será applicado, no que respeita á navegação no Golfo Persico, pelas autoridades sanitarias do porto, na partida como na chegada.

TITULO III

Disposições especiaes para as peregrinações

CAPITULO I

Prescripções geraes

ART. 91. — As disposições do art. 13 serão applicaveis ás pessôas e aos objectos que se destinarem ao Hedjaz ou ao reino do Irak e que tiverem de ser embarcados num navio de peregrinos, mesmo quando indemne o porto de embarque.

ART. 92. — Quando houver casos de peste, de cholera, ou de outra molestia epidemica no porto, não se fará o embarque nos navios de peregrinos senão depois que as pessôas reunidas em grupo houverem sido submettidas a uma observação que permitta verificar não estar nenhuma dellas atacada destas molestias.

Fica entendido que para executar estas medidas, cada um dos Governos poderá levar em consideração as circumstancias e possibilidades locaes.

Em caso de cholera, as pessôas que acceitarem a vaccinação praticada no local, pelo medico da autoridade sanitaria, não serão sujeitas senão á visita medica no momento da vaccinação. Ellas serão dispensadas da observação prevista no presente artigo.

ART. 93. — Os peregrinos deverão estar munidos dum bilhete de ida e volta ou ter depositado uma quantia sufficiente para a volta, e se as circumstancias o permittirem, fazer prova de meios necessarios para realizar as peregrinações.

ART. 94. — Só os navios a motor mechanico, terão permissão para fazer o transporte de peregrinos em longo curso.

ART. 95. — Os navios de peregrinos que fazem a cabotagem no Mar Vermelho, destinados aos transportes de pequena duração chamados "viagem de cabotagem" serão submettidos ás prescripções contidas num regulamento especial, publicado pelo Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario do Egypto.

ART. 96. — Não será considerado navio de peregrinos, o que, além de seus passageiros communs, entre os quaes podem estar comprehendidos peregrinos das classes superiores, embarcar peregrinos numa proporção inferior a um peregrino para cem toneladas brutas.

Esta isenção refere-se somente ao navio, e os peregrinos de quaesquer classes, nelle embarcados, ficarão sujeitos a todas as medidas publicadas na presente Convenção a seu respeito.

ART. 97. — O commandante ou a agencia da Companhia de navegação, a criterio da autoridade sanitaria, será obrigado a pagar a totalidade das taxas sanitarias exigidas dos peregrinos. Estas taxas deverão estar comprehendidas no preço da passagem.

ART. 98. — Tanto quanto possivel, os peregrinos que desembarcarem ou embarcarem nas estações sanitarias, não devem ter nenhum contacto, entre si, nos portos de desembarque.

Os peregrinos desembarcados devem ser distribuidos pelo acampamento, em grupos tão pouco numerosos, quanto possivel.

E' necessario que bôa agua potavel lhes seja fornecida, quer ella seja encontrada no local, quer obtida por distillação.

ART. 99. — Os viveres levados pelos peregrinos, serão destruidos se a autoridade sanitaria julgar necessario.

CAPITULO II

Navios de peregrinos — Installações sanitarias

SECÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL DOS NAVIOS

ART. 100. — O navio deverá ter capacidade para alojar os peregrinos no convez. Além do espaço reservado á tripulação, deverá elle fornecer a cada individuo, qualquer que seja sua idade, uma superficie de 1m2,50, isto é 16 pés quadrados inglezes, com uma altura de convez de, pelo menos 1m,80, isto é, 6 pés inglezes.

E' prohibido alojar peregrinos sob o primeiro convez que se acha sob a linha de fluctuação.

Dever-se-á assegurar uma ventilação efficaz, a qual sob o primeiro dos convezes, será supprida por uma ventilação mechanica.

Além da superficie assim reservada aos peregrinos, deverá o navio, fornecer no convez superior, a cada individuo, qualquer que seja sua idade, uma superficie livre de 1m,56 pelo menos, isto é, 6 pés quadrados inglezes, além daquella a reservar no dito convez superior, aos hospitaes desmontaveis, á tripulação, ás duchas, ás latrinas e aos logares destinados ao serviço.

ART. 101. — No convez devem reservar-se logares dos quaes um numero sufficiente para uso exclusivo das mulheres.

Estes logares serão providos de conductos d'agua sob pressão, munidos de torneiras ou duchas, de maneira a fornecerem permanentemente agua do mar para as necessidades dos peregrinos, mesmo quando o navio estiver ancorado.

Haverá torneiras ou duchas na proporção de 1 para 100 ou fracção de 100 peregrinos.

ART. 102. — Os navios deverão ser providos, além das privadas para uso da tripulação, de latrinas com jacto d'agua, ou providas de torneira.

Devem-se reservar latrinas exclusivamente para as mulheres.

Deverá haver latrinas na proporção de 2 para 100 ou fracção de 100 peregrinos.

Não poderá haver privadas no Porão.

ART. 103. — Os navios devem ser providos de dois logares destinados á cozinha pessoal dos peregrinos.

ART. 104. — Devem reservar-se locaes para enfermaria, que offereçam bôas condições de segurança e salubridade, ao alojamento dos enfermos. Esses locaes devem ser situados no convez superior, a menos que, na opinião da autoridade sanitaria, uma accommodação, igualmente hygienica, possa ser effectuada alhures.

Elles deverão ser dispostos de maneira a poder isolar, segundo a molestia, os doentes atacados de affecções transmissiveis e as pessoas que houverem estado em contacto com elles.

As enfermarias, inclusive as desmontaveis, deverão ter capacidade para receber 4 p. 100 ou fracção de 100 peregrinos embarcados, á razão de tres metros quadrados, isto é, area de 32 pés quadrados inglezes por pessoa.

As enfermarias devem ser munidas de latrinas especiaes.

ART. 105. — Todo navio deverá ter a bordo os medicamentos, os desinfectantes e os objectos necessarios ao tratamento dos enfermos. Os regulamentos feitos, por cada um dos Governos para este genero de navios, deverão determinar a natureza e a quantidade destes medicamentos. Todo navio deverá ser, além disto, provido de agentes de immunisação necessarios, especialmente de vaccinas anticholerica e antivariolica. Os tratamentos e remedios serão fornecidos aos peregrinos gratuitamente.

ART. 106. — Todo navio que embarcar peregrinos, deverá ter a bordo um medico diplomado regularmente, admittido pelo Governo do paiz do primeiro porto em que os peregrinos tiverem embarcado para a viagem de ida.

Um segundo medico, que preencha as mesmas condições deverá ser embarcado, desde que o numero de peregrinos, levados pelo navio ultrapasse de mil.

ART. 107. — O commandante será obrigado a afixar a bordo em logar apparente e accessivel aos interessados, cartazes, redigidos nas principaes linguas dos paizes habitados pelos peregrinos a embarcarem, que indiquem:

1º. O destino do navio;

2º. O preço da passagem;

3º. A ração diaria em agua e em viveres, distribuida a cada passageiro, de accôrdo com os regulamentos do paiz de origem;

4º. A tarifa dos viveres não comprehendida na ração diaria e que devem ser pagos á parte.

ART. 108. — A bagagem pesada dos peregrinos será registrada e numerada. Os peregrinos não poderão conservar comsigo senão os objectos estrictamente necessarios. Os regulamentos feitos por cada um dos Governos, para os seus navios, determinam a natureza, a quantidade e as dimensões destes objectos.

ART. 109. — Affixar-se-ão traslados das prescripções do Capitulo I, do Capitulo II (secções I, II e III), bem como do capitulo III do presente titulo, sob a forma de um regulamento, na lingua da nacionalidade do navio, bem como nas principaes linguas dos paizes habitados pelos peregrinos a embarcar, em logar apparente e accessivel, em todos os convezes dos navios que transportarem peregrinos.

SECÇÃO II

MEDIDAS A TOMAR ANTES DA PARTIDA

ART. 110. — O commandante, ou na falta de commandante o proprietario ou o agente de todo navio de peregrinos, será obrigado a declarar pelo menos tres dias antes da partida, á autoridade competente do porto da partida, sua intenção de embarcar peregrinos. Nos portos de escala, o commandante ou, na falta do commandante, o proprietario ou o agente de todo navio de peregrinos, será obrigado a fazer a mesma declaração doze horas antes da partida do navio. Esta declaração deverá indicar o dia projectado para a partida e o destino do navio.

ART. 111. — Em seguida á declaração prescripta pelo artigo precedente a autoridade competente fará proceder, ás expensas do commandante, a inspecção e a mensuração do navio.

Procede-se-á somente a inspecção se o commandante já estiver munido de um certificado de mensuração, entregue, pela autoridade competente de seu paiz, a menos que haja suspeita de que o dito documento já não corresponda ao estado actual do navio.

ART. 112. — A autoridade competente não permittirá a partida de um navio de peregrinos, senão depois de haver-se certificado:

a) que o navio foi perfeitamente asseiado e se necessario desinfectado;

b) que o navio está em condições de emprehender a viagem sem perigo, que está munido de installações e apparelhos necessarios, para fazer face aos perigos de naufragio, accidente ou incendio, particularmente que elle está munido de um apparelho de telegraphia sem fio, emissor e receptor, que possa funccionar independentemente da machina central, que está provido de um numero sufficiente de apparelhos de salvamento; alem disso, que está bem equipado, bem dirigido, bem arejado, munido de coberturas que tenham espessura e amplitude sufficiente para abrigar o convez e que nada existe a bordo que seja ou possa tornar-se prejudicial á saude, ou á segurança dos passageiros;

c) que, além da provisão do navio e da tripulação, ha a bordo, em logares apropriados e em acondicionamento conveniente, viveres, bem como combustivel, tudo de bôa qualidade e em quantidade sufficiente, para todos os peregrinos e para toda duração da viagem;

d) que a agua potavel embarcada é de boa qualidade, e em quantidade sufficiente, que a bordo, os reservatorios de agua potavel estão ao abrigo de qualquer sujidade e fechados de modo que a distribuição da agua não se possa fazer senão por meio de torneiras e bombas. Os aparelhos de distribuição chamados "Suçoir" são absolutamente interdictos;

e) que o navio possúe um apparelho destillador que póde produzir uma quantidade de agua de cinco litros pelo menos por cabeça e por dia para cada pessôa embarcada, inclusive a tripulação;

f) que o navio possue uma estufa de desinfecção, cuja segurança e efficacia hajam sido constatadas pela autoridade sanitaria do porto de embarque dos peregrinos;

g) que a tripulação comprehende um medico diplomado, tanto quanto possivel, ao par das questões de saúde maritima e de pathologia exotica, que deve ser admittido pelo Governo do primeiro porto em que os peregrinos tenham embarcado, para a viagem de ida e que o navio possue medicamentos de accordo com o art. 105;

h) que o convez está livre de quaesquer carga e estorvos;

i) que as disposições do navio são taes que as medidas prescriptas pela secção III, abaixo, podem ser executadas.

ART. 113. — O commandante não poderá partir senão quando tiver em mão:

1°. Uma lista, visada pela autoridade competente, que indique o nome e sexo dos peregrinos que tiverem embarcado, e o numero total dos peregrinos que elle for autorisado a embarcar;

2°. Um documento que indique o nome, a nacionalidade e a tonelagem do navio, o nome do commandante e do medico, o numero exacto das pessoas embarcadas, (tripulação, peregrinos e outros passageiros), a natureza da carga, o logar da partida.

A autoridade sanitaria indicará no dito documento, se a cifra regulamentar dos peregrinos foi attingida ou não e no caso de o não haver sido, o numero complementar de passageiros que o navio é autorisado a embarcar, nas escalas subsequentes.

SECÇÃO III

MEDIDAS A TOMAR DURANTE A TRAVESSIA

ART. 114. — O convez destinado aos peregrinos deverá, durante a travessia, ficar desembaraçado de objectos que estorvem; outrosim deverá ser reservado, noite e dia, ás pessôas embarcadas e posto gratuitamente á sua disposição.

ART. 115. — Os convezes devem ser todos os dias cuidadosamente limpos e esfregados com areia, emquanto os peregrinos estiverem na coberta.

ART. 116. — As latrinas destinadas aos peregrinos, bem como as da equipagem, devem ser mantidas com asseio, limpas e desinfectadas tres vezes por dia e mais frequentemente, se necessario.

ART. 117. — As excreções e dejecções das pessôas que apresentarem symptomas de peste ou de cholera, e dysenteria ou de outra qualquer molestia que os impeça de fazer uso das latrinas da enfermaria, deverão ser recolhidas em vasos que contenham uma solução desinfectante. Estes vasos serão esvasiados nas latrinas das enfermarias, que deverão ser desinfectadas, depois de cada projecção de materias.

ART. 118. — Os pertences de cama, os tapetes, as vestimentas que houverem estado em contacto com os doentes, visados no artigo precedente, deverão ser immediatamente desinfectados. Recommenda-se especialmente a observação desta regra, com as vestimentas das pessôas que se tiverem approximado dos ditos doentes e que hajam podido ficar sujas.

Aquelles dos sobreditos objectos que não tiverem valor, deverão ser lançados ao mar, se o navio não estiver num porto ou num canal, ou destruidos pelo fogo. Os outros devem ser desinfectados sob os cuidados do medico de bordo.

ART. 119. — Os logares, visados pelo art. 104, occupados pelos doentes, deverão ser rigorosa e regularmente limpos e desinfectados.

ART. 120. — A quantidade d'agua potavel posta todos os dias á disposição dos peregrinos, gratuitamente, qualquer que seja sua idade, deverá ser de cinco litros, pelo menos.

ART. 121. — Se houver duvida sobre a qualidade da agua potavel ou sobre a possibilidade da sua contaminação, quer na sua origem, quer no curso da viagem, deverá a agua ser fervida ou esterilizada de outra qualquer maneira e o commandante será obrigado a lançal-a ao mar no primeiro porto de arribada, onde lhe for possivel adquirir melhor. Elle não poderá embarcar esta, senão depois de desinfecção dos reservatorios.

ART. 122. — O medico visitará os peregrinos, tratará dos doentes e cuidará que, a bordo, as regras de hygiene, sejam rigorosamente observados. Elle deverá principalmente:

1°. Certificar-se que os viveres distribuidos aos peregrinos são de boa qualidade; que sua quantidade está de accordo com os compromissos tomados; que elles são preparados convenientemente;

2°. Certificar-se de que as prescripções do art. 120, relativas á distribuição da agua, são observadas;

3°. Se houver duvida sobre a qualidade da agua potavel, chamar a attenção do commandante, por escripto, sobre as prescripções do art. 121;

4°. Certificar-se de que o navio é mantido em estado permanente de asseio e especialmente que as latrinas são limpas de accordo com as prescripções do art. 126;

5°. Certificar-se de que os alojamentos dos peregrinos são mantidos com salubridade e que, em caso de molestia transmissivel, a desinfecção é feita de accordo com o art. 119;

6°. Manter um diario de todos os incidentes sanitarios, sobrevindos no curso da viagem e apresentar, se solicitado este diario, á autoridade competente do porto de escala ou de chegada.

ART. 123. — Só as pessoas encarregadas de tratar dos doentes de peste, de cholera ou de outras molestias infecciosas, poderão penetrar junto a elles e não deverão ter nenhum contacto com as outras pessoas embarcadas.

ART. 124. — Em caso de morte, sobrevinda durante a travessia, deverá o commandante mencionar o fallecimento á frente do nome na lista visada pela autoridade do porto de partida, e, alem disto inscrever no seu livro de bordo o nome da pessôa fallecida, sua idade, sua procedencia, causa presumptiva do fallecimento, conforme o certificado medico e a data da morte.

Em caso de morte por molestia transmissivel, deverá o cadaver, previamente envolvido num sudario impregnado de uma solução desinfectante, ser lançado ao mar.

ART. 125. — O commandante cuidará que todas as operações prophylacticas, executadas no curso da viagem, sejam inscriptas no livro de bordo. Este livro será por elle apresentado, se exigido, á autoridade competente dos portos de escala ou de chegada.

O comandante deverá mandar visar pela autoridade competente em cada porto de chegada a lista feita em cumprimento do art. 113.

No caso de haver desembarcado um peregrino no curso da viagem, deverá o commandante mencionar nesta lista, o desembarque, na frente do nome do peregrino.

Em caso de embarque, as pessôas embarcadas deverão ser mencionadas nesta lista, de accôrdo com o art. 113 precitado e anteriormente ao novo visto, que a autoridade competente deverá appor.

ART. 126. — O documento sanitario entregue no porto de partida, não deverá ser mudado no curso da viagem. Em caso de infracção deste regulamento, poderá o navio ser tratado como infectado.

O dito documento será visado pela autoridade sanitaria de cada porto de escala. Esta, nelle inscreverá:

1°. O numero de passageiros desembarcados ou embarcados neste porto;

2°. Os incidentes sobrevindos em viagem, e que disserem respeito á saude e á vida das pessoas embarcadas;

3°. O estado sanitario do porto de escala.

SECÇÃO IV

MEDIDAS A TOMAR Á CHEGADA DOS PEREGRINOS NO MAR VERMELHO

A. *Regime sanitario applicavel aos navios de peregrinos que navegarem do sul para o Hedjaz*

ART. 127. — Os navios de peregrinos que procederem do sul e se destinarem ao Hedjaz, deverão, previamente fazer escala na estação sanitaria de Camaran e serão submettidos ao regime fixado pelos artigos seguintes.

ART. 128. — Os navios reconhecidos como indemnes depois da visita medica, receberão livre pratica, assim que as operações seguintes estiverem terminadas:

Os peregrinos serão desembarcados; tomarão um *banho de chuveiro* ou de mar; suas roupas sujas e a parte dos seus objectos de uso que possa ser suspeita, a juizo da autoridade sanitaria, será desinfectada. A duração destas operações, incluindo o embarque e desembarque não deverá ultrapassar de quarenta e oito horas. A autoridade sanitaria poderá proceder aos exames bacteriologicos que julgar necessarios, sob condição de não ser ultrapassado este prazo.

Se nenhum caso positivo ou suspeito de peste ou de cholera for constatado durante estas operações, serão os peregrinos immediatamente reembarcados, e o navio levado a Djeddah.

Os navios reconhecidos como indemnes, depois da visita medica, serão dispensados das operações acima prescriptas se as condições seguintes forem preenchidas:

1°. Se todos os peregrinos que se encontrarem a bordo tiverem sido immunisados contra o cholera e a variola;

2°. Se as prescripções da presente convenção tiverem sido estrictamente seguidas;

3°. Se não houver razão para duvidar da declaração do commandante ou do medico do navio segundo a qual não haja occorrido a bordo nenhum caso de peste, de variola, nem na partida, nem durante a viagem.

Quanto á peste, as prescripções do art. 27 serão applicaveis no que respeita aos ratos que possam encontrar-se a bordo.

ART. 129. — Os navios suspeitos, a bordo dos quaes houver occorrido casos de peste nos seis primeiros dias, depois do embarque, ou a bordo dos quaes tiver-se constatado uma mortalidade insolita de ratos, ou que tiverem tido a bordo casos de cholera no momento da partida, mas nenhum caso novo ha cinco dias, serão submettidos ao seguinte regime:

Os peregrinos serão desembarcados; tomarão um banho de chuveiro ou de mar; suas roupas sujas, e a parte de seus objectos de uso e de suas bagagens que possa ser suspeita, á juizo da autoridade sanitaria, será desinfectada, as partes do navio, que tiverem sido habitadas pelos doentes, serão desinfectadas. A duração destas operações, incluindo o desembarque e o embarque, não deverá ultrapassar de quarenta e oito horas. A autoridade sanitaria poderá proceder aos exames bacteriologicos que julgar necessarios, sob condição de não ser ultrapassado este prazo.

Se nenhum caso positivo ou suspeito de peste ou cholera for constatado durante estas operações, serão os peregrinos reembarcados immediatamente e o navio levado ao Djeddah.

Quanto á peste, applicar-se-ão as prescripções do art. 26, no que concerne aos ratos que possam encontrar-se a bordo.

ART. 130. — Os navios infectados, isto é, que tiverem a bordo casos de peste ou de cholera, ou que tiverem apresentado casos de peste mais de seis dias depois do embarque, ou de cholera mais de cinco dias após, ou a bordo do qual se tenham descoberto ratos pestosos, serão submettidos ao seguinte regime:

As pessoas atacadas de peste, ou de cholera, serão desembarcadas e isoladas no hospital. Os outros passageiros serão desembarcados e isolados por grupos tão pouco numerosos quanto possivel, de maneira que o conjuncto não seja solidario com um grupo particular, se a peste ou o cholera chegarem a desenvolver-se.

As roupas sujas, os objectos de uso, as vestimentas, da tripulação e dos passageiros, serão desinfectados, bem como o navio.

A autoridade sanitaria local poderá todavia decidir que a descarga da bagagem grossa e das mercadorias não é necessaria, e que somente uma parte do navio deve soffrer desinfecção.

Os passageiros ficarão cinco ou seis dias, conforme se tratar de cholera ou de peste, no estabelecimento de Camaran. Se se apresentarem novos casos depois do desembarque, será o periodo de observação prolongado de cinco dias para a cholera e de seis dias para a peste, depois do isolamento do ultimo caso.

Quanto á peste, applicar-se-ão as prescripções do art. 25, no que respeita aos ratos que possam encontrar-se a bordo.

Depois que estas operações estiverem terminadas, será o navio, depois de ter reembarcado os peregrinos, enviado ao Djeddah.

ART. 131. — Os navios visados nos arts. 128, 129 e 130 serão, á sua chegada no Djeddah, submettidos á visita medica a bordo. Se o resultado for favoravel receberá o navio livre pratica.

Se pelo contrario, tiverem apparecido a bordo, casos positivos de peste ou de cholera, durante a travessia ou no momento da chegada a Djeddah, poderá a autoridade sanitaria do Hedjaz tomar todas as medidas necessarias com as restricções das disposições do art. 54.

ART. 132. — Todas as estações sanitarias destinadas a receberem peregrinos deverão ser providas de pessoal instruido, experimentado e bastante numeroso, bem como de todas as construcções e installações materiaes necessarias para assegurar a applicação na sua integridade, das medidas a que estão sujeitos os ditos peregrinos.

B. *Regime sanitario applicavel aos navios que vierem do Norte de Port Said e que se dirigirem ao Hedjaz*

ART. 133. — Se não for constatada a presença de cholera no porto de partida ou nos seus arredores ou se nenhum caso de cholera ou de peste se tiver produzido a bordo, durante a travessia, será o navio admittido immediatamente em livre pratica.

ART. 134. — Se for constatada a presença do cholera ou da peste no porto de partida ou nos seus arredores ou se um caso de peste ou de cholera houver decorrido durante a travessia, será o navio submettido, em El Tor, ás regras instituidas para os navios procedentes do sul e que aportam a Camaran.

SECÇÃO V

MEDIDAS A TOMAR Á VOLTA DOS PEREGRINOS

A. *Navios de peregrinos que voltam para o Norte*

ART. 135. — Todo navio que se destinar a Suez ou a um porto do Mediterraneo e que tiver peregrinos ou grupos analogos a bordo e que proceder de um porto do Hedjaz ou de qualquer outro porto da costa arabica do Mar Vermelho, é obrigado a dirigir-se a El Tor, para ali soffrer a observação e as medidas sanitarias indicadas nos artigos 140 e 142.

ART. 136. — Aguardando a execução de uma estação sanitaria no porto de Akaba, correspondente ás necessidades, soffrerão os peregrinos que viajarem do Hedjaz a Akaba por via maritima, em El Tor, antes de desembarcar em Akaba, as medidas quarentenarias necessarias.

ART. 137. — Os navios que reconduzirem peregrinos para o Mediterraneo, só em quarentena atravessarão o canal.

ART. 138. — Previnem-se os agentes das companhias de navegação e os commandantes, que, depois de haverem terminada a sua observação na Estação sanitaria de El Tor, só os passageiros egypcios serão autorizados a deixar definitivamente o navio, afim de voltar a seus lares.

Não se reconhecem como egypcios ou residentes no Egypto, senão os peregrinos portadores de um attestado de residencia, que promane de uma autoridade egypcia, e na conformidade do modelo estabelecido.

Os peregrinos não egypcios não poderão depois de haverem deixado El Tor, ser desembarcados num porto egypcio, a não ser por permissão especial e sob condições especiaes, impostas pela autoridade sanitaria egypcia, de accôrdo com o Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario do Egypto. Em consequencia previnem-se os agentes de navegação e os commandantes que os transbordos de peregrinos estrangeiros no Egypto, quer em El Tor, quer em Suez, quer em Port Said, quer em Alexandrina, é interdicto, sem autorização especial para cada caso.

Os navios que tiveram a bordo peregrinos de nacionalidade não egypcia, seguirão a condição destes peregrinos, e não serão admittidos em nenhum porto egypcio do Mediterraneo.

ART. 139. — Os peregrinos egypcios soffrerão em El Tor ou em qualquer outra estação designada pelo Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario do Egypto, uma observação de tres dias e uma visita medica e, se necessario, a desinfecção e a desinsectação.

ART. 140. — Se se constatar a presença da peste no Hedjaz ou no porto donde proceder o navio, ou se fôr ahi constatada no Hedjaz no curso de peregrinação, será o navio submettido em El-Tor ás regras instituidas em Camaran para os navios infectados.

As pessôas atacadas de peste, ou de cholera, serão desembarcadas e isoladas em Hospital. Os outros passageiros serão desembarcados e isolados em grupos tão pouco numerosos quanto possivel de modo que o contacto não seja solidario com um grupo particular se a peste ou cholera chegar a desenvolver-se.

As roupas sujas, os objectos de uso, as vestimentas da tripulação e dos passageiros, as bagagens e as mercadorias suspeitas de estarem contaminadas, serão desembarcadas para ser desinfectadas. A desinfecção destas, como a do navio, serão praticadas de maneira completa.

A autoridade sanitaria do porto poderá, todavia, decidir se a descarga da bagagem grossa e das mercadorias, não é necessaria e se só uma parte do navio deverá soffrer a desinfecção.

No que respeita aos ratos que possam encontrar-se a bordo, applicar-se-á o regime previsto no art. 25.

Todos os peregrinos serão submettidos a uma observação de seis dias completos para a peste e de cinco para o cholera, a contar do dia em que fôrem terminadas as operações de desinfecção. Se se houver dado um caso de peste ou de cholera em uma secção, o periodo de seis ou de cinco dias não começará para esta secção senão a partir do dia em que se tiver constatado o ultimo caso.

ART. 141. — No caso previsto pelo artigo precedente, os peregrinos egypcios poderão soffrer, além disto, uma observação supplementar de tres dias.

ART. 142. — Se se não constatar a presença da peste ou do cholera nem no Hedjaz, nem no porto donde provém o navio, nem tão pouco durante a peregrinação, será o navio submettido em El-Tor ás regras instituidas em Camaran para os navios indemnes. Os peregrinos serão desembarcados; tomarão um banho de chuveiro ou de mar; suas roupas sujas, ou a parte de seus objectos de uso e de suas bagagens que possa ser suspeita, a juizo da autoridade sanitaria, serão desinfectados. A duração destas operações não ultrapassará de sessenta e duas horas.

Se, todavia, um navio de peregrinos não tiver tido doentes ou fallecidos de peste ou de cholera no curso da viagem de Deshdeh a Jamba e a El-Tor, e se a visita medica, individual, feita em El-Tor, depois do desembarque, permittir verificar que elle não contem doentes desta natureza, poderá ser elle autorizado pelo Conselho Sanitario maritimo e quarentenario do Egypto a passar em quarentena o canal de Suez, mesmo de noite, desde que se reunam as quatro condições seguintes:

1°. O serviço medico será assegurado a bordo por um ou varios medicos diplomados e approvados;

2°. O navio será provido de estufas de desinfecção que funccionem efficazmente;

3°. Fica estabelecido que o numero dos peregrinos não será superior ao autorizado pelos regulamentos de peregrinação;

4°. O capitão compromette-se a dirigir-se directamente ao porto que indicar como sua proxima escala.

A taxa sanitaria paga á administração quarentenaria, será a mesma que pagariam os peregrinos se houvessem ficado tres dias em quarentena.

ART. 143. — O navio que, durante a travessia de El-Tor a Suez, tiver tido um caso suspeito a bordo, poderá ser reenviado a El-Tor.

ART. 144. — E estrictamente interdicto nos portos egypcios, o transbordo excepto por especial permissão e em condições especiaes impostas pela autoridade sanitaria egypcia, de accôrdo com o Conselho Sanitario maritimo e quarentenario do Egypto.

ART. 145. — Os navios que partirem do Hedjaz e que tiverem a bordo peregrinos destinados a qualquer porto da costa africana do Mar Vermelho dirigir-se-ão á estação quarentenaria designada pela autoridade territorial, da qual depende o porto supramencionado, para ali sujeitar-se ao mesmo regime quarentenario que em El-Tor.

ART. 146. — Os navios procedentes do Hedjaz ou da costa arabica do Mar Vermelho onde não reinar nem a peste nem o cholera, que não tiverem a bordo peregrinos nem grupos analogos e que não tiverem tido accidente suspeitos durante a travessia serão admittidos em livre pratica em Suez, depois da visita favoravel.

ART. 147. — Os viajantes procedentes do Hedjaz, e que tiverem acompanhado a peregrinação, ficarão sujeitos ao mesmo regime que os peregrinos. O titulo de commerciante ou outro qualquer não os isentará das medidas applicaveis aos peregrinos.

B. *Peregrinos em Caravana que voltarem para o Norte*

ART. 148. — Os peregrinos que viajarem em caravana deverão, qualquer que seja a situação sanitaria do Hedjaz, dirigir-se a uma das estações sanitarias situadas no seu caminho, para ali soffrer, conforme as circumstancias, as medidas prescriptas nos arts. 140 ou 142, para os peregrinos desembarcados.

C. *Peregrinos que voltarem para o Sul*

ART. 149. — Em caso de peregrinação infectada, poderá o navio de peregrinos que voltar para as regiões situadas ao sul do estreito de Bab-el-Mondeb, ser obrigado, por ordem da autoridade consular dos paizes para onde se dirigirem os peregrinos, a fazer escala em Camaran, para ali soffrer a inspecção medica.

SECÇÃO VI

MEDIDAS APPLICAVEIS AOS PEREGRINOS QUE VIAJAREM PELA ESTRADA DE FERRO DO HEDJAZ

ART. 150. — Os governos dos paizes cortados pela Estrada de Ferro do Hedjaz tomarão todas as providencias para organizar a vigilancia sanitaria dos peregrinos nas suas viagens aos logares santos e para a applicação das medidas prophylacticas, com o fim de impedir a propagação das molestias contagiosas, de caracter epidemico, inspirando-se nos principios da presente Convenção.

ART. 151. — O conselho Sanitario Maritimo e quarentenario do Egypto transmittirá periodicamente, e, *se necessario*, pelas vias mais rapidas, ás autoridades sanitarias de todos os paizes interessados e concomitantemente, á Repartição Internacional de Hygiene Publica, nas condições previstas pela presente Convenção, todos os esclarecimentos e informações sanitarias chegados ao seu conhecimento, no curso da peregrinação, sobre a situação sanitaria no Hedjaz e nas regiões percorridas pelos peregrinos. Além disto, estabelecerá um relatorio annual, que será communicado, ás mesmas autoridades e á Repartição Internacional de Hygiene Publica.

CAPITULO III

Sancções

ART. 152. — Todo commandante reconhecido culpado de não se ter conformado, quanto á distribuição da agua, dos viveres e do combustivel, aos compromissos por elle ou em seu nome assumidos, será passivel de uma multa de 50 francos (ouro) no maximo, por omissão. Esta multa será percebida em proveito do peregrino que tiver sido victima da falta e que provar haver em vão reclamado pela execução do compromisso assumido.

ART. 153. — Qualquer infracção do art. 107, será punida com uma multa de 750 francos (ouro) no maximo.

ART. 154. — Todo commandante que tiver commettido ou deixado commetter uma fraude qualquer, concernente á lista dos peregrinos, ou ao documento sanitario previsto no art. 113, será passivel de uma multa de 1.250 francos (ouro) no maximo.

ART. 155. — Todo commandante de navio que chegar sem documento sanitario do porto de partida ou sem o visto dos portos de escala e não munido da lista regulamentar e regularmente mantida conforme o art. 113 e os artigos 125 e 126, será passivel em cada caso, duma multa de 300 francos (ouro) no maximo.

ART. 156. — Todo commandante culpado de ter ou ter tido a bordo mais de cem peregrinos sem a presença de um medico diplomado, conforme as prescripções do art. 126 será passivel de multa de 7.500 francos (ouro) no maximo.

ART. 157. — Todo commandante reconhecido culpado de ter ou ter tido a bordo um numero de peregrinos superior áquelle que elle está autorizado a embarcar, conforme ás prescripções do 1° do art. 113, será passivel de multa de 125 francos (ouro) no maximo, para cada peregrino excedente.

O desembarque dos peregrinos que ultrapassarem o numero regular será effectuado na primeira estação em que residir uma autoridade competente, e o commandante será obrigado a fornecer aos peregrinos desembarcados o dinheiro sufficiente para continuar sua viagem até o seu destino.

ART. 158. — Todo commandante reconhecido culpado de ter desembarcado peregrinos em qualquer outro logar que não aquelle de seu destino, salvo por seu consentimento, além do caso de força maior, será passivel de uma multa de 500 francos ouro no maximo, para cada peregrino indevidamente desembarcado.

ART. 159. — Quaesquer outras infracções relativas aos navios de peregrinos serão punidas com multa de 500 a 2.500 francos ouro no maximo.

ART. 160. — Toda contravenção constatada no curso da viagem será annotada nos documentos do navio bem como na lista dos peregrinos. A autoridade competente fará um relatorio a respeito para remettel-o a quem de direito.

ART. 161. — As contravenções visadas nos artigos 152 a 159, inclusive, serão constatadas pela autoridade sanitaria do porto em que o navio tiver feito escala.

As penalidades serão pronunciadas pelas autoridades competentes.

ART. 162. — Todos os agentes chamados a concorrer para a execução das prescripções da presente convenção, no que concerne aos navios de peregrinos, serão passiveis de punições, na conformidade das leis de seus respectivos paizes, em caso de falta commettida por elles na applicação das ditas prescripções.

TITULO IV

Vigilancia e execução

II — CONSELHO SANITARIO MARITIMO E QUARENTENARIO DO EGYPTO

ART. 163. — São confirmadas as estipulações do annexo III da Convenção Sanitaria de Veneza, de 30 de Janeiro de 1892, relativo á composição, ás attribuições e ao funccionamento do Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario do Egypto, taes como resultam dos decretos khedivaes de 19 de Junho de 1893 e 25 de Dezembro de 1894, bem como do decreto ministerial de 19 de Junho de 1893.

Os ditos decretos ficarão annexos á presente Convenção.

Não obstante as previsões destes decretos, as Altas Partes Contractantes convieram no que se segue:

I. O numero de delegados egypcios no seio do Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario será elevado a cinco:

1º. O presidente do Conselho, nomeado pelo Governo egypcio e que não votará senão em caso de empate;

2º. Um doutor em medicina europeu, inspector geral do serviço maritimo e quarentenario;

3º. Tres delegados nomeados pelo governo egypcio.

II. O serviço veterinario do Conselho maritimo e quarentenario será transferido ao governo egypcio.

Observar-se-ão as seguintes condições:

1º. O governo egypcio perceberá sobre os animaes importados no maximo, as taxas sanitarias percebidas actualmente pelo Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario.

2º. O governo egypcio compromette-se em consequencia, a contribuir annualmente para o Conselho Sanitario Maritimo e quarentenario, com uma somma que represente a media do excedente da receita sobre as despezas, do dito serviço durante os tres ultimos annos orçamentarios que precederem a data da entrada em vigor da presente Convenção.

3º. As medidas a tomar para desinfectar os navios de animaes, as pelles e restos de animaes, serão assegurados como no passado, por intermedio do dito Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario.

4º. O pessoal estrangeiro actualmente no serviço veterinario do Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario do Egypto participará das compensações concedidas pela lei n. 28, de 1923, relativa ás condições de serviço e de aposentadoria ou licenciamento dos funccionarios e empregados ou agentes de nacionalidades estrangeiras.

A escala destas compensações será a prevista pela supradita lei. Os outros detalhes serão fixados por um accôrdo entre o Governo Egypcio e o Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario.

III. Em vista da grande distancia que separa o porto de Souakin da séde do Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario do Egypto, em Alexandria, e do facto de não interessarem os peregrinos e passageiros que desembarcarem no porto de Souakin, sob o ponto de vista sanitario, senão ao territorio do Sudão, será destacada do Conselho a administração sanitaria do porto de Souakin.

ART. 164. — As despezas ordinarias, que resultarem das disposições da presente Convenção relativas principalmente ao augmento do pessoal decorrente do Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario, serão cobertas pelo governo Egypcio por meio de uma taxa [illegible] especial complementar da ordem de quatro mil libras egypcias, que poderá ser retirada do excedente do serviço de phares, que fica á disposição deste Governo.

Desta quantia deduzir-se-á, todavia, o producto de uma taxa quarentenaria complementar, de 10 P. T. piastras turcas) por peregrino, a transportar-se-á Tor.

No caso de encontrar o Governo Egypcio difficuldades, em arcar com esta parte das despezas, entender-se-ão as Potencias representadas no Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario, com este Governo, afim de assegurar a participação deste ultimo, nas despezas previstas.

ART. 165. — Fica o Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario do Egypto encarregado de pôr de accordo com as disposições da presente Convenção os regulamentos concernentes á peste, ao cholera e á febre amarella applicados por elle actualmente, bem como o regulamento, relativo ás procedencias dos portos arabicos do Mar Vermelho, em epoca de peregrinação.

Elle reverá, se necessario, para o mesmo fim, o regulamento geral de policia sanitaria, maritima e quarentenaria, actualmente em vigor.

Para que estes regulamentos se tornam vigentes, deverão ser acceitos pelas diversas potencias, representadas no Conselho.

II. — DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ART. 166. — O producto das taxas e das multas sanitarias percebidas pelo Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario, não poderá em caso algum, ser empregado em fins outros que não os dependentes do dito Conselho.

ART. 167. — As Altas Partes Contractantes compromettem-se a mandar redigir por suas administrações sanitarias, instrucções destinadas a pôr os commandantes dos navios, sobretudo quando não houver medico a bordo, em condições de applicar as prescripções contidas na presente Convenção relativas á peste, ao cholera e á febre amarella.

TITULO V

Disposições finaes

ART. 168. — A presente Convenção substitue, entre as Altas Partes contractantes, as disposições da Convenção assignada em Paris, em 17 de Janeiro de 1912, bem como, se o caso se apresentar, as da Convenção assignada em Paris em 3 de Dezembro de 1903. Estas duas ultimas Convenções permanecerão em vigor entre as Altas Partes Contractantes, em todos os Estados que dellas tiverem feito parte e que não participem da presente Convenção.

ART. 169. — A presente Convenção levará a data deste dia, e poderá ser assignada até 1º de Outubro do anno corrente.

ART. 170. — A presente Convenção será ratificada e as ratificações serão depositadas em Paris logo que possivel. Ella não entrará em vigor senão depois de ter sido ratificada por dez das Altas Partes Contractantes. Ulteriormente entrará ella em execução no que respeita a cada uma das Altas Partes Contractantes, desde o deposito da sua ratificação.

ART. 171. — Os Estados que não assignarem a presente Convenção poderão adherir a ella, a seu pedido.

ART. 172. — Cada uma das Altas Partes Contractantes poderá declarar, quer no momento de sua assignatura, quer no momento do deposito de sua ratificação ou de sua adhesão, que a sua acceitação da Convenção presente, não obrigará quer o conjuncto, quer este ou aquelle de seus protectorados, colonias, possessões ou territorios sob mandato e poderá, ulteriormente, de accordo com o artigo precedente, adherir separadamente, em nome de qualquer um destes protectorados, colonias, possessões, ou territorios sob mandato, excluidos por uma tal declaração.

NA FÉ DO QUE, os plenipotenciarios respectivos firmaram a presente Convenção.

FEITA EM PARIS aos vinte e um de Junho de 1926, em um só exemplar, que ficará depositado nos archivos do Governo da Republica Franceza, do qual, por via diplomatica, serão enviadas copias devidamente authenticadas ás outras Partes Contractantes.

PELO AFGHANISTÃO:

ISLAMBEK KHOUDOIAR KHAN.

PELA ALBANIA:

DR. OSMAN.

PELO IMPERIO ALLEMÃO:

FRANOUX.
HAMEL.

PELA NAÇÃO ARGENTINA:

F. A. DE TOLEDO.

PELA AUSTRIA.

DR. ALFRED GRÜNBERGER.

PELA BELGICA:

VELGHE.

PELO BRASIL:

CARLOS CHAGAS.
GILBERTO MOURA COSTA.

PELA BULGARIA:

B. MORFOFF.
TOCHKO PETROFF.

PELO CHILE:

ARMANDO QUEZADA.

PELA CHINA:

S. K. YAO.
SCHE TON PA

PELA COLOMBIA

MIGUEL JIMENEZ LOPEZ.

POR CUBA:

R. HERNANDES PORTELA.

PELA DINAMARCA:

TH. MADSEN.

POR DANTZIG:

CHODZKO.
STADE.

PELA REPUBLICA DOMINICANA:

BETANCES.

PELO EGYPTO:

FAKHRY.
DR. M. EL GUINDY.

PELO EQUADOR:

J. ILLINGOURTH Y CAZA

PELA ESPANHA:

MARQUEZ DE FAURA.
DR. F. MURILLO.

PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:

H. S. CUMMING.
W. W. KING.

PELA ETHYOPIA:

LAGARDE, DUQUE D'ENTOTTO.

PELA FINLANDIA:

ENCKELL.

PELA FRANÇA:

CAMILLE BARRÈRE.
HARISMENDY.
NAVAILLES.
DR. A. CALMETTE.
LÉON BERNARD.

PELA ARGELIA:

DR. RAYNAUD.

PELA AFRICA OCCIDENTAL:

DR. PAUL GOUZIEN

PELA AFRICA ORIENTAL:

THIROUX.

PELA INDO CHINA:

DR. L'HERMINIER
DR. N. BERNARD.

PELOS ESTADOS DA SYRIA, DO GRANDE LIBANO, DOS ALAUITAS E DO DJEBEL DRUSE:

HARISMENDY.

PELO CONJUNTO DAS OUTRAS COLONIAS, PROTECTORADOS, POSSESSÕES E TERRITORIOS SOB O MANDATO DA FRANÇA:

AUDIBERT.

PELO IMPERIO BRITANICO:

G. S. BUCHANAN.
JOHN MURRAY.

PELO CANADÁ:

J. A. AMYOT.

PELA AUSTRALIA:

W. C. SAWERS.

PELA NOVA ZELANDIA:

SYDNEY PRICE JAMES

PELA INDIA:

D. F. CHADWICK.

PELA UNIÃO SUL AFRICANA

PHILIP STOCK

PELA GRECIA:

AL. C. CARAPANOS.
DR. MATARANGAS.

PELA GUATEMALA:

FRANCISCO A. FIGUEROA

PELO HAITI:

GEORGES AUDAIN

PELO HEDJAZ:

DR. MAHMOUD HAMOUDE

POR HONDURAS:

RUBÉN ANDINO AGUILAR

PELA HUNGRIA:

DR. CH. GROSCH.

PELA ITALIA:

ALBERTO LUTRARIO.
GIOVANNI VITTORIO REPETTI.
ODOARDO HUETTER.
G. ROCCO.
GIUSEPPE DRUETTI.

PELO JAPÃO:

H. MATSUHIMA.
MITSUZO TSURUMI.

PELA REPUBLICA DA LIBERIA:

R. LEHMANN.
N. OOMS.

PELA LITHUANIA:

DR. P. VAICIVSKA.

PELO LUXEMBURGO:

DR. PRAUM.

POR MARROCOS:

HARISMENDY.
DR. RAYNAUD.

PELO MEXICO:

R. CABRERA.

POR MONACO:

F. ROUSSEL.
DR. MARSAN.

PELA NORUEGA:

SIGURD BENTZON.

PELO PARAGUAY:

R. V. CABELLERO.

PELOS PAIZES BAIXOS:

DOUDE VAN TROOSTWYK.
N. M. JOSEPHUS JITTA.
DE VOGEL.
VAN DER PLAS.

PELO PERÚ:

P. MIMBELA.

PELA PERSIA:

Ad referendum:

DR. ALI-KHAN PARTOW-AAZAM,
MANSOUR CHARIF.

PELA POLONIA:

CHOIDZKO.

POR PORTUGAL:

RICARDO J[illegible]GE.

PELA RUMANIA:

DR. J. CANTACUZENE.

POR SÃO MARINHO:

DR. GUELPA.

PELO REINO DAS SERVIOS CROATAS E SLOVENIOS:

M. SPALAIKOVITCH

PELO SALVADOR:

CARLOS R. SARDÉ-ARTHÉS.

PELO SUDÃO:

OLIVER FRANCIS HAYNES ATKPN.

PELA SUISSA:

DUNANT.
CARRIÈRE.

PELA TCHECOSLOVAQUIA:

DR. LADISLAV PROCHAZKA.

PELA TUNISIA:

NAVAILLE

PELA TURQUIA:

A. FETHY.

PELA UNIÃO DAS REPUBLICAS SOVIETICAS SOCIALISTAS:

J. DAVTIAN.
J. MAMOULIA.
L. BRONSTEIN.
O. MEBOURNOUTOFF.
N. FREYBERG.
AL. SYSSINE.
V. EGORIEW.

PELO URUGUAY:

H. HEROSA.

PELA VENEZUELA:

Ad referendum:

JOSÉ IG. CARNENAS:

ANNEXO

DECRETO KHEDIVAL DE 19 DE JUNHO DE 1893

NÓS KHEDIVA DO EGYPTO,

Por proposta de Nosso Ministro do Interior e de accôrdo com o nosso Conselho de Ministros:

Considerando a necessidade de introduzir diversas modificações no Nosso Decreto de 3 de Janeiro de 1881 (2 Safer 1928),

DECRETAMOS:

ART. 1. — Fica o Conselho Sanitario maritimo e quarentenario encarregado de baixar as medidas que deverão ser tomadas, afim de prevenir a introducção no Egypto, ou a transmissão para o extrangeiro, de molestias epidemicas ou epizootias.

ART. 2. — O numero de delegados egypcios fica reduzido a quatro membros:

1°. O presidente do Conselho, nomeado pelo Governo Egypcio e que não votará senão em caso de empate;

2°. Um doutor em Medicina, europeu, inspector geral do serviço sanitario maritimo e quarentenario;

3°. O Inspector Sanitario da cidade de Alexandria, ou quem suas vezes fizer;

4°. O Inspector veterinario da administração dos serviços sanitarios e da Hygiene Publica.

Todos os delegados deverão ser medicos regularmente diplomados, quer por uma Faculdade de Medicina européa, quer pelo Estado ou ser funccionarios effectivos do carreira da categoria de vice-consul pelo menos ou de categoria equivalente. Esta disposição não se applicará aos titulares em exercicio actualmente.

ART. 3. — O Conselho sanitario maritimo e quarentenario exercerá uma vigilancia permanente sobre o estado sanitario do Egypto e sobre as procedencias dos paizes extrangeiros.

ART. 4. — No que respeita ao Egypto, o Conselho sanitario maritimo e quarentenario, receberá todas as semanas do Conselho de Saude e Hygiene Publica, boletins sanitarios das cidades do Cairo e de Alexandria e, todos os mezes, boletins

sanitarios das provincias. Estes boletins sanitarios deverão ser transmittidos com intervallos menores quando, em razão de circumstancias especiaes, o Conselho sanitario maritimo e quarentenario o requerer.

Por sua parte, o Conselho sanitario maritimo e quarentenario communicará ao Conselho de Saude e Hygiene Publica, as decisões que houver tomado e as informações que tiver recebido do extrangeiro.

Os Governos enviarão ao Conselho se julgarem opportuno, o boletim sanitario de seus paizes e lhe communicarão, desde o apparecimento, as epidemias e as epizootias.

ART. 5. — O Conselho sanitario maritimo e quarentenario certificar-se-á do estado sanitario do paiz e enviará commissões de inspecção por toda parte que julgar necessario.

Avisar-se-á o Conselho de Saude e de Hygiene Publica do envio destas missões, no desempenho de cujo mandato, deverá elle esforçar-se por facilitár.

ART. 6. — O Conselho baixará medidas preventivas que tenham por fim impedir a introducção no Egypto, pelas fronteiras do deserto, de molestias epidemicas ou epizootias, e determinará os logares onde deverão ser installados os acampamentos provisorios e os estabelecimentos quarentenarios permanentes.

ART. 7. — Elle formulará a annotação a ser inscripta na carta de saude expedida pelas repartições sanitarias aos navios a partir

ART. 8. — Em caso de apparecimento de molestias epidemicas no Egypto, baixará elle as medidas preventivas que tiverem por fim impedir a transmissão destas molestias para o extrangeiro.

ART. 9. — O Conselho superintenderá e fiscalizará a execução das medidas sanitarias quarentenarias que tiver baixado.

Elle formulará todos os regulamentos relativos ao serviço quarentenario e cuidará da sua estricta execução, tanto no que respeita á protecção do paiz quanto no que toca á manutenção das garantias estipuladas pelas Convenções sanitarias internacionaes.

ART. 10. — Elle regulamentará, sob o ponto de vista sanitario, as condições em que deve effectuar-se o transporte de peregrinos na ida e na volta do Hedjaz e superintenderá o seu estado de saude com tempo de peregrinação.

ART. 11. — As decisões tomadas pelo Conselho Sanitario maritimo e quarentenario, serão communicadas ao Ministerio do Interior, dellas se dará tambem conhecimento ao Ministerios dos Negocios Exteriores, que as notificará, se necessario, ás agencias e consulados geres.

O presidente do Conselho será, todavia, autorizado a corresponder-se directamente com as autoridades consulares das cidades maritimas para os negocios correntes do serviço

ART. 12. — O presidente ou, em caso de ausencia ou impedimento deste o Inspector Geral dos serviços sanitarios maritimos e quarentenarios do Egypto encarrega-se de assegurar a execução das decisões do Conselho.

Para este fim, corresponder-se-á elle directamente com todos os agentes do Serviço Sanitario, maritimo e quarentenario do Egypto, e com as diversas autoridades do paiz. Elle dirigirá de accordo com as instrucções do Conselho, a policia sanitaria dos Portos, os estabelecimentos maritimos e quarentenarios e as estações quarentenarias do deserto. Despachará, emfim, o expediente.

ART. 13. — O Inspector Geral Sanitario, os directores das Repartições Sanitarias, os medicos das estações sanitarias, acampamentos quarentenarios serão escolhidos entre os medicos regularmente diplomados, quer por uma Faculdade de Medicina, européa, quer pelo Estado.

O Delegado do Conselho em Djeddah poderá ser medico diplomado do Cairo.

ART. 14. — O Conselho, pelo intermedio de seu presidente, indicará ao Ministro do Interior, que é só quem os póde nomear, os seus candidatos a todas as funcções e empregos dependentes do serviço sanitario.

Da mesma maneira proceder-se-á com as demissões, transferencias e promoções.

Competirá, todavia, ao presidente a nomeação directa de todos os agentes subalternos, trabalhadores, serventes, etc.

Fica reservada ao Conselho a nomeação de guardas sanitarios.

ART. 15. — Os directores das repartições sanitarias serão em numero de sete e terão suas residencias em Alexandria, Damiette, Port Said, Suez, Tor, Sonakim e Kosseir.

A repartição sanitaria de Tor só poderá funccionar durante a perseguição ou em tempo de epidemia.

ART. 16. — Os directores das Repartições sanitarias terão sob suas ordens todos os empregados sanitarios das suas circumscripções. Elles serão responsaveis pela bôa execução do serviço.

ART. 17. — O chefe da Agencia Sanitaria de El Arich, terá as mesmas attribuições confiadas aos directores, pelo artigo precedente.

ART. 18. — Os directores das estações sanitarias e acampamentos quarentenarios terão sob suas ordens todos os empregados dos serviços medico e administrativo das repartições que dirigem.

ART. 19. — Caberá ao Inspector geral sanitario a superintendencia de todos os serviços dependentes do Conselho Sanitario maritimo e quarentenario.

ART. 20. — O Delegado do Conselho Sanitario Maritimo e quarentenario em Djeddah terá por missão informar ao Conselho Sanitario maritimo e quarentenario, as condições sanitarias do Hedjaz, em época de peregrinação.

ART. 21. — Uma commissão disciplinar, composta do Presidente, do Inspector Geral do Serviço sanitario, maritimo e quarentenario, e de tres delegados eleitos pelo Conselho, ficará encarregada de examinar as queixas arguidas contra os agentes dependentes do Serviço Sanitario maritimo e quarentenario.

Sobre cada caso, fará elle um relatorio que submetterá á apreciação do Conselho, reunido em Assembleia Geral. Os Delegados serão renovados todos os annos e serão reelegiveis.

A decisão do Conselho, será pelo intermedio de seu presidente submettida á sancção do Ministro do Interior.

A commissão disciplinar poderá infligir, sem consultar o Conselho: 1°, a reeprehensão; 2°, a suspensão de vencimentos até um mez.

ART. 22. — As penas disciplinares serão:

1°. A reprehensão;
2°. A suspensão de vencimentos de oito dias a tres mezes;
3°. A remoção sem indemnização;
4°. A demissão.

Tudo sem prejuizo de processo a promover, por crimes e delictos de direito commum.

ART. 23. — Os direitos sanitarios e quarentenarios serão percebidos pelos agentes dependentes do serviço sanitario maritimo e quarentenario.

Estes se conformarão no que respeita á contabilidade e á escripturação aos regulamentos geraes, estabelecidos pelo Ministerio das Finanças.

Os agentes contadores dirigirão sua contabilidade e o producto de suas cobranças á presidencia do Conselho.

O agente contador chefe da Repartição central de Contabilidade, dar-lhes-á quitação deante do *visto* do presidente do Conselho.

ART. 24. — O Conselho Sanitario maritimo e quarentenario administrará as suas finanças.

A administração da receita e da despeza ficará confiada a uma Commissão composta do Presidente, do Inspector Geral do Serviço Sanitario, maritimo e quarentenario, e de tres delegados das Potencias, eleitos pelo Conselho. Ella se denominará "Commissão de Finanças". Os tres delegados das Potencias serão renovados todos os annos e serão reelegiveis.

Esta Commissão fixará, salvo ratificação do Conselho, os vencimentos dos funccionarios de quasquer categorias, decidirá das despesas fixas e das imprevistas. Todos os trimestres, em sessão especial, apresentará elle ao Conselho um relatorio detalhado da sua gestão. Nos tres mezes que se seguirem á expiração do anno orçamentario, fixará o Conselho o balanço definitivo, e transmittil-o-á por intermedio de seu Presidente, ao Ministro do Interior.

O Conselho preparará o orçamento da sua receita e das suas despezas. Este orçamento será decretado pelo Conselho de Ministros, ao mesmo tempo que o orçamento geral do Estado, a titulo de orçamento annexo.

No caso de exceder a cifra da despeza á da receita, será o *deficit* preenchido pelos recursos geraes do Estado. O Conselho deverá, todavia, estudar sem demora os meios de equilibrar a receita e a despeza. Estas propostas serão, pelo intermedio do presidente transmittidas ao Ministerio do Interior. O excedente da receita, se houver, ficará na caixa do Conselho sanitario maritimo e quarentenario. Elle será, depois da decisão do Conselho sanitario, ratificada pelo Conselho de Ministros, affecto exclusivamente á creação de um fundo de reserva, destinado a fazer face ás necessidades imprevistas.

ART. 25. — O presidente será obrigado a ordenar que a votação se proceda em escrutinio secreto, todas as vezes que tres membros do Conselho o requererem. O voto em escrutinio secreto será obrigatorio todas as vezes que se tratar da escolha dos delegados das Potencias, para fazer parte do Conselho disciplinar ou da Commissão de Finanças e quando se tratar de nomeação, demissão, remoção ou promoção no pessoal.

ART. 26. — Os Governadores, Chefes de Policia e Moudires serão responsaveis no que lhes diz respeito, pela execução dos regulamentos sanitarios. Elles deverão, bem como todas as autoridades civis e militares, prestar o seu concurso, quando lhes for legalmente requerido pelos agentes do Serviço sanitario maritimo e quarentenario, afim de assegurar a prompta execução das medidas tomadas no interesse da saúde publica.

ART. 27. — Revogam-se todos decretos e regulamentos anteriores, no que forem contrarios ás disposições precedentes.

ART. 28. — Fica o nosso Ministro do Interior encarregado da execução do presente decreto, que entrará em vigor a partir de 1° de Novembro de 1893.

Feito no Palacio de Ramleh, aos 19 de Junho de 1893.

ABBAS HILMI.

Pelo Khediva:

O Presidente do Conselho, Ministro do Interior

RIAZ.

DECRETO KHEDIVAL DE 25 DE DEZEMBRO DE 1894

NÓS, KHEDIVA DO EGYPTO:

Por proposta de nosso ministro das Finanças e de accôrdo com o nosso Conselho de Ministros;

Visto o aviso conforme dos Srs. Commissarios-Directores da Caixa da Divida Publica, no que respeita ao Art. 7;

Com o consentimento das Potencias,

DECRETAMOS:

ARTIGO PRIMEIRO. — A partir do exercicio financeiro de 1894, retirar-se-á annualmente da receita actual dos direitos dos pharóes, a quantia de 100.000 L. E., que se empregará pela fórma explicada nos artigos seguintes.

ART. 2. — A somma adiantada em 1894 será destinada: 1°, a preencher o *deficit* eventual do exercicio financeiro de 1894 do Conselho quarentenario, no caso de não se ter podido cobrir este *deficit* inteiramente com os recursos provenientes do fundo de reserva do mesmo Conselho, como se explicará no artigo seguinte; 2°, a fazer face ás despesas extraordinarias necessarias ao custeio dos estabelecimentos sanitarios de El Tor, Suez, e das Fontes de Moysés.

ART. 3. — O fundo de reserva actual do Conselho quarentenario será empregado para preencher o *deficit* do exercicio de 1894, sem que este fundo possa ser reduzido a uma somma inferior a 10.000 L. E.

Se o *deficit* não se encontrar inteiramente coberto, far-se-á face á parte restante, como os recursos creados pelo Art. 1°.

ART. 4. — Da somma de 80.000 L. E., proveniente do exercicio de 1895 e 1896, retirar-se-á: 1°, uma quantia egual á que tiver sido paga em 1894 pela mesma receita, por conta do *dificit* do mesmo anno de 1894, de maneira a elevar a 40.000 L. E. o montante das quantias affectas aos trabalhos extraordinarios previstos no art. 1° para El Tor, Suez e as Fontes de Moysés; 2°, a somma necessaria para cobrir o *deficit* orçamentario do Conselho quarentenario, para os exercicios financeiros de 1895 e 1896.

O saldo, depois das retiradas acima, será destinado á construcção de novos pharóes no Mar Vermelho.

ART. 5. — A partir do exercicio financeiro de 1897, esta somma annual de 40.000 L. E. será destinada a preencher os *deficits* eventuaes do Conselho Quarentenario.

O montante da quantia necessaria para este fim será fixado definitivamente, tomando por base os resultados financeiros dos exercicios de 1894 e 1895 do Conselho.

O saldo será destinado a uma reducção dos direitos dos pharóes: fica entendido que estes direitos serão reduzidos na mesma proporção no Mar Vermelho e no Mediterraneo.

ART. 6. — Por meio das retiradas e applicações acima, ficará o Governo, a partir de 1894, livre de qualquer obrigação no que respeita ás despezas ordinarias, ou extraordinarias do Conselho Quarentenario.

Fica entendido, todavia, que as despesas, até este momento supportadas pelo Governo Egypcio, continuarão no seu encargo.

ART. 7. — A partir do exercicio de 1894, por occasião da regularização de Contas dos excedentes com a Caixa da divida publica a parte dos excedentes que ficar para o governo será majorada de uma quantia annual de 20.000 L. E.

ART. 8. — Convieram o Governo egypcio e os Governos da Allemanha, da Belgica, da Gran-Bretanha e da Italia, que a quantia affecta á reducção dos direitos dos pharóes, nos termos do artigo 5 do decreto presente, virá com deducção de 40.000 L. E. previstas nas cartas annexas ás Convenções commerciaes, realizadas entre o Egypto e os sobreditos Governos.

ART. 9. — Fica nosso Ministro das Finanças encarregado de execução do presente decreto.

Feito no Palacio de Koubbeh, aos 25 de Dezembro de 1894.

ABBAS HILMI

Pelo Khediva:

O Presidente do Conselho de Ministros

N. NUBAR.

O Ministro das Finanças

AHMER MAZLOUM.

O Ministro dos Negocios Extrangeiros,

BOUTROS GHALI

DECRETO MINISTERIAL DE 19 DE JUNHO DE 1893, RELATIVO AO FUNCCIONAMENTO DO SERVIÇO SANITARIO MARITIMO E QUARENTENARIO

O MINISTRO DO INTERIOR,

Visto o Decreto datado de 19 de Junho de 1893.

DECRETA:

TITULO I

Do Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario

Artigo primeiro — O presidente é obrigado a convocar o Conselho Sanitario Maritimo e quarentenario em sessão ordinaria, ás primeiras terças-feiras do mez.

Elle é egualmente obrigado a convocal-a, desde que tres membros o requeiram.

Enfim deverá elle reunir o Conselho em sessão extraordinaria, todas as vezes que as circumstancias exigirem a adopção immediata de uma medida grave.

ART. 2. — A carta de convocação indicará as questões postas na ordem do dia. A não ser por urgencia, não se tomarão decisões definitivas senão sobre as questões mencionadas na carta de convocação.

ART. 3. — O secretario do Conselho redigirá a acta das sessões.

Estas actas deverão ser apresentadas á assignatura de todos os membros que tiverem assistido á sessão.

Ellas serão integralmente copiadas num registro que será conservado nos archivos, concomitantemente com os originaes.

Entregar-se-á a qualquer membro que o requerer uma copia provisoria das actas.

ART. 4. — Uma commissão permanente, composta do Presidente, do Inspector Geral do Serviço Sanitario Maritimo e Quarentenario e de dois delegados das Potencias, eleitos pelo Conselho, encarregar-se-á de tomar as medidas urgentes.

Convocar-se-á sempre o delegado da nação interessada, que terá direito de voto.

O presidente não votará senão em caso de empate.

As decisões serão immediatamente communicadas por carta, a todos os membros do Conselho.

Esta commissão será renovada todos os trimestres.

ART. 5. — O presidente, ou, em sua ausencia, o Inspector Geral do Serviço Sanitario Maritimo e quarentenario, dirigirá as deliberações do Conselho. Elle não votará senão em caso de empate.

Caberá ao Presidente a direcção geral do serviço. Elle encarregar-se-á de fazer executar as decisões do Conselho,

Secretaria

ART. 6. — A secretaria, posta sob a direcção do Presidente, centralizará a correspondencia, quer com o Ministerio do Interior, quer com os agentes do serviço sanitario maritimo e quarentenario.

Encarregar-se-á de estatistica e dos archivos. Empregados e interpretes ser-lhe-ão affectos, em numero sufficiente, afim de assegurar a expedição dos serviços.

ART. 7. — O Secretario do Conselho, chefe da Secretaria, assistirá ás sessões do Conselho, e redigirá a acta.

Terá sob suas ordens os empregados e serventes da Secretaria.

Dirigirá e superintenderá o trabalho destes, sob a autoridade do Presidente.

Caber-lhe-á a guarda e a responsabilidade dos archivos.

Repartição de contabilidade

ART. 8. — O Chefe da Repartição Central de Contabilidade será "agente contador".

Não poderá entrar em funcções antes de ter fornecido uma caução cuja importancia será fixada pelo Conselho sanitario maritimo e quarentenario.

Fiscalizará sob a direcção da Commissão de Finanças as operações dos prepostos á percepção dos direitos sanitarios e quarentenarios.

Fará os quadros e contas que tiverem de ser transmittidos ao Ministerio do Interior, depois de determinados pela Commissão de Finanças e approvados pelo Conselho.

Do Inspector geral sanitario

Art. 9. — Caberá ao Inspector Geral sanitario a superintendencia de todos os serviços que dependerem do Conselho.

Executará esta superintendencia nas condições previstas pelo artigo 19 do decreto datado de 19 de Julho de 1893.

Inspeccionará, pelo menos uma vez por anno, cada uma das Repartições, agencias e postos sanitarios.

Alem disto, determinará o Presidente, por proposta do Conselho, e segundo as necessidades do serviço, as inspecções a que o Inspector Geral tiver de proceder.

Em caso de impedimento do Inspector Geral, o presidente designará, de accordo com o Conselho, o funccionario que tiver de substituil-o.

Todas as vezes que o Inspector Geral tiver visitado uma repartição sanitaria, uma agencia, um posto, uma estação sanitaria, ou um acampamento quarentenario, deverá elle dar contas ao Presidente do Conselho, em relatorio especial, do resultado da sua inspecção.

No intervallo das suas viagens, tomará parte o Inspector Geral, sob a autoridade do Presidente, na direcção do serviço geral. Elle substituirá o Presidente em caso de ausencia ou impedimento

TITULO II

Serviços dos portos, estações quarentenarias, estações sanitarias

ART. 10. — A policia sanitaria, maritima e quarentenaria, ao longo do littoral egypcio, do Mediterraneo e do Mar Vermelho, bem como nas fronteiras de terra, do lado do deserto, fica confiada aos directores das repartições de saúde, directores das estações sanitarias ou acampamentos quarentenarios, chefes das agencias sanitarias ou chefes dos postos sanitarios, e aos empregados postos sob suas ordens.

ART. 11. — Os directores das repartições sanitarias terão a direcção e responsabilidade dos serviços tanto das repartições á frente da qual estiverem collocados, como dos postos sanitarios que della dependerem.

Elles deverão velar pela estricta execução dos regulamentos de policia sanitaria, maritima e quarentenaria. Conformar-se-ão com as instrucções que receberem da Presidencia do Conselho, e darão a todos os empregados das suas repartições bem como aos dos postos sanitarios della dependentes, as ordens e instrucção necessarias.

Ficam encarregados do reconhecimento e inspecção dos navios, da applicação das medidas quarentenarias e procederão, nos casos previstos pelos regulamentos, á vista medica, bem como aos inqueritos sobre as contravenções quarentenarias.

Só elles se corresponderão sobre os negocios administrativos, com a Presidencia, á qual transmittirão todas as informações sanitarias que tiverem recolhido no exercicio das suas funcções.

ART. 12. — Ficam os directores dos serviços de saúde, sob o ponto de vista dos vencimentos, divididos em duas classes:

As repartições de 1ª classe em numero de quatro:
Alexandria;
Port-Said;
Bacia do Suez e acampamento das Fontes de Moysés;
Tor.
As repartições de 2ª classe, em numero de tres:
Damiette;
Souakim;
Kosseir.

ART. 13. — Os chefes das Agencias sanitarias terão as mesmas attribuições, quanto ás agencias, que os directores, relativamente ás suas repartições.

ART. 14. — Só haverá uma agencia sanitaria, em El Ariche.

ART. 15. — Os chefes dos postos sanitarios terão sob suas ordens os empregados do posto que dirigirem e ficarão, por sua vez, sob a direcção do director de uma das repartições de saúde.

Caber-lhe-á a execução das medidas sanitarias e quarentenarias, indicadas pelos regulamentos.

Não poderão dar carta de saúde e não serão autorizados a visar senão as cartas de saúde dos navios que partirem em livre pratica.

Obrigarão os navios que aportarem com uma carta suja, ou em condições irregulares, a dirigir-se a um porto em que houver Repartição sanitaria.

Não poderão, por si mesmos, proceder aos inqueritos sanitarios, mas deverão chamar, para este fim, o director da repartição da qual dependerem.

Fóra os casos de urgencia absoluta, não se corresponderão elles senão com estes directores, para todos os negocios administrativos. Para os negocios sanitarios, e quarentenarios urgentes, taes como as medidas a tomar a respeito de um navio que aporte ou sobre a nota e inscrever na carta de saúde de um navio a partir, corresponder-se-ão elles directamente com a Presidencia do Conselho; devendo, entretanto, dar conhecimento immediato desta correspondencia ao director da repartição da qual dependerem.

Serão obrigados a avisar, pelas vias as mais rapidas, a Presidencia do Conselho, sobre os naufragios de que tiverem conhecimento.

ART. 16. — Os postos sanitarios serão em numero de seis, ennumerados como se segue:

Postos do Port-Neuf, de Aboukir, Brullos e Rosette, dependentes da Repartição de Alexandria;

Postos de Kantara e do porto interior de Ismaïlia, dependentes da Repartição de Port-Said.

O Conselho poderá, de accordo com as necessidades do serviço e de accordo com os seus recursos, crear novos postos sanitarios.

ART. 17. — O serviço permanente ou provisorio das estações sanitarias e acampamentos quarentenarios, ficará a cargo dos directores, que terão sob suas ordens, empregados sanitarios, guardas, carredores e serventes.

ART. 18. — Caberá aos directores, submetter a quarentena, as pessôas enviadas á estação sanitaria ou ao acampamento. Elles velarão de accordo com os medicos, pelo isolamento dos differentes quarentenarios, e impedirão qualquer compromettimento. A' expiração do prazo fixado, darão elles livre pratica ou a suspenderão de accordo com os regulamentos, mandarão praticar a desinfecção das mercadorias e dos objectos de uso, e applicarão a quarentena ás pessôas empregadas nesta operação.

ART. 19. — Exercerão uma vigilancia constante pela execução das medidas prescriptas, bem como pelo estado de saúde dos quarentenarios e do pessoal do estabelecimento.

ART. 20. — Serão responsaveis pela marcha do serviço e prestarão conta, num relatorio diario, á Presidencia do Conselho sanitario maritimo e quarentenario.

ART. 21. — Os medicos empregados nas estações sanitarias e nos acampamentos quarentenarios dependerão dos directores destes estabelecimentos Elles terão sob suas ordens o pharmaceutico e os enfermeiros.

Vigiarão o estado de saúde dos quarentenarios e do pessoal e dirigirão a enfermaria da estação ou do acampamento.

A livre pratica não poderá ser dada ás pessôas em quarentena, senão depois da visita e informação favoravel do medico.

ART. 22. — Em cada repartição sanitaria, estação sanitaria, ou acampamento quarentenario, será tambem o director "agente contador".

Dirigirá sob sua responsabilidade pessoal effectiva o funccionario preposto ao recebimento dos direitos sanitarios e quarentenarios.

Os chefes de agencia ou postos sanitarios serão igualmente agentes contadores. Caber-lhe-á, pessoalmente, effectuar a percepção de direitos.

Os agentes encarregados da cobrança de direitos deverão conformar-se, quanto ás garantias e apresentações, á escripturação, á epoca dos pagamentos e geralmente a tudo que diz respeito á parte financeira dos seus serviços, aos regulamentos que emanarem do Ministerio das Finanças.

ART. 23. — As despezas dos serviços sanitarios, maritimos e quarentenarios, serão cobertos pelos meios proprios do Conselho, ou de accôrdo com o Ministerio das Finanças pelo serviço de caixas que designar.

Cairo, 19 de Junho de 1895.

RIAZ.

Por copia certificada conforme:
O Ministro plenipotenciario, Chefe do Serviço de Protocollo
(Assignatura illegivel)

PROTOCOLLO DE ASSIGNATURA

Os plenipotenciarios abaixo assignados reuniram-se nesta data afim de procederem á assignatura da Convenção Sanitaria Internacional.

Os plenipotenciarios do Imperio Allemão, com referencia ao artigo 25, fazem reservas expressas quanto á faculdade, pela Convenção attribuida aos diversos Governos de imporem a observação em caso de peste bubonica.

Os plenipotenciarios do Brasil declaram estar autorizados a assignar a Convenção *ad referendum*, com as restricções inscriptas na acta da ultima sessão plenaria.

Os plenipotenciarios do Chile declaram associar-se ás restricções formuladas pelos plenipotenciarios do Brasil e de Portugal.

Os plenipotenciarios da China fazem, em nome do seu Governo, reservas expressas, quanto ao compromisso que figura no artigo 8, 2ª alinea, de tornar obrigatoria a declaração das molestias visadas pela Convenção.

Em nome do seu Governo, renovam os plenipotenciarios do Egypto as reservas expressas que formularam, quanto á presença, na Conferencia, de um Delegado representando o Sudão. Declaram, alem do mais, que tal comparecimento não pode prejudicar os direitos de soberania do Egypto.

Os plenipotenciarios da Esparha declaram fazer em nome de seu Governo, relativamente ao art. 12, restricção identica á dos plenipotenciarios dos Estados Unidos da America.

Os plenipotenciarios dos Estados Unidos da America declaram formalmente que sua assignatura da Convenção Sanitaria Internacional desta data, não deve ser interpretada no sentido de reconhecerem os Estados Unidos, um regime ou entidade que faz as vezes de Governo de uma Potencia Signataria ou adherente, deste que esse regime ou entidade não seja reconhecido pelos Estados Unidos como o Governo dessa Potencia. Declararam, a mais, que a participação dos Estados Unidos na Convenção Sanitaria internacional desta data não acarreta qualquer obrigação contractual dos Estados Unidos para com uma Potencia Signataria ou adherente, representada por um regime ou entidade que os Estados Unidos não reconheçam corresponder ao Governo desta Potencia, até o momento em que ella seja representada por um Governo reconhecido pelos Estados Unids.

Os plenipotenciarios dos Estados Unidos da America declaram, por outro lado, que o seu Governo se reserva o direito de decidir se, sob o ponto de vista das medidas sanitarias a applicar, deve uma circumscripção extrangeira ser considerada infectada, e de determinar as medidas que deverão ser applicadas em circumstancias especiaes, ás chegadas a seus proprios postos.

Não tendo sido possivel submetter pelo telegrapho, á sua Magestade a Rainha dos Reis e á sua Alteza Imperial e Real o Principe Tafari Makonnen, Herdeiro e Regente do Imperio, a obra consideravel realizada pela Conferencia Sanitaria Internacional e as numerosas disposições novas que ella contem, declara o Delegado do Imperio da Ethyopia que deve abster-se de assignar a Convenção, até que tenha recebido instrucções necessarias.

Os plenipotenciarios britannicos declaram que a sua assignatura não obriga nenhuma das partes do Imperio Britannico, membro distincto da Sociedade das Nações; que não assignar separadamente a Convenção ou não lhe der sua adhesão.

Declaram, alem disso, reservar-se o direito de não applicar as disposições da 2ª alinea do artigo 8 para todos os protectorados, Colonias, Possessões ou Paizes sob o mandato Britannico, que fizerem parte da Convenção e que, por motivos de ordem pratica, não estiverem em condições de dar plena execução a estas disposições relativas á declaração obrigatoria das molestias visadas no dito artigo.

O Delegado do Canadá reserva para seu Governo o direito de decidir se, sob o ponto de vista das medidas a applicar, deve uma circumscripção extrangeira ser considerada infectada e de determinar as medidas que em circumstancias especiaes deverão ser applicadas ás chegadas nos portos canadenses. Com esta restricção declara o delegado do Canadá que seu Governo está prompto a levar em consideração as obrigações do art. 12 da Convenção e as informações officiaes que puder receber, a respeito da existencia de molestias nos paizes extrangeiros.

O Delegado da India declara estar autorizado a assignar a Convenção Sanitaria Internacional com restricções quanto á obrigação resultante do art. 8, relativamente á declaração obrigatoria das molestias visadas no dito artigo, que, por motivos de ordem pratica, a India não está em condições de acceitar, salvo, nas grandes cidades, em caso de epidemia.

Os Plenipotenciarios britannicos declaram e fazem questão de constatar, que as restricções dos Plenipotenciarios da Persia ao art. 90, não podem, de maneira nenhuma, modificar o *statu quo* actual, aguardando um accôrdo a intervir entre os Governos persa e britannico.

Os Plenipotenciarios da Republica Finlandeza declaram que, não constituindo a immunisação contra o cholera garantia sufficiente, se reserva o seu Governo o direito de, não obstante as disposições do art. 30, submetter á observação, se se der o caso, as pessoas immunisadas.

Por outro lado, acontecendo que o trafico pela fronteira finlandeza, não póde utilizar-se senão de duas estradas de Ferro, a Leste, muito vizinhas uma da outra, e uma só via ferrea a Oeste, reserva-se a Finlandia, afim de evitar o fechamento total em caso de epidemia, a estabelecer a observação, se necessario, não obstante as disposições do art. 58.

Os Plenipotenciarios do Japão declaram que seu Governo se reserva a faculdade:

1º, de transmittir, pelo intermedio da Repartição do Oriente de Singapura, as notificações e informações que a Convenção prescreve enviar á *Repartição Internacional de Hygiene Publica*,

2º, de tomar as medidas que as autoridades sanitarias julgarem necessarias, no que respeita aos portadores de vibriões cholericos.

Os Plenipotenciarios da Lithuania declaram que, adherindo á Convenção, fazem restricções expressas, quanto á sua execução, entre a Lithuania e a Polonia, emquanto as relações normaes entre os dois paizes não forem restabelecidas.

Estas restricções apresentam importancia especial, no que respeita ás disposições dos artigos 9, 16, 57 e 66.

Os Plenipotenciarios dos Paizes Baixos declaram, em nome de seu Governo, que este se reserva, no que respeita ás Indias neerlandezas, a pôr igualmente em pratica as medidas previstas no art. 10, *alinea* 2, ás procedencias das circumscripções onde houver peste murina.

Declaram, além disto, que seu Governo se reserva, no que respeita ás Indias neerlandezas, a dar ao artigo 27 — 2º — uma interpretação no sentido de poder a destruição de ratos, visada neste artigo, ser applicada aos navios que tiverem carga procedente de uma circumscripção onde houver peste murina, se a autoridade sanitaria julgar que esta carga é suscepetivel de conter ratos e que ella está acondicionada de maneira a impedir as pesquizas previstas na ultima *alinea* do art. 24.

Os Plenipotenciarios da Persia declaram que nada justifica a manutenção na Convenção de uma disposição especial que vise o Golpho Persico.

O facto de conter a Convenção o artigo 90, constituindo a Secção V do Titulo II, impede-os de assignal-a, sem fazer as mais formaes restricções. Os Plenipotenciarios da Persia declaram, além disso, que o *statu quo* não póde, de maneira nenhuma, obrigar o seu Governo. Por outro lado, reservam para seu Governo o direito de não applicar as disposições do art. 8º, relativas á declaração obrigatoria das molestias visadas no dito artigo.

O Plenipotenciario de Portugal declara estar autorizado pelo seu Governo, a assignar a Convenção *ad referendum* com as restricções inscriptas na acta da ultima sessão plenaria.

O Plenipotenciario da Turquia declara que a Turquia não renunciou por nenhum tratado a uma representação no Con-

selho sanitario maritimo e quarentenario do Egypto. Por outro lado, tendo em consideração as estipulações da Convenção dos Estreitos, assignada em Lousanne, e as condições especiaes dos estreitos do Bosphoro e dos Dardanellos, reserva para a Administração sanitaria da Turquia o direito de poder collocar um guarda sanitario a bordo de todo navio mercante, que atravessar os estreitos, sem medico e que proceda de um porto infectado, afim de evitar que o navio toque um porto turco. Fica, entretanto, comprehendido que o atrazo e os gastos que esta guarda possam accarretar serão minimos.

Os Plenipotenciarios da União das Republicas Socialistas Sovieticas, relembrando a declaração que fizeram, aos 26 de Maio, na sessão da primeira Commissão, a respeito do art. 7° do Projecto da Convenção, declaram não ter objecções a fazer a respeito da disposição relativa ao direito de concluir *a Repartição Internacional de Hygiene Publica* accôrdo com outros organismos sanitarios; são, porém, de opinião que este direito resulta do accôrdo de Roma de 1907, que determina as funcções da *Repartição*. Julgam pois, que a disposição acima visada, que não é senão confirmação deste direito, deveria ter figurado somente na acta, e não constituir um artigo da propria Convenção.

Os Plenipotenciarios da União das Republicas Socialistas Sovieticas relembram que, por occasião da discussão do artigo 12 da Convenção, votaram contra a disposição que prevê o direito de prolongarem os Governos, em casos excepcionaes, a applicação das medidas sanitarias, apezar da declaração do Estado interessado, de não mais existir o perigo da molestia.

Julgam que esta disposição poderia attingir um dos principios fundamentaes das Convenções anteriores, e tornar-se causa de mal entendidos que podem surgir de sua applicação.

Por consequencia, declaram que, no espirito da Convenção, esta disposição não pode ser encarada senão em casos especiaes, quando o Governo, do qual depende a circumscripção infectada, não preencher as obrigações previstas pela Convenção a este respeito.

Os Plenipotenciarios da União das Republicas Sovieticas Socialistas relembram as restricções que fizeram na segunda Commissão, a respeito das funcções e das attribuições do Conselho sanitaria maritimo e quarentenario do Egypto. Sobretudo fazem questão de accentuar que em particular os artigos 70 e 165 dão a este Conselho o direito de estabelecer differentes regulamentos de policia sanitaria, maritima quarentenaria, sob condição de deverem estes regulamentos, para tornarem-se vigentes, ser acceitos, pelas diversas Potencias representadas no Conselho. Como a União das Republicas Socialistas Sovieticas ainda não tem representante no Conselho Sanitario maritimo e quarentenario do Egypto, a Delegação da União reserva o direito de acceitar ou não acceitar o seu Governo, as medidas elaboradas por este Conselho.

Os infra assignados fazem consignar as restricções acima expressas e declaram que seus respectivos paizes se reservam o direito de invocar o seu beneficio, a respeito dos paizes em cujo nome ellas foram formuladas.

NA FÉ DO QUE, os plenipotenciarios firmaram o presente Protocollo.

FEITO EM PARIS, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e vinte e seis.

PELO AFGHANISTÃO:

ISLAMBEK KHOUDOIAR KHAN.

PELA ALBANIA:

DR. OSMAN.

PELO IMPERIO ALLEMÃO:

FRANOUX.
HAMEL.

PELA REPUBLICA ARGENTINA:

F. A. DE TOLEDO.

PELA AUSTRIA:

DR. ALFRED GRUNBERGER.

PELA BELGICA:

VELCHE.

PELO BRASIL:

CARLOS CHAGAS.
GILBERTO MOURA COSTA.

PELA BULGARIA:

B. MORFOFF.
TOCHKO PÉTROFF.

PELO CHILE:

ARMANDO QUEZADA.

PELA CHINA:

S. K. YAO.
SCIE TON FA

PELA COLOMBIA:

MIGUEL JIMÉNEZ LOPEZ

POR CUBA:

R. HERNANDEZ PORTELA.

PELA DINAMARCA:

TH. MADSEN

PELO DANTZIG:

CHODZKO.
STADE.

PELA REPUBLICA DOMINICANA:

BETANCES.

PELO EGYPTO:

FAKHRY.
DR. M. EL. GUINDY.

PELO EQUADOR:

J. ILLINGOURTH.

PELA ESPANHA:

MARQUIS DE FAURA.
DR. F MURILLO.

PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:

H. S. CUMMING.
W. W. KING.

PELA ETHYOPIA:

LAGARDE DUC D'ENTOTTO.

PELA FINLANDIA:

ENCKELL.

PELA FRANÇA:

CAMILLE BARRÈRE
HARISMENDY.
NAVAILLES.
DR. A CALMETTE.
LÉON HERNARD.

PELA ARGELIA:

DR. RAYNAUD.

PELA AFRICA OCCIDENTAL:

DR. PAUL GOUZIEN.

PELA AFRICA ORIENTAL:

THIROUX.

PELA INDOCHINA:

DR. L'HERMINIER
DR. N. BERNARD.

PELOS ESTADOS DA SYRIA, DO GRANDE LIBANO, DOS ALAUITAS E DO DJEBEL DRUSO:

HARISMENDY.

PELO CONJUNTO DAS OUTRAS COLONIAS, PROTECTORADOS, POSSESSÕES E TERRITORIOS SOB MANDATO DA FRANÇA:

AUDIBERT.

PELO IMPERIO BRITANNICO:
G. S. BUCHAMAN.
JOHN MURRAY.

PELO CANADÁ.
J. A. AMOYT

PELA AUSTRALIA:
W. C. SAWERS.

PELA NOVA ZEELANDIA:
SIDNEY PRICE JAMES.

PELA INDIA:
D. T. CHADWICK

PELA UNIÃO SUL AFRICANA.
PHILIP STOCK

PELA GRECIA:
AL. C. CARAPANOS.
D. MATARANGAS.

PELA GUATEMALA:
FRANCISCO FIGUEROA.

PELO HAITI:
GEORGES AUDAIN.

PELO HEDJAZ:
DR. MAHMOUD HAMOUDÉ.

POR HONDURAS:
RUBÉN AUDINO AGUILAR

PELA HUNGRIA:
DR. CH. GROSCH.

PELA ITALIA:
ALGERTO LUTRARIO.
GIOVANNI VITTORIO REPETTI.
ADOARDO HUETTER.
G. ROCCO.
GUISEPPE DRUETTI.

PELO JAPÃO:
H. MATSUSCHIMA.
MITSUZO TUSURUMI.

PELA REPUBLICA DA LIBERIA:
R. LEHMANN.
R. OOMS.

PELA LITHUANIA:
DR. PR. VAICIUSKA.

PELO LUXEMBURGO:
DR. PRAUM

POR MARROCOS:
HARISMENDY.
DR. RAYNAUD.

PELO MEXICO:
R. CABRERA.

POR MONACO:
F. ROUSSEL.
DR. MARSAN.

PELA NORUEGA:
SIGURD BENTZON.

PELO PARAGUAY:
R. V. CABALLERO.

PELOS PAIZES BAIXOS:
DOUDE VAN TROOSTWYK.
N. M. JOSEPHUS JITTA.
DE VOGEL.
VAN DER PLAS.

PELO PERÚ:
P. MIMBELA.

PELA PERSIA:
ad referendum:
DR. ALI KHAN PARTOW AAZAM.
MANSOUR CHARIF.

PELA POLONIA:
CHODZKO.

POR PORTUGAL:
RICARDO JORGE

PELA RUMANIA:
DR. J. CANTACUZENE.

POR SÃO MARINHO:
DR. GUELPA.

PELO REINO DOS SERVIOS, CROATAS E SLOVENIOS:
M. SPALAÏKOVITCH.

PELO SALVADOR:
CARLOS R. LARDÉ-ARTHÉS.

PELO SUDÃO:
OLIVER FRANCIS HAYNES ATKEY.

PELA SUISSA:
DUNANT.
CARRIÈRE.

PELA TCHECOSLOVAQUIA:
DR. LADISLAV PROCHAZKA.

PELA TUNISIA:
NAVAILLES.

PELA TURQUIA:
A. FÉTHY.

PELA UNIÃO DAS REPUBLICAS SOVIETICAS SOCIALISTAS:
J. DAVTIAN.
J. MAMOULIA.
L. BRONSTEIN.
O. MEBOURNOUTOFF.
N. FREYBERG.
AL. SYSSINE.
V. EGORIEW

PELO URUGUAY:
A. HEROSA.

PELA VENEZUELA:
ad referendum:
JOSÉ IG. CARDENAS.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter ao vosso esclarecido exame, para que vos digneis resolver a respeito, a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á necessidade da concessão de um credito especial, na importancia de um conto quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e cincoenta e tres réis (1:465$753), para attender ao pagamento de accrescimo sobre vencimentos ao substituto do juiz federal na Secção de Alagôas, bacharel Luiz Affonso Chagas, no periodo de 15 de julho de 1929 a 31 de dezembro de 1930.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

—

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Ao substituto do juiz federal na Secção de Alagôas, bacharel Luiz Afonso Chagas, foi concedido, por decreto de 5 do corrente mez e de accôrdo com o art. 18, do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, o accrescimo de 5 % sobre os respectivos vencimentos, na importancia de 1:000$000, annual, correspondente a dez annos de effectivo exercicio no dito cargo, completados em 15 de julho de 1929.

Como as leis orçamentarias da despeza, para os exercicios de 1929 e 1930 não consignam credito por onde possa correr o pagamento do alludido accrescimo sobre vencimentos, é necessario solicitar ao Congresso Nacional um credito especial, na importancia de um conto quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e cincoenta e tres réis (1:465$753), para attender a tal pagamento, relativamente ao periodo de 15 de julho de 1929 a 31 de dezembro de 1930, pelo que submetto o assumpto á elevada apreciação de V. Ex., para as providencias que julgar acertadas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1930. — *Vianna do Castello.*

—

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, relativa á concessão de um credito especial, na importancia de 1:465$753, para attender ao pagamento de accrescimo sobre vencimentos ao substituto do juiz federal na secção de Alagôas, bacharel Luiz Affonso Chagas, no periodo de 15 de julho de 1929 a 31 de dezembro de 1930.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

—

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter a vossa elevada apreciação, para as providencias que entenderdes convenientes, a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á necessidade de ser o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial, na importancia de tres contos novecentos e oitenta mil quinhentos e quarenta e quatro réis (3:980$544), para attender ao pagamento das gratificações para fardamento, relativas ao corrente exercicio, a que tem direito o pessoal das embarcações da Policia Maritima desta Capital.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

—

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Os mestres, machinistas e motoristas da Policia Maritima desta Capital foram, pelo art. 10, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, equiparados aos de iguaes categorias da Saude do Porto do Rio de Janeiro, resultando dahi o direito daquelles empregados á percepção das gratificações para fardamento de que se achava em goso o pessoal da Saude do Porto, gratificação que o art. 7° da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, havia equiparado ás que eram pagas aos patrões das embarcações dos Arsenaes de Guerra e de Marinha.

A liquidação de taes gratificações, devidas, no periodo de 1 de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1929, ao referido pessoal da Policia Maritima, foi feita mediante credito especial aberto pelo decreto n. 18.936, de 7 de outubro de 1929, na conformidade da autorização contida no art. 1° do decreto legislativo n. 5.703, de 2 de setembro do mesmo anno.

Não tendo sido possivel, porém, providenciar, a tempo, sobre a inclusão, no orçamento da despeza para o exercicio de 1930, do credito destinado ao pagamento das gratificações em questão, neste exercicio, será mistér solicitar ao Congresso Nacional um credito especial, na importancia de tres contos novecentos e oitenta mil quinhentos e quarenta e quatro réis (3:980$544), para attender, conforme a inclusa demonstração, ao alludido pagamento, pelo que submetto o assumpto ao esclarecido exame de V. Ex., para a solução que julgar acertada.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1930. — *Vianna do Castello.*

—

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Exercicio de 1930

Demonstração do credito preciso para o pagamento de ratificações para fardamento devidas ao pessoal das embarcações da Policia Maritima desta Capital.

Numero de empregados	Classes	Mensal		Annual	
		A pagar a cada empregado	A pagar a toda a classe	A pagar a cada empregado	A pagar a toda a classe
8	Mestres.....	20$732	165$856	248$784	1:99[illegible]272
2	Machinistas....	20$732	41$464	248$784	497$568
6	Motoristas.....	20$732	124$392	248$784	1:492$704
	Total.....	—	—	—	3:980$544

Importa em tres contos novecentos e oitenta mil quinhentos e quarenta réis.

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 12 de maio de 1930, — *P. Amaral Palet*, 1° official interino — Visto, *A. Moreira Lima*, director de secção. — Visto, *Pereira Junior*, director geral.

—

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1930.

Sr. 1°-secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, relativa á necessidade da concessão de um credito especial, na importancia de 3:980$544, destinado ao pagamento de gratificações para fardamento, relativas ao exercicio de 1930, a que tem direito o pessoal das embarcações da Policia Maritima desta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 de maio corrente foi exonerado, a pedido, Astor de Oliveira Fonseca do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Rio Novo, na secção do Espirito Santo.

— Por outro da mesma data foi exonerado Ernesto Paranhos Simões do logar de escrevente juramentado do tabellião do 7º officio de notas do Districto Federal.

— Por outro ainda da mesma data foi reconduzido o bacharel Saúl de Gusmão no logar de juiz da Oitava Pretoria Criminal do Districto Federal.

— Tambem por outros da mesma data:

Foi nomeado Rodolpho Alvim Padilha para o logar de servente do Instituto Medico Legal da Policia do Districto Federal.

Foi aposentado, com os vencimentos a que tiver direito, o chefe de secção de Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal, José Calazans de Menezes.

Foi reformado, no posto e com o soldo de 1º sargento, o 2º sargento do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Eucl ydes José Martins.

Foi declarado que a reforma concedida por decreto de 30 de outubro de 1923 ao 1º sargento da Policia Militar do Districto Federal, Alfredo Olindino de Araujo, deve ser considerada no posto e com o soldo de 2º tenente, feito o calculo da differença do soldo pela tabella que vigorava naquella época.

Por decreto de 20 do corrente, foi nomeada Faustina Rocha para exercer as funcções de inspectora de alumnas do Instituto Nacional de Musica.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 21 do corrente, foram nomeados: Luciano Burlamaqui Nogueira, para o logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia; Mauro Martins Ferreira, para o logar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy; Oscar Pires de Castro, para o logar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy; o 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba, no Estado do Piauhy, Felinto Rodrigues Vieira, para o logar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado; José Pereira Simões, contador de edição da officina de impressão typographica da Imprensa Nacional; Milton Peixoto Ribeiro, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cannavieiras, Estado da Bahia; Joaquim Theodoro Velloso, collector das rendas federaes em Cannavieiras, Estado da Bahia; Benedicto Alvarenga, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Paraguassú, Estado de Minas Geraes; Frederico Ferreira Machado, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jacupiranga, Estado de São Paulo; Admano José de Lima, collector das rendas federaes em Jacupiranga, Estado de S. Paulo.

— Por decreto de igual data, foi removido o 4º escripturario do Thesouro Nacional, Nelson Jorge de Souza, para identico logar da Recebedoria do Districto Federal.

— Por decreto de igual data, foi nomeado o servente das Capatazias da Alfandega de Maceió, Estado de Alagôas, Edson Duarte Silva, para o logar de continuo da mesma repartição.

— Por decreto da mesma data, foi exonerado, a pedido, o contador de edição da officina de impressão typographica da Imprensa Nacional, Mario Pereira Simões.

— Por decretos da mesma data, foi promovido, por merecimento, a 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, o 2º escripturario Waldemiro Stellfeld, e promovido a ajudante da officina de machinas da Casa da Moeda, o encarregado da mesma officina, Eurípedes Cordovil Brandão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Herculina Cornelio para exercer o cargo de servente da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, a pedido, o Dr. José Vergueiro Steidel, do cargo de commissario geral do Brasil na Exposição Internacional, Colonial, Maritima e de Arte Flamenga, em Antuerpia.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o auxiliar de consulado Paulo Vidal para exercer, em commissão, o cargo de commissario geral do Brasil na Exposição Internacional, Colonial, Maritima e de Arte Flamenga, em Antuerpia.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 21 do corrente, foi dispensado, a pedido, o escrevente juramentado - Itagiba - Alvim, das funcções de substituto nos impedimentos ou ausencias occacionaes do tabellião do 10º officio de notas desta capital.

— Por portarias de 21 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao cabo bombeiro hydraulico da Policia Militar, José Jordão de Oliveira e ao soldado da mesma corporação, João Maximo Cardoso;

De tres mezes, em prorogação, ao soldado da Policia Militar, Ovidio Antonio de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1930

Manoel João, Nestor Gomes de Oliveira e Antonio da Costa Magalhães, pedindo cancellamento de notas. — Deferidos.

Cleto de Moraes Costa, Mario Luiz dos Santos Lima, Manoel da Fonseca Martinho, Antonio Monteiro, Benedicto Brilhante de Albuquerque e Jayme de Araujo Motta, pedindo rectificação de assentamento e entrega de carteiras de identidade. — Deferidos, nos termos das communicações do Gabinete de Identificação.

Eduardo Marques Pereira, pedindo entrega de carteira de identidade. — Prove a nacionalidade.

Arthur Esteves Gouvea, pedindo rectificação e entrega de carteira. — Cumpra o despacho do director do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal.

Carlos Romão Rodrigues, pedindo entrega de carteira e folha corrida. — Apresente certidão do registro civil de nascimento e do resultado do processo a que respondeu.

Albino Coelho, musico da Policia Militar e Antonio Vicente Ferreira, cabo de esquadra graduado do Corpo de Bomberos, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferidos.

Directoria do Interior

Por portaria de 21 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Jean Valeriu Schmettau Constantinesco, natural da Rumania, nascido a 21 de dezembro de 1896, filho de Luiz Schmettau e de Madeleine Schmettau, viuvo, residente nesta capital.

Expediente de 20 de maio de 1930

Requerimento despachado

Antonio Miguel Castanheiras, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Especifique a prole, si a houver, de legitimo consorcio.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 6 de maio de 1930

Segunda Secção

Requerimentos despachados

Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto. — Os documentos não podem ser acceitos, por não se acharem devidamente sellados.

Expediente do dia 7 de maio de 1930

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao Ministro de Estado da Fazenda solicitaram-se pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.431 — 253$059 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica ao Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal, em setembro de 1929;

N. 1.433 — 2:000$ á Escola de São Vicente de Paula, correspondente á subvenção de 1928.

— Ao mesmo Tribunal de Contas solicitou-se distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.430 — 7:500$, para pagamento de metade da subvenção deste anno.

— Ao Sr. presidente do Estado do Maranhão solicitaram-se:

N. 1.432 — Providencias no sentido de ser dado conhecimento ao chefe do Serviço de Saneamento Rural nesse Estado que a entrega da subvenção de 100:000$, fica dependendo da remessa a este Ministerio das segundas vias dos documentos de despezas que comprovem o emprego do auxilio do anno findo, enviadas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, quando deviam ter sido remettidas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio.

— Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz restituiu-se:

N. 1.370 — Rleação, na importancia de 1:631$420, afim de ser assignado o processo da conta de M. Ventura & Companhia, na importancia de 120$200.

— Ao Sr. contador seccional junto a este ministerio transmittiram-se:

N. 1.371 — Relação das despezas empenhadas em abril findo, pela Colonia de Psychopathas (Homens).

N. 1.377 — Balancetes das despezas realizadas com o pagamento de diarias aos operarios civis contractados do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, no primeiro timestre do corrente anno.

— Ao mesmo contador communicou-se:

N. 1.372 — Que do empenho estimativo n. 162, a que se refere o pedido n. 659, extrahido em 1929, foi annullado o saldo de 70$152.

— Ainda ao mesmo contador remetteram-se:

N. 1.375 — Terceiras vias dos pedidos ns. 16 e 17, do Museu Historico Nacional.

N. 1.376 — Terceira via do pedido n. 18, do Archivo Nacional.

— Ao Dr. Arlindo Figueiredo transmittiu-se o seguinte telegramma:

"Dr. Arlindo Figueiredo — Rua Matriz n. 50 — Recife — Pernambuco.

Referencia pedido constante carta 7 de abril findo, communico este ministerio solicitou ao da Fazenda pelo aviso n. 1.324, de 28 do referido mez abril, pagamento Delegacia Fiscal nesse Estado 1:01$432, correspondente periodo 14 setembro a 29 outubro 1929 estivestes exercicio interino cargo procurador Republica. Saudação — *Pereira Junior*, diector geral."

— Ao Sr. Americo Vieira Britto transmittiu-se o seguinte telegramma:

"Sr. Americo Vieira Britto — Rio Branco:

Referencia telegramma pedis providencias pagamento Delegacia Fiscal Manáos gratificações relativas exercicio interino cargo adjunto promotor publico mezes janeiro fevereiro, communico não deram entrada nesta Secretaria Estado respectivos processos referentes áquelles mezes, quer do anno passado quer do corrente e que devem ser encaminhados pela referida Delegacia. — Saudações. — *Pereira Junior*, director geral."

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.426—6:500$ á Associação do Hospital Evangelico, relativo ao terceiro trimestre da subvenção no corrente anno.

N. 1.427 — 160$ a Joaquim Tavares Guerra Filho, de aluguel correspondente a março ultimo, da séde do posto policial da Pavuna.

N. 1.428 — 1:029$508 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica, em março do corrente anno, na Assistencia a Psychopathas — Manicomio Judiciario.

N. 1.429 — 14:500$ á Companhia Burroughs do Brasil Inc., de fornecimento feito á Secretaria da Policia do Districto Federal:

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao Sr. gerente da Carneiro Motta & Comp. Ltda. requisitou-se:

N. 1.373 — Primeira via do pedido n. 235, referente a duas passagens de 1.ª classe para o juiz municipal Dr. Jayme Mendonça, do porto de Manáos ao de Xapury, no Territorio do Acre.

— Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro remetteu-se:

N. 1.374 — Primeira via do pedido n. 234, referente a duas pasagens de 1.ª classe para o juiz municipal de Xapury, no Territorio do Acre, do porto desta Capital ao de Manáos.

Expediente do dia 8 de maio de 1930

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao Sr. delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso restituiram-se:

N. 1.384 — Processo em que José Joaquim de Pina pede pagamento de 340$501, por ter exercido, interinamente, o cargo de juiz substituto federal na Secção desse Estado, no periodo de 1 a 19 de janeiro do corrente anno;

N. 1.384 — Processo em que José Joaquim Graciano de Pina Filho pede pagamento de 3:833$329, por ter exercido, interinamente, o cargo de juiz substituto federal na Secção desse Estado, no periodo de 4 de junho a 31 de dezembro de 1929.

— Ao Sr. secretario geral da Policia do Districto Federal solicitaram-se:

N. 1.383 — Providencias no sentido de ser chamada a attenção do director da Colonia Correccional de Dous Rios, afim de ser observada a instrucção 29.ª da circular n. 4.544, de 30 de dezembro de 1929, em virtude da falta de remessa das contas, devidamente relacionadas, de fornecimentos feitos em março ultimo.

— Ao Sr. general commandante da Policia Militar transmittiu-se:

N. 1.387 — Requerimento do 3º sargento reformado Antonio Manoel de Jesus, pedindo pagamento do soldo de sua reforma pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, a partir de 1 de janeiro de 1931.

— Ao Sr. contador seccional junto a este ministerio remetteram-se:

N. 1.388 — Terceiras vias dos pedidos ns. 25 a 28, do Tribunal do Jury.

— Ao Dr. Genuil Romanelli, juiz federal em Bello Horizonte, transmittiu-se o seguinte telegramma:

Referencia officio desse Juizo de 26 de abril ultimo, peço a Vossencia informar qual o periodo em que foram prestados serviços pelos Srs. Sylvio Oliveira, Alfeu Paulo Oliveira e Affonso Souza. — Saudações. — *Pereira Junior*, director geral Contabilidade Ministerio Justiça."

Segunda Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro requisitou-se:

N. 1.378 — Uma passagem de 1.ª classe para o chefe de Policia do Territorio do Acre, José Francisco de Mello, do porto desta Capital ao de Manáos, no Amazonas, devendo ser apresentada a respectiva conta ao Governo do Acre.

— Aos Srs. Carneiro da Motta & Companhia Ltda. requisitou-se:

N. 1.379 — Uma passagem de 1ª classe para o chefe de Policia do Territorio do Acre José Francisco de Mello, do porto de Manáos ao de Rio Branco, devendo a conta ser apresentada ao Governo do Acre.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas transmittiram-se:

N. 1.380 — Segundas vias dos pedidos ns. 234 e 235, feitos á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Carneiro da Motta & Comp Limitada.

N. 1.390 — Segunda via do pedido n. 231, feito a Rosa, Sá & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina transmittiu-se o seguinte material eleitoral, á requisição do juiz de Direito da Comarca de Itajahy:

N. 1.385 — Dous volumes juntos: 40 cadernos de papel almasso, 400 capas de autuação, 5 folhas de matabornão, 1 vidro de tinta para carimbo, 5 pastilhas de tinta "Silt", 1 caixa de colchetes, 1 caixa de pennas, 6 canetas, 60 envolucres para officios, 1 novello de fio para auto, 4 talões de recibos de requerimentos e 6 talões de titulos eleitoraes, cuja numeração é de 120.451 a 120.750.

— Ao Sr. governador do Territorio do Acre communicou-se:

N. 1.386 — Que foram solicitadas as Companhias de Navegação Lloyd Brasileiro e Carneiro da Motta & Comp. Ltda.

uma passagem de 1.ª classe para o chefe de Policia desse Territorio, respectivamente dos portos do Rio de Janeiro a Manáos e de Manáos a Rio Branco, solicitando-se tambem providencias no sentido de serem feitos os empenhos da despeza.

— Ao Sr. contador seccional junto a este ministerio remetteram-se:

N. 1.381 — Terceiras vias dos pedidos ns. 234 e 235, da Segunda Secção.

N. 1.389 — Terceira via do pedido n. 231, da Segunda Secção.

— Ao Sr. engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio transmittiram-se:

N. 1.391 — Officio n. 13, de 2 de maio corrente, no qual o presidente da Commissão Disciplinar da Justiça do Districto Federal solicita a collocação de um lambrequim na sala das sessões da referida commissão.

N. 1.392 — Officio n. 763, de 5 de maio corrente, no qual o director do Instituto Sete de Setembro solicita concertos em uma das dependencias daquelle estabelecimento.

— Ao Sr. Dr. juiz de Direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal transmittiu-se:

N. 1.390 — Primeira via do pedido n. 231, communicando, em referencia ao officio n. 673, de 31 de março ultimo, que nem aos funccionarios desta Secretaria de Estado é fornecido uniforme de casemira azul marinho.

Montepio:

Segunda Secção

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional transmittiu-se:

N. 50 — Processo de reversão da pensão percebida por D. Anna Dolores de Campos Paula Freitas a favor de suas duas filhas solteiras Dolores e Carmen, bem como os respectivos titulos apostillados, em virtude do augmento das pensões a que teem direito.

— Ao mesmo Sr. director da Despeza Publica restituiu-se:

N. 52 — Processo de reversão da pensão percebida por D. Olga Pfaltzgraff Carneiro de Souza a favor de seus filhos Oswaldo e Roberto, bem como os titulos dos pensionistas convenientemente apostillados.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo transmittiu-se:

N. 51 — Requerimento de D. Maria Josephina de Aquino Guedes, bem como seu titulo de pensionista apostillado, por haver attingido á maioridade.

Requerimentos despachados

Dr. Guilherme Barros da Rocha Frota, pedindo pagamentos de seus vencimentos pela Caixa de Economias da Policia Militar. — Aguarde pedido de credito supplementar.

Santa Casa de Misericordia de Pirahy, pedindo pagamento das subvenções de 1928 e 1929. — Requeira separadamente o pagamento de taes auxilios.

Departamento Nacional do Ensino

Por portaria de 19 do corrente, do Sr. ministro, foi designado o Dr. Decio Martins Barbosa para exercer as funcções de assistente da cadeira de Clinica Medica da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Por outra de 19 do corrente, do Sr. ministro, foi nomeado o Dr. Armando Lopes de Araujo assistente da cadeira de Clinica Cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1930

Avisos expedidos:

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 168 — Solicitando providencias no sentido de ser paga a José Patriota da Silva a importancia de 209$426, proveniente de vencimentos a que tem direito, por haver substituido, no periodo de 7 de agosto a 20 de novembro de 1929, o inspector de alumnos da Escola 15 de Novembro, Horacio Baptista de Britto.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 169 — Pedindo providencias no sentido de serem distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia os creditos de 150:000$ e 198:000$, respectivamente, para o custeio do ambulatorio das clinicas e para auxilio na construcção de novos pavilhões do mesmo ambulatorio da Faculdade de Medicina da Bahia.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 170 — Solicitando providencias no sentido de ser paga a Horacio Baptista de Britto, inspector de alumnos na Escola Quinzè de Novembro, a importancia de 868$279.

Requerimentos despachados

Guiomarino Ferreira de Souza, pedindo revisão de prova escripta. — Indeferido.

Oswaldo Monteiro, pedindo inscripção em exame vestibular na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. — Archive-se, de accordo com o parecer do Sr. director geral.

— Por acto de 17 do corrente, foi exonerado o Dr. João Coutinho Soares das funcções de inspector do Gymnasio Paraisense, de São Sebastião do Paraiso, Estado de Minas Geraes, tendo sido nomeado, na mesma data, o Dr. Columbano Duarte para exercer as mesmas funcções junto áquelle gymnasio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos:

Ao director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 1.038 — Devolvendo a relação que acompanhou o officio n. 80, de 26 de abril ultimo, afim de ser feita uma rectificação.

— Ao director do Instituto Nacional de Musica:

N. 1.041 — Remettendo o requerimento de José Augusto de Freitas, afim de ser informado.

— Ao inspector do Instituto Carneiro Leão:

N. 1.042 — Determinando providencias no sentido de serem regularizados diversos documentos annexados ao relatorio referente aos exames de segunda época desse gymnasio.

— Ao director do Gymnasio 11 de Agosto, São Paulo:

N. 1.043 — Accusando o recebimento da communicação referente á fundação desse gymnasio.

— Ao inspector do Collegio Americano Baptista, Recife:

N. 1.044 — Determinando providencias no sentido de ser feita uma rectificação no relatorio referente aos exames de 2ª época desse collegio.

— Ao director da Faculdade de Direito de São Paulo:

N. 1.046 — Remettendo o requerimento de Renato Cittadini, afim de ser informado.

— Ao inspector da Faculdade de Medicina do Paraná:

N. 1.048 — Declarando que não póde ser deferido o pedido do estudante Celso Vianna, porque o mesmo procede de instituto officializado e não provou possuir os exames de preparatorios exigidos para inscripção em exame vestibular:

— Ao inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto:

N. 1.049 — Remettendo o requerimento do pharmaceutico José Carvalho Loureiro, afim de ser informado.

— Ao inspector do Collegio 7 de Setembro, em Fortaleza:

N. 1.054 — Devolvendo diversos documentos que acompanharam o relatorio desse inspector, afim de serem authenticados.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

Ns. 1.055, 1.056, 1.057, 1.058 e 1.059 — Communicando que foram visados os diplomas de Olyntho Americo de Lellis Ferreira, Benjamin Filgueiras, Carlos de Jesus Ferreira, Renato Machado Camara, Herminio Ferreira da Costa e Diamantino Cravo.

— Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.067 — Remettendo o requerimento do estudante Hugo Werneck Fernandes, afim de ser informado.

— Ao director do Instituto Nacional de Musica:

N. 1.071 — Remettendo a portaria que concede seis mezes de licença ao professor José Raymundo da Silva e a que designa Virginia Salgado Fiuza para substituil-o, durante o seu impedimento.

— Ao inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de São Paulo:

N. 1.072 — Solicitando informações sobre a vida escolar do estudante Henrique Fix.

— Ao inspector do Gymnasio São Geraldo, em Minas Geraes:

N. 1.074 — Determinando diversas providencias no sentido de ser regularizado o relatorio desse inspector, referente aos exames de segunda época.

— Ao director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 1.075 — Remettendo o requerimento do professor Manoel de Avila Goulart, afim de ser informado.

— Ao delegado fiscal da Delegacia do Thesouro no Estado de São Paulo:

N. 1.077 — Remettendo, para os fins convenientes, o requerimento de Manoel Vaz Lobo.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

Ns. 1.065 e 1.066 — Communicando que foram visados os diplomas de João Rubim de Carvalho e Emilia Maria Genofre.

Requerimentos despachados

Eurico de Alencastro Massot, pedindo registro de diploma. — Preliminarmente, pague os emolumentos.

Arlindo Pereira e Carmen de Pacual e Benevides, pedindo registro de diplomas expedidos pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro. — Aguar-

de-se a resposta da directoria da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro ao officio n. 917, expedido por este Departamento a 4 de abril ultimo, em que foi notificada aquella directoria da deliberação do Conselho Nacional do Ensino, na reunião de fevereiro ultimo, quanto á entrega a este Departamento do archivo da referida escola, durante o tempo em que gosou das regalias de equiparação ás congeneres officiaes.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 20 de maio de 1930

Communicou-se ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, em resposta ao officio n. 1.866, de 12 de maio corrente, que o Sr. Juiz de Ausentes e o director do Deposito Publico já estão scientes das providencias pedidas por essa inspectoria sobre o recolhimento dos moveis de Maria da Gloria Barbosa e Julia da Silva. (Officio E. 1.093).

Solicitavam-se providencias:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de ser informada com urgencia esta Secretaria Geral qual o cargo, effectivo ou não do escripturario interino Germano Gomes Jardim nessa inspectoria, por haver Hamilton Teixeira Pinto, escripturario deste Departamento, requerido que se certifique quaes os nomes dos cidadãos que exercem interinamente cargos de escripturarios e quaes as funcções effectivas delles (Officios E. 1.094).

Agradeceu-se:

Ao Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, a communicação relativa a cessão ao Departamento de uma draga da Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense, em referencia ao aviso n. 47, de 28 e abril ultimo. (Aviso E. 52).

Ao director geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, o recebimento dos exemplares juntos do n. 4, de 15 de abril ultimo, do "Rapport épidémiologique mensuel" da secção de hygiene da Liga das Nações, em resposta ao officio n. LA|797, de 16 do corente. (Officios E. 1.098).

CONTABILIDADE

Expediente de 19 de maio de 1930

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

Avisos:

N. 767 — De 37:180$392, a diversos, de fornecimentos feitos em abril do corrente anno, á secretaria geral.

N. 769 — De 5:065$750, a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos em abril do corrente anno, ao Abrigo Hospital Arthur Bernardes.

N. 768 — De 9:039$300, a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos em abril do corrente anno, ao Hospital Paula Candido.

N. 772 — De 6:420$600, a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em abril do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 774 — De 2:011$320, a diversos, de fornecimentos feitos em abril do corrente anno, ao Laboratorio Bacteriologico.

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda seja restituida a quantia de 7:000$, representada por 7 apolices, a Dias Garcia & Comp., que depositaram como caução para fornecimentos do grupo 13.

Ministerio das Relações Exteriores

Serviços Economicos e Commerciaes

Brasil-Finlandia

No curto espaço de doze annos, desde o estabelecimento de sua independencia politica até o dia de hoje, grandes foram os progressos feitos pela Finlandia no reajustamento e desenvolvimento de sua estructura economica. A nova orientação politica e economica do paiz, em consequencia da Grande Guerra e da desorganização dos mercados russos, resolveu problemas de importancia vital, notando-se dentre elles a reorganização completa das finanças, da industria nacional e do commercio exterior. Os resultados obtidos, dentro de um periodo relativamente pequeno, constituem feitos notaveis e justificam toda confiança na prosperidade futura do paiz.

A Finlandia occupa uma area de 388.483 kilometros quadrados e, segundo o recenseamento de 31 de dezembro de 1926, contava com 3.558.220 habitantes. A população finlandeza cresce lentamente, pois, em 1913, já contava com 3.231.175 habitantes.

A rapida expansão do commercio exterior finlandez muito contribuiu para o desenvolvimento economico do paiz. O augmento da producção industrial, especialmente da industria de madeiras, a producção de manteiga para exportação, o melhoramento nas vias de communicação, tiveram como resultado o augmento constante das importações e exportações. O café, assucar, cereaes, farinha, algodão, lã, textis, productos alimenticios, automoveis, carvão, pelles e couros, fertilizantes, oleos mineraes e fumo são os principaes artigos importados; constituem a maior parte das exportações finlandezas a madeira, polpa e papel, e manteiga, artigos estes que contribuem com mais de 90 % da exportação total do paiz.

Dentre os paizes da Europa com que mantém o Brasil relações commerciaes, no que diz respeito ao valor do intercambio commercial, a Finlandia occupou, em 1929, o 13º lugar. O que são as nossas relações com esse paiz, em relação á Europa, mostram os dados abaixo:

EXPORTAÇÃO

(Em libras esterlinas)

Anno	Para a Europa	Para a Finlandia	% da Finlandia
1925	45.402.826	508.849	1,1
1926	37.894.144	544.115	1.4
1927	37.162.351	284.653	0,7
1928	42.030.185	342.500	0,8
1929	42.708.477	340.382	0,7

IMPORTAÇÃO

Anno	Da Europa	Da Finlandia	% da Finlandia
1925	48.669.007	291.568	0.5
1926	43.450.805	250.592	0.5
1927	42.857.105	147.327	0.3
1928	51.304.538	339.821	0.6
1929	45.884.073	305.660	0.6

A nossa exportação para a Finlandia resume-se quasi que exclusivamente nas remessas de café para aquelle mercado. Essa tendencia vem sendo observada desde 1919, como indicam os seguintes dados fornecidos pela Directoria de Estatistica Commercial.

Exportação para a Finlandia

(em contos de réis)

Anno	Total	Café	% do café
1919	6.813	6.049	88.7
1925	19.603	19.452	99.2
1926	18.292	18.281	99.9
1927	11.692	11.619	99.3
1928	13.954	13.947	99.8
1929	13.861	13.726	99.0

O valor total da nossa exportação para a Finlandia attingiu suas maiores cifras em 1925, como indica o quadro acima, numeros esses que ainda não se repetiram. No que diz respeito ao café, entretanto, a nossa maior exportação para a Finlandia teve lugar em 1922, quando as nossas remessas desse producto attingiram a 171.015 saccas.

Os dados acima poderiam parecer indicar que a Finlandia só nos importa café e, portanto, desnecessario seria indagar das possibilidades da exportação de outros productos nossos para aquelle mercado. Entretanto, considerando que a Finlandia compra no estrangeiro grandes quantidades de productos similares aos nossos, haverá grande vantagem em estudarmos os mercados finlandezes de importação afim de que fiquem patentes as opportunidades que elles offerecem aos productos brasileiros.

Um dos mais importantes problemas a resolver, no caso do nosso intercambio commercial com a Finlandia consiste na navegação directa entre os portos brasileiros e finlandezes, posto que aquelle paiz compra grandes quantidades de café e de couros, para mencionar apenas dous productos, de paizes que não são productores. Assim é que a Allemanha, um dos paizes europeus que mais compram o nosso café, figura nas estatisticas finlandezas como o maior fornecedor desse artigo; o mesmo se dá em relação aos nossos couros; a Allemanha, que é grande compradora desses nossos productos figura em pri-

tem logar entre os paizes fornecedores de couros á Finlandia. E' de suppôr, pois, que grande parte desses artigos reexportados da Allemanha para a Finlandia sejam de origem brasileira e dahi a necessidade de um trabalho intenso afim de que a nossa exportação para a Finlandia fosse feita directamente.

Além disso a Finlandia póde interessar ainda nas suas importações de assucar, cacáo, algodão, borracha, fumo e sementes oleaginosas, productos que ella adquire em paizes não productores.

COMMERCIO EXTERIOR DA FINLANDIA

O valor do commercio exterior da Finlandia em 1928 attingiu a Fmk. 14.255.110.000, segundo dados do Departamento do Commercio dos Estados Unidos da America. As importações foram de Fmk. 8.011.844.000, registrando um augmento de 25 % sobre o anno anterior, ao passo que as exportações, no valor de Fm. 6.243.266, baixaram ligeiramente em comparação com as de 1927. O augmento das importações teve como causa a reducção das taxas alfandegarias sobre varios artigos importantes, incluindo-se dentre elles o café, o assucar e a farinha de trigo, bem como o grande movimento de construcções no paiz.

Os principaes artigos de exportação da Finlandia, em 1928, como no anno anterior, foram — madeiras, serradas e em bruto, polpa, manteiga, papel, polpa de madeira, phosphoros, pelles e couros. Os principaes paizes de destino foram a Grã-Bretanha, que recebeu 35,3 % da exportação total, e a Allemanha, que figurou com 15,8 %.

No que se prende ás importações, os principaes artigos comprados pela Finlandia no estrangeiro são productos alimenticios (farinha de trigo, centeio, assucar e café), machinas, productos de lã, automoveis, algodão em bruto, pelles e couros, ferro e aço, carvão e coke, productos de petroleo e de algodão. Os paizes que mais contribuiram para a importação finlandeza, foram — a Allemanha, com 37 % do total; os Estados Unidos, 14,7 %; e a Grã-Bretanha com 12,4 %.

COMMERCIO EXTERIOR DE FINLANDIA

Valor em mil marcos finlandezes

Anno	Importação	Exportação
1919	2.509.914	880.399
1924	4.715.467	4.970.603
1925	5.519.514	5.573.506
1926	5.667.708	5.636.549
1927	6.385.881	6.324.372
1928	8.011.844	6.243.266

Do quadro acima vê-se claramente o desenvolvimento que teve o commercio exterior da Finlandia de 1919 para cá. Vejamos agora a posição do Brasil nas estatisticas officiaes finlandezas.

Exportação para o Brasil

Em 1928 a exportação finlandeza para o Brasil constou de 25.227.537 kilos de mercadorias, no valor de fmk. 67.376.691 ou 14.184:566$000. Essa exportação em 1929 registrou um decrescimo tanto na quantidade como no valor, pois foi de 22.091.411 kilos de mercadorias, no valor de fmk. 57.443.470 ou 12.093:362$000. Nos ultimos cinco annos e exportação finlandeza para o Brasil foi a seguinte:

Anno	Quantidade (em kilos	Valor (em Fmk.)	(em 1$000)
1925	22.795.297	46.394.762	9.767:318$000
1926	14.575.341	33.971.021	7.151:793$000
1927	11.816.339	25.485.868	5.365:146$000
1928	25.227.537	67.376.691	14.184:566$000
1929	22.091.411	57.443.470	12.093:362$000

Em 1929 a exportação da Finlandia para o nosso paiz destinou-se aos seguintes portos:

	Quantidade (em kilos	Valor (em Fmk.)	(em 1$000)
Rio de Janeiro	11.179.672	26.258.355	5.528:074$000
Santos	10.730.162	30.839.342	6.492:493$000
Recife	95.600	145.977	30:732$000
Paranaguá	44.200	77.649	16:347$000
São Salvador	23.109	63.025	13:269$000
Porto Alegre	18.578	59.122	12:447$000

O papel, na exportação finlandeza para o Brasil, occupa logar semelhante ao nosso café nas estatisticas de importação daquelle paiz. No anno de 1929 a exportação da Finlandia para o Brasil constou dos seguintes productos:

	Kilos	Valor em Fmk.
Papel e massa para sua fabricação	21.839.203	52.663.974
Carreteis	245.169	4.692.039
Diversos	7.039	87.457

Importação do Brasil

A importação de productos brasileiros na Finlandia, durante o anno de 1929, attingiu ao total de 7.870.480 kilos, no valor de Fmk. 112.383.767, ou 23.659:740$, ao cambio de Fmk. 4.75 por 1$000.

Em confronto com os dados de 1928 essa importação apresenta um augmento de 663.484 kilos, na quantidade, e de Fmk. 4.993.895 ou 1.051:346$, no valor.

As mercadorias brasileiras importadas pela Finlandia em 1929, foram as seguintes:

	Quantidade (em kilos)	Valor (em Fmk.)
Café	6.306.252	108.825.866
Cereaes	1.433.986	2.845.835
Forragens e sementes	96.100	158.210
Couros e pelles	4.423	80.975
Assucar	2.957	7.200
Diversos	26.762	465.681

O quadro seguinte mostra a quantidade e o valor dos artigos brasileiros importados pela Finlandia desde 1925.

Anno	Quantidade (em kilos)	Valor (em marcos finlandezes)
1925	10.649.951	165.917.381
1926	8.479.143	105.631.416
1927	9.431.119	113.872.776
1928	7.206.996	107.389.872
1929	7.870.480	112.383.767

Pelas estatisticas finlandezas o intercambio commercial do Brasil com aquelle paiz sempre registrou um saldo favoravel ao Brasil. Assim é que em 1929 foram registrados os seguintes numeros:

	Valor em Fmk.	Equivalente em 1$, papel
Importação de productos brasileiros na Finlandia	112.383.767	23.659:740$000
Exportação finlandeza para o Brasil	57.443.470	12.093:362$000
Saldo favoravel ao Brasil	54.940.297	11.566:378$000

Em 1928 o saldo favoravel ao Brasil havia sido de 40.013.181 marcos finandezes, ou 8.423:828$000. Vemos assim que o saldo de 1929 foi superior ao de 1928 em 14.927.116 marcos finlandezes ou 3.142:550$000.

O movimento de navegação entre os portos da Finlandia e os do Brasil foi, em 1929, de 14 embarcações, todas estrangeiras, procedentes do Brasil, com 38.554 toneladas liquidas de registro e 502 tripulantes, contra 14 embarcações, todas estrangeiras, com 39.624 tonleadas liquidas de registro e 502 pessoas de equipagem, em 1928. Para os portos brasileiros sahiram 16 embarcações, tambem estrangeiras arqueando 43.882 toneladas liquidas e com 558 pessoas de equipagem, em 1929, contra 15 embarcações, tambem estrangeiras, arquando 42.727 toneladas liquidas e com 535 tripulantes, em 1928.

Convém notar que a frota mercante finlandeza que, em 1923, era composta de 82 navios a vela e 118 a vapor, passou a contar, em 1928, com 67 navios a vela e 214 a vapor.

Café

Apoz longas negociações, a companhia de navegação finlandeza "Suomen Etela-Amerikan Linja", que mantém um serviço regular entre os portos da Finlandia e do Brasil, foi admittida como membro da "Homeward Freight Conference of Brazil and Europe Steamship Lines". Tal admissão é susceptivel de influir favoravelmente no desenvolvimento de

nossa exportação de café para a Finlandia, pois assim, o nosso principal producto poderá ser transportado directamente para aquelle paiz nos vapores da "Svenska Ekyo-Amerikan Linja", o que não era possivel até então.

O café brasileiro occupa logar de destaque entre os artigos brasileiros importados pela Finlandia. Não seria demais dizer que, actualmente, a nossa exportação para esse paiz resume-se, quasi que exclusivamente, nas remessas de café para o mercado finlandez.

A nossa exportação de café para a Finlandia teve inicio logo após a Grande Guerra: essa exportação foi gradualmente augmentando até 1922, quando chegamos a exportar 171.015 saccas de café, cifra esta que até hoje ainda não foi novamente registrada.

Entre os fornecedores de café ao mercado finlandez figuramos até 1925 em primeiro logar: a partir de 1926, entretanto, passamos ao segundo, emquanto a Allemanha, desde então, vem figurando como a maior fonte suppridora de café á Finlandia. Não ha duvida que grande parte do café reexportado, como de outros paizes, é de origem brasileira. Entretanto é de nosso interesse que o café brasileiro seja exportado directamente para a Finlandia.

As estatisticas finlandezas registram os seguintes dados sobre a importação de café no paiz:

Importação de café (em toneladas)

Anno	Importação total	do Brasil	% do Brasil sobre o total
1926	13.227	4.994	37,7
1927	15.273	5.746	37,6
1928	18.440	5.757	31,2
1929	17.861	6.306	35,3

O Brasil e a Allemanha são os dous maiores fornecedores de café á Finlandia, figurando os demais paizes com quantidades muito menores. Em 1927 os cinco paizes que mais venderam café á Finlandia foram os seguintes:

	Toneladas
Allemanha	7.754
Brasil	5.746
Estados Unidos	457
America Central	347
Dinamarca	310

Do quadro acima vê-se que, em 1927, a percentagem da Allemanha na importação total de café na Finlandia foi de 50,7 %, ao passo que, no mesmo anno, a contribuição percentual do Brasil não passava de 37,6 %.

Em 1928 a importação finlandeza de café attingiu a 18.440 toneladas, a qual, em confronto com a do anno anterior, accusou um augmento de 3.170 toneladas. A importação procedente do Brasil permaneceu praticamente estacionaria, emquanto que a da Allemanha apresentou um augmento superior a 25 %, pois, ao passo que a exportação brasileira subiu de 5.746 toneladas em 1927 para 5.757 toneladas em 1928, a exportação allemã para a Finlandia registrou 9.823 toneladas em 1928 contra 7.754 toneladas em 1927.

O quadro abaixo mostra a posição dos principaes suppridores de café á Finlandia durante o anno de 1928:

	Toneladas
Allemanha	9.823
Brasil	5.757
America Central	649
Hollanda	578
Estados Unidos	519
Dinamarca	470

Em 1928 a Finlandia foi, na Europa, o 9º paiz que mais nos comprou café, figurando com quantidades oito vezes maiores que as da Grã-Bretanha, Noruega e Portugal.

Em 1929 a importação de café na Finlandia attingiu a 17.861 toneladas, havendo essa importação registrado, em confronto com a de 1928, um decrescimo de 575 toneladas. Mais da metade do café foi adquirido na Allemanha (50,2 %), figurando o café brasileiro com uma contribuição percentual de 35,3 %.

A importação de café brasileiro foi de 6.306 toneladas em 1929, contra 5.757 toneladas em 1928. O café procedente da Allemanha, por sua vez, registrou uma importação de 8.974 toneladas em 1929, contra 9.823 em 1928.

Embora a importação procedente do Brasil não tenha apresentado grande incremento, convem frisar o facto que a nossa exportação para os mercados finlandezes, em comparação com a do anno de 1928, registrou um augmento de 548 toneladas, ao mesmo tempo que a nossa contribuição percentual subiu de 31,2 % em 1928 para 35,3 % em 1929. Esse augmento se torna tanto mais significativo quando se tem em conta que, em 1929, a importação total de café na Finlandia foi inferior á de 1928, ao mesmo tempo que as compras na Allemanha registraram um decrescimo de 849 toneladas.

E' de esperar que o augmento verificado na importação de café brasileiro seja indicio de maior actividade por parte dos exportadores brasileiros e dos seus representantes no mercado finlandez. Seria de toda a conveniencia intensificarmos ainda mais os nossos esforços, afim de que o Brasil possa figurar novamente como o maior suppridor de café á Finlandia, o que não se dá desde 1925.

Não existem na Finlandia tarifas differenciaes para o café, pagando este producto, qualquer que seja a sua procedencia 800 marcos finlandezes por 100 kilos; ou, convertendo para a nossa moeda, 100$800 por sacca de café de 60 kilos.

Algodão

A industria de tecidos é uma das mais importantes da Finlandia. O valor da sua producção é inferior apenas ao das industrias de madeira, papel e metallurgica. Na actividade industrial do paiz ella occupa cerca de 11 % da população operaria, emprega 8 % da força motriz e contribue com 10 % do valor total da producção industrial da Finlandia.

Em 1927 a industria de tecidos occupou 21.252 operarios, empregou 36.655 cavallos-vapor e teve uma producção no valor de 1.197 milhões de marcos finlandezes. Quanto á industria propriamente de tecidos de algodão, as estatisticas accusam, em 1928, a existencia de 264.000 fusos e 7.000 teares. Nella trabalharam 8.000 operarios e o valor da sua producção attingiu a 400 milhões de marcos finlandezes.

A importação de algodão na Finlandia nos ultimos cinco annos tem sido a seguinte:

Anno	Toneladas	Valor em Fmk.
1924	5.897	171.366.000
1925	8.135	213.598.000
1926	8.778	193.766.000
1927	9.536	186.488.000
1928	8.993	194.339.000

Essas cifras attestam a existencia na Finlandia de importante mercado que merece a attenção dos paizes productores de algodão. De accôrdo com as investigações feitas pelo nosso Consulado em Helsingfors, a maior parte do algodão usado na Finlandia é do typo norte-americano "Texas", "good-middling" e "strict-middling", de 28 m/m e 28/29 m/m.

Não é possivel saber com exactidão qual, nos totaes de importação, a quantidade de algodão brasileiro. Em todo o caso a importação directa do Brasil é insignificante ou nulla. Si o nosso artigo é consumido na Finlandia, será fornecido por intermedio de outros paizes da Europa. O quadro seguinte mostra a posição dos principaes fornecedores de algodão aos mercados da Finlandia:

(Em toneladas)

	1924	1925	1926	1927	1928
Allemanha	1.134	1.478	1.206	745	1.096
Dinamarca	2.024	3.604	2.378	279	352
Estados Unidos	897	800	2.637	7.191	6.314
Hollanda	31	45	226	22	45
Inglaterra	1.636	1.556	2.018	—	1.160
Suecia	175	663	274	32	26
Diversos	—	19	9	—	—
Total	5.879	8.135	8.778	9.536	8.993

O algodão brasileiro é considerado na Finlandia como de qualidade excellente, apezar de não figurar nas estatisticas da importação desse artigo. Talvez devido ao facto de que os fabricantes finlandezes que tentaram trabalhar com o algodão brasileiro notaram que as remessas nem sempre correspondiam ás amostras. Convem observar, entretanto, que essas queixas não são baseadas em experiencias recentes. Sobre os

sas deficiencias, o Consulado do Brasil em Helsingfors já teve occasião de informar aos importadores finlandezes que, em virtude dos aperfeiçoamentos introduzidos no nosso paiz na cultura de algodão, a producção brasileira tem melhorado sensivelmente nos ultimos annos.

No sentido de obter para o Brasil um logar de destaque entre os fornecedores de algodão á Finlandia, o Serviço de Algodão fez remetter ao nosso Consulado em Helsingfors, por intermedio dos Serviços Economicos e Commerciaes do Ministerio das Relações Exteriores, um mostruario completo dos typos de algodão officialmente adoptados para a exportação.

E' de esperar, pois, que deante dessa acção constructora, a nossa exportação de algodão para os mercados finlandezes, em futuro proximo, apresente cifras dignas de nota.

O algodão em rama não paga direitos aduaneiros na Finlandia. Os pagamentos do algodão importado são, em geral, feitos por "credito aberto" em Londres ou Nova York, ao prazo de 90 dias. Quando, porém, se trata da compra de grandes partidas, uma parte do pagamento é feito a 120, 150 e, mesmo, a 180 dias. Todas as despezas bancarias correm por conta dos importadores finlandezes.

Fumo

A attenção dos exportadores brasileiros de fumo vem de ha muito sendo solicitada pelo nosso Consulado em Helsingfors para o mercado finlandez, onde o nosso producto poderia ser collocado em proporções consideraveis, dadas as importações sempre crescentes desse producto.

As estatisticas officiaes finlandezas registram em 1928 as seguintes importações:

	Kilos
Fumo em folha	3.215.096
Fumo em talo	132.204
Fumo desfiado	2.208
Charutos	906
Cigarros	371

Essa importação foi superior á de 1927, em cerca de 125.000 kilos, e a importação de fumo na Finlandia tem mantido, no ultimo quinquennio, uma média superior a tres milhões de kilos por anno.

Em 1928 a importação de fumo em folha e em talo attingiu a 3.347.300 kilos, sendo os principaes fornecedores os paizes seguintes:

	Kilos
Allemanha	1.632.331
Russia	331.649
Belgica	324.955
Inglaterra	313.473
Hollanda	219.006
Grecia	162.949
Italia	148.549

e outros paizes com quantidades inferiores a 100.000 kilos.

Convém notar que grande parte do fumo importado na Finlandia foi adquirido de paizes que não são productores. E' possivel, pois, que o nosso fumo seja importado na Finlandia por intermedio desses paizes.

A importação directa de fumo do Brasil ainda é insignificante. O facto de não ser ella relacionada no quadro das importações quer dizer que o seu valor foi inferior a 100.000 marcos finlandezes ou, em nossa moeda, 20:000$000, papel. As estatisticas officiaes finlandezas dão sempre a procedencia de qualquer importação superior a essa somma.

Fructas

A importação de fructas na Finlandia vem registrando um augmento sensivel. A média do crescimento das importações de um anno sobre o outro tem sido calculada entre 20 e 25 %.

Nos ultimos annos, segundo dados do Instituto Internacional de Agricultura de Roma, a Finlandia importou as seguintes quantidades de fructas:

Importação de fructas (em toneladas)

Anno	Bananas	Laranjas, tangerinas e limões
1925	333	1.034
1926	604	3.926
1927	855	3.815
1928	1.233	4.780

As fructas frescas são, em geral, importadas na Finlandia em grades; as em conserva são acondicionadas em latas e as crystalizadas em caixas de madeira.

O mercado finlandez não exige nenhuma particularidade para a importação, além da bôa conservação e acondicionamento das fructas. Naturalmente, as de melhor qualidade encontram maior acceitação.

O Consulado do Brasil em Helsingfors vem informando que o mercado finlandez offerece grandes possibilidades para a laranja, a banana e o abacaxi do Brasil, tanto para as fructas frescas, como para as em conserva ou doces. Ha varias firmas naquella cidade que estão desejosas de receber partidas de fructas brasileiras em consignação.

Cada fructa paga um imposto differente na Finlandia; assim, sobre a laranja o imposto é de Fmk. 15.00 por 1 kilo; sobre bananas, 2.50; sobre fructas crystalizadas, Fmk. 2.50; sobre fructas em conserva, Fmk. 30.00. A Finlandia concede reducção de direitos aduaneiros a cerca de 20 paizes com os quaes tem tratados de commercio, figurando entre elles os seus actuaes fornecedores que pagam apenas para as suas fructas, 0.75 Fmk. para as laranjas; Fmk 0.50 para as bananas; Fmk. 1.37 para as fructas crystalizadas; e Fmk. 10,00 para as em conserva.

Cereaes

Milho — A importação de milho na Finlandia, nos ultimos annos, segundo o Instituto Internacional de Agricultura de Roma, registra os seguintes dados:

Anno	Kilos
1925	758.800
1926	3.129.100
1927	5.415.500
1928	7.579.100

A importancia crescente do mercado finlandez no que diz respeito ás compras de milho no estrangeiro é manifesta. Entretanto, se bem que as nossas estatisticas não registrem exportação directa desse cereal para a Finlandia, este paiz, nas suas estatisticas officiaes, sob a rubrica de "Cereaes", faz figurar o Brasil entre os paizes fornecedores. Difficil seria saber as quantidades de milho de origem brasileira importadas pela Finlandia, uma vez que essa importação é feita indirectamente e as estatisticas finlandezas não especificam os varios cereaes, mas os consideram englobadamente.

Arroz — A importação de arroz na Finlandia, se bem que tivesse attingido a uma média annual de 10.304.500 kilos no periodo de 1909-13, foi nulla ou quasi nulla nos annos de 1925, 1926 e 1927. Em 1928 a Finlandia importou 1.950.800 kilos de arroz.

Outros cereaes — As estatisticas finlandezas accusam a importação de outros cereaes, taes como a aveia, trigo, cevada e centeio. Entretanto, como esses cereaes não figuram com dados dignos de nota nas nossas estatisticas de exportação, seriam destituidas de fundamento, no momento actual, quaesquer considerações nesse sentido.

Seria conveniente frisar, no emtanto, que as estatisticas officiaes da Finlandia registram os seguintes dados, relativos á importação de cereaes procedentes do Brasil:

Anno	Quantidade (em kilos)	Valor (em Fmk.)	(em mil réis)
1926	148.498	274.000	57:685$000
1927	742.507	1.062.171	223.655$000
1928	319.072	2.887.416	186:824$000
1929	1.433.986	2.845.835	599:123$000

A importação de cereaes brasileiros na Finlandia, se bem que feita indirectamente, vem registrando dados dignos de nota e tudo leva a crêr que esse commercio tende a augmentar ainda mais.

Considerando os diversos cereaes exportados pelo Brasil, de um lado, e os importados pela Finlandia, de outro, bem como levando em conta o facto de nossa exportação de milho ter sido de 299.610 kilos em 1927, 1.575.011 kilos em 1928, e de 21.567.223 kilos em 1929, chega-se logicamente á conclusão de que é o milho que figura com maiores contingentes na importação global de cereaes na Finlandia considerados como de procedencia brasileira. Aliás, isso se justifica plenamente se considerarmos que ao augmento de nossa exportação de milho, correspondeu um augmento nas importações de "cereaes" de origem brasileira, na Finlandia.

Deante desses dados cumpre que os nossos exportadores dirijam toda sua attenção para o mercado finlandez de cereaes

a trabalhem para que os nossos productos alli sejam importados directamente, desde que está provado que podemos competir vantajosamente com os nossos concurrentes.

Couros e pelles

Segundo as nossas estatisticas, durante o anno de 1919, o Brasil exportou para a Finlandia 96.771 kilos de couros curtidos e sola, no valor de 454:821$000; em 1922, exportamos 106.372 kilos de couros vaccuns salgados no valor de 101:753$000.

Essas exportações de couros vaccuns, seccos ou salgados, apresenta um franco declinio. Assim é que em 1921, exportamos 18.170 kilos; 70.357 kilos, em 1922, e 26.447, em 1923; de 1924 em deante accentuou-se o declinio até cessar inteiramente a exportação directa.

Entretanto, segundo as estatisticas officiaes finlandezas o Brasil continuou a figurar entre os fornecedores de couros e pelles áquelles mercados. O quadro abaixo mostra a importação na Finlandia desses productos de origem brasileira:

Anno	Quantidade (em kilos)	(em Fmk.)	Valor (em mil réis)
1926	67.122	1.049.061	220:853$000
1927	255.976	5.137.752	1.081:632$000
1928	191.789	4.601.060	968:644$000
1929	1.423	80.975	17:047$000

Durante o anno de 1928 a importação total de couros e pelles na Finlandia attingiu a 7.644.000 kilos, cabendo ao Brasil o fornecimento de 191.789 kilos. Como se vê, a nossa contribuição é insignificante e muito poderia ser feito no sentido de augmentar as nossas exportações desses productos para a Finlandia.

Convém notar que a Allemanha — que é a melhor compradora de nossos couros na Europa — figura em primeiro logar nas estatisticas da Finlandia entre os maiores fornecedores de couros aos mercados finlandezes. Póde-se deduzir, pois, que grande parte dos couros e pelles reexportados da Allemanha sejam de origem brasileira. E assim como no caso do café, é interesse nosso propugnar pela exportação directa de nossos couros e pelles para a Finlandia.

Carnes

A producção de carnes bovina e ovina na Finlandia é sufficiente para o consumo de sua população. Nos ultimos annos, entretanto, as estatisticas finlandezas registraram importações da primeira, facto este motivado pelos preços baixos que vigoravam na Esthonia, donde foi importada a carne bovina.

No que se prende á carne de porco, por outro lado, já a producção nacional não é sufficiente para o consumo interno, e dahi a razão de virem registrando as estatisticas da Finlandia os seguintes dados relativos á importação.

Importação de carne de porco

em kilos)

Procedencia	1926	1927	1928
Estados Unidos . . .	2.886.946	2.180.804	2.267.944
Allemanha	100.285	28.341	93 583
Esthonia	18.395	58.180	247.806
Dinamarca	50.504	23.519	—
Noruega	11.085	—	—
Outros paizes	14.845	39.696	17.036
Importação total . .	3.082.060	2.330.540	2.726.369

O mercado finlandez não mostra preferencias especiaes pela carne de uma ou de outra raça, bovina, ovina ou porcina. Dentro das tres especies, entretanto, a população prefere a carne de porco.

A collocação das carnes brasileiras no mercado finlandez dependerá da nossa capacidade em fornecer artigos de bôa qualidade por preço igual ou inferior ao dos paizes que já figuram nas estatisticas finlandezas como fornecedores.

As carnes estão sujeitas na Finlandia aos seguintes direitos alfandegarios: carne de porco, de Fmk. 1.35 a Fmk. 1.80; outras especies de carne, de Fmk. 0.60 a Fmk. 0.90, por kilo. A carne de porco importada da Esthonia paga apenas de Fmk. 0.88 a Fmk. 1.17, por kilo; esta é a unica tarifa preferencial na importação de carnes. Convém notar que o marco finlandez vale cerca de 210 réis, papel, isto é, réis 1$000 igual a Fmk. 4.75.

Banha

A producção de banha na Finlandia é insignificante, e dahi o facto desse paiz importar quantidades cada vez maiores desse artigo. Em 1928, a importação de banha na Finlandia attingiu a 3.554 toneladas, contra 2.772 toneladas em 1927. Os Estados Unidos da America são os principaes fornecedores desse artigo ao mercado finlandez.

O nosso Consulado em Heisingfors mostra-se optimista sobre a collocação da banha brasileira nos mercados da Finlandia, collocação essa que dependeria, principalmente, das seguintes condições: adaptação ao mercado local; bôa conservação; bôa apresentação; preço capaz de competir com a banha de outras procedencias; e, regularidade nas remessas.

Cacáo

Embora não seja a Finlandia paiz grande comprador de cacáo, nem por isso poderiamos desprezar esse mercado, uma vez que centros productores nossos concurrentes conseguem augmentar para alli, de anno para anno, suas remessas.

Em 1922, exportámos para a Finlandia 60.000 kilos de cacáo, no valor de 8:424$000, parece que, a titulo de experiencia, pois essa exportação não foi mais registrada pelas nossas estatisticas nos annos que se seguiram.

Segundo o Annuario Internacional de Estatistica Agricola do Instituto Internacional de Agricultura de Roma, a Finlandia importou nos ultimos annos as seguintes quantidades de cacáo (em kilos):

1925	138.500
1926	91.100
1927	112.800
1928	148.200

Não resta duvida, pois, que seria do interesse dos nossos exportadores de cacáo, attender a esses dados e á possibilidade que nos offerece o mercado finlandez para a collocação de nosso cacáo

Borracha

A borracha é um outro artigo que figura nas estatisticas de importação da Finlandia, não estando o Brasil incluido entre os fornecedores. Seria, ainda neste caso, conveniente procurar collocar o nosso producto nos mercados finlandezes, uma vez provado que está o facto de ser a borracha adquirida de paizes não productores.

A importação de borracha, incluindo a guttapercha, na Finlandia, tem sido a seguinte nos ultimos annos:

Annos	Quantidade (em kilos)
1909-1913	66.800
1925	483.300
1926	745.300
1927	808.700
1928	781.200

Dos dados acima é facil deduzir-se a importancia crescente da borracha nas acquisições feitas pela Finlandia no estrangeiro, tanto mais que o augmento dessas importações verificou-se depois de 1919, anno em que a Finlandia constituiu-se como Estado independente.

Principaes mercadorias finlandezas exportadas para o Brasil

Papel e masas para sua fabricação:

Anno	Kilos	Valor em Fmk.	Valor em réis
1926	12.716.181	31.827.403	6.700:506$000
1927	11.607.487	23.038.586	4.850:229$000
1928	25.057.658	64.163.550	13.508:116$000
1929	21.839.203	52.663.974	11.087:152$000

Carreteis e outros artigos de madeira:

Anno	Kilos	Valor em Fmk.	Valor em réis
1926	67.099	1.438.618	301:811$000
1927	136.478	2.406:665	505:403$000
1928	168.431	3.151.174	663:468$000
1929	245.169	4.692.039	987:798$000

Cimento:

Anno	Kilos	Valor em Fmk.	Valor em réis
1926	1.790.900	66.800	139:717$000
1927	72.000	35.557	7:718$000

Principaes productos brasileiros importados pela Finlandia

Café:

Anno	Quantidade (em kilos)	Valor (em Fmk)	Valor (em mil réis)
1926	4.991.018	95.096.118	20.020:231$000
1927	5.716.182	100.271.137	21.110:311$000
1928	5.757.983	98.797.136	20.799:397$000
1929	6.306.252	108.825.866	22.910:703$000

Couros e pelles:

Anno	Quantidade (em kilos)	Valor (em Fmk)	Valor (em mil réis)
1926	67.122	1.049.064	220:856$000
1927	255.976	5.137.752	1.081:632$000
1928	191.789	4.601.060	968:611$000
1929	4.123	80.975	17:017$000

Cereaes:

Anno	Quantidade (em kilos)	Valor (em Fmk)	Valor (em mil réis)
1926	148.598	274.000	57:[illegible]
1927	772.507	1.062.171	223:[illegible]
1928	319.072	887.415	187:[illegible]
1929	1.133.986	2.815.835	592:[illegible]

Forragens e sementes:

Anno	Quantidade (em kilos)	Valor (em Fmk)	Valor (em mil réis)
1926	3.221.248	8.726.246	1.837:191$000
1927	2.456.870	6.657.492	1.401:577$000
1928	751.794	2.169.917	456:825$000
1929	96.100	158.210	33:307$000

(Este trabalho foi organizado de accôrdo com os dados da Directoria de Estatistica Commercial, das estatisticas e informações da Finlandia remettidas pelo Consulado do Brasil em Helsinfors, do "Annuario Internacional de Estatistica Agricola" do Instituto Internacional de Agricultura de Roma, do Commerce Year Book, do Departamento de Commercio dos Estados Unidos da America e do "Annuario Estatistico Internacional da Liga das Nações".)

Rio de Janeiro, maio de 1930.

Luciano M. da Rosa Ribeiro.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 do corrente foi nomeado Sebastião Wenceslau dos Reis servente da Alfandega da Parnahyba, no Estado do Piauhy.

— Por outro da mesma data foi designado o escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Francisco Caldeira, para exercer o cargo de praticante de 2ª classe, em commissão, da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

— Por outro, ainda da mesma data, foi creada uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Jacupiranga, no Estado de São Paulo, á vista do resolvido no processo n. 60.076, de 1929.

— No titulo de 25 de setembro de 1929, que designou a praticante de 2ª classe, em commissão, da Sub-Contadoria Seccional na Repartição Geral dos Telegraphos, Laura Lemos de Oliveira, para exercer o cargo de praticante, em commissão, da Contadoria Seccional no Ministerio da Fazenda, foi feita a seguinte apostilla: A praticante, em commissão, da Contadoria Seccional no Ministerio da Fazenda, a quem se refere este titulo, passa, conforme requereu, a assignar-se Laura de Oliveira Vieira, em virtude de ter contrahido matrimonio.

— Por portarias de 21 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De tres mezes, em prorogação, ao agente fiscal do impôsto de consumo no interior do Estado do Amazonas, Arthur da Motta Macedo Junior;

De quatro mezes, ao contador de edição da Imprensa Nacional, Mario Pereira Simões;

De seis mezes, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Odorico Augusto Meirelles.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Sebastião de Mello Menezes, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo passagens do porto de Manáos ao desta Capital, para sua esposa e dous filhos maiores. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Pelo Sr. director geral:

O' Daly Ferreira Soares, pedindo certidão dos titulos de montepio e meio-soldo de sua tutelada Maria Helena Gomes da Silva. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de maio de 1930

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 85 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 2838870, ao major reformado do Exercito João Jansen Lobo Pereira, proveniente de differença de quotas que o mesmo deixou de receber no periodo de 23 de julho de 1925 a 31 de dezembro de 1926, visto ter sido a divida de que se trata apurada e reconhecida em importancia maior que a divida. (Processo n. 66.163, de 1928.)

N. 86 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 1:800$, ouro, ao general de divisão Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, proveniente de vencimentos que o mesmo deixou de receber no periodo de 19 a 31 de dezembro de 1928, quando esteve em commissão na Europa, e declarando que o credito de 300:000$, ouro, nelle referido, já teve applicação legal, como se verifica das informações e despachos exarados ás folhas 10, 10 verso, 11 e 11 verso, do mesmo processo, e, bem assim, que o pagamento em causa póde ser requisitado á conta da verba de exercicios findos do orçamento deste ministerio, em que ha saldo. (Processo numero 19.344, de 1930.)

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 87 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 9885$00, a Sylvio Duarte de Moraes, marcador do Serviço de Fiscalização de Cannes Verdes do Departamento Nacional de Saude Publica, proveniente de accrescimos definitivos de vencimentos e respectivos augmentos provisorios, que o mesmo deixou de receber em 1924, e 1925, e solicitando reconhecer a favor da correspondente ao exercicio de 19[illegible]. (Processo n. 31.585, de 1927.)

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 73 — Communicando que importou em 19.711:937$727, a arrecadação effectuada, durante o exercicio de 1929, para a constituição do fundo de melhoramentos nas estradas de ferro da União. (Processo n. 18.707, de 1930.)

N. 74 — Restituindo o processo relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, da importancia de 18:901$775, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.691, de 8 de abril do anno passado, afim de attender ao pagamento de despezas, legalmente empenhadas no exercicio de 1928, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despeza, porque, de accôrdo com a jurisprudencia do dito Tribunal, as dividas de exercicios findos estão sujeitas a exame e registro prévio do mesmo instituto. (Processo n. 68.780, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de maio de 1930

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 9 — Havendo esta directoria procedido a concurrencia permanente para o fornecimento de fardamentos aos continuos, correios, serventes e ascensoristas do Thesouro Nacional, no corrente anno, de accôrdo com a autorização constante da portaria n. 196 de 6 de dezembro ultimo do Sr. [illegible] de

Fazenda, junta por cópia, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., tambem por cópia, o edital publicado no "Diario Official" de 30 de abril findo, referente á abertura da mesma concurrencia, bem como as primeiras vias das relações de preços apresentados pelos negociantes que attenderam ao convite e o quadro demonstrativo desses preços.

Cabe-me, outrosim, communicar a V. Ex. que esta directoria, por despacho de 15 deste mez, mandou inscrever, para o fornecimento de que se trata, as seguintes firmas:

A. Videira & Maia, para o fornecimento de jaquetão de panno azul, com quatro botões dourados, estrella dourada na lapella e calça da mesma fazenda; jaquetão de brim de linho pardo com quatro botões dourados, estrella dourada na lapella e calça do mesmo brim; jaquetão de panno azul, com quatro botões dourados e calça da mesma fazenda; jaquetão de brim de linho pardo, com quatro botões dourados e calça do mesmo brim; dolman, calça e bonnet de panno azul; dolman e calça de panno azul; dolman e calça de brim de linho pardo.

A. Almeida Carvalho & Comp., para o fornecimento de dolman, calça e bonnet de brim de linho pardo, e capote de panno.

W. Ayres Vasconcellos, para o fornecimento de bonnet de panno azul e bonnet de brim de linho pardo para serventé.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 145 — Communicando que o senhor ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu autorizar a dispensar Aristoteles de Souza Machado, do logar de stereotypista supplente da Imprensa Nacional.

— Sr. Josino Ferreira Porto, delegado Fiscal em Alagôas:

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 17 deste mez, resolvi mandar abrir, nessa delegacia, concurso para provimento de empregos de 1ª entrancia das repartições da Fazenda, e, bem assim designar-vos para presidir os trabalhos do mesmo concurso e o 2º escripturario dessa repartição, Luiz de Menezes Gil, para servir de secretario.

— Ao Sr. Luiz de Menezes Gil, 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Alagôas:

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar-vos para servir de secretario do concurso para provimento de empregos de 1ª entrancia das repartições de Fazenda, a realizar-se nessa delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 89 — Remettendo a portaria de 19 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio do seu cargo, por um anno, ao collector das rendas federaes de Parintins, Barreirinha e Manáos, Francisco Barreto Baptista.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 36 — Remettendo a portaria de 19 do corrente, que concede seis mezes de licença ao conferente da Alfandega de Fortaleza, bacharel Domingos Solon da Costa e Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santos:

N. 27 — Remettendo o decreto de 27 de novembro de 1929, devidamente assignado, que nomeia Alexandre Alves Martins escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São João Muqui.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 78 — Remettendo cópia do officio n. 549, de 24 de abril findo, do Tribunal de Contas, concernente á tomada de contas do collector das Rendas Federaes em S. José d'Além Parahyba, Raul Bello Pimentel Barbosa, no periodo de 1 de julho de 1902 a 21 de abril de 1905, e recommendando providencias no sentido de serem satisfeitas, com urgencia, as diligencias a que se refere o mesmo officio.

N. 79 — Transmittindo cópia do officio do Tribunal de Contas, n. 542, de 24 de abril findo, referente ao processo de tomada de contas do collector das Rendas Federaes de Piranga, Manoel Romão de Jesus, no periodo de 10 de dezembro de 1892 a 30 de junho de 1907, e recommendando providencias no sentido de serem satisfeitas, com urgencia, as diligencias referidas no mesmo officio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N .72 — Declarando que, por despacho de 17 do corrente, resolveu indeferir, á vista do que dispõe o art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o requerimento em que Hormillo Natal de Araujo Costa, guarda da Mesa de Rendas Federaes de Obidos, pede um anno de licença, em prorogação, para tratar dos seus interesses.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 11 — Remettendo a portaria de 19 do corrente, que concede um anno de licença, ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Rio Grande do Norte, Alcebiades de Carvalho Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 110 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega de Santa Anna do Livramento, Othylio Lupi, pede cancellamento da pena de suspensão, por cinco dias, que lhe fôra imposta pela Inspectoria da mesma Alfandega, em portaria n. 82, de 8 de junho de 1918, uma vez que a mesma pena já produziu os desejados effeitos.

Directoria da Receita Publica

RECTIFICAÇÃO

A ordem expedida ao delegado fiscal no Estado da Parahyba, relativa ao expediente do dia 19, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, temo n. 23 e não como sahiu inserto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1930

Companhia Telephonica Brasileira, pedindo reconsideração de despacho. — Complete, com revalidação, a differença do sello da petição de fls. 2/3. (Processo n. 20.103, de 1930.)

Dia 20

All America Cables, pedindo redacção de direitos. — Apresente relação em duplicata, discriminando o material que pretende despachar. (Processo numero 19.484, de 1930.)

Companhia Ituana Força e Luz, pedindo reducção de direitos. — Preliminarmente, assigne a petição de fls. 4. (Processo n. 21.358, de 1930.)

Officios:

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 528 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Leopoldina Railway Company Limited, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 19.580, deste anno, concedeu, por despacho de 16 do corrente, de accôrdo com a clausula VIII do decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 19.580, de 1930.)

N. 529 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 11.491, deste anno, concedeu, por despacho de 8 do corrente, de accôrdo com a clausula II, n. 1, lettra a, do contracto lavrado por força do decreto n. 16.776, de 16 de janeiro de 1925, isenção de direitos de importação e de expediente para o material discriminado na 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes a cargo da requerente, devendo, entretanto, ser cobrados os direitos integraes de 6.600 kilos de estanho em lingotes, marca CBUM FN, constante do item n. 6, assignalado com a palavra "não" a tinta carmim, por ter similar na industria nacional.

530 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento fichado no Thesouro Nacional sob numero 17.591, deste anno, em que a Companhia Brasileira de Portos solicita reconsideração do despacho que deu logar a ordem n. 378, de 31 de março ultimo, desta Directoria a essa Inspectoria, em virtude da qual lhe foram negados os favores da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 40.000 kilos de ferro guza e 25.000 kilos de pregos de aço doce para dormentes constantes dos itens ns. 4 e 10 da 1ª via da relação que acompanhou a alludida ordem, em data de 15 do corrente, proferiu a respeito o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior, quanto a exclusão do ferro guza, a cuja producção estão obrigadas varias companhias nacionaes, em virtude de contracto com o Governo Federal, defiro, porém, o pedido da requerente, quanto aos pregos de aço doce. (Processo n. 17.591, de 1930.)

N. 531 — Transmittindo o processo n. 12.742, do corrente anno, referente a um pedido de reconsideração da firma Cotta & Mello & Souza, e solicitando providencias no sentido de serem prestadas as informações a que se refere o parecer da 1ª Sub-directoria. (Processo n. 12.742, de 1930.)

N. 532 — Transmittindo o processo n. 17.077, do corrente anno, referente ao projecto de regulamentação dos serviços do Porto de Nitheroy e solicitando a Ordem sobre o assumpto do mesmo. (Processo n. 17.077, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 132 — Por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro e com o officio numero 1.107, de 16 de setembro de 1929, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto pela firma Wilson Sons & Comp., do acto dessa Alfandega que mandou classificar como desinfectante não classificado, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 25 %, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 105.421, de 1928.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 16 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"O laudo do Laboratorio Nacional de Analyse, annexado ao presente recurso, esclarece que o producto a que o mesmo se refere (Solignum), não é um *insecticida para lavoura*, nem tão pouco um *desinfectante*, mas um producto que serve para preservar a madeira da acção do tempo, como tambem dos insectos e animaes damninhos.

Para elle, como ponderou a Commissão da Tarifa, da Alfandega desta Capital e salientou o Laboratorio Nacional de Analyses, no laudo citado, o Thesouro adoptou já a taxa de $020 por kilo, artigo 1.068 da Tarifa, assemelhando-o aos preparados destinados á destruição dos insectos da lavoura.

E' isto, aliás, o que se está dando com os productos de uso analogo, entre os quaes o "Flit", o "Flyosan", "Niagara Copotex", "Carrapaticida Cooper", etc.

Nestas condições, de accôrdo com a doutrina uniforme a respeito, o meu voto é dê provimento ao recurso, para sujeitar o producto á taxa de $020, art. 1.068 da Tarifa."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 15.525, de 1930.

N. 133 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, pelo aviso n. P-149, de 30 de abril findo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 21.014, deste anno, concedeu, por equidade, por despacho de 16 do corrente, isenção de direitos e de quaesquer onus aduaneiros para uma caixa contendo quadros, revistas e livros usados, enviados pela Sociedade de Emigração de Varsovia, para serem distribuidos gratuitamente pela Associação dos Professores Polonezes, do Estado do Paraná, entre os estabelecimentos de instrucção popular nas colonias polonezas daquelle Estado. (Processo n. 21.014, de 1930.)

N. 134 — Transmittindo o processo n. 37.768, de 1928, relativo a uma denuncia apresentada pelo Sr. Antonio Simões de Almeida e solicitando providencias no sentido de ser feita syndicancia a *respeito que positive ou não o facto* arguido. (Processo n. 37.768, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Nitheroy:

N. 5 — Communicando que deve scientificar ao administrador da mesa de rendas de Macahé, em resposta ao seu telegramma n. 58, de 19 de abril ultimo, que, sendo da competencia dos chefes das repartições a divisão das respectivas circumscripções fiscaes em secções, cabe-lhe providenciar a respeito.

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 81 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal nesse Estado n. 82, de 19 de abril findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 19.664, deste anno, em que Jayme de Castello Branco Coimbra, procurador do Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, agricultor e proprietario da fabrica de assucar e alcool denominada "Central Barreiros", sita no municipio de Barreiros, nesse mesmo Estado, solicita prorogação, por mais 120 dias, do termo de responsabilidade que assignou nessa alfandega em 31 de janeiro ultimo, para effeito de pagamento da taxa de 5 % de expediente correspondente a 68 volumes contendo material para construcção daquella usina, vindos da Inglaterra pelo vapor inglez *Discoverer*, entrado nesse porto em 9 de janeiro citado, e despachados livre de direitos, nos termos da ordem n. 291, de 29 de outubro de 1929, desta directoria a essa inspectoria resolveu, por despacho de 16 do corrente, deferir o alludido pedido.

N. 82 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 17.501, deste anno, concedeu, por despacho de 9 do corrente mez, de accôrdo com a clausula XXVI, alinea *b* do contracto lavrado em virtude do decreto n. 14.771, de 13 de abril de 1921, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação, expediente e das demais taxas para 1.294 kilos de composição desincrustante para caldeiras, vindas da Inglaterra pelo vapor *Brasil* e destinada a ter emprego no serviço de suas linhas. (Processo n. 18.350, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 33 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado, pelo officio numero 1.010, de 8 de maio de 1929, encaminhado com o de n. 893, de 20 de dezembro do mesmo anno, fichado no Thesouro Nacional sob n. 67.321, tambem de 1929, concedeu, por despacho de 14 do corrente mez, de accôrdo com o artigo 3º da lei n. 5.358, de 30 de novembro de 1927, reducção definitiva de direitos de importação para 600 toneladas de carvão de pedra, conforme consta da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado pela Sociedade Anonyma Albetam Bagger en Bouwmaatschappij e destinado ao serviço de aprofundamento dos canaes interiores e já despachado mediante termo de responsabilidade, nos termos da ordem numero 80, de 22 de setembro de 1928, desta directoria a essa inspectoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de S. Francisco:

N. 24 — Restituindo o processo numero 3.290, do corrente anno, relativo a despachos effectuados naquella Alfandega, mediante termo de responsabilidade. (Processo n. 3.290/1930.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 227 — Transmittindo o processo n. 20.308, do corrente anno, relativo a um requerimento de Irineu Rangel de Carvalho, e solicitando audiencia sobre o assumpto do mesmo. (Processo numero 20.308/1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 98 — Restituindo o processo numero 18.252, do corrente anno, relativo a um auto de infracção lavrado contra Mario Vianna, Gloria Alt & Comp. e Motta & Comp. e solicitando ordens no sentido de ser o mesmo encaminhado á 1ª collectoria federal de Campos. (Processo n. 18.252/1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piauhy:

N. 16 — Transmitindo o processo numero 20.275, do corrente anno, relativo a um telegramma sobre creação de collectorias federaes no Estado. (Processo n. 20.275 — 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba:

N. 24 — Transmitindo o processo numero 17.521, do corrente ano, relativo a um pedido de creação de uma collectoria federal em Ingá. (Processo numero 17.521/1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 25 — Communicando, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu deferir o requerimento em que C. Maranhão, successor da firma Maranhão & Irmão, pede para pagar em 4 prestações mensaes de 50$ a multa de 200$, imposta pela Alfandega do Estado, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, marcando-se-lhe o prazo de quinze dias para assignatura do termo, e restituindo os documentos de fls. 2 a 9 do respectivo proceso, os quaes pertencem ao archivo daquella repartição. (Processo n. 47.069, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 24 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 do corrente, resolveu approvar o despacho da Alfandega de Manáos exarado no processo referente ao pedido de baixa no termo de responsabilidade assignado pela firma Lyra & Comp. Ltd.:

O despacho approvado foi o que se seguir:

"A 1ª via da factura consular n. 54, de Tampico, que se acha archivada na Alfandega de Belém do Pará, foi organizada, segundo se deprehende da certidão de fls., com observancia de todas as prescripções legaes.

Seria um documento habil para o despacho da mercadoria ou para baixa do termo de responsabilidade assignado pelos requerentes, caso houvesse chegado ao seu verdadeiro destino que era esta cidade.

Não concorreram os peticionarios para que a factura reclamada ficasse archivada na Alfandega de Belém, e, esta inspectoria não lhes póde conceder um prazo razoavel para que apresentem certidão da Estatistica Commercial, porque a isso se oppõe o n. 5, do art. 23 do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, uma vez que a prorogação de

45 dias estatuida em lei, se houvesse sido concedida, já teria expirado a 3 do corrente.

A certidão de fls. foi passada nos devidos termos, por quem de direito, e confere com o termo e com o despacho.

Aliás, sómente por uma medida especial de fiscalização, é que, ao certo, a Alfandega do Pará exigiu para o despacho de reexportação a factura consular que se tornaria necessaria ao despacho de importação nesta Alfandega.

Assim sendo não seria justo que no caso em apreço, occorrendo as circumstancias especiaes que occorreram, fosse recusada a certidão apresentada.

Por essas razões, resolvo mandar acceitar a certidão de fls. para o effeito da baixa no termo de responsabilidade que foi assignado pela firma Lyra & Comp. Limitada, em 19 de agosto do anno passado; e, se tratando de um caso omisso no regulamento de facturas consulares, dou conta deste meu despacho ao Sr. ministro da Fazenda, por intermedio do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, na fórma do disposto no art. 31 do decreto numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Depois de feitas as devidas annotações no termo, encaminhe-se. (Processo n. 18.000, de 1930.)

N. 25 — Transmittindo o processo n. 17.323, do corrente anno. (Processo n. 17.323 — 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 29 — Transmittindo o processo n. 9.656, do corrente anno, referente a um recurso de Ferreira Costa & Comp. (Processo n. 9.656 — 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 159 — Restituindo o processo numero 17.472, do corrente anno, relativo ao auto lavrado contra J. L. & Peleteiro, pertencente ao archivo da collectoria federal de Cruzeiro. (Processo n. 17.4721 1930.)

N. 175 — Communicando ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Piauhy, Sr. João Henrique Castro Bello, que a Repartição Geral dos Telegraphos e a Directoria Geral dos Correios foram autorizadas, respectivamente, em officios ns. 358 e 359, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a transmittir os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelo mesmo inspector, e bem assim a dar livre transito á correspondencia official. (Processo n. 13.931/1930.)

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de maio de 1930

Requerimento despachado

N. 12.350 — Companhia Burroughs do Brasil Inc., pedindo pagamento de 750$000. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Officios expedidos:

Creditos concedidos ás seguintes delegacias fiscaes, para despezas á conta da verba 7ª, da Fazenda:

N. 72 — Alagôas, 1:850$000.
N. 168 — Amazonas, 2:150$000.
N. 174 — Bahia, 2:800$000.
N. 119 — Ceará, 2:800$000.
N. 63 — Espirito Santo, 1:850$000.
N. 58 — Goyaz, 1:850$000.
N. 79 — Maranhão, 1:850$000.
N. 67 — Matto Grosso, 2:150$000.
N. 133 — Minas Geraes, 2:800$000.
N. 115 — Pará, 2:150$000.
N. 109 — Parahyba, 1:850$000.
N. 108 — Paraná, 2:150$000.
N. 223 — Pernambuco, 2:800$000
N. 57 — Piauhy, 1:850$000.
N. 81 — Rio Grande do Norte, réis 1:850$000.
N. 86 — Rio de Janeiro, 2:150$000.
N. 227 — Rio Grande do Sul, réis 2:800$000.
N. 99 — Santa Catharina, 2:150$.
N. 222 — São Paulo, 2:800$000.
N. 61 — Sergipe, 1:850$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 169 — Concedendo o credito de 300$000, para pagamento a Custodio Ferreira de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 175 — Concedendo o credito de 5:000$000, para despezas á conta da verba 10ª, da Marinha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 120 — Concedendo o credito de 150:000$000, para despezas á conta da verba 25ª, do Ministreio da Agricultura.

N. 121 — Concedendo o credito de 6:020$000, para custeio de despezas á conta da verba 8ª, do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 57 — Remettendo a guia do 2º escripturario do Tribunal de Contas, Moacyr Schafflor Camargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 68 — Concedendo o credito de 1:000$000, para pagamento a Felix Damus.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 134 — Concedendo o credito de 1:000$000, para pagamento a José Diltz.

N. 135 — Concedendo o credito de 4:166$666, para pagamento a D. Anna Joaquina de S. José Henriques.

N. 136 — Remettendo a guia da pensionista D. Sebastiana Menezes.

N. 137 — Concedendo o credito de 3:861$000, para pagamento de despezas á conta da verba 8ª, da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 116 — Concedendo o credito de 6:045$698, para pagamento das pensões de D.D. Maria e Hermengarda Francisca dos Anjos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 234 — Concedendo o credito de 15:000$000, para despezas á conta da verba 10ª, do Ministerio da Marinha.

N. 235 — Devolvendo o processo em que Virgilio Ferreira das Neves pede liquidação de uma divida de exercicios findos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 82 — Concedendo o credito de 600$000, para pagamento ao escripturario Mario Romeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 85 — Concedendo o credito de 1:100$000, para pagamento ao escripturario José da Silveira Primo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 228 — Devolvendo o processo em que José Maria Corrêa e Philomeno Pereira pedem pagamento de vencimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 100 — Restituindo o processo em que os agentes fiscaes Demosthenes Segui e Pedro de Alcantara Pereira pedem permissão para serem elevadas suas contribuições de montepio.

N. 101 — Concedendo o credito de 2:400$000, para pagamento á D. Almerinda Assumpção Rupp.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 223 — Remettendo o titulo do inactivo Alfredo Ferreira dos Santos, e concedendo os creditos de 2:400$000 e 1:038$709, para pagamentos dos respectivos vencimentos.

N. 224 — Concedendo o credito de 782$500, para despezas á conta da verba 8ª, da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 62 — Concedendo o credito de 43$700, para pagamento á Empreza Auto Viação Sergipana.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 26 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos, para despezas á conta da verba 14ª, do Ministerio da Agricultura, no total de 500:000$000, ouro.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 278 — Remettendo o proceso em que Pedro Osorio Rodrigues, pede pagamento de 8:632$330.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 279 — Reiterando a solicitação contida no officio n. 994, de 29 de novembro de 1928.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de maio de 1930

Autos de infracção:

N. 63, de 1929, contra Alberto Leu e outros. — Officie-se.

N. 64, de 1930, contra Antonio Teixeira Novo. — Encaminhe-se.

N. 67, de 1929, contra Lopes & Silva. — Officie-se á Collectoria Federal em Nova Iguassú, tendo em vista o allegado na defesa de fls. 8 e 9.

Ordens e officios:

Officio n. 331 da Procuradoria da Republica. — Restitua-se o processo, informando no sentido do parecer.

Officio n. 212 da Procuradoria da Republica. — Idem.

Officio n. 263 da Procuradoria da Republica. — Officie-se.

Requerimentos:

N. 6.784 — Moreira Senna. — Officie-se á Directoria da Receita, pedindo o cancellamento da divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 22.623 — José Maria Gonçalves de Meirelles. — De accôrdo com a informação e parecer, nada ha que deferir. Archive-se

N. 14.490 — D. Silva & Irmão. — Preliminarmente, junte-se a guia de registro n. 12.467, de 1928.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 21 de maio de 1930

Requerimentos:

N. 6.958 — J. Bento Ferreira. — Transfira-se *ex-officio*, de accôrdo com a informação e parecer, uma vez que o collectando não provou o inicio do negocio. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 8.078 — Antonio Gonçalves da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 8.077 — Salomão Rosenweid. — Idem.

N. 8.079 — Waldemar Bernardinelli. — Idem.

Notificações:

N. 481 — João Odoacre Toneileto — Alegria n. 189. — Multa de 150$, mais a importancia de 130$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 484 — Leite Delwkowke — ambulante. — Julgo improcedente a notificação, porquanto, sendo datada de 19 do corrente e tendo o notificado pago nessa mesma data a patente de registro n. 17.246, que me foi exhibida; e ainda, tendo ponderado que não tirou o registro ha mais tempo porque a propria repartição exigiu que pagasse primeiro o imposto de industria e profissão, preferencia esta que o Dr. director não sanciona, e que foi causa do retardamento involuntario da expedição do registro. Assim, declaro insubsistente a notificação, devendo ser entregue a mercadoria apprehendida.

Certidões:

N. 420 — Dearborn South America Limited. — Faça prova de ter acção em Juizo.

N. 463 — José Almeida Lopes de Souza. — Certifique-se.

N. 467 — Alberto Gonçalves de Lima. — Idem.

N. 466 — Eduardo Vieira de Lima — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 21 de maio de 1930

Requerimentos despachados

N. 6.917 — Jose da Costa, reclamando contra lançamento "ex-officio". — Cancelle-se o lançamento.

N. 7.770 — João Pereira do Couto Ferraz, idem. — Idem

N. 8.450 — Joaquim Paulo de Aguiar, pedindo dispensa de multa. — Idem.

N. 9.616 — Gustavo Serra, devolvendo notificação. — Idem.

N. 8.733 — Companhia S. K. F. do Brasil, reclamando contra lançamento. — Idem.

N. 9.623 — A. F. Cunha & Comp., idem. — Cancelle-se o lançamento "ex-officio".

N. 9.732 — Dias Gomes & Comp., idem. — Cancelle-se o lançamento.

N. 9.792 — Ferreira Gomes & Ferreira, idem. — Idem.

N. 7.835 — Antonio da Costa & Irmão, idem. — Idem.

N. 9.857 — Dias & Lima, idem. — Idem.

N. 9.864 — Figueiredo & Cardoso, successores de Baptista & Dias, idem. — Idem.

N. 10.241 — Neves & Innocencio, idem. — Idem.

N. 10.660 — Miguel Oman & Zurli, idem. — Idem.

N. 10.741 — Silva & Sampaio, successores de H. Paiva, Silva & Comp., idem. — Idem.

N. 10.812 — Pedro Gracie Netto, idem. — Cancele-se o lançamento e recebam-se as declarações.

N. 11.032 — Companhia Nacional Algodoeira, idem. — Cancelle-se o lançamento.

N. 11.902 — Manoel da Silva Tafiães, idem. — Idem.

N. 12.228 — Azevedo Barros & Companhia, idem. — Idem.

N. 10.467 — La Commerciale Sud Americaine, G. M. & A. Petitjean, idem. — Cancelle-se o lançamento "ex-officio".

N. 10.084 — S. A. Companhia de Madeiras Nacionaes, idem. — Indeferido, nos termos dos artigos 57 e 116, paragrapho unico, do regulamento.

N. 11.903 — M. Ferreira & Almeida, reclamando contra lançamento "ex-officio". — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter a mesma entrado fóra do prazo.

N. 11.934 — Xavier Motta & Comp., successores de Pinto Xavier, reclamando contra lançamento. — Indeferido, nos *termos do paragrapho 1º do art. 114 do* regulamento.

N. 11.938 — Antonio Rodrigues Ferreira, idem. — Mantenha-se o lançamento, nos termos do paragrapho 1º do art. 114 do regulamento.

N. 1.568 — Virgilio de Oliveira Castilho, idem. — Calcule-se o imposto levando-se em consideração a despeza de viagem e estadia.

N. 6.241 — Pedro Ferreira Neves, idem. — Calcule-se o imposto de accôrdo com a declaração apresentada.

N. 6.370 — Vicente Quirino da Rocha, idem. — Calcule-se o imposto levando-se em consideração as declarações solicitadas e classifique-se na cedula "C" a renda acusada na cedula "D".

N. 6.482 — Fidelis Lengruber, idem. — Deferido. Calcule-se o imposto com o desconto em folha.

N. 7.460 — Heitor de Mello Cordeiro Gitahy, idem. — Calcule-se o imposto com a deducção de encargo de familia.

N. 7.554 — Zeferino Francisco Henriques, idem. — A' vista da informação, mantenha-se o lançamento.

N. 9.594 — Gomes Quintas & Pirbeiro. — Mantenha-se o lançamento.

N. 9.695 — José Teixeira Macedo. — Mantenha-se o lançamento e faça-se a cobrança no nome do successor.

N. 9.887 — Alexandre Calapi & Companhia, fazendo communicação reclamando contra lancamento. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter entrado fóra do prazo.

N. 4.015 — Vice-almirante Felinto Perry, fazendo communicação. — Proceda-se como alvitra o parecer.

N. 10.908 — Paschoa & Santos, reclamando contra lançamento. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. [illegible] — Aprigio Araujo Gomes, fazendo pedido. — Indeferido por já ter sido extrahida a competente certidão da divida.

N. 1.803 — A. L. de Carvalho, reclamando contra lançamento. — Proceda-se como propõe o Sr. chefe da Secção de Recepção.

N. 3.225 — Cezinio Miguel Messina, prestando esclarecimentos. — Em face dos esclarecimentos de fls. archive-se o processo "ex-officio" e instaure-se novos contra os successores responsaveis.

N. 4.628 — Emilia Snethlajel, pedindo relevação de multa. — Proceda-se, conforme suggere o parecer.

N. 7.960 — Antonio Rodrigues dos Santos, apresentando declaração de renda. — Collem-se as declarações individuaes e cobre-se a differença apurada na declaração dos rendimentos da firma, levando em consideração os pagamentos já effectuados.

N. 9.527 — Alexandre Claude Brigale, pedindo relevação de multa. — Indeferido. A declaração foi apresentada posteriormente á entrega do processo "ex-officio".

N. 9.102 — H. C. Tucker, reclamando contra lançamento. — Mantenho os despachos anteriores.

N. 9.389 — Mario de Souza Magalhães, idem. — Rectifique-se o lançamento de accordo com os esclarecimentos prestados pelo reclamante.

N. 9.787 — J. M. Diniz, idem. — Indeferido. A declaração apresentada é referente á pessoa physica, emquanto que o lançamento em apreço é relativo á pessoa juridica.

N. 9.812 — Antonio Pereira Curvello, reclamando engano de nome. — Deferido. Faça-se a notificação solicitada.

N. 9.906 — José Carmo, reclamando contra lançamento. — Sendo a declaração referente á pessoa physica e o lançamento "ex-officio" relativo á pessoa juridica, indeferido.

N. 10.284 — Fructuoso & Fomes, reclamando contra lançamento. — Cancelle-se o lançamento.

N. 1.435 — Lima & Tavares, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

N. 10.347 — Rosa Emilia dos Santos Pereira, reclamando contra lançamento. — Deferido. Modifique-se o calculo do imposto.

N. 10.731 — A. Henault & Comp., pedindo baixa. — Uma vez annotada, cobre-se da firma successora o imposto devido pela sociedade extincta nos termos do paragrapho 2º do art. 96, do regulamento.

N. 10.187 — Apostolo Paschoal Cassapia, reclamando contra lançamento. — Faça-se o lançamento em nome dos successores, nos termos do paragrapho 2º do art. 96 do regulamento.

N. 5.077 — Aposto Gregoar, idem. — Não tendo o interessado levantado qualquer objecção aos esclarecimentos que lhe foram prestados, quanto ao imposto exigido, mantenha-se o lançamento.

N. 9.910 — Didia Passos de Albuquerque, idem. — Em face dos esclarecimentos prestados rectifique-se o lançamento de accord com os rendimentos declarados.

N. 8.465 — Francisco Gomes Ferreira Braga, idem. — Rectifique-se o lançamento "ex-officio" tendo em consideração os esclarecimentos prestados.

N. 1.397 — José Rodrigues Marques, idem. — Deferido. Convide-se o interessado a exhibir livros fiscaes e calcule-se o imposto com os dados obtidos.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 21 de maio de 1930

Officios:

Ao Sr. fiscal de Bancos encarregado do expediente em São Paulo:

N. 342 — Remettendo a petição deferida por esta Inspectoria Geral, em que o fiscal de Bancos naquelle Estado, doutor Luiz Araujo Corrêa de Britto, solicita férias regulamentares a contar do dia 19 do corrente.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 343 — Remettendo o processo do Banco Progresso Paulista, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com séde em São Paulo, solicitando approvação da reforma de seus estatutos, elevação de capital e mudança de nome, para Banco Mercantil Sorocabano.

Requerimentos:

Miguel Joaquim Azevedo, pedindo repasse. — Autorizo o repasse.

José Vieira Freitas, pedindo repasse. — Autorizo o repasse.

S. A. "Monitor Mercantil", pedindo repasse. — Autorizo o repasse.

H. S. Harris, pedindo repasse. — Autorizo o repasse.

Chin Nock On. — Autorizo o repasse.

Benjamin Goulart, pedindo repasse. — Autorizo o repasse.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de maio de 1930

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 36 D — Reiterando o officio numero 22 D, deste anno.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros da 6ª Circumscripção:

N. 37 D — Devolvendo o processo numero 30 A, deste anno, referente á Companhia "Alliança Rio-Grandense".

— Ao Sr. delegado regional de Seguros da 5ª Circumscripção:

N. 38 D — Remettendo o processo numero 37 D, de 1930, encaminhando varias guias de imposto recolhido por companhias com séde nesse Estado.

N. 39 D — Remettendo o processo numero 35 D, deste anno.

Dia 10

Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 45 T — Solicitando providencias, afim de ser feita a indemnização pedida pelo porteiro desta repartição. (Processo n. 41 C, de 1930.)

Dia 14

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 46 T — Remettendo o processo numero 7 J, deste anno, referente ao 1º escripturario José F. Moreno.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros da 1ª Circumscripção:

N. 40 D — Remettendo o processo n. 27 A, de 1930, da Companhia "Alliança do Pará".

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 6ª Circumscripção:

N. 41 D — Remettendo o processo numero 127 D, de 1930, referente á Companhia "Phenix de Porto Alegre".

N. 42 D — Remettendo o processo n. 94 A, de 1930, referente á nomeação do agente da Companhia "Alliança Rio-Grandense", em São Salvador.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros da 5ª Circumscripção:

N. 43 D — Encaminhando o processo n. 181 D, de 1930, referente á Companhia "Paulista de Seguros".

— Ao Sr. Dr. director geral, interino, da Imprensa Nacional:

N. 44 D — Solicitando providencias para o fornecimento de um livro de talão, conforme o modelo junto.

Dia 16

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 47 T — Remettendo a 2ª via do empenho n. 5, deste anno, relativo á despeza para o consumo de luz electrica, durante o corrente anno.

— A' Sub-Contadoria do Ministerio da Fazenda:

N. 48 T — Remettendo a 3ª via do empenho n. 5, deste anno, relativo á despeza para o consumo de luz electrica, durante o corrente anno.

Dia 17

Ao Sr. ministro:

N. 48 T — Sobre seguros de fidelidade.

Requerimento despachado

Phœnix Assurance Company Ltd., sobre nomeação de agente. — Selle o documento.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Officios despachados

Dia 21 de maio de 1930

Sem numero do Banco dos Funccionarios Publicos. — Averbe-se.

N. 732, da Directoria da Casa da Moeda. — A' Secção Central.

N. Ec|806, do Ministerio das Relações Exteriores. — Idem, para os devidos fins.

N. 2.006, da Directoria Geral do Serviço de Povoamento. — Idem.

N. 1.008, da Administração dos Correios do Estado de Alagoas. — A' Secção Central.

N. 1.031, da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina. — A' Secção de Artes.

N. 145, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — A' Secção Central para os devidos fins.

N. 1.492 — Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça. — A' Secção Central.

Requerimentos:

Oswaldo Magalhães e Siomara Ribeiro de Carvalho. — Averbe-se.

Geraldo Luiz Alves. — A' Secção Central.

Raul Rocha. — A' Secção de Artes.

Aureo Felix do Nascimento. — Averbe-se.

Cartas:

Rafael D. Diaz. — A Secção Central.

Livraria Universal. — A' Secção Central.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De janeiro a abril de 1930	335:396$188
De 1 a 20 de maio de 1930	39:331$332
Total	374:727$520
Em igual periodo de 1929	431:828$490
Differença para menos em 1930	57:100$970

Imprensa Nacional, 20 de maio de 1930. — O 2º escripturario, *A. Machado*. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. Visto. — *Araripe Filho*, chefe.

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União

SESSÃO DE 10 DE MAIO DE 1930

Aos 10 dias do mez de maio de 1930, na séde do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União, á avenida Rio Branco n. 39, realizou-se a 216ª sessão do Conselho Administrativo do mesmo Instituto, com a presença dos Srs. ministro Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas, Dr. Didimo da Veiga, do Ministerio da Fazenda, Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura, Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça, Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados, coronel Laurenio Lago, do Ministerio da Guerra, Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior, comandante Barros e Azevedo, do Ministerio da Marinha, Dr. Gabriel Vianna, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, Dr. Manoel Marques de Oliveira, contador geral da Republica, todos membros do Conselho e mais dos Srs. Drs. Corrêa de Sá, Telmo de Escobar e Jovelino Amaral, respectivamente, directores presidente, secretario e thesoureiro do Instituto e Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do Instituto. Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Drs. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação e Julio Barbosa, da Secretaria do Senado Federal. A's 14 horas e 20 minutos, assume a presidencia o Sr. ministro Tavares de Lyra que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão antreior que é approvada e devidamente assignada. Em seguida, o Sr. presidente declara que antes de conceder a palavra aos Srs. relatores, cumpre o penoso dever de communicar ao Conselho o fallecimento do Dr. Frederico de Almeida Russell que, na qualidade de presidente do Instituto no periodo de sua installação, despendeu os melhores

esforços no sentido de dotar esta instituição de um apparelhamento capaz de leval-a a attingir á sua finalidade. E' certo que, vez por outra, o Conselho divergiu de S. Ex., mas nunca lhe deixou de reconhecer os valiosos serviços que prestou ao Instituto. Pede, pois, permissão ao Conselho, cujos sentimentos está certo de interpretar, para propor que seja consignado na acta da presente sessão, um voto de profundissimo pesar pelo fallecimento do ex-director presidente do Instituto, que seja nomeada uma commissão para representar o Conselho nas homenagens religiosas a serem prestadas ao illustre extincto e que seja communicada á sua familia essa resolução. O Sr. Gabriel Vianna pede a palavra para dizer que o Sr. ministro presidente o antecedeu na proposta. Pretendia o orador, amigo e collega desde os tempos escolares do Dr. Frederico Russell, requerer ao Conselho as homenagens que este, pela voz do seu illustre presidente, acaba de conceder. Depois de exaltar as qualidades do extincto mal comprehendido as vezes, mas sempre digno e bom, o orador declara que se associa, de todo o coração ao gesto do Conselho. A proposta é unanimemente approvada. Passando-se á ordem do dia, o Sr. Monteiro de Souza relata o proceso n. 370, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por José Toscano Pragana, auxiliar de carteiro da Administração dos Correios, em Pernambuco, e requerido pela sua viuva, D. Maria Sebastiana Pomposo Pragana, para si e para a sua filha menor. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio e da pensão, de accôrdo com os calculos de fls. 37. O Sr. Pereira Junior relata o processo n. 514, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por Nilo Marques da Silva, guarda desinfectador do Departamento Nacional de Saude Publica e requerido pela sua mãe, D. Engracia Elisa da Silva, na qualidade de tutora dos quatro filhos do *de cujus*. O Sr. relator declara que está de accôrdo com o parecer do Sr. consultor juridico, que opina pelo pagamento á beneficiaria Sylvia não só da pensão que lhe coube até á vespera da sua maioridade, como, tambem, da quota integral que reclama a fls. 36. O Conselho Administrativo, por proposta do senhor relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio e das pensões de accôrdo com os calculos de folhas 24 e as conclusões do parecer de folhas 39 e 40, do senhor consultor juridico. O senhor Laurenio Lago relata o processo n. 547, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido pelo operario da Imprensa Nacional, Antonio de Oliveira Reis e requerido pela sua mãe e unica beneficiaria, D. Ludovina da Silva Nascimento. O conselho administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio, de accôrdo com os calculos de fls. 23 e 24. O Sr. Mario de Vasconcellos relata o processo n. 558, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido por João Maia, agente fiscal do Imposto de Consumo, em Goyaz. Requer o pagamento do peculio integral, a sua viuva, D. Pabayra Gonçalves Maia, em virtude da desistencia dos seus quatro filhos maiores. O conselho administrativo, por proposta do Sr. relator, resolveu converter em diligencia o julgamento, para que se officie ao delegado fiscal, no Estado de Goyaz, solicitando informações sobre a média das percentagens do *de cujus* nos tres exercicios anteriores á sua inscripção no Instituto. O Sr. Barros e Azevedo, declara regular a inscripção de n. 34.135. O Sr. Didimo da Veiga dá parecer sobre o requerimento em que Thereza de Jesus Santos Lima, pede o pagamento da quota parte do peculio deixado por seu pae Manoel dos Santos Lima, no processo de habilitação n. 345. E' este o parecer do Sr. relator. "A Contadoria manifestou-se contraria ao deferimento do pedido, sob o fundamento de ter sido este feito 90 dias depois de attingir a interessada á maioridade, quando continuou a receber a pensão, dando-se, assim a hypothese do artigo 39, do regimento interno. De modo contrario pensa o Sr. consultor juridico, uma vez que a interessada desde que attingiu á maioridade, nada recebeu por si e sómente por sua mãe, acto illegal, devendo esta ser convidada a entrar com o que recebeu. Concordo com este parecer, por estar de accôrdo com a lei." Foi esta a decisão: "O conselho administrativo resolve deferir o pedido, devendo-se, préviamente, providenciar para que seja recolhida a quantia que, a titulo de pensão, foi paga indevidamente." O Sr. Didimo da Veiga relata o processo n. 491, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido pelo guarda civil de 1ª classe João Francisco Mariano. Requerem o pagamento, a sua viuva, D. Francisca Mariano e os tres filhos maiores do casal. "O conselho administrativo, julgou legal a concessão e pagamento da meação á viuva e das quotas partes que competem á Idalina e Geraldina, ao seu procurador. Quanto á Alvaro julgou legal a concessão e pagamento da sua quota parte, devendo, porém esse pagamento ser feito ao proprio ou a procurador que venha a constituir, uma vez que, de accôrdo com a sua resolução de 20 de abril de 1929, não pódem ser acceitas procurações em causa propria, anteriores ao julgamento da habilitação". O Sr. relator, foi mais radical no seu parecer que vae publicado em additamento á presente acta, considerando inacceitavel, em qualquer hypothese, a procuração em causa propria. O Sr. Gabriel Vianna dá parecer sobre o requerimento em que, Maria Julia Pereira, tendo se emancipado pelo casamento, pede o pagamento da quota parte do peculio deixado por seu pae, Julio Esteves Pereira, no processo de habilitação n. 117. O Sr. consultor juridico nas conclusões do seu parecer, accentúa que a requerente contrahiu nupcias em 23 de novembro de 1928 e, desde essa data até 28 de fevereiro do corrente anno, recebeu as pensões, assistida de seu marido, o que importou na opção pela pensão vitalicia e consequente renuncia do pagamento em dinheiro. O Sr. relator é de parecer que se indefira o pedido, de accôrdo com a parte final do parecer do Sr. consultor juridico. O conselho administrativo resolveu nos termos da proposta do Sr. relator. O Sr. Gabriel Vianna relata o processo n. 522, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido pelo encarregado de reservatorio da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Mario da Silva Paranhos, e requerido por João Alfredo Gomes Netto, na qualidade de procurador de Manoel da Silva Fernandes e Maria Fernandes Thomé, paes e unicos beneficiarios do contribuinte. O conselho administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio, de accôrdo com os calculos de fls. 21. O Sr. Gabriel Vianna relata a inscripção de n. 28.169, de Ovidio Paulo de Menezes Gil, escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil. O conselho administrativo, por proposta do Sr. relator, deixou de julgar regular a inscripção, por se tratar de funccionario que só poderá se inscrever como contribuinte facultativo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, o que faz ás 16 horas e 50 minutos. E, eu, Manoel Marques de Oliveira, secretario do conselho, mandei lavrar a presente acta, que é assignada pelo Sr. presidente e por mim subscripta. — *Augusto Tavares de Lyra.* — *Manoel Marques de Oliveira.*

PARECER

Habilitação de peculio n. 491

O guarda civil, João Francisco Mariano, inscreveu-se como contribuinte obrigatorio á 15 de agosto de 1917, com a idade de 58 annos, para deixar um peculio de 15:000$000, visto ter o vencimento de 4:800$000.

Da sua inscripção, que foi julgada legal pelo Conselho, consta ser casado com D. Francisca Santos Mariano, existindo do casal os seguintes filhos:

Alvaro Mariano, de 25 annos.
Geraldina Mariano, de 31 annos.
Idalina, de 27 annos.

Veiu a fallecer a 28 de agosto do anno proximo findo, sendo paga a importancia destinada ao funeral a seu filho Alvaro, que provou haver custeado as despezas do enterro.

Sua viuva e filhos pedem agora o abono do peculio.

O processo está instruido com a certidão de casamento do contribuinte, o seu nascimento, que teve logar a 22 de outubro de 1860, precisamente na data declarada em sua inscripção, assim como com as de nascimento de seus filhos e casamento de Idalina.

O contribuinte não era devedor de emprestimo, nem em seu favor deu o instituto carta de fiança, assim como não contribuia para o montepio civil.

Feito o calculo para a distribuição do peculio verificou-se o liquido de 13:977$270, a ser distribuido, metade á viuva e a outra metade em partes iguaes entre os tres filhos, além de 6$506, de contribuição a mais recebida.

Existe no processo uma procuração com poderes irrevogaveis e em causa propria, passada por Alvaro Mariano a José Camara Sobrinho, assim como outra do marido de Idalina.

O Dr. consultor juridico e com elle o Sr. presidente do Instituto julgam o processo regular e o pagamento em termos de ser effectuado.

Quanto á procuração em causa propria, invoca anterior resolução do Conselho, baseada em parecer seu, autorizando sua acceitação, uma vez que é licita a cessão do peculio.

Peço permissão para divergir de resolução do Conselho a tal respeito.

A doutrina legal quer em relação ao vencimento, quer quanto ás pensões do montepio civil ou militar, quer quanto a meio soldo é a de que não podem ser objecto de penhora ou qualquer outra medida judiciaria ou de cessão, por

constituirem taes pagamentos alimentos.

O Thesouro não acceita em absoluto procurações em causa propria para o recebimento de vencimentos ou pensões. E' verdade que quanto ao primeiro se abriu uma excepção — admittir-se a cessão quando não forem correntes.

Essa doutrina, recente, é de legalidade duvidosa, foi tomada em um caso isolado e taes criticas tem soffrido no proprio Thesouro que creio bem, será em breve revogada, pois os diversos dispositivos, inclusive os que invocou o Dr. consultor juridico, não abrem excepção, fallam todos na intangibilidade dos vencimentos.

Como quer que seja porém, para os montepio e meio soldo taes cessões não são admittidas.

A esse respeito diz o regulamento do montepio civil baixado com o decreto 942-A de 1890, nos artigos 41 e 42 que:

"As pensões deste montepio não podem em caso algum soffrer penhora, arrestos ou embargos, nos termos da lei 2.813 de 27 de outubro de 1877".

"Serão pagas as pensões ás proprias pensionistas, que estiverem emancipadas ou seus maridos e procuradores, em presença de autorização formal e satisfactoria ou de procuração dos mesmos, conforme o decreto 498 de 19 de junho de 1890".

Se, á sombra dessas determinações não se pagam pensões de montepio a cessionarios, por maioria de razão não se deve fazel-o em relação aos peculios a serem pagos pelo Instituto de Previdencia.

A razão de não se tratar de vencimentos correntes não pode ser applicada aos mesmos porque elle é um unico, pago de uma só vez, como no caso.

Além disto, a lei 5.128, de 31 de dezembro de 1928 frizou ainda mais do que a legislação sobre o montepio civil o seu caracter pessoal.

"E' assim que seu artigo 23 diz:

"A pensão é *pessoal* e irreversivel, extinguindo-se com o beneficiario, do mesmo modo que o direito eventual ao peculio, attribuido ao menor do sexo masculino. *Poderá, porém, qualquer beneficiario, no processo de habilitação, em quanto este não se findar, desistir parcial ou totalmente da sua quota parte em favor de outro beneficiario*".

O principio pois da lei é este: a pensão é pessoal, tal qual a de montepio, não podendo por conseguinte o beneficiario com ella transigir.

Elle pode sem duvida fazer da mesma cessão, mas uma unica — em favor de outro beneficiario.

Si a lei pois restringe essa cessão a um unico caso, o de ser o cessionario tambem beneficiario, como permittir que esse cessionario possa ser outra qualquer pessoa?

Esse preceito está *ipsis verbis* transcripto no regulamento baixado com o decreto 17.778, de 20 de abril de 1927, assim como no Regimento.

O beneficiario Alvaro Mariano poderia pois ceder a parte que lhe cabia na divisão do peculio á sua mãe ou a qualquer de suas irmãs, nunca, porém, a um extranho.

Accresce a tudo isto que a procuração está irregular.

E' assim que nella declara o cedente transferir o direito de receber réis 2:317$700, quando a importancia a ser paga é de 2:329$545.

Depois, importando a procuração em causa propria em cessão, conforme a doutrina hoje geralmente admittida, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal, essa cessão só podia ser de tanto por tanto, isto é, o procurador em causa propria, só ficaria investido no direito do credor do Instituto se no instrumento declarasse que havia recebido deste quantia igual á cedida.

E nessa ordem de idéas, está a procuração insufficientemente sellada porque estava sujeita ao sello proporcional de 6$000 e não de 4$000.

Assim meu voto é para que se julgue legal a habilitação e se pague o peculio pela fórma acima indicada, mas aos proprios beneficiaros, sendo as partes de Geraldina e Idalina ao procurador instituido no instrumento de fls. 43, que é uma procuração simples.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1930. — *Didimo da Veiga.*

DISCURSO PELO FALLECIMENTO DO DR. FREDERICO DE ALMEIDA RUSSELL

"Ainda, Sr. presidente, sob a dolorosa impressão causada por um tumulo que encerrou, para sempre, o corpo inanimado de um amigo de infancia, venho solicitar-vos como pallida homenagem a sua memoria a inserção na acta da presente sessão de um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Dr. Frederico de Almeida Russell, ex-presidente deste instituto.

Filho de uma familia illustre, educado nos mais rijos principios da moral e da religião, elle soube durante toda a sua existencia honrar as tradições que herdara.

Ninguem, melhor do que eu, que o tive ao meu lado desde os bancos do Collegio Pedro II, na idade em que a vida é o cadinho em que se apuram os sentimentos e se funde o caracter — póde dizer da sua vida, do seu caracter e da sua bondade.

manidades, ingressou numa das Faculdades de Direito desta Capital, onde

Terminados os seus estudos de humconcluiu o seu curso de Sciencias Juridicas e Sociaes.

Uma vez formado, dedicou-se, a principio, á advocacia para em seguida entregar-se a estudos financeiros e foi nesta segunda phase de sua vida publica que elle poz em evidencia a sua competencia, sua operosidade e a sua honestidade, tanto na presidencia do Banco dos Funccionarios Publicos como na deste Instituto.

Dotado de um bonissimo coração, tinha o dom de conquistar a amizade e a admiração daquelles que delle se approximavam.

Apezar, entretanto, dessa proverbial bondade e talvez devido a ella, não escapou, comtudo, aos dissabores da vida publica.

Aggravados os seus soffrimentos pela campanha contra elle injustamente dirigida por um dos orgãos da imprensa desta Capital, afastou-se do cargo que occupou de presidente do Instituto de Previdencia e, cheio de bondade, esquecendo as injustiças de que fôra victima, refiron-se á vida privada até que a morte lhe cerrou os olhos, implorando, talvez, a Deus perdão paa os seus accusadores.

Lembro-me que, uma vez, no auge da campanha contra elle movida pela imprensa, eu, na intimidade do convivio de quasi meio seculo, aconselhei-o a deixar o cargo, pois via, dia a dia, aggravar-se o seu estado de saude.

Elle, com o sorriso caracteristico dos bons, disse-me:

"Não deixo. Aqui estou a pedido de um amigo a quem desejo servir e preciso corresponder á sua confiança, muito embora com sacrificio da minha saude. Isto é uma obra colossal e espero que dentro de dous annos os fundos do Instituto attingirão "trinta mil contos". Só então sahirei satisfeito por haver ligado meu nome a uma obra grandiosa."

Não quiz o destino que elle realizasse tão nobre desejo.

Agora, no momento em que elle desapparece, o proprio orgão que naquelle periodo dos seus dissabores mais o afacou, pela fórma, de que me utilisei para encerrar estas phrases em desalinho, que brotam, envoltas em lagrimas, de um coração amigo.

"Advogado de nosso fôro, mais tarde director do Banco dos Funccionarios Publicos e por ultimo director do Instituto de Previdencia, o Dr. Frederico Russell exerceu sempre com brilho as funcções para onde era chamada a sua actividade, sobresaltindo dentre todas a sua actuação no Instituto de Previdencia, cujos trabalhos organizou, installando a repartição e a encaminhando para o sentido do cumprimento da sua finalidade. Despertando sympathia aos que delle se approximavam, o Dr. Frederico Russell, praticante escrupuloso do catholicismo, soube cumprir com dedicação os mandamentos da sua religião."

Era o que tinha a dizer."

Sala das Sessões, 10 de maio de 1930, representante da Secretaria do Supremo — *Gabriel Martins dos Santos Vianna*, no Tribunal Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-PRESIDENTE

Dia 19 e 20 de maio de 1930

Emprestimos dos Estados:

Ns. 551, 592, 671, 940, 953, 955, 957, 1.127, 1.129, 1.134, 1.135, 1.138, 1.141, 1.142, 1.222, 1.224, 1.230, 1.238, 1.239, 1.240, 1.248, 1.289 e 1.290: Officie-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do emprestimo.

Requerimentos:

Antonio Augusto Clementino da Silva, Luiz de Mello Sampaio e Dyonisio Candido de Souza. — Restitua-se.

Lucinda de Araujo Maia. — Promova a rectificação de nome perante a sua repartição.

Cartas de fianças:

Luiz Proença Junior. — Cancelle-se a carta de fiança.

Peculios:

Francisca Mariano. — Cumpra-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 de maio de 1930, foram concedidos, de accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrevente da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha do Pará, Marcos Sebastião de Barros, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1929

a 31 de dezembro de 1929, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para entrar no goso da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1930

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.397 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta de "Depositos", de conformidade com o decreto n. 17.430, de 10 de setembro de 1926, a importancia de 10:391$000, da qual é credora a firma Prado Peixoto & Comp., pela construcção de um tanque na Base da Defesa Minada, em 1923, conforme se verifica do processo que a este acompanha, ficando sem effeito o aviso numero 4.993, de 13 de dezembro de 1924.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.400 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accordo com o art. 58 do regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionaes, o marinheiro nacional n. 11.675, PE-MA, 2ª classe, João dos Santos Oliveira, visto ter cumprido sentença.

N. 1.401 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem d adisciplina, de accordo com o art. 58 do regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionaes, o marinheiro nacional n. 7.840 SE, 3ª classe, Sebastião Gouveia, visto ter cumprido sentença.

N. 1.402 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accordo com o art. 58 do regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionaes, o marinheiro nacional n. 15.869, SE, 3ª classe, José Ferreira de Araujo, visto ter cumprido sentença.

— Avisos ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 1.403 — De 1:500$000 ao capitão-tenente Heitor Doyle Maia.

N. 1.404 — De 215$000 ao capitão-tenente Aurelio Linhares.

— Aviso ao Tribunal de Contas, solicitando o pagamento:

N. 1.405 — De 69:881$300, sendo: Rocha Couto & Comp., 1:147$600; Theodor Wille & Comp., 22:572$700, e The Gourock Ropework Export Co., Ltda., 46:161$000.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1930

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando:

A distribuição, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, do credito da quantia de 11:669$203, afim de ser restituida ao Club Militar aviso n. 494;

O pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:840$000 ao tenente-coronel da reserva de 1ª classe Antonio da Silva Mendes (aviso n. 495).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição dos creditos abaixo mencionados:

Ao Thesouro Nacional, por conta da verba 8ª, "Serviço de Intendencia", consignação "Material — Material de consumo — 18 — Ferragens, etc.", sob o regimen de massas, 28$000, destinado ao pagamento das despezas com a ferragem de dous animaes do quartel-general da 2ª Brigada de Infantaria, á razão de 14$ para cada animal, durante o corrente anno, estando autorizado o commandante da referida brigada a requisitar pagamentos no limite maximo do credito distribuido. (Aviso n. 220);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, por conta da verba 8ª, "Serviço de Intendencia", consignação "Material — 3 — Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc." — 855$000, e entregue, por adeantamento, ao auditor da 8ª Circumscripção Judiciaria Militar, para a acquisição de um archivo de aço destinado á respectiva auditoria. (Aviso n. 222.)

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é designado o major medico Dr. Manoel Cesar de Góes Monteiro, actualmente na Europa, para servir junto á Missão Militar Brasileira na França, emquanto se estiver fazendo acquisição do material sanitario encommendado;

Que é transferido o 1º tenente Agenor de Andrade, do logar de estagiario da Circumscripção Militar para identico logar na Inspectoria do 1º Grupo de Regiões Militares.

— Ao Sr. commandante da 5ª Região Militar, declarando, em solução ao seu radio n. 234, de 12 do corrente, que se approvam as folhas de vencimentos, relativos ao mez de abril findo, dos civis empregados no serviço de fachina dos quarteis do 13º Regimento de Infantaria e 14º Batalhão de Caçadores, nas importancias de 117$000 e 468$000, respectivamente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de maio de 1930

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 44 — Para os fins de que trata a lei do Sello, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o requerimento incluso de Oswaldesio Raposo Moreira e outros, cujas estampilhas foram inutilizadas, em desaccôrdo com o que preceitúa a citada lei.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 101 — Junto vos remetto, para os devidos fins, em duas vias por mim rubricadas, os documentos que baixaram com os decretos n. 19.197, de 25 de abril proximo findo, e n. 19.208, de 9 do corrente mez, os quaes foram publicados no "Diario Official" do dia 17, tendo sido reproduzido o primeiro delles no do dia 19 deste mez.

Esses documentos se relacionam com os projectados melhoramentos das officinas de Jaboatão, da E. F. Central de Pernambuco, e sobre elles essa inspectoria emittiu parecer em officios ns. 246/S, de 17 de março proximo passado e 427/S, de 2 do corrente mez.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1930

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da E. F. Central do Brasil, pedindo restituição da importancia de 850$550. — Em face das informações da secretaria, nada ha que deferir.

Nabor Pinto Neves, pedindo baixa na fiança. — Aguarde a conclusão do prazo regulamentar.

Antonio Bertholdo Alves, pedindo pagamento. — Deferido, tendo em vista as informações.

José Vieira, pedindo transferencia. — Deferido, como extranumerario.

Miguel José Augusto, pedindo abono. — Deferido, nos termos do parecer da secretaria.

Luiz Silverio da Costa. — Deferido, como simples averbação.

Rita Gomes Lemos, Carolina Lewenstein Kappel e Cecilia Martins dos Santos, pedindo pagamento. — Deferido.

Peregrino Pedro Doliano, pedindo abono. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Chrispim Teles do Nascimento. — Deferido, mantida as mesmas condições da concessão.

Sylvio do Prado Figueiredo, pedindo readmissão. — Indeferido.

Augusto Jorge Pimenta, pedindo permissão para montar um restaurante na estação de Diamantina. — Indeferido.

Amelia Pinheiro de Albuquerque Maranhão e Aleida Campos de Oliveira, pedindo passe. — Indeferido.

Enéas Candido de Oliveira, pedindo licença. — Indeferido.

Benjamin de Sá Fernandes, Edson Nunes dos Santos, Ataliba Machado, Avelino Pereira Coutinho, Sebastião Nogueira e Ludgero de Almeida, propondo fiança. — Acceito a fiadora.

Eugenio Trobia. — Indeferido.

João Frederico Creder, Manoel Rocha, Oelson Maetins de Carvalho e Oscar da Silva Flores, pedindo certidão. — Certifique-se.

Maria Robertina de Oliveira Barbosa, pedindo passe. — Concedo, com 50 % de abatimento.

Marcial Geraldo de Oliveira e Luciano Tavares, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Companhia de Petroleo. — Deferido, de accôrdo com o parecer da 2ª divisão.

João Rodrigues, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Empreza de Diversões Tropia e Luiz de Paula. — A requerente já foi attendida. Archive-se.

Tiburcio Pereira e José Rodrigues da Silva Segundo, pedindo licença. — Abonem-se 30 dias, de accôrdo com o artigo 159 do regulamento.

Maximino Santiago, pedindo licença. — Abonem-se 15 dias, de accôrdo com o art. 159 do regulamento.

José Duarte Alegre, Julio Baptista, Geraldo Paes de Vasconcellos, Heliostes de Oliveira Dias, Agostinho Dias de Castro, Alfredo Mercadante, Flaviano Sotero e Eugenio Balabem, pedindo licença. — Concedo um mez com 2|3 da diaria, P. W. Bevar. — Restitua-se a quantia de 12$100, conforme parecer da contadoria.

Gracinda Barbosa Alves, João Cornelio M. de Andrade, Companhia Norte Paulista de Combustiveis, Companhia

Immobiliaria Nacional, Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, Isnard & Comp., Benedicto de Souza, Borlindo Maia & Comp. — Compareçam á secretaria.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector Federal das Estradas, baseado no § 9º do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve autorizar a Companhia Telephonica Catharinense a cruzar a Estrada de Ferro Thereza Christina, na ponte de Larangeiras, com suas linhas, sem perturbar o serviço da estrada e do Telegrapho Nacional, bem como collocar postes na faixa do leito da mesma estrada, observadas as condições constantes da circular n. 28, de 8 de julho de 1920, e as exigencias do regulamento da policia, segurança e trafego das estradas de ferro para casos identicos.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1930. — *Edmundo de Almeida Monte*, inspector.

Inspectoria Federal de Obras contra as Secas

Dia 21 de maio de 1930

Requerimento despachado

Maximo Linhares, proprietario do açude "Botija", no Estado do Ceará, solicitando, em requerimento encaminhado com o officio do 1º districto, n. 293, de 28 de abril proximo passado, revisão do projecto e orçamento do mencionado açude. — Não ha que deferir. O Sr. ministro já attendeu, pelo aviso n. 11, de 18 de março ultimo, e de accôrdo com o parecer desta inspectoria, ao que pede o requerente, no que era possivel dentro do regulamento vigente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de maio de 1930

Officios:

Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 979 — De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, durante o corrente exercicio e em objecto de serviço publico, na estação de Cerqueira Cesar, dessa estrada, ao director do Patronato Agricola "Monção", no Estado de São Paulo, Sr. Benedicto de Almeida Freire.

Dia 21

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 980 — Em solução ao officio numero 460, de 15 do corrente mez, referente á retirada de 25 saccos de fremocos procedentes da Italia, requerido por Vito Mola, de Santos, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Satisfaça a exigencia legal."

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 981 — Accusando o recebimento do relatorio que apresentastes ao senhor ministro acerca da experimentação agricola nas Indias Neerlandezas, da cultura da canna de assucar e da industria assucareira na Ilha de Java, communico-vos que S. Exª manda louvar-vos pela importancia do referido trabalho, determinando, outrosim, a sua publicidade em folhetos para larga distribuição entre os interessados.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1930

Torenato Di Tella, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que deferiu o pedido de privilegio para "aperfeiçoamentos em bicos pulverizadores", apresentado por Julio Conceição. — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

Karl Eugen Paul Senfft, recorrendo do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio para "uma nova applicação do processo de escripturar o livro "Diario" das firmas commerciaes, denominado "Systema Diario Real"" — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres dos technicos da D. G. P. I. e da Contadoria Central da Republica.

Almir Loureiro Villaboim, recorrendo do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio para "uma nova cadeira portatil". — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

José Corrêa Rabello, recorrendo do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio para "paraqueda de abertura forçada". — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres dos technicos militares, do Cons. Sup. do Com. e Industria e do Sr. representante do ministerio.

Lustig & Kemeny, pedindo desistencia do recurso que interpuzeram do despacho que negou registro á marca "Rex-Film", para a classe 50, lettra j. — Tome-se por termo a desistencia.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1930

Recados:

N. 21 — O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta o seu collega das Relações Exteriores e tem a honra de agradecer a S. Ex. a remessa da cópia do texto da conferencia, em inglez, sobre o Brasil, realizada pelo embaixador Raul Regis de Oliveira, no Theatro do Polytechnic Institute de Londres e que acompanhou o recado n. EC/130, de 8 do mez corrente.

N. 22 — O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta o seu collega das Relações Exteriores e tem a honra de agradecer a remessa de um exemplar de uma communicação da Liga das Nações, a respeito da adhesão da India á Convenção Internacional sobre estatisticas economicas e que acompanhou o recado dessa secretaria de Estado n. LV/133, de 10 de maio do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de maio de 1930

Officios:

Ao Sr. superintendente da Fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino Technico Commercial:

N. 179 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho publicado no "Diario Official", de 17 de maio corrente, resolveu deferir o pedido de fiscalização prévia do curso commercial do Collegio Salesiano do Sagrado Coração do Recife, em Pernambuco, e fixar em trezentos mil réis mensaes a respectiva quóta de fiscalização, conforme propuzestes no officio numero 708, de 6 do mesmo mez.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 180 — Tendo sido, por despacho do Sr. ministro, publicado no "Diario Official", de 17 do corrente, arbitrada em trezentos mil réis mensaes, a quóta destinada ao custeio da fiscalização prévia do curso commercial do Collegio Salesiano do Sagrado Coração, do Recife, em Pernambuco, solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida ao interessado guia para recolher ao Thesouro Nacional a importancia correspondente a um semestre.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de maio de 1930

Officios:

Ao Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.555 — Communica que o Sr. ministro resolveu approvar o orçamento para a composição, impressão e brochura de 1.000 exemplares do relatorio correspondente ao anno de 1929, de accôrdo com o novo orçamento organizado e que acompanhou o officio n. 340, desse Serviço.

— Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 1.556 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de accôrdo com os inclusos documentos, 3 caixas mara "A A C — Euzebio de Oliveira — Serviço Geologico — Praia Vermelha", numeros 501 a 503, pesando bruto 166 kg.750, contendo um apparelho completo de radio com todos os accessorios para instrumentos geophysicos, vindas de Galveston pelo vapor norte-americano "Claravarack", consignadas a este ministerio e pertencentes ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 1.558 — Communica haver o senhor ministro resolvido conceder ao ajudante de 2ª classe Joaquim Mendes, *inspector do porto de Itaguahy*, a ajuda de custo de 800$, por ter de seguir para Nova Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, para onde foi transferido.

N. 1.559 — Communica haver o senhor ministro resolvido conceder ao auxiliar de 2ª classe Adolpho Fernandes Monteiro, a ajuda de custo de 500$, por *ter sido transferido* do Posto de Assistencia Veterinaria de Uberaba para a inspecção de animaes em transito em Pratapolis.

— Ao Sr. Coralio Meirelles, Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.564 — Communica ter o Sr. ministro, *pelo aviso n. 1.563, desta data*, requisitado a distribuição do credito de 1:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jús por haver construido em sua propriedade agricola, nesse municipio, um banheiro carrapaticida.

Dia 16

Officios:

Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.565 — Solicita providencias no sentido de ser informado a esta Directoria Geral si foi feita a distribuição dos creditos nas importancias de 3:000$, 4:000$ e 2:000$ *á Delegacia Fiscal do* Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta do art. 6º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, verba 17ª, consignação "Material", III, Diversas despezas, sub-consignação n. 8, "Despezas telegraphicas, etc", n. 9 "rTansporte de pessoal, etc," e 10, Serviços medicos, etc.", *em virtude do aviso n. 5, de 6 de* janeiro ultimo, para despezas no corrente anno do Aprendizado Agricola de Barreiras, no referido Estado.

— Ao Sr. director do Serviço de *Inspecção e Fomento Agricolas*:

N. 1.567 — Communica haver o senhor ministro *resolvido conceder* ao agronomo Henrique Lobbe, director do Campo de Sementes de São Simão, a ajuda de custo de 2:000$, por ter sido designado para fiscalizar os serviços de citricultura no porto de Santos.

N. 1.567 — Communica haver o senhor Presidente da Republica resolvido, conforme despacho publicado no "Diario Official" de 9 do corrente (pagina n. 9.634), que as obras que se tornam necessarias para o completo apparelhamento da Estação de Pomicultura de Deodoro, de que *tratou o officio* numero 1.256, de 30 de abril ultimo, constantes do hangar para machinas agricolas, estabulo e estrumeira, orçadas pelo director da dita estação em réis 160:000$, sejam realizadas conforme dispõe na lettra *a* o art. 51 do Codigo de Contabilidade da União, sob a superintendencia do alludido director, dentro dos limites que foram orçados e de accôrdo com as instrucções que lhe foram dadas.

Communica, outrosim, haver o Sr. ministro approvado as plantas e especificações transmittidas com o alludido officio, as quaes restitue; e que a despeza com as referidas obras correrá pela sub-consignação n. 2 "Obras de conservação, etc." — Material, da verba dessa repartição

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.568 — Communica haver o senhor ministro resolvido autorizar a adquirir uma parelha de muares, destinada aos serviços da Inspectoria de Immigrantes da Ilha das Flôres.

N. 1.569 — Communica haver o senhor ministro resolvido conceder ao mestre, interino, da officina de selleiro do Patronato Agricola "Diogo Feijó", Paulino Pinheiro, tres passagens de 1ª classe, ida e volta, da estação de Santa Thereza, *Estrada de Ferro Mogyana* á de São Paulo, da São Paulo Railway e dahi a Avaré da Estrada de Ferro Sorocabana, devendo a importancia das mesmas ser descontada, mensalmente, pela quinta parte de seus vencimentos.

— Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 1.570 — Transmitte para *inicio* de processo, as duas contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., na importancia total de réis 458$175, provenientes de fornecimento de luz electrica ao Observatorio Geo-Physico, em Vassouras, durante os mezes de Janeiro e fevereiro de 1926, acompanhadas do *requerimento em que a* referida companhia solicita pagamento da divida por "exercicios findos".

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.571 — Communica haver o senhor ministro resolvido conceder ao auxiliar-technico da Estação Experimental *de Seridó, José de Farias* Pimentel uma passagem e um quarto de passagem, para pessoas de sua familia; desta Capital ao porto de Natal, devendo a importancia das mesmas ser descontada, mensalmente, pela quinta parte de seus vencimentos.

— Sr. encarregado da Remodelação *do Ensino Profissional Technico*:

N. 1.572 — Em referencia ao officio n. 486, de 28 de março ultimo, transmittindo o requerimento em que o contractado desse serviço, Oswaldo Fettermann, solicita o abono de diarias quando em transito para Piauhy, no mez de fevereiro findo, communica ter o senhor ministro indeferido a petição do requerente.

— Sr. engenheiro deste ministerio:

N. 1.573 — Communica que o senhor ministro resolveu autorizar o pagamento dos serviços executados pela firma Silva Santos & Comp., em dependencias deste ministerio, na importancia total de 1:795$850.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.578 — Communica haver o senhor ministro resolvido autorizar a permanencia nesta Capital, até a inspecção de saude, do economo-almoxarife do Patronato Agricola "Monção" no Estado de São Paulo, Thomaz da Silva Paranhos.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 1.579 — Communica haver o senhor ministro resolvido conceder ao auxiliar-technico, contractado dessa directoria, agronomo Fabio Furtado Cruz, a ajuda de custo de 1:000$, por ter de seguir para o Estado de São Paulo, afim de fazer conferencias sobre assumptos de cooperativismo,

N. 1.580 — Communica, em referencia aos officios ns. 938, de 28 de março, e 1.228, de 29 de abril, ultimos, que o Sr. ministro resolveu autorizar a compra, a Oscar Tayes & Comp., representantes da The Vulcan Plow Company, da Acerca de Nova York, pela importancia de 6:300, recebendo a proposta enviada, de uma *roçadeira-ataocra* para arroz e um debulhador para latão, destinados ao Campo de Sementes de Sete Lagoas, devendo, porém, os proponentes provar a quantidade de representantes exclusivos do fabricante, nesta Capital, afim de que a acquisição possa ser feita como determina, na lettra *b*, o art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 1.581 — Em referencia ao officio n. 5.408, de 11 de abril ultimo, solicitando providencias sobre um reforço de 10:000$, a sub-consignação — 7 — Transporte de pessoal etc., da verba 19 da vigente lei orçamentaria, communica que o Sr. ministro proferiu no citado officio o seguinte despacho:

"Faça-se a annullação das parcellas distribuidas as estradas de ferro da União".

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 1.582 — Tendo o Sr. Presidente da Republica, conforme foi communicado pelo officio n. 1.444, de 5 do vigente, autorizado, de accordo com o disposto na lettra *a*, do art. 51, do Codigo de Contabilidade da União, a execução das obras do Lazareto da Ilha do Governador, na importancia total de 79:587$600, torna-se necessario, para regularização do respectivo processo, que sejam submettidas á approvação do Sr. ministro a planta e especificações da parte das alludidas obras, relativas ao prolongamento da ponte alli existente para desembarque de gado, estimada, por essa directoria geral em 55:000$000.

Dia 17

Officios:

Ao Sr. director geral de Estatistica:

N. 1.583 — Communica, que o senhor ministro resolveu autorizar a adquirir para o serviço da carta consitaria do Districto Federal, a Firma Sociedade Anonyma Marvia, pela importancia total de 10:000$, 30.000 placas de folhas de Flandres, pintadas e numeradas; devendo a despeza ser levada á conta dos adeantamentos que forem concedidos á essa directoria geral pelo credito especial de 2.000:000$, aberto pelo decreto n. 19.935, de 17 de dezembro de 1929.

— Ao Sr. José Orestes Montêra, administrador da Fazenda de Sementes do Algodão, em Coroatá no Estado do Maranhão:

N. 1.586 — *Communica que pelos* avisos ns. 1.584 e 1.585, desta data, foi requisitado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional e á Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, o pagamento da importancia total de 280$, relativa ás diarias a que fez jús nos mezes de janeiro e março do corrente anno.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento Agricolas, Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 1.588 — Communica, haver o senhor ministro resolvido conceder ao auxiliar-technico contractado Dr. Adolpho Ernesto Garcia Cavalhia, a ajuda de custo de 1:000$, por ter de seguir para o Estado de S. Paulo, afim de fazer conferencias sobre assumptos de cooperativismo e, ao mesmo tempo, fiscalizar as instituições de credito existentes naquelle Estado,

—Ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 1.589 — Communica que o Sr. ministro resolveu autorizar a compra, á Casa Lohner S. A., pela importancia de 2:424$600, nas condições indicadas no officio n. 350, de 28 de abril ultimo, do material constante da proposta, necessario á 5ª cadeira do curso de chimica industrial dessa escola, devendo, porém, a proponente provar a qualidade de representante exclusiva do fabricante nesta capital, para que a acquisição possa ser feita independentemente de concurrencia.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 1.590 — Tendo sido empenhada na sub-consignação n. 16 "Auxilio aos criadores etc." da verba 22ª deste ministerio, de accôrdo com a relação transmittida com o officio n. 839, de 22 de fevereiro ultimo, a importancia de réis 145:000$, para attender, no corrente anno, ás despezas com o transporte, no paiz, de animaes reproductores, remette, as primeiras vias dos empenhos feitos em favor de cada uma das estradas de ferro e emprezas de navegação mencionadas na alludida relação, excepto a que compete ao Lloyd Brasileiro, aqui recebida por funccionario dessa empreza.

N. 1.591 — Communica em referencia ao officio n. 2.082, de 7 do vigente, solicitando autorização para adquirir a Carl Zeiss, desta praça, pela importancia de 4:992$, independente de concurrencia, de accôrdo com a proposta que acompanhou o alludido officio, um trichroscopio de fabricação da referida firma, necessario aos serviços dessa repartição, que o Sr. ministro exarou no respectivo processo o seguinte despacho: "Autorizo, em termos".

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.592 — Em referencia ao officio n. 12, de 24 de abril ultimo, que acompanhou o processo referente ao pedido de pagamento da subvenção consignada na lei orçametaria de 1927 á Escola Agricola da Bahia, communica que o Sr. ministro deixou de autorizar tal pagamento em virtude de não ter sido empenhada dentro do respectivo exercicio e despeza correspondente ao mesmo, que ficará assim dependendo de credito especial a ser concedido pelo Congresso Nacional.

—Ao Sr. inspector agricola do 15º districto em Curityba — Estado do Paraná:

N. 1.593 — Restitue as terceiras e quartas vias das folhas de differença de vencimentos e diarias ,solicitadas pelo officio n. 876, de 6 do corrente mez.

— Ao Sr. Dr. Romano Poznanski, director-proprietario da revista "Polono-Brasileira. Hotel Itajubá-Apartamento n. 1.503. Nesta:

N. 1.596 — Em referencia ao requerimento de 10 de abril ultimo, communica de ordem do Sr. ministro, que a proposta no mesmo contida, não interessa a este ministerio, visto como, a Intendencia de Immigração do Serviço de Povoamento por intermedio de seu corpo de interpretes presta aos immigrantes todas as informações necessarias.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de maio de 1930

Officios:

Ao Sr. delegado do Serviço Federal de Industria Pastoril — São Paulo:

N. 2.932 — Declarando, em referencia ao inventario realizado nessa delegacia em 31 de dezembro de 1929, encaminhado pelo officio n. 636, de 12 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, que foram encontradas no mesmo as seguintes faltas:

1 — na descripção do material permanente não figuram os numeros que devia ter tomado cada objecto no livro geral de registro de material (modelo VIII);

2 — os semoventes vêm submettidos á categoria de material permanente, quando por si só constituem uma categoria e não estão distinctos os grupos a que pertencem os animaes.

— Ao Sr. director do Campo de Sementes "Arthur Bernardes" — Maria da Fé (Minas):

N. 2.942 — Enviando o inventario procedido nesse Campo e transmittido, a esta Directoria Geral, pelo officio da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, n. 260, de 25 de janeiro ultimo, afim de ser modificado. Por ser inventario annual deverá ser organizado segundo a circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927; mas, sendo, tambem, inventario de passagem de responsabilidade, deverá mencionar em detalhe, depois da recapitulação do "material contemplado no inventario anterior, excluido aquelle a que foi dada baixa regular", o material contemplado nessa recapitulação. Em seguida será, então, arrolado, tambem, em detalhe, o "material não contemplado no inventario anterior".

Do termo de abertura deve constar, além do nome do actual responsavel, o do funccionario sob cuja guarda se achava o material, o qual deverá, tambem, assignar e rubricar o mesmo inventario.

Não tendo sido recebido nesta Directoria Geral o inventario referente a 31 de dezembro de 1928, solicito-vos a remessa do mesmo.

Declaro-vos que foram encontradas as seguintes faltas no inventario que ora vos restituo:

1º, na descripção do material permanente falta o numero que cada objecto deve receber no livro geral de registro de material (modelo VIII);

2º, em material permanente, o titulo do grupo "material para installação" não indica a natureza do material, como se torna necessario; os grupos "material para carpintaria" e "material para officina mecanica" devem ser fundidos sob a denominação de "machinas e ferramentas para officinas".

— Ao Sr. inspector do Serviço do Povoamento — São Paulo:

N. 2.952 — Restituindo a 5ª via do inventario dessa Inspectoria referente a 31 de dezembro de 1929, e enviada pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em officio n. 899, de 20 de fevereiro ultimo, afim de ser organizado novo inventario, visto não estar o mesmo feito de accôrdo com a circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927, e ser observado o seguinte:

1º, a remessa deve ser feita em tres vias;

2º, falta, em todas as folhas, a rubrica do substituto do inspector ou de outro funccionario que tomou parte no inventario, visto ser aquelle o responsavel;

3º, é desnecessaria a repetição, em detalhe, do material que subordinastes ao titulo de "recapitulação" visto ser o inventario effectuado segundo a citada circular n. 9.832;

4º, falta a deducção do material de consumo gasto durante o anno;

5º, falta a recapitulação do material permanente e de consumo, depois da declaração de "material contemplado no inventario anterior, excluido aquelle a que foi dado baixa regular".

Ao Sr. zelador do Nucleo Colonial Monção — São Paulo:

N. 2.962 — Restituindo a 5ª via do inventario desse nucleo, referente a 31 de dezembro de 1929, e enviado pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em officio n. 899, de 20 de fevereiro ultimo, afim de ser organizado novo inventario, visto não estar o mesmo feito de accôrdo com a circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927, e ser observado o seguinte:

1º, a remessa deve ser feita em tres vias;

2º, falta, em todas as folhas, além da rubrica do zelador a do outro funccionario que tomou parte no inventario, visto ser aquelle o responsavel;

3º, é desnecessaria a repetição, em detalhe, do material feita sob o titulo de "recapitulação", visto ser o inventario effectuado segundo a citada circular numero 9.832;

4º, falta a recapitulação do material permanente e de consumo, depois da declaração de "material contemplado no inventario anterior excluido aquelle a que foi dada baixa regular;

5º, no grupo "semoventes" — animaes de trabalho, devem ser mencionados os grupos respectivos: azininos, equinos, etc.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 2.972 — Communicando que o senhor ministro, tendo presente o seu officio n. 382, de 6 do corrente mez, resolveu autorizal-o a conceder, como premio, aos agricultores que concorrerem ao concurso regional de sementes a realizar-se na cidade de Guaratinguetá (São Paulo), as machinas agricolas mencionadas no citado officio.

—Ao Sr. presidente da Associação dos Fructicultores de Iguassú — Nova Iguassú (E. J.):

N. 2.982 — Em resposta ao seu officio n. 151, de 7 de abril proximo passado, mandou o Sr. ministro declarar que acceita a doação do terreno offerecido por essa associação, porém, a titulo definitivo, e com a condição proposta na lettra "a" do vosso citado officio, regulando-se, opportunamente, por contracto, o modo pelo qual funccionará a "Packing house", mediante accôrdo prévio entre o Governo Federal e essa associação.

Solicita, outrosim, a remessa dos documentos, exigidos pelo Ministerio da Fazenda para promover a lavratura da escriptura de doação do terreno em apreço, constantes: 1 — do titulo de propriedade do terreno; 2 — da planta (em papel tela e uma cópia em papel ferro prussiato) organizada de accôrdo

com as determinações da circular n. 389, de 4 de junho de 1923; 3.— de um exemplar do jornal official em que haja sido publicada a acta da assembléa geral dessa associação autorizando a doação definitiva em apreço, ou de uma cópia authentica da referida acta; 4—de certidões negativas de hypotheças e de acções contra o proprietario doador nos fóros federal e estadual.

— Ao Sr. inspector agricola Federal — Manáos (Amazonas):

N. 2.992 — Declarando, em referencia aos inventarios procedidos na séde dessa inspectoria e na 2ª circumscripção, em 31 de dezembro de 1929, o seguinte:

1 — as diversas folhas do inventario da séde dessa inspectoria só foram rubricadas pelo inspector, devendo sêl-o, tambem, pelo seu substituto, ou em falta, por outro funccionario que tenha tomado parte no inventario, por ser aquelle o responsavel;

2 — Na columna "estado de conservação" devem ser usadas as palavras: novo, usado ou fóra de uso, de accôrdo com a lettra "d", art. 832 do regulamento Geral de Contabilidade Publica;

3 — a recapitulação final não foi feita de accôrdo com as circulares em vigor, devendo ser addicionado o "material contemplado no inventario anterior, excluido aquelle a que foi dado baixa regular" ao "material não contemplado no inventario anterior", como a que ora vos é enviada;

4 — no inventario da 2ª Circumscripção, no "material contemplado no inventario anterior" não consta o "material de consumo"; si este foi gasto, como parece, deveria figurar, com essa indicação, sob a rubrica "Deduz-se do material acima...", sendo feita nova recapitulação do "material contemplado no inventario anterior, excluido aquelle a que foi dada baixa regular";

5 — tendo sido encaminhados os inventarios da séde e de uma circumscripção deveria ser feita uma "recapitulação geral", como a que ora vos é enviada.

— Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 3.002 — Havendo o director do Patronato Agricola "Vidal de Negreiros", no Estado da Parahyba do Norte, solicitado as machinas agricolas pertencentes ao extincto Centro Agricola de Mamanguape, machinas essas que, juntamente com os moveis, semoventes e demais material pertencente ao extincto Centro Agricola, foram mandadas entregar á delegacia desse serviço naquelle Estado, resolveu o Sr. ministro consultar-vos sobre a possibilidade de ser attendido o referido pedido.

— Ao Sr. director geral do Serviço Florestal:

N. 3.012 — Transmittindo o modelo para a relação dos vehiculos necessarios aos trabalhos desse serviço.

Dia 19

Officios:

Ao Sr. inspector Agricola Federal — Curityba:

N. 3.022 — Communicando que de ordem do Sr. ministro deve providenciar no sentido de ser dado baixa na escripturação dessa Inspectoria ao material constante da inclusa relação n. 1, devendo, préviamente, ser lavrado o respectivo termo, no livro competente, e extrahidas cópias para serem juntas, opportunamente ao processo de tomada de contas do ex-inspector Alberto de Moraes Aguiar.

Quanto ao material constante da relação n. 2 tambem inclusa o Sr. ministro resolveu:

a) approvar a concessão, como premio, dos 5 cultivadores Planet Junior numero 8;

b, recommendar providencias urgentes, *no sentido* de serem recolhidos a essa Inspectoria, o arado "Clipper", emprestado á Prefeitura Municipal dessa Capital, a grade de discos "Rock Island", emprestada a Idenco Gayer, e a polia de tractor, emprestada a Sylverio Munikowski;

c) dar baixa ás 16 latas de bi-sulphureto de carbono gastas na immunisação de sementes;

d) dar baixa a 5 % do formicida, sulphureto e bi-sulphureto, entrado nessa Inspectoria, segundo o balanço levantado pela commissão de inquerito, no valor total de 8:9178475, isto é, a 445874, porcentagem arbitrada para quebra desse material.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 3.032 — Transmittindo, de ordem do Sr. ministro, o processo do inquerito administrativo procedido na Inspectoria Agricola do 15º districto, no Estado do Paraná, afim de que providencie no sentido de ser organizada a tomada de contas do ex-inspector Alberto de Moraes Aguiar, de accôrdo com o *disposto nos § 1º e 2º do art. 886 e art 906* do R. G. C. P., remettendo-se em seguida, ao Tribunal de Contas, para os devidos effeitos.

— Ao Sr. agranomo Alberto de Moraes Aguiar, ex-inspector agricola — Aos cuidados da Inspectoria Agricola Federal, Curityba (Paraná).

N. 3.042 — Indimando, de ordem do Sr. ministro, a recolher aos cofres publicos federaes, no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento deste, a importancia de 11:8978767, restante do alcance apurado no processo do inquerito administrativo procedido na Inspectoria Agricola do 15º Districto e pelo qual é responsavel.

— Ao Sr. director da Estação Experimental "Goytacazes", Linhares (Espirito Santo):

N. 3.052 — Declarando, em resposta ao seu officio n. 243 de 25 de abril ultimo que para dividir por outros funccionarios sua responsabilidade pelo material pertencente a essa Estação, deverá organizar inventarios em cujo termo de abertura seja declarado que elles são inventarios de passagem de responsabilidade de si para o funccionario mencionado. Cada um desses inventarios será rubricado pelo antigo e o novo responsavel e assignado por elles e pelos demais funccionarios que tomarem parte no inventario. O material será arrolado em detalhe, segundo o disposto na circular n. 1 316,2, de 31 de dezembro de 1925. Nas deducções do seu futuro inventario indicará nos grupos respectivos os numeros e a importancia total do material contemplado no inventario anterior que passou para a responsabilidade de outrem pelos inventarios de passagem de responsabilidade, cuja data citará, e fareis constar dos livros de escripturação (modelos III e VIII) essas transferencias.

— Ao Sr. director da Estação Experimental "Goytacazes", Linhares, (Espirito Santo):

N. 3.062 — Declarando, em resposta ao seu officio n. 249: 1 — que os livros em branco destinados á escripturação são considerados material de consumo, 2 — que como tal, devem ter a baixa regular na escripturação assim que forem utilizados no serviço.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 3.072 — Communicando, que o senhor ministro resolveu autorizal-o a vender ao criador Antonio Cardoso da Silva, uma porca da raça Duroc-Jersey, importada, pelo preço de 590$800.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de maio de 1930

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.147 — Remette para registro, cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e o Sr. Lenith Valle de Aguiar, para servir na qualidade de auxiliar do serviço de *levantamento magnetico* do Brasil, a cargo do Observatorio Nacional.

N. 1.148 — Remette para registro, cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e J. B. Ferreira, para a execução de modificações no Herbario e Laboratorio de Botanica da Directoria Geral do Serviço Florestal do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de maio de 1930

Officios:

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Tracuateua, no Estado do Pará:

N. 1.149 — Communica que o senhor ministro autorizou a admissão de mais dois pedreiros e quatro carpinteiros, durante quatro mezes, por conta do credito destinado ás obras dessa estação, devendo ser remettida uma relação desses contractados, para a competente *approvação, e pede informações sobre a situação* dos assalariados Ophir Nobre da Silva, Benedicto de Almeida Souza, Seraphina Silva, Justiniano Alves de Souza, João Sete, João Martinho, Alfredo Sampaio, José Sampaio, João Rodrigues de Souza, Cypriano Lisboa, Nisto Ramos, Manoel Lisboa, Valeriano Lisboa, Raymundo da Luz, Vicente Alves do Valle e Marcellino Costa, que não foram recontractados, no corrente anno.

— Ao Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 1.150 — Communica que o senhor ministro approvou a concurrencia administrativa realizada para a impressão de publicações desse Observatorio.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 1.151 — Communica que o trabalhador dessa Directoria, João Damasceno Galvão, deverá se apresentar ao Juizo da Sexta Pretoria Criminal, á rua dos Invalidos n. 152, ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de junho, afim de prestar declarações, como testemunha, no processo crime em que é accusado Alcibino Gonçalves, conforme requisição daquelle juizo.

— Ao Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 1.152 — Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 255, communico-vos para que scientifiqueis ao interessado, que o Sr. ministro proferiu a respeito o seguinte despacho: "O interessado deve reclamar da Estrada de Ferro, não sendo possivel que a Directoria do Serviço se responsabilize por faltas que não commettem."

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento.

N. 1.153 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de abril findo, ordenou o registro do contracto celebrado entre esse Serviço e o senhor Francisco de Paula e Silva, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agricola Vidal de Negreiros.

N. 1.154 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de abril findo, ordenou o registro do contracto celebrado entre esse Serviço e o senhor Oscar de Sá Rangel, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agricola Manoel Barata.

N. 1.155 — Communica que o senhor ministro approvou a relação do pessoal diarista a ser contractado para servir na fundação do Centro Agricola, em terras da fazenda de Santa Cruz.

N. 1.156 — Communica ter o senhor ministro autorizado o contracto do senhor Milton Canto, para servir como ajudante desenhista do Centro Agricola Santa Cruz, percebendo a gratificação mensal de 600$000.

Dia 17

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.157 — Communica que o senhor ministro autorizou o contracto de José Barbosa dos Santos, para servir na qualidade de servente da typographia do Serviço de Informações, com a mensalidade de 200$, no periodo de 23 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.158 — Tendo se verificado no processo de comprovação do adiantamento de 21:018$800, recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, pelo escripturario do Patronato Agricola Monção, Idalino Rosa, para despezas da mesma repartição, no primeiro trimestre do corrente anno, que foram adquiridas cerca de duas toneladas de pão por preço considerado excessivo, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, de mandar syndicar o preço do kilo de pão na praça local, tendo em vista tambem a circumstancia do respectivo pagamento ser feito no prazo commercial.

N. 1.159 — Communica que o senhor ministro approvou a concurrencia administrativa realizada pelo Patronato Agricola Wenceslau Braz, para o fornecimento de generos alimenticios ao mesmo patronato.

— Ao Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Pará:

N. 1.160 — Solicita a remessa do boletim de renda dessa Escola, relativo ao mez de janeiro ultimo, embora não tenha havido renda.

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.161 — Communica ter o senhor ministro approvado a relação do pessoal diarista contractado para a turma de estudos e captação de forças hydraulicas, no Estado de Minas Geraes, a cargo do engenheiro Waldemar José de Carvalho.

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.162 — Communica ter o senhor ministro approvado a relação do pessoal diarista contractado para a turma de estudos de jazidas metalliferas no Estado de Minas Geraes, a cargo do geologo Francisco de Paula Boa Nova.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Secretaria

Expediente de 17 de maio de 1930

Officios:

Ao Sr. Antonio Pires Domingues Junior — Rio Claro — Estado do Rio:

N. 1.407 — Communico-vos, em resposta ao vosso pedido de arvores fructiferas, de 22 de abril ultimo que, para attendel-o, se torna preciso que envieis a esta directoria, a importancia de 2$000, em estampilhas federaes, afim de sellar o mesmo.

— Ao Sr. Augusto Paschoal — Municipio de Itajuby — S. Paulo:

N. 1.408 — Communico-vos, em resposta á vossa carta de 22 de abril ultimo que, só os lavradores inscriptos neste ministerio, poderão ser contemplados com os favores por elle concedidos aos agricultores.

Não constando o vosso nome no registro acima referido, junto vos remetto uma formula de requerimento com as instrucções impressas.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.410 — Rogo vos digneis de providenciar, afim de que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de João de Oliveira & Irmão, na importancia de 3:576$040, de Fontes Garcia & Comp., de 356$030 e 119$725, á Casa Lohner, S. A. de 325$900, relativas ao fornecimento de materiaes diversos a este serviço, no corrente exercicio.

— Ao Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 1.413 — Communico-vos ter o senhor ministro autorizado o fornecimento de arvores fructiferas solicitadas pela Estação Experimental de Fumo do Pará, de accôrdo com as quantidades indicadas no vosso officio n. 1.328, de 9 do corrente.

— Ao Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 1.414 — De ordem do Sr. ministro, incluso vos remetto, por cópia, um pedido de arvores fructiferas, feito a esta directoria pela 8ª Circumscripção de Recrutamento, com séde em Juiz de Fóra, no Estado de Minas, afim de ser attendido por essa estação, na medida do possivel.

Expediente de 19 de maio de 1930

Ao Sr. Olympio R. de Camargo Castro — E. do Paraná:

N. 1.418 — Communico-vos, em resposta ao vosso requerimento de 14 de fevereiro ultimo que, não constando nesta directoria a vossa inscripção no Registro de Lavradores, para attender ao vosso pedido de arvores fructiferas, torna-se preciso que indiqueis o numero da vossa inscripção.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.422 — Solicito as vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional ser paga a inclusa conta da Companhia Paulista de Estrada de Ferro na importancia de 518$800, proveniente de passagens e transportes no corrente anno.

N. 1.423 — Solicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional ser paga a inclusa conta devidamente processada da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, na quantia de 142$700, proveniente de passagens e transportes no corrente anno.

N. 1.424 — Rogo vos digneis providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Schlick & Nogueira, na importancia de 13:000$000 relativa ao fornecimento de duas frezas "Siemens" de 5 cavallos, a este serviço, no corrente anno.

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.425 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento da inclusa folha na importancia de 3:899$000 do pessoal contractado nos termos do decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1928, para os trabalhos de propaganda de agricultura pratica no Districto Federal, durante o corrente anno, relativo ao mez de abril ultimo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.426 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 16 do corrente resolvi, de accôrdo com os artigos 76 e 78 do regulamento appprovado pelo decreto n. 11.436, suspender por oito dias o auxiliar contractado desta directoria, José Nascimento.

— Ao Sr. agente da Estação de São Diogo da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.430 — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Cesar da Rocha Miranda, despachante desta directoria um saco com sementes de aveia, procedente de Lorena, destinado a esta directoria.

Primeira Secção Technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de maio de 1930

Officios:

Sr. inspector agricola federal em São Paulo:

N. 864 — Com o vosso officio numero 1.167, de 8 do corrente, deu entrada nesta directoria o conhecimento do despacho de um volume contendo 10 kilos de arroz Honduras, solicitados por esta directoria.

N. 865 — As informações relativas aos salarios ruraes nos municipios da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª circumscripções dessa inspectoria foram presentes com o vosso officio n. 1.213, de 9 do corrente.

— Sr. inspector agricola federal em Recife:

N. 866 — Acompanhado do vosso officio n. 284, de 28 do mez ultimo, recebeu esta directoria o boletim mensal da vossa repartição, relativo ao mez de fevereiro do corrente anno.

N. 868 — Com o vosso officio numero 397, de 5 do corrente, recebeu esta directoria os quadros de exportação desse Estado, nos exercicios de 1928-1929.

Os productos mencionados nesses quadros não se acham divididos por classes, como é de praxe e podereis verificar no relatorio de 1927-28, desta directoria. Tambem, a importação deve ser total e não dividida por portos de destino, sejam nacionaes ou estrangeiros.

Muitos productos que figuraram no quadro do anno de 1927, com algarismos bem relevantes, como por exemplo a mamona, farello de caroço de algodão, tecidos de algodão, etc., agora não foram incluidos.

Peço-vos examinar no relatorio da directoria de 1927-28, o quadro de 1927 e organizar de accôrdo com a norma ali adoptada.

N. 870 — Respondendo ao objecto do vosso telegramma n. 36, de 12 do corrente, lembro-vos encaminhar o interessado ao inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, no porto dessa capital que prestará os esclarecimentos que deseja na parte relativa a sementes e plantas vivas, etc.

— Sr. inspector agricola federal em Bello Horizonte:

N. 867 — Conforme o pedido que fizestes em vosso officio n. 624, de 15 do mez proximo passado, esta directoria leva ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, em portaria de 10 do corrente, transferiu a séde da 2ª circumscripção da cidade de Montes Claros para Diamantina, nesse Estado.

N. 874 — No proposito de renovar, modernizar e completar os inqueritos sobre culturas diversas desse Estado, feitos por essa inspectoria, recommendo-vos incumbir os ajudantes abaixo designados de proceder aos seguintes inqueritos: fruticultura no Sul de Minas (seu estado actual e possibilidades futuras, trabalho de que deve ser encarregado o ajudante Newton Belleza; canna de assucar nas regiões onde se encontra mais desenvolvida, particularmente na chamada zona da Matta, para conhecer-se o seu estado actual e possibilidades futuras, trabalho que deve ser commettido ao ajudante Caetano de Freitas Vieira; estado actual e desenvolvimento da cultura do arroz no Triangulo Mineiro, trabalho que deverá ficar affecto ao ajudante Ovidio de Rezende Alvim; a cultura *cafeeira* e a do *cacaueiro*, que poderão ser estudadas, quanto ao seu estado actual e possibilidades de desenvolvimento, pelos ajudantes José Victor Barbosa e Alexandre Leite de Figueiredo, cada um na sua zona de acção.

Esses inqueritos poderão ser realizados nos moldes adoptados pela Directoria e levantados abrangendo as regiões indicadas ou feitos parcelladamente, a criterio dos ajudantes, de modo a permittir uma apreciação technica e economica das fontes de producção do Estado em taes actividades agricolas.

Os estudos que chegarem á Directoria até o mez de agosto serão incluidos com os nomes de seus autores no Relatorio do Serviço.

A inspectoria, a seu criterio, poderá tambem effectivar, por intermedio de seus auxiliares, outros trabalhos sobre a economia agricola do Estado.

— Sr. inspector agricola Federal em Florianopolis:

N. 869 — Respondendo objecto vosso telegramma n. 74, communico-vos nova remessa exemplares das installações para a organização dos hervarios agronomicos e sirvo-me do ensejo para vos recommendar o inicio desse trabalho com a possivel brevidade.

— Sr. inspector agricola Federal em Natal:

N. 871 — Achando-se esta Directoria empenhada em renovar, modernizar e completar os inqueritos especiaes sobre varias culturas publicadas nos "Aspectos da Economia Rural Brasileira", recommendo-vos incumbir o ajudante Amaro Alvares da Silva de tomar a seu cargo a revisão de inquerito sobre a cultura de coqueiro nesse Estado.

Nessa revisão deve o referido profissional completar o inquerito com elementos novos, tanto os que se referem a dados estatisticos, como aos technicos e economicos, de modo a que se possa ter uma idéa precisa do estado actual da cultura, a sua importancia e os progressos nos processos de exploração.

Identicos ns. 872 e 873, respectivamente aos ajudantes Odilardo Silva em Maceió e Arthur de Souza Velho em S. Salvador.

— Sr. ajudante de inspector agricola em Corumbá:

N. 876 — Com o vosso officio sem numero, de 6 do corrente, recebeu esta directoria o relatorio annual dos trabalhos effectuados na séde da 2ª Circumscripção, sob vossa direcção.

Esse trabalho está bem feito, interessante e minucioso nas suas informações, demonstrando o esforço e o cuidado que presidiu á sua organização.

Esta directoria, entretanto, solicita que envieis os vossos trabalhos por intermedio do inspector agricola, sempre que a ella se dirija em caracter official.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 877 — Tenho o prazer de vos communicar a remessa de 10 kilos de arroz Honduras, procedentes do Campo de Sementes de Lorena, Estado de São Paulo, de accordo com o pedido dessa directoria.

Secção de Stocks e Cotações

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de maio de 1930

Officio:

— Ao Sr. inspector de Citricultura em Santos:

Em resposta ao officio n. 27 de 8 do corrente, remetto-vos os certificados dos registros dos seguintes exportadores de laranjas: V. Vaz Guimarães & Companhia, N. Barros & Comp. e Paulo de A. Nogueira, bem como os conhecimentos de industrias e profissões da Companhia Brasileira de Fructos, um dos quaes deverá ser devolvido devidamente sellado, afim de completar o registro, deixando de attender aos requerimentos dos seres J. A. de Barros Penteado, C. Bouzin, N. R. Santos & Comp. e Alberto Cocozza & Irmãos, até que sejam apresentados os documentos exigidos pela portaria de 15 de maio de 1929.

Dia 19 de maio de 1930

Officio:

Sr. ministro:

Tenho o prazer de communicar a V. Ex., que de 1 a 12 do corrente mez foram exportadas pelo porto de Santos 25.906 caixas de laranjas, com os destinos seguintes: Londres — 17.044, Liverpool — 4.408, Montreal — 1.800, Amsterdam — 1.500, Rotterdam — 1.150 e Hamburgo — 4..

As fructas eram de tamanhos 112, 126, 160, 176, 276 e 326 e todas do typo B. Foram impedidas de embarcar 56 caixas devido não estarem de accôrdo com as instrucções em vigôr.

Saude e fraternidade. — *Arthur Torres Filho*, director.

Secção de Credito Agricola

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de maio de 1930

Officios:

Sr. ministro:

N. 155 — Tenho a honra de communicar a V. Exa. que, dentro de breves dias, será fundada nesta capital, uma *cooperativa de compra e venda da pequena lavoura*. Tomou a frente desse movimento o Sr. Horacio Teixeira e Souza, velho e progressista fazendeiro no municipio de Mage, Estado do Rio, depois de entendimento que teve com o agronomo Fabio Luz Filho, na Secção de Credito Agricola, onde lhe foram prestados todos os esclarecimentos e lhe foram ministrados o estimulo e o enthusiasmo para tão alevantado emprehendimento.

E', pois, com prazer, que transmitto a V. Exa. essa auspiciosa noticia, fructo da acção perseverante dos meus dignos auxiliares na *Secção de Credito Agricola*, no sentido da propaganda que cabe a esta directoria.

Outrosim, tenho a honra de annexar um prospecto de propaganda elaborado e distribuido pelo Sr. Horacio Teixeira e Souza.

— Sr. Brandão Villela — Banco de Viçosa — Viçosa, Alagôas:

N. 156 — Em solução á vossa carta de 28 do mez passado, communico-vos que as cooperativas de compra e venda estão sujeitas aos impostos federaes de sello, da renda, de *vendas mercantis*, de contas assignadas (si vender a credito e até os de patente, si vender artigos sujeitos ao imposto de consumo. Infelizmente não ha nenhum favor fiscal em beneficio de tão uteis associações.

Sr. Inspector agricola federal em Porto Alegre:

Annexando o parecer da *Secção de Credito Agricola* sobre os estatutos da "Cooperativa Agricola de Bento Gonçalves":

"O voto singular é um caracteristico basico. O "quorum" nas assembléas descansa na elemento pessoal, pois a cooperativa é uma *sociedade de pessoas e não de capitaes*. O conselho de administração e a directoria executiva devem ter attribuições sufficientemente discriminadas. Demais, o objectivo da cooperativa não deixa de ser vago, por abraçar varias funcções distinctas que se

completam, como sejam as de producção, beneficiamento, melhoramento dos productos aricolas e promoção de venda dos mesmos e da compra de mercadorias para os socios.

Para cada especie, ha em geral, uma fórma de cooperativa, como de compra e venda, producção ou beneficiamento de productos, etc., não se podendo impedir uma sorte de simultaneidade perfeita.

"Ao Syndicato agricola, diz *Saturnino Britto*, é que cabe, por virtude do artigo 9 da lei n. 979, essa funcção global com caracter mixto de commercial e civil, que se não póde negar, aliás perfeitamente caracterizado pelo regulamento a que se refere o decreto n. 6.532. Essa fórma de syndicato-cooperativa convem muito mais que a de sociedade cooperativa de fórma anonyma, admittida pelo artigo 10 do decreto 1.637, que só permitte essa fórma, a em commandita e a de responsabilidade illimitada, sendo, pois, omittida a fórma *sui generis*, limitada ou constituida por capital collectivo indivisivel, constituido sem acções, por simples pagamentos de joias, depositos, de quotas sem juros, ou a titulo de emprestimos cotisados, como referi em "*A cooperação é um Estado*", á pagina 39, publicada em 1915: "A segunda fórma cooperativista, destinada á lavoura de canna de assucar, é uma *usina cooperativa*, composta só de lavradores, a qual se estabelece, por meios de quotas de cem mil réis pagas em prestações" e das cotizações a 6 % de juros accumulados; sommas essas que serão collocadas rendendo juros, até o momento de installar-se a "Usina Cooperativa", lucrando assim a mesma uma parte dos juros devidos aos socios, cujas cotizações serão resgatadas por meio de annuidade." Outrosim, por occasião de entregar ao Sr. director um projecto de "syndicato de plantadores de fumo", adaptando normas de uma associação norte-americana, enviadas á secção pelo senhor director, para estudo, tive occasião de observar que o decreto n. 1.637, por virtude do art. 10, não permittia que se constituissem cooperativas do molde da americana em apreço, na qual a responsabilidade do socio se estabelece "pela parte que o socio ainda pagou de joia, taxa, percentagem, commissões". Demais, o caracter dessa cooperativa americana é commercial, bem firmado, o que não fica impedido de se dar no syndicato que projectei, adaptando as normas americanas, por virtude do artigo 9°, da lei n. 979, como ficou dito.

Passemos a examinar os estatutos da cooperativa:

Art. 6.° A sociedade não deixa de permittir a cessibilidade das acções a não socios, o que é caracteristica de sociedade anonyma e não cooperativa.

Art. 7°, letra c — "10 % para a directoria". E' de praxe, e os mestres recommendam que os ordenados sejam fixados, quer se tratando de senhas de presença ou de outra fórma de rétribuição aos que dedicam toda sua actividade ao serviço da sociedade cooperativa.

Poderá haver casos excepcionaes, pois fôlos serão os socios que, por não quererem recompensar dignamente um grande administrador, preferam ficar privados das suas luzes, da sua acção benefica, valiosa.

Art. 14, letra d — E' natural que a cooperativa exija a consignação de todos os productos, cuja venda lhe caiba, por contracto commercial devidamente firmado entre ella e cada socio, quanto ao que respeite á producção do mesmo.

Tal processo não deixa de ser draconiano, e se a cooperativa apenas estabelece a "preferencia" nesse sentido, quer dizer que ella não teme que o socio fóra della encontre um intermediario que lhe dê maiores vantagens.

Mas, em se tratando de uma sociedade perfeitamente organizada, julgo que a idéa de permittir-se ao socio a venda por outrem, está em contradicção com a idéa da cooperação que é a da suppressão do intermediario e portanto de um lucro que fere os interesses do publico e dos socios, sendo que o proprio barateamento do preço depende deses lucro exorbitante adstricto a uma excrescencia commercial, que é a personalidade dos intermediarios, cuja escala é infinita.

Art. 20. Sobre augmento do capital, julgo que nada impedirá, desde que não affecte o limite que cada socio deve ter de acções (10 contos, segundo os estatutos-modelos de compra e venda e outros), e não se obrigando o socio a tomal-as de novo, isto é, ficando o augmento sujeito ao pleno voluntariado na tomada de mais acções. Verdade é, que no caso das cooperativas de producção, apenas do voto singular, é permittido a tomada de acções sempre na razão da capacidade do producter.

Art. 47. E' um absurdo estabelecer qualquer especie de dfiferença nos direitos e deveres de socios. Um socio não cogita do que outro socio possue em acções, da mesma fórma que uma geração não prevê o que a outra deve pagar a mais. O voto singular nivela a fórma de solidariedade que caracteriza a mentalidade superior das assembléas, constituindo o espirito cooperativo uma élite, que muito poderá favorecer a vida do paiz.

No presupposto de ser esta a fórma mais corrente de cooperativa, nos Estados mais prosperos, colonizados, fórma applicavel á producção agricola variada, com á venda dessa producção, o que não deixa de ser interessante, por tratar-se de completar e concretizar o espirito associativo, seja licito ponderar que uma federação, que é a tendencia dessas cooperativas, dentro desses principios que tiram mais da sociedade anonyma do que da sociedade cooperativa que é de pessôas e não de capitaes, viria fortificar uma fórma erronea, ao envez de corrigil-a. Sendo assim, a menos que essas cooperativas reformem convenientemente os seus estatutos, e depois constituam dentro dos principios da verdadeira sociedade de pessôas, o seu instituto central, julgo que seria melhor adoptar a fórma de syndicato consorcial que, embora acceitando toda fórma de pessôa juridica, socios singulares, firmas, etc., que explorem a agricultura, estabelece uma especie de responsabilidade que não é illimitada, nem tampouco limitada ás acções que cada socio tomar, isto é, não se amolda á sociedade em nome collectivo, nem da fórma de sociedade anonyma ou em commandita, unicas fórmas de responsabilidade e de sociedade cooperativa permittidas pelo artigo 10, o que é um contrasenso porque justamente não permitte a fórma *sui-generis*, como ficou dito. A fórma de responsabilidade limitada cabivel ao syndicato agricola é facultativa, por virtude do regulamento da lei n. 979. E uma vez que o art. 9° da mesma lei admitte actos de commercio, bem que se póde conseguir a fórma *sui-generis* de cooperativa dentro da capa syndicatoria, aliás adoptando-se a fórma americana de associação dos plantadores de fumo em que me baseei para elaborar os estatutos dessa especie de syndicato de venda, de que me incumbiu o senhor direrctor, responsabilizando-se sómente os socios, nesta fórma de associação commercial e legal, pelo que lhe resta a pagar de joia, commissões, taxas, percentagens ao syndicato agricola consorcial ou de facto cooperativo, limite que a lei não impede de ser quasi imperceptivel, entre tal syndicato e a sociedade cooperativa *sui-generis* de facto.

Assim, a unica preoccupação do socio é com a producção de que elle se occupa, sob fiscalização do syndicato que firma com elle contracto commercial de consignação e venda, não cogitando assim o socio dos dividendos, numero de acções, enfim do que respeita tão sómente ao capital empregado. Ora tal educação social será para toda especie de socio, de maneira que, avolumando assim o emporio na razão da producção, sem restricções quanto á especie de socios, desde que se trate de pessôas de bem e agricultores, ha muito maior vantagem que em constituir federações de sociedades que são anonymas, porém, em "travesti" de cooperativas, e que assim permanecerão, causando maior mal á causa santa da cooperação na sua fórma verdadeira que o syndicato põe em evidencia adoptando um organismo quasi identico e servindo-se do mesmo methodo commercial e moral, sem capital, o que influe no espirito de todos os seus socios e ganha assim terreno para homogeneidade do systema verdadeiro que vae reformando aos poucos os costumes, mantendo-se além do mais o patrimonio indivisivel.

Demais, essa fórma de syndicato, não deixa de ser bem irmã da fórma de cooperativa de venda geral, sob os auspicios do art. 9° da lei n. 979, do que se derivam as respectivas secções para a compra, venda e credito, já não fallando de outros serviços."

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de maio de 1930

Officios:

Sr. inspector federal de Carnes e Derivados — Cruzeiro — São Paulo:

N. 2.321 — Remetto-vos, em tres vias os boletins ns. 3.411, b 27 e 3.412, b 28, correspondentes ás analyses chimicas feitas na Secção de Carnes e Derivados, em banha, elaborada por industriaes dessa localidade, sob vossa inspecção.

Deveis guardar uma cópia para usó de vosso archivo, fazendo entrega das restantes aos industriaes interessados.

— Sr. inspector federal de Carnes e Derivados — Ponta Grossa — Paraná:

N. 2.320 — Remetto-vos, em duas vias, os boletins ns. 3.409, 60 e 3.410 61, correspondentes ás analyses chimicas feitas na Secção de Carnes e Derivados, em banha, elaborada por José Buchler e J. David Hilgenberg, sob vossa inspecção.

Deveis guardar uma cópia para uso de vosso archivo, fazendo entrega das restantes aos industriaes interessados.

— Sr. inspector federal de Carnes e Derivados — Jaguarialyva — Paraná:

N. 2.319 — Remetto-vos, em duas vias, o boletim n. 3.407, a 45, correspondente á analyse chimica feita na Secção de Carnes e Derivados, em banha, elaborada por I. R. Francisco Matarazzo, sob a vossa inspecção.

Deveis guardar uma cópia para uso de vosso archivo, fazendo entrega das restantes aos industriaes interessados.

— Sr. inspector federal de Carnes e Derivados — Santa Catharina:

N. 2.318 — Respondendo ao vosso officio n. 136, de 6 do corrente, communico-vos que, uma vez que os senhores Irmãos Pizzolati e Severino A. Corrêa, estabelecidos, respectivamente, em Orleans e Laguna, não podem satisfazer as exigencias do regulamento, não podem ser registrados.

— Sr. inspector federal de Carnes e Derivados — Florianopolis:

N. 2.317 — Remetto-vos por devolução o requerimento, vindo a esta directoria com o vosso officio n. 115, de 22 de abril proximo passado, e que está apenas assignado pelo procurador da firma Pinho & Comp., sem referencia ao nome desses senhores.

Solicito vossas providencias para a devida regularização do regulamento.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.301 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril, consignação "Material", rubricas I — "Material permanente" e II — "Material de consumo e de transformação" e sub-consignações 3 — "Trem de cozinha, mobiliario, etc." (360$000) e 8 — "Artigos de expediente, etc." (300$000), do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga á Sociedade Anonyma Casa Pratt, de accôrdo com os inclusos documentos e relação annexa, a importancia total de 360$000, proveniente de fornecimento feito no corrente anno, em proveito deste serviço, de accôrdo com a letra *b*, do art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

A despeza, conforme segundas vias dos pedidos ns. 31 e 73, remettidas a esse instituto por officios ns. 1.277 e 1.592, respectivamente, de 24 de março e 9 de abril do corrente anno, foi deduzida, na escripturação desta repartição, dos creditos respectivos nas sub-consignações acima indicadas.

N. 2.300 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril, consignação "Material", rubrica II — "Material de consumo e de transformação" e sub-consignação 9 — "Medicamentos, etc.", do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga á Casa Lohner Sociedade Anonyma, de accôrdo com os inclusos documentos e relação junta, a importancia total de 49$200, proveniente de fornecimento feito no corrente anno á pharmacia desta directoria geral, de conformidade com a concurrencia administrativa permanente, préviamente autorizada pelo senhor ministro da Agricultura, cujo processo foi remettido a esse instituto por officio n. 1.058, de 11 de março proximo findo.

A despeza, conforme segundas vias dos pedidos ns. 31, 73 e 98, remettidas a esse instituto por officios ns. 1.277, 1.592 e 1.703, respectivamente, de 24 de março e 9 e 14 de abril ultimos, foi deduzida, na escripturação desta directoria geral, do credito *em ser* na sub-consignação acima indicada.

N. 2.299 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril, consignação "Material", rubrica II — "Material de consumo ,etc." e sub-consignação 8 — "Artigos de expediente, etc.", do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga aos Srs. Henrique Braga & Comp., Salgado Guimarães & Comp. Ltd. e Cardinale & Comp., de accôrdo com os inclusos documentos e relação annexa, a importancia total de 4:291$851, proveniente de fornecimento de artigos de expediente feito no corrente anno a esta directoria geral, de conformidade com a concurrencia administrativa permanente, préviamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, cujo processo foi remettido a esse instituto por officio numero 1.138, de 17 de março ultimo.

A despeza, devidamente empenhada, foi deduzida, na escripturação desta repartição, do credito respectivo na sub-consignação acima indicada.

Dia 19

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.326 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoril, consignação "Material", rubrica I — Material permanente e sub-consignação — Obras de conservação, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga a Heraclito & Comp., de accôrdo com os inclusos documentos a relação junta, a importancia total de 5:700$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, ao Posto Experimental de Avicultura, em Deodoro, de trinta milheiros de tijolos marca "E. Rios", de conformidade com a letra *b* do art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

A despeza, devidamente empenhada, conforme segundas vias dos pedidos ns. 143 e 147, archivadas nesse Tribunal, foi deduzida, na escripturação desta repartição, do credito *em ser*, na sub-consignação indicada.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 2.329 — Transmitto-vos, junto, para os fins necessarios, o requerimento de D. Clara da Silva Prates, que pede o auxilio de 1:000$, pela construcção de um banheiro carrapaticida, em sua propriedade agricola.

Tendo sido examinado por um funccionario deste serviço, foi o alludido technicas e hygienicas.

A requerente está no caso de ser attendida, por não haver até a presente data, solicitado qualquer outro auxilio para banheiro.

N. 2.332 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, o requerimento em que o Sr. Alvaro da Cunha Mendes, solicita o auxilio de 1:000$, por ter construido em sua propriedade agricola, um banheiro carrapaticida.

Inspeccionado por um funccionario deste serviço, foi o alludido banheiro, julgado em bôas condições technicas e hygienicas.

Não tendo até a presente data pedido qualquer outro auxilio para banheiro, está o requerente no caso de ser attendido.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 2.335 — Devolvo a essa directoria geral, para os devidos fins, instruido por parecer da Secção "Enzoetias e Epyootias", o incluso processo D. A — 1 H, de 1930, referente ao pedido que fazem os Srs. Hopkins Causer & Hopkins, de inclusão de varios productos, de que são agentes geraes, na relação do mencionado art. 1.068, 2ª parte, da Tarifa das Alfandegas (lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911), para o effeito de uniformidade de pagamento da taxa cobrada para insecticidas e fungicidas.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril — Porto Alegre:

N. 2.345 — Tendo chegado a esta directoria os documentos relativos á reversão do n. 95, de registro do nome de Mathias Rockenbach & Filho, remetto-vos, incluso, o titulo de registro solicitado por essa firma, em vosso officio n. 43, de 16 de janeiro do corrente anno.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de maio de 1930

Officios:

Ao director do Patronato Agricola "Arthur Bernardes":

N. 2.563 — Remette a portaria de 6 do corrente, pela qual foi nomeada Ambrosina Campolina Diniz para exercer, interinamente, o cargo de professora desse patronato.

— Ao director do Patronato Agricola "José Bonifacio":

N. 2.565 — Para que informe, remette o processo D. S. P. 3.096, referente ao pedido feito pelo Sr. juiz de Menores para que o professor desse instituto José Vicente de Souza, fique servindo nesta directoria geral.

— Ao director do Patronato Agricola "Diogo Feijó":

N. 2.567 — Fica autorizado a internar nesse patronato, nas primeira vagas verificadas, e de accôrdo com os inclusos indicadores, conforme solicitou o delegado regional de Policia dessa cidade, a quem dará conhecimento da resolução desta directoria geral, os menores Francisco Henrique da Costa e Expedito Henrique da Costa, que ahi deverão ser apresentados.

— Ao director do Patronato Agricola "Wenceslau Braz":

N. 2.570 — Fica autorizado a internar nesse patronato, de accôrdo com o incluso indicador, o menor Gerson Fernandes da Silva, que ahi deve ter sido apresentado por pessôa de sua familia.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.573 — Roga providenciar no sentido de ser paga a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia proveniente de transportes effectuados no mez de abril do corrente anno.

N. 2.574 — Roga providenciar sobre o pagamento das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 24:673$850, proveniente de transportes effectuados no corrente exercicio.

— Ao inspector federal de Immigração em Paranaguá:

N. 2.576 — Accusa o recebimento do vosso officio n. 107, de 8 deste mez, com o qual remettou os quadros do movimento migratorio desse porto, em abril ultimo.

— Ao inspector federal de Immigração no porto do Rio Grande, Rio Grande do Sul:

N. 2.577 — Remette a portaria que contractou o Sr. João Sobreszinsk Filho, para o cargo de embarcador de colonos dessa inspectoria, a contar de 9 do corrente mez.

— Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 2.578 — Solicita as necessarias providencias no sentido de ser distribuido, com urgencia, um novo credito na importancia de 15:000$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, á conta da sub-consignação numero 4 — Drogas, medicamentos, etc. — Material, da verba 3ª, art. 6º, da vigente lei orçamentaria da despeza, para occorrer ás despezas com acquisição de material para attender ás victimas da epidemia que afflige presentemente a região Oyapock, conforme telegramma do inspector deste serviço naquelle Estado.

N. 2.580 — Em resposta ao officio n. 1.089, de 9 deste mez, remette a segunda via da portaria pela qual está contractado o Sr. João Sobreszinski Filho, para o cargo de embarcador de colonos da Inspectoria de Immigração do porto do Rio Grande, em substituição a Pedro Koheler, em vista deste não ter tomado posse daquelle cargo, para o qual foi contractado, conforme consta do officio que lhe dirigiu sob o n. 623, de 7 de fevereiro ultimo.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 17 de maio de 1930

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 747 — Solicitando pagamento no Thesouro Nacional: de uma conta de John Jurgens & Comp., proveniente de fornecimento de dous pulverizadores "Pomonax", na importancia de réis 662$500.

N. 750 — Uma conta de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente de transportes, no primeiro trimestre do corrente anno, na importancia de 397$600.

N. 751 — Uma conta de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes, no primeiro trimestre do corrente anno, na importancia de 146$500.

N. 752 — Uma conta de que é credora a São Paulo Railway Company, proveniente de transportes, no primeiro trimestre do corrente anno, na importancia de 114$200.

— Ao Sr. ministro:

N. 748 — Encaminhando a apreciação feita em Liverpool, pelos Srs. Hornby, Hemelryk & Comp., sobre os fardos de algodão procedentes da Estação Experimental em Sete Lagôas, Minas Geraes, a respeito de sua qualidade, e cotação no mercado daquella cidade.

Requerimento despachado

Dia 19 de maio de 1930

Geraldo Forzani, pedindo pagamento de salarios de fevereiro a abril de 1925, como assalariado da Fazenda de Sementes de "Espirito Santo", na Parahyba do Norte. — A' vista das informações, indeferido.

Dia 15

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 753 — Informando a S. Ex. que as sementes das variedades "Verdão" e "Quebradinho", assim como os capulhos de algodão enviados pela Fazenda de Sementes de Coroatá, no Maranhão, a Mr. Doyle, de Washington, foram ali consideradas pelo Dr. Alcides Franco dignas de menção honrosa, não só pela sua bôa qualidade, como pelo excellente acondicionamento que tiveram e que esse material já se encontra exposto no "Bureau of Plant Industry" e tem recebido as mais lisongeiras referencias de quantos o têm apreciado.

N. 754 — Devendo reunir-se em Antuerpia, no proximo mez de julho, a "International Cotton Federation of Master's Spinners' Association", para tratar de assumptos relativos á industria do algodão, e tendo partido para a Europa o agronomo José Maria Fernandes, com o fim de estudar a situação do nosso algodão nos grandes centros consumidores, seria de toda conveniencia que ficasse incumbido de acompanhar os trabalhos daquella Associação, cuja reunião vae coincidir com a estadia do chefe de Secção de Classificação desta Superintendencia no velho mundo. Assim sendo, solicitam-se providencias nesse sentido, assim como de recommendar o Dr. José Maria aos directores da "International Cotton Federation of Master's Spinners Association", solicitando que lhe facilite o desempenho da incumbencia que o leva á Inglaterra.

— Ao director da Estação Experimental de Piracicaba — S. Paulo:

N. 757 — Transmittindo-lhe, em referencia ao officio n. 131, de 25 de abril ultimo, o resultado do exame feito nas amostras de algodão, na forma que se segue:

Meade P. 1. I 8ª experiencia:
Resistencias:
Maxima, 8,10 grs.
Media, 4,99 grs.
Minima, 1,40 grs.
Meade P. 1. 4 3ª experiencia:
Resistencias:
Maxima, 9,30 grs.
Média, 5,18 grs.
Minima, 1,50 grs.
Meade P. 1. 6 4ª experiencia:
Resistencias:
Maxima, 10,00 grs.
Média, 5,83 grs.
Minima, 0,80 grs.
Nahada 7ª experiencia:
Resistencias:
Maxima, 10,80 grs.
Média, 4,42 grs.
Minima, 1,30 grs.
Algodão solto, sem rotulo:
Resistencias:
Maxima, 9,50 grs.
Média, 6,07 grs.
Minima, 1,50 grs.

Afóra o "Nahada", as resistencias medias das demais amostras são bôas.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia:

N. 759 — Communicando a approvação das diarias a que fizeram jus, no mez de abril, o agronomo Antonio Targino Filho, auxiliar-technico da Estação Experimental de Entre Rios, nos periodos de 6 a 16 e de 22 a 26, agronomo Marcellino Martins Ribeiro, administrador da Fazenda de Sementes de Miguel Calmon, de 1 a 14, e finalmente o agronomo João Ribeiro Bessa, chefe de culturas da Fazenda de Sementes de Bom Jesus dos Meiras, de 1 a 30, todo do corrente anno.

Dia 20

Ao presidente do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão:

N. 762 — Sobre os trabalhos de classificação realizados á noite, nos Estados.

Ao Sr. ministro:

N. 763 — "Relativamente á proposta que faz o Sr. Fernandes Séguier, engenheiro-agronomo e director da "Revista Brasileira das Industrias Texteis", em carta dirigida a V. Ex. e que com este restituo, tenho a honra de informar que, compromettendo o seu signatario a organizar, na Europa, um Syndicato de Consumidores para a acquisição em cada safra, de um minimo de 2.000.000 de kilos de algodão, vem de encontro ao nosso plano em favor do augmento da exportação do algodão brasileiro. As condições que o Sr. Séguier exige em sua proposta, isto é, classificação rigorosa e fiscalisação dos embarques pelo Serviço do Algodão, constituem assumpto já resolvido, estando mesmo em plena execução, si bem que em caracter provisorio. Realmente uma sahida certa, garantida e constante de uma determinada quantidade de algodão de cada safra, será tomada como um estimulo seguro para o augmento da nossa producção, ainda mesmo quando os preços no exterior não forem muito compensadores o que beneficiará forçosamente a parte que ficar para o consumo interno.

Cumpre-me ainda dizer a V. Ex. que está no programma da viagem do agronomo José Maria Fernandes á Europa, onde visitará os centros consumidores de algodão o estudo de organizações semelhantes, nos pontos em que encontrar maiores facilidades ou auxilio para isso.

Em vista da situação do maior fornecedor de algodão do mundo — os Estados Unidos da America do Norte — que a cada anno se torna mais difficil, devido a factores diversos, especialmente o alto custo de producção, que determina altos preços de venda ou prejuizo aos productores, a industria européa começa a procurar outros fornecedores, o que vem augmentando progressivamente o consumo do algodão de outras procedencias, á medida que vae diminuindo o do americano. A India e até a Argentina, começam já a tirar o melhor partido dessa situação.

Parece-me, portanto, que a occasião é opportunissima para a entrada do Brasil nos mercados consumidores da Europa, dependendo o seu successo, exclusivamente, da organisação efficiente e pratica da nossa exportação. O algodão brasileiro não temerá concorrente quando fôr devidamente preparado para o mercado, em lotes de qualidades uniformes, sua exportação fiscalizada obrigatoriamente pelo Governo e sua entrega

na Europa assistida por um technico, representante directo dos nossos exportadores e do Ministerio da Agricultura (Serviço do Algodão".

No seu regresso, o chefe de nossa secção de Classificação apresentará a esta Superintendencia um projecto sobre a organização de Syndicatos, Cooperativas ou Entrepostos para a venda do algodão brasileiro aos industriaes europeus, o que, espero, ainda se fará com tempo de alcançar a proxima safra a se iniciar em setembro".

Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Piauhy:

N. 767 — Em solução á consulta contida no officio n. 37, de 28 de abril ultimo, informa-se-lhe com referencia ao fiel cumprimento, por parte dessa delegacia, da clausula 12ª do Accôrdo celebrado para a execução do Serviço do Algodão no Estado.

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 768 — Solicitando providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja posta nova conta de que é credora a Sociedade Chimica "Mauá", Ltda., proveniente de fornecimento de 50 caixas de sulfureto de carbono "Mauá", de sua fabricação, na importancia de 1:000$000.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de maio de 1930

Requerimentos despachados

Lenz Milani & Irmão, Braga & Comp., Ltda., Ferreira Amorim & Comp., Raceway & Co., American Safety Razor Corporation, José Ricardo Barbosa, S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, o Vaino Pyspanen. — Lavre-se o termo.

Société Anonyme D'Ougrée-Marihaye, Ceskoslovenska Zbrojovka Akciova Spolecnost V. Brne. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Société Michelin & Cie. — Concedo 45 dias para os desenhos e 60 dias para o certificado. Lavre-se o termo.

Societa Italiana Ernesto Breda, The Texas Company, The Libbey Glass Company, Det Norske Aktieselskab For Elektrokemisk Industri, Norske Industri Hypotekbank, Westinghouse Lamp Company, Antonio De Franco, Hermann Debor. (Comprovação de uso effectivo).— Deferido.

Antonio Madeira (opposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 15.560 por J. B. Pereira), Geo. J. Mahieu, Moraes Filho, Irmão & Comp., Mayall & Comp., S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, Cataract Chemical Company, Inc., Abrex, Francisco & Comp., Francisco Pinto da Silva.—Junte-se ao processo.

Adriano Ramos Pinto & Irmão, Limitada. — Indeferido. Improcede a opposição porquanto da relação de productos protegidos pela marca n. 64.872, de Berna, consta que a mesma não protegerá vinhos e espirituosos (licores, extractos, rhum e essencias). Accresce ainda que a referida marca é renovação de registro internacional anterior ao dia 15 de novembro de 1909.

Antonio Carlos Brazil, Carlos Chyla e Carlota Chyla, Companhia Nacional de Productos Antisepticos, (Pedidos de privilegios). — Archivem-se por falta de pagamento das taxas regulamentares, de accôrdo com a determinação do senhor ministro.

Alzira de Mattos Loureiro (2 requerimentos), Otto Sureras (2 requerimentos), Mario Lemos, Thomas Othon Leonardos. — Dê-se certidão.

José Ferreira Alves, e Cino Cinelli.— Dê-se vista.

Petrolagar Laboratories, Inc. — Annote-se, á vista da informação.

August Jacobj Aktiengesellschaft. — Preste mais amplos esclarecimentos.

Renato Nova Friburgo, e Natal Boralli, Domingos Mauri e Nicola Boralli. — Prestem esclarecimentos.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, Monsen & Harris, Domingos Lopes, e Leclerc & Comp. —Expeçam-se guias.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Junte-se ao processo de accordo com a informação.

Monsen & Harris (3 requerimentos). — Dê-se certidão e authentique-se.

Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza" (3 requerimentos). — Preliminarmente requeira a transferencia da marca.

Guerino Bautoro. — Apresente novas descripções da marca declarando que a mesma proteje bilhetes de loterias e somente na classe 50 lettra J.

Canada Carbide Company, Limited.— Aguarde-se o pedido de renovação.

Azevedo & Comp. —Satisfaçam a exigencia da Secção.

Vasques Fernandes & Irmão. — Archive-se, á vista da informação.

Dr. Egydio Moreira de Castro e Silva. — Apresente novas reivindicações com exclusão das palavras *et cetera*.

José Alves de Oliveira, e Antonio Garcia Pallares. — Apresentem novos relatorios sem rasuras e com exclusão das palavras *et cetera*.

David Rodrigues d'Almeida.—Aguarde opportunidade, á vista da informação.

Hulien & Rousseau. — Provem que podem usar na marca a denominação Sociedade Emila, devendo a marca ser devidamente caracterizada.

Chama-se a attenção da firma Campos & Comp. para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 28 de janeiro de 1930, para pagamento de taxa.

São convidados a comparecer nesta directoria geral, para esclarecimentos, Josef Schaechter e Ire Zwerling.

Olympio de Magalhães. — Compareça a esta directoria geral.

Manoel Pereira de Souza. — Declare a sua residencia.

João Martins Pereira da Silva. —Declare a sua profissão.

Chama-se a attenção de Alcides M. Pertica, S. M. Pinto, e George Missoinikoff, para o edital desta directoria geral publicado no *Diario Official* de 26 de março de 1930.

Chama-se a attenção dos interessados abaixo mencionados, para o edital desta directoria geral, sobre pagamento de taxas, publicado no *Diario Official* de 18 de março de 1930:

Lucien Beisecher, Limitada, H. P. Haruet, A. G. Martins Abelheira, Laboratorio Zimos, Limitada, J. Lucio & Comp., Limitada, Damenico Maiella & Comp., Willy Borghoff & Comp., Francisco Monteiro Soares, Secretaria de Anonyma Perfumaria Mascote, Porphirio Filho & Comp., Dr. Theophilo de Almeida, Robert K. Kamitz, Sociedade Anonyma O. Cottage, José Ferreira da Costa, Luiz Gonçalves, Comptoir Technique Brésilien, Dr. Antonio Cardoso de Azevedo, Dr. Saldoval Henrique de Sá, Narciso A. Mendonça, Carlos Nielsen, Companhia Fiação do Rio de Janeiro, Sociedade Anonyma Engenhos Centraes de Assucar, A. Gomes de Faria, J. Freitas & Irmão.

São convidados a comparecer nesta directoria geral, afim de satisfazerem na Recebedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de accordo com os artigos 98 e 108 lettra B, do regulamento annexa ao decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Avom Sole Company marcas Du-Flex e Gristle; Buchheister & Siemann marca S. B; Felix Saad & Filhos marca Dymos; C. Picco marca Yára; Armindo Landurezza marca Soda Limonada Trianon; Granado & Comp. marca Camphydral; Rogerio Fava marca Fava; De Faria & Comp. marcas Elixir de Alfafa, Elixir de Pulsatilla e Desoderina; Bellingrodt & marca B; Ramon Plá Y Armengol marca Bayflial Plá; Weskott & Companhia, marcas Phenaspirina e Cafiaspirina; Brandão & Comp. Ltda. marca Luzitanas; Leonardo M. da Costa marca Hora Electrica; J. C. Soares & Companhia, marca Florette; I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft marca Calnitra; Deeaty Tesoura; Florette Company Raul Mendes Gonçalves marca Mate-I; F. Ferreira & Comp. marca Filtro Ferreira; Archibaldo marca Pyodont; Calderaro & Lopes marca Fumaça da Morte; A. Bonniard & Comp. marca Twidfor; F. Gross marca Divernil; Dr. Arthur Siqueira Cavalcalti marca Neobisan; Meton de Alencar marca Sanolhos; J. Danlas & Comp., marca Fernet Danlas; Frank Ostrander marca Round Robin; Carlos Carneiro & Comp., marca Email Diamant; Dr. Friederickr Fans Friedeman marca que consiste no fac-simile da assignatura de Dr. Med. Friederick Fraus Friedemann; F. M. Coutinho & Comp. marca que consiste na figura de tres X; O. W. Wessey & Comp. Ltd. marca Flexatie; Th. Prado Costa marca Motor; Comp. Antarctica Paulista marca Munchen; Chimica Industrial Paulista marca Defesa; Comp. Industrial Limitada marca Neolin; I. F. Farbenindustrie Aktiengesellschaft marca Indanther; Aristides & Comp. marca Sabão Reluzente; U. Araujo marca Petroleo Moret; Thermatomic Carbon Company marca Thermax; Companhia Souza Cruz marca Sorriso; Dr. Henrique de Azevedo Sodré Savier marca Elyna; Amaro & Comp. Ltd. marca Rady; Narciso d'Almeida Ramalheda marca Universal; A. H. Greve & Comp. Inc., marca synchrophase; Castro Nunes & Comp., marca que consiste na representação de uma fructeira com fructas; Panhard Oil Corporation marca Panhard; Leonor de Mendonça marca Hotel e Bar Jardim da Gloria.

Foram archivadas as marcas constantes da notificação n. 1.593, de 13 de agosto de 1929, do Bureau Internacional de 1ª Propriete Industrielle de Berne, de

ns. 64.820 a 64.930, excepto a de numero 64.821, por imitar a de n. 3.155, de São Paulo

Foram igualmente archivadas as marcas de ns.; 64.825, menos para comestiveis, alimentos e bebidas, principalmente succedaneos do café; succedaneos de alimentos, ingredientes de alimentos de toda a especie, preparados nutritivos, artigos de confeitaria e de pastellaria, e productos agricolas, productos chimicos, sobretudo collas, resinas e preparados para a destruição de animaes e plantas, principalmente apanha moscas em papel, vidro e porcelana, por imitar as marcas de numeros; 48.358, 48.359, 48.360, 48.362 e 48.364, de Berne; e 64.890 e 64.891, menos para calçados de borracha por imitarem a de n. 23.082, de Berne.

Foram tambem archivados os avisos de transferencias, cancellamentos e de operações diversas, constantes da mesma notificação.

Pedidos de garantia de Propriedade:
(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

João Zudenigo para "uma caixa para distribuição automatica de artigos diversos em salas de espectaculo". — Deferido.

Aristides Frederico de Castro e Henrique Affonso Miller para "Um apparelho metallico destinado a demonstrar e consequentemente fiscalizar os excessos de velocidade na marcha dos automoveis". — Deferido.

Pedido de patente de Modelo de Utilidade:
(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

Lamartine de Souza Teixeira, para "uma caixa desarmavel, para transporte de mercadorias". — Indeferido.

Pedidos de Patentes de Melhoramentos:
(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

André Christophe, para os melhoramentos introduzidos na invenção de um fogareiro combinado com forno portatil", que faz objecto do deposito n. 5.607, de 4 de setembro de 1928. — Deferido.

L'Auxiliaire des Chemins de Fer et de l'Industrie, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Aperfeiçoamentos nos aquecedores da agua de alimentação de caldeiras e similares", que faz objecto do deposito n. 6.851, de 6 de junho de junho de 1929. — Deferido.

Pedido de privilegio:
Ernst Luckhaus, para "um processo e dispositivo para curtir pelles ou couros". — Rejeitado por estar irregular o pedido.

Pedidos de privilegio:
(Com audiencia do representante do Ministerio Publico)

Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, para "um producto constituido de estheres dos acidos gordos do oleo dos fructos das plantas da familia das caryocaraceas, genero caruocar, sobretudo das especies caryocar glabrum pers., caryocar butyrosum W., caryocar nuciferum, caryocar amygdaliferum., caryocar crenatum., caryocar villosum., caryocar barbinerve., caryocar caryocar brasiliensis, enriquecidos ou não com os principios activos do mesmo oleo, com applicação na conqueluche, na asthma e nas tosses espasmodicas". — Deferido, de accordo com os precedentes e tendo em vista os pareceres emitidos pelos examinadores do Departamento Nacional de Saude Publica e da Escola Superior de Agricultura e do senhor representante do Ministerio Publico e consultor juridico desta directoria.

The Union Switch & Signal Company, para "um apparelho de governo de trafego ferroviario.—Deferido.

Joseph Pitter Bayley e Guest, Keen & Nettlefolds, Limited, para "aperfeiçoamentos em dormentes e cadeiras para trilhos de estradas de ferro". — Deferido.

Léon Thiry, para "processo de fabricação de juntas ou supportes elasticos e productos derivados". — Deferido.

Alois Habla, para "um forno para cozer tijolos". — Deferido.

Perez Babcock, para "apparelho para condensar materias plasticas". — Deferido.

Armindo Lourenço Martins, para "uma colher graduada para medicamentos, denominada - Colher Medicar". — Deferido.

Costa & Dumondin, para "aperfeiçoamentos na construcção de irradiadores de automoveis". — Deferido.

Manoel Pinto Gaspar, para "uma torneira valvula, aperfeiçoada, para caixas d'agua ou semelhantes". — Deferido.

Luiz Liscio, para "um aperçeiçoamento em camas de madeira". — Deferido.

P-M-G Metal Trust, Limited, para "aperfeiçoamentos em ou relacionados a ligas de cobre". — Deferido.

Jacob Cavagnari, para "um aperfeiçoamento da parte posterior do parafuso sem fim do eixo de auto-caminhão com o fim de ser augmentado mais um differencial, accrescentando assim mais um par de rodas motrizes, denominado "Auto Bi-Tracção Jacob". — Deferido.

Ruggero Pongetti, para "apparelho para afiar laminas de barbear". — Deferido.

Albert Edgar Knowles, para "aperfeiçoamentos em ou relacionados a apparelhos electrolyticos". — Deferido.

American Chain Company, Inc., para "aperfeiçoamentos em dispositivos de união para correntes". — Deferido.

Manoel Torne Berenguer, para "um novo fogão economico a oleo combustivel". — Deferido, á vista do parecer.

Carlos Newlands, para "apparelho indicador do numero de pasageiros entrados o usahidos em ou de vehiculos, pelo esforço do proprio passageiro". — Indeferido.

Manoel Masso Llorens, Santiago Guell e Francisco Basfos, para "um novo processo para extrahir fibras de folhas e machinismos para pol-o em pratica". — Indeferido, á vista dos pareceres.

Italo Cortopassi, para "um apparelho mecanico destinado á synchronização de sons e imagens photographicas animadas". — Indeferido, á vista do parecer do consultor technico Martins Costa.

Alexandre Nachmanovitch, para "um Calendario Perpetuo Ideal". — Indeferido, á vista do parecer do consultor technico Martins Costa.

Pedidos de registro de marcas:

(Com audiencia do representante do Ministerio Publico)

Alberto Woolf Teixeira, da marca "Correio de Botafogo", para distinguir artigos da classe 50, lettra j. — Registre-se.

Business Publishers International Corporation, da marca "Ingenieria Internacional", para distinguir artigos da classe 50, lettra j. — Registre-se.

Corn Products Refining C°., da marca que consiste em uma allegoria representando uma mulher, cujo corpo é formado por uma espiga de milho, etc., para distinguir artigos das classes 41 e 43. — Registre-se.

Hering & Comp., da marca, que consiste na representação de dous peixes cruzados e os dizeres "Roupas de Crepe Santé", para distinguir artigos da classe 37. — Registre-se.

H. Wallis Maine, da marca "Eniam", para distinguir artigos da classe 10. — Registre-se.

Theodoro Putz & Comp., Ltda., da marca "B. F.", para distinguir artigos da classe 39. — Registre-se.

Companhia de Perfumarias Beija-Flor, da marca "Confetti Esterilizados Perfumados Beija-Flor", para distinguir artigos da classe 50, lettra j. — Registre-se.

Lobo Pessanha & Comp., da marca "Cognac Brasileiro de Alcatrão", para distinguir artigos das classes 3 e 42. — Registre-se.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, da marca que consiste na representação de um olho humano, para distinguir artigos da classe 46. — Registre-se.

Teixeira, Miranda & Comp., da marca "Café Guanabara", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Imita parcialmente a marca 19.303, desta Capital.

Garcia Castro & Santos, da marca "Royal", para distinguir artigos das classes 36 e 37. — Indeferido, por infracção do art. 88 do regulamento.

Carrera & Gil, da marca "Elite", para distinguir artigos das classes 41, 42 e 43. — Indeferido. Imita as marcas numeros 6.272 e 4.639, 11.470, 11.482, 19.338, 20.301, 1.054 e 73, respectivamente, de São Paulo, desta Capital, de Pernambuco e da Bahia.

Palheiros & Comp., da marca "Palheiros", para distinguir artigos das classes 36 e 50, lettra e. — Indeferido, por infracção do art. 80 n. 1 do regulamento.

Henrique Queiroz Vieira, da marca "Agryppan", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido pela possibilidade de confusão com a marca numero 10.810, desta Capital.

Additamento aos despachos do dia 16 de maio de 1930:

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

Martiniano Alves Almeida, da marca "Elixir Depurativo Martin", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

André Nunes & Filho, da marca "Clover", para distinguir artigos da classe 36. — Indeferido, por infracção do que dispõe o artigo 88 do regulamento.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em machinas de misturar", *para que* pede *privilegio* Vaino Piispanen (deposito n. 8.146, de 20 de maio de 1930):

1º, uma machina para misturar concreto ou cimento, que comprehende: um tambor, aberto em uma extremidade e fechado na outra; um supporte; um eixo angular *apto para* girar sobre o suporte e sustentado por uma das suas pontas, no citado supporte; uns meios proprios para ligarem a outra ponta do eixo ao tambor misturador; e uns meios adaptados para movimentarem o eixo de modo a fazerem girar o tambor, deslocando-o da posição em que faz a mistura para a posição em que faz as descargas, conjunctamente com os meios precisos para se fazer girar o mesmo tambor em relação ao eixo;

2º, uma machina de misturar, comprehendendo: o tambor que faz as misturas, fechado em uma das extremidades e aberto na outra; uma chumaceira ou bucha, disposta na extremidade fechada deste citado tambor; um supporte; um eixo angular, com uma das pontas montada no supporte, e com a outra ponta cooperando com a chumaceira ou bucha do tambor; uns meios, dispostos no tambor para o fazer girar com o eixo, afim de deslocal-o da posição de misturar para a posição de descarregar, e vice-versa; uns meios dispostos no supporte, e engrenados com o tambor para o fazer girar em relação ao eixo; e um dispositivo de retenção, que retem o tambor em determinada posição.

Pontos caracteristicos da invenção de um "processo para fazer adherir a borracha a fios, laminas, ou superficies duras, e *em especial a superficies metallicas*, e applicações deste processo", para que pede privilegio Société Michelin & Cie. (deposito n. 8.147, de 20 de maio de 1930):

1º, um processo para determinar a adherencia entre fios, laminas, ou corpos duros, *como o metal*, por um lado, e a borracha, por outro lado, que consiste: em intercallar entre os mesmos fios, laminas ou corpos, e a borracha, certas materias textis sob a fórma de revestimento apertado;

2º, o processo accórde com o ponto 1, applicavel a quaesquer corpos e especialmente a fios metallicos que se queira fazer adherir á borracha, que consiste: em formar sobre os fios ou corpos um revestimento ou entrançado, apertado, de materia textil;

3º, o processo accórde com o ponto 1, applicavel a outros corpos, além de fios, que consiste: em formar sobre o corpo um enrolamento constituido por um fio ou por um *cordão de material textil*, ou por um fio duro provido de uma mecha ou de um trançado, apertados, de material textil;

4º, a applicação do processo accórde com a invenção, ao reforço dos rastos ou bandas de rodagem dos aros destinados a *rodas, que consiste em* embeber na borracha dos citados rastos ou bandas de rodagem determinados elementos revestidos com material textil, como, por exemplo, o algodão, na maneira tratada nos pontos 2 ou 3, podendo estes elementos ser constituidos sob a fórma de fitas ou tiras, fios, chapas ou "pastilhas", e por outras fórmas, e continuos ou separados.

A requerente reivindica, de accórdo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do regulamento, a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade dos pedidos correspondentes, depositados na Repartição de Patentes da França, em 23 de maio de 1929, e em 21 de março de 1930.

Pontos *caracteristicos da invenção de* um "apparelho de segurança para usinas geradoras de vapor" para que pede privilegio Société Anonyme d'Ougrée-Marihaye (deposito n. 8.148, de 20 de maio de 1930):

1, um apparelho de alimentação e aviso, automatico e de segurança, para geradores de vapor, caracterisado simultaneamente por suas garantias:

a) o signal luminoso do nivel d'agua; b) a alimentação automatica; e o funccionamento do apito de alarme quando o nivel d'agua estiver baixo ou alto, realizando-se essas tres funcções do apparelho, separada ou simultaneamente, pelo facto de se dispor um eixo em uma caixa ou carter de formato *conveniente, sujeito a um movimento* de rotação em proporção á posição do fluctuador da caldeira, que impelle a sua extremidade livre; a um primeiro disco ou placa munida de meios proprios para avisar, por signal luminoso, o nivel d'agua; b) um segundo disco ou placa munida de *meios que provocavam* a alimentação automatica; e, um terceiro disco ou placa disposta de modo a provocar o funccionamento do apito de alarme.

2, um dispositivo de alimentação e aviso, automatico e de segurança, para geradores de vapor, segundo o ponto 1, caracterisado pelo dispositivo de aviso por signal luminoso, comprehendendo um disco ou placa movel dentro de certo angulo, *munido de tres sectores* e gyrando em presença de um contacto que está ligado a uma fonte de corrente electrica, de fórma que se commute com uma das lampadas dispostas em um quadro de facil alcance á vista do foguista, afim de lhe assignalar, pelas cores das luzes, accezas, o nivel d'agua dentro da caldeira.

3, um dispositivo de alimentação e aviso, automatico e de segurança, para *geradores de vapor, caracterisado pelo* seu conjuncto automatico que comprehende um disco ou placa movel, dentro de certo angulo, munido de um sector sobre o qual permanece no tempo preciso um contacto estacionario que está ligado á fonte de energia electrica, de forma a se commutar com o circuito que excita o electro-imán que governa a valvula de alimentação.

4, um dispositivo de alimentação e aviso, automatico e de segurança, para geradores de vapor, caracterisado pelo manejo automatico do apito, ao qual se liga uma das extremidades de uma pequena corrente, estando a outra presa á alavanca do apito, e sendo a altura dos niveis marcada pelo ajustamento do *ponto de fixação* da mesma corrente ao disco ou placa.

5, um dispositivo de alimentação e aviso, automatico e de segurança, para geradores de vapor, segundo os pontos 1 e 4, caracterisado pela canalisação que vae ao apito de alarme e está munida de valvula ou torneira que permitte isolar o mesmo, com a caldeira sob pressão.

6, um dispositivo de alimentação e aviso, automatico e de segurança, para geradores de vapor, caracterisado pela possibilidade de ajustar-se separadamente cada disco ou placa em relação a outra sob certo angulo.

O objecto da presente invenção é um dispositivo de alimentação e aviso, automatico e de segurança, para geradores de vapor, comprehendendo um apito de alarme, um nivel d'agua, um dispositivo de signal luminoso, e o dispositivo automatico de alimentação por corrente electrica.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Belgica em 24 de maio de 1929, sob numero 360.904.

Pontos caracteristicos da invenção de uma "machina de estampar com uma pluralidade de punções", para que pede privilegio Ceskoslovenska Zbrojovka Acciova Spolecnost V Brne (deposito numero 8.149, de 20 de maio de 1930):

1º, machina de estampar com uma pluralidade de punções, caracterizada por ser provida de um dispositivo segurador commum para segurar a posição de uma pluralidade de encabadouros de punções;

2º, machina de estampar com uma pluralidade de punções, de accórdo com o ponto 1, caracterizada por ser provida de um annel segurador commum para manter em posição todos os encabadouros de punções, que não estão em posição de trabalho;

3º, machina de estampar com uma pluralidade de punções, de accordo com o ponto 2, caracterizada por serem os encabadouros de punções providos de recórtes afim de segural-os contra a distorção, inserindo-se nestes recortes o bordo do annel segurador;

4º, machina de estampar com uma pluralidade de punções, de accórdo com o ponto 2, caracterizada por ser o annel segurador disposto, afim do segurar os encabadouros de punções na sua altura, de tal maneira que as cabeças dos encabadouros de punções descançam sobre o rebordo do annel segurador;

5º, machina de estampar com uma pluralidade de punções de accórdo com o ponto 2, caracterizada por possuir o annel segurador um recórte para o pilão e, em baixo, uma chapa que se introduz em uma reentrancia do encabadouro de punção que está em posição de trabalho, segurando-o assim contra qualquer tendencia de giro;

6º, machina de estampar com uma pluralidade de punções de accórdo com o ponto 2, caracterizada pelo facto de que, afim de poder remover ou substituir os encabadouros, o annel segurador possue uma fenda em que é inserida uma corrediça ajustavel, que permitte depois de ser deslocada para dentro a remoção ou substituição dos encabadouros de punção;

A requerente reivindica, de accórdo com a Convenção Internacional e o artigo 38, do Regulamento annexo ao dito

creto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Tchecoslovakia, em 5 de setembro de 1929 sob o n. P 6.159|29.

Secção de marcas de Industria e de Commercio

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediu registro S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, destinada aos artigos das classes 23, 28, 29, 30, 42 e 48 (deposito n. 17.099, de 20 de maio de 1930):

Consiste essencialmente, na representação da palavra "Luxo", sublinhada e acompanhada do emblema de industrias da requerente, registrado na Junta Commercial de S. Paulo, em 16 de outubro de 1915, sob o n. 2.611, e depositado na Capital Federal em 8 de novembro do mesmo anno.

A marca, foi escolhida para distinguir artigos do fabrico e commercio da requerente, pertencentes ás classes 23, 28, 29, 30, 42 e 48 (perfumarias em geral) do regulamento em vigor e póde á ser usada em quaesquer dimensões e côres, não sómente nos artigos e sobre seus recipientes, mas tambem nos pais de escriptorio e em qualquer fórma de denominação e propaganda commerciaes.

Descripção da marca para que pediu registro José Ricardo Barbosa, destinada aos artigos da classe 3 (deposito numero 17.100, de 20 de maio de 1930):

Consiste em um rotulo rectangular dividido em dous rectangulos, vendo-se no do alto os dizeres caracteristicos "Oleo São Vicente", e no inferior os seguintes dizeres: Medicamento de uso externo, medicamento efficaz contra Rheumatismo, Tumores, Dores de Ouvido, Nevralgias, Etc. Formula e fabricação do pharmaceutico José Ricardo Barbosa, Apparecida do Norte — Est. de S. Paulo. Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir um preparado de seu commercio e industria, incluido na classe 3 do regulamento em vigor.

Descripção da marca para que pediu renovação de registro American Safety Razor Corporation, destinada a artigos da classe 11 (deposito n. 17.101, de 20 de maio de 1930):

Consiste em um circulo preto irazendo no centro a figura de um rosto humano ensaboado, tendo do lado direito uma mão empunhando uma navalha de segurança, em attitude de quem se está barbeando. Fóra do referido circulo, lê-se em linha recta, as palavras "Ever-Ready", ligadas por um traço de união.

Amarca, que póde variar em côres e dimensões, serve a distinguir navalhas de segurança e seus accesorios, incluidos na classe 11, da industria e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Radway & Co., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 17.102, de 20 de maio de 1930):

Consiste substancialmente nos dizeres "Salsaparrilha Resolutiva do Dr. Radway", que fazem parte integrante do conjuncto abaixo descripto, o qual constitue um *fac-simile* de um envolucro desdobrado, usado pela depositante para acondicionamento do seu producto, que, quando armado, fórma quatro faces distinctas á guisa de caixa. A face principal é constituida por um painel rectangular com uma orla ornamental, encimada por uma vinheta apposta ao sombreado de tres lettras "RRR", em que a central é maior que as demais; observando-se no interior da moldura, dispostos em varias ordens horizontaes, os dizeres seguintes: "Salsaparrilha Resolutiva do Dr. Radway — Cura as molestias e doenças chronicas — Taes como — segue-se a enumeração das mesmas, e mais os dizeres "Purificando e renovando o sangue e o systema — Radway & Comp. — Nova York — Estados Unidos". A face opposta á primeira — quando armado o envolucro — é constituida pelo agrupamento de varios dizeres relativos á composição e modo hodierno do preparo do producto, seguindo-se o *fac-simile* da assignatura dos Drs. Radway & Co., emprestando ao conjuncto uma fórma rectangular. Finalmente, ás faces que intercalam ás primeiras, são constituidas por uma moldura ornamental encerrando as palavras "A Salsaparrilha".

A marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir um medicamento para uso interno e externo, incluida na classe 3, da industria e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediram registro Ferreira Amorim & Comp., destinada aos artigos da classe 44 (deposito n. 17.103, de 20 de maio de 1930):

No rotulo acima collado, que servirá para o empacotamento em fórma de carteira, aos cigarros de nossa fabrica denominados "Lucy" e será impresso em papel branco, do seguinte modo: A parte que tem de servir de frontespicio da carteira, que é um rectangulo de 75 millimetros de alto por 83 millimetros de largura, apresenta 10 linhas cheias, azues, estendidas verticalmente de modo a occuparem todo o rectangulo, estando, porém, as seis centraes, prejudicadas no centro, por um circulo dourado sublinhado de pontos pretos que ainda fere mui levemente as segunda e nona linhas; circulo este que serve de fundo ao retrato de uma moça, tomado da altura do pescoço, e do lado esquerdo mostrando um laço de fita ao cabello. Partindo do angulo esquerdo superior do rectangulo e ferindo de leve o retrate nos cabellos, lê-se a palavra "Lucy" em tinta preta com sombras azues. A parte posterior da carteira é tambem composta das mesmas linhas com interrupção na base por existir ali um hemispherio marginado de linhas douradas mostrando sombras de montanhas e uma aguia tambem dourada, em posição de querer voar. Esta aguia é ladeada por duas crescentes que ficam na base do hemispherio e nos angulos inferiores da figura que se descreve, a qual seria um rectangulo perfeito com as mesmas dimensões do que tem de servir de frontespicio, si não fôra a abertura que fórma dous trapezios iguaes para dar entrada ao rombo verificado na figura azul que tem de servir de fecho da carteira a qual é barrada de linhas douradas, entrelaçadas na vasadura branca que a mesma figura apresenta em todas as suas fórmas, em cujo centro se destaca em branco as palavras "Ferreira Amorim & Comp.". As crescentes, sobre as quaes repousam encaracoladas as pontas em que se dividiu em ambas as extremidades, a linha dourada curva do hemispherio, deixando lêr: a da esquerda — Rua Maciel Pinheiro 39 — e a da direita — Parahyba, em tinta azul. Para servirem de lados da carteira, existem duas faixas brancas marqueadas de linhas douradas, em sentido horizontal separando as partes descriptas; lendo-se na superior — Especialidade — e na inferior — 20 cigarros. Lê-se finalmente nas particulas verticaes ligadas á parte posterior, as palavras — Fumo similar. Estas particulas teem que ser colladas as outras que estão em branco e ligadas á parte destinada do frontespicio.

Esta marca de industria poderá variar em dimensões e acha-se incluida na classe 44.

Descripção da marca para que pediram registro Braga & Comp., Ltda., destinada aos artigos das classes 12 e 40 (deposito n. 17.104, de 20 de maio de 1930):

Consiste em um desenho de duas circumferencias concentricas tendo no espaço central uma faixa curvelinea, na qual lê-se o nome "Braga". O desenho acima descripto acha-se disposto ao centro de uma cruz de malta.

A marca que póde variar em typos de lettras, côres e dimensões, serve para distinguir fogões, camas e moveis de ferro, incluidos nas classes 12 e 40, da fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediram registro Luiz Milani & Irmão, destinada aos artigos da classe 46 (deposito n. 17.105, de 20 de maio de 1930):

Consiste nas palavras "Sabão Virgem", tendo abaixo a palavra "Filtrado" e em seguida sobre uma faixa ondulada, lê-se "Marca Registrada" e finalmente o nome "Luiz Milani & Irmão".

A marca, que póde variar em typos de lettras, côres e dimensões, serve para distinguir sabão commum, na classe 46, da fabricação e commercio dos depositantes

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 21 de maio de 1930

Ao Sr. conselheiro Dr. Rodolpho Macedo:

N. 9.418 — Remettendo o processo n. CSCI R 1.073, para relatar.

N. 9.419 — Remettendo o processo n. CSCI R 1.074, para relatar.

Ao Sr. conselheiro Francisco Antonio Coelho:

N. 9.420 — Remettendo o processo n. CSCI R 1.039, para relatar.

Ao director geral da Propriedade Industrial:

N. 9.421 — Accusando o recebimento de seu officio n. 958, com processo.

N. 9.422 — Accusando o recebimento de seu officio n. 960, com processo.

N. 9.423 — Communicando a redistribuição do processo n. CSCI R 1.039 ao Sr. conselheiro Francisco Antonio Coelho.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Termo de contracto celebrado neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com a firma Silva Santos & Comp., para obras de augmento de um pavilhão na Colonia de Psychopathas (Homens) em Jacarépaguá:

Aos vinte dias do mez de maio de 1930, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro-chefe, doutor Armando de Carvalho, autorizado pelo aviso n. 1.509, de 14 de maio de 1930, compareceu a firma Silva Santos & Comp., representada por Virgilio Guimarães da Silva Santos, e estabelecida á rua da Prainha n. 88, e declarou que para as obras de augmento de um pavilhão na Colonia de Psycopathas (Homens) em Jacarépaguá, assignam o presente contracto resultante de concurrencia publica aberta de conformidade com o edital publicado no "Diario Official" n. 70, de 27 de março de 1930, a paginas 6.531 e 6.532, e aviso no do dia 28 do mesmo mez a pags. 6.610 e em dias subsequentes, tendo sido as propostas recebidas publicadas integralmente no "Diario Official" n. 94, de 23 do abril de 1930, a pags. 8.425 e 8.426, juntamente com a acta de recebimento e abertura de propostas, obrigando-se os contractantes a realizarem as obras de augmento de um pavilhão na Colonia de Psychopathas (Homens) em Jacarépaguá, de accordo com o edital que faz parte integrante deste, observando-se as seguintes condições:

1ª condição — Os contractantes manterão no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança, para receber na sua ausencia, na da fiscalização, todas as ordens, instrucções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

2ª condição — Ficará reservado á fiscalização o direito de exigir dos contractantes a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embaraçar a fiscalização ou regular proseguimento dos trabalhos ou que pelo seu comportamento seja inconveniente manter no local.

3ª condição — Fica entendido que quaesquer duvidas porventura existentes no decurso deste contracto não attingirão ás questões previstas ou resolvidas em clausulas expressas do edital e do presente contracto.

4ª condição — As despezas com a execução do presente contracto na importancia de 85:700$000, correrão por conta da sub-consignação n. 43 da verba 20ª do vigente exercicio, onde foi feito o empenho da despeza.

5ª condição — O prazo para a terminação dos trabalhos será de 15 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

6ª condição — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi approvada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

7ª condição — Todas as ordens, instrucções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o engenheiro-chefe e os contractantes serão sempre transmittidas por escripto e só por esta fórma porduzirão effeito.

8ª condição — Os contractantes, conforme determina a clausula 5ª do edital, depositaram no Thesouro Nacional a quantia de 4:290$000, correspondente a 5 % sobre a proposta acceita, no valor de 85:800$000, conforme o recibo do Thesouro Nacional de n. 1.104|1.031, que responderá por todas as faltas commettidas pelos contractantes, no cumprimento do presente contracto, além das que estão determinadas em clausulas expressas do edital e do presente contracto, ficando facultado ao engenheiro-chefe a imposição de outras multas por qualquer inobservancia das obrigações contrahidas.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se o presente contracto, que vae assignado pelo engenheiro-chefe, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas no valor de réis 172$000.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 20 de maio de 1930. — *Armando de Carvalho.* — *Silva Santos & Comp.* Testemunhas: *Luiz Neves* — *Phydias da Costa Romeu.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Contracto de arrendamento da parte alta e parte do pavimento terreo, comprehendendo todo o lado contiguo ao theatro e toda a frente do predio sem numero sito á praça Floriano Peixoto, na cidade de Penedo, deste Estado de Alagôas, destinado a installação da Estação Telegraphica daquella cidade, e residencia do respectivo encarregado, que, entre si, fizem o proprietario, Santa Casa de Misericordia, representada pelo seu provedor, Sr. Amarilio Salles e a Repartição Geral dos Telegraphos:

Aos vinte e seis dias do mez de março de mil novecentos e trinta, presente no Escriptorio do Districto Telegraphico de Alagôas, o respectivo chefe do Districto, inspector de primeira classe José Peixoto, autorizado por despacho do senhor doutor director geral dos Telegraphos, conforme o aviso numero cento e quarenta e nove, de vinte oito de janeiro do corrente anno, exarado de accôrdo com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dous do regulamento desta repartição, approvado pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte de dez de março de mil novecentos e quinze, e o senhor Amarilio Salles, responsavel pelo predio sem numero sito á praça Floriano Peixoto naquella cidade de Penedo, deste Estado de Alagôas, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accôrdo com a autorização do artigo setecentos e sessenta e quatro do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, até (31) trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e tres, pelo aluguel mensal de 400$000, pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito que na verba "Terceira — Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se todos os preceitos legaes, applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciará para que mantenha quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, mas poderá a expensas suas adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extincto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, se assim exigir o proprietario, que por sua vez não ficará obrigado a indemnizar as bemfeitorias feitas ao predio.

Terceira — As despezas com as obras necessarias ao predio para sua conservação durante o prazo de arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduaes ou municipaes, correrão por conta do proprietario, bem assim, qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha ficar sujeita áquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario por si ou seus successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso, o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira e a dar em igualdade de condições, preferencia a Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento emquanto convier ao publico serviço.

Sexta — O provedor da Santa Casa de Misericordia de Penedo, senhor Amarilio Salles, declara ter seu domicilio legal naquella cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Setima — Foi deduzido do credito a que se refere a clausula primeira, a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias dos alugueis dos annos subsequentes, sendo as despezas de cada exercicio devidamente empenhadas como determina o Regulamento de Contabilidade Publica.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não fôr elle approvado pelo Ministerio ou

se o Tribunal denegar o respectivo registro.

E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo inspector de primeira classe, chefe do Districto Telegraphico, devidamente autorizado e o provedor da Santa Casa de Misericordia da cidade de Penedo, senhor Amarilio Salles, perfeitamente accôrdes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Moacyr Lessa de Souza Leão, telegraphista de quarta classe, servindo no escriptorio do Districto, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas.

Maceió, 26 de março de 1930. — *José Peixoto*, chefe do Districto. — *Amarilio Salles*, provedor da Santa Casa de Misericordia. Testemunhas: *Braulio Leite*, thesoureiro do Districto. — *Lino Teixeira Netto*, encarregado da Estação Telegraphica de Maceió. Conforme. *Pedro Leoncio de Farias*. Confere. — *Gilberto P. de Mello*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de trinta mil réis (30$000). Pagou dezeseis mil réis de revalidação de sello.

Primeira Secção

Contracto de arrendamento do predio, sem numero, sito á rua Tavares Bastos, na cidade de Penedo, neste Estado, onde funcciona a Agencia do Correio de Penedo, que entre si fazem o respectivo proprietario bacharel Antonio Espindola Ferreira de Oliveira e a Administração dos Correios de Alagôas, na fórma abaixo:

Aos vinte e tres dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta, no Gabinete da Administração dos Correios de Alagôas, presentes o respectivo administrador bacharel José Aurelio Serrano de Andrade e o bacharel Antonio Espindola Ferreira de Oliveira, maior, casado, proprietario, residente nesta Capital, foi contractado de conformidade com o despacho do senhor administrador dos Correios contante do processo — Repartição — numero duzentos e vinte e quatro do protocollo geral da administração, do anno de mil novecentos e trinta, de accôrdo com o disposto no artigo quinhentos e trinta e seis, numero seis, do decreto executivo, numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um e o artigo setecentos e sessenta e sete, paragrapho unico, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Bacharel Antonio Espindola Ferreira de Oliveira, outorgante, locador, dá de arrendamento á Administração dos Correos de Alagôas, outorgada, locataria, o predio de sua propriedade, sito á rua Tavares Bastos, sem numero, na cidade de Penedo, neste Estado, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400$), que será pago em prestações mensaes de duzentos mil réis (200$) depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, terminando em 31 de dezembro de mil novecentos e trinta e dous.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto por sua conta sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia d'serviço, salvo accôrdo com o outorgante na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado sem autorização por escripto do outorgante, e no caso de fazel-a sem o seu consentimento não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estadoaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O utorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente de interpellação judicial ou extrajudicial no caso de infracção de qualquer de suas clausulas.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda — Correios — Consignação Material — Diversas despezas, sub-consignação n. 23 — Aluguel, conservação e reconstrucção de casas, etc. — do credito distribuido á Thesouraria da Administração dos Correios de Alagôas, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A do decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, em estampilhas federaes, no valor total de dezeseis mil réis (16$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá direito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar o registro ao mesmo.

Decima terceira — No respectivo credito ficou empenhada a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no exercicio de mil novecentos e trinta, sob numero quatro por força deste mesmo contracto de accôrdo com o estabelecido pelo artigo cincoenta e quatro, paragrapho unico do Codigo de Contabilidade; e empenho esse que nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu os documentos que provam quitação dos impostos a que está obrigado como proprietario do referido predio e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu Octavio Maciel de Sant'Anna, auxiliar da Administração dos Correios de Alagôas, lavrei o presente termo aos vinte e tres dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo quinze mil oitocentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas, ficando em tempo esclarecido que o predio de que se trata destina-se ao funccionamento da Agencia do Correio de Penedo, a qual nelle já se acha installada. Maceió, 23 de Abril de 1930. — *José Aurelio Serrano de Andrade*, administrador (sobre estampilhas federaes, sendo uma do valor de dez mil réis (10$000), uma do valor de cinco mil réis (5$) e uma do valor de mil réis (1$000). — *Antonio Espindola Ferreira de Oliveira*. Testemunhas: *Elysiario Campos Barbosa*. — *José Renato da Silva Jucá*. Confere com original. — *Gerusa Athayde*, auxiliar. Visto. — Assignatura illegivel.)

Contracto de arrendamento do predio numero quarenta e tres, da rua Victor Meirelles, destinado á installação da Agencia do Correio de Santa Rita do Passa Quatro, que entre si fazem as respectivas proprietarias Sras. Francisca de Arruda e Maria Candida de Arruda, e a administração dos Correios de São Paulo, na fórma abaixo:

Aos seis dias do mez de maio de mil novecentos e trinta, no gabinete da administração dos Correios de S. Paulo, presentes o respectivo administrador senhor Francisco Emygdio Pereira, e as senhoras Francisca de Arruda e Maria Candida Arruda, brasileiras, solteiras, maiores, ambas representadas neste acto, por seu bastante procurador o Sr. Arthur de Moraes Dutra, brasileiro, maior, casado, conforme instrumento de procuração, annexo ao processo "Agencias-134-S-22, foi contractado de accôrdo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, que approvou o Regulamento dos Correios da Republica, e em presença das testemunhas que este assignam o seguinte: senhoras Francisca Arruda e Maria Candida de Arruda, outorgantes locadores dão de arrendamento á administração dos Correios de São Paulo, outorgada locataria, o predio de sua propriedade sito na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, á rua Victor Meirelles numero quarenta e tres, livre e desembaraçado de qualquer ónus, mediante o algual annual de tres contos, seiscentos mil réis (3:600$000) que será pago em prestações mensaes de

trezentos mil réis (300$000), depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará da data do registro pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois.

Segunda — Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internai e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com os outorgantes na fórma da clasula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto dos outorgantes, e, n ocaso de fazel-as sem o consentimento não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se communicar a quem de direito as alterações por que deva passar dito predio os effeitos das clausulas, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, se para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Se as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta dos outorgaotes préviamente avizados, e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, e estadoaes ou municipaes, serão pagos pelos outorgantes.

Oitava — Os outorgantes se obrigam mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª "Correio", capitulo "Material", subconsignação "Aluguel e conservação de casas, etc.", do credito distribuido a esta administração dos Correios de São Paulo, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de vinte e dois mil réis (22$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma se esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula decima a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno; e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis orçamentarias serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despezas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral da Contabilidade Publica. — Os outorgantes locadores exhibiram os documentos seguintes que provam quitação dos impostos a que estão obrigados: — certidão negativa do Registro Geral de Hypotheca e recibos comprobatorios dos pagamentos de impostos estadoaes e municipaes a que está sujeito o predio no corrente anno, e declarou elegar seu domicilio legal na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, em cujo fôro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. — E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu José Agnello da Silva, Amanuense, da administração dos Correios de São Paulo, lavrei este termo aos seis dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta, em livro destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte dois, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de vinte e dois mil réis (22$000) da tadas e assignadas da seguinte fórma: São Paulo, 6 de maio de 1930 F. E. Pereira, e mais abaixo por procuração, Arthur de Moraes Dutra e as testemunhas João Bolognani Filho e Dacio Rudge Ramos Parada. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 73 a 73 verso do livro competente que continha os requesitos exigidos pelo artigo setecentos e tres de Regulamento do Codigo de Contabilidade. Está conforme o original.

Contadoria dos Correios de São Paulo, 7 de maio de 1930. Visto. O contador, *Domingos de Magalhães*. — Pela cópia *Agnello Veiga*. — Confere, *Alcides M. Veiga*.

Contracto de arrendamento do predio situado á rua do Commercio, na cidade de Laranjeiras, neste Estado, destinado á installação da Agencia do Correio da referida cidade, que entre si fazem os respectivos proprietarios e a administração dos Correios de Sergipe, na fórma abaixo

Aos vinte e oito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta, no Gabinete da Administração dos Correios de Sergipe, presentes o respectivo administrador, bacharel João Passos Cabral, e o senhor Pedro Francisco de Almeida e sua mulher, dona Maria Telles de Almeida, proprietarios do predio sito á rua do Commercio, na cidade de Laranjeiras, neste Estado, onde residem, representados por seu bastante procurador, senhor Archimedes Curvello de Mendonça, solteiro, brasileiro, commerciante e residente nesta Capital, foi contractado, de accôrdo com o disposto no numero seis, do artigo numero quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo numero setecentos e sessenta e sete, paragrapho unico, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: O senhor Pedro Francisco de Almeida e sua mulher, Dona Maria Telles de Almeida, outorgantes locadores, representados por seu bastante procurador, senhor Archimedes Curvello de Mendonça, dão de arrendamento, á Administração dos Correios de Sergipe, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, situado á rua do Commercio, na cidade de Laranjeiras, neste Estado, livre e desembaraçada de onus, mediante o aluguel de oitocentos e quarenta mil réis (840$000), por anno, que será pago em prestações mensaes de setenta mil réis (70$000), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará da data do registro pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e tres.

Segunda — Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio, durante o prazo do arrendamento, para a sua conservanão, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha o dito predio, quanto possivel, em bom estado de conservação e asseio, não se alterando suas disposições internas ou externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço; salvo accôrdo por escripto com os outorgantes na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fader bemfeitoria alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto dos outorgantes e, no caso de fazel-as em o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, se para isto concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta dos outorgantes, préviamente avisados e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduaes ou municipaes, serão pagos pelos outorgantes.

Oitava — Os outorgantes obrigam-se a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas.

Decima — A despeza proveniente deste contracto, correrá por conta da verba segunda, do Ministerio da Viação e Obras Publicas "Correios", capitulo "Material", sub-consignação numero vinte e tres — "Aluguel, Conservação e Reconstrucção de Casas, etc." — do credito distribuido a esta administração, em virtude de lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, do paragrapho primeiro, da tabella A,

do decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, em estampilhas federaes, no valor de oito mil réis (8$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si este tribunal denegar registro do mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito, foi deduzida préviamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado sob os numeros vinte e sete e quarenta e tres e, nos annos subsequentes, correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias, de accôrdo com os estabelecidos no artigo numero cincoenta e quatro, paragrapho unico, do Codigo de Contabilidade da União. Os outorgantes exhibiram os seguintes documentos, que provam a quitação dos impostos a que estão obrigados, como proprietarios do predio arrendado: "Imposto Predial", estadual e municipal, conhecimentos sob os numeros cento e oitenta e um e noventa e um, respectivamente, referentes ao exercicio de mil novecentos e trinta, e declararam eleger seu domicilio legal esta Capital, em cujo fôro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. E, por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu, Raul de Almeida Menezes, auxiliar da Administração dos Correios de Sergipe, lavrei o presente termo, aos vinte e oito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo numero setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica acima referido, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor total de oito mil réis (8$000), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, do seguinte modo: Aracajú, 28 de abril de 1930. — *João Passos Cabral*. 28-4-30 — 28-4-30. E mais abaixo: P. P. Archimedes Carvello de Mendonça. Test. Alvaro S. Britto. Test. Gervasio Araujo Souza. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas oito verso e dez verso, do livro competente que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Primeira Secção da Administração dos Correios de Sergipe, em trinta de abril de mil novecentos e trinta. — *Olga Barreto Ramos*, auxiliar. Confere. — *Edson Rodrigues de Oliveira*, carteiro de segunda classe. Visto, em 30 de abril de 1930. — *Alicio Pinto Lobão*, amanuense encarregado do Expediente da Primeira Secção.

Contracto de arrendamento do predio numero quatrocentos e noventa e dous da rua São Francisco Xavier, onde funcciona a agencia do Correio de Mangueira, que entre si fazem a respectiva proprietaria dona Andrelina Costa Silva e a Directoria Geral dos Correios, na fórma abaixo:

Aos dezeseis dias do mez de maio de mil novecentos e trinta no gabinete do director geral dos Correios, presentes o respectivo director, senhor Severino de Lucena Neiva e dona Andrelina Costa Silva, maior, brasileira, desquitada, proprietaria, residente á rua Assis Bueno, numero vinte e cinco, casa vinte, foi contractado de conformidade com o despacho do senhor director geral, constante do processo "Expediente" numero tresentos e noventa e dous, do protocollo da Sub-directoria de Contabilidade, do anno de mil novecentos vinte e seis, de accôrdo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous de dezeseis de março, de mil novecentos e vinte e um, e o artigo setecentos e sessenta e sete, paragrapho unico do Regulamento de Contabilidade Publica, e em presença das testemunhas que este assignam o seguinte: Dona Andrelina Costa Silva, outorgante locadora dá de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito nesta capital á rua São Francisco Xavier numero quatrocentos e noventa e dous, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de 8:100$ (oito contos e quatrocentos mil réis), que será pago em prestações mensaes de 700$ (setecentos mil réis), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará da data do registro pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e tres.

Segunda — A outorgante Andrelina Costa Silva obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio, em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma no predio arrendado, sem autorização por escripto da outorgante e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia. Paragrapho unico — Se as ruinas ou estragos proviérem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante, préviamente avisada na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que viérem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda: "Correios" — "Consignação Material" "Diversas Despezas", Sub-Consignação "Aluguel e Conservação de Casas", etc., do credito distribuido á thesouraria da Directoria Geral dos Correios em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero dezeseis mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, em estampilhas federaes, no valor total de sessenta e oito mil réis (68$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma se esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado sob numero cinco de trinta e um de janeiro deste anno, o qual, nos annos subsequentes, correrá por conta, dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. A outorgante locadora exhibiu os seguintes documentos que provam quitação dos impostos a que está obrigada: "Imposto Predial" primeiro semestre, exercicio de mil novecentos e trinta, conhecimento numero sessenta e oito mil quinhentos e setenta e nove. Taxa sobre o consumo d'agua por penna, exercicio de mil novecentos e vinte e nove, conhecimento numero quarenta e um mil oitocentos e noventa e cinco. Taxa de saneamento, exercicio de mil novecentos e vinte e nove, conhecimento numero quarenta e tres mil cento e vinte e dous. E declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, em Tancredo Francisco Prudente, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo aos dezeseis dias do mez de maio de mil novecentos e trinta, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. — Estavam colladas e, devidamente, inutilizadas, quatro estampilhas federaes, no valor total de sessenta e oito mil réis réis, datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte fórma. Rio de Janeiro, dezeseis de maio de mil novecentos e trinta. — Severino Neiva. E mais abaixo: Andrelina Costa Silva. — Testemunhas: Lupercio Deschamps. Attila de Mello Cheriff. — Ex-

trahi a presente cópia do original lavrado de folhas cento e setenta e sete a folhas cento e setenta e nove verso do livro competente, que contém os requesitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — Está conforme o original. — Directoria Geral dos Correios. — Sub-directoria de Contabilidade. — Terceira secção, em dezesete de maio de mil novecentos e trinta — *M. Thereza da Costa Mello Filha*, auxiliar. Confere. — *Mario Ruch*, amanuense. Visto, em 17 de maio de 1930. — Servindo de chefe de secção, *Othoniel de Ulhôa Reis*, 1º official.

Contracto de arrendamento do predio numero quatro, sito á alameda Rio Branco, em Blumenau, em que está installada a agencia do Correio, que fazem entre si o respectivo proprietario Sr. Curt Hering e a Administração dos Correios de Santa Catharina, na fórma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta, no gabinete da Administração dos Correios de Santa Catharina, perante o senhor Wenceslau Ferreira Vianna e o senhor Curt Hering, brasileiro, industrial, casado, domiciliado em Blumenau, representado neste acto pelo senhor Julio Voigt, commerciante, casado, brasileiro, residente nesta cidade de Florianopolis, *ex-vi* da procuração passada pelo tabellião de Florianopois, neste Estado, foi contractado, de accôrdo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis que baixou o decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, do paragrapho unico do artigo numero setecentos e sessenta e sete, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e em presença das testemunhas que a este assignam, o seguinte: Curt Hering, outorgante, locador, dá de arrendamento á Administração dos Correios de Santa Catharina, outorgada, locataria, o predio de sua propriedade, numero quatro, sito á alameda Rio Branco, na cidade de Blumenau, neste Estado, livre e desembaraçado de quaesquer onus, mediante o aluguel annual de sete contos e duzentos mil réis (7:200$000), que será pago em prestações mensaes de seiscentos mil réis (600$000), depois de vencidos onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará da data do registro pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dous.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio durante o prazo de arrendamento para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possivel o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas ou externas senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto, com o outorgante, na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização, por escripto, do outorgante e no caso de fazel-o sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar, a quem de direito, as alterações por que deva passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reformado ou reparado por conta do outorgante, préviamente avisado e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer estaduaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extrajudicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda "Correios", capitulo "Material", sub-consignação "Aluguel e conservação de casas, etc.", do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional deste Estado, para esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria, tendo a mesma despeza sido empenhada nos termos da lettra *C* do artigo duzentos e trinta do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de quarenta e quatro mil réis (44$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de approvado pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas, não entrando em vigor sem que tenha sido registrado pelo mesmo tribunal e não se responsabilizando a União por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida préviamente a importancia relativa aos pagamentos dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado sob numero oito (8), o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu certidões comprovando o pagamento dos impostos federaes, estaduaes e municipaes e que não pesa hypotheca ou outro onus sobre o mesmo predio, documentos esses firmados pelos escrivães das collectorias Federal e Estadual, pelo procurador da Prefectura de Blumenau e pelo official do registro geral da comarca de Blumenau e declarou eleger seu domicilio legal a cidade de Blumenau, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu, Maria de Lourdes Demoro, auxiliar da Administração dos Correios de Santa Catharina, lavrei o presente termo aos vinte e cinco dias do mez de abril de mil novecentos e trinta, em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas abaixo. Sobre estampilhas federaes no valor total de quarenta e quatro mil réis (44$000), acha-se escripto o seguinte: Florianopolis, vinte e cinco de abril de mil novecentos e trinta. — Wenceslau Ferreira Vianna. Mais abaixo assignaram o senhor Julio Voigt como procurador do senhor Curt Hering e os senhores Alcamiro Lobo Guimarães e Oswaldo Francisco da Silva como testemunhas. Extrahi a presente cópia aos vinte e cinco dias do mez de abril de mil novecentos e trinta. — Confere. *G. V. Ortiz*. — Pelo original. *Natalino Lopes*. — Visto. O contador, *H. Liermanello*.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, em conferencia com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, esteve o Sr. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda, que despachou com o Chefe do Estado.

— Sr. Presidente da Republica mandou o Sr. Dr. Ferreira Braga, official de Gabinete da Presidencia, levar os seus cumprimentos ao Sr. Dr. José Barnet y Vinageras, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica de Cuba, por motivo da passagem da festa nacional da independencia de seu paiz, commemorada anteontem com uma recepção na séde da respectiva legação.

— No Palacio do Cattete esteve hontem o Sr. Alfredo de Mariátegui, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Hespanha, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita de cumprimentos que S. Ex. mandou fazer, por occasião da passagem da data anniversaria de sua magestade o rei Affonso XIII.

— Estiveram no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Augusto Brandão Filho, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita de cumprimentos que lhe mandou fazer por motivo da passagem do seu anniversario natalicio e capitão Luiz Pereira de Souza Nunes para agradecer a assignatura do decreto de sua promoção no logar de agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu em audiencia os Srs. Conde Pereira Carneiro e Fritz W. Hammer, da Syndicato Condor Limitada, que foram convidar o Chefe do Estado para visitar o "Conde Zepellin", na occasião da sua estada nesta Capital.

— O Chefe do Estado recebeu tambem em audiencia, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Duarte Leite, embaixador extraordinario e plenipotenciario de Portugal, que fez entrega a S. Ex. das insignias da Banda das Tres Ordens, com que o Governo do seu paiz acaba de agraciar o Sr. Presidente da Republica.

— No Palacio do Cattete conferenciou com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Guilherme a Silveira, presidente do Banco do Brasil.

— Estiveram hontem, no Palacio do Cattete, os Srs. Drs. Cardoso Ribeiro e Edmundo Muniz Barreto, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica as visitas de cumprimentos que S. Ex. lhes mandou fazer por occasião de seus anniversarios natalicios.

— Para deixar as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Valentim F. Bouças, que está de partida para a America do Norte.

O Sr. Presidente da Republica recebeu dos Srs. Dr. José Pinto de Freitas e Carlos Alberto de Abreu Rangel, respectivamente, presidente das Camaras Municipaes de Carmo e Maricá, no Estado do Rio, telegrammas communicando que as referidas edilidades approvaram em suas ultimas reuniões votos de inteira solidariedade politica com S. Ex. e de applausos e louvor ao seu benemerito governo.

— O Chefe do Estado recebeu tambem um officio do Sr. Egydio Brochado de Andrade, presidente em exercicio da Camara Municipal de Casa Branca, dando conhecimento a S. Ex. de haver sido, em sessão de 14 do corrente, approvado unanimemente, que a referida camara apresentasse os seus cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica pela sua brilhante administração no governo do paiz, demonstrada nos termos da mensagem enviada ao Congresso Nacional por occasião da abertura dos seus trabalhos.

— Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Euripedes Aguiar, Antonino Freire, Dionysio Bentes, Miguel Calmon, Pedro Lago e José Augusto, e deputados Moreira da Rocha, Alvaro de Carvalho, João Sampaio, Diocleciano Duarte, Raphael Fernandes, Bezerra Bantas e Pacheco de Oliveira.

Tambem estiveram na mesma occasião no Palacio do Cattete em visita de cumprimentos os Srs. deputados Joaquim de Salles, Paulo Pinheiro, Agenor de Senna, Frederico Campos, Ludgero Alves, Clemente de Faria, Jefferson de Oliveira, Juarez Lopes, Olavo Tostes, Francisco Pereira, Mucio Continentino, Dolor Brito e Mario Mattos.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Rio, 21 — Vimos no momento em que ingressamos na Camara dos Deputados, pela vontade do povo de Minas, testemunhar a Vossa Excellencia a nossa irrestricta solidariedade, bem como os protestos de nosso apreço e admiração. Devemos confessar que na nossa victoria se reflecte o enthusiasmo do povo de Minas pela individualidade do primeiro Magistrado da Nação, cuja providencia é um dos padrões de gloria do regimen republicano. Foi á sombra do prestigio e da confiança nacionaes de que Vossa Excellencia desfructa, que a soberania popular dos mineiros nas nossas candidaturas victoriosas desaggravou o eminente estadista que é Vossa Excellencia das aggressões injustas e desautorizadas, partidas de uma situação já incompativel com a cultura e a civilização de Minas. Lidimos representantes de Minas, não podiamos deixar de, no inicio da nossa actividade parlamentar, apresentar a Vossa Excellencia a expansão do enthusiasmo com que os mineiros o applaudem e o enaltecem. Respeitosas saudações. — *Paulo Pinheiro.* — *Joaquim Salles.* — *Mario Mattos.* — *Francisco Pereira.* — *Olavo Tostes.* — *Sandoval Azevedo.* — *Agenor Ludgero.* — *Mucio Continentino.* — *Jefferson de Oliveira.* — *Juarez Lopes.* — *Frederico Campos.* — *Dolor Brito.* — *Agenor de Senna.* — *Clemente Faria.*

São Paulo, 21 — Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, entrando nesta data em goso de licença que me foi concedida pelo Congresso, transmitti o governo do Estado ao meu substituto legal, Dr. Heitor Penteado. Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excellencia o testemunho de meu vivo reconhecimento pelas provas de attenção que sempre dispensou a meu governo e para reiterar-lhe as expressões do meu integral apoio e completa solidariedade de São Paulo ao patriotico governo de Vossa Excellencia e á grande obra administrativa que vem pondo em pratica, para maior felicidade de nossa patria e do regimen republicano, com os votos que faço pela sua felicidade pessoal. Queira Vossa Excellencia acceitar as minhas attenciosas saudações. — *Julio Prestes.*

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 22, as seguintes folhas do decimo setimo dia util:

Montepio civil da Justiça, de A a Z.

Nota — Os pagamento antecipados são expressamente prohibidos. As pessôas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

"C. Alcidio", para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 e *idem, idem,* com porte duplo até ás 6.

"Araraquara", para Victoria, Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1|2 e idem, idem, com porte duplo até ás 5.

"P. America", para Bahia, Bermudes e N. York, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1|2, idem, idem, com porte duplo até ás 8 e cartas para o exterior da Republica até ás 8.

"Northern Prince", para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, objectos para registrar até ás 9, cartas para o interior da Republica até ás 10, idem, idem, com porte duplo até ás 11 e cartas para o exterior da Republica até ás 11.

Amanhã:

"Manáos", para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2, idem, idem com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

"Itapuca", para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1|2, idem, idem, com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas dos dias uteis, na 5ª Secção.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

92 ANNO. 2ª SESSÃO ORDINARIA DE 1930, REALIZADA AOS 14 DE MAIO (sessão 1.555) — PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*).

A's 16 1/2 horas abre-se a sessão com a presença dos Senhores Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Agenor de Roure, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Augusto Tavares de Lyra, Affonso de Escragnolle Taunay, Alfredo Valladão, Alfredo Ferreira Lage, Eduardo Marques Peixoto, Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, Eugenio Vilhena de Moraes e Emilio Fernandes de Souza Docca. Justifica a ausencia o snr. José Maria Moreira Guimarães.

O snr. AGENOR DE ROURE (*2º Secretario*) lê a acta da sessão anterior, que é unanimemente approvada, assim como procede á leitura das *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco, na parte relativa á data da sessão.

O snr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) communica officialmente a morte, occorrida em Oslo, a 13 do corrente, do grande explorador e naturalista sueco Fridtjof Nansen, socio honorario do INSTITUTO, desde 1926. Diz que os meritos e serviços desse eminente homem de sciencia serão opportunamente postos em relevo pela voz sempre inspirada do orador perpetuo da Casa, snr. Ramiz Galvão. Na acta da sessão, porém, se consignará a participação do INSTITUTO na magoa causada por tamanha perda.

O snr. MAX FLEIUSS (*Secretario Perpetuo*) obtem a palavra e faz as seguintes communicações:

"Creio que o INSTITUTO deve registar com jubilo em seus annaes o apparecimento do segundo volume da terceira edição integral da HISTORIA GERAL DO BRASIL, do visconde de Porto Seguro. Esse volume vae do Brasil em 1581, secção XXIII, até ao sitio da Bahia e partida de Nassau, contendo 456 paginas com muitas gravuras, annotações do snr. Rodolpho Garcia, que, mais uma vez, se revelou o grande sabedor da nossa historia colonial.

Abre o volume sentida apreciação do snr. Rodolphpo Garcia sobre Capistrano de Abreu, seu insigne companheiro nos commentarios do primeiro volume.

A Companhia Melhoramentos de São Paulo (Weiszflog Irmãos Incorporada), editando essa obra, presta incontestavelmente um serviço relevantissimo ás nossas letras historicas e merece por isso o apoio publico.

Não póde o INSTITUTO deixar de conferir tambem seus applausos ao tão modesto quão erudito consocio, snr. Rodolpho Garcia, pelo inexcedivel valor de sua contribuição, tornando assim a obra do grande Varnhagen o maior livro sobre a nossa Historia.

Releva ainda participar a publicação do novo livro do snr. Sylvio Rangel de Castro — *Quelques aspects de la civilisation brésilienne* — dedicado ao nosso INSTITUTO.

Compõe-se esse trabalho das conferencias realizadas na Europa pelo snr. Rangel de Castro, que, procedendo dessa fórma, faz diplomacia verdadeiramente util, divulgando ao estrangeiro os nossos valores.

O livro, escripto em francez, teve como prefaciador o snr. Gabriel Hanotaux, e trata de assumptos interessantes, bastando, para que se tenha uma idéa ligeira, citar os titulos das conferencias: O Brasil contemporaneo, O Brasil pittoresco, Alguns aspectos da civilisação brasileira, As explorações do general Rondon no far-west do Brasil, O progresso do Brasil e a collaboração dos italianos, O Brasil intellectual — litteratura e arte, Alguns aspectos politicos e economicos do Brasil, Os grandes mestres da pintura brasileira.

Acredito que o INSTITUTO não recusará os encomios a que o snr. Rangel de Castro tem direito. (*Applausos.*)

Participa, a seguir, a offerta do snr. Jorge Hurley, constante de artefactos indigenas encontrados no municipio de Curuçá, no Pará, assim como manifesta o seu applauso pelas publicações desse estudioso da nossa ethnographia. Intitulam-se os trabalhos — *Nos sertões do Curupi* e *Prehistoria americana*, este offerecido ao INSTITUTO.

O Snr. AFFONSO TAUNAY concorda com as considerações do snr. Fleiuss relativas ao snr. Hurley, formulando amplos elogios ás pesquizas do mesmo, terminando por submetter á Casa a seguinte proposta:

"Proponho que na acta se insira um voto de louvor aos esforços continuados e intensos que o senhor doutor Jorge Hurley tem desenvolvido em pról dos estudos historicos e ethnographicos com a mais patriotica solicitude. — *Affonso de E. Taunay.*" (*Unanimemente approvada.*)

O snr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) declara que interpreta o sentimento do INSTITUTO, affirmando que elle subscreve as palavras de applauso, elogio e incitamento aos nobres esforços em pról da historia e das coisas nacionaes.

Manda á Commissão de Ethnographia a memoria do snr. J. Hurley, sendo relator o snr. Roquette Pinto.

Diz mais que o objecto primordial da reunião é render homenagem ao monsenhor Pizarro e Araujo, chronista da cidade e do paiz, a proposito do primeiro centenario do seu passamento. Dá, para isso, a palavra ao snr. Max Fleiuss, de quem Pizarro foi um predecessor, pois ambos escreveram sobre a capital que lhes foi berço, recommendando-se á sua gratidão.

O snr. MAX FLEIUSS diz o seguinte:

"Não fôra licito a esta Casa, de ha quasi um seculo dedicada ao estudo e celebração das cousas e figuras patrias, desinteressar-se da data de hoje, que regista o centenario da morte de monsenhor JOSÉ DE SOUSA AZEVEDO PIZARRO E ARAUJO, codificador e auctor das "*Memorias Historicas do Rio de Janeiro e das Provincias annexas á jurisdicção do Vice-Rei do Estado do Brasil, dedicados a el-rei Nosso Senhor Dom João VI*".

Acham-se vinculados aos fastos da nossa Capital os nomes dos seus primeiros chronistas propriamente ditos, desde o padre JOSÉ DE ANCHIETA, que, com as suas *Informações*, foi o fundador da historia do Rio de Janeiro, FERNÃO CARDIM, ROCHA PITTA, além de varios outros, até ao seculo XIX e aos nossos dias.

Vamos ahi encontrar os vultos de annalistas, como o desembargador BALTHAZAR DA SILVA LISBÔA, magistrado e presidente do Senado da Camara do Rio de Janeiro, o qual, nos seus ANNAES DO RIO DE JANEIRO (7 vols., Typ. Seignot — Plancher, Rio, 1834), soube alliar ao cunho da juridicidade o traço descriptivo da historiographia carioca.

ALEXANDRE JOSÉ DE MELLO MORAES pae, que nos deixou vasto repositorio de monographias e obras, de informação e documentação sobre o passado desta Capital, principalmente na CHOROGRAPHIA HISTORICA, CHRONOGRAPHICA, GENEALOGICA, NOBILIARIA E POLITICA DO IMPERIO DO BRASIL (4 vols., formando 5 tomos — Rio de Janeiro, 1858-1863); a HISTORIA DO BRASIL-REINO E DO BRASIL-IMPERIO (2 tomos em 1 vol.), e HISTORIA DAS CONSTITUIÇÕES.

MELLO MORAES filho, pesquizador do *folk-lore* brasiliense.

MANUEL DUARTE MOREIRA DE AZEVEDO, cujo livro sobre o *Rio de Janeiro, sua historia, monumentos, homens notaveis, usos e costumes* (2 vols.), é dos mais conhecidos e citados, constituindo nova edição do *Pequeno Panorama*.

Mesmo entre os cultores da novela historica, ou de historia romanceada, tendo por thema ou scenario da acção a nossa Cidade, suas tradições, costumes, estylos, desde a antiga côrte joanina e imperial, cumpre não deixar em descaso os nomes de alguns literatos que fizeram simultaneamente obra de revelação ou observação do meio ou dos detalhes do Rio historico, taes o auctor de *Memorias de um sargento de milicias* — MANUEL ANTONIO DE ALMEIDA, e LUIZ CARLOS MARTINS PENNA, o creador da comedia no Brasil, JOSÉ DE ALENCAR, auctor das *Minas de Prata* e das chronicas publicadas no CORREIO MERCANTIL em 1854-1855; BERNARDO GUIMARÃES, em cujos trabalhos de ficção em grande parte se narram episodios, ou descrevem, na côr local, interessantes aspectos, quadros e scenas do Rio de antanho; FRANCISCO OCTAVIANO fixando nas columnas do *O Globo*, vivazes traços daquellas épocas; JOAQUIM MANUEL DE MACEDO, nas paginas do *Passeio pela Cidade do Rio de Janeiro*; VISCONDE DE TAUNAY, nos seus romances; FRANÇA JUNIOR, em suas comedias e chronicas; MACHADO DE ASSIS, nas suas novelas e folhetins.

Mas o maior chronista da Cidade, o mais abnegado pesquizador e conhecedor da historia carioca foi, sem duvida, JOSÉ VIEIRA FAZENDA, saudosissimo bibliothecario deste INSTITUTO e auctor das ANTIQUALHAS E MEMORIAS DO RIO DE JANEIRO, colligidas pelo eminente snr. RANIZ GALVÃO, director da nossa *Revista*, e que se encerram nos tomos 86, 88, 89, 93 e 95, no folhetim publicado a 5 de Outubro de 1896.

— "Emquanto viver a nossa corporação, já o proclamou com justiça o eloquente conceito de AFFONSO CELSO, perdurará nella a memoria de VIEIRA FAZENDA, aureolado de respeito, reconhecimento, saudade." —

VIEIRA FAZENDA foi, o que se póde dizer, uma tradição viva — oral e escripta —, um repertorio humano do passado carioca, sempre prompto a esclarecer uma dúvida, rectificar uma data ou um nome, recompôr um facto da época dos vice-reis ou da Regencia, em seus minimos reflexos de perspectiva historica.

Dos antigos chronistas da cidade, ANCHIETA cantou a gloria do seu alvorecer na christandade após a lucta contra o invasor heretico ao aborigene tamoio; ROCHA PITTA fez della uma tradição lendaria, FERNÃO CARDIM descreveu-lhe suggestivamente a flóra e a fauna, entoando-lhe um hymno ás bellezas naturaes, MONSENHOR PIZARRO, e após elle, BALTHAZAR LISBÔA foram os primeiros codificadores das fontes de systematização de um quadro mais amplo e completo de historia geral desde a conquista do Novo-Mundo até ao reinado de d. João VI e aurôra constitucional do Brasil.

Sem o estylo maneiroso e cortezão do padre LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS (*Memorias* para servir á historia do Reino do Brasil, 2 vols., Lisbôa, 1825), sem a fórma judiciaria e expressão chronologica de BALTHAZAR LISBÔA, mas em linguagem grave, simples e concisa, MONSENHOR PIZARRO fez obra definitiva, não obstante os senões que não lhe desmerecem o elevado conceito dos estudiosos sinceros.

Todos a conhecem na sua edição *princeps*, em 9 tomos impressos com auctorisação régia concedida pelo Alvará de 13 de Abril de 1820, sendo os cinco primeiros na *Impressão Régia*, desse mesmo anno, o sexto, setimo e oitavo em 1822 na *Typographia de Silva Porto & Comp.*, e o nono e ultimo na *Impressão Nacional*, antiga *Impressão Régia* e actual *Imprensa Nacional*.

Esta obra appareceu mediante o auxilio official e de uma subscripção publica, levada a effeito para esse fim. Representa o acervo de vinte annos de porfiado trabalho, em que o seu auctor se applicou com perseverança e afinco extraordinarios, tendo conseguido afinal organizar um quadro ao mesmo tempo historiographico, politico, administrativo, ecclesiastico, economico e social do Rio de Janeiro.

Até então ninguem tentara esboçal-o siquer. Esse logro e merito cabem irrefutavelmente a MONSENHOR PIZARRO.

Ouçamos, porém, a opinião de VIEIRA FAZENDA, emittida no folhetim publicado a 5 de outubro de 1896.

Occupando-se exactamente da morte subita do auctor das *Memorias Historicas do Rio de Janeiro*, assim se exprime o grande mestre:

"Fulminado por um ataque de apoplexia cerebral, falleceu em uma das ruas do Jardim Botanico em 1830, o tão citado monsenhor Pizarro (José de Sousa Azevedo Pizarro e Araujo). Tendo ido passear ao Jardim Botanico, depois de ter jantado comeu a fructa *carambola*; isso perturbou-lhe a digestão."

E fazendo, em traço rapido, a critica da obra de PIZARRO, disse VIEIRA FAZENDA: — "Monsenhor Pizarro é auctor das *Memorias Historicas do Rio de Janeiro*; esta obra, não obstante a critica do visconde de Porto Seguro, tem grande merecimento, pois, apezar de muitos erros, é o manancial onde vão beber noticias e informações todos aquelles que desejam estudar o passado desta Capital. Essas *Memorias* constituem hoje um trabalho raro", pelo que suggeria FAZENDA a conveniencia de se fazer dellas uma nova edição emendada. Para essa tentativa, accrescentou, "não faltam entre nós pessoas que com vantagem poderiam pôl-a em obra."

E recordava, então, alguns nomes de historiadores e publicistas que já dormem, infelizmente, com PIZARRO e VIEIRA FAZENDA, o ultimo somno, taes Capistrano de Abreu, Felix Ferreira, Mello Moraes, Pires de Almeida, Moreira de Azevedo, Homem de Mello, Augusto de Carvalho, Cesar Marques e Teixeira de Mello.

O ultimo dos nomes indigitados por FAZENDA é o do director da nossa *Revista* o sr. RAMIZ GALVÃO, a quem, de facto, sobram qualidades de profundo conhecedor dos fastos historicos para levar a cabo a tarefa, a exemplo do que CAPISTRANO DE ABREU e RODOLPHO GARCIA fizeram em relação á terceira edição integral definitiva da *Historia Geral do Brasil*, de VARNHAGEN, agora só entregue ao juizo critico e informativo do RODOLPHO GARCIA.

Do *Catalogo annotado dos livros sobre o Brasil*, de *José Carlos Rodrigues*, á pagina 195, consta: "estas MEMORIAS apezar de muitos defeitos são recommendaveis sobretudo no que concerne a negocios da igreja catholica."

São estes os principaes traços biographicos de MONSENHOR JOSÉ DE SOUSA AZEVEDO PIZARRO E ARAUJO, segundo SACRAMENTO BLAKE:

"Filho do coronel Luiz Manuel de Azevedo Carneiro da Cunha e de dona Maria Josepha de Sousa Pizarro, nasceu na cidade do Rio de Janeiro a 12 de Outubro de 1753 e falleceu fulminado de uma apoplexia num passeio pelo jardim da lagôa Rodrigo de Freitas a 14 de Maio de 1830, sendo presbytero secular, bacharel em canones pela Universidade de Coimbra, commendador da ordem de Christo, cavalleiro da ordem portugueza de igual titulo e da ordem da Torre e Espada, e conselheiro honorario do Supremo Tribunal de Justiça.

Nomeado conego da antiga Sé fluminense após a recepção das ordens do presbyterado em 1781, visitou varias comarcas do bispado e, indo a Portugal em 1801, foi no anno seguinte nomeado conego da Sé patriarchal, tornando ao Brasil com a familia real. Aqui foi nomeado procurador geral das tres ordens militares em 1808 e mais tarde encarregado de lançar os habitos nas ordens de Christo e de Aviz; monsenhor, thesoureiro e depois arcipreste da real capella do Rio de Janeiro; do conselho do rei d. João VI; deputado á Mesa de Consciencia e ordens, e foi eleito deputado na primeira legislatura do Imperio.

Escreveu — *Prospecto das Memorias Historicas do Rio de Janeiro; Memorias Historicas do Rio de Janeiro* e *Obras varias*, relativas a negocios ecclesiasticos do Brasil.

O conego JANUARIO DA CUNHA BARBOSA, o maior dos nossos secretarios perpetuos, escrevendo-lhe a biographia que vem no tomo primeiro da nossa *Revista*, teve sobre MONSENHOR PIZARRO estas palavras:

"Opprimido de trabalhos, e diminuidas as suas forças pelo avanço da idade, pediu, e teve demissão de serviços da capella, conservando-se-lhe porém todas as suas honras.

Foi então que mais folgadamente se occupou da impressão das suas MEMORIAS, escriptas todas de sua letra, e com a critica escrupulosa, que lhe era propria, na verificação dos factos, confrontação de datas, investigação da verdade. Se nós lhe não podemos dar o nome de historia geral do Brasil, ainda assim esta obra é um excellente thesouro, onde muito cabedal de conhecimentos interessantes encontrará o que se propozer a escrever a nossa historia, mormente no que diz respeito á parte ecclesiastica. O respeito adquirido no bom desempenho dos seus cargos e no justo conceito de Brazileiro amante da patria e dos estudos, chamou sobre elle os votos dos seus patricios, para que os representasse como seu deputado na primeira legislatura do Brasil; e no recinto da camara electiva tambem merecem os suffragios dos seus collegas legisladores, para occupar a cadeira de presidente por algum tempo, sendo isto um signal bem publico de veneração, tributado a uma velhice carregada de merecimentos.

A deterioração de sua saude mereceu-lhe o decreto de 12 de Outubro de 1828, que o aposentou no Supremo Tribunal de Justiça, e já condecorado com a commenda da ordem de Christo; mas 50 annos de nunca interrompido serviço, e 77 de idade, se não bastaram para roubar o merecimento de quem sempre amára a patria, a honra, e o dever, sobejaram sem duvida para arrancar-lhe a vida. Monsenhor Pizarro foi um ecclesiastico respeitavel, um juiz integro, um escriptor severo, que tirou do esquecimento, e da desordem dos nossos archivos suas *Memorias Historicas*, em que vive o seu nome para gloria dos Brazileiros."

Fomos encontrar em o n. 99 do *Diario Fluminense*, de segunda-feira, 20 de Outubro de 1828, a seguinte nota official:

"Repartição dos Negocios da Justiça

Desembargadores do Paço aposentados no Supremo Tribunal de Justiça, na fórma da lei, em 19 de Outubro de 1828.

Visconde de Alcantara
Visconde de Cairú
Barão de Itapoam
Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos
Claudio José Pereira da Costa
Sebastião Luiz Tinoco da Silva
Luiz José de Oliveira

"O deputado da Mesa da Consciencia e ordens, *Monsenhor José de Sousa de Araujo Pizarro*".

E' de reparar o lapso typographico occorrido com o seu nome — *Monsenhor José de Sousa de Araujo Pizarro*, ao envez de JOSÉ DE SOUSA AZEVEDO PIZARRO E ARAUJO.

Já naquelles tempos a revisão, mesmo a official, por vezes cochilava...

No centenario da morte de MONSENHOR PIZARRO rende o INSTITUTO HISTORICO um preito muito justo á memoria do historiador da cidade, cujo trabalho resistiu ao tempo, prestando ainda hoje indispensaveis serviços e auxilios." (*Muitos applausos.*)

O senhor CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) agradece o comparecimento de todos os circumstantes, especialmente o de distinctas senhoras e senhorinhas, bem como o do desembargador Vieira Ferreira, drs. Sylvio Rangel de Castro, Wanderley Pinho e Pedro Calmon, prestantes collaboradores do INSTITUTO no culto do seu ideal: — bem estudar e bem conhecer o Brazil, para melhor o amar e servir. Agradece, tambem, particularmente, a presença de um representante do Centro Carioca, a patriotica agremiação que tão louvavelmente se vai empenhando em honrar e exalçar a memoria dos filhos illustres da nossa tão bella quão gloriosa cidade, tarefa benemerita com a qual o INSTITUTO é solidario.

Encerra-se a sessão ás 17 ½ horas.

Agenor de Roure, 2º Secretario.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 109/128	5 103/128
Sobre Paris	$332	$334
Sobre Italia	—	$148
Sobre Allemanha	—	2$033
Sobre Portugal	—	$385
Sobre Belgica (papel)	—	$241
Sobre Belgica (ouro)	—	1$195
Sobre Hespanha	—	1$059
Sobre Suissa	—	1$652
Sobre Suecia	—	2$310
Sobre Noruega	—	2$305
Sobre Dinamarca	—	2$305
Sobre Chile	—	1$050
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$254
Sobre Nova York	8$370	8$511
Sobre Montevidéo	—	7$912
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$284
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	3$437
Sobre Japão (yen)	—	1$220
Sobre Rumania	—	$053
Sobre Canadá	—	8$520
Sobre Austria	—	1$205

Moedas

Vales-ouro por 1$000	4$567
Libra (papel)	42$200
Dollar (papel)	8$500
Escudos (papel)	$410
Reichsmarck (papel)	2$050

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	745$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	741$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	726$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	983$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port	144$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port	142$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 1.535)	163$500
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	190$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	189$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 2.097)	163$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1:000$, 8 %, decreto n. 2.316	620$000
Banco dos Funccionarios Publicos	63$000
Banco do Commercio	140$000
Banco do Brasil	448$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	83$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	165$000

Vendas por alvará

300 apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	726$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1930. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu nomear o Sr. Manoel Torres Netto, adjunto do corretor Mauricio Ottoni de Abreu.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1930. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 21 de maio de 1930

Mercado a termo

Por 10 kilos

Mezes:	Pregão de abertura Vendedor	Pregão de abertura Comprador	Pregão de fechamento Vendedor	Pregão de fechamento Comprador	Total de vendas
					Saccas
Maio	13$950	13$725	13$900	13$750	—
Junho	13$500	13$025	13$400	13$025	—
Julho	13$300	12$575	13$200	12$650	—
Agosto	13$000	12$300	13$000	12$600	—
Setembro	13$000	12$350	12$950	12$600	—
Outubro	12$800	12$350	12$950	12$500	—
Vendas	500 saccas		250 saccas		750

Mercado: Estavel na 1ª e 2ª cotações.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 20$500 por arroba.
Mercado, calmo.
Vendas, 6.783 saccas.
O syndico, *J. Nunes Tassara*

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 20

Café

	Saccas
Entradas	8.127
Sahidas	16.819
Consumo local	500
Existencia	321.246
Mercado estavel	
Preços:	
Typo 3	23$000
Typo 4	22$500
Typo 5	22$000
Typo 6	21$500
Typo 7	21$000
Typo 8	20$000

Assucar

	Saccas
Entradas	500
Sahidas	9.308
Existencia	227.645
Mercado firme.	
Preços:	
Branco crystal	30$000 a 32$000
Demeraras	26$000 a 27$000
Mascavinho	24$000 a 27$000
Mascavo	21$000 a 22$000

Algodão

	Fardos
Entradas	627
Sahidas	209
Existencia	4.523
Mercado calmo.	
Preços por 10 kilos:	
Fibra longa — Typo Seridó:	
Typo 3	39$000
Typo 4	37$500
Fibra média — Sertões:	
Typo 5	37$500
Typo 6	33$000
Fibra média — Ceará:	
Typo 6	35$000
Typo 5	31$000
Fibra curta — Matias:	
Typo 3	34$000
Typo 5	30$000
Fibra curta — Paulista:	
Typo 3	34$000
Typo 5	30$000

O syndico, *J. Nunes Tassara*

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
21 de maio de 1930...	329:834$466	165:479$254	164:355$212	755:743$753	920:098$965
21 de maio de 1929...	487:900$893	231:279$656	256:621$237	1.056:254$188	1.312:875$425
Differença para menos em 1930	158:066$427	65:800$402	92:266$025	300:510$435	392:776$460
Receita do mez:					
De 1 a 21 de maio de 1930	7.904:375$426	3.060:706$238	4.843:669$188	13.978:245$388	18.821:914$576
De 1 a 21 de maio de 1929	8.878:448$229	3.874:294$127	5.004:154$102	17.693:901$278	22.698:055$380
Differença para menos em 1930	974:072$803	813:587$889	160.484$914	3.715:655$890	3.876:140$804
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 21 de maio de 1930..	54.830:685$610	22.987:495$098	31.843:190$512	104.983:890$112	136.827:080$624
De 2 de janeiro a 21 de maio de 1929..	74.606:342$513	32.939:143$657	41.667:198$856	150.433:069$081	192.100:267$937
Differença para menos em 1930	19.775:656$903	9.951:648$559	9.824:008$344	45.449:178$969	55.273:187$313

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4$567.

Recebedoria do Districto Federal

Comparação de renda

Arrecadada de 2 a 20 de maio de 1930 ..	9.151:429$971
Em 21 de maio de 1930	448:466$932
	9.599:896$903
Em igual periodo de 1929	10.015:773$874
Differença para menos em 1930	415:876$971
Arrecada de 2 de janeiro a 21 de maio de 1930	76.003:629$954
Em igual periodo de 1929	82.699:793$597
Differença para me- em 1930	6.696:163$643

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1930

Servindo de presidente, Teixeira Junior — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes Teixeira Junior, servindo de presidente, os deputados Sá, Porto, Braulio, Burlamaqui, Leite, supplente Eugenio, e o director da secretaria, doutor Isidoro Campos; foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

D'A Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Caneco, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (eleição de membros do conselho fiscal). — Deferido.

D'A Companhia Armazens Geraes de São Paulo, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria (approvação de contas, etc.) — Deferido.

D'A Empreza Commercio e Industria, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (autorização para a venda de acervo social e competente liquidação). — Deferido, pelo parecer.

D'A Sociedade Anonyma Garantia de Renda Immobiliaria do Rio de Janeiro, para o archivamento de seus estatutos. — Indeferido pelo parecer.

De Costa, Santos & Comp., Rodrigues & Fernandes, Americo Rabello & Comp., J. de Azevedo & Irmão, Langoni & Comp., Pavesi & Comp. Limitada, Porciuncula & Bernacchi Limitada, Souza Neves & Comp., Viuva Queiroz & Comp. Limitada, José Milani & Comp., Otto Lynch & Comp., Diamantino & Carvalho, Souza & Correia, Domingues & Lessa, Chalhoub & Comp., Ferreira, Bastos & Companhia, Fortunato da Costa & Teixeira, para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Raul Guimarães & Irmão, para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma.

De Meira & Irmão, Souza, Almenio & Comp., J. Gomes & Sobrinho, Silva, Marques & Comp., Martins & Irmão Limitada, Vidal Fernandez & Comp., Ferreira Moreira & Pinto, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Junqueira & Comp. Limitada, para o archivamento de sua transferencia de quota. — Indeferido pelo parecer.

De Costa, Santos & Comp., Fernanda & Comp., Fernandes & Rocha, Silva & Neiva Limitada, Chaves, Veiga & Companhia, Limitada, Ramon Alvares & Silva, Nicolau Darze & Comp., Leite & Cosenza, Dias & Mario e Machado & Farinhas, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De J. A. Pereira & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido, pelo parecer.

De Gilberto Motta & Comp., Heitor Ribeiro & Lopes, Antonio Alves Guedes, Santos & Vaz, Dieterle & Comp., Barbosa & Mintho, Antonio de Andrade Lacerda, Fernando Lacerda, Emoingt & Comp., Usina de Productos Botacuba, Limitada, Alberto Souza e Silva, Fernandes Gomes & Comp. e Joaquim da Costa Macedo, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Vieira & Braz, para o registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De Antonio Maria da Silva, para o registro de sua firma. — Modifique a firma.

De Carvalho & Duarte, pedindo archivamento do regulamento interno e tarifas. — Deferido.

De Antenor Simões Estrella, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Manoel Baptista & Comp., pedindo transferencia de seu livro diario. — Deferido.

De Pinto Lucena & Comp., pedindo annotação em seu registro de firma (transferencia de séde). — Deferido.

De A. Tavares da Fonseca, pedindo annotação em seu registro de firma (abertura de filial). — Annote-se.

De Gustavo G. B. Silva, Viuva B. Oliveira Queiroz e Joaquim da Costa Macedo, para os cancellamentos de suas firmas. — Cancelle-se.

Sessão de 15 de maio de 1930

Contractos:

De Domingos & Lessa, firma composta dos socios solidarios Antonio da Silva Lessa Filho e José Domingues Sobrinho, para o commercio de moagem de café, etc., á rua Dias da Cruz numero 306, com o capital de 30:000$000, prazo indeterminado.

De Chalhoub & Comp., firma composta dos socios solidarios Michel Chalhoub e Mansour Habeyche, para o commercio de representações, á rua da Alfandega n. 272, com o capital de 50:000$000, prazo de quatro annos.

De Ferreira, Bastos & Comp., firma composta dos socios solidarios Felix Ferreira dos Santos, Antonio Pereira Sylvestre e Antonio Bastos de Pinho, para o commercio de fabrica de moveis, á rua Barão de São Felix n. 132, com o capital de 15:000$000, prazo indeterminado.

De Fortunato da Costa & Teixeira, firma composta dos socios solidarios Fortunato da Costa Christino e Antonio Teixeira Clemente, para o commercio de barreira, no caminho da Freguezia numero 466, com o capital de 8:000$000, prazo indeterminado.

De J. de Azeredo & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Pinheiro de Azeredo e Manoel Pinheiro de Azeredo, para o commercio de fazendas, etc., á rua Archias Cordeiro n. 228, com o capital de 100:000$000, prazo indeterminado.

De Langoni & Comp., firma composta dos socios solidarios, Roque Antonio Langoni e Ramá Silva, para o commercio de madeiras, etc., á rua Barão de Mesquita n. 710, com o capital de réis 50:000$000, prazos indeterminado.

De Porciuncula & Bernacchi Limitada, firma composta dos socios solidarios Augusto Lopes Bernacchi e Nelson Porciuncula, para o commercio de electricidade, á rua Buenos Aires n. 221, com o capital de 6:000$000, prazo indeterminado.

De Americo Rabello & Comp., firma composta dos socios solidarios Americo Dias Rabello, Jucundo Montalvão Simões e do commanditario Narciso Dias Rabello para o commercio de tecidos, á rua da Alfandega n. 180, com o capital de 150:000$000, prazo indeterminado.

De Z. Rodrigues & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Angenor de Mattos Fernandes e Zelia Rodrigues de Loureiro Fraga, para o commercio de pharmacia, á rua São Francisco Xavier n. 427, com o capital de 22:000$000, prazo indeterminado.

De Diamantino & Carvalho, firma composta dos socios solidarios, Manoel Carvalho e Diamantino Thomaz Carvalho, para o commercio de flores naturaes, á rua Hadiock Lobo n. 166, com capital de 2:000$000, prazo indeterminado.

De José Milani & Comp., firma composta dos socios solidarios, Adolpho Milani, José Milani Junior e José Milani, e do socio de industria, Ricardo Milani, para o commercio de perfumarias, á Avenida Gomes Freire n. 9, com capital de 700:000$000, prazo indeterminado.

De Souza Neves & Comp., firma composta dos socios solidarios, Americo Patricio Coelho, Francisco Nogueira Malheiros e Henrique de Souza Neves, para o commercio de immoveis etc., á rua Uruguayana n. 166, com capital de réis 1:000$000, prazo indeterminado.

De Otto Lynch & Comp., firma composta dos socios solidario, Severino Otto Lynch Bezerra de Mello e da commanditaria, Dona Clotilde Costa de Albuquerque e Mello, para o commercio de commissões etc., á rua São José n. 59, com capital de 25:000$000, prazo indeterminado.

De Pavesi & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios, Carlos Pavesi, Irene Boffego Pavesi, Eugenio Gandolfi, Carlos Bonanomi, Carmine Sarno, Arthur Bonfá e Bruno Quilici, para o commercio de importação etc., á rua da Alfandega n. 167, com capital de 1.500:000$000, prazo seis annos.

De Costa, Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios, Olavo da Costa Santos, Parajara do santos e do commanditario, Francisco Condomar dos Santos, para o commercio de fabrico de flôres artificiaes, com capital de réis, 30:000$000, prazo indeterminado.

De Viuva Queiroz & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios, Herculano Fernandes e Dona Thereza Cruz Queiroz, para o commercio de calçados, etc., á rua Senador Eusebio numeros 22 e 24, com capital de 150:000$, prazo indeterminado.

De Souza & Correia, firma composta dos socios solidarios, Antonio de Souza e José Correia, para o commercio de botequim etc., com capital de 20:000$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Meira & Irmão, o capital social fica augmentado em mais 5:000$000.

De Souza, Almenio & Comp., retira-se o socio, Almenio Manoel Ribeiro, recebendo a importancia de 23:611$140, continuando a sociedade com os demais socios.

De J. Gomes & Sobrinho, o capital social fica elevado á 50:000$000.

De Vidal Fernandes & Comp., retira-se o socio, Sylverio Fernandes Rivera, recebendo a importancia de 39:552$200 continuando a sociedade com os demais socios.

De Ferreira Moreira & Pinto, assume a responsabilidade do activo e passivo da firma A. F. Moreira.

De Martins & Irmão, Limitada, assume a responsabilidade do activo e passivo da firma Souza, Martins & Comp., Limitada.

De Silva, Marques & Comp., retira-se o socio, Adriano Candido da Silva, recebendo a importancia de 2:400$000, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Nicolau Darze & Comp., retira-se o socio, Ibrahim Boabaid, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Nicolau Darze, na importancia de 5:000$000.

De Ramon Alvarez & Silva, retira-se o socio, Ramon Alvarez Diz, recebendo a importancia de 4:000$000, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Duarte da Silva Sova, na importancia de reis, 6:000$000.

De Machado & Farinhas, retira-se o socio, Antonio da Fonseca Machado recebendo a importancia de 8:000$000, ficando com o activo e passivo o socio, Jayme Bonzo Farinhas na importancia de 8:000$000.

De Dias & Mario, retira-se o socio, Mario de Jesus recebendo a importancia de 5:000$000, ficando com o activo e massivo o socio, Manoel Dias, na importancia de 4:000$000.

De Leite & Cosenza, retira-se o socio, Paulo Cosenza recebendo a importancia de 5:500$000, ficando com o activo e passivo o socio, Camillo da Silva Leite na importancia de 15:000$000.

De Chaves, Veiga & Comp., retiram-se os socios, Fabio Penna da Veiga, Feliciano Penna Chaves e Waldemar Conrado Veiga recebendo a importancia de 10:000$000.

De Fernanda & Comp., retiraram-se as socias, Fernanda Amelia Tavares da Silva e Mathilde Basto Tavares da Silva recebendo cada uma a importancia de 15:000$000.

De Fernandes & Rocha, retira-se o socio, Antonio da Rocha Almeida recebendo a importancia de 4:500$000, ficando com o activo e passivo o socio, Secundino Fernandes de Oliveira na importancia de 4:500$00.

De Silva & Neiva Limitada, retira-se o socio, Antonio José da Silva recebendo a importancia de 300:000$000, ficando com o activo e passivo o socio, João Rorigues Neivas na importancia de réis 30:000$000.

De Costa, Santos & Comp. pelo fallecimento do socio, Americo Costa, recebendo os seus herdeiros a importancia de 3:542$489, ficando com o activo e passivo os socios, J. P. Salles Marques e Olavo Condomar dos Santos.

Firmas individuaes:

De Antonio Alves Guedes, para o commercio de carpintaria etc., á rua Campos da Paz n. 38, com capital de réis 6:000$000.

De Antonio de Andrade Lacerda, para o commercio de fazendas etc., á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 585, com o capital de 22:000$000.

De Fernando Lacerda para o commercio de liquidos etc., á rua Engenho de Dentro n. 217, com o capital de réis 17:000$000.

De Alberto Souza e Silva, para o commercio de botequim, á rua São Clemente n. 174, com capital de 20:000$000.

De Joaquim da Costa Macedo, para o commercio de moveis usados, á rua Senhor dos Passos n. 47, com o capital de 30:000$000.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 5 A 10 DE MAIO DE 1930

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda	Preço Minimo	Preço Maximo
Aguas mineraes:		
Por caixa, sem casco:		
Caxambú	—	38$000
Lambary	—	37$000
Salutaris	—	37$000
Cambuquira	—	37$000
São Lourenço	—	38$000
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
De Paraty	200$000	210$000
De Angra	180$000	190$000
De Campos	160$000	170$000
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
De 40 gráos	310$000	320$000
De 38 gráos	280$000	290$000
De 36 gráos	250$000	260$000
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional	$100	$130
Azeite:		
Por lata:		
Diversas marcas	5$000	6$500
Arroz:		
Por 60 kilos:		
Brilhado de 1ª	80$000	85$000
Brilhado de 2ª	70$000	72$000
Especial	65$000	70$000
Superior	42$000	46$000
Bom	38$000	44$000
Regular	36$000	38$000
Branco do Norte	34$000	38$000
Meio arroz	20$000	24$000
Sanga	18$000	20$000
Assucar:		
Por sacco:		
Branco crystal	29$000	31$000
C. amarello	23$000	25$000
Mascavinho	23$000	25$000
Por kilo:		
Refinado extra	—	$760
Refinado de 1ª	—	$660
Refinado de 3ª	—	$560
Mascavo	21$000	23$000
Bacalhão:		
Por caixa:		
Diversas marcas	148$000	155$000
Por 1/2 caixa:		
Diversas marcas	75$000	78$000
Por lata — Gaspe	—	—
Cascudo	60$000	65$000
Banha:		
Por kilo:		
De Porto Alegre — latas com 20 kilos	2$800	2$830
De Porto Alegre — latas com 2 kilos	2$800	2$830
De Porto Alegre — latas com 1 kilo	2$800	2$830
De Laguna — latas com 20 kilos	2$830	2$900
De Itajahy — latas com 20 kilos	2$880	2$930
De Itajahy — latas com 10 kilos	2$900	2$960
De Itajahy — latas com 2 kilos	3$000	3$080
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos	—	—
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos	—	—
Batatas:		
Por kilo:		
Nacional — Mineira e Paulista	$500	$600
Rio Grande	$600	$620
Estrangeira — Chilena	$800	$830
Cebolas:		
Por kilo:		
Nacionaes	$800	1$500
Café:		
Por kilo:		
Torrado de 1ª	2$800	3$200
Torrado de 2ª	2$400	2$800
Farello de trigo:		
Por 35 kilos:		
Dos Moinhos Nacionaes	5$000	5$500
Farinha de mandioca:		
Por 50 kilos:		
Porto Alegre — Especial	20$000	22$000
Porto Alegre — fina	19$000	20$000
Porto Alegre — entrefina	18$500	19$000
Porto Alegre — Peneirada	—	—
Porto Alegre — Grossa	—	—
Laguna — Peneirada	18$000	19$000
Laguna — Grossa	16$000	16$500
Farinha de trigo:		
Por sacco c/44 kilos:		
Moinho Fluminense — Especial	—	38$000
Moinho Fluminense — S. Leopoldo	—	36$000
Moinho Fluminense — Diamantina	—	35$000
Moinho Inglez (R. F. M.) Buda Nacional	—	38$000
Moinho Inglez — Nacional	—	36$000
Moinho Inglez — Brasileira	—	35$000
Feijão:		
Por 60 kilos:		
Preto superior	28$000	30$000
Preto regular	20$000	22$000
De côres — de Porto Alegre	30$000	15$000
Preto novo	32$000	34$000
Manteiga	60$000	75$000
Enxofre	40$000	42$000
Branco nacional	50$000	60$000
Branco estrangeiro	65$000	75$000
Amendoim	40$000	44$000
Fradinho	40$000	50$000
Mulatinho	30$000	35$000
De outras procedencias	30$000	15$000
Fumo:		
Por 15 kilos:		
Em corda, de Minas — especial	70$000	75$000
Em corda, de Minas — bom	35$000	50$000
Em corda, de Minas — baixo	12$000	20$000
Rio Grande — amarello 1ª	48$000	50$000
Rio Grande — amarello 2ª	42$000	46$000
Rio Grande — commum 1ª	38$000	42$000
Rio Grande — commum 2ª	34$000	38$000
De Santa Catharina — especial de 1ª	30$000	32$000
De Santa Catharina — superior de 2ª	22$000	26$000
De Santa Catharina — baixo de 3ª	17$000	20$000
Da Bahia — especial	90$000	100$000
Da Bahia — superior	55$000	75$000
Da Bahia — bom	35$000	45$000
Kerozene:		
Por caixa.		
Americano — diversas marcas	—	37$000
Lombo:		
Por kilo:		
De Minas e Paraná	3$000	3$800
Manteiga:		
Por kilo:		
De Minas e Estado do Rio	5$800	6$800
Santa Catharina — latas de 5 e 10 ks.	—	—
Estrangeiras — diversas marcas	—	—
Milho:		
Por 62 kilos:		
Amarello	18$000	19$500
Branco	19$000	20$000
Mesclado	17$000	17$500
Do Rio da Prata	—	—
Oleo:		
Por kilo bruto:		
Delinhaça	—	3$000
Em barril	—	—
Em lata	—	2$200
Por litro:		
De caroço de algodão nacional	—	—
De caroço de algodão estrangeiro	—	—
Polvilho:		
Por kilo:		
De Minas, Rio e São Paulo	—	—
De Porto Alegre	—	—
De Santa Catharina	—	—
Phosphoros:		
Por lata:		
Marca Ypiranga, de madeira	81$000	83$000
Marca Ypiranga, de luxo	81$000	83$000
Marca "Olho"	81$000	83$000
Marca "Brilhante"	81$000	83$000
Outras marcas	78$000	80$000

Queijos:		
Por um:		
De Minas.	4$000	7$000
De Palmyra, typo "Rhino".	10$000	13$000
Sal:		
Por sacco c/60 kilos:		
Do Norte — grosso.	—	8$500
Do Norte — moido.	—	9$700
De Cabo Frio — grosso.	—	7$500
De Cabo Frio — moido	—	8$600
Estrangeiro.	—	—
Tapioca:		
Por kilo:		
Diversas procedencias	—	—
Toucinho:		
Por kilo:		
Commum.	2$200	2$400
De fumeiro	2$800	3$000
Vinagre:		
Por barril:		
Nacional	31$000	35$000
Por caixa:		
Estrangeiro.	160$000	180$000
Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande.	110$000	120$000
Por pipa:		
Estrangeiro — Virgem	1:300$000	1:400$000
Estrangeiro — Verde	1:350$000	1:450$000
Estrangeiro — Collares	1:400$000	1:450$000
Xarque:		
Por kilo:		
Do Rio da Prata — patos e mantas.	—	—
Do Rio da Prata — matas.	3$000	3$300
Do Rio Grande — patos e mantas	2$400	2$600
Do Rio Grande — mantas.	2$400	3$000
Do Matto Grosso — Patos e Mantas.	1$700	2$500
Do interior de Minas, Rio e São Paulo. .	1$700	2$500

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escola de Minas de Ouro Preto

RECTIFICAÇÕES

Rectificações no quadro comparativo dos preços offerecidos em concurrencia administrativa permanente, realizada a 29 de março de 1930, publicado no *Diario Official* n. 114, de 14 de maio do corrente anno, ás paginas 10.009 e seguintes:

N. 1 — Barbante fino, dous fios, numero 32 L, em maços de 10 novellos a 50 grammas, cada um novello; maço. Na columna relativa a J. G. Pereira & Companhia, o preço publicado deveria ter sido 168000 e não 10$200.

N. 10 — Na columna de designação do material — Unidade, deveria estar escripto — Enveloppes formato commercial, collorido, de 15 1/2 x 12 1/2 cm., ordinarios, qualidade denominada "Mercurio", millheiro, e não como foi publicado.

N. 17 — Dito, dito, vermelho, em caixa, do mesmo fabricante, caixa. Na columna relativa a J. G. Pereira & Companhia, o preço publicado deveria ter sido 188800 e não 18$000.

N. 18 — Dito, dito, azul, em caixa, caixa. Na columna relativa a J. G. Pereira & Comp., o preço publicado deveria ter sido 18$800 e não 18$000; e na columna de preço minimo o preço publicado deveria ter sido 18$800 e não 16$800.

N. 19 — Dito, dito, amarello, em caixa, caixa. Na columna relativa a J. G. Pereira & Comp., o preço publicado deveria ter sido 18$800 e não 18$000.

N. 43 — Na columna de designação do material — Unidade, deveria estar escripto—Papel diplomata "Vera Cruz", n. 550, com 50 enveloppes e 50 folhas, timbradas, em relevo e em tinta azul, no enveloppe: ao centro, em cima, "S. P.", á esquerda, ao lado, "Illm. Sr.", em baixo, á esquerda, "Do Director da Escola de Minas de Ouro Preto", e no papel, ao alto, no centro: "Ministerio da Justiça e Negocios Interiores"; logo abaixo, em ... de ... de 19 para data, á esquerda, ao alto, n. Gabinete do Director, caixa, e não como foi publicado.

N. 65 — Papel impresso, pautado em duas columnas, de bôa qualidade, tamanho de 37 cm. x 24 cm., para faltas de alumnos (segundo o modelo), millheiro. Na columna relativa a A. Placido Marques & Comp., o preço publicado deveria ter sido 80$000 e não 60$000.

N. 81 — Talão de 200 folhas, impressas, pautadas, em papel de bôa qualidade, de 25 x 20 cm., picotadas, com respectivas folhas em branco para copias a carbono (fornece-se o modelo), um. Na columna relativa a Heitor, Ribeiro & Comp., o preço publicado deveria ter sido 12$800 e não 12$500.

N. 148 — Na columna de designação do material — Unidade, deveria estar escripto—Ditas, ditas, de 18 x 50, maço, e não como foi publicado; e na columna relativa a Adolpho Botelho, o preço publicado deveria ter sido 4$300 e não 4$800.

N. 231 — Ditas, ditas, ditas, de 10 cc., duzia. Na columna de preço minimo o preço publicado deveria ter sido 14$400 e não 14$000.

N. 304 — Tubos de vidro ordinario, de 5 m/m, grosa. Na columna de preço minimo o preço publicado deveria ter sido 115$000 e não 15$000.

N. 335 — Vidros da mesma côr, mesma rolha, de capacidade, de 60 cc., A. 1.646, pagina 245, do mesmo catalogo, duzia. Na columna relativa a Adolpho Botelho, o preço publicado deveria ter side 29$000 e não 29$900.

N. 360 — Acido oxalico crist., pro analysis, Merck, kilo. Na columna de preço minimo o preço publicado deveria ter sido 15$300 e não 15$500.

N. 361 — Acido phosphorico, muito branco, pro analyses, Merck, kilo. Na columna do adjudicatario supprimir a palavra idem.

N. 362 — Acetyleno tetra brometo (solução de Muthmann), d-2,97 a 3,00, Merck, gramma. Na columna do adjudicatario supprimir a palavra idem.

N. 367 — Acetato de aluminio, puro, solução a 5 %, Merck, kilo. Na columna do adjudicatario supprimir a palavra idem.

N. 368 — Acetato de anilina, gramma. Na columna do adjudicatario supprimir a palavra idem.

N. 370 — Assucar candi, kilo. Na columna do adjudicatario supprimir a palavra idem.

N. 392 — Na columna de designação do material — Unidade, deveria estar escripto — Chlorato de potassio, ordinario, Merck, kilo, e não como foi publicado.

N. 397 — Na columna de designação do material — Unidade, deveria estar escripto — Calomelanos puro, pro analyses, Merrk, kilo, e não como foi publicado.

N. 399 — Chloreto de lithio, Merck, gramma. Na columna do adjudicatario supprimir a palavra idem.

N. 408 — Na columna de designação do material — Unidade, deveria estar escripto — Essina pura n. 6.266, do catalogo de Adenet, gramma, e não como foi publicado. E na columna de preço minimo publicado deveria ter sido 5$500 e não 5$000.

N. 435 — Nitrato de prata, Merck, kilo. Na columna relativa a Moreno Bordallo & Comp. e na de preço minimo, o preço publicado deveria ter sido 350$000 e não 50$000.

N. 483 — Na columna de Designação do material — Unidade; deveria estar escripto — Vaselina branca, Merck, kilo, e não como foi publicado.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de maio de 1930. — O secretario interino, *Paulo A. Magalhães Gomes*. — Visto, *D. Fleury da Rocha*, director.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE CINCO LOGARES DE INTERNOS DO HOSPITAL S. SEBASTIÃO

De ordem do Sr. director geral, fica *aberta nesta Secretaria Geral*, pelo prazo de *sessenta* dias, a inscripção ao concurso para preenchimento de cinco logares de internos do Hospital S. Sebastião, em commum ao, sendo a elle admittidos os candidatos das Faculdades de Medicina, officiaes ou equiparadas, que provarem estar matriculados na 5ª ou 6ª série, ser brasileiros, vaccinados e não soffrer de doença contagiosa ou infecto-contagiosa.

Para este ultimo effeito os candidatos submetter-se-hão a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o respectivo attestado no acto da inscripção.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constitue, por si só, garantia para a conservação dos funccionarios.

O processo das provas será paritado pelos dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do Departamento, havendo prova pratica de laboratorio e escripta e pratica-oral sobre dado doente, sendo materia de concurso: clinica medica em geral e principalmente a referente ás doenças de notificação compulsoria mais communs no quadro nosologico do Hospital São Sebastião.

A inscripção será encerrada no dia 4 de junho do corrente anno.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 3 de abril de 1930. — Dr. *Rogerio Coelho*, pelo secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o artigo n. 1.095, § 2º, do regulamento em vigor, serão vistoriados no proximo dia 22 do corrente, ás 14, 14 1|2, 14 3|4, 15 e 15 1|2 horas, respectivamente, os predios da rua Barão de Petropolis numero 52, morro Fallet, barracão sem numero, rua Marquez de Sapucahy (fundos) n. 278 e 284, rua Conde de Bomfim n. 1.052 e General Silva Telles n. 76, ficando, pelo presente edital, citados a comparecer a ella, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria, 19 de maio de 1930. — Dr. *Oscar de Araujo*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o artigo n. 1.092, § 2º, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no proximo dia 26, ás 14, 14 1|4, 14 1|2, 14 3|4, 15, 15,10, 15,20, 15 3|4, 15,40, 16 e 16,10 horas, respectivamente, os predios ns. 56 e 73 da rua Lino Teixeira, em frente aos ns. 25 e 27 da mesma rua, rua Viuva Claudio n. 387, rua Souza Barros ns. 163, 165, 167 e 170, rua Vinte e Quatro de Maio numeros 81, casa 1 e 269, ficando, pelo presente edital, citados a comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria, 19 de maio de 1930. — Dr. *Oscar de Araujo*, secretario.

Policia do Districto Federal

Chama-se a attenção dos interessados para dous editaes de concurrencia publica, da Policia do Districto Federal, publicados ás paginas ns. 10.455 a 10.457.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 22 do corrente, ás 8 horas da manhã:

João de Souza Ramos, Antonio Pereira, Manoel Bernardo Coutinho, Antonio Duarte da Silva, Theodoro José Rodrigues, Claudionor Figueiredo, Lahyra Gregory, Hildebrando Machado Plansant, Angelina Stachino de Moreno e Izidoro Alacid Martins.

Prova pratica — Eurides Alves de Carvalho e Francisco Nunes de Oliveira.

Prova regulamentar — Mario Ventrice.

Turma supplementar — Fernandes Alves Araujo, Oscar dos Santos, Vital Nunes Escarani, Endalecio Benjamin da Silva e Carlos Fernandes Cardoso.

— Resultado dos exames effectuados no dia 21 do corrente:

Approvados — Francisco Seixas, Leigton Marion Clark, Decio Pinto de Oliveira, Leonor Simões Baeta, Oswaldo Dias, Abigail de Macedo Soares, Heitor Lima, Victorino Guedes Alonso, Mario Gualberto da Silva, José Francisco de Souza, Joaquim Germano Pereira, Antonio Salustiano de Souza, João Fernandes de Oliveira Penna, Carlos Martins dos Santos, João José de Sant'Anna, José Luiz de Oliveira, Miguel Pereira da Silva, Albino Antonio Rodrigues e Francis Jaime Wolmat Holt.

Reprovados — 11.

Inspectoria de Vehiculos, 21 de maio de 1930. — O inspector geral, *Armando Bernardes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 12 de maio de 1930

Omnibus:

N. 158, Empreza N. A. Viação, artigo 248 L — Proprietaria.

N. 246, Auto Omnibus, S. A., art. 248 L — Proprietaria.

N. 333, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.

Carga:

N. 40, Lindonor Mathias, art. 144 — Motorista.

N. 115, José Pinto Mendes, art. 144 — Proprietario.

N. 243, Industrias Reunidas São Luiz, Limitada, art. 248 L — Proprietaria.

N. 542, Ramiro Durães, art. 248 L — Motorista.

N. 545, Heraclito . Cruz, art. 248 L — Motorista.

N. 579, Vicente Carelli, art. 100 — Motorista.

N. 900, Antenor P. Silva, art. 248 L — Motorista.

N. 1.313, Armando S. Monteiro, artigo 79 — Motorista.

N. 1.525, Silvano Gonçalves, art. 144 — Motorista.

N. 1.539, Severino Francisco Silva, art. 81 — Motorista.

N. 1.720, Maximiano de Souza, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.335, Companhia Auxiliar Viação e Obras, art. 79 — Proprietaria.

N. 2.486, João Luiz da Silva, art. 248 L — Motorista.

N. 2.682, Joaquim Teixeira Alves, artigo 248 L — Proprietario.

N. 3.259, José Correia Teixeira, artigo 248 L — Proprietario.

N. 3.652, Manoel Pinto, art. 248 L — Motorista.

N. 3.654, Manoel Joaquim Rodrigues, art. 81 — Motorista.

N. 3.978, Manoel de Azevedo, art. 84 — Motorista.

N. 4.312, David da Cunha, art. 144 — Motorista.

N. 4.320, Adolpho R. Pocciso, art. 92 — Motorista.

N. 4.348, Manoel Fernandes, art. 248 L — Motorista.

N. 5.155, José Jesus Flora, art. 248 L — Motorista.

N. 5.200, Standard Oil Company, artigo 100 — Proprietaria.

N. 5.217, Floriano Parada, art. 92 — Motorista.

N. 6.113, Antonio Brandão, art. 248 L — Motorista.

Experiencia:

N. 131, Smith Andrade, Limitada, artigo 248 L — Proprietaria.

N. 140, Landionor Lopes, art. 102 — Proprietario.

Passageiros:

N. 36, Julio Emoingt, art. 102 — Proprietario.

N. 334, José Gonçalves, art. 84 — Motorista.

N. 380, Domingos Gonçalves, art. 79 — Motorista.

N. 614, Daniel de Paiva, art. 257 — Motorista.

N. 841, Manoel Joaquim Braga, artigo 86 — Motorista.

N. 907, Dr. Milton Netto, art. 248 L — Proprietario.

N. 1.087, Floriano L. Rodrigues, artigo 248 L — Proprietario.

N. 1.358, Flavio Sá Carvalho, artigo 248 L — Proprietario.

N. 1.419, Dr. Arnaldo Lisboa, artigo 248 L — Proprietario.

N. 1.502, Fernandes Gomes Ferreira, art. 248 L — Motorista.

N. 1.507, Manoel Gomes Esteves, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.542, Manoel Antonio Gonçalves, art. 248 L — Motorista.

N. 1.599, Frederico Silva, art. 248 L — Proprietario.

N. 1.792, Pedro Ceanelle, art. 144 — Proprietario.

N. 1.840, Antonio Marques Dantas, art. 248 L — Motorista.

N. 1.852, Dr. Carlos B. Oliveira, artigo 144 — Proprietario.

N. 1.917, Adolpho C. Ayres, art. 102 — Proprietario.

N. 2.507, Dr. Carlos Braconnot, artigo 144 — Proprietario.

N. 2.563, Joaquim Assumpção, artigo 159 — Proprietario.

N. 2.686, Antonio da Costa, art. 86 — Motorista.

N. 2.702, Marcellino Alves, art. 100 — Proprietario.

N. 2.862, Oscar Silva Gomes, art. 92 — Proprietario.

N. 2.891, Antonio R. Santos, art. 86 — Motorista.

N. 3.015, Zacharias A. Mello, art. 248 L — Motorista.

N. 3.174, João C. Monot, art. 79 — Proprietario.

N. 3.261, José Mazzoni, arts. 102 e 257 — Motorista

N. 3.128, Saul Dias Marques, art. 248 L. — Motorista.
N. 3.483, Fernando Coutinho, artigo 102 — Proprietario.
N. 3.506, Alberto Lima, art. 81 — Motorista.
N. 3.960, Thomé A. Guimarães, artigo 144 — Proprietario.
N. 4.303, José Peixoto, arts. 81 e 248 L. — Motorista.
N. 4.554, Samuel G. Marques, art. 92 — Motorista.
N. 4.689, Tharcilio Q. Ferreira, artigo 102 — Proprietario.
N. 4.715, Dr. José B. de Carvalho, artigo 106 — Proprietario.
N. 4.994, Abilio A. Ribeiro, art. 248 L. — Motorista.
N. 5.038, Ismael S. e Silva, art. 106 — Motorista.
N. 5.111, Dr. Alberto Jacques, artigo 248 L. — Proprietario.
N. 5.121, Nelson A. Teixeira, art. 144 — Motorista.
N. 5.533, Dr. Luiz A. Ramos, art. 248 L. — Proprietario.
N. 5.573, Maciel F. Santos, art. 248 L — Motorista.
N. 5.647, Francisco Procopio de Souza, art. 79 — Proprietario.
N. 5.717, Manoel Francisco Pereira, art. 144 — Proprietario.
N. 5.835, Carlos Zannini, art. 86 — Motorista.
N. 5.908, João M. O. Miranda, artigo 248 L. — Proprietario.
N. 5.914, Camillo Jorge, art. 102 — Proprietario.
N. 6.117, Manoel A. Cardoso, art. 248 L. — Proprietario.
N. 6.178, Amed Razuck, art. 79 — Proprietario.
N. 6.471, Afranio Esquerdo, art. 248 L. — Proprietario.
N. 6.625, Amelio G. Cerdino, art. 102 — Proprietario.
N. 6.658, Abilio Ribeiro, art. 83 — Motorista.
N. 6.918, Nicolau Cossentino, artigo 248 L. — Motorista.
N. 7.086, Antenor de Souza, art. 248 L. — Motorista.
N. 7.125, Alfredo Martinho, art. 86 — Proprietario.
N. 7.240, Augusto M. Filho, art. 248 L. — Proprietario.
N. 7.476, João Ferreira Braga, artigo 248 L. — Proprietario.
N. 7.686, Mario de Azevedo, art. 102 — Proprietario.
N. 7.694, Condor Syndikat, art. 248 L. — Proprietaria.
N. 7.842, Henrique Silva Pinto, artigo 248 L. — Proprietario.
N. 7.854, Joaquim C. Ribeiro, artigo 248 E — Motorista.
N. 7.902, Raul Junqueira, art. 248 L. — Proprietario.
N. 7.931, Tenente Oscar Filgueiras, art. 79 — Proprietario.
N. 8.511, Joaquim Ferreira Leão, artigo 86 — Motorista.
N. 8.586, José Jorge, art. 248 L. — Proprietario.
N. 8.648, Aristides Sant'Anna, artigo 87 — Motorista.
N. 8.704, Antonio Soares Nunes, artigo 100 — Proprietario.
N. 8.914, Light and Power, arts. 248 L. e 100 — Proprietaria.
N. 9.086, Romualdo Araujo, art. 86 — Motorista.
N. 9.161, Evaristo José Sotres, artigo 248 L. — Motorista.
N. 9.690, Manoel A. da Silva, artigo 248 L. — Proprietario.
N. 9.943, Mario R. Oliveira, art. 79 — Proprietario
N. 9.947, Waldemar Saldanha, artigo 102 — Proprietario.
N. 9.982, Onofre Ramos, art. 248 L. — Motorista.
N. 10.020, José Neder, art. 248 L. — Proprietario.
N. 10.105, Carlos P. Leite, arts. 144 e 79 — Proprietario.
N. 10.135, Vicente Durante, art. 144 — Proprietario.
N. 10.569, Ruy Santos Carvalho, artigo 102 — Proprietario.
N. 10.665, Dr. José B. da Gama, artigo 248 L. — Proprietario.
N. 10.797, José O. de Pinho, art. 248 L. — Motorista.
N. 10.879, Affonso Portugal, art. 144 — Proprietario.
N. 11.015, Luiz Ferreira, art. 248 L. — Motorista.
N. 11.187, Luiz Sebastião Pereira, art. 144 — Motorista.
N. 11.266, Dr. Orlando D. A. Góes, art. 92 — Proprietario.
N. 11.520, Dr. Carlos P. Mello, artigo 144 — Proprietario.
N. 11.591, Francisco de Abreu, artigo 248 L. — Proprietario.
N. 12.031, Manoel Cancella, art. 248 L. — Proprietario.
N. 12.042, Norman Tross, art. 102 — Proprietario.
N. 12.100, Joel L. de Mello, art. 144 — Motorista.
N. 12.140, Tito de Souza Frieb, artigo 248 L. — Proprietario.
N. 12.140, Tito de Souza Frieb, artigo 100 — Proprietario.
N. 12.276, Eurico T. de Freitas, artigo 144 — Proprietario.
N. 13.112, Manoel Fernandes Costa, arts. 79 e 248 L. — Motorista.
N. 13.576, Dr. João José Pinto, artigo 248 L. — Motorista.
N. 13.598, Leal M. Zactar, art. 248 L. — Proprietario.
N. 13.672, Sebastião Silva, art. 144 — Motorista.
N. 13.854, José J. M. Roche, art. 248 L. — Proprietario.
N. 13.896, Eloy Baptista & Comp., art. 248 E. — Proprietarios.
N. 13.988, Tenente Mauricio Lund, arts. 79 e 81 — Proprietario.
N. 14.085, João B. Dias, art. 248 L. — Motorista.
N. 14.109, Dr. Victor Perdigão, artigos 79 e 248 L. — Proprietario.
N. 14.124, Dr. José G. Sant'Anna, artigo 144 — Proprietario.
N. 14.184, R. A. Smith & Comp., artigo 144 — Proprietarios.
N. 14.201, Dr. Olindo Souvenil, artigo 248 L. — Proprietario.
N. 14.202, Dr. Erasmo S. Pereira, artigo 144 — Proprietario.
N. 14.240, Alfredo P. Silva, art. 248 L. — Motorista.
N. 14.500, Caudido Duarte Braga, artigo 248 L. — Proprietario.

Dia 13 de maio de 1930

Omnibus:

N. 2, Empreza N. A. Viação, art. 144 — Proprietaria.
N. 83, Light and Power, art. 248 L. — Proprietaria.
N. 245, Empreza N. A. Viação, Limitada, art. 144 — Proprietaria.

Carga:

N. 1.147, João M. Machado, art. 144 — Proprietario.
N. 1.706, Adelmiro A. Dias, art. 144 — Motorista.
N. 2.671, Alonso P. & Gonçalves, artigo 144 — Proprietarios.
N. 5.079, João da Silva Alves, art. 144 — Motorista.

Passageiros:

N. 161, Salvador S. da Costa, art. 106 — Motorista.
N. 308, Jacob Miguel, art. 144 — Motorista.
N. 341, Manoel Santos, art. 92 — Motorista.
N. 451, José Calazans Santos, art. 248 L. — Proprietario.
N. 539, Augusto Serra, art. 86 — Motorista.
N. 671, Manoel Elias, art. 144 — Motorista.
N. 720, Mario Paranhos, art. 144 — Proprietario.
N. 740, Sebastião Péstana, art. 144 — Motorista.
N. 895, Tobias Francisco Azevedo, artigo 248 L. — Proprietario.
N. 959, Albino Gonçalves, art. 248 L. — Proprietario.
N. 1.209, Aventino Linhares, artigo 248 L. — Motorista.
N. 1.389, Hildebrando Silva, art. 144 — Motorista.
N. 1.472, José Menezes, art. 159 — Motorista.
N. 1.776, Nicola Dão, art. 144 — Proprietario.
N. 2.166, Manoel Loureiro, art. 106 — Proprietario.
N. 2.354, Companhia Hanseatica, artigo 144 — Proprietaria.
N. 2.377, Antonio Meirelles, art. 144 — Proprietario.
N. 2.405, Arminio R. Figueiredo, artigos 257 e 102 — Proprietario.
N. 2.561, Alberto G. Teixeira, art. 92 — Proprietario.
N. 2.594, Manoel dos Santos, artigos 144 e 106 — Motorista.
N. 2.662, Victor P. Fortes, art. 144 — Proprietario.
N. 2.799, Bernardino R. Vieira, artigo 248 L. — Proprietario.
N. 2.891, Antonio R. Santos, art. 144 — Motorista.
N. 2.939, Frederico Andenas, art. 144 — Proprietario.
N. 2.940, Paulo Cambaeiro, art. 248 L. — Proprietario.
N. 3.386, Ilo Dolabella, art. 144 — Proprietario.
N. 3.430, Clandionor Lima, art. 144 — Motorista.
N. 3.619, Baptista & Irmãos, art. 248 L. — Proprietarios.
N. 3.638, D. Mary F. Dodd, art. 248 L. — Proprietaria.
N. 4.244, Antonio Ferreira Rodrigues, art. 144 — Proprietario.
N. 4.273, Luiz Villela, art. 248 L. — Motorista.
N. 4.601, Joaquim M. Vianna, art. 144 — Motorista.
N. 4.559, Abrahão A. Pinto, art. 144 — Proprietario.
N. 4.974, Avelino Bruhosa, art. 248 L. — Motorista.
N. 4.979, Henry J. Martins, art. 248 L. — Proprietario.
N. 5.282, Manoel J. Alves, art. 144 — Proprietario.
N. 5.545, Arary Cavalcanti, art. 144 — Motorista.
N. 5.546, Frederico José Soares, artigo 248 L. — Motorista.
N. 5.572, Lombardo Emilio, art. 248 L. — Motorista.
N. 5.593, Antonio B. Almeida, artigo 106 — Motorista.
N. 5.649, Antonio Bebiano Torres, art. 144 — Motorista.
N. 5.691, Antonio Pereira Mendes, artigo 144 — Motorista.
N. 5.736, Manoel Gomes Oliveira, artigo 144 — Motorista.

N. 6.213, Joaquim Gomes, art. 144 — Motorista.

N. 6.421, João Justino Osorio, artigo 248 L. — Proprietario.

N. 6.602, Geroldo Coutho, art. 144 — Proprietario.

N. 6.941, Adão F. Meirelles, art. 144 — Motorista.

N. 7.093, Manoel dos Santos, art. 248 L. — Motorista.

N. 7.241, José Vargas Junior, artigo 248 L. — Proprietario.

N. 7.431, Romano Coutinho, art. 106 — Proprietario.

N. 7.587, Joaquim Ferreira, art. 248 L. — Motorista.

N. 7.974, Arthur M. Faria, art. 144 — Proprietario.

N. 7.991, Luiz Albanez, art. 248 L — Proprietario.

N. 8.214, Manoel Neves Oliveira, artigo 248 L. — Motorista.

N. 8.386, Giuseppe Quarando, artigo 248 L. — Motorista.

N. 8.560, José Marques, art. 248 L — Proprietario.

N. 8.651, Francisco R. Pinto, art. 88 — Proprietario.

N. 8.681, Antonio J. Mendonça, artigo 86 — Motorista.

N. 8.757, Julio M. Correia, art. 248 E — Proprietario.

N. 8.765, Manoel P. da Silva, artigo 144 — Motorista.

N. 8.875, Domingues Marques, artigo 92 — Motorista.

N. 9.011, Euzebio Alves, art. 144 — Motorista.

N. 9.318, Arthur Portella, art. 105 — Motorista.

N. 9.559, Heitor da Silva, art. 86 — Motorista.

N. 9.728, Henrique Silva Pinto, artigo 92 — Proprietario.

N. 9.776, Dr. Manoel Claudio, artigo 144 — Proprietario.

N. 10.024, Firmino P. Rocha, artigo 248 L — Motorista.

N. 10.648, José Joaquim Ferreira, art. 144 — Motorista.

N. 10.549, Eugenio Matarazzo, artigo 144 — Motorista.

N. 10.662, Roy A. Smith, art. 144 — Proprietario.

N. 10.879, Affonso Portugal, art. 144 — Proprietario.

N. 10.972, Gumercindo Lima, artigo 248 L — Proprietario.

N. 11.236, Emilio Bruno, art. 248 L — Proprietario.

N. 11.305, Dr. Walter Cardim, artigo 144 — Proprietario.

N. 11.372, Joaquim Pascoalino, artigo 144 — Motorista.

N. 12.015, Mario L. Campos, art. 144 — Proprietario.

N. 12.148, José de Avellar, art. 144 — Proprietario.

N. 12.230, Origenes Almeida, artigo 144 — Proprietario.

N. 12.231, Luiz H. Netto, art. 144 — Proprietario.

N. 13.082, Marcolino P. Machado, artigo 248 L — Motorista.

N. 13.613, Albino Pereira, art. 144 — Motorista.

N. 13.664, Walmor Assumpção, artigo 144 — Proprietario.

N. 14.239, Dr. João B. de Macedo, artigo 248 L — Proprietario.

Observação:

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 21 de maio de 1930. O inspector, *Armando Bernardes*.

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA CONCERTO NO APPARELHO DE RAIOS "X", PERTENCENTE AO INSTITUTO MEDICO LEGAL.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital da Policia do Districto Federal, publicado á pagina 58, do supplemento do "Diario Official" de 17 de maio.

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA PUBLICA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANNO DE 1930, DE MATERIAL NECESSARIO Á POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia assignado pelo secretario geral Cicero Nobre Machado, publicado no *Diario Official* de 13 do corrente, pagina n. 9.953.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção do Cadastro:

Lima — José Lopes da Silva.
Nostori — Antonio J.
Mc Crimmon — Alexandre Murray
Mello — João Lopes.
Mascarenhas — Francisco.
Mesquita — Guilherme Taveira de.
Luebkemann — Heinrich.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 21 de maio de 1930. — O secretario, interino, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Chama-se a attenção aos interessados para o edital assignado pelo Delegado Geral, F. T. de Souza Reis, publicado no "Diario Official", de 6 do corrente, paginas 9.413 a 9.416.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, do dia 18 de maio do corrente anno, paginas 10.340 e 10.341, relativo á concurrencia publica para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de uma cozinha a vapor, typo "Krefft" ou semelhante, com capacidade para mil pessôas, para o Hospital Central de Marinha.

Commissão de Concurrencias da Marinha, em 20 de maio de 1930. — *Antonio Anacletes da Silva Ferreira*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, do dia 9 de maio do corrente anno, paginas 9.682 a 9.684, relativo á Concurrencia Publica para o fornecimento a este ministerio de dous (2) grupos — Diesel — Electricos, de cerca de 70 kw (no alterador, cada um, a serem installados na Escola de Grumetes, em Baptista das Neves.

Commissão de Concurrencias da Marinha, em 16 de maio de 1930. — *Antonio Anacletes da Silva Ferreira*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 13 de maio do corrente anno, paginas 9.966 e 9.967 e rectificado no *Diario Official* de 18 do mesmo mez e anno, pagina 10.342, relativo á concurrencia administrativa permanente, para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos pertencentes aos grupos 13, 17, 18, 26, 30, 34, 51 e 52.

Commissão de Concurrencias da Marinha, em 20 de maio de 1930. — *Antonio Anacletes da Silva Ferreira*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Pelo presente faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria geral, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, receberá em sua séde, á rua Matta Machado sem numero, nesta capital, no dia 29 de maio corrente, ás 13 horas, propostas para execução de concertos na lancha "Simões Lopes" do desembarcadouro e lazareto veterinario do porto do Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições:

Primeira — A inscripção deverá ser pedida em requerimento feito até o dia 28 de maio corrente, a esta directoria geral, devidamente sellado, contendo a nacionalidade da firma e a séde de seu estabelecimento, devendo o mesmo ser acompanhado dos documentos de idon-

peidade que possuirem (ultimos talões de impostos e licenças pagas no Thesouro Nacional e na Prefeitura, imposto sobre a renda, contractos commerciaes registrados e carta de negociante matriculado).

Segunda — As propostas que deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital, mencionarão o preço pelo qual o concurrente se propõe a executar os referidos concertos, escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, não sendo tomadas em consideração quaesquer modificações deste edital que as mesmas contenham nem as que offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata. Não serão acceitas as propostas que se afastarem destas condições.

Terceira — Os concurrentes solicitarão guia para recolhimento ao Thesouro Nacional, em moeda corrente ou apolices federaes ao portador, da importancia de 500$ (quinhentos mil réis) como garantia da execução dos concertos a serem feitos.

Quarta — Os concertos serão os constantes da relação abaixo e serão executados dentro de trinta dias depois do recebimento do pedido. A falta de execução dos mesmos no prazo estipulado acarreta para o concurrente a perda da caução, não lhe cabendo o direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial, ficando o mesmo sujeito ás disposições do Codigo de Contabilidade.

Quinta — A concurrencia versará sobre o preço da execução dos concertos, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer, por minima que seja a differença, não sendo tomados em consideração os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços do mercado. No caso de absoluta igualdade de preços, será resolvido, immediatamente, por sorteio, o desempate, na presença dos representantes.

Sexta — A concurrencia poderá ser annullada se assim o entender o Governo sem que assista aos concurrentes o direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, em 21 de maio de 1929. — *Dr. Paulo Parreiras Horta*, director geral.

Relação dos concertos a fazer na lancha "Simões Lopes", do Desembarcadouro e lazareto veterinario do porto do Rio de Janeiro.

Casco:

Calafetar o casco e os castellos.
Roda de leme nova:
Substituir as correntes dos galdropes:
Firmar a tolda substituir oito balaustres.
Substituir 18 cavernas.
Uma bomba de junço para o esgoto do porão;
Forrar de cobre doce o casco:
Substituir a cana de leme em metal.
Fazer a chapa da roda de pròa.
Sanefas de lona encarnada e branca.
Bandeira nacional e flamula
Fazer um cahique para a conducção dos empregados da lancha.
Machina:
Ajustar o motor.
Refrescar as valvulas.
Substituir tres molas do cylindro de pròa.
Uma bomba nova para a circulação do motor.
Corrigir o dynamo e o motor de arranque e substituir a installação electrica.
Retocar o eixo propulsor e fazer a bucha.
Firmar os mancaes do eixo.
Reparar a reversão.
Carregar o accumulador.
Pintura geral, envernizar por dentro, as bancadas, etc.
Fazer almofadas para as bancadas da popa, forradas por oleado.
Substituir a mufa

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "CAIXAS DE PAPELÃO PARA A SECÇÃO DE ZOOLOGIA".

Vide edital publicado no *Diario Official* de 21 de maio a pag. 10.173.

Secretaria do Museu Nacional, em 20 de maio de 1930. — Professor *J. Cesar Diogo*, secretario.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO VAGO DE ASSISTENTE DE ESTAÇÃO AEROLOGICA DE 1ª CLASSE EM ALEGRETE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estão abertas nesta directoria, as inscripções do concurso para assistente de Estação Aerologica de Alegrete, Rio Grande do Sul, conforme editaes publicados no *Diario Official* de 1 e 3 do corrente.

Directoria de Meteorologia, 7 de maio de 1930. — O secretario do concurso, *Newton F. Campos*, 2º official.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS A ESTA DIRECTORIA GERAL.

Chama-se a attenção dos Srs. interessados para o edital de concurrencia publica para o fornecimento de moveis a esta Directoria Geral, publicado no "Diario Official", de 6 do corrente.

Directoria Geral da Propriedade Industrial, em 7 de maio de 1930. — *Francisco Werneck de Castro*, director geral, interino.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO, DURANTE O CORRENTE ANNO, DE MATERIAL AGRICOLA NECESSARIO AOS SERVIÇOS DESTA REPARTIÇÃO

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publica para o fornecimento a esta directoria, durante o corrente anno, de material agricola necessario aos serviços desta repartição, edital esse que vem publicado na integra, no "Diario Official" de 7 de maio corrente, ás paginas 9.563 e seguintes.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 7 de maio de 1930. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

SECRETARIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS REPAROS E OBRAS DE CONSERVAÇÃO DE CARACTER URGENTE DE QUE CARECEM AS DEPENDENCIAS DESTA REPARTIÇÃO.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia administrativa, publicado no "Diario Official" de 18 de maio corrente, ás paginas 10.342 e 10.343.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 19 de maio de 1930. — *Arthur Torres Filho*, director.

Junta Commercial

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que, foi exonerado, a seu pedido, o agente de leilões Salomão Iankelevich, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o artigo 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 2 de janeiro de 1930 — *Isidoro Campos*, director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE CONCERTOS NA CABREA "VICTOR"

Faço publico que, de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, nesta fiscalização á praça Mauá n. 10, 2º andar, no dia 7 de junho de 1930, ás 14 horas, serão recebidas propostas para execução de concertos na cabrea "Victor", constantes da relação annexa ao presente edital.

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sem rasuras nem emendas ou fórma que possam provocar duvidas, com o preço em globo para todo o serviço, em moeda corrente nacional, por extenso e em algarismos.

II — O preço maximo para todos os concertos é de 80:000$000.

III — Não serão tomadas em consideração as propostas cujo preço não seja dado em globo.

IV — Em caso de igualdade de condições proceder-se-ha a nova concurrencia entre os signatarios das propos-

tas em equivalencia, sobre a differença a ser feita, procedendo-se a sorteio, em caso de recusa ao novo convite, para decidir-se a quem caberá a execução dos serviços.

V — As propostas deverão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem vantagens não estabelecidas neste nem as que propuzerem reducção de preço sobre as demais.

VI — O proponente deverá prestar, préviamente, uma caução de 2:000$, em dinheiro ou em apolices pela cotação do dia, como garantia da assignatura do respectivo contracto, a qual perderá se negar-se a assignal-o. Esta caução deverá ser feita no Thesouro Nacional, mediante guia desta fiscalização, com dous dias, no minimo, de anteredencia.

VII — A caução de 2:000$000, referida na condição anterior, reverterá em favor do Governo se o caucionante deixar de apresentar propostas.

VIII — Cada proposta deverá ser convenientemente fechada em envolucro collada e lacrado sobre o qual o proponente designará o seu nome. Em envolucro a parte o proponente juntará os seguintes documentos e as provas que puder apresentar de sua idoneidade:

1°) recibo da caução de 2:000$000 a que se refere a clausula VI;

2°) recibos de todos os impostos federaes, inclusive de renda, e municipaes, referentes ao ultimo semestre ou exercicio;

3°) prova de que é negociante matriculado.

IX — A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas, sendo restituidas as daquelles que não forem considerados idoneos.

X — O proponente acceito ficará obrigado a dar inicio ao serviço dentro de tres dias após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e consequente entrega das embarcações, e concluil-o no prazo maximo de quatro mezes, a contar desta data, não excedentes a 31 de dezembro de 1930, sob pena do pagamento de uma multa de cem mil réis por dia excedente, multa essa que será descontada das respectivas cauções e ultrapassada estas, da quantia que tiver a receber pelo serviço executado.

XI — Iniciadas as obras e si por qualquer motivo não forem concluidas, nada perecberá o contractante pelos trabalhos executados, revertendo as cauções para a Fazenda Nacional.

XII — Será mantida uma fiscal por parte do Governo, que acompanhará a execução dos serviços, podendo recusar e exigir que sejam desfeitos aquelles que não estiverem em condições de ser acceitos.

XIII — O proponente preferido antes da assignatura do contracto prestará uma caução, no Thesouro Nacional, correspondente a 10 % do valor proposto para execução dos trabalhos, em dinheiro ou em apolices pela cotação do dia, que ficará addicional á de 2:000$000, anteriormente feita, a qual ficará como garantia do respectivo contracto, sendo restituidas quando este tiver sua completa execução.

XIV — O contracto sómente entrará em vigor depois de approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo, por indemnização alguma, se esse Tribunal lhe negar registro ou delle deixar de tomar conhecimento, assim como fica reservado o direito de rescindil-o, independente de interpellação judicial ou administrativa, com perda das respectivas cauções, sem que assista direito a qualquer reclamação, si não forem cumpridas litteralmente quaesquer de suas clausulas ou condições.

XV — A presente concurrencia, que será presidida pelo Sr. engenheiro-chefe, poderá ser annullada, sem que assista direito qualquer reclamação.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1930. — *José de Aguiar Toledo Lisbôa*, engenheiro-chefe.

Relação dos reparos a serem executados na Cabrea "Victor"

Substituir no convez cerca de 900 pés quadrados de chapa de ferro, de 1/4".

Substituir 250 pés de cantoneira de 3" x 3" no verdugo inferior.

Substituir 243 pés do mesmo verdugo, em madeira de lei de 7" x 5".

Desempenar o parafuso sem fim e substituir por uma nova a porca do mesmo.

Reforçar os quatro cantos de embarcação com chapa de ferro de 5/16".

Substituir no fundo 1.000 pés quadrados de chapa de ferro de 5/16".

Picar as 3 pernas e pintar a 2 mãos, sendo uma a zarcão e outra a oleo da côr que fôr designada na occasião.

Picar o casco e pintar a 2 mãos de zarcão.

O encalhe e estadia na carreira correrão por conta do contractante.

N. B. — A referida cabrea poderá ser examinada nas officinas desta fiscalização, na embocadura do canal do Mangue, das 12 ás 15 horas.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1930. — *José de Aguiar Toledo Lisbôa*, engenheiro-chefe.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para os editaes de concurrencia ns. 1 e 2, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, publicados a paginas 43 a 52, do supplemento do "Diario Official" de 17 de maio.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, para virem regularizar dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na Thesouraria desta repartição á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á Procuradoria Executiva.

N. 3.671, Archimedes Traiano, rua Gomensoro n. 68, Tijuca, 28051.

N. 3.672, Proprietario, rua Visconde Gaspelleiro n. 58, 68959.

N. 3.673, Henrique Fernandes Dora, rua Conselheiro Galvão n. 186, 128167.

N. 3.674, Florencio de Souza, rua das Missões n. 177, 58571.

N. 3.675, Mario Soares, rua Belizario Penna n. 354, 98516.

N. 3.676, Manoel Jacob, rua Bomsucesso n. 38, 58947.

N. 3.677, Fernando, rua Lobo Junior n. 79, 88075.

N. 3.678, Proprietario, rua São Francisco Xavier n. 496, 198891.

N. 3.679, Proprietario, rua Mariz e Barros n. 133, 838561.

N. 3.680, Proprietario, rua Senador Furtado n. 81, casa 12, 108350.

N. 3.681, Proprietario, rua São Januario n. 277, 148890.

N. 3.682, Companhia Telephonica, rua Mariz e Barros ns. 199 e 207, réis 538579.

N. 3.683, Proprietario, avenida Suburbana n. 157 A, 148129.

N. 3.684, Companhia Telephonica, rua Mariz e Barros ns. 115 e 357, réis 478361.

N. 3.685, Joaquim Catramby, rua São Christovão n. 300, 218672.

N. 3.686, Proprietario, rua São Francisco Xavier n. 86, 548078.

N. 3.688, Companhia Telephonica, rua São Christovão ns. 217 e 219, réis 398732.

N. 3.689, Companhia Telephonica, rua Mariz e Barros n. 307, 188799.

N. 3.690, Companhia do Gaz, rua Mariz e Barros ns. 129 e 147, 288357.

N. 3.691, Companhia Telephonica, rua Mariz e Barros ns. 153, 327, 287 A e 283, 438574.

N. 3.693, Companhia Telephonica, rua do Acre X de Ourives, 98070.

N. 3.694, Proprietario, avenida Rio Branco n. 134, 578482.

N. 3.695, Proprietario, rua Jogo da Bola n. 45, 78940.

N. 3.696, rua Senador Pompeu n. 74, 78940.

N. 3.697, Proprietario, rua da Constituição n. 80, 88806.

N. 3.698, Proprietario, rua do Senado n. 341, 88806.

N. 3.699, Proprietario, rua do Nuncio n. 7, 88806.

N. 3.701, Proprietario, rua Machado Coelho n. 18, 1938775.

N. 3.702, Companhia Anglo Mexicana, rua Farnese ns. 38 e 40, 408793.

N. 3.703, Proprietario, rua da Misericordia n. 72, 128156.

N. 3.704, Proprietario, avenida Rio Branco n. 257, 158775.

N. 3.705, Proprietario, rua Visconde de Itaúna n. 231, 138555.

N. 3.706, Proprietario, avenida Rio Branco ns. 118 e 120, 878078.

N. 3.707, Companhia Anglo Mexicana, rua Farnese, entre os ns. 30 e 46, réis 328089.

N. 3.708, Companhia Light, rua Saccadura Cabral n. 195, 198390.

N. 3.709, Proprietario, rua da Misericordia n. 71, 588509.

N. 3.710, Companhia Telephonica, rua Riachuelo, Hospital do Carmo, réis 318129.

N. 3.711, Proprietario, rua Enes Gameça n. 25, 78940.

N. 3.712, Proprietario, rua Presidente Barroso n. 12, 128551.

N. 3.713, Proprietario, rua São Martinho n. 24, casa 9, 128891.

N. 3.714, Companhia Telephonica, rua Riachuelo ns. 5, 7, 9, 15, 21, 31 e 33, 628748.

N. 3.715, Proprietario, rua São Claudio n. 71, 208765.

N. 3.716, Proprietario, rua Barão de Petropolis n. 15, 78309.

N. 3.716, Proprietario, travessa Barão de Petropolis n. 1, 78309.

N. 3.718, Proprietario, rua São Carlos n. 25, 22$035.
N. 3.719, Proprietario, travessa dos Prazeres n. 70, 10$047.
N. 3.720, Proprietario, rua Itapirú n. 225, casa 4, 9$401.
N. 3.721, Proprietario, rua do Morro n. 6, 18$585.
N. 3.722, Proprietario, rua Maia Lacerda n. 83, 35$361.
N. 3.723, Proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 191, 5$678.
N. 3.724, Propiretario, rua Cosme Velho n. 38, 26$606.
N. 3.725, Proprietario, rua Alice numero 82, 23$846.
N. 2.726, Proprietario, rua Petropolis n. 77, 21$613.
N. 3.473, Manoel G. Lhamas, estrada do Areal n. 51, 12$744.
N. 3.475, Avelino Dias, rua Carolina Machado n. 496, 11$569.
N. 3.476, Companhia do Gaz, rua Coronel Rangel n. 16, 16$645.
N. 3.477, Florencio Luiz Fernandes, rua Apody n. 19, 9$225.
N. 3.478, Proprietario,, rua João Barbalho n. 58, 11$424.
N. 3.479, Francisco Carvalho da Silva, rua Barros Leite n. 17, 12$484.
N. 3.480, Proprietario, rua Gaspar n. 59, 4$772.
N. 3.481, Proprietario, avenida Automovel Club n. 242, 13$449.
N. 3.482, Proprietario, rua Macedo Braga n. 35, 18$601.
N. 3.483, Proprietario, rua Assis Carneiro n. 283, 5$988.
N. 3.484, Proprietario, rua Venancio Ribeiro n. 71, 7$412.
N. 3.455, Proprietario, rua Joaquim Rosa n. 18, 9$832.
N. 3.486, Proprietario, rua Dr. Magesse n. 47, 6$043.
N. 3.487, Proprietario, estrada Velha da Pavuna n. 653, 10$499.
N. 3.488, Proprietario, rua Figueiredo n. 40, 18$451.
N. 3.499, Proprietario, rua Carolina Santos n. 75, 15$076.
N. 3.490, Proprietario, rua Camarista Meyer n. 74, 9$952.
N. 3.491, Proprietario, rua Archias Cordeiro n. 154, 36$851.
N. 3.492, Proprietario, rua Carlos Seidl n. 96, 15$640.
N. 3.493, Proprietario, estação Alfredo Maia, 22$703.
N. 3.494, Proprietario, rua Luiz Gama n. 14, casas VIII e IX, 6$999.
N. 3.495, Proprietario, rua São Luiz Gonzaga n. 198, 70$374.
N. 3.496, Companhia Telephonica, rua Professor Gabizo n. 280, 57$548.
N. 3.497, Proprietario, rua General Sampaio n. 71, 43$815.
N. 3.498, José Maria Fernandes, rua Affonso Penna n. 154, 17$076.
N. 3.499, Proprietario, rua Santa Amelia n. 102, 10$690.
N. 3.500, Companhia Telephonica, rua São Christovão x Barão de Ignatemy, 283$761.
N. 3.501, Salustiano . Louvido, rua São Francisco Xavier n. 228, 10$870.
N. 3.502, Companhia Telephonica, rua Mariz e Barros ns. 123, 125, 133 e 145, 72$953.
N. 3.503, Proprietario, rua Alegria n. 385, 46$518.
N. 3.504, Proprietario, rua Carlos Seidl n. 60, 29$319.
N. 3.505, Proprietario, rua Santos Mello n. 53, 27$363.
N. 3.506, The Texas C. S. A., Limitada, rua Mariz e Barros ns. 299 e 303, 32$321.
N. 3.507, Companhia Telephonica, rua Professor Gabizo n. 244, 75$320.
N. 3.508, Proprietario, rua Amelia n. 67, 28$891.
N. 3.509, Companhia Telephonica, rua Mariz e Barros ns. 157 e 179, réis 132$535.
N. 3.510, Proprietario, rua Carlos Seidl n. 60, 17$365.
N .3.511, Antonio dos Santos Selva, rua Tuyuty n. 34, 11$514.
N. 3.512, Estação Alfredo Maia, rua Figueira de Mello n. P. Viaducto, réis 76$761.
N. 3.513, Proprietario, praia de São Christovão n. 7, 35$701.
N. 3.514, Proprietario, rua General Gurjão n. 149, 27$715.
N. 3.515, Companhia Telephonica, rua Mariz e Barros ns. 139 e 395, réis 105$695.
N. 3.516, Proprietario, rua Visconde de Itauna n. 515, 51$781.
N. 3.517, Proprietario, rua General Camara n. 181, 102$470.
N. 3.518, Proprietario, rua Nabuco de Freitas n. 179, 42$223.
N. 3.519, Proprietario, rua da Constituição n. 48, 27$793.
N. 3.520, Proprietario, praça Mauá n. 73, 29$282.
N. 3.521, Proprietario, rua Marechal Floriano n. 154, 15$424.
N. 3.522, Proprietario, rua Presidente Barroso n. 6, 43$951.
N. 3.523, Proprietario, rua Laura de Araujo n. 58, 23$989.
N. 3.524, Proprietario, rua Haddock Lobo n. 2, 14$303.
N. 3.525, Proprietario, rua Riachuelo n. 25, 64$196.
N. 3.526, Proprietario, rua Riachuelo n. 111, casa XIV, 11$905.
N. 3.527, Companhia Telephonica Brasileira, rua da Misericrodia, 32$792.
N. 3.528, Proprietario, ladeira do Faria n. 18, 19$087.
N. 3.529, Companhia Telephonica Brasileira, rua Maranguape n. 10, réis 16$959.
N. 3.530, Proprietario, rua João Cardoso n. 32, 14$214.
N. 3.531, Companhia Anglo Mexicana, rua Farnese ns. 32, 40, 42, 44 e 49, réis 39.$392.
N. 3.532, Proprietario, rua Benedicto Hyppolito n. 49, 29$129.
N. 3.533, Proprietario, rua Frei Caneca n .543, 29$765.
N. 3.534, Proprietario, rua General Caldwell n. 205, 27$790.
N. 3.535, Proprietario, largo de São Francisco da Prainha n. 7, 7$940.
N. 3.536, Companhia City Improvements, Limitada, rua Senador Pompeu esquina da rua do Costa, 19$440.
N. 3.538, Proprietario, rua Buenos Aires n. 3, 14$067.
N. 3.539, Proprietario, rua do Acre ns. 77, 81 e 83, 70$071.
N. 3.540, Proprietario, rua Primeiro de Março n. 153, 127$133.
N. 3.541, Companhia Telephonica, avenida Mem de Sá n 29, 158$766.
N. 3.542, Proprietario, rua Augusto Pinto n. 34, 28$589.
N. 3.543, Proprietario, rua do Costa n. 36, 34$275.
N. 3.544, Proprietario, rua Visconde de Itauna n. 207, 11$275.
N. 3.545, Proprietario, rua Marquez de Sapucahy n. 95, 48$048.
N. 3.546, Proprietario, rua dos Invalidos n. 158, 27$747.
N. 3.547, Proprietario, ladeira Smith Vasconcellos n. 25, 17$930.
N. 3.548, Proprietario, rua Cosme Velho n. 257, 25$204.
N. 3.549, Proprietario, rua André Cavalcante n. 168, 17$607.
N. 3.550, Proprietario, rua da Lapa ns. 61 e 53, 10$304.
N. 3.551, Proprietario, rua das Laranjeiras n. 513, 12$896.
N. 3.552, Proprietario, rua Corrêa Dutra n. 24, 16$213.
N. 3.553, Proprietario, rua Corrêa de Sá n. 1, 26$234.
N. 3.554, Proprietario, rua da Gloria n. 52, 73$276.
N. 3.555, Proprietario, rua Barão do Sertorio n. 16, 13$124.
N. 3.556, Proprietario, rua Alice numero 13, 12$135.
N. 3.557, Proprietario, rua Conselheiro Barros n. 21, 17$178.
N. 3.558, Proprietario, rua Professor Gabizo n. 14 A, 5$678.
N. 3.559, Proprietario, rua Costa Bastos, 9$401.
N. 3.560, Proprietario, rua Professor Gabizo n. 2, 5$678.
N. 3.561, Proprietario, rua Almirante Alexandrino n. 324, 5$476.
N. 3.562, Proprietario, rua Almirante Alexandrino n. 136, 9$141.
N. 3.563 João Teixeira de Faria, rua Goyaz ns. 744, 19$991.
N. 3.564, Proprietario, rua Domingos Lopes n. 52, 29$695.
N. 3.565, Anna Aldereite, rua Sanatorio n. 4, 20$509.
N. 3.566, Antonio de Almeida Cardoso, rua Baroneza n .232, 7$711.
N. 3.567, Arthur Silva, estrada Rio São Paulo n. 68, 6$964.
N. 3.568, Francisco Moutinho, estrada Marechal Rangel n. 336, 9$753.
N. 3.569, Antonio Moutinho, estrada Marechal Rangel n. 342 A, 9$753.
N. 3.570, Waldemar Saerne, estrada Marechal Rangel n. 366, 7$481.
N. 3.571, Manoel José Leite, rua Dr. Silva Gomes n. 26, 31$807.
N. 3.572, Proprietario, rua Coronel Rangel n. 124, 36$096.
N. 3.573, Antonio da Costa Rosa, rua Coronel Rangel n. 162, 18$930.
N. 3.574, Proprietario, rua Antonio Badajoz n. 51, 7$124.
N. 3.575, José Barroca, rua Antonio Badajoz n. 49, 8$921.
N. 3.576, Manoel Figueiredo, rua Carolina Machado n. 360, 8$921.
N. 3.577, Aroldo da Silva Brandão, estrada do Queimado n. 33, 6$146.
N. 3.578, José Barros da Costa, rua Coronel Rangel n. 442, 17$264.
N. 3.579, Julio Vieira de Mattos, rua Commendador Pinto n. 90, 7$124.
N. 3.580, Proprietario, rua Pedro Telles n. 121, 8$984.
N. 3.581, Proprietario, rua Domingos Lopes n. 27, 13$001.
N. 3.582, Proprietario, rua Domingos Lopes n. 34, 13$001.
N. 3.583, Eurides Mattoso, rua Amaral Costa n. 39, 11$451.
N, 3.584, Domingos de Souza Oliveira, rua Goyaz n. 738, 16$126.
N. 3.585, Proprietario, rua Taubaté n. 3, 10$862.
N. 3.586, Alfredo Costa, rua Frei Bento n. 39, 15$115.
N. 3.587, Proprietario, rua São Clemente n. 112, 30$131.
N. 3.588, Proprietario, rua Dias Ferreira n. 289, 6$380.
N. 3.589, Proprietario, praia de Botafogo n. 488, 12$655.
N. 3.590, Proprietario, rua Domingos Ferreira ns. 147 e 149, 21$426.
N. 3.591, Lafayette Siqueira & Comp., rua Miguel Pereira n. 95, 9$982.
N. 3.592, Proprietario, rua Duque Estrada n. 39, 10$999.

N 3.593, Proprietario, rua Marquez de São Vicente n. 90 A, 4$061.
N. 3.594, Proprietario, rua da Passagem n. 229, 9$349.
N. 3.595, Proprietario, rua Bambina n. 50, 15$380.
N. 3.596, Proprietario, rua Marquez de São Vicente n. 230, 10$576.
N. 3.597, Proprietario, estrada Dona Castorina n. 100, 18$166.
N. 3.598, Proprietario, rua Menna Barreto n. 39, 11$723.
N. 3.599, Proprietario, estrada Dona Castorina n. 401, 14$524.
N. 3.600, Proprietario, rua São João Baptista n. 19, casa 1, 9$464.
N. 3.601, Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 436, 12$326.
N. 3.602, Propietario, rua Vieira Ferreira n. 48, 10$086.

N. 3.[illegible] rua João Rego n. 92, 10$432.
N. 3.[illegible] Proprietario, rua Professor Burl[illegible] n. [illegible]93.
N. [illegible] estrada Marechal [illegible] n. [illegible]264.
N. [illegible] rua Firmino G[illegible]
N. [illegible]rio, rua Dr. Nogue[illegible]
N. [illegible]ario, rua Montevidéo [illegible]
N. [illegible] Joaquim Fernandes [illegible]7, 16$151.
N. [illegible]ario, rua Aracaty n. [illegible]
N. [illegible] Railway, estrada [illegible] n. mero, 18$252.
N. [illegible] rua Crato numero [illegible]
N. [illegible] Custodio Nunes, rua [illegible]
N. [illegible] Companhia Telephonica, av[illegible] 33 e 35, 24$355.
N. [illegible] Companhia Telephonica, r[illegible]
N. [illegible] Companhia Telephonica, avenida [illegible] 22$609.
N. [illegible] Borroni, rua Co[illegible] 158$88.
N. [illegible] rua Xisto B[illegible]
N. [illegible] Dias Villar, rua Le[illegible]
N. [illegible] Maria T. de Oliveira, rua [illegible] Raugel n. 329, 18$319.
N. 3.622, Oscar Vieira & Comp., rua Telles n. 91, 19$[illegible]
N. 3.624, João Evangelista da Silva, rua Adda em frente ao n. 3, 14$816.
N. 3.625, Pedro Perone, rua Augusto de Vasconcellos n. 67, 7$314.
N. 3.626, Proprietario, rua Geanerine n. 37, 18$[illegible]
N. 3.627, José Moreira Nogueira, rua Augusto de Vasconcellos n. 57, 6$969.
N. 3.628, Manoel Ferreira, rua Duarte Teixeira n. 87, 19$[illegible]

N. 3.629, Antonio Quintanilha, rua Capitão Machado n. 28, 9$510.
N. 3.630, José Ribeiro, rua Capitão Machado n. 27, 9$540.
N. 3.631, Proprietario (P. Costa), rua Vidal n. 56, 20$464.
N. 3.632, Francisco Vicente Sabino, rua Carolina Machado n. 966, 12$484.
N. 3.633, Proprietario, rua Enéas Galvão n. 69, 19$454.
N. 3.634, Proprietario, rua Martins Costa n. 493, 28$[illegible]
N. 3.635, Proprietario, rua Padre Januario n. 191, 37$599.
N. 3.636, Proprietario, travessa Possolo n. 34, 6$913.
N. 3.637, Proprietario, estrada Nova da Pavuna n. 370, 28$124.
N. 3.638, Proprietario, rua D. Claudina n. 180, 15$076.
N. 3.418, Ascendino Rocha, rua Guanabara n. 15, 10$622.
N. 3.419, Proprietario, rua Sanatorio n. 20, 7$387.
N. 3.420, Maria J. Teixeira Leite, rua Tendiba n. 5, 9$657.
N. 3.421, José Marques Nogueira, rua Campo Grande n. 126, 11$158.
N. 3.422, Luiz Marques, rua Padre Nobrega n. 52, 13$138.
N. 3.423, Claudio Queiroz, rua Machal Rangel n. 1,239, 9$898.
N. 3.424, Proprietario, estrada Marechal Rangel n. 209, 12$414.
N. 3.425, Herdeiro de Augusto de Vascocellos, rua Senador Augusto de Vasconcellos n. 136, 11$356.
N. 3.426, Antonio Moreira, estrada Marechal Rangel n. 380, 44$323.
N. 3.427, João de Moraes Macedo, travessa Macedo Junior, 6$894.
N. 3.428, Herculano Carneiro, rua Campo Grande n. 4, 10$720.

N. 3.429, Julieta Maria da Conceição, rua João Barbalho n. 35, 12$672.
N. 3.430, Proprietario, rua Firmino Fragoso n. 29, 37$079.
N. 3.431, Plinio Lopes, rua Barbosa n. 16, 11$896.
N. 3.432, Anselmo Cardoso, rua Junqueira n. 108, 23$856.
N. 3.433, Manoel Soares, rua Nogueira n. 18, 9$983.
N. 3.434, Manoel Pereira da Silva, rua Goyaz n. 772, 7$478.
N. 3.435, Antonio Pereira Gomes, rua Goyaz n. 802 A, 9$878.
N. 3.436, Antonio dão Teixeira, rua Goyaz n. 804, 8$481.
N. 3.437, Proprietario, travessa Almerinda Freitas n. 16, 16$114.
N. 3.438, Proprietario, rua Almerinda Freitas n. 32, 13$050.
N. 3.439, Januaria F. Ornella, rua Oliva Maia n. 97, 9$605.
N. 3.440, João Fernandes, rua Sanatorio n. 20, 7$124.
N. 3.441, Proprietario, avenida Suburbana n. 2.744, 12$509.
N. 3.442, Antonio Moreira Barbosa, rua Goyaz n. 774, 12$509.
N. 3.443, Manoel Almeida Costa, estrada Santa Cruz n. 460, 11$930.
N. 3.444, Julieta Maria da Conceição, rua Franco Vaz n. 47, 11$436.
N. 3.445, Proprietario, rua João Barbalho n. 39, 11$436.
N. 3.446, Rosa Ferreira, rua Oliveira de Andrade n. 19, 11$896.
N. 3.447, Proprietario, rua Coronel Rangel n. 43, 19$837.
N. 3.448, Proprietario, rua Coronel Rangel n. 30, 12$394.
N. 3.449, Francisco da Silveira Machado, rua Domingos Lopes n. 57, réis 13$183.
N. 3.450, Carlos Ferreira da Silva, travessa Carlos Xavier n. 87, 6$583.
N. 3.451, Costa Rosa, rua Maria Lopes n. 12, 18$781.

N. 3.452, Proprietario, rua João Barbalho n. 33, 11$896.
N. 3.454, Ismael B. de Souza, estrada do Páo Ferro n. 134, 11$434.
N. 3.455, Francisco Vieira Goulart, estrada de Santa Cruz sem numero, réis 17$305.
N. 3.456, Francisco Cinta, rua Dona Clara n. 150, 11$567.
N. 3.457, Proprietario, rua Antonia Alexandrina n. 114, 12$203.
N. 3.458, Proprietario, rua Coronel Rangel n. 407, 24$520.
N. 3.459, Proprietario, rua Padre Telemaco n. 100, 23$244.
N. 3.460, Antonio Victor Costa, rua Ada n. 11, 16$293.
N. 3.461, Proprietario, rua Coronel Rangel n. 329, 27$226.
N. 3.462, Proprietario, rua Ada n. 35, 7$212.
N. 3.463, Proprietario, rua Philomena Fragoso n. 20, 9$515.
N. 3.464, Proprietario, rua Maria Passos n. 136, 18$175.
N. 3.465, Dr. Botilho, rua Guaramiranga n. 136, 14$664.
N. 3.466, Felisberto de Souza, largo do Tanque n. 3, 34$457.
N. 3.467, Adelina de Oliveira, rua Zeferino Costa n. 125, 9$609.

N. 3.468, Oswaldo Pinto Monteiro, rua Araguaya n. 69, Jacarépaguá, 8$346.
N. 3.469, Alberto de Oliveira, rua Barbosa Rodrigues n. 223, 16$416.

N. 3.470, Victalino José de Souza, rua Almeida Nogueira n. 44, casa II, 8$381.
N. 3.471, Affonso José Paula, rua Franco Vaz n. 47, 8$921.
N. 3.472, José Alves Correia, rua Amalia n. 93, 8$151.

N. 3.473, Manoel Alves, rua malia n. 98, 8$691.
N. 3.639, Proprietario, rua Moreira Sampaio n. 19, 23$126.
N. 3.640, Proprietario, rua Glaziou n. 12, 8$205.
N. 3.641, Proprietario, rua Glaziou n. 217, 14$024.
N. 3.642, Proprietario, rua Figueiredo n. 15 A, 14$153.

N. 3.643, Proprietario, rua Fagundes Varella n. 118, 7$554.
N. 3.644, Proprietario, rua Sá n. 295, 4$953.
N. 3.645, Proprietario, rua José Verissimo n. 16, 9$182.

N. 3.646, Proprietario, rua Dias da Cruz n. 201, 35$115.
N. 3.647, Proprietario, rua Cardoso n. 141, 28$853.

N. 3.648, Proprietario, rua Haparica n. 25, 8$395.
N. 3.649, Proprietario, rua Gurgel do Amaral n. 51, 6$008.
N. 3.650, Proprietario, rua Casemiro de Abreu n. 128, 5$773.
N. 3.651, Proprietario, rua Tenente Costa n. 135, 47$457.
N. 3.652, Proprietario, rua Gurgel do Amaral n. 33, 7$124.

N. 3.653, Proprietario, rua Manoel Alves n. 23, 15$631.
N. 3.654, Proprietario, rua da Abolição n. 125, 27$520.
N. 3.655, Proprietario, rua Coronel Almeida n. 21, 29$227.
N. 3.656, Proprietario, rua Izolina n. 26, 9$700.
N. 3.657, Proprietario, rua Thompson Flores n. 40, 22$839.

N. 3.658, Proprietario, rua Lins de Vasconcellos n. 27, 38$657.
N. 3.659, Proprietario, rua José dos Reis n. 745, 12$739.
N. 3.660, Proprietario, rua D. Joaquina n. 67, 23$417.
N. 3.661, Proprietario, rua Alvaro de Miranda n. 314, 8$082.

N. 3.662, Proprietario, rua D. Joaquina n. 55, 11$359.
N. 3.663, Proprietario, rua Dias da Cruz n. 92, 45$534.
N. 3.664, Proprietario, rua Angelica n. 93, 23$086.
N. 3.665, Proprietario, rua Jacinthe Rabello n. 7, 12$759.

Secção de Expediente, 20 de maio de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido os ex-empregados abaixo mencionados, a no prazo de 30 dias, comparecerem na Ajudancia do 4º districto da 2ª Divisão desta via-ferrea, com sede na estação de Alfredo Maia, para na fórma da lei terem vista do processo administrativo relativo a irregularidades praticadas na estação de Quintino Bocayuva, apresentando suas defesas: Raul da Costa Aguiar, ex-conferente; Vicente de Mello Netto, Alcaro Gomes de Pinho, Victorino Fernandes Maciel Pacheco e Eduardo Alvaro Martins, ex-praticantes de estação. (Processos ns. 5.985 e 177 de 1929).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de maio de 1930 — Assignatura inlegivel), pelo secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS

De ordem do Sr. Dr. chefe da 2ª Divisão, faço publico que, no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas, no armazem de mercadorias da estação de Bello Horizonte, haverá leilão de mercadorias, de accordo com o artigo 91 do Regulamento Geral dos Transportes.

As mercadorias vendidas deverão ser retiradas do armazem da Estrada, no prazo de 24 horas, após o leilão.

Bello Horizonte, 7 de maio de 1930. — *José Lucio da Silva*, inspector das Reclamações.

Relação de mercadorias, a serem vendidas em leilão, no dia 27 de maio de accordo com o artigo 91 do Regulamento Geral dos Transportes....

2.042, 1 mala com roupas, do despacho a pagar, numero 65/64.458, de 4 de junho de 1929, de Sapucahy, São Paulo, para Patrocinio. (5.196/11).

2.112, 1 caixa com massas alimenticias, do despacho a pagar, numero 24.859, de 28 de setembro de 1929, de B. Horizonte, para Bambuhy. (6.005/11).

2.153, 2 barris de aguardente, do despacho a pagar, numero 24.913, de 30 de setembro de 1929, de Bello Horizonte, para Abaeté. (6.198/11).

2.155, 5 saccos de milho, do despacho a pagar, numero 538, de 13 de novembro de 1929, de Capella Nova, para Carlos Prates. 10.611/12).

2.163, 1 engradado para aves, (numero 4.695/9).

2.169, 1 trouxa de roupas. (7.717/18).

2.170, 1 engradado para avs. (Numero 4.044/10).

2.171, 1 amarrado com fazendas avariadas

2.172, 8 saccos de farinha de trigo avariados por agua. (10.481/12).

2.173, 1 caixote de rapadura, do despacho de encommendas, numero 19, de 21 de novembro de 1929, de Ouro Fino, para B. Horizonte. (6.394/11).

2.174, 1 caixote de miudezas, do despacho de 9 de setembro de 1929, de ..... para B. Horizonte. (6.394/11).

2.175, 1 sacco de paina, do despacho de encommendas, numero 4, de 2 de janeiro de 1930, de Pompéo, para B. Horizonte. (6.394/11).

2.176, 1 caixote com miudezas, do despacho de encommendas, numero 2.810, de 7 de setembro de 1929, de Lavras para B. Horizonte. (6.394/11).

2.177, 1 encapado de fumo, do despacho de encommendas, numero 918, de 7 de setembro de 1929, de Uberaba para B. Horizonte. (6.394/11).

2.178, 1 caixa com material de theatro, do despacho a pagar, numero 304, de 16 de novembro de 1929, de Itapecerica para B. Horizonte. (6.392/11).

2.179, 1 caixa com material de theatro, do despacho a pagar, numero 307, de 18 de novembro de 1929, de Itapecerica para B. Horizonte. (6.392/11).

2.180, 1 cama de ferro. (4.607/10).

2.181, 3 caixas de bacalhau, do despacho de encommendas, numero 56, de 15 de janeiro de 1930, de Soledade do Pará para Hauma. (6.385/11).

2.182, 1 caixa com mudas de abacaxi, do despacho de encommendas, numero 391, de 13 de dezembro de 1929, de Nazareth para Lavras. (6.273/11).

2.183, 1 lata de alcool, do despacho a pagar, numero 9.755, de 26 de dezembro de 1929, de São João d'El-Rey para Oliveira. (6.405/11).

2.184, 1 jacá vasio, do despacho a pagar, numero 292/657, de 25 de dezembro de 1929, de Campinas para Oliveira. (6.404/11).

2.185, 1 sacco de sal grosso. (Numero 3.358/10).

2.187, 1 sacco de café em grão, do despacho a pagar, numero 506, de 11 de dezembro de 1929, de Lagôa da Prata para Vinhatico. (6.523/11).

2.188, 1 embrulho do despacho a pagar, numero 69/15.301, de 10 de junho de 1929, da agencia Cidade-Sapucahy, para Araxá. 9.885/12).

2.189, 2 saccos de feijão, do despacho a pagar, numero 556, de 21 de fevereiro de 1929, de Ibiá, para Araxá, numero 6.269/11).

2.190, 1 encapado do despacho a pagar, numero 126/1.110, de 26 de setembro de 1929, da agencia Cidade-Sapucahy, para Araxá. (6.271/11).

2.191, 1 engradado com 4 latas balas doces, do despacho a pagar, n. 28.163, de 7 de novembro de 1929, de Bello Horizonte, para Araxá. (6.270/11).

2.192, 1 caixa com roupa usadas, 1 sacco com tralhas, 1 lata encapada e 1 cabide velho do despacho a pagar, numero 3.322, de 12 de novembro de 1929, de Formiga, para Araxá. (6.465/11).

2.193, 1 peça de ferro para engenho, do despacho de encommendas n. 1.071, de 4 de novembro de 1929, de Divinopolis, para Abaeté. (6.266/11).

2.198, 1 caixa amostra de cal, do despacho de encommendas, numero 2.157, de 30 de agosto de 1929, de Juiz de Fóra, para S. João. (6.268/11).

2.200, 1 sacco com miudezas. Numero 6.291/11).

2.201, 1 amarrado de fazendas avariadas. (6.358/10).

2.203, 3 saccos de feijão. (4.358/10).

2.204, 1 encapado de serra, do despacho de encommendas, numero 1.172, de 11 de dezembro de 1929, de Uberaba, para Itaipus. (6.431/11).

2.205, 50 saccos de sal grosso, do despacho a pagar, numero 435, de 6 de novembro de 1929, de são Gonçalo de Pará, para Ibiá. (11.201/12).

2.206, 1 caixão de calçados, do despacho a pagar, numero 2.516, de 5 de setembro de 1929, de Norte, para Glycerio. (6.356/12).

2.207, 3 saccos de sementes de capim, do despacho a pagar, numero 115, de 11 de novembro de 1929, de S. Gonçalo do Pará, para Formiga. (6.275/11).

2.208, 1 mala com roupas e livros, do despacho a pagar, numero 1.172, de 2 de dezembro de 1929, de Norte, para Itapecerica. (6.515/11).

2.210, 1 caixa com materiaes de theatro, do despacho a pagar, numero 3.395, de 16 de dezembro de 1929, de Formiga, para Uberaba. (6.183/11).

2.212, 1 sacco com couros. Numero 6.230/10).

2.213, 1 lata de biscoutos. (6.487/9).

2.215, 1 sacco de feijão, do despacho a pagar, numero 50, de 19 de dezembro de 1929, de Christiano Ottoni, para Prados. (6.277/11).

2.215, 8 saccos de sementes de capim. (4.3949).

2.217, 35 saccos de fubá, do despacho a pagar, numero 1.243, de 27 de dezembro de 1929, de Itaúna, para Bello Horizonte. (6.393/11).

2.218, 5 saccos de milho, do despacho a pagar, numero 4, de 11 de janeiro de 1930, de Paiol, para São João d'El-Rey. 6.618/11).

2.219, 1 bacia de agatha. 4.594/10).

2.221, 1 sacco de cal. 4.581/10).

Bello Horizonte, 7 de maio de 1930. — *José Lucio da Silva*, inspector das reclamações.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE NUMERO OITO, DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, PARA COMPRA DE DIVERSOS MATERIAES.

Aos doze dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta, ás quatorze horas, presente, na secretaria da Estrada de Ferro Oéste de Minas, em Bello Horizonte, a commissão abaixo assignada, designada pelo senhor doutor director e composta dos senhores secretario da estrada, Sinval Assis, chefe da Locomoção, representado pelo engenheiro José Edwards Ribeiro, e almoxarife, Antonio T. Chaves de Queiróga, para dirigir os trabalhos da concurrencia permanente numero oito, de mil novecentos e trinta, destinada á compra de diversos materiaes necessarios aos serviços da estrada, conforme edital de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta, publicado no *Diario Official* numero quarenta e seis, de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e trinta, ás paginas numeros quatro mil duzentos e noventa e tres e seguintes, foram recebidos trese envolucros contendo requerimentos de inscripção e documentos de idoneidade, e trese, contendo propostas dos seguintes concurrentes: James Magnus & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Bremno & Comp., Dias Garcia & Comp., Hime & Comp., Oscar Taves & Comp., Francisco Leal & Comp., Belmiro Rodrigues & Comp., Joaquim Rodrigues Teixeira de Amorim, M. Almeida & Comp., Gluck & Comp. Ltd., Marvin S. A. e Fonseca Almeida & Comp. Tendo a Commissão verificado estarem devidamente fechados e lacrados todos os envolucros, abriu os que continham os requerimentos de inscripção e documentos de idoneidade, examinou os documentos apresentados, julgou idoneos os concurrentes e declarou que os envolucros contendo as propostas seriam abertos immediatamente, o que foi

feito. Em seguida, foram as propostas lidas deante de todos os concurrentes presentes, rubricadas, folha a folha pela commissão e pelos concurrentes. Os senhores Edmundo Machado & Comp., fizeram caução, porém, não apresentaram proposta. Para constar, lavrou-se a presente acta, que, lida e achada conforme, vae assignada pela commissão e pelos proponentes. Secretaria da Estrada de Ferro Oéste de Minas, Bello Horizonte, doze de março de mil novecentos e trinta. — *Sinval Assis*, secretario. — *José Edwards Ribeiro*, pelo chefe da Locomoção. — *Antonio T. Chaves de Queiroga*, almoxarife. — P. p. Francisco Leal, *José Barbosa*. — *Gluck & Comp. Ltd.* — P. p. S. A. Marvin *H. V. Wolter*. Confere: Em 17 de maio de 1930. — *Aracy Salles*, dactylographia. — *Sinval Assis*, secretario da estrada.

PROPOSTA

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 112, veem de accôrdo com o edital de 21 do mez findo, propôr o fornecimento do material abaixo especificado:

Material a importar:

Anianthro em covado de 1/2", kilo, sete mil e setecentos reis	7$700
Idem, idem, de 3/4", kilo, sete mil e setecentos réis	7$700
Arame farpado em rolos de 50 kilos, rolo, vinte e cinco mil e setecentos réis	25$700
Arame para lacrar carros, n. 26, de 3 pernas finas, trançado e galvanizado, conforme amostra, kilo, dois mil e cincoenta réis	2$050
Baldes de ferro zincado, de 14" de bocca, reforçados um, tres mil e setecentos réis	3$700
Bombas "Gould", typo chalanee, para esgotamento, de 2", uma, quatrocentos e trinta e cinco mil réis	435$000
Bombas "Japy", n. 3, uma, cincoenta e oito mil e quinhentos reis	58$500
Brócas de aço espiral de 1/64 a 1/2, uma, mil quinhentos e cincoenta réis	1$550
Brócas de aço cylindricas, de 1/32, uma, quatrocentos réis	$400
Idem, idem, idem, de 1/16", uma, quatrocentos e vinte réis	$420
Idem, idem, idem, de 1/8", uma, quatrocentos e cincoenta reis	$450
Idem, idem, idem, de 5/32", uma, quatrocentos e sessenta reis	$460
Idem, idem, idem, de 1/4", uma, setecentos réis	$700
Idem, idem, idem, de 7/32", uma, seiscentos réis	$600
Idem idem, idem, de 5/16", uma, novecentos e cincoenta réis	$950
Idem, idem, idem, de 9/32", uma, novecentos réis	$900
Idem, idem, idem, de 3/8", uma, mil e quatrocentos réis	1$400
Idem, idem idem, de 9/64", uma, seiscentos réis	$600
Cadeados "Corbin" legitimos, em séries de 4 cadeados, 2.151-G, um, dezesete mil réis	17$000
Idem, "Yale", legitimos, em séries de 4 cadeados, de bronze, com chaves do mesmo metal, um, dezenove mil réis	19$000
Carrinhos de ferro tubulares, reforçados, com chapa de 1/16", um, quarenta e um mil e quatrocentos réis	41$400
Catracas para furar trilhos de 20", com brócas, uma, sessenta e quatro mil réis	64$000
Cavadeiras americanas, de mollas, uma, trinta e cinco mil e quatrocentos réis	35$400
Chaves inglezas de 2" de bocca, uma, doze mil e quinhentos réis	12$500
Chaves de parafusos com catracas, de 8", uma, seis mil e quinhentos réis	6$500
Idem, idem, idem, idem, de 10", uma, nove mil réis	9$000
Chapas russas de 1/32 x 2.45 x 0.76, uma, vinte e nove mil e trezentos réis	29$300
Correia balata de 1", metro, mil quatrocentos e cincoenta réis	1$450
Idem, idem, de 1 1/2", metro, dous mil cento e setenta réis	2$170
Idem, idem, de 2", metro, dous mil e novecentos réis	2$900
Idem, idem, de 2 1/2", metro, tres mil seiscentos e setenta reis	3$670
Idem, idem, de 3", metro, quatro mil trezentos e cincoenta réis	4$350
Idem, idem, de 4", metro, seis mil e oitocentos réis	6$800
Idem, idem, de 4 1/2", metro, nove mil réis	9$000
Idem, idem, de 5", metro, dez mil réis	10$000
Idem, idem, de 6", metro, doze mil réis	12$000
Idem, superflux, de 2" x 4 laminas, metro, nove mil e seiscentos réis	9$600
Idem, idém, de 3" x 4 laminas, metro, quatorze mil e quatrocentos réis	14$400
Emendas Jacaré n. 15, caixa, seis mil e trezentos réis	6$300
Idem, idem, n. 25, caixa, sete mil e oitocentos réis	7$800
Idem, idem, n. 35, caixa, oito mil e novecentos réis	8$900
Idem, idem, n. 45, caixa, onze mil e quatrocentos réis	11$400
Enxós da Ribeira, "Greaves", n. 4, uma, quatorze mil e oitocentos réis	14$800
Espoletas n. 6, para dynamite, uma, duzentos e vinte réis	$220
Estopim Pickford para dynamite, metro, duzentos e trinta réis	$230
Fillele branco, metro, dous mil duzentos e noventa réis	2$290
Fillele verde, metro, dous mil duzentos e noventa réis	2$290
Fillele vermelho, metro, dous mil duzentos e noventa réis	2$290
Gomma arabica em pedra, clara, de 1ª qualidade, kilo, sete mil réis	7$000
Grampos para cerca de arame, kilo, setecentos e sessenta réis	$760
Joelhos de ferro galvanizado de 1/2", um, trezentos e cincoenta réis	$350
Idem, idem, idem, de 3/4", um, quatrocentos e oitenta réis	$480
Idem, idem, idem, de 1", um, setecentos e cincoenta réis	$750
Idem, idem, idem, de 1 1/4", um, novecentos e oitenta réis	$980
Idem, idem, idem, de 2", um, mil e novecentos réis	1$900
Juncções de ferro galvanizado de 1/2", uma, mil e duzentos réis	1$200
Idem, idem, idem, de 3/4", uma, mil e seiscentos réis	1$600
Idem, idem, idem, de 1", uma, mil e novecentos réis	1$900
Idem, idem, idem, de 1 1/4", uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Idem, idem, idem, de 2", uma, quatro mil e trezentos réis	4$300
Latrinas de louça, inglezas, uma, cento e vinte mil réis	120$000
Latrinas de ferro esmaltado, para carros de passageiros, uma, noventa mil réis	90$000
Limas facas murças de 6", uma, mil e novecentos réis	1$900
Idem, idem, idem, de 8", uma, dous mil e trezentos réis	2$300
Idem, meia canna bastardas de 8", uma, mil quatrocentos e quarenta réis	1$440
Idem, idem, idem, idem, de 12", uma, dous mil trezentos e setenta réis	2$370
Idem, idem, idem, idem, de 14", uma, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Idem, idem, idem, idem, de 16", uma, quatro mil e setecentos réis	4$700
Idem, idem, idem, murças de 6", uma, mil e quatrocentos réis	1$400
Idem, idem, idem, idem, de 8", uma, mil e setecentos réis	1$700
Idem, idem, idem, idem, de 12", uma, dous mil e novecentos réis	2$900
Idem, idem, idem, de 14", uma, tres mil e novecentos réis	3$900
Limas parallelas bastardas de 8", uma, mil quinhentos e cincoenta réis	1$550
Idem, idem, idem, de 12", uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Idem, idem, idem, de 14", uma, tres mil e quatrocentos réis	3$400

Idem, idem, idem, de 16", uma, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
Limas parallelas murças de 6", uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Idem, idem, idem, de 8", uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Idem, idem, idem, de 12", uma, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
Idem, idem, idem, de 14", uma, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Idem, idem, idem, de 16", uma, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
Limas triangulares murças de 6", uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Idem, idem, idem, de 8", uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Idem, idem, idem, de 10", uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Limatões bastardos quadrados de 1/4", um, mil réis . . . . . 1$000
Idem, idem, idem, de 3/8", um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Idem, idem, idem, de 1/2", uma, dous mil réis. 2$000
Idem, idem, idem, de 5/8", uma, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
Idem, idem, idem, de 3/4", uma, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Idem, idem, idem, de 1", uma, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
Limatões bastardos redondos de 1/4", um, mil réis . . . . . 1$000
Idem, idem, idem, de 3/8", um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Idem, idem, idem, de 1/2", um, dous mil réis. . 2$000
Idem, idem, idem, de 5/8", um, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
Idem, idem, idem, de 3/4", um, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Idem, idem, idem, de 1", um, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
Linoleum de uma só côr escura, com 1/32 de espessura no minimo x 2,40 de largura, metro quadrado, vinte e dous mil réis. . . . . 22$000
Lixa esmeril sortidas ns. 0, 1 e 2, folha, cento e noventa réis $190
Luvas de ferro galvanizado de 1/2", uma, duzentos réis $200
Idem, idem, idem, de 3/4", uma, duzentos e oitenta réis $280
Idem, idem, idem, de 2", uma, novecentos e oitenta réis $980
Idem, idem, idem, de 1 1/4", uma, quatrocentos e cincoenta réis $450
Machadinhas "Collins" n. 2, uma, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
Machinas americanas portateis, para furar, uma, cento e trinta mil réis. . . . . 130$000
Marretas de aço para pregação, uma, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800
Marrões de aço de 6 a 8 kilos, um, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Pás quadradas para carvão, inglezas, reforçadas, uma, quatro mil e tresentos réis. . . . . 4$300
Pás de bico para terra, n. 5, inglezas, reforçadas, uma, tres mil e setecentos réis. . . . . 3$700
Picaretas de escavação, reforçadas, inglezas, de 3 kilos, uma, tres mil oitocentos e setenta réis 3$879
Picaretas de soeca, reforçadas, inglezas, de 3 kilos, uma, quatro mil e cem réis. . . . . 4$100
Relogios de ronda com 6 chaves, para numerar nos discos, um, tresentos e trinta mil réis. . 330$000
Serras de fita de 36" e 5" x 4 16", uma, quinhentos e vinte mil réis. . . . . 520$000
Idem, horizontaes, de 2,00 x 6" x 1/8", uma, setenta e sete mil réis. . . . . 77$000
Idem, circulares de 14", uma, cincoenta e oito mil réis . . . . . 58$000
Idem, idem, de 18", uma, sessenta e oito mil réis 68$000
Idem, idem, de 22", uma, noventa e oito mil réis 98$000
Serras para metaes, de 12", uma, duzentos e setenta réis $270
Idem, idem, de 25" x 1", uma, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
Serras para engenho francez, de 1,44 x 3,32, uma, sessenta e tres mil réis. . . . . 63$000
Serras de fita de 1/4", metro, seiscentos réis . . $700
Idem, idem, de 4", metro, mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 1$350
Idem, idem, de 3/4", metro, mil cento e cincoenta réis . . . . . 1$150
Idem, idem, de 1 3/4", metro, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
Serrotes Greaves, de 0,50, um, onze mil e tresentos réis . . . . . 11$300
Tecido de palhinha de 0,80 de largura, metro, trinta e tres mil réis. . . . . 33$000
Idem, idem, de 1.30 de largura, metro, quarenta e sete mil réis . . . . . 47$000
Tela de arame de aço, de 0,90 de largura, com malha de 1/16", marca "Draflac", n. 1.010, metro, quarenta e dous mil réis. . . . . 42$000
Tela de arame de aço, de 0,90 de largura, com malha de 1/8", metro, quarenta e nove mil réis . . . . . 49$000
Tês de ferro galvanizado de 1/2", um, quatrocentos réis $400
Idem, idem, idem, de 1 1/4", um, mil e cem réis . . . . . 1$100
Idem, idem, idem, de 2", um, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
Trados para madeira, de 3/8", um, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
Idem, idem, de 5/8", um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Idem, idem, de 1/2", um, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Idem, idem, de 3/4", um, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
Idem, idem, de 7/8", um, seis mil e cem réis. . . . 6$100
Trenas metallicas de 10 metros "Rabone", uma, dezenove mil réis . . . . . 19$000
Trenas metallicas de 20 metros "Rabone", uma, vinte e sete mil e quinhentos réis. . . . . 27$500
Tubos de aço "Mannesmann", para caldeiras, de 1 3/4" x 3,30 x 1/8" de espessura, kilo, mil quatrocentos e noventa réis . . . . . 1$490
Idem, idem, idem, idem, de 1 5/8" x 5,00 x 1/8" de espessura, kilo, mil quatrocentos e noventa réis . . . . . 1$490
Idem, idem, idem, idem, de 2" x 5,00 x 1/8" de espessura, kilo, mil quatrocentos e noventa réis . . . . . 1$490
Tubos de aço de 4" x 1/4" de espessura, supportando no minimo 300 libras, metro, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
Tubos de aço de 4,88 x 3/16" de espessura, com bocças de 4 1/2" de um lado e 5 1/2" do outro, kilo, mil novecentos e noventa réis. . 1$990
Typos para carimbadores de bilhetes (Ravassi), sendo: K-Q-X-Y-Z-A-C-H-I-J-L-T-B-O-M-N-D-S 1 e 2, conforme amostra, um, dous mil réis . . . . . 2$000
Typos para carimbadores de bilhetes, iguaes á amostra, sendo: A-C-J-P-T-U-B-D-M-Q-K-X-Y-Z-H-I-L-N-O-V 6 e 7-S 1 e 2, um, dous mil réis . . . . . 2$000
Vidros brancos, radiados, de 14 x 30, conforme amostra, um, tres mil oitocentos e noventa réis . . . . . 3$890
Idem, idem, idem, de 6 x 24, conforme amostra, um, seis mil e novecentos réis. . . . . 6$900
Idem, Klinger, legitimos, de 5/8" x 1 5/8" x 7 1/2", um, seis mil e novecentos réis. . . . . 6$900
Vidros lisos, de 19 1/2" x 14 de 1/8", um, mil novecentos e noventa réis. . . . . 1$990
Idem, idem, de 22 x 36, de 1/8", um, seis mil e seiscentos réis . . . . . 6$600
Idem, idem, de 24 x 24, de 1/8", um, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Idem, idem, de 24 x 28, de 1/8", um, quatro mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 4$480
Idem, idem, de 24 x 24, de 3/32", um, tres mil réis . . . . . 3$000
Idem, idem, de 28 x 28, de 1/8", um, cinco mil duzentos e noventa réis. . . . . 5$290
Vidros opacos de 22 x 36, de 1/8", um, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300
Vidros para lubrificador "Nathan", "olho de boi", de crystal, um, dous mil e novecentos réis. . 2$900
Vidros lisos, encarnados, de 1/8" x 12 x 12, um, tres mil e tresentos réis. . . . . 3$300
Idem, idem, verdes, de 1/8" x 12 x 12, um, tres mil e tresentos réis. . . . . 3$300
Vidros lisos, brancos, de 1/8" x 12" x 12", um, mil e duzentos réis. . . . . 1$200
Idem brancos, redondos, de 1/4 de litro, um, mil e novecentos réis. . . . . 1$900

Idem, idem, quadrados, de 1/2 litro, um, dou' mil e duzentos réis..... 2$200
Idem olho de boi para lanternas de cauda de trem, brancos, verdes e vermelhos, um, quatro mil e quinhentos réis..... 18500
Material a entregar na estação de Barra Mansa
Acido sulfurico, chimicamente puro, kilo, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
Aço perfurado de 1 1/8" Gr. B. S. 555, kilo, dous mil setecentos e cincoenta réis..... 2$750
Alcool de 46°, em latas de 18 litros, litro, mil novecentos cincoenta réis..... 1$950
Alicates sem isolamento, fortes, para bancada, de 10", um, dez mil réis..... 10$000
Archotes para bombeiros, um, vinte e dous mil réis..... 22$000
Aranhas para esticar fios, conforme amostra, uma, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Armação para serras, de 12", uma, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Arcos de pua, com catracas e com os respectivos ferros, um, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
Balanças marca "Howe", legitimas, para 2.000 kilos, uma, um conto e trezentos mil réis.. 1:300$000
Idem, de concha para 10 kilos, com os respectivos pesos, uma, setenta e dous mil réis.... 72$000
Barbante em chicotes, de 250 grammas, chicote, mil e oitocentos réis..... 1$800
Benzina purificada, litro, seis mil e quatrocentos réis..... 6$400
Betume da judeia, kilo, seis mil réis..... 6$000
Boccaes para lampeões tulypa n. 1, um, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
Bolas com forneiras de 1/2", para caixa dagua, uma, cinco mil e cem réis..... 5$100
Breu, kilo, mil duzentos e quarenta réis..... 1$240
Cabo de linho alcatroado de 2", kilo, quatro mil oitocentos e cincoenta réis..... 4$850
Cadinhos "Morgan" n. 10, um, dez mil e oitocentos réis..... 10$800
Idem, idem, n. 60, um, cincoenta e nove mil e seiscentos réis..... 59$600
Cadinhos "Morgan" n. 80, um, setenta e nove mil e quatrocentos réis..... 79$400
Caixas de ferro fundido, completas, para W. C., uma, trinta e dous mil réis..... 32$000
Carbureto de calcio em tambores de 50 kilos, kilo, mil trezentos e trinta réis..... 1$330
Carvão coke estrangeiro, que não passe em crivo de 4", kilo, duzentos e vinte réis..... $220
Carvão de forja estrangeiro, que não passe em crivo de 1", kilo, cento e sessenta réis..... $160
Chaminés belgas n. 1, uma, mil e seiscentos réis..... 1$600
Idem, tylypa n. 1, uma, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Chapas de ferro para fogão, com 3 furos, uma, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Chuveiros de cobre, completos, com os pertences, um, vinte e dous mil e quinhentos réis..... 22$500
Cimento Portland, em barricas de 150 kilos, barrica, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
Colla da Bahia, clara, de 1ª qualidade, kilo, tres mil novecentos e quarenta réis..... 3$940
Contrapinos de ferro de 1/8" x 1 1/2", grosa, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Idem, idem, de 3/16 x 1 1/2, grosa, tres mil e trezentos réis..... 3$300
Idem, idem, de 3/16" x 2", grosa, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
Idem, idem, de 1/4" x 2", grosa, sete mil e duzentos réis..... 7$200
Idem, idem, de 1/4" x 3", grosa, dez mil e novecentos réis..... 10$900
Idem, idem, de 5/16 x 4", grosa, vinte e seis mil e quatrocentos réis..... 26$400
Idem, idem, de 3/8" x 3", grosa, vinte e seis mil réis..... 26$000
Idem, idem, de 3/8" x 4", grosa, trinta e seis mil e quatrocentos réis..... 36$400
Copos para agua de meio crystal, um, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Copos de vidro para pilhas, reforçados, um, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Corda franceza de 1/4", kilo, cinco mil e novecentos reis..... 5$900
Idem, idem, de 1/2", kilo, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
Correia de sola dobrada de 3", metro, onze mil e oitocentos réis..... 11$800
Idem, idem, idem, de 4", metro, quinze mil e setecentos réis..... 15$700
Idem, idem, idem, de 10", metro, quarenta e nove mil e oitocentos réis..... 49$800
Corrente de ferro de 1/8", kilo, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
Idem, idem, de 1/4", kilo, quatro mil e trezentos réis..... 4$300
Idem, idem, de 3/8", kilo, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Idem, idem, de 1/2", kilo, mil oitocentos e oitenta réis..... 1$880
Idem, idem, de 3/4", kilo, mil oitocentos e oitenta réis..... 1$880
Idem, idem, de 1", kilo, mil oitocentos e oitenta réis..... 1$880
Creolina em latas de 1 litro, lata, mil e quinhentos réis..... 1$500
Dobradiças de ferro de 1" x 1/2", com juntas, par, trezentos réis..... $300
Idem, idem, de 2" x 1", com juntas, par, trezentos e cincoenta réis..... $350
Idem, idem, de 2 1/2" x 1", com juntas, par, trezentos e sessenta réis..... $360
Idem, idem, de 3" x 1", com juntas, par, quatrocentos e noventa réis..... $490
Idem, idem, de 4" x 1", com juntas, par, novecentos e noventa réis..... $990
Dynamite Nobel de 75 % NG, kilo, quinze mil e trezentos réis..... 15$300
Desinfectante em pedra para carros (naphtalina), kilo, oito mil réis..... 8$000
Enxadas de aço de 3 1/2 libras, marca 7 ou Jacaré C 40, uma, oito mil quinhentos e sessenta réis..... 8$560
Espanadores de penna de 0,50, um, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
Fechaduras com trinco e maçaneta de 1ª qualidade, uma, seis mil réis..... 6$000
Fechaduras para armario de 2 1/2", uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Fechaduras Corbin, nickeladas, para carros de passageiros, uma, cento e trinta e cinco mil réis..... 135$000
Fechaduras de caixão, para porta, uma, mil trezentos e cincoenta réis..... 1$350
Fechos de latão para venezianas de carros de passageiros, um, oito mil e novecentos réis..... 8$900
Fechos pedrezes de 8", um, quinhentos réis..... $500
Idem, idem, de 12", um, setecentos réis..... $700
Idem, idem, de 24", um, mil duzentos e quarenta réis..... 1$240
Idem, idem, de 36", um, dous mil réis..... 2$000
Ferro para abrir caixotes, um, quatorze mil réis..... 14$000
Flandres de tres cruzes, folha, dous mil e cem réis..... 2$100
Folles grandes, para ferraria, um, trezentos e trinta mil réis..... 330$000
Formicida em pó, em lata de 250 grammas, marca "Caveira", lata, tres mil réis..... 3$000
Fouces do Porto, para roçar, n. 8, uma, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
Giz em pedra, kilo, setecentos réis..... $700
Glycerina pura, para fabrico de sabão liquido, kilo, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
Glycerina refinada, de 1ª qualidade, kilo, onze mil e quinhentos réis..... 11$500
Gomma laca, clara, de 1ª qualidade, kilo, quatorze mil e oitocentos réis..... 14$800
Golpeões de 1,80, um, quarenta e seis mil réis.. 46$000
Lamparinas para soldar, a gazolina, uma, trinta e seis mil réis..... 36$000

Lanternas de cauda de trem, com tres signaes, com supporte, conforme amostra, uma, quarenta e nove mil e quinhentos réis..... 49$500
Lanternas de signaes quadrados, conforme amostra, uma, dezoito mil e oitocentos réis. . . .. 18$800
Lavatorios de louça, com uma só torneira, um, cento e oitenta mil réis..... 180$000
Lavatorios completos, com bomba e pedra marmore, de 0,80 x 0,40, para carros de passageiros, um, quinhentos e noventa mil réis. 590$000
Lixa para madeira ns. 0, 1, 1 1/2 e 2, folha, setenta réis. $0.0
Liquido para limpar metaes, Kaol legitimo, em latas 1/2 litro, lata, dous mil e trezentos réis. . . .. 2$300
Lona branca de 1,80 de largura, conforme amostra, metro, dezenove mil e quatrocentos réis. . . .. 19$400
Lonas enceradas para cobertura de carros de 15,00 x 4,00, marca "Birkrytes Cloth Genrock, uma, oitocentos e setenta e cinco mil réis .. .. $75$000
Mangueiras de sola, de 1ª qualidade, com 3,00 de comprimento x 9" de diametro, para d'agua, uma, cento e trinta e quatro mil réis 134$000
Martellos de unha n. 4, um, tres mil e quatrocentos réis .. .. 3$400
Moitões grandes, par, cento e quarenta mil réis 140$000
Oxygenio em botijões de seis metros cubicos, metro cubico, dezoito mil réis ..... 18$000
Parafusos de ferro, cabeça chata, de 1/2", n. 6, grosa, novecentos e cincoenta réis $950
Idem, idem, idem, idem de 3/4" n. 8, grosa, mil quinhentos e quarenta réis ..... 1$540
Idem, idem, idem, idem de 7/8" n. 8, grosa, mil seiscentos e noventa réis ..... 1$690
Idem, idem, idem, idem de 1" n. 6 , grosa, mil quinhentos e cincoenta réis ..... 1$550
Idem, idem, idem, idem de 1" n. 9, grosa, dous mil e cem réis .. .. 2$100
Idem, idem, idem, idem de 1" n. 4, grosa, mil e quatrocentos réis .. .. 1$400
Idem, idem, idem, idem de 1 1/4" n. 10, grosa, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
Idem, idem, idem, idem de 1 1/2" n. 12, grosa, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Idem, idem, idem, idem de 2" n. 12, grosa, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
Idem, idem, idem, idem de 2 1/4" n. 14, grosa, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Idem, idem, idem, idem de 2 1/2" n. 14, grosa, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
Idem, idem, idem, idem de 3" n. 18, grosa, onze mil e novecentos réis ..... 11$900
Parafusos de ferro, rosca soberba, de 1/2" x 2", kilo, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
Idem, idem, Idem, idem de 5/8" x 3 1/2", kilo, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Parafusos de latão, cabeça chata, de 1/2" n. 6, grosa, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Idem, idem, idem, idem de 5/8" n. 6, grosa, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Parafusos de latão, cabeça chata de 3/4" n. 8, grosa, seis mil e cem réis ..... 6$160
Idem, idem, idem, idem de 7/8" n. 8, grosa, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
Idem, idem, idem, idem de 1" n. 9, grosa, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
Idem, idem, idem, idem de 1 1/2" n. 12, grosa, dezesete mil e duzentos réis ..... 17$200
Idem, idem, idem, idem de 2" n. 12, grosa, vinte e um mil e quinhentos réis..... 21$500
Parafusos de latão, cabeça redonda de 1" n. 11, grosa, quatorze mil réis ..... 14$000
Idem, idem, idem, idem de 1 1/4" n. 6, grosa, oito mil réis .. .. 8$000
Parafusos de latão, cabeça redonda de 1 1/2" n. 8, grosa, quatorze mil réis ..... 14$000
Idem, idem, idem, idem de 2". n. 12, grosa, vinte e seis mil réis ..... 26$000
Parafina de 1ª qualidade, kilo, quatro mil e setecentos réis .. .. 4$700
Peneiras de arame com malhas, de 4 m/m, para areia, uma, cinco mil réis ..... 5$000
Pias de ferro esmaltado n. 1, uma, trinta e tres mil réis .. .. 33$000
Pinças para lacrar carros, uma, vinte e quatro mil réis..... 24$000
Pinceis para marcar ns. 8 a 10, um, quatrocentos réis $400
Plumbagina (graphite virgem), kilo, dous mil e setecentos réis .. .. 2$700
Pó para solda de ferro autogenea, kilo, quatorze mil réis .. .. 14$000
Pó para solda de bronze, autogenea, kilo, dezoito mil réis .. .. 18$000
Pó para purificador de acetyleno, kilo, nove mil réis .. .. 9$000
Polvora para mina, kilo, cinco mil e novecentos réis .. .. 5$900
Porcas de ferro sextavada, com rosca, de 7/8", kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Idem, idem, idem, idem de 3/4" kilo, dous mil oitocentos e noventa réis .. .. 2$890
Idem, dem, idem, idem de 3/8" kilo, tres mil e seiscentos réis .. .. 3$600
Idem, idem, idem idem de 1/2", kilo, dous mil oitocentos e noventa réis ..... 2$890
Idem, idem, idem, idem de 5/8" kilo, dous mil oitocentos e noventa réis ..... 2$890
Pregos ponta Paris, com cabeça, de 10 x 10, kilo, dous mil réis ..... 2$000
Idem, idem, idem, idem, de 17 x 21, kilo, mil e oitocentos réis .. .. 1$800
Idem, dem, idem, idem, de 15 x 15, kilo, mil quinhentos e quarenta réis ..... 1$540
Idem, dem, idem, idem, de 16 x 18, kilo, mil e quinhentos réis .. .. 1$500
Idem, idem, idem, idem, de 17 x 21, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis ..... 1$480
Idem, idem, idem, idem, de 18 x 24, kilo, mil e quatrocentos réis .. .. 1$460
Idem, idem, idem, idem, de 18 x 30, kilo, mil e quatrocentos réis .. .. 1$400
Idem, idem, idem, idem, de 19 x 27, kilo, mil tresentos e vinte réis ..... 1$320
Idem, idem, idem, idem, de 20 x 30, kilo, mil duzentos e trinta réis ..... 1$230
Idem, idem, idem, idem, de 22 x 36, kilo, mil duzentos e trinta réis ..... 1$230
Idem, idem, idem, idem, de 23 x 45 kilo, mil duzentos e trinta réis ..... 1$230
Idem, idem, idem, idem, de 24 x 48, kilo, mil duzentos e trinta réis ..... 1$230
Pregos ponta Paris, sem cabeça, de 6 x 6, kilo, dous mil e quinhentos reis ..... 2$500
Pregos ponta Paris, sem cabeça, de 8 x 8, kilo, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
Idem, idem, idem, idem, de 10 x 10, kilo, dous mil e cem réis .. .. 2$100
Idem, idem, idem, idem, de 15 x 15, kilo, mil e seiscentos réis .. .. 1$600
Idem, idem, idem, idem, de 18 x 24, kilo, mil e quinhentos réis .. .. 1$500
Prussiato de potassa, kilo, oito mil e setecentos réis .. .. 8$700
Rebites de cobre, sortidos, com arruellas, kilo, dez mil e novecentos réis..... 10$900
Idem de ferro, de 1/4" x 1/2", kilo, tres mil réis .. .. 3$000
Idem, de 1/4" x 3/4", kilo, tres mil réis..... 3$000
Idem, idem, de 1/4" x 1 1/2", kilo, tres mil réis .. .. 3$000
Idem, idem, de 3/8" x 1", kilo, dous mil e setecentos réis .. .. 2$700
Idem, idem, de 3/8" x 2", kilo, dous mil e setecentos réis .. .. 2$700
Idem, idem, de 1/2" x 1 1/2", kilo, dous mil e seiscentos réis .. .. 2$600
Idem, idem, ide 3/4" x 4", kilo, mil novecentos e oitenta réis .. .. 1$980
Idem, idem, de 3/4" x 6", kilo, mil novecentos e oitenta réis .. .. 1$980
Idem, idem, de 7/8" x 6", kilo, mil novecentos e oitenta réis .. .. 1$980
Idem, idem, de 5/8" x 3", kilo, mil novecentos e oitenta réis .. .. 1$980
Idem idem, de 5/8" x 4", kilo, mil novecentos e oitenta réis .. .. 1$980
Rebolos de esmeril fino, de 1" x 4", com furo de 3/8", um, nove mil réis ..... 9$000
Idem, idem, idem, de 2" x 3", com furo de 3/8", um, onze mil réis ..... 11$000

Idem, idem, idem, de 1/4" x 8", com furo de 3/4" um, doze mil réis ..... 12$000
Idem, idem, de 3" x 3", com furo de 1/8, um, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Idem, idem, idem, de 3/8" x 8", com furo de 3/4", um, quinze mil réis ..... 15$000
Idem, idem, de 1/2" x 6", com furo de 3/8", um, doze mil réis ..... 12$000
Idem, idem, de 1/2" x 8", com furo de 1", um, dezenove mil réis ..... 19$000
Idem, idem, idem, de 2" x 12", com furo de 66, um, oitenta e oito mil réis ..... 88$000
Idem idem idem, de 1/2" x 12", com furo de 1", um, vinte e oito mil e quinhentos réis.... 28$500
Idem, idem, idem, de 2" x 16", com furo de 1 1/4", um, duzentos mil réis ..... 200$000
Rebolos de esmeril fino, de 3/4" x 10", com furo, de 1 1/4", um, trinta e dous mil e quinhentos réis ..... 32$500
Idem, idem, idem, de 2 1/2" x 18", com furo de 6", um, duzentos e sessenta mil réis ..... 260$000
Idem, idem, idem, de 2 1/2" x 20", com furo de 9", um, tresentos mil réis ..... 300$000
Relogios americanos de parede, um, noventa e cinco mil réis..... 95$000
Sabão de côco em barra, kilo, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Sabão virgem de 1ª qualidade, em barra de dous kilos, barra, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Saboneteiras de vidro para sabão liquido, uma, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Serras para ourives, duzia, tres mil réis..... 3$000
Sinos de bronze, de 15 kilos, para plataforma, um, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
Sola preparada de primeira qualidade, kilo, nove mil réis ..... 9$000
Solda de ferro fundido, para solda autogenea, sortida, kilo, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Idem, de bronze fundido, para solda autogenea, sortida, kilo, quatorze mil réis..... 14$000
Sulfato de cobre, kilo, mil setecentos e trinta réis 1$730
Tampa de madeira para copos de pilhas, parafinados, uma, dous mil e quatrocentos réis.... 2$400
Talhas com filtro, de barro, para agua, n. 3, uma, vinte e nove mil réis..... 29$000
Taxas americanas ns. 10 e 12, maço, quatrocentos e quarenta réis $440
Taxas nickeladas, grosa, dezoito mil réis..... 18$000
Taxas cabeça dourada, maço, sete mil réis..... 7$000
Tela de arame de ferro zincado, de 1/32", com malha de 1/8" e largura de 0,60, metro, dezenove mil réis ..... 19$000
Tijolões refractarios, typo commum, milheiro, setecentos e oitenta mil réis..... 780$000
Idem, idem, de 0,10 x 0,25 x 0,38, milheiro, tres contos e tresentos mil réis..... 3:300$000
Tinta batatinha em pó, kilo, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Torneiras de latão de 1/2", com rosca e flange, bico curvo, uma, sete mil réis..... 7$000
Torcidas belgas n. 1, uma, setecentos e vinte réis $720
Idem, de 10 m/m, para lanternas, metro, oitocentos réis $800
Idem, de 25 m/m, metro, tres mil réis..... 3$000
Trincal, kilo, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Tubos de chumbo de 1/2", kilo, mil seiscentos e quarenta réis ..... 1$640
Idem, idem, de 1", kilo, mil seiscentos e quarenta réis ..... 1$640
Idem, idem, de 1 1/2", kilo, mil seiscentos e quarenta réis ..... 1$640
Tubos de cobre de 1/8", com parede de 1/16", kilo, onze mil réis ..... 11$000
Idem, idem, de 1/4", com parede de 1/16", kilo, dez mil réis ..... 10$000
Idem, idem, de 1/2", com parede de 1/16", kilo, oito mil e tresentos réis ..... 8$300
Idem, idem, de 5/8", com parede de 1/16", kilo, oito mil e tresentos réis ..... 8$300
Idem, idem, de 3/4", com parede de 1/16", kilo, oito mil e tresentos réis ..... 8$300
Idem, idem, de 1 1/4" com parede de 1/16", kilo, oito mil e tresentos réis ..... 8$300
Vassouras de palha, cinco fios, de 1ª qualidade, uma, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Vassouras de piassava, redondas, grandes, de 1ª qualidade, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Vassouras de piassava, quadradas, de 1ª qualidade, uma, dous mil réis ..... 2$000
Vaselina pura, kilo, seis mil e oitocentos réis.... 6$800

Material a importar:

Tubos de ferro galvanizado de 1/2", kilo, novecentos e noventa e oito réis $998
Idem, idem, idem, de 1", kilo, novecentos e noventa e oito réis $998
Idem, idem, idem, de 1 1/4", kilo, novecentos e noventa e oito réis $998
Idem, idem, idem, de 4", kilo novecentos e noventa e oito réis $998
Idem idem, idem, de 2", kilo novecentos e noventa e oito réis $998
Idem, idem, idem, de 2 1/2" kilo, novecentos e noventa e oito réis $998
Idem, idem, idem, de 3/4", kilo, novecentos e noventa e oito réis $998

Os proponentes declaram que o material a importar virá consignado directamente á estrada, vindo tambem em seu nome os documentos relativos á importação, correndo as despezas até Barra Mansa por conta dos proponentes.

Os proponentes declaram ainda, que se submettem a todas as condições do referido edital.

Em tempo — Declaramos que o preço por mangueiras de sola de 1ª qualidade, com 3,00 de comprimento x 9" de diametro, para caixa de agua, fica reduzido a 89$000 (oitenta e nove mil réis) e não como consta desta proposta a fls. (9).

Rio de Janeiro, 10 de março de 1930. — Por procuração, *Ovidio Correia de Sá*.

Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 23 de fevereiro de 1930, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas, os materiaes abaixo mencionados:

Material de stock:

Alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro, mil quatrocentos e noventa e oito réis..... 1$498
Armação para serras de 12", uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Arcos de púa, com catraca e com os respectivos ferros, um, quinze mil e oitocentos réis..... 15$800
Assentos de madeira para cadeiras austriacas, grandes, redondos, um, mil oitocentos e cincoenta réis ..... 1$850
Balança de concha para 10 kilos, com os respectivos pesos, uma, noventa e oito mil réis... 98$000
Baldes de ferro zincado, de 14", de bocca, reforçados, um, cinco mil quinhentos e oitenta réis. 5$580
Barbante em chicotes, de 250 grammas, chicote, dous mil e cincoenta réis ..... 2$050
Boccaes para lampeões tulypa n. 1, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Boias com torneiras de 1/2", para caixa d'agua, uma, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Bombas "Japy", n. 3, uma, oitenta e cinco mil réis 85$000
Breu, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis..... 1$480
Brocas de aço cylindricas de 1/32", uma, tresentos réis $300
Idem, idem, idem, de 1/16", uma, tresentos réis.. $300
Idem, idem, idem, de 1/8", uma, quatrocentos réis $400
Idem, idem, idem, de 5/32", uma, quatrocentos e cincoenta réis $450
Idem, idem, idem, de 1/4", uma, seiscentos e cincoenta réis $650
Idem, idem, idem, de 7/32", uma, quinhentos e cincoenta réis $550
Idem, idem, idem, de 5/16", uma, oitocentos e cincoenta réis $850
Idem, idem, idem, de 9/32", uma, setecentos e cincoenta réis $750
Idem, idem, idem, de 3/8", uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
Idem, idem, idem, de 9/64", uma, quatrocentos e trinta réis $430
Cadinhos Morgan, n. 10, um, vinte e um mil e quatrocentos réis ..... 21$400
Idem, idem, idem, n. 60, um, sessenta e sete mil e quinhentos réis ..... 67$500
Cadinhos Morgan, n. 80, um, oitenta e nove mil e novecentos réis ..... 89$900
Caixas de ferro fundido, completas, para W. C., uma, trinta e dous mil réis ..... 32$000

Carbureto de calcio em tambores de 50 kilos, kilo, mil quatrocentos e trinta e oito réis ..... 1$438
Chaves de parafusos com catraca de 8", uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Idem, idem, idem, idem, de 10", uma, cinco mil réis ..... 5$000
Chaminés belgas, n. 1, uma, mil e oitocentos réis 1$800
Idem, tulypa n. 1, uma, seiscentos réis..... $600
Chapas de ferro para fogão, com tres furos, uma, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
Chuveiros de cobre completos com o pertences, um, dezenove mil e duzentos réis ..... 19$200
Colla da Bahia, clara de 1ª qualidade, kilo, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Corda franceza de 1/4", kilo, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Idem, idem, de 1/2", kilo, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Correia de sola dobrada de 3", metro, dez mil novecentos e sessenta réis ..... 10$960
Idem, idem, idem, de 4", metro, quinze mil quatrocentos e sessenta réis ..... 15$460
Idem, idem, idem, de 10", metro, cincoenta e seis mil réis ..... 56$000
Corrente de ferro de 1/8", kilo, cinco mil e sessenta e oito réis ..... 5$068
Idem, idem, de 1/4", kilo, tres mil quinhentos e quarenta réis ..... 3$540
Corrente de ferro de 3/8", kilo, dous mil cento e setenta réis ..... 2$170
Idem, idem, de 1/2", kilo, dous mil cento e vinte e cinco réis ..... 2$125
Idem, idem, de 3/4", kilo, dous mil cento e setenta réis ..... 2$170
Idem, idem, de 1", kilo, dous mil cento e trinta e oito réis ..... 2$138
Creolina Pearson, em lata de um litro, lata, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Creolina Cresol, em lata de um litro, lata, mil oitocentos e cincoenta réis ..... 1$850
Dobradiça de ferro 1" x 1/2, com juntas, par, duzentos e trinta réis $230
Idem, idem, de 2" x 1", com juntas, par, duzentos e cincoenta réis $250
Idem, idem, de 2 1/2" x 1", com juntas, par, tresentos réis $300
Idem, idem, de 3" x 1", com juntas, par, quatrocentos e cincoenta réis $450
Idem, idem, de 4" x 1", com juntas, par, novecentos réis $900
Dynamite Nobel a 75 % NG, kilo, doze mil quatrocentos e noventa réis ..... 12$490
Desinfectante em pedra para carros, (naphtalina), kilo, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Emendas Jacaré, n. 15, caixa, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
Idem, idem, n. 25, caixa, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
Idem, idem, n. 35, caixa, treze mil e quinhentos réis ..... 13$500
Idem, idem, n 45, caixa, dezesete mil e quinhentos réis ..... 17$500
Enxadas de aço de 3 1/2 libras, marca 7, uma, sete mil oitocentos e vinte réis..... 7$820
Espanadores de pennas de 0,50, um, oito mil réis 8$000
Espoletas n. 6, para dynamite, uma, dezesete réis $017
Estopim Pickford, para dynamite, metro, duzentos e cincoenta réis $250
Fechadura com trinco e maçaneta de 1ª qualidade uma, seis mil quinhentos e noventa réis.... 6$590
Fechadura para armario de 2 1/2", uma, mil quinhentos e oitenta réis ..... 1$580
Fechadura de caixão, para porta, uma, tres mil tresentos e cincoenta réis ..... 3$350
Fechos pedrezes de 8", um, mil réis..... 1$000
Idem, idem, de 12", um, mil e oitocentos réis.... 1$800
Idem, idem, de 24", um, tres mil réis..... 3$000
Idem, idem, de 36", um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Ferro para abrir caixotes, um, doze mil réis..... 12$000
Fogões economicos n. 3, um, duzentos e dezesete mil réis ..... 217$000
Folles grandes para ferraria, um, tresentos e vinte mil réis ..... 320$000
Formicida em pó, em latas de 250 grammas, marca Caveiro, lata, tres mil e novecentos réis..... 3$900
Fouces de Porto, para roçar, n. 8, uma, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
Gomma lacca, clara de 1ª qualidade, kilo, quatorze mil e oitocentos réis ..... 14$800
Gomma arabica em pedra, clara, de 1ª qualidade, kilo, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Golpeões de 1,80, um, cincoenta e nove mil réis... 59$000
Lamparinas para soldar a gazolina, uma, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Lixa para madeira, ns. 9, 1, 1 1/2 e 2, folha, sessenta e nove réis ..... 69$000
Liquido para limpar metaes Kaol, legitimo, em lata de 1/2 litro, lata, dous mil e tresentos réis.. 2$300
Lonas enceradas para cobertura de carros, de 15,00 x 4,00, marca Birkmyres Cloth Courock, uma, um conto e sessenta e cinco mil réis... 1:065$000
Machinas americanas potateirs para furar, uma, noventa e sete mil réis ..... 97$000
Mangueiras de sola de 1ª qualidade, com 3,00 de comprimento x 9" diametro, para caixa de agua, uma, noventa e sete mil e setecentos réis ..... 97$700
Martellos de unha, n. 4, um, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Parafusos de ferro, cabeça chata, de 1/2", n. 6, grosa, oitocentos e vinte e tres réis $823
Idem, idem, de 3/4", n. 8, grosa, mil tresentos e sete réis ..... 1$307
Idem, idem, de 7/8", grosa, mil e quatrocentos réis 1$400
Idem, idem, de 1", n. 6, grosa, mil cento e noventa e nove réis ..... 1$199
Idem, idem, de 1", n. 9, grosa, mil quinhentos e oitenta réis ..... 1$580
Parafusos de ferro cabeça chata de 1" ,n. 14, grosa, dous mil oitocentos e cincoenta e cinco réis ..... 2$855
Idem idem idem de 1 1/4", n. 10, grosa, dous mil cento e quinze réis ..... 2$115
Idem idem idem de 1 1/2", n. 12, grosa, dous mil novecentos e quarenta réis ..... 2$940
Idem idem idem de 2", n. 12, grosa, tres mil oitocentos e setenta e cinco réis ..... 3$875
Idem idem de 2 1/4", n. 14, grosa, cinco mil tresentos e trinta réis ..... 5$330
Idem idem de 2 1/2", n. 14, grosa, cinco mil setecentos e quinze réis ..... 5$715
Idem idem de 3", n. 18, grosa, dez mil cento e sessenta réis ..... 10$160
Parafusos de ferro, rosca soberba, de 1/2" x 2", kilo, tres mil tresentos e oitenta e nove réis 3$389
Idem idem de 5/8 x 3 1/2", kilo, dous mil novecentos e cincoenta réis ..... 2$950
Parafusos de latão cabeça chata de 1/2", n. 6, grosa, dous mil seiscentos e trinta réis .... 2$630
Idem idem de 38", n. 6, grosa, dous mil novecentos e noventa e cinco réis ..... 2$995
Parafusos de latão de cabeça chata de 3/4", n. 8, grosa, quatro mil duzentos e oitenta réis .. 4$280
Idem idem de 7/8", n. 8, grosa, quatro mil oitocentos e sessenta e tres réis ..... 4$863
Idem idem de 1", n. 9, grosa, cinco mil oitocentos e oitenta réis ..... 5$880
Idem idem de 1 1/2", n. 12, grosa, treze mil e quinhentos réis ..... 13$500
Idem idem de 2", n. 12, grosa, quinze mil e novecentos réis ..... 15$900
Parafusos de latão cabeça redonda de 1", n. 11, grosa, dez mil e novecentos réis ..... 10$900
Idem idem idem de 1 1/4", n. 6, grosa, seis mil quatrocentos e trinta réis ..... 6$430
Idem idem de 1 1/2", n. 8, grosa, nove mil oitocentos e quarenta réis ..... 9$840
Idem idem de 2", n. 12, grosa, vinte e um mil e tresentos réis ..... 21$300
Parafina de primeira qualidade, kilo, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Peneiras de arame com malhas de 4 m/m, para areia, uma, quatro mil réis ..... 4$000
Pias de ferro esmaltado n. 1, uma, vinte e oito mil réis ..... 28$000
Polvora para mina, kilo, tres mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 3$150
Porcas de ferro sextavado com rosca de 7/8", kilo, dous mil oitocentos e trinta réis ..... 2$830
Idem idem idem de 3/4", kilo, tres mil e vinte réis ..... 3$020
Iedm idem idem de 3/8", kilo, quatro mil réis. 4$000

Idem idem idem de 1/2", kilo, tres mil seiscentos e vinte réis ..... 3$620
Idem idem idem de 5/8", kilo, tres mil cento e setenta réis ..... 3$170
Pregos pontas de Paris, com cabeça de 10 x 10, kilo, mil seiscentos e noventa réis ..... 1$090
Idem idem idem de 12 x 12, kilo, mil seiscentos e setenta e cinco réis ..... 1$675
Idem idem idem de 15 x 15, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 1$450
Idem idem idem de 16 x 18, kilo, mil quatrocentos e dous reis ..... 1$402
Idem idem idem de 17 x 21, kilo, mil tresentos e trinta reis ..... 1$330
Idem idem idem de 18 x 24, kilo, mil cento e quarenta e tres reis ..... 1$143
Idem idem idem de 18 x 30, kilo, mil cento e quarenta e tres reis ..... 1$143
Idem idem idem de 19 x 20, kilo, mil e duzentos reis ..... 1$200
Idem idem idem de 20 x 30, kilo, mil cento e cincoenta e oito réis ..... 1$158
Idem idem idem de 22 x 36, kilo, mil cento e cincoenta e oito réis ..... 1$158
Idem idem idem de 23 x 45, kilo, mil cento e cincoenta e oito réis ..... 1$158
Idem idem idem de 24 x 48, kilo, mil cento e cincoenta e oito réis ..... 1$158
Pregos pontas de Paris, sem cabeça, de 6 x 6, kilo, mil novecentos e setenta reis ..... 1$970
Idem idem idem de 8 x 8, kilo, mil novecentos e sessenta reis ..... 1$960
Idem idem idem de 10 x 10, kilo, mil setecentos e vinte reis ..... 1$720
Idem idem idem de 15 x 15, kilo, mil quatrocentos e noventa reis ..... 1$490
Idem idem idem de 16 x 24, kilo, mil cento e sessenta réis ..... 1$160
Prussiato de potassa, kilo, quatro mil quinhentos e noventa reis ..... 4$590
Rebites de cobre, sortidos, com arruellas, kilo, dez mil novecentos e oitenta réis ..... 10$980
Idem de ferro de 1/4" x 1/2", kilo, dez mil novecentos e oitenta réis ..... 10$980
Idem idem de 1/4" x 3/4", kilo, dez mil novecentos e oitenta réis ..... 10$980
Idem idem de 1/4" x 1 1/2", kilo, dez mil novecentos e oitenta réis ..... 10$980
Idem idem de 5/8" x 1", kilo, dez mil novecentos e oitenta réis ..... 10$980
Idem idem de 5/8" x 2", kilo, dez mil novecentos e oitenta réis ..... 10$980
Rebites de ferro de 1/2" x 1 1/2", kilo, dez mil novecentos e oitenta reis ..... 10$980
Idem idem de 3/4" x 4", kilo, dez mil novecentos e oitenta réis ..... 10$980
Idem idem de 3/4" x 6", kilo, dez mil novecentos e oitenta réis ..... 10$980
Idem idem de 7/8" x 6", kilo, dez mil novecentos e oitenta réis ..... 10$980
Idem idem de 5/8" x 3", kilo, dez mil novecentos e oitenta réis ..... 10$980
Idem idem de 5/8" x 4", kilo, dez mil novecentos e oitenta réis ..... 10$980
Relogios americanos de parede, um, cento e trinta e cinco mil réis ..... 135$000
Sabão virgem de 1ª qualidade, em barra de dous kilos, barra, dous mil quatrocentos e trinta réis ..... 2$430
Taxas de cabeça dourada, maço, oitocentos e cincoenta réis $850
Torneiras de latão de 1/2", com rosca e flange, bico curvo, uma, cinco mil setecentos e cincoenta réis ..... 5$750
Torcidas belgas n. 1, uma, quatrocentos e quarenta e cinco réis $445
Idem de 10 m/m. para lanternas, metro, novecentos e cincoenta réis $950
Idem de 25 m/m, metro, mil e cincoenta réis .. 1$050
Vassouras de palha de cinco fios, de primeira qualidade, uma, dous mil quatrocentos e noventa réis ..... 2$490
Vassouras de piassava, quadradas, de 1ª qualidade, uma, mil setecentos e vinte e cinco réis 1$725
Vassouras de piassava, redondas, grandes, de 1ª qualidade, uma, dous mil e tresentos réis 2$300
Velas Locomotoras, uma, quatrocentos e setenta e tres réis $473

Material a importar:

Amiantho em corda de 1/2", kilo, oito mil e tresentos réis ..... 8$300
Idem idem de 3/4", kilo, oito mil e tresentos réis ..... 8$300
Arame farpado em rolos de 40 kilos, rolo, vinte e quatro mil tresentos e noventa réis .... 24$390
Arame para lacrar carros, n. 26, de tres pernas finas, trançado e galvanizado, conforme amostra, kilo, dous mil quinhentos e noventa réis ..... 2$590
Balanças "Poopey", legitimas, n. 1.105, para 1.000 kilos, uma, um conto quinhentos e noventa e oito mil réis ..... 1:598$000
Idem marca "Howe", legitimas, para 2.000 kilos, uma, um conto cento e sessenta e sete mil réis ..... 1:167$000
Bombas "Could", typo Chance, para esgotamento, de 2", uma, duzentos e sessenta e um mil e novecentos réis ..... 261$900
Cadeados "Corbin", legitimos, em séries de quatro cadeados, 2.951 G, um, nove mil novecentos e oitenta réis ..... 9$980
Idem "Yale", legitimos, em séries de quatro cadeados de bronze com chaves do mesmo metal, um, treze mil e novecentos réis .... 13$900
Carvão coke estrangeiro, que não passe em crivo de 4", kilo, duzentos e quatorze réis $214
Carvão forja estrangeiro, que não passe em crivo de 1", kilo, cento e noventa e oito réis $198
Carrinhos de ferro, tubulares, reforçados, com chapa de 1/16", um, trinta e nove mil e seiscentos réis ..... 39$600
Cavadeiras americanas de molas, uma, trinta e quatro mil e oitocentos réis ..... 34$800
Chapas russas de 1/32 x 2,45 x 0,78, uma, dezeseis mil e oitocentos réis ..... 16$800
Cimento Portland, em barricas de 150 kilos, barrica, vinte e nove mil quinhentos e oitenta réis ..... 29$580
Correia balata de 1", metro, mil e cincoenta réis ..... 1$050
Idem idem de 1 1/2", metro, mil quinhentos e cincoenta réis ..... 1$550
Idem idem de 2", metro, dous mil e cem réis. 2$100
Idem idem de 2 1/2", metro, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Idem idem de 3", metro, tres mil e cem réis.... 3$100
Idem idem de 4", metro, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Idem idem de 4 1/2", metro, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Idem idem de 5", metro, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
Idem idem de 6", metro, seis mil e seiscentos réis ..... 6$600
Enxós da Ribeira, "Greaves", n. 4, uma, doze mil seiscentos e noventa réis ..... 12$690
Fillele branco, metro, dous mil e cem réis .... 2$100
Fillele verde, metro, dous mil e duzentos réis.. 2$200
Fillele vermelho, metro, dous mil e cem réis.. 2$100
Flandres de tres cruzes, folha, mil seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650
Grampos para cerca de arame, kilo, seiscentos e oitenta réis $680
Joelhos de ferro galvanizado de 1/2", um, quatrocentos e cincoenta réis $450
Idem idem de 3/4", um, seiscentos e cincoenta réis $450
Idem idem de 3/4", um, seiscentos e cincoenta réis $650
Idem idem de 1", um, mil réis ..... 1$000
Idem idem de 1 1/4", um, mil e quinhentos réis 1$500
Idem idem de 2", um, dous mil e setecentos réis 2$700
Juncções de ferro galvanizado de 1/2", uma, mil e seiscentos reis ..... 1$600
Idem idem de 3/4", uma, dous mil réis ..... 2$000
Idem idem de 1", uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Idem idem de 1 1/4", um, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Idem idem de 2", uma, seis mil e duzentos réis 6$200
Latrinas de louça ingleza, uma, trinta e cinco mil e oitocentos réis ..... 35$800
Limas fracas murças de 6", uma, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Idem idem de 8", uma, dous mil réis ..... 2$000

Idem meia canna bastarda de 8", uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
Idem idem idem de 12", uma, dous mil réis .... 2$000
Idem idem idem de 14", uma, dous mil oitocentos e cincoenta réis ..... 2$850
Idem idem idem de 16", uma, quatro mil e cem réis ..... 4$100
Idem idem murças de 6", uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
Idem idem idem de 8", uma, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Idem idem idem de 12", uma, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Idem idem idem de 14", uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Limas parallelas bastardas de 8", uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
Idem idem idem de 12", uma, dous mil réis .... 2$000
Idem idem idem de 14", uma, dous mil oitocentos e cincoenta réis ..... 2$850
Idem idem idem de 16", uma, quatro mil e cem réis ..... 4$100
Limas parallelas murças de 8", uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
Idem idem idem de 8", uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Idem idem idem de 12", uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Idem idem idem de 14", uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Idem idem idem de 16", uma, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Limas triangulares murças de 6", uma, mil e
Idem idem idem de 8", uma, mil quatrocentos e duzentos réis ..... 1$200
cincoenta réis ..... 1$450
Idem idem idem de 10", uma, dous mil e cem réis ..... 2$100
Limatões bastardos quadrados de 1/4", um, oitocentos réis $800
Idem idem idem de 3/8", um, mil duzentos e cincoenta réis ..... 1$250
Idem idem idem de 1/2", um, mil seiscentos e setenta réis ..... 1$670
Idem idem idem de 5/8", um, dous mil tresentos e trinta réis ..... 2$330
Idem idem idem de 3/4", um, tres mil tresentos e quarenta réis ..... 3$340
Idem idem idem de 1", um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Limatões bastardos redondos de 1/4", um, oitocentos réis $800
Idem idem idem de 3/8", um, mil duzentos e cincoenta réis ..... 1$250
Idem idem idem de 1/2", um, mil seiscentos e setenta réis ..... 1$670
Idem idem idem de 5/8", um, dous mil tresentos e trinta réis ..... 2$330
Idem idem idem de 3/4", um, tres mil tresentos e quarenta réis ..... 3$340
Idem idem idem de 1", um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Lixa esmeril, sortidas, ns. 0, 1 e 2, folha, cento e noventa réis $190
Luvas de ferro galvanizado de 1/2", uma, duzentos e setenta réis $270
Idem idem idem de 3/4", uma, tresentos e sessenta réis $360
Idem idem idem de 2", uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Idem idem idem de 1 1/2", uma, setecentos e cincoenta réis $750
Machados Collins, grandes, um, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
Machadinhas Collins, n. 2, uma, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
Marretas de aço para pregação, uma, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Marrões de aço de seis a oito kilos, um, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
Pás quadradas para carvão, inglezas, reforçadas, uma, cinco mil e sessenta réis ..... 5$060
Pás de bico para terra n. 4, inglezas, reforçadas, uma, tres mil seiscentos e setenta e oito réis 3$678
Picaretas de escavação, reforçadas, inglezas, de 3 kilos, uma, tres mil e quinhentos e vinte réis ..... 3$520
Picaretas de socet, reforçadas, inglezas de 3 kilos, uma, cinco mil quatrocentos e oitenta réis ..... 5$480
Rebolos de esmeril fino, de 1" x 3", com furo de 3/8", um, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Idem, idem, idem, de 2" x 3", com furo de 3/8", um, dez mil e duzentos réis..... 10$200
Idem, idem, de 1/4" x 8", com furo de 3/4", um, doze mil réis ..... 12$000
Idem, idem, de 3" x 3", com furo de 3/8", um, quatorze mil réis ..... 14$000
Idem, idem, de 3/8" x 8", com furo de 3/4", um, quatorze mil réis ..... 14$000
Idem, idem, de 1/2" x 6", com furo de 3/8", um, onze mil réis ..... 11$000
Idem, idem, de 1/2" x 8", com furo de 1", um, dezesseis mil réis ..... 16$000
Idem, idem, de 2" x 12", com furo de 6", um, setenta e tres mil e quinhentos réis..... 73$500
Idem, idem, de 1/2" x 12", com furo de 1", um, vinte e sete mil réis..... 27$000
Idem, idem, de 2" x 16", com furo de 1 1/4", um, cento e trinta e um mil réis..... 131$000
Rebolos de esmeril fino, de 3/4" x 10", com furo de 1 1/4", um, vinte e oito mil réis..... 28$000
Idem, idem, de 2 1/2" x 18", com furo de 6", um, cento e noventa e oito mil réis..... 198$000
Idem, idem, de 2 1/2" x 20", com furo de 9", um, duzentos e trinta e oito mil réis..... 238$000
Idem, idem, de 3 1/2" x 33", com furo de 20 1/2", um, um cento e cem mil réis..... 1100$000
Serra de fita de 36" x 5" x 1/16", uma, quatrocentos e setenta e cinco mil réis..... 475$000
Idem, horizontaes, de 2.00 x 6" x 1/8", uma, quarenta e tres mil réis..... 43$000
Serra circulares de 14", uma, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Idem, idem, de 18", uma, trinta e sete mil réis ..... 37$000
Idem, idem, de 22", uma, quarenta e sete mil réis ..... 47$000
Serras para metaes, de 12", uma, duzentos e quarenta e cinco réis..... $245
Idem, idem, de 25" x 1", uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Serras para engenho francez, de 1,44 x 3.32, uma, vinte e tres mil e quinhentos réis..... 23$500
Serras de fita, de 1/4", metro, mil quinhentos e sessenta réis ..... 1$560
Idem, idem, de 1", metro, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Idem, idem, de 3/4", metro, dous mil seiscentos e trinta réis ..... 2$630
Idem, idem, de 1 3/4", metro, cinco mil e tresentos réis ..... 5$300
Serrotes Greaves de 0,50, um, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
Sulfato de cobre, kilo, mil tresentos e quarenta e cinco réis ..... 1$345
Taxas americanas, ns. 10 e 12, maço, cento e, quarenta réis $140
Tecido de palhinha, de 0,80 de largura, metro, dezesseis mil e sessenta réis..... 16$000
Idem, idem, de 1.30 de largura, metro, trinta mil e tresentos réis ..... 30$300
Téla de arame de aço, de 0,90 de largura com malha de 1/16", marca Draftac, n. 1.010, metro, vinte e quatro mil seiscentos e oitenta réis ..... 24$680
Téla de arame de aço, de 0,90 de largura com malhas de 1/8", metro, dezesseis mil e cem réis ..... 16$100
Tês de ferro galvanizado, de 1/2", um, tresentos e cincoenta réis $350
Idem, idem, de 1 1/4", um, mil tresentos e cincoenta réis ..... 1$350
Idem, idem, de 2", um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Trados para madeiras, de 3/8", um, tres mil e trinta réis ..... 3$030
Idem, idem, de 5/8", um, dous mil oitocentos e cincoenta réis ..... 2$850
Idem, idem, de 1/2", um, dous mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 2$450
Idem, idem, de 3/4", um, tres mil quatrocentos e noventa réis ..... 3$490
Idem, idem, de 7/8", um, tres mil novecentos e oitenta réis ..... 3$980

Trenas metallicas, de 10 metros, "Rabone", uma, dezoito mil e quatrocentos réis..... 18$400
Trenas metallicas, de 20 metros, "Rabone", uma, vinte e seis mil e quinhentos réis..... 26$500
Tubos de aço Manesmann para caldeiras, de 1 3/4" x 3,30 x 1/8" de espessura, kilo, mil cento e quarenta e quatro réis..... 1$144
Idem, idem, de 1 5/8" x 5,00 x 1/8" de espessura; kilo, mil cento e sessenta e quatro réis..... $164
Idem, idem, idem, de 2" x 5,00 x 1/8" de espessura, kilo, mil cento e quarenta e quatro réis..... 1$144
Tubos de aço de 4" x 1/4" de espessura, suportando no minimo 200 libras, metro, treze mil e novecentos réis..... 13$900
Tubos de aço de 4,88 x 3/16" de espessura, com boccas de 4 1/2", de um lado e 5 1/2" do outro, kilo, mil cento e noventa e dous réis. 1$192
Tubos de chumbo de 1/2", kilo, mil tresentos e noventa réis..... 1$390
Idem, idem, de 1", kilo, mil tresentos e noventa réis..... 1$390
Idem, idem, de 1 1/2", kilo, mil tresentos e noventa réis..... 1$390
Tubos de cobre, de 1/8", com parede de 1/16", kilo, seis mil e tresentos réis..... 6$300
Idem, idem, de 1/4", com parede de 1/16", kilo, cinco mil setecentos e oitenta réis..... 5$680
Idem, idem, de 1/2", com parede de 1/16", kilo, cinco mil seiscentos e oitenta réis..... 5$680
Idem, idem, de 5/8", com parede de 1/16", kilo, cinco mil seiscentos e oitenta réis..... 5$680
Idem, idem, de 3/4, com parede de 1/16", kilo, cinco mil seiscentos e oitenta réis..... 5$680
Idem, idem, de 1 1/4", com parede de 1/16", kilo, cinco mil seiscentos e oitenta réis..... 5$680
Idem, de ferro galvanizado de 1/2", kilo, mil e cincoenta réis..... 1$050
Idem, idem, de 1", kilo, novecentos e sessenta réis..... $960
Idem, idem, de 1 1/4", kilo, novecentos e sessenta réis..... $960
Idem, idem, de 1", kilo, mil e cincoenta réis..... 1$050
Idem, idem, de 2", kilo, novecentos e trinta e sete réis..... $937
Idem, idem, de 2 1/2", kilo, mil e cincoenta réis..... 1$050
Idem, idem, de 3/4", kilo, novecentos e trinta réis..... $930
Vidros brancos riadiados de 14 x 30, conforme amostra, um, tres mil novecentos e sessenta réis..... 3$960
Idem, idem, de 6 x 21 conforme amostra, um, mil seiscentos e cincoenta réis..... 1$650
Vidros lisos de 19 1/2" x 14, de 1/8", um, mil novecentos e cincoenta réis..... 1$950
Idem, idem, de 22 x 3, de 1/8", um, quatro mil novecentos e oitenta réis..... 4$980
Idem, idem, de 24 x 24 x 1/8", um, tre smil e setecentos réis..... 3$700
Idem, idem, de 24 x 28 de 1/8", um, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
Idem, idem, de 24 x 24 de 3/32, um, dous mil novecentos e noventa réis..... 2$990
Idem, idem, de 38 x 28 de 1/8", um, quatro mil novecentos e oitenta réis..... 4$980
Vidros brancos, de 22 x 36 de 1/8", um, seis mil e quatrocentos e setenta réis..... 6$470
Vidros lisos cinzelados, de 1/8" x 12 x 12, um, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Idem, idem, verdes, de 1/8" x 12 x 12, um, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Idem, idem, brancos, de 1/8" x 12 x 12, um, novecentos e trinta réis..... $930

Onde se lê:

Material de *stock* — Prussiato de potassa kilo, quatro mil quinhentos e noventa réis 4$590

Leia-se:

Material á *importar* — Prussiato de potassa kilo, quatro mil quinhentos e noventa réis.. 4$590

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1930. — Por procuração, *Luiz F. Real.*

James Magnus & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida á rua de São Pedro n. 96, propõem fornecer os artigos abaixo descriminados, declarando submetterem-se á todas as condições das clausulas do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*:

Material entregue de *stock*:

Alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro, mil seiscentos e sessenta réis..... 1$660
Amiantho em corda de 1/2", kilo, quatorze mil setecentos e cincoenta réis..... 14$750
Amiantho em corda de 3/4", kilo, quatorze mil setecentos e cincoenta réis..... 14$750
Archote para bombeiro, um, treze mil e cem réis..... 13$100
Armação para serra de 12", uma, vinte e um mil réis..... 21$000
Arcos de pua com catraca e com os respectivos ferros, um, quarenta e tres mil réis..... 43$000
Balanças Howe, legitima para 2.000 kilos, uma, um conto e trinta e cinco mil réis..... 1:035$000
Balança de concha para 10 kilos, com os respectivos pesos, uma, duzentos e cinco mil réis..... 205$000
Baldes de ferro zincado de 11" de bocca, reforçado, um, cinco mil e oitenta réis..... 5$080
Barbante em chicote de 250 grammas, chicote, mil novecentos e oitenta réis..... 1$980
Bombas "Could", typo chalange, para esgotamento, de 2", uma, quatrocentos e noventa e dous mil réis..... 492$000
Bomba Japy, n. 3, uma, noventa e cinco mil réis..... 95$000
Breu, kilo, mil seiscento se oitenta réis..... 1$680
Buchas de ebonite para boccaes de rosca, kilo, vinte e oito mil réis..... 28$000
Cabo de linho alcatroado, de 2", kilo, seis mil tresentos e vinte e cinco réis..... 6$325
Cadinho Morgan, n. 10, um, quatorze mil e quinhentos réis..... 14$500
Cadinho Morgan, n. 60, um, setenta e dous mil réis..... 72$000
Cadinho Morgan, n. 80, um, cento e dezoito mil réis..... 118$000
Caixas de ferro fundido, completo, para W. C., uma, trinta mil e oitocentos réis..... 30$800
Carrinhos de ferro tubulares, reforçados, com chapa de 1/16", um, cincoenta e nove mil novecentos réis..... 59$900
Catracas para furar trilhos, de 20", com brocas, uma, oitenta e sete mil réis..... $7$000
Cofres de ferro sem segredo, medindo: parte do cima 0,50 de fundo x 0,45 de largura, parte de baixo 0,51 de fundo x 0,48 de largura com 1,31 de altura, um, quatrocentos e noventa e dous mil réis..... 492$000
Cola da Bahia, clara de 1ª qualidade, kilo, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
Corda franceza de 1/4", kilo, seis mil e seiscentos réis..... 6$600
Corda franceza de 1/2", kilo, seis mil e seiscentos réis..... 6$600
Creolina em latas de 1 litro, lata, dous mil cento e cincoenta réis..... 2$150
Dobradiças de ferro de 2" x 1", com juntas, par, duzentos e noventa réis..... $290
Dobradiças de ferro de 2 1/2" x 1", com juntas par, tresentos e oitenta réis..... $380
Dobradiças de ferro de 3" x 1", com juntas par, quinhentos e dez réis..... $510
Dobradiças de ferro de 4" x 1", com junta, par, mil e oitenta réis..... 1$080
Emenda Jacaré, n. 15, caixa, nove mil réis.... 9$000
Emenda Jacaré, n. 25, caixa, onze mil réis..... 11$000
Emenda Jacaré, n. 35, caixa, treze mil réis.... 13$000
Emenda Jacaré, n. 45, caixa, dezesete mil réis. 17$000
Espanadores de pennas, n. 50, um, seis mil novecentos e oitenta réis..... 6$980
Fechaduras com trinco e maçaneta de 1ª qualidade, uma, treze mil e quinhentos réis.... 13$500
Fechadura para armario de 2 1/2", uma, dous mil e tresentos réis..... 2$300
Fechadura de caixão para porta, uma, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Flandres de tres cruzes, folha, mil novecentos e cinco réis..... 1$905

Fogões economicos, n. 3, um, trezentos e vinte e tres mil e quinhentos réis..... 323$500
Folle grande para ferraria, um, trezentos e setenta e cinco mil réis..... 375$000
Formicida em pó, em latas de 250 grammas, marca Caveira, lata, cinco mil trezentos e oitenta réis ..... 5$380
Gomma laca clara de 1ª qualidade, kilo, quatorze mil e oitocentos réis..... 14$800
Lanterna de cauda de trem, com tres signaes, com supporte, conforme amostra, uma, vinte e quatro mil e cem réis..... 24$100
Lanternas de signaes quadradas, conforme amostra, uma, onze mil setecentos e oitenta réis ..... 11$780
Latrinas de louça, inglezas, uma, sessenta e um mil e novecentos réis..... 61$900
Latrinas de ferro esmaltado para carro de passageiro, uma, oitenta e sete mil réis..... 87$000
Lavatorio de louça com uma só torneira, um, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
Lixa esmeril sortidas, ns. 0, 1 e 2, folha, trezentos e trinta réis..... $330
Lixa para madeira, ns. 1 1|2 e 2, folha, noventa e nove réis $099
Liquido para limpar metaes, Kaol legitimo em lata de 1/2 litro, lata, tres mil e cem réis. 3$100
Machados grandes "Collins", um, seis mil oitocentos e cincoenta réis..... 6$850
Machadinha "Collins", n. 2, uma, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
Correia de sola dobrada de 3", metro, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
Correia de sola dobrada de 4", metro, nove mil e cem réis ..... 9$100
Correia de sola dobrada de 10", metro, vinte e sete mil e seiscentos réis..... 27$600
Marretas de aço para pregação, uma, nove mil e novecentos réis. ..... 9$900
Mangueiras de sola de 1ª qualidade, com 3,00 de comprimento x 9" de diametro, para caixa de agua, uma, cento e cincoenta e cinco mil e duzentos réis. ..... 155$200
Parafina de 1ª qualidade, kilo, cinco mil seiscentos e trinta réis. ..... 5$630
Pias de ferro esmaltado n. 1, uma, trinta e oito mil e seiscentos réis. ..... 38$600
Enxadas de aço de 3,1|2 libras, marca 7 ou Jacaré C. 40, uma, oito mil e cem réis..... 8$100
Talhas com filtro de barro para agua n. 3uma, cento e noventa e dous mil réis..... 192$000
Tijolos refractarios, typo commum, milheiro, um conto cento e quinze mil réis..... 1:115$000
Vassoura de palha de 5 fios de 1ª qualidade, uma, dous mil duzentos e noventa réis.... 2$290
Vassouras de piassava redondas, grandes de 1ª qualidade, uma, dous mil oitocentos e cincoenta réis. ..... 2$850
Vassouras de piassava quadrada de 1ª qualidade, uma, mil quinhentos e trinta réis..... 1$530
Velas locomoforas, uma, quatrocentos e setenta e nove réis. $479
Velas electricas para automoveis, uma, seis mil e setecentos réis. ..... 6$700

Material a importar:

Correia palata:

De 1", metro, mil novecentos e sessenta réis.. 1$960
De 1,1|2", metro, dous mil seiscentos e sessenta réis. ..... 2$660
De 2", metro, tres mil quinhentos e cincoenta réis. ..... 3$550
De 2,1|2", metro, quatro mil quatrocentos e quarenta réis. ..... 4$140
De 3", metro, cinco mil trezentos e dez réis.... 5$310
De 4", metro, sete mil cento e dez réis..... 7$110
De 4,1|2", metro, oito mil quatrocentos e quarenta réis. ..... 8$440
De 5", metro, nove mil duzentos e quarenta réis 9$240
De 6", metro, onze mil cento e noventa réis.... 11$190
Fuxós da Ribeira Greave n. 4, uma, doze mil e quinhentos réis. ..... 12$500
Filete branco, encarnado e verde, metro, mil oitocentos e noventa réis..... 1$890
Golpeões de 1,80, um, setenta e dous mil e oitocentos réis. ..... 72$800
Limas facas murças de 6", uma, mil trezentos e noventa réis. ..... 1$390
Limas facas murças de 8", uma, mil seiscentos e cincoenta réis. ..... 1$650
Limas meia cana bastarda de 8", uma, mil e cincoenta réis. ..... 1$050
Limas meia cana bastarda de 12", uma, mil novecentos e trinta réis. ..... 1$930
Limas meia cana bastarda de 14", uma, dous mil setecentos e noventa e nove réis..... 2$799
Limas meia cana bastarda de 16", uma quatro mil e dez réis. ..... 4$010
Lima meia cana murça:
De 6", uma, mil e noventa réis..... 1$090
De 8", uma, mil trezentos e noventa réis..... 1$390
De 12", uma, dous mil quatrocentos e sessenta réis. ..... 2$460
De 14", uma, tres mil seiscentos réis..... 3$600
Limas parallelas bastardas:
De 8", uma, mil e cincoenta réis..... 1$050
De 12", uma, mil novecentos e trinta réis..... 1$930
De 14", uma, dous mil setecentos e noventa réis. ..... 2$790
De 16", uma, quatro mil e nove réis..... 4$009
Limas parallelas murças:
De 6", uma, mil e noventa réis..... 1$090
De 8", uma, mil trezentos e noventa réis..... 1$390
De 12", uma, dous mil quatrocentos e sessenta réis. ..... 2$460
De 14", uma, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
De 16", uma, quatro mil oitocentos e sessenta réis. ..... 4$860
Limas triangulares murças de 6":
De 6", uma, seiscentos e oitenta réis..... $680
De 8", uma, novecentos e dez réis..... $910
De 10", uma, mil cento e vinte réis..... 1$120
Limatões bastardos quadrados:
De 1|4", um, novecentos réis..... $900
De 3|8", um, mil seiscentos e vinte réis..... 1$620
De 1|2", um, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
De 5|8", um, tres mil e novecentos réis..... 3$900
De 3|4", um, cinco mil e novecentos réis..... 5$900
Limatões bastardos redondos:
De 1|4", um, oitocentos e quarenta réis..... $840
De 3|8", um, mil e quinhentos réis..... 1$500
De 1|2", um, dous mil duzentos e vinte réis.... 2$220
De 5|8", um, tres mil quinhentos e quarenta réis. ..... 3$540
De 3|4", um, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
Pás quadradas para carvão, inglezas reforçadas, uma, seis mil e quatrocentos réis..... 6$400
Pás de bico para terra n. 4, inglezas reforçadas, uma, tres mil novecentos e oitenta réis.... 3$980
Picaretas de escavação, reforçadas inglezas, de 3 kilos, uma, tres mil e seiscentos e trinta réis. ..... 3$630
Picaretas de soca reforçadas, inglezas, de 3 kilos, uma, tres mil novecentos e setenta réis. ..... 3$970
Rebolos de esmeril fino de 1" x 3" com furo de 3|8", um, cinco mil e cem réis..... 5$100
Rebolos de esmeril fino de 2" x 3" com furo de 3|8", um, sete mil seiscentos e cincoenta réis. ..... 7$650
Rebolos de esmeril fino de 1|4" x 8" com furo de 3|4", um, oito mil novecentos e sessenta réis. ..... 8$960
Rebolos de esmeril fino de 3" x 3" com furo de 3|8", um, dez mil trezentos e sessenta réis. 10$360
Rebolos de esmeril fino de 3|8" x 8" com furo de 3|4", um, dez mil trezentos e sessenta réis. ..... 10$360
Rebolos de esmeril fino de 1|2" x 6" com furo de 3|8", um, oito mil e cem réis..... 8$100
Rebolos de esmeril fino de 1|2" x 8" com furo de 1", um, onze mil seiscentos e sessenta réis. 11$660
Rebolos de esmeril fino de 2" x 12" com furo de 6", um, quarenta e quatro mil duzentos e oitenta réis. ..... 44$280
Rebolos de esmeril fino de 1|2" x 12" com furo de 1", um, dezenove mil novecentos e oitenta réis. ..... 19$980
Rebolos de esmeril fino de 2" x 16" com furo de 1,1|4", um, noventa e oito mil quatrocentos e noventa réis. ..... 98$490
Rebolos de esmeril fino de 3|4" x 10" com furo de 1,1|4", um, vinte mil seiscentos e vinte réis. ..... 20$620
Rebolos de esmeril fino de 2,1|2" x 18" com furo de 6", um, cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta réis. ..... 146$880

Rebolos de esmeril fino de 2.1/2" x 2/2" com furo de 9", um, cento e setenta mil trezentos e oitenta réis. ..... 1:708$380
Rebolos de esmeril fino de 5.1/2" x 3/8" com furo de 20.1/2", um, setecentos e um mil e quatrocentos réis. . . .. 701$400

Tecido de palhinha de 0,80 de largura, metro, vinte e dous mil e novecentos e quarenta réis. . . .. 22$940
Tecido de palhinha de 1,30 de largura, metro, vinte e cinco mil quinhentos e sessenta réis. . . .. 25$560

Trados de madeira:

De 3/8", um, tres mil duzentos e dous réis..... 3$202
De 5/8", um, tres mil oitocentos e cincoenta réis. . . .. 3$850
De 1/2", um, tres mil seiscentos e vinte réis.... 3$620
De 3/4", um, quatro mil quatrocentos e vinte réis. . . .. 4$420
De 7/8", um, quatro mil setecentos e cincoenta réis. . . .. 4$750
Tubos de cobre de 1/8" com parede de 1/16", kilo, cinco mil setecentos e cincoenta réis.. 5$750
Tubo de cobre de 1/4" com parede de 1/16", kilo, cinco mil setecentos e cincoenta réis.. 5$750
Tubos de cobre de 1/2" com parede de 1/16" kilo, cinco mil setecentos e cincoenta réis.. 5$750

Tubos de cobre de 5/8" com parede de 1/16", kilo, cinco mil setecentos e cincoenta réis.. 5$750
Tubos de cobre de 3/4" com parede de 1/16", kilo, cinco mil setecentos e cincoenta réis.. 5$750
Tubos de ferro galvanisado:
De 1/2", kilo, mil cento e quinze réis..... 1$115
De 1", kilo, novecentos e quarenta e cinco réis. 0$945
De 1.1/4", kilo, novecentos e quarenta e cinco réis, ... 0$945
De 1", kilo, mil e noventa e dous réis..... 1$092
De 2", kilo, mil e doze réis..... 1$012
De 2.1/2", kilo, mil e noventa e dous réis..... 1$092
De 3/4", kilo, novecentos e sessenta e seis réis.. 0$966

Vidros brancos radiados de 14" x 30", um, tres mil quinhentos e cincoenta réis..... 3$550
Vidros brancos radiados de 6" x 24", um, mil quatrocentos e quarenta réis. ..... 1$440
Vidros lisos de 19.1/2" x 14" de 1/8", um, mil e oitocentos réis. . ..... 1$800
Vidros lisos de 22" x 36" de 1/8", um, quatro mil setecentos e setenta réis..... 4$770
Vidros lisos de 24" x 24" de 1/8", um, tres mil quatrocentos e oitenta réis. ..... 3$480
Vidros lisos de 24" x 28", de 1/8", um, quatro mil e oitenta réis. . ..... 4$080
Vidros lisos de 24" x 24" de 3/32", um, dous mil setecentos e sessenta réis..... 2$760
Vidros lisos de 28" x 28", de 1/8", um, quatro mil setecentos e setenta réis..... 4$770
Vidros opacos de 22" x 36" de 1/8", um, cinco mil novecentos e setenta reis..... 5$970

Vidros lisos encarnados de 1/8" de 12" x 12", um, dous mil oitocentos enovenla réis..... 2$890
Vidros lisos, verdes de 1/8" de 12" x 12", um, dous mil novecentos e noventa réis..... 2$990
Vidros brancos de 1/8" de 12" x 12", um, mil e cem réis. . . .. 1$100

Rio de Janeiro, 11 de março de 1930. — Por procuração de James Magnus & Comp., *Arthur Barbosa.*

James Magnus & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida á rua de S. Pedro n. 96, em additamento á sua proposta, propõem fornecer mais os artigos abaixo descriminados, declarando submetterem-se a todas as condições das clausulas do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official.*

Material a importar:

Tubos de aço "Mannesmann", para caldeiras, de 1,3/4" x 3,30 x 1/8" de espessura, kilo, mil duzentos e cincoenta réis. ..... 1$250
Tubos de aço "Mannesmann", para caldeiras, de 1,5/8" x 5,00 x 1/8" de espessura, kilo, mil duzentos e cincoenta réis. ..... 1$250
Tubos de aço "Mannesmann", para caldeiras, de 2" x 5,00 x 1/8" de espessura, kilo, mil duzentos e cincoenta réis. ..... 1$250
Tubos de aço "Mannesmann", para caldeiras, de 1" x 1.1/4" de espessura, supportando, no minimo, 300 libras, kilo, setecentos e noventa e quatro reis. $794
Tubos de aço de 4,88 x 3/16" de espessura, com bocca de 4.1/2" de um lado e 5.1/2" de outro, kilo, mil duzentos e sessenta e quatro réis.. 1$264

Rio de Janeiro, 11 de março de 1930. —P. p. de James Magnus & Comp., *Arthur Barbosa.*

Hime & Comp., propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas, o seguinte material entregue na Estação de Barra Mansa, de accôrdo com o edital de 21 de fevereiro ultimo publicado no *Diario Official* de 23 do mesmo.

Armações para serras, de 12", uma, tres mil cento e oitenta mil réis..... 3$180
Arcos de pua, com catracas, e respectivos ferros, um, vinte e nove mil e oitocentos réis..... 29$800
Assentos de madeira, para cadeiras austriacas, grandes, redondos, uma, mil e novecentos réis 1$900
Balanças de concha, para 10 kilos, com os respectivos pesos, uma, setenta e nove mil réis... 79$000
Baldes de ferro zincados, de 14", reforçados, um, seis mil cento e oitenta réis..... 6$180
Barbante em chicotes de 250 grammas, chicote, mil setecentos e quarenta réis..... 1$740

Boccaes para lampeões Tulipa, n. 1, um, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Boias com torneiras, de 1/2", para caixas d'agua, uma, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
Bombas "Japy", n. 3, uma, setenta e nove mil e quinhentos réis ..... 79$500
Breu, kilo, mil trezentos e noventa réis..... 1$390
Brocas de aço cylindricas, de 1/32", uma, quinhentos e cincoenta réis..... 0$550
Idem, idem, n. 16, uma, quinhentos e oitenta réis 0$580
Idem, idem, de 1/8", uma, seiscentos e sessenta réis ..... 0$660
Idem, idem, de 5/32", uma, setecentos réis.... 0$700
dem, idem, de 1/4", uma, mil cento e oitenta réis 1$180

Idem, idem, de 7/32", uma, novecentos e noventa réis ..... 0$990
Idem, idem, de 5/16", uma, mil quinhentos e oitenta réis ..... 1$580
Idem, idem, de 9/32", uma, mil trezentos e oitenta réis . . .. 1$380
Idem, idem, de 3/8", uma, dous mil cento e oitenta réis ..... 2$180
Cadinhos "Morgan", n. 10, um, quinze mil réis 15$000
Idem, idem, n. 60, um, setenta e oito mil réis 78$000
Idem, idem, n. 80, um, cento e quatro mil réis... 104$000
Carbureto de calcio, em tambores de 50 kilos, kilo, mil quatrocentos e quarenta réis..... 1$440
Caixas de ferro fundido, completas, para W. C., uma, vinte e nove mil e quatrocentos réis.. 29$400
Chaves inglezas, de 2", de bocca, uma, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
Chaves de parafusos, com catracas, de 8", uma, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
Idem, idem, de 10", uma, seis mil e oitocentos réis . ..... 6$800
Chapas de ferro para fogão, com 3 furos, onze mil e novecentos réis..... 11$900
Chuveiros de cobre completos, com os pertences, um, dezesis mil e quatrocentos réis..... 16$400
Cimento Portland, em barricas de 150 kilos, barrica, trinta e tres mil oitocentos e noventa réis . ..... 33$890

Cofres de ferro, sem segredo, medindo parte de cima: 0,50, de fundo: 0,45, de largura, parte de baixo, 0,51, de fundo: x 0,48 de largura, com 1,31 de altura, um, setecentos e dezesete mil réis ..... 717$000
Colla da Bahia, clara, de 1ª qualidade, kilo, quatro mil cento e oitenta réis..... 4$180
Contrapinos de ferro, de 1/8" a 1 1/2", grosa, dous mil duzentos e noventa réis..... 2$290
Contrapinos de ferro de 3/16" x 1 1/2", grosa, tres mil setecentos e noventa réis..... 3$790
Idem, idem, de 1/4"x 2", grosa, sete mil e noveventos réis ..... 7$900

Idem, idem, de 1/4" x 3", grosa, dez mil e novecentos réis ..... 10$900
Corda franceza de 1/4", kilo, cinco mil e cem réis 5$100
Idem, idem, de 1/2", kilo, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
Correntes de ferro, de 1/8", kilo, cinco mil e tresentos réis ..... 5$300
Idem, idem, de 1/4", kilo, tres mil e cem réis.. 3$100
Idem, idem, de 3/8", kilo, dous mil tresentos e quarenta réis ..... 2$340
Idem, idem, de 1/2", kilo, dous mil cento e trinta réis ..... 2$130
Idem, idem, de 3/4", kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$080
Idem, idem, de 1", kilo, mil novecentos e oitenta réis ..... 1$980
Dobradiças de ferro de 1" x 1/2", com junta, par, cento e quarenta réis $140
Idem, idem, de 2" x 1", par, duzentos e oito réis.. $208
Idem, idem, de 2 1/2" x 1", idem, par, duzentos e oitenta e tres réis $283
Idem, idem, de 3" x 1", idem, par, quatrocentos e trinta e tres réis $433
Idem, idem, de 4 x 1", idem, par, novecentos e noventa réis $990
Dynamite "Nobel", a 75 % N. G., kilogrammo, tresentos mil quatrocentos e quarenta réis..... 13$440
Enxadas de aço de 3 1/2 libras, marca 7, uma, seis mil novecentos e setenta réis..... 6$970
Espanadores de penna, de 0,50, um, sete mil novecentos e cincoenta réis..... 7$950
Espoletas n. 6, para dynamite, uma, cento e setenta réis $170
Estopim "Pickford", para dynamite, metro, tresentos e quarenta réis..... $340
Fechaduras com trinco e maçaneta de 1ª qualidade, uma, quatro mil e setecentos réis..... 4$700
Fechaduras para armario, de 2 1/2", uma, mil duzentos e quarenta réis..... 1$240
Fechaduras de caixão para portas, uma, mil cento e noventa réis ..... 1$190
Fechos pedrezes de 8", um, quinhentos e vinte réis $520
Idem, idem, de 12", um, oitocentos réis..... $800
Idem, idem, de 24", um, mil tresentos e vinte réis 1$320
Idem, idem, de 36", um, mil novecentos e oitenta réis ..... 1$980
Ferro para abrir caixão, um, doze mil e quatrocentos réis ..... 12$400
Fogão economico n. 3, um, duzentos e vinte e quatro mil réis..... 224$000
Folles grandes para ferrarias, um, duzentos e dezenove mil réis ..... 219$000
Formicida em pó, latas de 250 grammas, marca "Caveira", lata, tres mil tresentos e quarenta réis ..... 3$340
Fouces do Porto, para rocar, n. 8, uma, tres mil quatrocentos e oitenta réis..... 3$480
Giz em pedra, kilo, seiscentos e quarenta réis.. $640
Gomma lacca clara, de 1ª qualidade, kilo, doze mil e novecentos réis ..... 12$900
Golpeões de 1m,80, um, vinte e quatro mil e oitocentos réis ..... 24$800
Lamparinas para soldar, a gazolina, uma, trinta e quatro mil e quinhentos réis..... 34$500
Latrinas de ferro esmaltado, para carros de passageiros, uma, cento e trinta e sete mil e oitocentos réis ..... 137$800
Lixa esmeril sortida, ns. 0, 1 e 2, folha, cento e noventa e quatro réis..... $194
Lixa para madeira, ns. 0, 1, 1 1/2 e 2, folha, sessenta réis $060
Liquido para limpar metaes "Koal", legitimo, em latas de 1/2 litro, lata, dous mil quatrocentos e oitenta réis ..... 2$480
Machadinhas "Collins", n. 2, uma, oito mil e quatrocentos réis..... 8$400
Machinas americanas, portateis, para furar, uma, cento e trinta e nove mil réis..... 139$000
Martellos de unha, n. 4, um, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Parafusos de ferro, cabeça chata, de 1/2", n. 6 grosa, oitocentos e oitenta réis..... $880
Idem, idem, idem, de 3/4", n. 8, grosa, mil quatrocentos e vinte réis..... 1$420
Idem, idem, idem, de 7/8", n. 8, grosa, mil quinhentos e vinte réis..... 1$520
Idem, idem, idem, de 1", n. 6, grosa, mil e tresentos réis ..... 1$300
Idem, idem, idem, de 1", n. 9, grosa, mil setecentos e vinte réis..... 1$720
Idem, idem, idem, de 1", n. 14, grosa, tres mil e cem réis ..... 3$100
Idem, idem, idem, de 1 1/4", n. 10, grosa, dous mil e tresentos réis..... 2$300
Idem, idem, idem, de 1 1/2", n. 12, grosa, tres mil cento e noventa réis..... 3$190
Idem, idem, idem, de 2", n. 12, grosa, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Idem, idem, idem, de 2 1/2", n. 14, grosa, cinco mil setecentos e oitenta réis..... 5$780
Idem, idem, idem, de 2 1/2", n. 14, grosa, seis mil cento e noventa réis..... 6$190
Idem, idem, idem, de 3", n. 18, grosa, dez mil e novecentos réis ..... 10$900
Parafusos de ferro, rosca Solberba, de 1/2" x 2", kilo, tres mil e setecentos réis..... 3$700
Idem, idem, idem, de 5/8" x 3 1/2", grosa, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Parafusos de latão, cabeça chata, de 1/2", n. 6, grosa, dous mil oitocentos e setenta réis... 2$870
Idem, idem, idem, de 5/8", n. 6, grosa, tres mil duzentos e cincoenta réis..... 3$250
Parafusos de latão, cabeça chata, de 3/4", n. 8, grosa, quatro mil seiscentos e sessenta réis.. 4$660
Idem, idem, idem, de 7/8", n. 8, grosa, cinco mil duzentos e noventa réis..... 5$290
Idem, idem, idem, de 1", n. 9, grosa, seis mil tresentos e noventa réis..... 6$390
Idem, idem, idem, de 1 1/2", n. 12, grosa, quatorze mil seiscentos e oitenta réis..... 14$680
Idem, idem, idem, de 2", n. 12, grosa, dezesete mil duzentos e oitenta réis..... 17$280
Parafusos de latão, cabeça redonda, de 1", n. 11, grosa, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
Idem, idem, idem, de 1 1/4", n. 6, grosa, seis mil novecentos e noventa réis..... 6$990
Idem, idem, idem, de 1 1/2", n. 8, grosa, dez mil seiscentos e oitenta réis..... 10$680
Idem, idem, idem, de 2", n. 12, grosa, vinte e tres mil e duzentos réis..... 23$200
Parafina de 1ª qualidade, kilo, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Peneiras de arame, com malha, de 4 mm., para areia, uma, tres mil e setecentos réis..... 3$700
Pias de ferro esmaltado, n. 1, uma, vinte e nove mil e novecentos réis..... 29$900
Pinças para lacrar carros, uma, trinta e quatro mil e quatrocentos réis..... 34$400
Pinceis para marcar, ns. 8 e 10, um, quinhentos e setenta réis $570
Plombagina (graphite virgem), kilo, mil e setecentos réis ..... 1$700
Polvora para minas, kilo, tres mil oitocentos e cincoenta réis ..... 3$850
Porcas de ferro sextavadas, com rosca, de 7/8", kilo, dous mil tresentos e quarenta réis... 2$340
Idem, idem, idem, de 3/4", kilo, dous mil quatrocentos e noventa réis..... 2$490
Idem, idem, idem, de 3/8", tres mil quinhentos e noventa réis ..... 3$590
Porcas de ferro sextavadas com rosca, de 1/2", kilo, dous mil novecentos e oitenta réis... 2$980
Idem, idem, de 5/8", kilo, dous mil quinhentos e noventa réis ..... 2$590
Pregos ponta de Paris, com cabeça, de 10 x 10, kilo, mil seiscentos e noventa réis..... 1$690
Idem, idem, idem, de 12 x 12, kilos, mil quinhentos e setenta réis..... 1$570
Idem, idem, idem, de 15 x 15, kilo, mil tresentos e trinta réis..... 1$330
Idem, idem, idem, de 16 x 18, kilo, mil duzentos e noventa réis..... 1$290
Idem, idem, idem, de 17 x 21, kilo, mil duzentos e cincoenta réis ..... 1$250
Idem, idem, idem, de 18 x 24, kilo, mil cento e sessenta réis ..... 1$170
Idem, idem, idem, de 18 x 30, kilo, mil cento e setenta réis ..... 1$170

[illegible], de 19 x 27, kilo, mil cento e trinta réis	1$130
Idem, idem, idem, de 20 x 36, kilo, mil e noventa réis	1$090
Idem, idem, idem, de 23 x 45, kilo, mil e noventa réis	1$090
Idem, idem, idem, de 24 x 48, kilo, mil e noventa réis	1$090
Idem, idem, idem, sem cabeça, 6 x 6, kilo, mil novecentos e quarenta réis	1$940
Idem, idem, idem, idem, 8 x 8, kilo, mil oitocentos e vinte réis	1$820
Idem, idem, idem, de 10 x 10, kilo, mil e setecentos réis	1$700
Idem, idem, idem, idem, de 15 x 15, kilo, mil tresentos e quarenta réis	1$340
Idem, idem, idem, idem, de 18 x 24, kilo, mil cento e oitenta réis	1$180
Prussiato de potassa, kilo, seis mil e novecentos réis	6$900
Rebites de cobre sortidos, com arruelas, kilo, dez mil e quatrocentos réis	10$400
Rebites de ferro, de 1/4" x 1/2", kilo, dous mil quinhentos e dez réis	2$510
Idem, idem, de 1/4" x 3/4", kilo, dous mil quinhentos e dez réis	2$510
Idem, idem, de 1/4" x 1 1/2", kilo, dous mil quinhentos e dez réis	2$510
Idem, idem, de 3/8" x 1", kilo, mil seiscentos e sessenta réis	1$660
Idem, idem, idem, de 3/8" x 2", kilo, mil seiscentos e sessenta réis	1$660
Idem, idem, idem, de 1/2" x 1 1/2", kilo, mil quatrocentos e setenta réis	1$470
Idem, idem, idem, de 3/4" x 4", kilo, mil duzentos e oitenta réis	1$280
Idem, idem, idem, de 3/4" x 6", kilo, mil duzentos e oitenta réis	1$280
Idem, idem, idem, de 7/8" x 6", kilo, mil duzentos e quarenta réis	1$240
Idem idem, idem, de 5/8" x 3", kilo, mil tresentos e quarenta e quatro réis	1$344
Idem, idem, idem, de 5/8" x 4", kilo, mil tresentos e quarenta e quatro réis	1$344
Sinos de bronze de 15 kilos, para plataformas, um, cento e cincoenta e nove mil réis	159$000
Taxas americanas, ns. 10 e 12, maço, dous mil novecentos e noventa réis	2$990
Tijolos refractarios, typo commum, milheiro, um conto duzentos e oitenta mil réis	1:280$000
Torneiras de latão, de 1/2", com rosca e flange, bico curvo, uma, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Tineal, kilo, dous mil tresentos e cincoenta réis	2$350
Tubos de chumbo de 1/2", kilo, mil quinhentos e sessenta réis	1$560
Idem, idem, de 1", kilo, mil quinhentos e sessenta réis	1$560
Idem, idem, de 1 1/2", kilo, mil quinhentos e sessenta réis	1$560

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1930. — *Hime & Comp.*

Hime & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Oéste de Minas o seguinte material entregue na estação de Barra Mansa, de accôrdo com o edital de 21 de [illegible], publicado no *Diario Official* de 23 do mesmo mez

Material a importar:

Arame farpado, em rôlos de 40 kilos, rôlo, vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta réis	24$480
Arame para lacrar carros n. 26, de 3 pernas finas, trançado e galvanizado, conforme amostra, kilo, dous mil quatrocentos e setenta réis	2$470
Balanças "Howe", 2.000 kilos, legitima, uma, um conto quatrocentos e quarenta mil réis	1:440$000
Bombas "Goulds", typo "Challengo", 2" para esgottamento, uma, quatrocentos e trinta e quatro mil réis	434$000
Cadeados "Yale" legitimos, em séries de 4 cadeados de bronze, com chaves do mesmo metal, um, doze mil novecentos e oitenta réis	12$980
Carrinhos de ferro tubulares, reforçados, com chapas de 1/16", um, quarenta e um mil e novecentos réis	41$900
Catracas para furar trilhos, de 20", com bocca, uma, trinta e quatro mil e oitocentos réis	34$800
Correias Balata de 1", metro, mil quinhentos e oitenta réis	1$580
Dita, de 1 ½", metro, dous mil cento e quarenta réis	2$140
Dita de 2", metro, dous mil e oitocentos e quarenta réis	2$840
Dita, de 2 ½", metro, tres mil quatrocentos e noventa réis	3$490
Dita, de 3", metro, quatro mil cento e noventa réis	4$190
Dita, de 4", metro, cinco mil setecentos e oitenta réis	5$780
Dita, de 4 ½", metro, oito mil quinhentos e oitenta réis	8$580
Dita, de 5", metro, nove mil quinhentos e quarenta réis	9$540
Dita, de 6", metro, onze mil oitocentos e oitenta réis	11$880
Creolina em latas, de 1 litro, lata, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Euxós da Ribeira, Greaves, n. 4, uma, dezesete mil e quatrocentos réis	17$400
Filete branco, metro, mil setecentos e quarenta réis	1$740
Idem, verde, metro, mil setecentos e quarenta réis	1$740
Idem, vermelha, metro, mil setecentos e quarenta réis	1$740
Flandres de XXX, folha, mil quinhentos e quarenta réis	1$540
Grampos para cercas de arame, kilo, seiscentos e noventa réis	$690
Latrinas de louça ingleza, uma, trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta réis	34$440
Limas facas murças, de 6", uma, mil quatrocentos e quarenta réis	1$440
Idem, idem, de 8", uma, mil setecentos e oitenta réis	1$780
Idem, meia cauna, bastardas, de 8", uma, mil e noventa réis	1$090
Idem, idem, idem, de 12", uma, mil setecentos e vinte réis	1$720
Idem, idem, idem, de 14", uma, dous mil tresentos e oitenta réis	2$380
Idem, idem, idem, de 16", uma, tres mil tresentos e quarenta réis	3$340
Idem, idem, idem, murças, de 6", uma, mil e quarenta réis	1$040
Idem, idem, idem, de 8", uma, mil tresentos e setenta réis	1$370
Idem, idem, idem, de 12", uma, dous mil cento e vinte réis	2$120
Idem, idem, idem, de 14", uma, dous mil setecentos e noventa réis	2$790
Limas parallelas bastardas, de 8", uma, mil e noventa réis	1$090
Idem, idem, idem, de 12", uma, mil setecentos e vinte réis	1$720
Idem, idem, idem, de 14", uma, dous mil tresentos e oitenta réis	2$380
Idem, idem, idem, de 16", uma, tres mil tresentos e quarenta réis	3$340
Limas parallelas, murças, de 6", uma, mil e quarenta réis	1$040
Idem, idem, idem, de 8", uma, mil tresentos e setenta réis	1$370
Idem, idem, idem, de 12", uma, dous mil cento e vinte réis	2$120
Idem, idem, idem, de 14", uma, dous mil setecentos e noventa réis	2$790
Idem, idem, idem, de 16", uma, quatro mil duzentos e quarenta réis	4$240
Limas triangulares murças, de 6", uma, seis mil duzentos e oitenta réis	6$280
Idem, idem, idem, de 8", uma, mil e trinta réis	1$030
Idem, idem, idem, de 10", uma, mil quatrocentos e noventa réis	1$490

Limatões bastardos, quadrados, de ¼", um, setecentos e quarenta réis. $740
Idem, idem, idem, de ⅜", um, mil e setenta réis 1$070
Idem, idem, idem, de ½", um, mil quatrocentos e vinte réis. . . . . 1$420
Idem, idem, idem, de ⅝", um, dous mil e trinta réis. . . . . 2$030
Idem, idem, idem, de ¾", um, dous mil oitocentos e noventa réis. . . . . 2$890
Idem, idem, idem, de 1", um, cinco mil quatrocentos e vinte e réis. . . . . 5$420
Limatões bastardos, redondos, de ¼", um, setecentos e trinta réis. $730
Idem, idem, idem, de ⅜", um, mil e setenta réis 1$070
Idem, idem, idem, de ½", um, mil quatrocentos e vinte réis. . . . . 1$420
Idem, idem, idem, de ⅝", um, dous mil e trinta réis. . . . . 2$030
Idem, idem, idem, de ¾", um, dous mil oitocentos e noventa réis. . . . . 2$890
Idem, idem, idem, de 1", um, cinco mil quatrocentos e vinte e réis. . . . . 5$420
Machos Collins, grandes, um, dez mil e novecentos réis. . . . . 10$900
Marretas de aço para pregação, uma, sete mil e oitocentos réis. . . . . 7$800
Marrões de aço, de 6 e 8 kilos, um, doze mil quatrocentos e quarenta réis. . . . . 12$440
Pás quadradas, para carvão, inglezas, reforçadas, uma, tres mil quinhentos e quarenta réis. 3$540
Pás de bico, para terra, n. 4, inglezas, reforçadas, uma, tres mil quatrocentos e quarenta réis. . . . . 3$440
Picaretas de escavação, reforçadas, inglezas, de 3 kilos, uma, tres mil quinhentos e quarenta réis. . . . . 3$540
Picaretas de sóca, reforçadas, inglezas, de 3 kilos, uma, quatro mil tresentos e oitenta réis 4$380
Serras de fita, de 36'5" x 1/16", uma, quinhentos e noventa e quatro mil réis. . . . . 594$000
Idem, idem, horizontaes, de 2m,00 x 6" x ⅛", uma, quarenta e um mil e quatrocentos réis 41$400
Idem, idem, circulares, de 14", uma, vinte e nove mil réis. . . . . 29$009
Idem, idem, de 18", uma, quarenta e quatro mil réis. . . . . 44$000
Idem, idem, de 22", uma, cincoenta e quatro mil réis. . . . . 54$000
Serras para metaes, de 12", uma, tresentos e quarenta réis. $340
Idem, idem, de 25" x 1", uma, dous mil quatrocentos e setenta réis. . . . . 2$470
Serras para engenho, francezas, de 1,44 x 3,32, uma, vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000
Serras de fita de ¼", metro, mil quinhentos e oitenta réis. . . . . 1$580
Idem, idem, de 1", metro, dous mil seiscentos e quarenta réis. . . . . 2$640
Idem, idem, de ¾", metro, dous mil duzentos e quarenta réis. . . . . 2$240
Idem, idem, de 1 ¾", metro, cinco mil novecentos e quarenta réis. . . . . 5$940
Serrotes Greaves, de 0,50, um, onze mil novecentos e cincoenta réis. . . . . 11$950
Sulfato de cobre, kilo, mil tresentos e quarenta réis. . . . . 1$340
Trados para madeira, de ⅜", um, mil seiscentos e quarenta réis. . . . . 1$640
Idem, idem, de ⅝", um, mil novecentos e oitenta réis. . . . . 1$980
Trados para madeira, de ½", um, mil setecentos e quarenta réis. . . . . 1$740
Idem, idem, de ¾", um, dous mil cento e quarenta réis. . . . . 2$140
Idem, idem, de ⅞", um, dous mil quinhentos e quarenta réis. . . . . 2$540
Trenas metallicas, de 10 millimetros, "Rabons", uma, dezesete mil e oitocentos réis. . . . . 17$800
Idem, idem, de 8 millimetros, "Rabons", uma, vinte e cinco mil e oitocentos réis. . . . . 25$800
Tubos de aço, "Mannesmann", para caldeiras, de 1 ¾" x 3m,30 x ⅛" de espessura, kilo, mil duzentos e oitenta e sete réis. . . . . 1$287
Idem, idem, idem, de 1 ⅝" x 5,00 x ⅛", um, mil duzentos e oitenta e sete réis. . . . . 1$287
Idem, idem, idem, de 2" x 5,000 x ⅛" de espessura, um, dous mil duzentos e quarenta e nove réis. . . . . 2$249
Idem, idem, idem, de 4" x ¼" de espessura, supportando no minimo 300 libras, metro, quinze mil e novecentos réis. . . . . 15$900
Idem, idem, idem, 4,88 x 3/16" de espessura, bocca de 4 ½" de um lado e 5 ½" de outro, kilo, mil cento e noventa réis. . . . . 1$190
Tubos de cobre de ¼" por parede de 1/16", kilo, seis mil quatrocentos e quarenta réis 6$440
Idem, idem, de ½" parede 1/16", kilo, cinco mil oitocentos e oitenta réis. . . . . 5$880
Idem, idem, ⅝"-parede 1/16", kilo, cinco mil quatrocentos e setenta réis. . . . . 5$470
Idem, idem, ¾"-parede 1/16", kilo, cinco mil quatrocentos e setenta réis. . . . . 5$470
Idem, idem, 1 ¼"-parede 1/16", kilo, cinco mil tresentos e setenta réis. . . . . 5$370
Tubos de ferro galvanizados de ½", kilo, mil cento e noventa e sete réis. . . . . 1$197
Idem, idem, de 1", kilo, mil e trinta e cinco réis. . . . . 1$035
Idem, idem, de 1 ¼", kilo, mil e vinte e oito reis 1$028
Idem, idem, de 4", kilo, mil cento e setenta e quatro réis. . . . . 1$174
Idem, idem, de 2", kilo, mil e setenta réis.... 1$070
Idem, idem, de 2 ½", kilo, mil cento e sessenta e tres réis . . . . . 1$163
Idem, idem, de ¾", kilo, mil e sessenta e cinco réis. . . . . 1$065

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1930. — *Hime & Comp.*

Proposta de Oscar Taves & Comp. á Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Relação dos materiaes a que se refere o edital

Amiantho em corda, de 1/2", kilo, onze mil réis 11$000
Idem, idem, de 3/4", kilo, onze mil réis..... 11$000
Armação para serras de 12", uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
Arcos de púa, com catracas e com os respectivos ferros, um, vinte e sete mil e seiscentos réis . . . . . 27$600
Balanças marca "Howe", legitimas, para 2.000 kilos, uma, dous contos e tresentos mil réis . . . . . 2:300$000
Idem, de concha, para 10 kilos, com os respectivos pesos; uma, cento e vinte mil réis.... 120$000
Baldes de ferro zincado, de 14" de bocca, reforçado, um, seis mil e duzentos réis..... 6$200
Bandeiras nacionaes de lã, de 1,90 x 1,30, uma, cincoenta e nove mil réis..... 59$000
Bombas Japy, n. 3, uma, oitenta e quatro mil réis . . . . . 84$000
Brocas de aço, cylindricas, de 1/32", uma, tresentos e sessenta réis..... $360
Idem, idem, idem, de 1/16", uma, duzentos e noventa réis $290
Idem, idem, idem, de 1/8", uma, tresentos e sessenta réis $360
Idem, idem, idem, de 5/32", uma, quatrocentos e trinta réis $430
Idem, idem, idem, de 1/4", uma, quinhentos e oitenta réis $580
Idem, idem, idem, de 7/32", uma, quinhentos réis $500
Idem, idem, idem, de 5/16", uma, setecentos e noventa réis $790
Idem, idem, idem, de 9/32", uma, setecentos e vinte réis $720
Idem, idem, idem, de 3/8", uma, mil quatrocentos e trinta réis..... 1$430
Idem, idem, idem, de 9/64", uma, quatrocentos e trinta réis $430
Caixas de ferro fundido, completas, para w. c., uma, trinta e dous mil réis..... 32$000
Carrinhos de ferro, tubulares, reforçados, com chapa de 1/16", um, sessenta e quatro mil e oitocentos réis ..... 64$800

Chaves de parafusos, com catracas, de 8", uma, seis mil réis ..... 6$000
Idem, idem, idem, idem, de 10", uma, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Contrapinos de ferro, de 1/8" x 1 1/2", grosa, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Idem, idem, idem, de 3/16" x 1 1/2", grosa, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
Idem, idem, de 3/16" x 2", grosa, cinco mil e seiscentos réis ..... 5$600
Idem, idem, de 1/4" x 2", grosa, dez mil e tresentos réis ..... 10$300
Idem, idem, de 1/4" x 3", grosa, quinze mil e tresentos réis ..... 15$300
Idem, idem, de 5/16" x 4", grosa, dezesete mil e seiscentos réis ..... 17$600
Idem, idem, de 3/8" x 3", grosa, trinta e dous mil e quatrocentos réis ..... 32$400
Idem, idem, de 3/8" x 4", grosa, trinta e dous mil e quatrocentos réis ..... 32$400
Correia de sola dobrada, de 3", metro, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
Idem, idem, idem, de 4", metro, dezesete mil e oitocentos réis ..... 17$800
Idem, idem, idem, de 10", metro, cincoenta e um mil réis ..... 51$000
Emendas Jacaré, n. 15, caixa, nove mil réis .... 9$000
Idem, idem, n. 25, caixa, dez mil e oitocentos réis .. .. 10$800
Idem idem, n. 35, caixa, doze mil e seiscentos réis .. .. 12$600
Idem, idem, n. 45, caixa, dezeseis mil e duzentos réis .. .. 16$200
Enxós da Ribeira, "Greaves", n. 4, uma, vinte e oito mil e oitocentos réis ..... 28$800
Espanadores de penna, de 0,50, um, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Fillele branco, metro, quatro mil e tresentos réis .. .. 4$300
Fillele verde, metro, quatro mil e tresentos réis 4$300
Fillele vermelho, metro, quatro mil e tresentos réis .. .. 4$300
Foices do Porto, para roçar, n. 8, uma, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
Lanternas de cauda de trem, com tres signaes, com supporte, conforme amostra, uma, quarenta e cinco mil e seiscentos réis ..... 45$600
Lanternas de signaes, quadradas, conforme amostra, uma, treze mil e quinhentos réis.. 13$500
Linoleum de uma só côr escura, com 1/32 de espessura no minimo x 2,40 de largura, metro quadrado, quinze mil réis ..... 15$000
Lixa para madeira, ns. 0, 1, 1 1/2 e 2, folha, oitenta réis $080
Liquido para limpar metaes, Kaol legitimo, em latas de 1/2 litro, lata, dous mil quatrocentos e oitenta réis ..... 2$480
Mangueiras de sola, de 1ª qualidade, com 3,00 de comprimento x 9" de diametro, para caixa d'agua, uma, cento e setenta e oito mil réis .. .. 178$000
Pias de ferro esmaltado, n. 1, uma, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Plombagina (graphite virgem), kilo, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Relogios de ronda, com 6 chaves, para numerar nos discos, um, tresentos e cincoenta e quatro mil réis ..... 354$000
Serras de fita, de 1/4", metro, mil réis ..... 1$000
Idem, idem, de 1", metro, dous mil e setecentos réis .. .. 2$700
Idem, idem, de 3/4", metro, mil e oitocentos réis .. .. 1$800
Idem, idem, de 1 3/4", metro, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Serrotes Greaves, de 0.50, um, dezeseis mil e oitocentos réis ..... 16$800
Torneiras de latão, de 1/2", com rosca e flange bi-curvo, uma, sete mil réis ..... 7$000
Trados para madeiras, de 3/8", um, quatro mil réis .. .. 4$000
Idem, idem, idem, de 5/8", um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Idem, idem, idem, de 1/2", um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Idem, idem, idem, de 3/4", um, oito mil e quinhentos réis ..... 6$000
Idem, idem, idem, de 7/8", um, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Trenas metallicas, de 10 metros, "Rabone", uma, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Trenas metallicas, de 20 metros, "Rabone", uma, trinta e seis mil réis ..... 36$000
Vassouras de palha, 5 fios, de 1ª qualidade, uma, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Vassouras de piassava, redondas, grandes, de 1ª qualidade, uma, dous mil e seiscentos réis 2$600
Material a importar:
Bombas "Gould", typo chalance, para esgotamento, de 2", uma, tresentos e dez mil réis 310$000
Correia balata, de 1", metro, mil cento e oitenta réis .. .. 1$180
Idem, idem, de 1 1/2", metro, mil setecentos e quarenta réis ..... 1$740
Idem, idem, de 2", metro, dous mil tresentos e quarenta réis ..... 2$340
Idem, idem, de 2 1/2", metro, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Idem, idem, de 3", metro, tres mil e quinhentos réis .. .. 3$500
Idem, idem, de 4", metro, seis mil e duzentos réis .. .. 6$200
Idem, idem, de 4 1/2", metro, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
Idem, idem, de 5", metro, oito mil réis ..... 8$000
Idem, idem, de 6", metro, nove mil e novecentos réis .. .. 9$900
Idem, Superflux, de 2" x 4 laminas, metro, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
Idem, idem de 3" x 4 laminas, metro, treze mil e quatrocentos réis ..... 13$400
Enxadas de aço, de 3 1/2 libras, marca 7 ou Jacaré C 40, uma, nove mil e seiscentos réis 9$600
Joelhos de ferro galvanizado, de 1/2", uma, tresentos e noventa réis $390
Idem, idem, idem, de 3/4", um, quinhentos e sessenta réis $560
Idem, idem, idem, de 1", um, oitocentos e quinze réis $815
Idem, idem, idem, de 1 1/4", um, mil duzentos e trinta réis ..... 1$230
Idem, idem, idem, de 2", um, dous mil cento e noventa réis ..... 2$190
Junceções de ferro galvanizado, de 1/2", uma, mil tresentos e quarenta réis ..... 1$340
Idem, idem, idem, de 3/4", uma, mil seiscentos e setenta réis ..... 1$670
Idem, idem, idem, de 1", uma, dous mil réis.... 2$000
Idem, idem, idem, de 1 1/4", uma, dous mil seiscentos e noventa réis ..... 2$690
Idem, idem, idem, de 2", uma, cinco mil réis.... 5$000
Limas facas murças, de 6", uma mil e setecentos réis .. .. 1$700
Idem idem, idem, de 8", uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Idem, meia canna, bastardas, de 8", uma, mil e tresentos réis ..... 1$300
Idem, idem, idem, idem, de 12", uma, dous mil e cem réis ..... 2$100
Idem, idem, idem, idem, de 14", uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Idem, idem, idem, idem, de 16", uma, quatro mil réis .. .. 4$000
Idem, idem, idem murças, de 6", uma, mil duzentos e sessenta réis ..... 1$260
Idem, idem, idem, idem, de 8", uma, mil seiscentos e sessenta réis ..... 1$660
Idem, idem, idem, idem, de 12", uma, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Idem, idem, idem, idem, de 14", uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$100
Limas parallelas bastardas, de 8", uma, mil e tresentos réis ..... 1$300
Idem, idem, idem, idem, de 12", uma, dous mil e cem réis ..... 2$100
Idem, idem, idem, idem, de 14", uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900

Idem, idem, idem, idem, de 16", uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
Limas parallelas, fourças, de 6", uma, mil duzentos e sessenta réis . . . . . 1$260
Idem, idem, idem, de 8", uma, mil seiscentos e sessenta réis . . . . . 1$660
Idem, idem, idem, de 12", uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
Idem, idem, idem, de 14", uma, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
Idem, idem, idem, de 16", uma, cinco mil e cem réis . . . . . 5$100
Limas triangulares murças, de 6", uma, mil duzentos e sessenta réis . . . . . 1$260
Idem, idem, idem, de 8", uma, mil seiscentos e sessenta réis . . . . . 1$660
Idem, idem, idem, de 10", uma, dous mil e cem réis . . . . . 2$100
Limatões bastardos quadrados, de 1/4", um, novecentos e setenta réis $970
Idem, idem, idem, de 3/8", um, mil e tresentos réis . . . . . 1$300
Idem, idem, idem, de 1/2", um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Idem, idem, idem, de 5/8", um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Idem, idem, idem, de 3/4", um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Idem, idem, idem, de 1", um, seis mil e seiscentos réis . . . . . 6$600
Limatões bastardos redondos, de 1/4", um, novecentos e setenta réis $970
Idem, idem, idem, de 3/8", um, mil e tresentos réis . . . . . 1$300
Idem, idem, idem, de 1/2", um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Idem, idem, idem, de 5/8", um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Idem, idem, idem, de 3/4", um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Idem, idem, idem, de 1", um, seis mil e seiscentos réis . . . . . 6$600
Luvas de ferro galvanizado, de 1/2", um, duzentos e dez réis $210
Idem, idem, idem, de 3/4", uma, duzentos e noventa réis $290
Idem, idem, idem, de 2", uma, mil cento e setenta réis . . . . . 1$170
Idem, idem, idem, de 1 1/4", uma, quinhentos e noventa réis $590
Machados "Collins", grandes, um, treze mil réis . . . . . 13$000
Machadinhas "Collins", n. 2, uma, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Pás quadradas, para carvão, inglezas, reforçadas, uma, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Pás de bico, para terra, n. 4, inglezas, reforçadas, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
Picaretas de excavação, reforçadas, inglezas, de 3 kilos, uma, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
Picaretas de secca, reforçadas, inglezas, de 3 kilos, uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
Serras para metaes, de 12", uma, tresentos e quarenta réis $340
Tês de ferro galvanizado de 1/2", um, quatrocentos e quarenta réis $440
Idem, idem, idem, de 1 1/4", uma, mil tresentos e quarenta réis . . . . . 1$340
Idem, idem, idem, de 2", um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Tubos de aço "Mannesmann", para caldeiras, de 1 3/4" x 3,30 x 1/8" de espessura, kilo, mil duzentos e trinta réis . . . . . 1$230
Idem, idem, idem, idem, de 1 5/8" x 5,00 x 1/8", de espessura, kilo, mil duzentos e trinta réis . . . . . 1$230
Idem, idem, idem, idem, de 2" x 5,00 x 1/8", de espessura, kilo, mil duzentos e trinta réis . . . . . 1$230
Tubos de aço de 4" x 1/4" de espessura, supportando no minimo 300 libras, metro, dezenove mil e oitocentos réis . . . . . 19$800

Os proponentes declaram completa submissão á todas as clausulas do edital da presente concurrencia, de Bruno Hegenberg, de 1930. — *Oscar Torres & Comp.*

Bruno & Comp., commerciantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua 1º de março n. 107, de accôrdo com o edital da concurrencia administrativa permanente n. 8, a cujas clausulas declaram inteira submissão, apresentam preços para a dita concurrencia, para materiaes de importação:

Amiantho em corda de 1/2", kilo, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
Idem idem de 3/4", kilo, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
Arame farpado em rolos de 40 kilos, rolo, vinte e dous mil e duzentos réis . . . . . 22$200
Cadeados "Corbin" legitimos em series de 4 cadeados 2.951 — G —, um, dez mil réis . . . . . 10$000
Chaves de parafuso com catraça de 8", uma, oito mil réis . . . . . 8$000
Idem idem idem idem de 10", uma, nove mil réis. 9$000
Chaves inglezas de 2" de bocca, uma, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Chapas russas de 1/32" x 2m,45 x 0,76, uma, dezenove mil réis . . . . . 19$000
Contrapinos de ferro de 1/8" x 1,1/2", grosa, quinhentos réis $500
Idem, idem, de 3/16" x 1,1/2", grosa, mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 1$650
Idem, idem, de 3/16" x 2", grosa, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Idem, idem, de 1/4" x 2", grosa, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
Idem, idem, de 1/4" x 3", grosa, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Idem, idem, de 5/16" x 4", grosa, oito mil e seiscentos réis . . . . . 8$600
Idem, idem, de 3/8" x 3", grosa, oito mil e quatrocentos réis . . . . . 8$400
Idem, idem, de 3/8" x 4", grosa, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
Correia balata de 1", metro, mil duzentos e oitenta réis . . . . . 1$280
Idem, idem, de 1,1/2", metro, mil novecentos e noventa réis . . . . . 1$990
Idem, idem, de 2", metro, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Idem, idem, de 2 1/2", metro, tres mil e oitenta réis . . . . . 3$080
Idem, idem, de 3", metro, tres mil quinhentos e vinte réis . . . . . 3$520
Idem, idem, de 4", metro, quatro mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 4$480
Idem, idem, de 4 1/2", metro, cinco mil oitocentos e noventa réis . . . . . 5$890
Idem, idem, de 5", metro, seis mil quinhentos e trinta réis . . . . . 6$530
Idem, idem, de 6", metro, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
Enxadas de aço 3 1/2 libras marca 7 ou Jacaré G 40, uma, sete mil setecentos e noventa réis. 7$790
Enxós da Ribeira "Greaves" n. 4, um, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
Fillete branco, metro, mil setecentos e cincoenta e cinco réis . . . . . 1$775
Fillete verde, metro mil setecentos e setenta e cinco réis . . . . . 1$775
Fillete vermelho, metro, mil setecentos e cincoenta e cinco réis . . . . . 1$775
Flandres XXX, folha, mil e quinhentos réis. 1$500
Gomma lacca clara de 1ª qualidade, kilo, onze mil e novecentos réis . . . . . 11$900
Gomma arabica em pedra clara de 1ª qualidade, kilo, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
Grampos para cerca de arame, kilo, seiscentos e cincoenta réis $650
Joelhos de ferro galvanizado de 1/2", um, tresentos e trinta réis $330
Idem, idem, de 3/4", um, quatrocentos e setenta e cinco réis $475
Idem, idem, de 1", um, seiscentos e noventa réis. $690
Idem, idem, de 1 1/4", um, mil e cincoenta réis. 1$050
Idem, idem, de 2", um, mil e novecentos réis. 1$900
Juncções de ferro galvanizado de 1/2", uma, mil cento e quarenta e dous réis . . . . . 1$142
Idem, idem, idem, de 3/4", uma, mil quatrocentos e trinta réis . . . . . 1$430
Idem, idem, idem, de 1", uma, mil setecentos e treze réis . . . . . 1$713

Idem, idem, idem, de 1 1/4", uma, dous mil duzentos e noventa réis . . . . . 2$290
Idem, idem, idem de 2", uma, quatro mil duzentos e oitenta réis . . . . . 4$280
Lamparina para soldar a gazolina, uma, vinte e sete mil réis . . . . . 27$000
Limas faca murças de 6", uma, mil tresentos e oitenta réis . . . . . 1$380
Idem, idem, idem, de 8", uma, mil setecentos e dez réis . . . . . 1$710
Idem meia canna bastarda de 8", uma, mil quarenta réis . . . . . 1$040
Idem, idem, idem, idem, de 12", uma, mil seiscentos e trinta réis . . . . . 1$630
Idem, idem, idem, idem, de 14", uma, dous mil duzentos e cincoenta reis . . . . . 2$250
Idem, idem, idem, idem, de 16", uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Idem, idem, idem, murça de 6", uma, novecentos e noventa réis $990
Idem, idem, idem, idem, de 8", uma, mil e tresentos réis . . . . . 1$300
Idem, idem, idem, idem, de 12", uma, dous mil réis 2$000
Idem, idem, idem, idem, de 14", uma, dous mil seiscentos e cincoenta reis . . . . . 2$650
Limas parallelas bastardas de 8", uma, mil e quarenta reis . . . . . 1$040
Idem, idem, idem, idem, de 12", uma, mil seiscentos e trinta réis . . . . . 1$630
Idem, idem, idem, idem, de 14", uma, dous mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 2$250
Idem, idem, idem, idem, de 16", uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Idem, idem, idem, murças de 6", uma, novecentos e noventa réis $990
Idem, idem, idem, idem, de 8", uma, mil e tresentos réis . . . . . 1$300
Idem, idem, idem, idem, de 12", uma, dous mil réis 2$000
Idem, idem, idem, idem, de 14", uma, dous mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 2$650
Idem, idem, idem, de 16", uma, tres mil e quinhentos reis . . . . . 3$500
Idem triangulares murças de 6", uma, novecentos e noventa réis $990
Idem, idem, idem, de 8", uma, mil e tresentos réis 1$300
Idem, idem, idem, de 10", uma, mil seiscentos e quarenta réis . . . . . 1$640
Limatões quadrados bastardos de 1/4", um, quinhentos e setenta réis $570
Idem, idem, idem, de 3/8", um, mil e dez réis... 1$010
Idem, idem, idem, de 1/2", um, mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 1$350
Idem, idem, idem, de 5/8", um, mil novecentos réis . . . . . 1$900
Idem, idem, idem, de 3/4", um, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
Idem, idem, idem, de 1", um, cinco mil e cem réis 5$100
Limatões bastardos redondos de 1/4", um, quinhentos e setenta réis $570
Idem, idem, idem, de 3/8", um, mil e dez réis.... 1$010
Idem, idem, idem, de 1/2", um, mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 1$350
Idem, idem, idem, de 5/8", um, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Idem, idem, idem, de 3/4", um, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
Idem, idem, idem, de 1", um, cinco mil e cem réis 5$100
Luvas de ferro galvanizado de 1/2", uma, cento e oitenta réis $180
Idem, idem, idem, de 3/4", uma, duzentos e quarenta réis $240
Luvas de ferro galvanizado de 2", uma, um mil réis . . . . . 1$000
Idem, idem, de 1 1/4", uma, oitocentos réis..... $800
Marretas de aço para pregação, uma, seis mil e seiscentos réis . . . . . 6$600
Marrões de aço de 6 a 8 kilos, um, dez mil e oitocentos réis . . . . . 10$800
Pás quadradas para carvão, inglezas, reforçadas, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Pás de bico para terra, n. 4, inglezas, reforçadas, uma, tres mil seiscentos e oitenta réis ..... 3$680
Picaretas para escavação, reforçadas, inglezas, de 3 kilos, uma, tres mil e quatrocentos réis.... 3$400
Picaretas de socca, reforçadas, inglezas, de 3 kilos, uma, quatro mil e setenta réis ..... 4$070

Prussiato de potassa, kilo, sete mil e quatrocentos réis . . . . . 7$400
Rebolos de esmeril fino, de 1" x 3", com furo de 3/8", um, quatro mil setecentos e vinte réis. 4$720
Idem, idem, idem, de 2" x 3", com furo de 3/8", um, sete mil quatrocentos e vinte réis..... 7$420
Idem, idem, idem, de 1/4" x 8", com furo de 3/4", um, oito mil setecentos e oitenta réis..... 8$780
Idem, idem, de 3" x 3", com furo de 3/8", um, dez mil cento e vinte reis . . . . . 10$120
Idem, idem, idem, de 3/8" x 8", com furo de 3/4", um, dez mil cento e vinte réis . . . . . 10$120
Idem, idem, idem, de 1/2" x6", com furo de 3/8", um, sete mil e trezentos e trinta réis . . . . . 7$830
Idem, idem, idem, de 1/2" x 8", com furo de 1", um, onze mil quatrocentos e setenta réis... 11$470
Idem, idem, idem, de 2" x 12", com furo de 6", um, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
Idem, idem, idem, de 1/2" x 12", com furo de 1", um, dezenove mil e seiscentos réis . . . . . 19$600
Idem, idem, idem, de 2" x 16", com furo de 1 1/4", um, noventa e seis mil e quatrocentos réis.. 96$400
Rebolo de esmeril fino, de 3/4" x 10", com furo de 1 1/4", um, vinte mil e cem réis. . . . . 20$100
Idem, idem, idem, de 2 1/2" x 18", com furo de 6", um, cento e quarenta e seis mil réis..... 146$000
Idem, idem, idem, de 2 1/2", x 20", com furo de 9", um, cento e setenta e cinco mil réis.... 175$000
Idem, idem, idem, de 3 1/2" x 33", com furo de 20 1/2", um, setecentos e cincoenta mil réis. 750$000
Serra de fita de 36" e 5" x 1/16", uma, quatrocentos e setenta mil réis . . . . . 170$000
Idem, horizontaes, de 2,00 x 6" x 1/8", uma, vinte e nove mil e quinhentos reis..... 29$500
Idem para metaes, de 12", uma, duzentos réis... $200
Idem, idem, de 25" x 1", uma, mil e cem réis.... 1$100
Idem para engenho francez, de 1,11 x 3,32, uma, nove mil e novecentos réis . . . . . 9$900
Sulfato de cobre, kilo, mil duzentos e quarenta réis . . . . . 1$240
Tecido de palhinha de 0,80 de largura, metro, dezoito mil reis . . . . . 18$000
Idem, idem, de 1,30 de largura, metro, vinte e nove mil e tresentos réis . . . . . 29$300
Tela de arame de aço, de 0,90 de largura, com malha de 1/16", marca "Draftac", n. 1.010, metro, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Tela de arame de aço de 0,90 de largura, com malha de 1/8", metro, dezeseis mil e quinhentos réis . . . . . 16$500
Trados para madeira de 3/8", um, mil e setecentos reis . . . . . 1$700
Idem, idem, de 5/8", um, mil oitocentos e sessenta réis . . . . . 1$860
Idem, idem, de 1/2", um, dous mil réis..... 2$000
Idem, idem, de 3/4", um, dous mil e duzentos réis 2$200
Idem, idem, de 7/8", um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Trenas metallicas de 10 metros, "Rabone", uma, vinte e um mil réis . . . . . 21$000
Trenas metallicas de 20 metros "Rabone", uma, vinte e nove mil e quatrocentos réis . . . . . 29$400
Tubos de cobre de 1/8", com parede de 1/16", kilo, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
Idem, idem, de 1/4", com parede de 1/16", kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
Idem, idem, de 1/2", com parede de 1/16", kilo, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300
Idem, idem, de 5/8", com parede de 1/16", kilo, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300
Idem, idem, de 3/4", com parede de 1/16", kilo, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300
Idem, idem, de 1 1/4", com parede de 1/16", kilo, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300
Idem de ferro galvanizado de 1/2", kilo, mil e cincoenta réis . . . . . 1$050
Idem, idem, idem, de 1", kilo, oitocentos e noventa réis $890
Idem, idem, idem, de 1 1/4", kilo, oitocentos e noventa réis $890
Idem, idem, idem, de 1", kilo, mil e cincoenta réis 1$050
Idem, idem, idem, de 2", kilo, novecentos e cincoenta réis $950
Idem, idem, idem, de 2 1/2", kilo, mil cento e quarenta réis . . . . . 1$140

Idem, idem, idem, de 3/4", kilo, mil novecentos e trinta réis . . . . . 1$930
Vidros Klinger, legitimos, de 5 8" x 1 3/8" x 7 1/2", um, dezenove mil réis . . . . . 19$060
Vidros para luorificador "Nathan", "olho de boi", de chrystal, um, dous mil e quinhentos réis. 2$500

Rio de Janeiro, 11 de março de 1930. — Por procuração de Bremno & Comp., *M. Bremno*.

Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Bremno & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 107, veem requerer a V. Ex. se digne determinar que, em sua proposta, seja rectificado o preço, onde diz "filbelle" para o de 18500 (mil e quinhentos réis).

Nestes termos, pede deferimento.

Bello Horizonte, 13 de março de 1930. — Por procuração de Bremno & Comp., *A. Bremno*.

Bremno & Comp., commerciantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 107, de accôrdo com o edital da concurrencia administrativa permanente n. 8, a cujas clausulas declaram completa submissão, apresentam proposta para fornecimentos de materiaes de seu stock.

Acido sulphurico, chimicamente puro, kilo, mil novecentos e noventa e cinco réis . . . . . 1$995
Alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro, mil novecentos e vinte réis . . . . . 1$920
Alicates sem isolamento, fortes, para bancada, um, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Archotes para bombeiros, um, dezeseis mil réis 16$000
Armação para serras, de 12", uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Arcos de páu, com catracas e com os respectivos ferros, um, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
Balança de concha para 10 kilos, com os respectivos pesos, uma, cento e cinco mil réis.. 105$000
Baldes de ferro zincado, de 14" de bocca, reforçado, um, quatro mil e oitocentos réis . . . . 4$800
Barbante em chicotes, de 250 grammas, chicote mil e cem réis . . . . . 1$100
Benzina purificada, litro, quatro mil e cem réis 4$100
Betume da Judeia, kilo, oito mil réis. . . . . 8$000
Breu, kilo, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Brocas de aço espiral de 1/64" a 1/2", uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Brocas de aço cylindricas de 1/32", uma, tresentos réis $300
Idem, idem, idem, de 1/16", uma, tresentos e vinte réis $320
Idem, idem, idem, de 1/8", uma, tresentos e cincoenta réis $350
Idem, idem, idem, de 5/32", uma, quatrocentos e quarenta réis $440
Idem, idem, idem, de 1/4", uma, seiscentos e cincoenta réis $650
Idem, idem, idem, de 7/32", uma, novecentos réis $900
Idem, idem, idem, de 5/16", uma, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Idem, idem, idem, de 9/32", uma, mil cento e oitenta réis . . . . . 1$180
Idem, idem, idem, de 3/8", uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Idem, idem, idem, de 9/64", uma, oitocentos e cincoenta réis $850
Cabo de linho alcatroado de 2", kilo, quatro mil e tresentos réis . . . . . 4$300
Cadinhos Morgan, n. 10, um, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
Idem, idem, n. 60, um, sessenta e tres mil réis. 63$000
Cadinhos Morgan, n. 80, um, oitenta e dous mil réis . . . . . 82$000
Caixas de ferro fundido, completas, para W. C., uma, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
Carbureto de calcio em tambores de 50 kilos, kilo, mil quatrocentos e noventa réis. . . . . 1$490
Carrinhos de ferro tubulares, reforçados, com chapa de 1/16", um, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
Catracas para furar trilhos, de 20", com brocas, uma, quarenta e cinco mil réis. . . . . 45$000
Cavadeiras americanas, de molas, uma, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Chaminés belgas, n. 1, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Idem, tulipa n. 1, uma, mil e quatrocentos réis. 1$400
Chuveiros de cobre, completos, com os perfences, um, dezenove mil réis . . . . . 19$000
Colla da Bahia, clara, de 1ª qualidade, kilo, tres mil e seiscentos réis. . . . . 3$600
Corda franceza de 1/4", kilo, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Idem, idem, de 1/2", kilo, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Correia Superflex, de 2" x 4 laminas, metro, onze mil réis . . . . . 11$000
Idem, idem, de 3" x 4 laminas, metro, quinze mil réis . . . . . 15$000
Idem, de sola dobrada de 3", metro, doze mil réis . . . . . 12$000
Idem, idem, idem, de 4", metro, dezesete mil réis . . . . . 17$000
Idem, idem, idem, de 10", metro, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
Corrente de ferro de 1/8", kilo, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
Idem, idem, de 1/4", kilo, tres mil cento e vinte réis . . . . . 3$120
Idem, idem, de 3/8", kilo, dous mil duzentos e noventa réis . . . . . 2$290
Idem, idem, de 1/2", kilo, dous mil duzentos e noventa réis . . . . . 2$290
Idem, idem, de 3/4", kilo, dous mil duzentos e noventa réis . . . . . 2$290
Idem, idem, de 1", kilo, dous mil duzentos e noventa réis . . . . . 2$290
Creolina em latas de 1 litro, lata, mil setecentos e noventa réis . . . . . 1$790
Desinfectante em pedras para carros (naphtalina), kilo, quatro mil réis. . . . . 4$000
Emendas Jacaré, n. 15, caixa, oito mil e tresentos réis . . . . . 8$300
Idem, idem, n. 25, caixa, nove mil e novecentos réis . . . . . 9$900
Idem, idem, n. 35, caixa, onze mil e oitocentos réis . . . . . 11$800
Idem, idem, n. 45, caixa, quatorze mil e oitocentos réis . . . . . 11$800
Espanadores de penna, de 0,50, um, oito mil réis. 8$000
Fechaduras para armario, de 2 1/2", uma, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Ferro para abrir caixotes, um, onze mil réis.... 11$000
Fôlles grandes, para ferraria, um, duzentos e quarenta mil réis . . . . . 240$000
Fouces do Porto, para roçar, n. 8, uma, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Giz em pedra, kilo, novecentos e noventa réis.. $990
Glycerina pura, para fabrico de sabão liquido, kilo, sete mil e duzentos réis. . . . . 7$200
Glycerina refinada, de 1ª qualidade, kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Lanternas de cauda de trem, com tres signaes, com supporte, conforme amostra, uma, quarenta mil réis . . . . . 40$000
Lanternas de signaes quadradas, conforme amostra, uma, onze mil e novecentos réis. . . . . 11$900
Linoleum de uma só côr escura, com 1/32" de espessura no minimo x 2,40 de largura, metro quadrado, sessenta e cinco mil réis.... 65$000
Lixa esmeril sortidas, ns. 0, 1 e 2, folha, duzentos e vinte réis. $220
Lixa para madeira, ns. 0, 1, 1 1/2 e 2, folha, cincoenta e seis réis. $056
Liquido para limpar metaes, Kaol legitimo, em latas de 1/2 litro, lata, dous mil duzentos e trinta réis . . . . . 2$230
Lona branca, de 1,80 de largura, conforme amostra, metro, doze mil setecentos e noventa réis . . . . . 12$790
Lonas enceradas para coberturas de carros, de 15,00 x 4,00, marca "Birkmeyers Cloth Gourock", uma, oitocentos e quatorze mil réis. 814$000
Machinas americanas portateis, para furar, uma, trinta e seis mil réis. . . . . 36$000
Mangueiras de sola, de 1ª qualidade, com 3,00 de comprimento x 9" de diametro, para caixa d'agua, uma, cento e dez mil réis.... 110$000
Martellos de unha, n. 4, um, nove mil réis..... 9$000
Parafusos de ferro, cabeça chata de 1/2", numero 6, grosa, oitocentos e oitenta réis.... $880

Idem, idem, idem, idem, 3/4" x 8, grosa, mil quatrocentos e noventa réis..... 1$490
Idem, idem, idem, idem, de 7/8, n. 8, grosa, mil quinhentos e vinte réis..... 1$520
Idem, idem, idem, idem, de 1", n. 6, grosa, mil trezentos e quarenta réis..... 1$340
Idem, idem, idem, idem, de 1", n. 9, grosa, mil e novecentos réis..... 1$900

Idem, idem, idem, idem, de 1", n. 11, grosa, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Idem, idem, idem, idem, de 1 1/4", n. 10, grosa, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Idem, idem, idem, idem, de 1 1/2", n. 12, grosa, tres mil cento e oitenta réis..... 3$180

Idem, idem, idem, idem, de 2", n. 12, grosa, quatro mil réis..... 4$000
Idem, idem, idem, idem, de 2 1/4", n. 14, grosa, seis mil réis..... 6$000
Idem, idem, idem, idem, de 2 1/2", n. 14, grosa, seis mil e quatrocentos réis..... 6$400

Idem, idem, idem, idem, de 3", n. 18, grosa, quatorze mil réis..... 14$000
Parafusos de latão, cabeça chata, de 1/2", n. 6, grosa, dous mil oitocentos e noventa réis.. 2$890

Idem, idem, idem, idem, de 5/8", n. 6, grosa, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
Parafusos de latão, cabeça chata, de 3/4", n. 8, grosa, quatro mil setecentos e noventa réis. 4$790

Idem, idem, idem, idem, de 7/8", n. 8, grosa, cinco mil e trezentos réis..... 5$300
Idem, idem, idem, idem, de 1", n. 9 grosa, seis mil e duzentos réis..... 6$200
Idem, idem, idem, idem, de 1 1/2", n. 12, grosa, quatorze mil e seiscentos réis..... 14$600
Idem, idem, idem, idem, de 2", n. 12, grosa, dezesete mil e oitocentos réis..... 17$800

Parafusos de latão, cabeça redonda, de 1", numero 11, grosa, doze mil e oitocentos réis. 12$800
Idem, idem, idem, idem, de 1 1/4", n. 6, grosa, tres mil réis..... 3$000
Idem, idem, idem, idem, de 1 1/2", n. 8, grosa, dez mil e novecentos réis..... 10$900
Idem, idem, idem, idem, de 2", n. 12, grosa, vinte e tres mil e novecentos réis..... 23$900

Parafina de 1ª qualidade, kilo, quatro mil setecentos e noventa réis..... 4$790
Peneiras de arame com malhas de 4 m/m, para areia, uma, seis mil réis..... 6$000

Pinças para lacrar carros, uma, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
Ploumbagina (graphite virgem), kilo, dous mil réis..... 2$000
Pó para solda de ferro autogenea, kilo, vinte e oito mil réis..... 28$000

Pó para solda de bronze, autogenea, kilo, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
Porcas de ferro sextavada, com rosca de 7/8", kilo, dous mil quatrocentos e noventa réis. 2$490

Idem, idem, idem, idem, de 3/4", kilo, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Idem, idem, idem, idem, de 3/8", kilo, tres mil e novecentos réis..... 3$900

Idem, idem, idem, idem, de 1/2", kilo, tres mil cento e noventa réis..... 3$190
Idem, idem, idem, idem, de 5/8", kilo, dous mil setecentos e noventa réis..... 2$790
Pregos ponta Paris, com cabeça, de 10 x 10, kilo, mil seiscentos e noventa réis..... 1$690

Idem, idem, idem, idem, de 12 x 12, kilo, mil e seiscentos réis..... 1$600
Idem, idem, idem, idem, de 15 x 15, kilo, mil trezentos e quarenta e cinco réis..... 1$345
Pregos ponta Paris, com cabeça, de 16 x 18, kilo, mil e trezentos réis..... 1$300

Idem idem idem idem de 17 x 24, kilo, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
Idem idem idem idem de 18 x 24, kilo, mil cento e noventa réis..... 1$190

Idem idem idem idem de 18 x 30, kilo, mil cento e noventa réis..... 1$190

Idem idem idem idem de 19 x 27, kilo, mil cento e cincoenta réis..... 1$150
Idem idem idem idem de 20 x 30, kilo, mil e cem réis..... 1$100
Idem idem idem idem de 22 x 36, kilo, mil e cem réis..... 1$100

Idem idem idem idem de 23 x 45, kilo, mil e cem réis..... 1$100
Idem idem idem idem de 24 x 48, kilo, mil e cem réis..... 1$100

Pregos ponta Paris, sem cabeça, de 6 x 6, kilo, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Idem idem idem idem idem de 8 x 8, kilo, mil novecentos e vinte réis..... 1$920

Idem idem idem idem idem de 10 x 10, kilo, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
Idem idem idem idem idem de 15 x 15, kilo, mil trezentos e sessenta réis..... 1$360

Idem idem idem idem idem de 18 x 24, kilo, mil duzentos e vinte réis..... 1$220
Rebites de cobre, sortidos, com arruellas, kilo, nove mil e novecentos réis..... 9$900

Idem de ferro, de 1/4" x 1/2", kilo, dous mil e cem réis..... 2$100
Idem, idem, de 1/4" x 3/4", kilo, dous mil e cem réis..... 2$100

Idem, idem, de 1/4" x 1 1/2", kilo, dous mil e cem réis..... 2$100
Idem, idem, de 3/8" x 1", kilo, mil seiscentos e noventa réis..... 1$690
Idem, idem, de 3/8" x 2", kilo, mil seiscentos e noventa réis..... 1$690

Idem, idem, de 1/2" x 1 1/2", kilo, mil quatrocentos e noventa reis..... 1$490
Idem, idem, de 3/4" x 1", kilo, mil duzentos e noventa réis..... 1$290
Idem, idem, de 3/4" x 6", kilo, mil duzentos e noventa réis..... 1$290
Idem, idem, de 7/8" x 6", kilo, mil duzentos e quarenta réis..... 1$240
Idem, idem, de 5/8" x 3", kilo, mil trezentos e quarenta réis..... 1$340
Idem, idem, de 5/8" x 4", kilo, mil trezentos e quarenta réis..... 1$340

Relogios americanos de parede, um, setenta mil réis..... 70$000

Relogios de ronda com seis chaves, para numerar os discos, um, duzentos e quarenta e nove mil réis..... 249$000

Saboneteiras de vidro para sabão liquido, uma, dezenove mil e quinhentos réis..... 19$500
Serras para ourives, duzia, tres mil réis..... 3$000

Serras circulares de 14", uma, vinte e quatro mil réis..... 24$000
Idem, idem, de 18", uma, trinta e dous mil réis 32$000
Idem, idem, de 22", uma quarenta e nove mil réis..... 49$000
Serra de fita de 1/4" metro, oitocentos réis.... $800
Idem, idem, de 1", metro, mil e oitocentos réis.. 1$800
Idem, idem, de 3/4", metro mil e quinhentos réis 1$500
Idem, idem, de 1 3/4", metro, tres mil réis.... 3$000

Serrotes "Greaves" de 0,50, um, vinte e dous mil réis..... 22$000
Sino de bronze, de 15 kilos, para plataforma, um, cento e quarenta e cinco mil réis..... 145$000

Sola preparada, de 1ª qualidade, kilo, oito mil e setecentos réis..... 8$700

Solda de ferro fundido para solda autogenea, sortida, kilo, quatro mil e trezentos réis..... 4$300
Idem de bronze fundido para solda autogenea, sortida, kilo, quatorze mil réis..... 14$000
Taxas americanas ns. 10 e 12, maço, duzentos e oitenta réis..... $280

Téla de arame, de ferro zincado, de 1/32", com malha de 1/8" e largura de 0,60, metro, oito mil e novecentos réis..... 8$900

Tinta batatinha, em pó, kilo, seis mil e quinhentos réis..... 6$500

Torcidas belga, n. 1, uma, mil réis..... 1$000

Idem de 10 m/m, para lanterna, metro, seiscentos réis..... $600

Idem de 25 m/m, para lanterna, metro, mil e duzentos réis..... 1$200

Trincal, kilo, tres mil e duzentos réis..... 3$200

Tubos de chumbo de 1/2", kilo, mil seiscentos e noventa e cinco réis..... 1$695

Idem, idem, de 1", kilo, mil seiscentos e noventa e cinco réis..... 1$695

Idem, idem, de 1 1/2", kilo, mil seiscentos e noventa e cinco réis..... 1$695

Vassouras de palha de cinco fios de 1ª qualidade, uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400

Vassouras de piassava, redondas, grandes, de 1ª qualidade, uma, dous mil e cem réis..... 2$100

Vassouras de piassava, quadradas, de 1ª qualidade, uma, mil e setecentos réis..... 1$700

Vaselina pura, kilo, cinco mil e duzentos réis... 5$200

Velas locomotoras, uma, trezentos e noventa e nove réis..... $399

Velas electricas para automovel, uma, quatro mil e seiscentos réis..... 4$600

Rio de Janeiro, 11 de março de 1930. — Por procuração do Brenno & Camp., *M. Brown.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos no Rio de Janeiro, propõem fornecer o seguinte:

Material a importar:

Aço perfurado de 1 1/8" Gr. B S 555, kilo, mil setecentos e dezoito réis..... 1$718

Arame farpado, em rolos de 40 kilos, rolo, vinte e tres mil quinhentos e setenta e cinco réis 23$575

Carrinhos de ferro tubulares, reforçados, com chapa de 1/16", um, trinta e nove mil tresentos e trinta réis..... 39$330

Fillele branco, metro, mil quatrocentos e noventa e cinco réis..... 1$495

Fillele verde, metro, mil quatrocentos e noventa e cinco réis..... 1$495

Fillele vermelho, metro, mil quatrocentos e noventa e cinco réis..... 1$495

Gomma arabica em pedra, clara, de 1ª qualidade, kilo, tres mil quinhentos e quarenta réis.. 3$540

Limas facas murças, de 6", uma, mil setecentos e setenta réis..... 1$770

Idem idem idem de 8", uma, dous mil duzentos e vinte e nove réis..... 2$229

Idem meia canna, bastardas, de 8", uma, mil tresentos e cincoenta réis..... 1$350

Idem idem idem idem de 12", uma, dous mil cento e trinta réis..... 2$130

Idem idem idem idem de 14", uma, dous mil oitocentos e cincoenta e nove réis..... 2$859

Idem idem idem idem de 16", uma, quatro mil e noventa e nove réis..... 4$099

Idem idem idem idem, murças, de 6", uma, mil duzentos e quarenta e nove réis..... 1$249

Idem idem idem idem de 8", uma, mil seiscentos e sessenta e nove réis..... 1$669

Idem idem idem idem de 12", uma, dous mil seiscentos e oitenta réis..... 2$680

Idem idem idem idem de 14", uma, tres mil quatrocentos e cincoenta réis..... 3$459

Limas parallelas bastardas de 8", uma, mil tresentos e cincoenta réis..... 1$350

Idem, idem, idem, de 12", uma, mil novecentos e noventa réis..... 1$930

Idem idem idem de 14", uma, dous mil novecentos e cincoenta e nove réis..... 2$959

Idem idem idem de 16", uma, quatro mil e noventa e nove réis..... 4$099

Limas parallelas murças, de 6", uma, mil duzentos e quarenta e nove réis..... 1$249

Idem idem idem de 8", uma, mil seiscentos e setenta e nove réis..... 1$679

Idem idem idem de 12", uma, dous mil quinhentos e oitenta e tres réis..... 2$583

Idem idem idem de 14", uma, tres mil quatrocentos e cincoenta réis..... 3$450

Idem idem idem de 16", uma, quatro mil e noventa e nove réis..... 4$099

Limas triangulares murças de 6", uma, mil tresentos e noventa e um reis..... 1$391

Idem idem idem de 8", uma, mil quinhentos e setenta e nove réis..... 1$579

Idem idem idem de 10", uma, dous mil quinhentos e oitenta reis..... 2$580

Pás de bico para terra, n. 4, inglezas, reforçadas, uma, tres mil quatrocentos e noventa e nove réis..... 3$499

Pó para solda de ferro autogena, kilo, cento e vinte e seis mil seiscentos e vinte réis..... 126$620

Pó para solda de bronze, autogena, kilo, onze mil duzentos e sessenta reis..... 11$260

Rebolos de esmeril fino, de 1" x 3", com furo de 3/8", um, seis mil e noventa e cinco réis.... 6$095

Idem idem idem de 2" x 3", com furo de 3/8", um, nove mil e oitenta e cinco réis..... 9$085

Idem idem idem de 1/4" x 8", com furo de 3/4", um, nove mil e oitenta e cinco réis..... 9$085

Idem idem idem de 3" x 3", com furo de 3/8", um, onze mil duzentos e oitenta réis..... 11$280

Idem idem idem de 3/8" x 8", com furo de 3/4", um, oito mil e quatrocentos réis..... 8$400

Idem idem idem de 1/2" x 6", com furo de 3/8", um, oito mil e quatrocentos réis..... 8$400

Idem idem idem de 1/2" x 8", com furo de 1", um, doze mil réis..... 12$000

Idem idem idem de 2" x 12", com furo de 6", um, cincoenta e quatro mil reis..... 54$000

Idem idem idem de 1/2" x 12", com furo de 1", um, vinte mil réis..... 20$000

Idem idem idem de 2" x 16", com furo de 1 1/4", um, cento e seis mil réis..... 106$000

Rebolos de esmeril fino, de 3/4" x 10", com furo de 1 1/4", um, dezenove mil oitocentos e noventa e nove réis..... 19$899

Idem idem idem de 2 1/2" x 18", com furo de 6", um, centó e cincoenta e sete mil réis..... 157$000

Idem idem idem de 2 1/2" x 20", com furo de 9", um, cento e setenta e oito mil reis..... 178$000

Solda de ferro fundido, para solda autogena, sortida, kilo, dous mil e quarenta réis..... 2$040

Sulfato de cobre; kilo, mil tresentos e dez réis.. 1$310

Tecido de palhinha de 0,80 de largura, metro quadrado, vinte e um mil oitocentos e cincoenta réis..... 21$850

Idem idem de 1,30 de largura, metro quadrado, vinte e um mil oitocentos e cincoenta réis.. 21$850

Téla de arame de aço, de 0,90 de largura, com malha de 1/16", marca Draftca, n. 1.010, peça, setenta e um mil e quatrocentos réis. 71$400

Trados para madeira, de 3/8", um, dous mil novecentos e oitenta e nove réis..... 2$989

Idem idem de 5/8", um, tres mil duzentos e oitenta réis..... 3$280

Idem idem de 1/2", um, dous mil novecentos e oitenta e cinco réis..... 2$985

Idem idem de 3/4", um, quatro mil cento e cincoenta réis..... 4$150

Idem idem de 7/8", um, quatro mil cento e noventa e nove réis..... 4$199

Tubos de aço "Mannesmann", para caldeiras, de 1 3/4" x 3,30 x 1/8" de espessura, kilo, mil cento e vinte réis..... 1$120

Idem idem idem idem de 1 5/8" x 5,00 x 1/8" de espessura, kilo, mil cento e trinta e seis réis 1$136

Idem idem idem idem de 2" x 5,00 x 1/8" de espessura, kilo, mil cento e dezoito réis 1$118

Tubos de aço de 4" de espessura, supportando 300 libras, metro, novecentos e sessenta e dous réis $962

Tubos de aço de 4,88 x 3/16" de espessura, com boccas de 4 1/2" de um lado e 5 1/2" do outro, kilo, mil cento e cincoenta e seis réis. 1$156

Tubos de ferro galvanizado de 1/2", kilo, mil cento e cincoenta réis 1$150

Idem idem idem de 1", kilo, novecentos e sessenta réis $960

Idem idem idem de 1 1/4", kilo, novecentos e cincoenta e dous réis $952

Idem idem idem de 1", kilo, mil cento e trinta e oito réis 1$138

Idem idem de 2", kilo, mil e dezesete réis 1$017

Idem idem idem de 3/4", kilo, novecentos e noventa e seis réis $996

Material entregue no Almoxarifado da Estrada:

Acido sulfurico, chimicamente puro, kilo, dous mil oitocentos e oitenta réis 2$880

Amiantho em corda, de 1/2", kilo, nove mil e oitocentos réis 9$800

Idem idem de 3/4", kilo, nove mil e oitocentos réis 9$800

Bombas Gould, typo chalance, para esgotamento, de 2", uma, quatrocentos mil réis 400$000

Brocas de aço cylindricas de 1/32", uma, duzentos e oitenta réis $280

Idem idem idem de 1/16", uma, duzentos e noventa e cinco réis $295

Idem idem idem de 1/8", uma, duzentos e noventa e quatro réis $294

Idem idem idem de 5/32", uma, tresentos e trinta e seis réis $336

Idem idem idem de 1/4", uma, quatrocentos e noventa e dous réis $492

Idem idem idem de 7/32", uma, quatrocentos e cincoenta e seis réis $456

Idem idem idem de 5/16", uma, setecentos e oitenta réis $780

Idem idem idem de 9/32", uma, oitocentos e quarenta réis $840

Idem idem idem de 3/8", uma, novecentos e sessenta réis $960

Buchas de ebonite, para bocaes de rosca, uma, oitenta e cinco réis $085

Cadinhos Morgan n. 10, um, nove mil e quinhentos réis 9$500

Idem idem n. 60, um, sesesnta mil réis 60$000

Cadinhos Morgan n. 80, um, oitenta mil réis 80$000

Chaves inglezas de 2" de bocca, uma, dez mil e oitocentos réis 10$800

Contrapinos de ferro de 1/8" x 1 1/2", grosa, dous mil e oitocentos réis 2$800

Idem idem de 3/16" x 1 1/2", grosa, tres mil oitocentos e quarenta réis 3$840

Idem idem de 3/16" x 2", grosa, quatro mil e quinhentos réis 4$500

Idem idem de 1/4" x 2", grosa, cinco mil seiscentos e quarenta réis 5$640

Idem idem de 1/4" x 3", grosa, seis mil novecentos e sesesnta réis 6$960

Idem idem de 5/16" x 4", grosa, vinte e nove mil e oitocentos réis 29$800

Copos de vidro para pilhas, reforçados, um, dous mil duzentos e vinte réis 2$220

Correia balafa de 1", metro, mil novecentos e vinte réis 1$920

Idem idem de 1 1/2", metro dous mil seiscentos e quarenta réis 2$640

Idem idem de 2", metro, tres mil oitocentos e quarenta réis 3$840

Idem idem de 2 1/2", metro, quatro mil e quatrocentos réis 4$400

Idem idem idem de 3", metro, cinco mil novecentos e noventa e nove réis 5$999

Idem idem de 4", metro, seis mil e nove mil e duzentos 6$609

Idem idem de 4 1/2" 9$200

Idem idem de 5", metro, nove mil e seiscentos réis 9$600

Idem idem de 6", metro, vinte e sete mil réis 27$000

Idem de sola dobrada, de 3", metro, sete mil e duzentos réis 7$200

Dynamite Nobel a 75 °/° N. G., kilo, quatorze mil setecentos e oito réis 14$708

Emendas Jacaré, n. 23, caixa, nove mil setecentos e vinte réis 9$720

Idem, idem, n. 35, caixa, oito mil setecentos e oitenta réis 8$780

Idem, idem, n. 13, caixa, dez mil e oitenta réis 10$080

Enxadas de aço de 3 1|2 libras, marca 7 ou Jacaré C 40, uma, oito mil setecentos e noventa e sete réis 8$797

Enxós da Ribeira, Greaves, n. 4, uma, quatorze mil quatrocentos e sessenta réis 14$460

Estopim Pickford, para dynamite, metro, cento e dezenove réis $119

Grampos isolados, grandes, para fios, maço, mil e oitocentos réis 1$800

Joelhos de ferro galvanizado, de 1|2", um, quatrocentos e cincoenta réis $450

Idem, idem, de 3|4", um, seiscentos e noventa e nove réis $699

Idem, idem, idem, de 1", um, novecentos e oitenta réis $980

Idem, idem, idem, de 1 1|4", um, mil e duzentos réis 1$200

Idem, idem, idem, de 2", um, dous mil cento e cincoenta réis 2$150

Juncções de ferro galvanizado, de 1|2", uma, mil seiscentos e cincoenta réis 1$650

Idem, idem, idem, de 3|4", uma, mil quatrocentos e quarenta réis 1$440

Idem, idem, idem, de 1", uma, dous mil quatrocentos e quarenta réis 2$440

Idem, idem, idem, de 1 1|4", uma, dous mil setecentos e cincoenta réis 2$750

Idem, idem, idem, de 2", uma, quatro mil duzentos e vinte réis 4$220

Lavatorios completos, com bomba e pedra marmore, de 0,80 x 0,40, para carros de passageiros, um, seiscentos e quatorze mil réis 614$000

Limas facas murças, de 3", uma, mil setecentos e setenta réis 1$770

Lixa esmeril sortidas, ns. 0, 1 e 2, folha, tresentos réis $300

Lixa para madeira, ns. 0, 1, 1 1|2 e 2, folha, setenta réis $070

Luvas de ferro galvanizado, de 1|2", uma, tresentos réis $300

Idem, idem, idem, de 3|4", uma quatrocentos réis. $400

Idem, idem, idem, de 2", uma, mil e quatrocentos réis 1$400

Idem, idem, idem, de 1 1|4", uma, setecentos réis $700

Machinas americanas portateis, para furar, uma, oitocentos mil réis 800$000

Marretas de aço para pregação, uma, sete mil e duzentos réis 7$200

Martellos de unha n. 4, um, cinco mil e oitocentos réis 5$800

Moitões grandes, um par, quarenta e oito mil réis 48$000

Oxygenio em botijões de seis metros cubicos, metro cubico, sete mil e quinhentos réis 7$500

Pás quadradas para carvão, inglezas, reforçadas, uma, oito mil e quatrocentos réis 8$400

Parafusos de ferro, rosca soberba, de 1|2 x 2", kilo, dous mil novecentos e vinte réis 2$920

Idem, idem, idem, idem, de 5|8" x 3 1|2", kilo, dous mil setecentos e vinte réis 2$720

Picaretas de escavação, reforçadas, inglezas, de 3 kilos, uma, quatro mil setecentos e oitenta e quatro réis 4$784

Picaretas de aço, reforçadas, de 3 kilos, uma, cinco mil tresentos e noventa réis . . . . . 5$390

Pinças para lacrar carros, uma, quarenta e nove mil réis . . . . . 49$000

Polvora para mina, kilo, tres mil e cem réis . . . . . 3$100

Porcas de ferro sextavada, com rosca, de 7|8", kilo, dous mil seiscentos e sessenta réis . . . . . 2$660

Idem, idem, idem, idem, de 3|4", kilo, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800

Idem, idem, idem, idem, de 3|8", kilo, quatro mil e cem réis . . . . . 4$100

Idem, idem, idem, idem, de 1|2", kilo, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300

Idem, idem, idem, idem, de 5|8", kilo, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900

Prussiato de potassa, kilo, doze mil réis . . . . . 12$000

Rebites de cobre sortidos, com arruelas, kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000

Idem de ferro, de 1|4" x 1|2", kilo, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800

Idem, idem, de 1|4" x 3|4", kilo, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800

Idem, idem, de 1|4" x 1 1|2", kilo, mil e setecentos réis . . . . . 1$700

Idem, idem, de 3|8" x 1", kilo, mil e setecentos réis . . . . . 1$700

Idem, idem, de 3|8" x 2", kilo, mil e seteecentos réis . . . . . 1$700

Idem, idem, de 1|2" x 1 1|2", kilo, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500

Idem, idem, de 3|4" x 4", kilo, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400

Idem, idem, de 3|4" x 6", kilo, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400

Idem, idem, de 7|8" x 6", kilo, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400

Idem, idem, de 5|8" x 4", kilo, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400

Idem, idem, de 5|8" x 3", kilo, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400

Serras circulares de 18", uma, setenta e quatro mil réis . . . . . 74$000

Idem, idem, de 22", uma, noventa e nove mil e seiscentos réis . . . . . 99$600

Tampa de madeira, para copos de pilhas, parafinados, uma, oitocentos e cincoenta réis $850

Tês de ferro galvanizado, de 1 1|4", um, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400

Idem, idem, idem, de 2", um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500

Tijolos refractarios, typo commum, milheiro, novecentos e cincoenta mil réis . . . . . 950$000

Em tempo: Tornamos sem effeito o preço constante da pagina 4, 28ª linha, para — Limas facas murças de 6".

Sujeitamo-nos ás condições do edital publicado no *Diario Official* e ás do Regulamento de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1930. — *Mayrink Veiga & Comp.*

A "Sociedade Anonyma Marvin", brasileira, estabelecida á rua Menna Barreto n. 72, em Rio de Janeiro, tem o prazer de, pela presente, propôr fornecer a essa Estrada, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 23 de fevereiro ultimo, as paginas ns. 4.293 e 4.297, o seguinte material:

Material a serem entregues do nosso stock, com direitos pagos

Cadinhos Morgan n. 60, um, setenta e seis mil réis. . . . . 76$000

Cadinhos Morgan n. 80, um, noventa e sete mil e quinhentos réis. . . . . 97$500

Parafusos de ferro rosca soberba de 1/2" x 2", kilo, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800

Parafusos de ferro rosca soberba de 5/8" x 3 1/2", kilo, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500

Parafusos de latão cabeça chata:

De 1/2" x n. 6, grosa, dous mil oitocentos e setenta réis. . . . . 2$880

De 5/8" x n. 6, grosa, tres mil tresentos e setenta réis. . . . . 3$370

De 3/4" x n. 8, grosa, quatro mil seiscentos e oitenta réis. . . . . 4$680

De 7/8" x n. 8, grosa, cinco mil trezentos e dez réis. . . . . 5$310

Parafusos de latão cabeça chata:

De 1" x n. 9, grosa, seis mil quatrocentos e vinte réis. . . . . 6$420

De 1 1/2" x n. 12, grosa, quatorze mil setecentos e sessenta réis. . . . . 14$760

De 2" x n. 12, grosa, dezesete mil e quatrocentos réis. . . . . 17$400

Parafusos de latão cabeça redonda:

De 1" x n. 11, grosa, doze mil réis. . . . . 12$000

De 1 1/4" x n. 6, grosa, sete mil e vnte réis. . . . 7$20 0

De 1 1/2" x n. 8, grosa, dez mil setecentos e quarenta réis. . . . . 10$740

De 2" x n. 12, grosa, vinte e tres mil duzentos e oitenta réis. . . . . 23$280

Porcas de ferro sextavadas, com rosca:

De 7/8", kilo, dous mil oitocentos e cincoenta réis. . . . . 2$8 0

De 3/4", kilo, tres mil e cincoenta réis. . . . . 3$0 0

De 3/8", kilo, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 4$4 0

De 1/2", kilo, tres mil seiscentos e cincoenta réis. . . . . 3$6 0

De 5/8", kilo, tres mil e duzentos réis. . . . . 3$2 00

Pregos pontas Paris, com cabeça:

De 10 x 10, kilo, mil setecentos e dezeseis réis. 1$7 16

De 12 x 12, kilo, mil quinhentos e oitenta e quatro réis. . . . . 1$5 84

De 15 x 15, kilo, mil trezentos e vinte réis. . . . . 1$3 20

De 16 x 18, kilo, mil duzentos e setenta e seis réis. . . . . 1$276

De 17 x 21, kilo, mil duzentos e trinta e dois réis. . . . . 1$232

De 18 x 24, kilo, mil cento e quarenat e quatro réis. . . . . 1$144

De 18 x 30, kilo, mil cento e quarenta e quatro réis. . . . . 1$14 4

De 19 x 27, kilo, mil e cem réis. . . . . 1$1 00

De 20 x 30, kilo, mil e cincoenta e seis réis. . . 1$0 56

Pregos pontas Paris, com cabeça:

De 22 x 36, kilo, mil e cincoenta e seis réis. . . . 1$0 56

De 23 x 45, kilo, mil e cincoenta e seis réis. . . . 1$0 56

De 24 x 48, kilo, mil e cincoenta e seis réis. . . . 1$0 56

Pregos ponta Paris, sem cabeça:

De 6 x 6, kilo, mil novecentos e oitenta réis. . . . 1$080

De 8 x 8, kilo, mil oitocentos e quarenta e oito réis. . . . . 1$848

De 10 x 10, kilo, mil setecentos e dezeseis réis. 1$7 16

De 15 x 15, kilo, mil trezentos e vinte réis. . . . . 1$320

De 18 x 24, kilo, mil cento e quarenta e quatro réis. . . . . 1$144

Rebites de cobre sortidos, com arruelas, kilo, dez mil duzentos e cincoenta réis. . . . . 10$250

Rebites de ferro:

De 1/4" x 1/2", kilo, dous mil quatrocentos e quarenta réis. . . . . 2$440

De 1/4" x 3/4", kilo, dous mil quatrocentos e quarenta réis. . . . . 2$440

De 1/4" x 1 1/2", kilo, dous mil quatrocentos e quarenta réis. . . . . 2$440

De 3/8" x 1", kilo, mil setecentos e trinta réis. 1$730

De 3/8" x 2", kilo, mil setecentos e trinta réis. 1$730

De 1/2" x 1 1/2", kilo, mil quinhentos e trinta réis. . . . . 1$530

De 3/4" x 4", kilo, mil trezentos e trinta réis.. 1$330

De 3/4" x 6", kilo, mil trezentos e trinta réis.. 1$330

De 7/8" x 6", kilo, mil e trezentos réis. . . . . 1$300

De 5/8" x 3", kilo, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400

De 5/8" x 4", kilo, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400

Tubos de aço "Mannesmann", para caldeiras, de 1 3/4" x 3,30 x 1/8" de espessura, kilo, mil oitocentos e setenta réis. . . . . 1$870

Tubos de aço "Mannesmann", para caldeiras, de 1 5/8" x 5,00 x 1/8" de espessura, kilo, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200

Tubos de aço "Mannesman", para caldeiras, de 2"x5.00x1/8" de espessura, kilo, mil oitocentos e setenta réis ..... 1$870
Tubos de aço de 1"x1/4" de espessura, supportando, no minimo, 300 libras, metro, trinta e dous mil e quinhentos réis..... 32$500
Tubos de chumbo:
De 1/2", kilo, mil quinhentos e noventa réis... 1$590
De 1", kilo, mil quinhentos e noventa réis..... 1$590
De 1 1/2", kilo, mil quinhentos e noventa réis 1$590
Tubos de cobre:
De 1/2", com parede de 1/16", kilo, oito mil e cem réis . . .. 8$100
De 3/8", com parede de 1/16", kilo, oito mil e cem réis . . .. 8$100
De 3/4", com parede de 1/16", kilo, oito mil e cem réis . . .. 8$100
De 1 1/4", com parede de 1/16", kilo, oito mil e cem réis . . .. 8$100
Tubos de Ferro galvanizado:
De 1/2", kilo, mil quatrocentos e dez réis..... 1$410
De 1", kilo, mil quatrocentos e dez réis..... 1$410
De 1 1/4", kilo, mil quatrocentos e dez réis.... 1$410
De 1", kilo, mil quatrocentos e dez réis..... 1$410
De 2", kilo, mil quatrocentos e dez réis..... 1$410
De 2 1/2", kilo, mil quatrocentos e dez réis.... 1$410
De 3/4", kilo, mil quatrocentos e dez réis..... 1$410

A proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas do edital acima mencionado, bem como ás disposições em vigor do Codigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1930. — Pela Sociedade Anonyma Marvin, *F. de Lemos*, director de vendas.

Glueck & Comp., Ltda., brasileira, estabelecida nesta Capital, á rua Arapé sem numero, devidamente registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte, vem, de accôrdo com o edital de concurrencia administrativa permanente n. 8, publicado no *Diario Official* de 23 de fevereiro de 1930, ás paginas 4.293 a 4.297, mui respeitosamente, propôr o fornecimento do material abaixo discriminado:

Porcas de ferro sextavadas, com rosca de 7/8", kilo, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Idem, idem, idem, idem, de 3/4", kilo, dous mil tresentos e cincoenta réis ..... 2$350
Idem, idem, idem, idem, de 5/8", kilo, dous mil quinhentos e vinte e cinco réis..... 2$525
Idem, idem, idem, idem, de 1/2", kilo, dous mil setecentos e vinte e cinco réis..... 2$725
Idem, idem, idem, idem, de 3/8", kilo, tres mil seiscentos e quarenta e cinco réis..... 3$645
Parafusos de ferro, rosca soberba, de 1/2"x2", kilo, dous mil e oitocentos e sessenta réis 2$360
Idem, idem, idem, idem, de 5/8"x3 1/2", kilo, dous mil e seiscentos e cincoenta réis.... 2$650
Rebites de ferro, kilo, de 3/8"x2", kilo, dous mil e oitenta réis . ..... 2$080
Idem, idem, de 1/2"x1 1/2", kilo, mil seiscentos e dez réis ..... 1$610
Idem, idem, de 5/8"x3", kilo, mil e tresentos réis 1$300
Idem, idem, de 5/8"x4", kilo, mil e tresentos réis 1$300
Idem, idem, de 3/4"x4", kilo, mil e duzentos réis . . .. 1$200
Idem, idem, de 3/4x3", kilo, mil e duzentos réis . . .. 1$200
Idem, idem, de 7/8"x6", kilo, mil e cem réis.... 1$100
Tijolos refractarios, typo commum, milheiro, quatrocentos e cincoenta mil réis..... 450$000
Idem, idem, de 0.10x0.25x0.38, milheiro, dous contos seiscentos e sessenta mil réis..... 2:660$000
Acido sulfurico, chimicamente puro, kilo, dous mil e tresentos e cincoenta réis..... 2$350

O acido sulfurico, fornecemos posto em Barra Mansa; quanto ao restante material, entregamos no almoxarifado em Carlos Prates.

A proponente declara que se submette a todas as condições do edital acima referido.

Bello Horizonte, 12 de março de 1930.—*Glueck & Companhia, Limitada.*

Glueck & Comp., Ltda., brasileira, estabelecida nesta Capital á rua Arapé sem numero, devidamente registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte, vem, de accôrdo com o edital de concurrencia administrativa permanente n. 8, publicado no *Diario Official* de 23 de fevereiro de 1930, ás paginas 4.293 a 4.297, mui respeitosamente, propôr o fornecimento do material abaixo discriminado:

Mangueiras de sola, de 1ª qualidade, com 3,50 de comprimento por 9" de diametro, para caixo dagua, uma, cento e trinta e nove mil réis . . .. 139$000

A proponente declara que se submette a todas as condições do edital acima referido.

Bello Horizonte, 12 de março de 1930.—*Glueck & Companhia, Limitada.*

De accôrdo com o edital de concurrencia administrativa permanente n. 8, de 21 de fevereiro proximo passado, publicado no *Diario Official*, M. Almeida & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos co mcasa matriz em São Paulo e succursal nesta praça do Rio de Janeiro, á rua Republica do Perú n. 40, teem a honra de propor o fornecimento de:

Lonas enceradas para corbertura de carros, de 15,00 x 4,00, marca "Burkmyres Cloth Gonrock", uma, novecentos e sessenta e dous mil réis . . .. 962$000

Material a importar:

Balanças "Pooley", legitimas, n. 1.165, para 1.000 kilos, uma, dous contos e cem mil réis..... 2:100$000
Téla de arame de aço, de 0,90 de largura, com malha de 1/16", marca "Draftac", n. 1.010, metro, quarenta e oito mil réis ..... 48$000

Os proponentes declaram a sua inteira submissão aos termos do referido edital. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *Antonio F. Vieira.*

Belmiro Rodrigues & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á avenida Rio Branco n. 47, 1º andar, propõem-se a fornecer a essa estrada, durante o corrente anno, de conformidade com o edital de concurrencia administrativa n. 8, publicado no *Diario Official* de 23 de fevereiro proximo passado, os combustiveis seguintes:

Carvão de Coke, estrangeiro, que não passa em crivo de 4", kilo, duzentos e vinte réis..... $220
Carvão de forja, estrangeiro, que não passa em crivo de 1", kilo, cento e setenta e cinco réis $175

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as clausulas do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1930. — *Belmiro Rodrigues & Comp.*

Francisco Leal & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua General Camara n. 87, sobrado, de accôrdo com edital de concurrencia administrativa permanente n. 8, de 21 de fevereiro proximo passado, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas o seguinte:

Carvão de Coke estrangeiro, que não passa em crivo de 4", kilo, duzentos e dez réis $210
Carvão de forja, estrangeiro, que não passe em crivo de 1", kilo, cento e oitenta e cinco réis $185

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1930. — *Francisco Leal & Comp.*

O abaixo assignado, brasileiro, residente em São João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, proprietario de uma caieira, no estribo denominado "Casa da Pedra", entre as estações de Tiradentes e Chagas Doria, Estrada de Ferro Oeste de Minas, vem, nos termos do edital de concurrencia administrativa n. 8, publicado no *Diario Official* de 23 de fevereiro ultimo, propôr á Estrada de Ferro Oeste de Minas o fornecimento de:

Cal extincta, ensaccada, kilo, sessenta e oito réis $068

O infra assignado entregará a cal posta nos vagões da estrada, no estribo "Casa da Pedra", correndo as despezas de transporte por conta da mesma, de accôrdo com os pedidos que receber e declara submetter-se ás exigencias contidas nas clausulas do edital acima alludido.

Bello Horizonte, 12 de março de 1930. — *Joaquim Rodrigues Teixeira de Amorim.*

QUADRO DO DESEMPATE DE PREÇOS DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 8, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1930

Materiaes e unidades	Brenno & Comp.	Fonseca Almeida & Comp.	Hime & Comp.	James Magnus & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Oscar Taves & Comp.
Enxós da ribeira, «Greaves», n. 4, uma	12$000	—	—	12$388	—	—
Joelhos de ferro galvanizado de 2", um	1$830	1$840	—	—	—	—
Pregos ponta de Paris, com cabeça de 10 × 10, kilo	1$190	—	1$675	—	1$688	—
Serras para ourives, duzia	2$500	2$950	—	—	—	—
Eolda de bronze fundido, para solda autogenea, sortida, kilo	13$000	13$950	—	—	—	—
Lixa esmeril, sortida, ns. 0, 1 e 2, folha	—	$189	—	—	$189	—
Brocas de aço cylindricas, de 9/64", uma	—	—	—	—	$430	$430

Observações

Os Srs. Dias Garcia & Comp. e Oscar Taves & Comp., confirmaram os seus preços para o fornecimento de «brocas de aço cylindricas, de 9/64"». Procedido o sorteio, o fornecimento coube aos Srs. Oscar Taves & Comp.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 28 de março de 1930.

De conformidade com o officio dessa estrada n. 144-C, propomos o material seguinte, para desempate aos preços abaixo:

Enxós da ribeira "Greaves", n. 4, uma, doze mil réis	12$000
Joelhos de ferro galvanizado de 2", um, mil oitocentos e trinta réis	1$830
Pregos ponta Paris, com cabeça de 10 x 10, kilo, mil cento e noventa réis	1$190
Serras para ourives, duzia, dois mil e quinhentos réis	2$500
Solda de bronze fundido, para solda autogenea, sortida, kilo, treze mil réis	13$000

Rio de Janeiro, 20 de março de 1930. — Por procuração de Brenno & Comp., *David Araujo*.

Referindo-se ao seu favor de 19 do corrente mez, vamos a seguir os preços para desempate, verificado na concurrencia n. 8, de 12 deste mez:

Serras para ourives, duzia, dois mil novecento e cincoenta réis	2$950
Joelhos de ferro galvanizado, de 2", um, mil oitocentos e quarenta réis	1$840
Lixa esmeril, sortida, ns. 0, 1, e 2, folha, cento e oitenta e nove réis	$189
Solda de bronze fundido, para solda autogenea, sortida, kilo, treze mil novecentos e cincoenta réis	13$950

Rio de Janeiro, 21 de março de 1930. — Por procuração, *M. Araujo*.

Preços de Hime & Comp., para desempate:

Pregos ponta de Paris, com cabeça de 10 x 10, kilo, mil seiscentos e setenta e cinco réis	1$675

Rio de Janeiro, 21 de março de 1930.

James Magnus & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhauma numero 96, propõem fornecer á estrada de accôrdo com o memorandum dessa secretaria, n. 141-C, de 19 do corrente, para desempate, o preço abaixo:

Desempate — Material a importar:

Enxós da Ribeira "Greaves", n. 4, uma, doze mil trezentos e oitenta e oito réis	12$388

Rio de Janeiro, 21 de março de 1930. — Por procuração de James Magnus & Comp., *Arthur Barbosa*.

Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhauma numeros 23 e 25, de accôrdo com a circular n. 140-C, de 17 do corrente, propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas, os materiaes abaixo mencionados:

Desempate de preços:

Material a importar:

Lixa esmeril sortida, ns. 0, 1 [illegible] cento e oitenta e nove réis	$189
Tubos de ferro galvanizado, de [illegible] novecentos e vinte e nove réis	$929
Material de "stock":	
Brocas de aço cylindricas, de 9/64", uma, quatrocentos e trinta réis	$430
Pregos ponta Paris, com cabeça de 10 x 10, kilo, mil seiscentos e oitenta e oito réis	1$688

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital, da referida concurrencia.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1930. — Por procuração, *Joaquim Dias Garcia*.

Oscar Taves & Comp. — Rio de Janeiro, 21 de março de 1930 — Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte: Attenção do Sr. secretario da Estrada.

Presados senhores — Respondendo ao seu presado favor ns. 143-C, de 19 do corrente, cabe-me notificar-lhes de que, não sendo possivel reduzir o preço de nossa proposta relativo ás "brocas de aço cylindricas, de 9/64", deixamos de remetter a declaração pedida.

Sendo o que se nos offerecia, no momento, apresentamo lhes os nossos protestos de alta estima e consideração.

De VV. SS.

Amos. Attos Obrds.,

Oscar Taves & Comp.

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA COMCURRENCIA PERMANENTE N. 8, REALIZADA EM 12 DE DE MARÇO DE 1930, PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES

Material e unidade	Fonseca Almeida & Comp.		Dias Garcia & Comp.		James Magnus & Comp.		Hime & Comp.		Oscar Taves & Comp.	
	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa
Acido sulfurico, chimicamente puro, kilo	—	3$400								
Aço preparado de 1 1/8", Gr. B. S. 555, kilo	—	2$750								
Alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro	—	1$950	—	*1$498*	—	1$660				
Alicates sem isolamento, fortes, para bancada, de 10". um	—	*10$000*								
Amianthio em corda de 1 2", kilo	7$700	—	8$300	—	—	14$750	—	—	—	11$000
Amianthio em corda de 3/4", kilo	7$700	—	8$300	—	—	14$750	—	—	—	11$000
Arame farpado, em rolos de 40 kilos, rolo	25$700	—	24$390	—	—	—	24$480			
Arame para lacrar carros, n. 26, de 3 pernas finas, trançado e galvanizado, conforme amostra, kilo	*2$050*	—	2$590	—	—	—	2$470			
Archotes para bombeiro, um	—	22$000	—	—	—	*13$100*				
Aranhas para esticar fios, conforme amostra, uma	—	*25$000*								
Armações para serra de 12", uma	—	7$500	—	5$500	—	21$000	—	*3$180*	—	4$000
Arcos de pua, com catracas e com os respectivos ferros, um	—	44$000	—	*15$800*	—	43$000	—	29$800	—	27$600
Assentos de madeira para cadeiras austriacas, grandes redondos, um	—	—	—	*1$850*	—	—	—	1$900		
Balanças Pooley, legitimas, n. 1.105, para 1.000 kilos, uma	—	—	*1:598$000*	—	—	—				
Balanças Howe, legitimas, para 2.000 kilos, uma	—	1:300$000	1:167$000	—	—	*1:035$000*	1:440$000	—	—	2:300$000
Balanças de concha para 10 kilos, com os respectivos pesos, uma	—	*72$000*	—	98$000	—	205$000	—	79$000	—	120$000
Baldes de ferro zincado, de 14" de bocca, reforçados, um	*3$700*	—	—	5$580	—	5$080	—	6$180	—	6$200
Bandeiras nacionaes de lã, de 1m,00 × 1m,30, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	*59$000*
Barbante em chicotes, de 250 grammas, chicote	—	1$800	—	2$050	—	1$980	—	1$740		
Benzina purificada, litro	—	6$400	—	—	—					
Betume de judeia, kilo	—	*6$000*	—	—	—					
Boccaes para lampeões tulipa n. 1, um	—	5$500	—	*1$500*	—	—	—	1$600		
Boias com torneira de 1/2", para caixa d'agua, uma	—	5$100	—	6$800	—	—	—	*4$900*		
Bombas «Gould», typo chalance, para esgotamento, de 2", uma	435$000	—	*261$900*	—	—	492$000	434$000	—	310$000	
Bombas Lipy n. 3, uma	*58$500*	—	—	85$000	—	95$000	—	79$500	—	84$000
Breu, kilo	—	*1$240*	—	1$480	—	1$680	—	1$390		
Brocas de aço espiral de 1/64 a 1/2", uma	1$550	—	—	—	—					
Brocas de aço cylindricas de 1/32", uma	$400	—	—	$300	—	—	—	$550	—	$360
Brocas de aço cylindricas de 1/16", uma	$420	—	—	$300	—	—	—	C $580	—	*$290*
Brocas de aço cylindricas de 1/8", uma	$450	—	—	$490	—	—	—	$660	—	$360
Brocas de aço cylindricos de 5/32", uma	$490	—	—	$450	—	—	—	$700	—	$430
Brocas de aço cylindricas de 1/4", uma	$700	—	—	$650	—	—	—	1$180	—	$580
Brocas de aço cylindricas de 7/32", uma	$800	—	—	$550	—	—	—	$990	—	$500
Brocas de aço cylindricas de 5/16", uma	$950	—	—	$850	—	—	—	1$580	—	$790
Brocas de aço cylindricas de 9/32", uma	$900	—	—	$720	—	—	—	1$380	—	*$720*
Brocas de aço cylindricas de 3/8", uma	1$400	—	—	1$200	—	—	—	2$180	—	1$430
Brocas de aço cylindricas de 9/64", uma	$600	—	—	*$150*	—	—	—	—	—	*$430*
Buchas de ebonite, para boccaes de rosca, uma	—	—	—	—	—	C 28$000				
Cabo de linho alcatroado de 2", kilo	—	4$850	—	—	—	6$326				
Cadeados «Corbin», legitimos, em séries de 4 cadeados, um	17$000	—	*9$080*							
Cadeados «Yale», legitimos, em séries de 4 cadeados, de bronze, com chaves do mesmo metal, um	19$000	—	13$900	—	—	—	*12$980*			
Cadinhos Morgan n. 10, um	—	10$800	—	21$400	—	14$500	—	15$000		
Cadinhos Morgan n. 60, um	—	*59$000*	—	67$500	—	72$000	—	78$000		
Cadinhos Morgan n. 80, um	—	*79$400*	—	89$900	—	118$000	—	104$000		

Materiaes — Unidade	Brenno & Comp.		Mayrink Veiga & Comp.		S. A. Marwin	Glueck & Comp. Lda.	M. Almeida & Comp.		Belmiro Rodrigues	Francisco Leal & Comp.	Joaquim Rodrigues Teixeira de Amorim
	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega no Almoxafº.	Entrega em B. Mansa	Entrega no Almoxafº	A importar	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Sobre vagões
Acido sulfurico, chimicamente puro, kilo	—	*1$995*	—	2$880	—	2$350					
Aço perfurado de 1 1/8", Gr. B. S. 555, kilo	—	—	*1$718*								
Alcool de 40º, em latas de 18 litros, litro	—	1$920									
Alicates sem isolamento, fortes, para bancada, de 10", um	—	C 6$500									
Amiantho em corda de 1/2"-, kilo	*6$400*	—	—	9$800							
Amiantho em corda de 3/4", kilo	*6$400*	—	—	9$800							
Arame farpado. em rolos de 40 kilos, rolo	*22$200*	—	23$575								
Arame para lacrar carros, n. 26, de 3 pernas finas, trançado e galvanizado, conforme amostra, kilo											
Archotes para bombeiro, um	—	16$000									
Aranhas para esticar fios, conforme amostra, uma											
Armações para serras de 12", uma	—	4$800									
Arcos de pua, com catracas e com os respectivos ferros, um	—	32$000									
Assentos de madeira para cadeiras austriacas, grandes redondos, um											
Balanças Pooley, legitimas, n. 1.105. para 1.000 kilos, uma	—	—	—	—	—	—	2:100$000				
Balanças Howe, legitimas, para 2.000 kilos, uma											
Balanças de concha para 10 kilos, com os respectivos pesos, uma	—	105$000									
Baldes de ferro zincado, de 14" de bocca, reforçados, um	—	4$800									
Bandeiras nacionaes de lã, de 1m,90×1m,30, uma	—	*1$100*									
Barbante em chicotes de 250 grammas, chicote	—	*4$100*									
Benzina purificada, litro	—	8$000									
Betume de judeia, kilo											
Boccaes para lampeões tulipa, n. 1, um											
Boias com torneiras de 1/2", para caixa d'agua, uma											
Bombas «Gould». typo chalance, para esgotamento de 2", uma	—	—	—	400$000							
Bambas Japy, n. 3, uma											
Breu, kilo	—	1$400									
Brocas de aço espiral de 1/64 a 1/2", uma	—	*1$500*									
Brocas de aço cylindricas de 1/32", uma	—	$300	—	*$280*							
Brocas de aço cylindricas de 1/16". uma	—	$320	—	$295							
Brocas de aço cylindricas de 1/8", uma	—	$350	—	*$294*							
Brocas de aço cylindricas de 5/32", uma	—	$440	—	*$336*							
Brocas ds aço cylindricas de 1/4", uma	—	$650	—	*$492*							
Brocas de aço cylindricas de 7/32", uma	—	$900	—	*$456*							
Brocas de aço cylindricas de 5/16", uma	—	1$400	—	*$780*							
Brocas ds aço cylindricas de 9/32", uma	—	1$180	—	$840							
Brocas de aço cylindricas de 3/8", uma	—	1$800	—	*$960*							
Brocas de aço cylindricas de 9/64", uma	—	$850									
Buchas de ebonite, para boccaes de rosca, uma	—	—		*$085*							
Cabo de linho alcatroado de 2", kilo	—	*4$300*									
Cadeados «Corbin», legitimos, em séries de 4 cadeados, um	10$000										
Cadeados «Yale», legitimos, em séries de 4 cadeados, de bronze, com chaves do mesmo metal, um											
Cadinhos Morgan, n. 10, um	—	12$500	—	*9$500*							
Cadinhos Morgan, n. 60, um	—	63$000	—	60$000	70$000						
Cadinhos Morgan, n. 80, um	—	82$000	—	*80$000*	97$500						

Materiaes e unidade	Fonseca Almeida & Comp.		Dias Garcia & Comp.		James Magnus & Comp.		Hime & Comp.		Oscar Taves & Comp.	
	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa
Caixas de ferro fundido, completas, para W. C., uma	—	32$000	—	32$000	—	30$800	—	*29$400*	—	32$000
Cal extincta, ensaccada, kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Carbureto de calcio, em tambores de 50 kilos, kilo	—	*1$330*	—	1$438	—	—	—	1$440	—	—
Carvão «Coke», estrangeiro, que não passe em crivo de 4", kilo	—	$220	$214	—	—	—	—	—	—	—
Carvão «Forja», estrangeiro, que não passe em crivo de 1", kilo	—	*$160*	$198	—	—	—	—	—	—	—
Carrinhos de ferro tubulares, reforçados, com chapa de 1/16", um	41$400	—	39$600	—	—	59$900	41$900	—	—	64$800
Catracas para furar trilhos, de 20", com brocas, uma	64$000	—	—	—	—	87$000	*34$800*	—	—	—
Cavadeiras americanas, de molas, uma	35$400	—	34$800	—	—	—	—	—	—	—
Chaves inglezas, de 2" de bocca, uma	12$500	—	—	—	—	—	—	9$400	—	—
Chaves de parafusos com catracas, de 8", uma	6$500	—	—	*4$500*	—	—	—	5$400	—	6$000
Chaves de parafusos com catracas, de 10", uma	9$000	—	—	*5$000*	—	—	—	6$800	—	7$800
Chaminés belgas, n. 1, uma	—	1$600	—	1$800	—	—	—	—	—	—
Chaminés tulypa, n. 1, uma	—	1$400	—	*$600*	—	—	—	—	—	—
Chapas russas de 1/32 × 2,45 × 0,76, uma	29$300	—	*16$800*	—	—	—	—	—	—	—
Chapas de ferro para fogão, com 3 furos, uma	—	25$000	—	*9$800*	—	—	—	11$900	—	—
Chuveiros de cobre, completos, com os pertences, um	—	22$500	—	19$200	—	—	—	*16$400*	—	—
Cimento Portland, em barricas de 150 kilos, barrica	—	44$000	D-29$580	—	—	—	—	*33$800*		
Cobertores de lã, de 1ª qualidade, para solteiro, conforme amostra, um	—	—	—	—	—	*492$000*	—	717$000		
Colla da Bahia, clara, de 1ª qualidade, kilo	—	3$040	—	4$500	—	4$400	—	4$180	—	—
Contrapinos de ferro, de 1/8" × 1-1/2", grosa	—	2$400	—	—	—	—	—	*2$280*	—	2$500
Contrapinos de ferro, de 3/16" × 1-1/2", grosa	—	*3$360*	—	—	—	—	—	3$790	—	4$700
Contrapinos de ferro, de 3/16" × 2", grosa	—	*4$400*	—	—	—	—	—	—	—	5$600
Contrapinos de ferro, de 1/4" × 2", grosa	—	7$200	—	—	—	—	—	7$900	—	10$800
Contrapinos de ferro, de 1/4" × 3", grosa	—	10$900	—	—	—	—	—	10$900	—	15$300
Contrapinos de ferro, de 5/16" × 4", grosa	—	26$400	—	—	—	—	—	—	—	*17$400*
Contrapinos da ferro, de 3/8" × 3", grosa	—	*26$000*	—	—	—	—	—	—	—	32$400
Contrapinos de ferro, de 3/8" × 4", grosa	—	36$400	—	—	—	—	—	—	—	*32$400*
Copos para agua de meio crystal, um	—	*3$200*								
Copos de vidro para pilhas, reforçados, um	—	2$600	—	—	—	—	—	—	—	—
Corda franceza, de 1/4", kilo	—	5$000	—	5$800	—	6$600	—	*5$100*	—	—
Corda franceza de 1/2", kilo	—	5$200	—	5$800	—	6$600	—	*3$900*	—	—
Correia balata de 1", metro	1$450	—	*1$050*	—	1$960	—	1$580	—	1$180	—
Correia balata de 1-1/2", metro	2$170	—	*1$550*	—	2$660	—	2$140	—	1$740	—
Correia balata de 2", metro	2$900	—	*2$100*	—	3$550	—	2$840	—	2$340	—
Correia balata de 2-1/2", metro	3$670	—	*2$600*	—	4$440	—	3$490	—	2$900	—
Correia balata de 3", metro	4$350	—	*3$100*	—	5$310	—	4$190	—	3$500	—
Correia balata de 4", metro	6$800	—	*4$200*	—	7$110	—	5$780	—	6$200	—
Correia balata de 4-1/2". metro	9$000	—	*4$900*	—	8$440	—	8$580	—	7$200	—
Correia balata de 5", metro	10$000	—	*5$400*	—	9$240	—	9$540	—	8$000	—
Correta balata de 6", metro	12$000	—	*6$600*	—	11$190	—	11$880	—	9$900	—
Correia superflux, de 2" × 4 laminas, metro	9$600	—	—	—	—	—	—	—	*9$400*	—
Correia superflux, de 3" × 4 laminas, metro	14$400	—	—	—	—	—	—	—	*13$400*	—
Correia de sola dobrada, de 3", metro	—	11$800	—	10$960	—	*6$400*	—	—	—	12$500
Correia de sola dobrada, de 4", metro	—	15$700	—	15$460	—	*9$100*	—	—	—	17$800
Correia de sola dobrada, de 10", metro	—	49$800	—	56$000	—	*27$600*	—	—	—	51$000

Materiaes e unidade	Brenno & Comp.		Mayrink Veiga & Comp.		S. A. Marvin	Cluech & Comp. Ltda.	M. Almeida & Comp.		Belmiro Rodrigues & Comp.	Francisco Leal & Comp.	Joaquim Rodrigues Teixeira de Amorim
	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega no Almoxarifado	Entrega em B. Mansa	Entrega no Almoxarifado	A importar	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Sobre vagões
Caixas de ferro fundido, completas, para W. C., uma	—	35$000									
Cal extincta, ensaccada, kilo	—	—		—	—	—	—	—	—	—	
Carbureto de calcio, em tambores de 50 kilos, kilo	—	1$490									
Carvão «Coke», estrangeiro, que não passe em crivo de 4", kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	$220		
Carvão «Forja», estrangeiro, que não passe em crivo de 1", kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	$175		
Carrinhos de ferro tubulares, reforçados, com chapa de 1/16", um	—	55$000	*39$330*								
Catracas para furar trilhos, de 20", com brocas, uma	—	45$000									
Cavadeiras americanas, de molas, uma	—	*18$000*									
Chaves inglezas, de 2" de bocca, uma	*7$500*	—	—	10$800							
Chaves de parafusos com catracas, de 8", uma	8$000										
Chaves de parafusos com catracas, de 10", uma	9$000										
Chaminés belgas, n. 1, uma	—	*1$200*									
Chaminés tulypa, n. 1, uma	—	1$400									
Chapas russas de 1/32 × 2,45 × 0,76, uma	19$000										
Chapas de ferro para fogão com 3 furos, uma	—										
Chuveiros de cobre, completos, com os pertences, um	—	19$000									
Cimento Portland, em barricas de 150 kilos, barrica	—										
Cobertores de lã, de 1ª qualidade, para solteiro, conforme amostra, um	—										
Cofres de ferro sem segredo, medindo: parte de cima 0,50 de fundo × 0,45 de largura, parte de baixo 0,51 de fundo × 0,48 de largura, com 1,31 de altura, um	—										
Cola da Bahia, clara, de 1ª qualidade, kilo	—	*3$600*									
Contrapinos de ferro, de 1/8" × 1-1/2", grosa	D-$500	—		2$800							
Contrapinos de ferro, de 3/16" × 1-1/2", grosa	D-1$650	—		3$840							
Contrapinos de ferro, de 3/16" × 2", grosa	D-1$800	—		4$500							
Contrapinos de ferro, de 1/4" × 2", grosa	D-2$600	—		*5$640*							
Contrapinos de ferro, de 1/4" × 3", grosa	D-3$800	—		*6$960*							
Contrapinos de ferro, de 5/16" × 4", grosa	D-8$600			29$800							
Contrapinos de ferro, de 3/8" × 3", grosa	D-8$400										
Contrapinos de ferro, de 3/8" × 4", grosa	D-11$500										
Copos para agua de meio crystal, um	—										
Copos de vidro para pilhas, reforçados, um	—	—	—	*2$220*							
Corda franceza, de 1,4", kilo	—	6$500									
Corda franceza, de 1/2", kilo	—	6$500									
Correia balata de 1", metro	1$280	—	—	1$920							
Correia balata de 1-1/2", metro	1$990	—	—	2$640							
Correia balata de 2", metro	2$500	—	—	3$840							
Correia balata de 2-1/2", metro	3$080	—	—	4$480							
Correia balata de 3", metro	3$520	—	—	5$999							
Correia balata de 4", metro	4$480	—	—	7$800							
Correia balata de 4-1/2", metro	5$890	—	—	9$200							
Correia balata de 5", metro	6$530	—	—	9$600							
Correia balata de 6", metro	7$800	—	—	27$000							
Correia superflux, de 2" × 4 laminas, metro	—	11$000									
Correia superflux, de 3" × 4 laminas, metro	—	15$000									
Correia de sola dobrada, de 3", metro	—	12$000	—	7$200							
Correia de sola dobrada, de 4", metro	—	17$000									
Correia de sola dobrada, de 10", metro	—	45$000									

Materiaes — Unidade	Fonseca Almeida & Comp.		Dias Garcia & Comp.		James Magnus & Comp.		Hime & Comp.		Oscar Taves & Comp.	
	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa
Corrente de ferro, de 1/8", kilo	—	5$200	—	5$068	—	—	—	5$300		
Corrente de ferro, de 1/4", kilo	—	4$300	—	3$540	—	—	—	*3$100*		
Corrente de ferro, de 3/8", kilo	—	2$200	—	*2$170*	—	—	—	2$340		
Corrente de ferro, de 1/2", kilo	—	*1$98.*	—	2$125	—	—	—	2$130		
Corrente de ferro, de 3/4", kilo	—	*1$88*	—	2$170	—	—	—	2$080		
Corrente de ferro, de 1", kilo	—	*1$880*	—	2$138	—	—	—	1$980		
Creolina em latas de um litro, lata	—	*1$50*	—	A 5$800 B 1$850	—	2$150	4$400			
Dobradiças de ferro, de 1"×1/2", com jnntas, par	—	$300	—	$230	—	—	—	*$140*		
Dobradiças de ferro, de 2"×1", com juntas, par	—	$350	—	$250	—	$290	—	*$208*		
Dobradiças de ferro, de 2 1/2"×1", com juntas, par	—	$360	—	$300	—	$380	—	*$283*		
Dobradiças de ferro, de 3"×1", com juntas, par	—	$490	—	$450	—	$510	—	*$433*		
Dobradiças de ferro, de 4"×1", com juntas, par	—	$990	—	$900	—	1$080	—	$990		
Dynamite «Nobel», a 75 % N. G., kilo	—	15$300	—	*12$490*	—	—	—	13$440		
Desinfectante em pedra, para carros (naphtalina), kilo	—	8$000	—	*2$230*						
Emendas Jacaré, n. 15, caixa	*6$300*	—	—	9$800	—	9$000	—	—	—	9$000
Emendas Jacaré, n. 25, caixa	*7$800*	—	—	11$800	—	11$000	—	—	—	10$800
Emendas Jacaré, n. 35, caixa	8$900	—	—	13 500	—	13$000	—	—	—	12$600
Emendas Jacaré, n. 45, caixa	11$400	—	—	17$300	—	17$000	—	—	—	16$200
Enxadas de aço, de 3 1/2" libras, marca 7 ou Jacaré C. 40, uma	—	8$560	—	7$820	—	8$100	—	*6$970*	9$600	—
Enxós da ribeira, Greaves, n. 4, uma	14$800	—	12$600	—	*12$500*	—	17$400	—	—	28$800
Espanadores de penna, de 0,50, um	—	8$500	—	8$000	—	*6$980*	—	7$950	—	7$800
Espellios de crystal, de 0,40×0,53, um										
Espoletas n. 6, para dynamite, uma	$220	—	—	*$017*	—	—	—	$170		
Estopim Pickford, para dynamite, metro	$230	—	—	$250	—	—	—	$340		
Fechaduras com trinco e maçaneta, de 1ª qualidade, uma	—	6$000	—	6$590	—	13$500	—	*4$700*		
Fechaduras para armario, de 2 1/2", uma	—	2$400	—	1$580	—	2$300	—	*1$240*		
Fechaduras «Corbin», nickeladas para carros de passageiros, uma	—	*13$500*								
Fechaduras de caixão, para porta, uma	—	1$350	—	3$350	—	2$600	—	*1$190*		
Fechos de latão, para venezianas de carros de passageiros, um	—	*8$900*								
Fechos pedrezes de 8", um	—	*$500*	—	1$000	—	—	—	$520		
Fechos pedrezes de 12", um	—	*$700*	—	1$800	—	—	—	$800		
Fechos pedrezes de 24", um	—	*1$240*	—	3$000	—	—	—	1$320		
Fechos pedrezes de 36", um	—	2$000	—	4$000	—	—	—	*1$980*		
Ferros para abrir caixotes, um	—	14$000	—	12$000	—	—	—	12$400		
Fillele branco, metro	2$290	—	2$100	—	1$890	—	1$740	—	—	4$300
Fillele verde, metro	2$290	—	2$200	—	1$890	—	1$740	—	—	4$300
Fillele vermelho, metro	2$290	—	2$100	—	1$890	—	1$740	—	—	4$300
Filtros «Pasteur», com velas Chamberland, uma	—	—	—	—	—	—	—			
Flandres, 3 cruzes, folha	—	2$100	1$650	—	—	1$905	1$540			
Fogões economicos, n. 3, um	—	—	—	*217$000*	—	323$500	—	224$000		
Folles grandes para ferraria, um	—	330,000	—	320$000	—	375$000	—	*219$000*		
Formicida em pó, em latas de 250 grammas, marca «Caveira», lata	—	*3$000*	—	3$900	—	5$380	—	3$340		
Fouces do Porto, para roçar, n. 8, uma	—	4$400	—	3$900	—	—	—	*3$480*	—	4$600
Fronhas de linho, de 0,68×0,48, com monogramm OM, conforme amostra, uma										
Giz em pedra, kilo	—	$700	—	—	—	—	—	*$640*		
Glicerina pura, para fabrico de sabão liquido, kilo	—	9$800	—	—	—	—	—	—		
Glicerina refinada, de 1ª qualidade, kilo	—	*11$500*	—	—	—	—	—	—		

Materiaes — Unidade	Brenno & Comp.		Mayrink Veiga & Comp.		S. A. Marvin	Glueck & Comp. Ltda.	M. Almeida & Comp.		Belmiro Rodrigues & Comp.	Francisco Leal & Comp.	Joaquim Rodrigues Teixeira de Amorim
	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega no Almoxarif.	Entrega em B. Mansa	Entrega em Almoxarifado	A importar	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Sobre vagões
Corrente de ferro, de 1/8", kilo	—	*3$600*									
Corrente de ferro, de 1/4", kilo	—	3$220									
Corrente de ferro, de 3/8", kilo	—	2$290									
Corrente de ferro, de 1/2", kilo	—	2$290									
Corrente de ferro, de 3/4", kilo	—	2$290									
Corrente de ferro, de 1", kilo	—	2$290									
Creolina em latas de um litro, lata	—	1$790									
Dobradiças de ferro, de 1"×1/2" com juntas, par											
Dobradiças de ferro, de 2"×1", com juntas, par											
Dobradiças de ferro, de 2 1/2"×1", com juntas, par											
Dobradiças de ferro, de 3"×1", com juntas, par											
Dobradiças de ferro, de 4"×1", com juntas, par											
Dynamite «Nobel», á 75 % N. G., kilo	—	—	—	14$708							
Desinfectante em pedra, para carros (naphtalina), kilo	—	4$000	—								
Emendas Jacaré, n. 15, caixa	—	8$300	—								
Emendas Jacaré, n. 25, caixa	—	9$900	—	9$720							
Emendas Jacaré, n. 35, caixa	—	11$800	—	*8$780*							
Emendas Jacaré, n. 45, caixa	—	14$800	—	*10$080*							
Enxadas de aço, de 3 1/2" libras, marca 7 ou Jacaré C. 40, uma	7$700	—	—	8$797							
Enxós da ribeira, Greaves, n. 4, uma	*12$500*	—	—	14$460							
Espanadores de penna, de 0,50, um	—	8$000									
Espelhos de crystal, de 0,40×0,53, um											
Espoletas n. 6, para dynamite, uma											
Estopim Pickford, para dynamite, metro	—	—	—	*$119*							
Fechaduras com trinco e maçaneta, de 1ª qualidade, uma											
Fechaduras para armario, de 2 1/2", uma	—	1$600									
Fechaduras «Corbin» nickeladas para carros de passageiros, uma											
Fechaduras de caixão, para porta, uma											
Fechos de latão, para venezianas de carros de passageiros, um											
Fechos pedrezes de 8", um											
Fechos pedrezes de 12", um											
Fechos pedrezes de 24", um											
Fechos pedrezes de 36", um											
Ferros para abrir caixotes, um	—	*11$000*									
Filete branco, metro	1$500	—	*1$495*								
Filete verde, metro	1$500	—	*1$495*								
Filete vermelho, metro	1$500	—	*1$495*								
Filtros «Pasteur», com velas Chamberland, uma											
Flandres, 3 cruzes, folha	*1$500*										
Fogões economicos, n. 3, um											
Folles grandes para ferraria, um	—	240$000									
Formicida em pó, em latas de 250 grammas, marca «Caveira», lata											
Fouces do Porto, para roçar, n. 8, uma	—	3$800									
Fronhas de linho, de 0,60×0,48, com monogramma OM, conforme amostra, uma											
Giz em pedra, kilo	—	$990									
Glicerina pura, para fabrico de sabão liquido, kilo	—	*7$200*									
Glicerina refinada, de 1ª qualidade, kilo	—	14$000									

Materiaes — Unidade	Fonseca Almeida & Comp.		Dias Garcia & Comp.		James Magdus & Comp.		Hime & Comp.		Oscar Taves & Comp	
	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa
Gomma lacca, clara, de 1ª qualidade, kilo	—	14$800	—	14$800	—	14$800	—	12$900		
Gomma arabica em pedra, clara, de 1ª qualidade, kilo	7$000	—	—	6$800						
Golpões de 1,80, um	—	46$000	—	59$000	72$800	—	—	*24$800*		
Grampos para cerca de arame, kilo	D $760	—	D $680	—	—	—	D $690			
Grampos isolados, grandes, para fios, maço	$350	—	$450	—	—	—	—	—	$390	
Joelhos de ferro galvanizado, de 1/2", um	$480	—	$650	—	—	—	—	—	$560	
Joelhos de ferro galvanizado de 5/8", um	$750	—	1$000	—	—	—	—	—	$815	
Joelhos de ferro galvanizado de 3/4", um	*$980*	—	1$500	—	—	—	—	—	1$230	
Joelhos de ferro galvanizado de 1", um	*1$900*	—	2$700	—	—	—	—	—	2$190	
Joelhos de ferro galvanizado de 1-1/4", um	1$200	—	1$600	—	—	—	—	—	1$340	
Joelhos de ferro galvanizado de 2", um	1$600	—	2$000	—	—	—	—	—	1$670	
Juncções de ferro galvanizado, de 1/2", uma	1$900	—	2$400	—	—	—	—	—	2$000	
Juncções de ferro galvanizado, de 3/4", uma	2$400	—	3$200	—	—	—	—	—	2$690	
Juncções de ferro galvanizado de 1", uma	4$300	—	6$200	—	—	—	—	—	5$000	
Juncções de ferro galvanizado de 1-1/4", uma	—	36$000	—	55$000	—	—	—	34$500		
Juncções de ferro galvanizado, de 2", uma	—	49$500	—	—	—	*24$100*	—	—	—	45$600
Lamparinas para solda, a gazolina, uma	—	18$800	—	—	—	*11$780*	—	—	—	13$500
Lanternas de cauda de trem, com 3 signaes, com supporte, conforme amostra, uma	120$000	—	35$800	—	—	61$900	*34$440*			
Lanternas de signaes quadradas, conforme amostra, uma	90$000	—	—	—	—	*87$000*	—	137$800		
Latrinas de louça, inglezas, uma	—	180$000	—	—	—	*85$000*				
Latinas de ferro esmaltado para carros de passageiros, uma	—	*590$000*								
Lavatorios de louça, com uma só torneira, um										
Lavatorios completos com bomba e pedra marmore de 0,80×0.40, para carros de passageiros, um										
Lençóes de linho, de 2,10×1,20, com monogramma CM, conforme amostra, um	1$900	—	1$600	—	1$390	—	1$440	—	1$700	
Limas facas murças, de 6", uma	2$300	—	2$000	—	*1$650*	—	1$780	—	2$200	
Limas facas murças, de 8", uma	1$440	—	1$200	—	1$050	—	1$090	—	1$300	
Limas meia canna, bastardas de 8", uma	2$370	—	2$000	—	1$930	—	1$720	—	2$100	
Limas meia canna, bastardas de 12", uma	3$400	—	2$850	—	2$799	—	2$380	—	2$900	
Limas meia canna, bastardas de 14", uma	4$700	—	4$100	—	4$010	—	*3$340*	—	4$000	
Limas meia canna, bastardas de 16", uma	1$400	—	1$200	—	1$090	—	1$040	—	1$260	
Limas meia canna, murças, de 6", uma	1$700	—	1$600	—	1$390	—	1$370	—	1$650	
Limas meia canna murças, de 8", uma	2$930	—	2$600	—	2$460	—	2$120	—	2$600	
Limas meia canna murças, de 12", uma	3$900	—	3$400	—	3$600	—	2$790	—	3$400	
Limas meia canna murças, de 14", uma	1$550	—	1$200	—	1$050	—	1$090	—	1$300	
Limas parallelas, bastardas, de 8", uma	2$400	—	2$000	—	1$930	—	1$720	—	2$100	
Limas parallelas, bastardas, de 12", uma	3$400	—	2$850	—	2$790	—	2$380	—	2$900	
Limas parallelas, bastardas, de 14", uma	4$600	—	4$100	—	4$009	—	*3$340*	—	4$000	
Limas parallelas, bastardas, de 16", uma	1$500	—	1$200	—	1$090	—	1$040	—	1$260	
Limas parallelas, murças de 6", uma	1$900	—	1$500	—	1$390	—	1$370	—	1$650	
Limas parallelas, murças de 8", uma	2$900	—	2$500	—	2$460	—	2$120	—	2$600	
Limas parallelas, murças de 12", uma	3$900	—	3$500	—	3$500	—	2$790	—	3$400	
Limas parallelas, murças de 14", uma	5$900	—	4$900	—	4$830	—	4$240	—	5$100	
Limas parallelas, murças de 16", uma	1$500	—	1$200	—	*$630*	—	6$280	—	1$260	
Limas tringulares murças, de 6", uma	1$900	—	1$450	—	*$910*	—	1$030	—	1$660	
Limas triangulares murças, de 8", uma	2$500	—	2$100	—	*1$120*	—	1$490	—	2$100	
Limas triangulares murças, de 10", uma	1$000	—	$800	—	$900	—	$740	—	$970	
Limatões bastardos, quadrados, de 1/4", um	1$700	—	1$250	—	1$620	—	1$070	—	1$300	
Limatões bastardos, quadrados, de 3/8", um										

Materiaes — Unidade	Brenno & Comp.		Mayrink Veiga & Comp		S. A. Marvin	Glueck & Comp. Ltda.	M. Almeida & Comp.		Belmiro Rodrigues & Comp.	Francisco Leal & Comp.	Joaquim Rodrigues Teixeira de Amorim
	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega no Almoxarifado	Entrega em B. Mansa	Entrega no Almoxarifado	A importar	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Sobre vagões
Gomma laça, clara, 1ª qualidade, kilo	*11$900*										
Gomma arabica em pedra, clara, de 1ª qualidade, kilo	D 3$700	—	*3$540*								
Galpões de 1,80, um	—	—									
Grampos para cerca de arame, kilo	D $650	—									
Grampos isolados, grandes, para fios, maço	—	—	—	*1$800*							
Joelhos de ferro galvanizado, de 1/2", um	*$330*	—	—	$450							
Joelhos de ferro galvanizado, de 5/8", um	—	—									
Joelhos de ferro galvanizado, de 3/4", um	*$475*	—	—	$699							
Joelhos de ferro galvanizado, de 1", um	*$690*	—	—	$980							
Joelhos de ferro galvanizado, de 1-1/4", um	1$050	—	—	1$200							
Joelhos de ferro galvanizado, de 2", um	*1$900*	—	—	2$150							
Juncções de ferro galvanizado, de 1/2", uma	*1$142*	—	—	1$650							
Juncções de ferro galvanizado, de 3/4", uma	*1$430*	—	—	1$440							
Juncções de ferro galvanizado, de 1", uma	*1$713*	—	—	2$440							
Juncções de ferro galvanizado, de 1-1/4", uma	*2$290*	—	—	2$750							
Juncções de ferro galvanizado, de 2", uma	4$280	—	—	*4$220*							
Lamparinas para solda, a gazolina, uma	*27$000*										
Lanternas de cauda de trem, com 3 signaes, com supporte conforme amostra, uma	—	40$000									
Lanternas de signaes quadrados, conforme amostra, uma	—	11$900									
Latrinas de louça, inglezas, uma											
Latrina de ferro esmaltado para carros de passageiros, uma											
Lavatorios de louça, com uma só torneira, um											
Lavatorios completos com bomba e pedra marmore de 0,80×0,40, para carros de passageiros, um	—	—	—	614$000							
Lençóes de linho, de 2,10×1,20, com monogramma CM, conforme amostra, um											
Limas facas murças, de 6", uma	*1$389*	—	1$770								
Limas facas murças, de 8", uma	*1$710*	—	2$229								
Limas meia canna, bastardas, de 8", uma	*1$040*	—	1$350								
Limas meia canna, bastardas, de 12", uma	*1$630*	—	2$130								
Limas meia canna, bastardas, de 14", uma	*2$250*	—	2$859								
Limas meia canna, bastardas, de 16", uma	3$500	—	4$099								
Limas meia canna, murças, de 6", uma	*$990*	—	1$249								
Limas meia canna, murças, de 8", uma	*1$300*	—	1$669								
Limas meia canna, murças, de 12", uma	*2$000*	—	2$880								
Limas meia canna, murças, de 14", uma	*2$650*	—	3$450								
Limas parallelas, bastardas, de 8", uma	*1$040*	—	1$350								
Limas parallelas, bastardas, de 12", uma	*1$630*	—	1$990								
Limas parallelas, bastardas, de 14", uma	*2$250*	—	2$959								
Limas parallelas, bastardas, de 16", uma	3$500	—	4$099								
Limas parallelas, murças, de 6", uma	*$990*	—	1$249								
Limas parallelas, murças, de 8", uma	*1$300*	—	1$679								
Limas parallelas, murças, de 12", uma	*2$000*	—	2$583								
Limas parallelas, murças, de 14", uma	*2$650*	—	3$450								
Limas parallelas, murças, de 16", uma	*3$500*	—	4$099								
Limas redondas, murças, de 6", uma	$990	—	1$301								
Limas redondas, murças, de 8", uma	1$300	—	1$579								
Limas redondas, murças, de 12", uma	1$540	—	2$580								
Limatões bastardos, quadrados, de 1/4", um	*$570*	—									
Limatões bastardos, quadrados, de 3/8", um	*1$010*	—									

Materiaes e unidades	Fonseca Almeida & Comp.		Dias Garcia & Comp.		James Magnus & Comp.		Hime & Comp.		Oscar Taves & Comp	
	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa
Limatões bastardos quadrados de 1/2", um	2$000	—	1$670	—	2$400	—	1$420	—	1$700	
Limatões bastardos quadrados de 5/8", um	2$900	—	2$330	—	3$900	—	2$030	—	2$400	
Limatões bastardos quadrados de 3/4", um	3$900	—	3$340	—	5$900	—	2$890	—	3$500	
Limatões bastardos quadrados de 1", um	5$900	—	*4$800*	—	—	—	5$420	—	6$600	
Limatões bastardos redondos de 1/4", um	1$000	—	$800	—	$840	—	$730	—	$970	
Limatões bastardos redondos de 3/8", um	1$700	—	1$250	—	1$500	—	1$070	—	1$300	
Limatões bastardos redondos de 1/2", um	2$000	—	1$670	—	2$220	—	1$420	—	1$700	
Limatões bastardos redondos de 5/8" um	2$900	—	20330	—	3$540	—	2$030	—	2$400	
Limatões bastardos redondos de 3/4", um	3$900	—	3$340	—	5$200	—	2$890	—	3$500	
Limatões bastardos redondos de 1", um	5$900	—	*4$800*	—	—	—	5$420	—	6$600	
Linoleum de uma só côr escura com 1,32 de espessura no minimo × 2,40 de largura, metro 2	22$000	—	—	—	—	—	—	—	—	*15$000*
Lixa esmeril sortida ns. 0, 1 e 2, folha	*$190*	—	*$190*	—	—	$330	—	$194	—	$080
Lixa para madeira ns. 0, 1, 1 1/2 e 2, folha	—	$070	—	$069	—	$099	—	$060	—	
Liquido para limpar metaes «Kaol» legitimo em latas de 1/2 litro, lata	—	2$300	—	2$300	—	3$100	—	2$480	—	2$480
Lona branca de 1,80 de largura, conforme amostra, metro	—	19$400	—	—	—	—	—	—		
Lona encerada para cobertura de carros marca Birkmyres Cloth Gourock de 15,00 × 4,00, uma	—	875$000	—	1:065$000						
Luvas de ferro galvanizado de 1/2", uma	$200	—	$270	—	—	—	—	—	$210	
Luvas de ferro galvanizado de 3/4", uma	$280	—	$360	—	—	—	—	—	$290	
Luvas de ferro galvanizado de 2", uma	*$980*	—	1$500	—	—	—	—	—	1$170	
Luvas de ferro galvanizado de 1 1/4", uma	*$450*	—	$750	—	—	—	—	—	$590	
Machados «Collins» grandes, um	—	—	11$800	—	—	*6$850*	10$900	—	13$000	
Machadinhas «Collins» n. 2, uma	*7$800*	—	8$800	—	—	11$800	—	8$400	9$5[illegible]	
Machinas americanas portateis para furar, uma	130$000	—	—	97$000	—	—	—	139$000		
Mangueiras de sola de 1ª qualidade com 3,00 de comprimento × 9" de diametro para caixa d'agua, uma	—	*89$000*	—	97$700	—	155$200	—	—	—	178$00
Marretas de aço para pregação. uma	8$800	—	*5$800*	—	—	9$900	7$800			
Marrões de aço de 6 a 8 kilos, um	14$000	—	*8$400*	—	—	—	12$440			
Martellos de unha n. 4, um	—	3$400	—	*2$900*	—	—	—	3$400		
Moitões grandes, par	—	140$000								
Moringas de aluminium para os carros da administração, uma	—	18$000								
Oxygenio em botijões de 6 metros cubicos, metro 3	D 4$300	—	D 5$060	—	D 6$400	—	D 3$540	—	D 9$500	
Pás quadradas para carvão inglezas reforçadas, uma	D 3$700	—	D 3$678	—	D 3$980	—	D 3$440	—	D 5$000	
Pás de bico para terra n. 4 inglezas reforçadas, uma	—	$960	—	$823	—	—	—	$880		
Parafusos de ferro cabeça chata de 1/2" n. 6, grosa	—	1$540	—	*1$307*	—	—	—	1$420		
Parafusos de ferro cabeça chata de 3/4" n. 8, grosa	—	1$690	—	*1$400*	—	—	—	1$520		
Parafusos de ferro cabeça chata de 7/8" n. 8, grosa	—	1$550	—	*1$199*	—	—	—	1$800		
Parafusos de ferro cabeça chata de 1" n. 6, grosa	—	2$100	—	*1$580*	—	—	—	1$720		
Parafusos de ferro cabeça chata de 1" n. 9, grosa	—	*1$400*	—	2$855	—	—	—	3$100		
Parafusos de ferro cabeça chata de 1" n. 14, grosa	—	3$300	—	*2$115*	—	—	—	2$300		
Parafusos de ferro cabeça chata de 1 1/4" n. 10, grosa	—	3$400	—	*2$940*	—	—	—	3$190		
Parafusos de ferro cabeça chata de 1 1/2" n. 12, grosa	—	4$400	—	*3$875*	—	—	—	4$200		
Parafusos de ferro cabeça chata de 2" n. 12, grosa	—	5$500	—	*5$330*	—	—	—	C 5$780		
Parafusos de ferro cabeça chata de 2 1/4" n. 14, grosa	—	6$900	—	*5$715*	—	—	—	6$190		
Parafusos de ferro cabeça chata de 2 1/2" n. 14, grosa	—	11 900	—	*10$160*	—	—	—	10$900		
Parafusos de ferro cabeça chata de 3" n. 18, grosa	—	4$490	—	3$389	—	—	—	3$700		
Parafusos de ferro rosca soberba de 1/2" × 2", kilo	—	4 200	—	2$950	—	—	—	3$400		
Parafusos de ferro rosca soberba de 5/8" × 3 1/2", kilo	—	3$700	—	2$630	—	—	—	2$870		
Parafusos de latão cabeça chata de 1/2" n. 6, grosa	—									

Materiaes e unidades	Brenno & Comp.		Mayrink Veiga & Comp.		S. A. Marvin	Glueck & Comp. Ltda.	M. Almeida & Comp.		Belmiro Rodrigues & Comp.	Francisco Leal & Comp.	Joaquim Rodrigues Teixeira de Amorim
	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Entrega no Almoxarifado	A importar	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Sobre vagões
Limatões bastardos quadrados de 1/2", um	1$350										
Limatões bastardos quadrados de 5/8", um	1$900										
Limatões bastardos quadrados de 3/4", um	2$700										
Limatões bastardos quadrados de 1", um	5$100										
Limatões bastardos redondos de 1/4", um	$570										
Limatões bastardos redondos de 3/8", um	1$010										
Limatões bastardos redondos de 1/2", um	1$350										
Limatões bastardos redondos de 5/8", um	1$900										
Limatões bastardos redondos de 3/4", um	2$700										
Limatões bastardos redondos de 1", um	5$100										
Linoleum de uma só côr escura com 1,32 de espessura no minimo × 2,40 de largura, metro 2	—	65$000									
Lixa esmeril sortida ns. 0, 1 e 2, folha	—	$230	—	$300							
Lixa para madeira ns. 0, 1, 1 1/2 e 2, folha	—	$056	—	$070							
Liquido para limpar metaes «Kaol» legitimo em latas de 1/2 litro, lata	—	2$230									
Lona branca de 1,80 de largura, conforme amostra, metro	—	12$790									
Lona encerada para cobertura de carros marca Birkmyres Cloth Gourock de 15,00 × 4,00, uma	—	814$000	—	—	—	—	—	982$000			
Luvas de ferro galvanizado de 1/2", uma	$180	—	—	$300							
Luvas de ferro galvanizado de 3/4", uma	$240	—	—	$400							
Luvas de ferro galvanizado de 2", uma	1$000	—	—	1$400							
Luvas de ferro galvanizado de 1 1/4", uma	$800	—	—	$700							
Machados «Collins» grandes, um	—	—									
Machadinhas «Collins» n. 2, uma	—	—									
Machinas americanas portateis para furar, uma	—	36$000	—	800$000							
Mangueiras de sola de 1ª qualidade com 3,00 de comprimento × 9" de diametro para caixa d'agua, uma	—	110$000	—	—	—	139$000					
Marretas de aço para pregação, uma	6$600	—	—	7$200							
Marrões de aço de 6 a 8 kilos, um	10$800										
Martellos de unha n. 4, um	—	9$000	—	5$800							
Moitões-grandes, par	—	—	—	48$000							
Moringas de aluminium para os carros da administração, uma											
Oxygenio em botijões de 6 metros cubicos, metro 3	—	—	—	7$500							
Pás quadradas para carvão inglezas reforçadas, uma	D 4$500	—	—	8$400							
Pás de bico para terra n. 4 inglezas reforçadas, uma	D 3$680	—	D 3$499								
Parafusos de ferro cabeça chata de 1/2" n. 6, grosa	—	$880									
Parafusos de ferro cabeça chata de 3/4" n. 8, grosa	—	1$490									
Parafusos de ferro cabeça chata de 7/8" n. 8, grosa	—	1$520									
Parafusos de ferro cabeça chate de 1" n. 6. grosa	—	1$340									
Parafusos de ferro cabeça chata de 1" n. 9, grosa	—	1$900									
Parafusos de ferro cabeça chata de 1" n, 14, grosa	—	3$200									
Parafusos de ferro cabeça chata de 1 1/4" n. 10, grosa	—	2$400									
Parafusos de ferro cabeça chata de 1 1/2" n. 12, grosa	—	3$180									
Parafusos de ferro cabeça chata de 2" n. 12, grosa	—	4$000									
Parafusos de ferro cabeça chata de 2 1/4" n. 14, grosa	—	6$000									
Parafusos de ferro cabeça chata de 2 1/2" n. 14, grosa	—	6$400									
Parafusos de ferro caceça chata de 3" n. 18, grosa	—	14$000									
Parafusos de ferro rosca soberba de 1/2" × 2", kilo	—	—	—	2$920	3$800	2$860					
Pacafusos de ferro rosca soberba de 5/8" × 3 1/2", kilo	—	—	—	2$720	3$500	2$550					
Parafusos de latão cabeça chata de 1/2" n. 6, grosa	—	2$890	—	—	2$880						

Materiaes e unidade	Fonseca Almeida & Comp.		Dias Garcia & Comp.		James Magnus & Comp.		Hime & Comp.		Oscar Taves & Comp.	
	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa
Parafusos de latão, cabeça chata, de 5/8", n. 6, grosa	—	4$200	—	2$995	—	—	—	3$250		
Parafusos de latão, cabeça chata, de 3/4", n. 8, grosa	—	6$100	—	4$280	—	—	—	4$660		
Parafusos de latão, cabeça chata, de 7/8", n. 8, grosa	—	7$200	—	4$863	—	—	—	5$290		
Parafusos de latão, cabeça chata, de 1", n. 9, grosa	—	7$900	—	5$880	—	—	—	6$390		
Parafusos de latão, cabeça chata, de 1-1/2", n. 12, grosa	—	17$200	—	13$500	—	—	—	14$680		
Parafusos de latão, cabeça chata, de 2", n. 12, grosa	—	21$500	—	15$900	—	—	—	17$280		
Parafusos de latão, cabeça redonda, de 1", n. 11, grosa	—	14$000	—	10$900	—	—	—	4$800		
Parafusos de latão, cabeça redonda, de 1-1/4", n. 6, grosa	—	8$000	—	6$430	—	—	—	6$990		
Parafusos de latão, cabeça redonda, de 1-1/2", n. 8, grosa	—	14$000	—	9$840	—	—	—	10$680		
Parafusos de latão, cabeça redonda, de 2", n. 12, grosa	—	26$000	—	21$300	—	—	—	23$200		
Parafina de 1ª qualidade, kilo	—	4$700	—	4$800	—	5$630	—	5$800		
Peneiras de arame, com malhas de 4 m/ms, para areia, uma	—	5$000	—	4$000	—	—	—	3$700		
Pias de ferro esmaltado, n. 1, uma	—	33$000	—	28$000	—	38$600	—	29$900	—	35$000
Picaretas de escavação, reforçadas, inglezas, de 3 kilos, uma	D-3$870		D-3$520	—	D-3$630	—	D-3$540	—	D-4$700	
Picaretas de socca, reforçadas, inglezas, de 3 kilos, uma	D-4$100		D-5$480	—	D-3$970	—	D-4$380	—	D-5$400	
Pinças para lacrar carros, uma	—	24$000	—	—	—	—	—	34$000		
Pinceis de marcar, ns. 8 a 10, um	—	$400	—	—	—	—	—	$570		
Plumbagina (graphite virgem), kilo	—	2$700	—	—	—	—	—	1$700	—	3$800
Pó para solda de ferro autogenea, kilo	—	14$000								
Pó para solda de bronze, autogenea, kilo	—	18$000								
Pó para purificador de acetyleno, kilo	—	9$000								
Polvora para mina, kilo	—	5$900	—	3$450	—	—	—	3$850		
Porcas de ferro sextavadas, com rosca, de 7/8", kilo	—	2$800	—	2$830	—	—	—	2$340		
Porcas de ferro sextavadas, com rosca, de 3/4", kilo	—	2$890	—	3$020	—	—	—	2$490		
Porcas de ferro sextavadas, com rosca, de 5/8", kilo	—	2$890	—	3$170	—	—	—	2$590		
Porcas de ferro sextavadas, com rosca, de 3/8", kilo	—	3$600	—	4$000	—	—	—	3$590		
Porcas de ferro sextavadas, de 1/2", kilo	—	2$890	—	3$620	—	—	—	2$980		
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 10×10, kilo	—	2$000	—	1$690	—	—	—	1$690		
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 12×12, kilo	—	1$800	—	1$675	—	—	—	1$570		
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 15×15, kilo	—	1$540	—	1$450	—	—	—	1$330		
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 16×18, kilo	—	1$500	—	1$403	—	—	—	1$290		
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 17×21, kilo	—	1$480	—	1$330	—	—	—	1$250		
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 18×24, kilo	—	1$400	—	1$143	—	—	—	1$170		
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 18×30, kilo	—	1$400	—	1$143	—	—	—	1$170		
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 19×27, kilo	—	1$320	—	1$200	—	—	—	1$130		
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 20×30, kilo	—	1$230	—	1$158						
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 22×36, kilo	—	1$230	—	1$158	—	—	—	C-1$090		
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 23×45, kilo	—	1$230	—	1$158	—	—	—	1$090		
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 24×48, kilo	—	1$230	—	1$158	—	—	—	1$090		
Pregos ponta pariz, sem cabeça, de 6×6, kilo	—	2$500	—	1$970	—	—	—	1$940		
Pregos ponta pariz, sem cabeça, de 8×8, kilo	—	2$300	—	1$960	—	—	—	1$820		
Pregos ponta pariz, sem cabeça, de 10×10, kilo	—	2$100	—	1$720	—	—	—	1$700		
Pregos ponta pariz, sem cabeça, de 15×15, kilo	—	1$600	—	1$490	—	—	—	1$340		
Pregos ponta pariz, sem cabeça, de 18×24, kilo	—	1$500	—	1$160	—	—	—	1$180		
Prussiato de potassa, kilo	—	8$700	4$590	—	—	—	—	6$900		
Rebites de cobre sortidos, com arruellas, kilo	—	10$900	—	10$980	—	—	—	10$400		
Rebites de ferro, de 1/4"×1/2", kilo	—	3$000	—	10$980	—	—	—	2$510		
Rebites de ferro, de 1/4"×3/4", kilo	—	3$000	—	10$980	—	—	—	2$510		
Rebites de ferro, de 1/4"×1-1/2", kilo	—	3$000	—	10$980	—	—	—	2$510		
Rebites de ferro, de 3/8"×1", kilo	—	3$700	—	10$980	—	—	—	1$660		
Rebites de ferro, de 3/8"×2", kilo	—	2$700	—	10$980	—	—	—	1$660		

Materiaes e unidade	Brenno & Comp.		Mayrink Veiga & Comp.		S. A. Marvin	Glueck & Comp. Ltda.	M. Almeida & Comp.		Belmiro Rodrigues	Francisco Leal & Comp.	Joaquim Rodrigues Teixeira de Amorim
	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega no Almoxarifado	Entrega em B. Mansa	Entrega no Almoxarifado	A importar	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Sobre vagões
Parafusos de latão, cabeça chata, de 5/8" n. 6, grosa	—	3$400	—	—	3$270						
Parafusos de latão, cabeça chata, de 3/4" n. 8, grosa	—	4$790	—	—	4$680						
Parafusos de latão, cabeça chata, de 7/8" n. 8, grosa	—	5$300	—	—	5$310						
Parafusos de latão, cabeça chata, de 1" n. 9, grosa	—	6$200	—	—	6$420						
Parafusos de latão, cabeça chata, de 1-1/2" n. 12, grosa	—	14$600	—	—	14$760						
Parafusos de latão, cabeça chata, de 2" n. 12, grosa	—	17$800	—	—	17$400						
Parafusos de latão, cabeça redonda, de 1" n. 11, grosa	—	12$800	—	—	12$000						
Parafusos de latão, cabeça redonda, de 1-1/4" n. 6, grosa	—	*3$000*	—	—	7$020						
Parafusos de latão, cabeça redonda, de 1-1/2" n. 8, grosa	—	10$900	—	—	10$740						
Parafusos de latão, cabeça redonda, de 2" n. 12, grosa	—	23$900	—	—	23$280						
Parafina de 1ª qualidade, kilo	—	4$790	—	—							
Peneiras de arame, com malhas de 4 mms, para areia, uma	—	6$000	—	—							
Pias de ferro esmaltado, n. 1, uma											
Picaretas de escavação, reforçadas, inglezas, de 3 kilos, uma	D-3$400	—	—	*4$784*							
Picaretas de socca, reforçadas, inglezas, de 3 kilos, uma	D-4$070	—	—	*5$399*							
Pinças para lacrar carros, uma	—	45$000	—	49$000							
Pinceis de marcar, ns. 8 a 10, um											
Plombagina (graphite virgem), kilo	—	2$000	—								
Pó para solda de ferro autogenea, kilo	—	28$000	126$620								
Pó para solda de bronze, autogenea, kilo	—	55$000	*11$260*								
Pó para purificador de acetyleno, kilo											
Polvora para mina, kilo	—	—	—	*3$100*							
Porcas de ferro sextavadas, com rosca, de 7/8", kilo	—	2$490	—	2$660	2$850	2$400					
Porcas de ferro sextavadas, com rosca, de 3/4", kilo	—	2$600	—	2$800	3$050	*2$350*					
Porcas de ferro sextavadas, com rosca, de 5/8", kilo	—	2$790	—	2$900	3$200	*2$525*					
Porcas de ferro sextavadas, com rosca, de 3/8", kilo	—	3$900	—	4$100	4$450	3$645					
Porcas de ferro sextavadas, de 1/2", kilo	—	3$190	—	3$300	3$650	*2$725*					
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 10×10, kilo	—	*1$690*	—	—	*1$716*						
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 12×12, kilo	—	1$600	—	—	1$584						
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 15×15, kilo	—	1$345	—	—	*1$320*						
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 16×18, kilo	—	1$300	—	—	*1$276*						
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 17×21, kilo	—	1$250	—	—	*1$232*						
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 18×24, kilo	—	1$190	—	—	1$144						
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 18×30, kilo	—	1$190	—	—	1$144						
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 19×27, kilo	—	1$150	—	—	*1$100*						
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 20×30, kilo	—	1$100	—	—	*1$056*						
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 22×36, kilo	—	1$100	—	—	*1$056*						
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 23×45, kilo	—	1$100	—	—	*1$056*						
Pregos ponta pariz, com cabeça, de 24×48, kilo	—	1$100	—	—	*1$056*						
Pregos ponta pariz, sem cabeça, de 6×6, kilo	—	2$200	—	—	1$980						
Pregos ponta pariz, sem cabeça, de 8×8, kilo	—	1$920	—	—	1$848						
Pregos ponta pariz, sem cabeça, de 10×10, kilo	—	1$750	—	—	1$716						
Pregos ponta pariz, sem cabeça, de 15×15, kilo	—	1$360	—	—	*1$320*						
Pregos ponta pariz, sem cabeça, de 18×24, kilo	—	1$220	—	—	*1$144*						
Prussiato de potassa, kilo	7$400	—	—	12$000							
Rebites de cobre sortidos, com arruellas, kilo	—	*9$900*	—	14$000	10$250						
Rebites de ferro, de 1/4"×1/2", kilo	—	2$100	—	*1$800*	2$440						
Rebites de ferro, de 1/4"×3/4", kilo	—	2$100	—	*1$800*	2$440						
Rebites de ferro, de 1/4"×1-1/2", kilo	—	2$100	—	*1$700*	2$440						
Rebites de ferro, de 3/8"×1", kilo	—	1$690	—	1$700	1$730						
Rebites de ferro, de 3/8"×2", kilo	—	1$690	—	1$700	1$730	2$080					

Materiaes e unidade	Brenno & Comp.		Mayrink Veiga & Comp.		S. A. Marvin	Glueck & Cia., Ltda.	M. Almeida & Comp.		Belmiro Rodrigues & Comp.	Francisco Leal & Comp.	Joaquim Rodrigues Teixeira de Amorim
	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em Almoxaº.	Entrega em B. Mansa	Entrega no Almoxaº.	A importar	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Sobre vagões
Rebites de ferro de 1/2" × 1 1/2", kilo	—	1$200	—	1$500	1$530	1$610	—	—	—	—	—
Rebites de ferro de 3/4" × 4", kilo	—	1$200	—	1$500	1$330	1$320	—	—	—	—	—
Rebites de ferro de 3/4" × 6", kilo	—	1$200	—	1$500	1$330	1$320	—	—	—	—	—
Rebites de ferro de 7/8" × 6", kilo	—	1$200	—	1$500	1$300	1$360	—	—	—	—	—
Rebites de ferro de 3/8" × 3", kilo	—	1$200	—	1$500	1$400	1$340	—	—	—	—	—
Rebites de ferro de 5/8" × 4", kilo	—	1$200	—	1$500	1$400	1$300	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 1"×3", com furo de 3/8", um.	$730	—	6$005	—	—	—	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 2"×3", com furo de 3/8", um.	1$420	—	9$085	—	—	—	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 1/4"×8", com furo de 3/4", um	$870	—	9$085	—	—	—	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 3"×3", com furo de 3/8", um.	10$120	—	11$280	—	—	—	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 3/8"×8", com furo de 3/4", um	10$120	—	8$400	—	—	—	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 1/2"×8", com furo de 3/4", um	7$320	—	8$400	—	—	—	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 1"×8", com furo de 4", um.	11$670	—	12$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 2"×12", com furo de 6", um..	54$000	—	54$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 1/2"×12", com furo de 1", um	19$600	—	20$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 2"×16", com furo de 1 1/4", um	99$400	—	106$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 3/4"×10", com furo de 1 1/4", um	20$100	—	15$800	—	—	—	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 2 1/2"×18", com furo de 6", um.	146$000	—	157$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 2 1/2"×20", com furo de 9", um.	175$000	—	178$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 3 1/2"×33", com furo de 20 1/2". um	750$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Relogios americanos de parede, um	—	70$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Relogios de renda, com 6 chaves, para numerar nos discos, um	—	249$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sabão de coco, em barra, kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sabão virgem, de 1ª qualidade, em barras de 2 kilos, barra.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Saboneteiras, de vidro, para sabão liquido, uma	—	19$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serras para curives, duzia	—	3$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serras de fita de 36"×5"×1 16", uma	47$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serras horizontaes de 2,00×6"×1/8", uma	29$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serras circulares de 14", uma	—	24$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serras circulares de 19", uma	—	32$000	—	74$000	—	—	—	—	—	—	—
Serras circulares de 22", uma	—	49$000	—	99$600	—	—	—	—	—	—	—
Serras para metaes de 12", uma	$200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serras para metaes de 25"×1", uma	1$100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serras para engenho francez, de 1,44×3,32, uma	9$900	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serras de fita de 1/4", metro	—	$800	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serras de fita de 1", metro	—	1$800	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serras de fita de 3/4", metro	—	1$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serras de fita de 1 3/4", metro	—	3$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serrotes Greaves, de 0,50, um	—	22$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sinos de bronze, de 15 kilos, para plataforma, um	—	145$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sola preparada, de 1ª qualidade, kilo	—	8$700	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Solda de ferro fundido, para solda autogenea, sortida, kilo	—	4$300	2$040	—	—	—	—	—	—	—	—
Solda de bronze fundido, para solda autogenea, sortida, kilo	—	14$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sulfato de cobre, kilo	1$240	—	1$310	—	—	—	—	—	—	—	—
Tampa de madeira, para copos de pilhas, parafinados, um.	—	—	—	$850	—	—	—	—	—	—	—
Talhas com filtro, de barro, para agua, n. 3, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Taxas americanas, ns. 10 e 12, maço	—	$280	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Taxas nickeladas, a rosa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Taxas de [illegible] douradas, maço	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tecido de palhinha de 0,80 de largura, metro	18$000	—	C 21$850	—	—	—	—	—	—	—	—
Tecido de palhinha de 1,30 de largura, metro	29$300	—	C 21$850	—	—	—	—	—	—	—	—

Materiaes e unidade	Fonseca Almeida & Comp.		Dias Garcia & Comp.		James Magnus & Comp.		Hime & Comp.		Oscar Taves & Comp.	
	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa
Rebites de ferro de 1/2"×1 1/2", kilo	—	2$300	—	10$930	—	—	—	*1$470*	—	—
Rebites de ferro de 3/4"×4", kilo	—	1$980	—	10$930	—	—	—	1$280	—	—
Rebites de ferro de 3/4"×6", kilo	—	1$980	—	10$930	—	—	—	1$280	—	—
Rebites de ferro de 7/8"×6", kilo	—	1$980	—	10$980	—	—	—	1$240	—	—
Rebites de ferro de 5/8"×3", kilo	—	1$980	—	10$980	—	—	—	1$344	—	—
Rebites de ferro de 5/8"×4", kilo	—	1$980	—	10$980	—	—	—	1$334	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 1"×3", com furo de 3/8", um	—	9$000	6$500	—	5$100	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 2"×3", com furo de 3/8", um	—	11$000	10$200	—	7$650	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 1/4"×8",com furo de 3/4",um	—	12$000	12$000	—	8 930	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 3"×3", com furo de 3/4", um	—	25$000	14$000	—	10$360	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 3/8"×8",com furo de 3/4",um	—	15$000	14$000	—	10$360	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 1/2"×6",com furo de 3/8",um	—	12$000	11$000	—	8$100	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 1/2"×8", com furo de 1", um	—	19$000	16$000	—	11$660	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 2"×12", com furo de 6", um	—	88$000	73$500	—	*44$280*	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 1/2"×12",com furo de 1",um.	—	28$500	27$000	—	19$980	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino, de 2"×16",com furo de 1 1/4",um	—	200$000	131$000	—	98$490	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino,de 3/4"×10",com furo de 1 1/4",um	—	32$500	28$000	—	20 620	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino,de 2 1/2"×18",com furo de 6",um	—	260$000	198$000	—	143$880	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino,de 2 1/2"×20",com furo de 9",um	—	300$000	230$000	—	*170$380*	—	—	—	—	—
Rebolos de esmeril fino,de 3 1/2"×33",com furo de 20 1/2", um	—	—	1:100$000	—	*701$400*	—	—	—	—	—
Relogios americanos, de parede, um	—	95$000	—	135$000	—	—	—	—	—	354$000
Relogios de ronda,com 6 chaves,para numerar nos discos,um	330$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sabão de coco, em barra, kilo	—	*2$900*	—	—	—	—	—	—	—	—
Sabão virgem, 1ª qualidade, em barras de 2 kilos, barra	—	2$800	—	*2$430*	—	—	—	—	—	—
Saboneteiras para sabão liquido, de vidro, uma	—	22$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Serras para ourives, duzia	—	*3$000*	—	—	—	—	—	—	—	—
Serras de fita de 36"×5"×1/16", uma	520$000	—	475$000	—	—	—	594$000	—	—	—
Serras horizontaes, de 2,00×6"×1/8", uma	77$000	—	43$000	—	—	—	41$400	—	—	—
Serras circulares de 14", uma	58$000	—	25$000	—	—	—	29$000	—	—	—
Serras circulares de 18", uma	68$000	—	37$000	—	—	—	44$000	—	—	—
Serras circulares de 22", uma	98$000	—	*47$000*	—	—	—	54$000	—	—	—
Serras para metaes de 12", uma	$270	—	$245	—	—	—	$340	—	$340	—
Serras para metaes de 25"×1", uma	2$700	—	2$400	—	—	—	2$470	—	—	—
Serras para engenho francez, de 1,44×3,32, uma	63$000	—	23$500	—	—	—	24$000	—	—	—
Serras de fita de 1/4", metro	*$700*	—	1$560	—	—	—	1$580	—	—	1$000
Serras de fita de 1", metro	*1$350*	—	2$200	—	—	—	2$640	—	—	2$700
Serras de fita de 3/4", metro	*1$150*	—	2$630	—	—	—	2$240	—	—	1$800
Serras de fita de 1 3/4" metro	*2$300*	—	5$300	—	—	—	5$940	—	—	4$300
Serrotes Greaves, de 0,50, um	11$300	—	*8$400*	—	—	—	11$950	—	—	16$800
Sinos de bronze, de 15 kilos, para plataforma, um	—	150$000	—	—	—	—	—	159$000	—	—
Colla preparada, de 1ª qualidade, kilo	—	9$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Solda de ferro fundido,para solda autogenea, sortida, kilo	—	3$200	—	—	—	—	—	—	—	—
Solda de bronze fundido, para solda autogenea, sortida, kilo	—	*14$000*	—	—	—	—	—	—	—	—
Sulfato de cobre, kilo	—	1$730	1$345	—	—	—	1$340	—	—	—
Tampa de madeira, para copos de pilhas, parafinados, um	—	2$400	—	—	—	—	—	—	—	—
Talhas com filtro, de barro, para agua, n. 3, uma	—	*29$000*	—	—	—	192$000	—	—	—	—
Taxas americanas, ns. 10 e 12, maço	—	$440	D $140	—	—	—	—	2$990	—	—
Taxas nickeladas, grosa	—	*18$000*	—	—	—	—	—	—	—	—
Taxas cabeça dourada, maço	—	7$000	—	$850	—	—	—	—	—	—
Tecido de palhinha de 0,80 de largura, metro	33$000	—	*16$060*	—	22$940	—	—	—	—	—
Tecido de palhinha de 1,30 de largura, metro	47$000	—	30$300	—	*25$560*	—	—	—	—	—

Materiaes e unidade	Fonseca Almeida & Comp.		Dias Garcia & Comp.		James Magnus & Comp.		Hime & Comp.		Oscar Taves & Comp.	
	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa
Tela de arame de aço de 0,90 de largura, com malhas de 1/16", marca «Draftac», n. 1.010, metro	42$000	—	*24$680*							
Tela de arame de aço de 0,90 de largura, com malha de 1/8", metro	49$000	—	*16$100*							
Tela de arame de ferro zincado de 1/32", com malha de 1/8", de 0,60 de largura, metro	—	18$000								
Tês de ferro galvanizado, de 1/2", um	$400	—	*$350*	—	—	—	—	—	$440	
Tês de ferro galvanizado, de 5/8", um										
Tês de ferro galvanizado, de 1-1/4", um	*1$100*	—	1$350	—	—	—	—	—	1$340	
Tês de ferro galvanizado, de 2", um	*2$300*	—	2$500	—	—	—	—	—	2$500	
Tijolos refractarios, typo commum, milheiro	—	780$000	—	—	—	1:115$000	—	1:280$000		
Tijolos refractarios de 0,10 × 0,25 × 0,38, milheiro	—	3:300$000								
Tinta batatinha, em pó, kilo	—	24$000								
Toalhas circulares de linho, de 1,10 × 0,50, com monogramma de OM, conforme amostra, uma										
Toalhas para rosto e mãos, com monogramma OM, conforme amostra, uma										
Torneiras de latão de 1/2" com rosca e flange, bico curvo, uma	—	7$000	—	5$750	—	—	—	*4$400*	—	7$0
Torcidas belgas n. 1, uma	—	$720	—	*$445*						
Torcidas de 10 m/ms, para lanternas, metro	—	$800	—	$950						
Torcidas de 25 m/ms, para lanternas, metro	—	3$000	—	*1$050*						
Trados para madeira, de 3/8", um	2$900	—	3$030	—	3$202	—	*1$640*	—	—	4$0
Trados para madeira, de 5/8", um	4$500	—	2$850	—	3$850	—	1$980	—	—	7$0
Trados para madeira, de 1/2", um	3$900	—	2$450	—	3$620	—	*1$740*	—	—	4$0
Trados para madeira, de 3/4", um	5$200	—	3$490	—	4$420	—	*2$140*	—	—	8$0
Trados para madeira, de 7/8", um	6$100	—	3$980	—	4$750	—	2$540	—	—	9$0
Trenas metallicas, de 10 metros, «Rabone», uma	19$000	—	18$400	—	—	—	*17$800*	—	—	25$0
Trenas metallicas, de 20 metros, «Rabone», uma	27$500	—	*26$500*	—	—	—	C. 25$800	—	—	36$0
Trincal, kilo	—	*2$200*	—	—	—	—	—	2$350		
Tubos de aço «Mannesmann», para caldeira, de 1-3/4" × × 3,30 × 1/8" de espessura, kilo	1$490	—	1$144	—	1$250	—	1$287	—	1$230	
Tubos de aço «Mannesmann», para caldeira, de 1-5/8" × × 5,00 × 1/8", de espessura, kilo	1$490	—	1$164	—	1$250	—	1$287	—	1$230	
Tubos de aço «Mannesmann, para caldeira, de 2" × 5,00× × 1/8" de espessura, kilo	1$490	—	1$144	—	1$250	—	2$249	—	1$230	
Tubos de aço de 4"×1/4" de espessura, supportando no minimo 300 libras, metro	32$000	—	13$000	—	C. $794	—	15$900	—	19$800	
Tubos de aço de 4,88 × 3/16" de espessura, com boccas de 4-1/2" de um lado e 5-1/2" de outro, kilo	1$900	—	1$192	—	1$264	—	1$190			
Tubos de chumbo de 1/2", kilo	—	1$640	*1$390*	—	—	—	—	1$560		
Tubos de chumbo de 1", kilo	—	1$640	*1$390*	—	—	—	—	1$560		
Tubos de chumbo de 1-1/2", kilo	—	1$640	*1$390*	—	—	—	—	1$560		
Tubos de cobre de 1/8", com parede de 1/16", kilo	—	11$000	9$300	—	*5$750*	—				
Tubos de cobre de 1/4", com parede de 1/16", kilo	—	10$000	5$630	—	5$750	—	6$440			
Tubos de cobre de 1/2", com parede de 1/16", kilo	—	8$300	5$580	—	5$750	—	5$880			
Tubos de cobre de 5/8", com parede de 1/16", kilo	—	8$300	5$480	—	5$750	—	5$470			
Tubos de cobre de 3/4", com parede de 1/16", kilo	—	8$300	5$680	—	5$750	—	5$170			
Tubos de cobre de 1 1/4", com parede de 1/16", kilo	—	8$300	5$68	—		—	5$370			
Tubos de ferro galvanizado, de 1 2", kilo	D. $[illegible]	—	D. 1$50	—	D. 1$115	—	D. $[illegible]			
Tubos de ferro galvanizado, de 1", kilo	D. $063	—	D. $930	—	D. $943	—	D. 1$035			
Tubos de ferro galvanizado de 1-1/4", kilo	D. $998	—	D. $900	—	D. $943	—	D. 1$028			

Materiaes e unidade	Brenno & Comp.		Mayrin Veiga & Comp.		S. A. Marvin	Glueck & Comp. Ltda	M. Almeida & Comp.		Belmiro Rodrigues	Francisco Leal & Comp.	Joaquim Rodrigues Teixeira de Amorim
	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega no Almoxarifado	Entrega em B. Mansa	Entrega no Almoxarifado	A importar	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Sobre vagões
Tela de arame de aço de 0,90 de largura, com malhas de 1/16", marca «Draftac», n. 1.010, metro	25$000	—	C. 71$400	—	—	—	48$000				
Tela de arame de aço de 0,90 de largura, com malha de 1/8", metro	16$500										
Tela de arame de ferro zincado, de 1/32", com malha de 1/8", de 0,60 de largura, metro	—	*8$900*									
Tês de ferro galvanizado, de 1/2", um											
Tês de ferro galvanizado, de 5/8", um											
Tês de ferro galvanizado, de 1-1/4", um	—	—	—	4$400							
Tês de ferro galvanizado, de 2", um	—	—	—	4$500							
Tijolos refractarios, typo commum, milheiro	—	—	—	950$000	—	*450$000*					
Tijolos refractarios de 0,10 × 0,25 × 0,30, milheiro	—	—	—	—	—	*2:660$000*					
Tinta batatinha, em pó, kilo	—	*6$500*									
Toalhas circulares de linho, de 1,10×0,50, com monogramma de OM, conforme amostra, uma											
Toalhas para rosto e mãos, com monogramma OM, conforme amostra, uma											
Torneiras de latão de 1/2", com rosca e flange, bico curvo, uma											
Torcidas belgas n. 1, uma	—	1$000									
Torcidas de 10 m/ms, para lanternas, metro	—	*$600*									
Torcidas de 25 m/ms, para lanternas, metro	—	1$200									
Trados para madeira, de 3/8", um	1$700	—	2$989								
Trados para madeira, de 5/8", um	*1$860*	—	3$280								
Trados para madeira, de 1/2", um	2$000	—	2$985								
Trados para madeira, de 3/4", um	2$200	—	4$150								
Trados para madeira, de 7/8", um	*2$400*	—	4$199								
Trenas metallicas, de 10 metros, «Rabone», uma	21$000	—	—								
Trenas metallicas, de 20 metros, «Rabone», uma	29$400	—	—								
Trincal, kilo	—	3$200	—								
Tubos de aço «Mannesmann», para caldeira, de 1-3/4" × × 3,30 × 1/8" de espessura, kilo	—	—	*1$120*	—	1$870						
Tubos de aço «Mannesmann», para caldeira, de 1-5/8" × × 5,00 × 1/8" de espessura, kilo	—	—	*1$136*	—	2$200						
Tubos de aço «Mannesmann», para caldeira, de 2"×5,00× ×1 8" de espessura, kilo	—	—	*1$118*	—	1$870						
Tubos de aço de 4"×1/4" de espessura, supportando no minimo 300 libras, metro	—	—	*$962*	—	32$500						
Tubos de aço de 4,88 × 3/16" de espessura, com boccas de 4-1/2" de um lado e 5-1/2" do outro, kilo	—	—	*1$156*								
Tubos de chumbo de 1/2", kilo	—	1$695	—	—	1$590						
Tubos de chumbo de 1", kilo	—	1$695	—	—	1$590						
Tubos de chumbo de 1-1/2", kilo	—	1$695	—	—	1$590						
Tubos de cobre de 1/8", com parede de 1/16", kilo	9$800										
Tubos de cobre de 1/4", com parede de 1/16", kilo	9$600										
Tubos de cobre de 1/2", com parede de 1/16", kilo	*5$300*	—	—	—	8$100						
Tubos de cobre de 5/8", com parede de 1/16", kilo	*5$300*	—	—	—	8$100						
Tubos de cobre de 3/4", com parede de 1/16", kilo	*5$300*	—	—	—	8$100						
Tubos de cobre de 1-1/4", com parede de 1/16", hilo	*5$300*	—	—	—	8$100						
Tubos de ferro galvanizado de 1/2", kilo	D. 1$050	—	D. 1$150	—	*1$410*						
Tubos de ferro galvanizado de 1", kilo	D. $890	—	D. $960	—	*1$410*						
Tubos de ferro galvanizado de 1-1/4", kilo	D. $890	—	D. $952	—	*1$410*						

Materiaes — Unidade	Fonseca Almeida & Comp.		Dias Garcia & Comp.		James Magnus & Comp.		Hime & Comp.		Oscar Taves & Comp.	
	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega em B. Mansa
Tubos de ferro galvanizado de 4", kilo	$998	—	1$050	—	1$092	—	1$174			
Tubos de ferro galvanizado de 2", kilo	D $998	—	D $937	—	D 1$012	—	D 1$070			
Tubos de ferro galvanizado de 2 1/2", kilo	D $998	—	D 1$050	—	D 1$092	—	D 1$163			
Tubos de ferro galvanizado de 3/4", kilo	D $998	—	D $930	—	D $966	—	D 1$045			
Typos para carimbadores de bilhetes «Ravassi», sendo: K-O-X-Y-J-Z-A-G-H-I-S-L-T-B-O-M-N-U, 1 e 2, conforme amostra, um	2$000									
Typos para carimbadores de bilhetes, iguaes á amostra sendo: A-C-J-I-P-T-U-R-D-M-Q-K-X-Y-Z-H-S-L-N-U-V, 6 e 7, S- 1 e 2, um	2$000									
Vassouras de palha, 5 fios, de 1ª qualidade, uma	—	2$600	—	2$490	—	2$290	—	—	—	2$600
Vassouras de piassava, redondas, de 1ª qualidade, grandes, uma	—	2$200	—	2$300	—	2$850	—	—	—	2$600
Vassouras de piassava, quadradas, de 1ª qualidade, uma	—	2$000	—	1$725	—	1$530				
Vaselina pura, kilo	—	6$800								
Velas locomotoras, uma	—	—	—	$473	—	$479				
Velas electricas para automovel, uma	—	—	—	—	—	6$700				
Vidros brancos radiados, de 11 × 30, conforme amostra, um	3$890	—	3$960	—	3$550					
Vidros brancos radiados, de 6 × 24, conforme amostra, um	6$900	—	C 1$650	—	1$440					
Vidros Klinger legitimos, de 5/8" × 1 3/8" × 7 1/2", um	6$900	—	—							
Vidros lisos de 19 1/2" × 14", de 1/8", um	1$990	—	1$950	—	1$800					
Vidros lisos de 22 × 36, de 1/8", um	6$600	—	4$980	—	4$770					
Vidros lisos de 24 × 24, de 1/8", um	3$800	—	3$700	—	3$480					
Vidros lisos de 24 × 28, de 1/8", um	4$480	—	4$400	—	4$080					
Vidros lisos de 24 × 24, de 3/32", um	3$000	—	2$990	—	2$760					
Vidros lisos de 28 × 28, de 1/8", um	5$290	—	C 4$080	—	4$770					
Vidros opacos, de 22 × 36, de 1/8", um	5$300	—	6$470	—	5$970					
Vidros para lubrificador Nathan, «olho de boi», de crystal, um	2$900									
Vidros lisos encarnados, de 1/8" × 12 × 12, um	3$300	—	3$200	—	2$890					
Vidros lisos verdes, de 1/8" × 12 × 12, um	3$300	—	3$200	—	2$990					
Vidros lisos brancos, de 1/8" × 12 × 12, um	1$200	—	$930	—	1$100					
Vidros brancos, redondos, de 1/4 de litro, um	1$900									
Vidros brancos, quadrados, de 1/2 litro, um	2$200									
Vidros olho de boi, para lanternas de cauda de trem, brancos, verdes e vermelhos, um	4$500									

Materiaes — Unidade	Brenno & Comp.		Mayrink Veiga & Comp.		S. A. Marvin	Glueck & Comp., Lda.	M. Almeida & Comp.		Belmiro Rodrigues	Francisco Leal & Comp.	Joaquim Rodrigues Teixeira de Amorim
	A importar	Entrega em B. Mansa	A importar	Entrega no Almoxarif.	Entrega em B. Mansa	Entrega no Almoxarif.	A importar	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Sobre vagões
Tubos de ferro galvanizado de 4", kilo	1$050	—	1$138	—	1$410						
Tubos de ferro galvanizado de 2", kilo	D $950	—	D 1$017	—	*1$410*						
Tubos de ferro galvanizado de 2 1/2", kilo	D 1$140	—	—	—	*1$410*						
Tubos de ferro galvanizado de 3/4", kilo	D $930	—	D $996	—	*1$410*						
Typos para carimbadores de bilhetes «Ravassi», sendo: K-Q-X-Y-J-Z-A-C-H-I-S-L-T-B-O-M-N-D, 1 e 2, conforme amostra, um											
Typos para carimbadores de bilhetes, iguaes á amostra sendo: A-C-J-I-P-T-U-B-D-M-Q-K-X-Y-Z-H-S-L-N-O-V, 6 e 7, S- 1 e 2, um											
Vassouras de palha, 5 fios, de 1ª qualidade, uma	—	2$400									
Vassouras de piassava, redondas, de 1ª qualidade, grandes, uma	—	*2$100*									
Vassouras de piassava, quadradas, de 1ª qualidade, uma	—	1$700									
Vaselina pura, kilo	—	*5$200*									
Velas locomotoras, uma	—	*$399*									
Velas electricas para automovel, uma	—	*4$600*									
Vidros brancos radiados, de 14 × 30, conforme amostra, um											
Vidros brancos radiados, de 6 × 24, conforme amostra, um											
Vidros klinger legitimos, de 5/8" × 1 3/8" × 7 1/2", um	19$000										
Vidros lisos de 19 1/2" × 14", de 1/8", um											
Vidros lisos de 22 × 36, de 1/8", um											
Vidros lisos de 24 × 24, de 1/8", um											
Vidros lisos de 24 × 28, de 1/8", um											
Vidros lisos de 24 × 24, de 3/32", um											
Vidros lisos de 28 × 28, de 1/8", um											
Vidros opacos, de 22 × 36, de 1/8", um											
Vidros para lubrificador Nathan, «olho de boi», de crystal, um	*2$500*										
Vidros lisos encarnados, de 1/8" × 12 × 12, um											
Vidros lisos verdes, de 1/8" × 12 × 12, um											
Vidros lisos brancos, de 1/8" × 12 × 12, um											
Vidros brancos, redondos de 1/4 de litro, um											
Vidros brancos, quadrados, de 1/2 litro, um											
Vidros olho de boi, para lanternas de cauda de trem, brancos, verdes e vermelhos, um											

Observações

A — Preço de creolina «Pearson».
B — Preço de creolina «Cresol».
C — Dizeres em desaccordo com o edital.
D — Preço não tomado em consideração por serem offerecidos para materiaes a importar, em desaccordo com a clausula XVII do edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 22 de março de 1930. Está conforme o original.— *Ordalia Rodrigues*, dactylographia. Confere.— *José Pinto da Silva*, escripturario. Visto.— *Sinval Assis*, secretario da Estrada.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9° DISTRICTO (GAVEA)

Edital publicando as relações de alistados

O Dr. Thedio de Moraes, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 9° Districto,

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão e Sorteio desta Capital, com séde no antigo quartel da 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, na avenida Pedro II, em São Christovão, onde tambem funcciona a 1ª Circumscripção de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar, na entrada principal do edificio em que esta Junta se acha installada, á rua Jardim Botanico n. 175, Agencia Municipal da Gavea, e publicar, no *Diario Official*, por espaço de tres dias seguidos, a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica, dos cidadãos por esta junta alistados e, bem assim, a dos que, opportunamente, serão pela Revisão e Sorteio, na conformidade do disposto no art. 89 do Regulamento do Serviço Militar. Aquelles que tenham quaesquer reclamações a fazer, por inclusões indevidas ou enganos manifestos, deverão leval-as directa e competentemente documentadas á Junta de Revisão e Sorteio, até o dia 15 de julho proximo, depois do que nada mais, será justificado. E eu, capitão Luiz Xavier Pereira Lima, delegado do Serviço de Recrutamento, na falta do secretario, lavrei o presente edital que assigno com o presidente.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 9° Districto, Gavea, 14 de maio de 1930. — Capitão *Luiz Xavier Pereira Lima*, delegado do S. R. — *Thedio de Moraes*, presidente.

Relação nominal dos cidadãos alistados nas classes abaixo discriminadas:

Classe de 1909

Numero de ordem, nome, filiação e origem do alistamento:

2. Adalberto, filho de Arthur do Amaral Vergueiro e Olga de Figueiredo Vergueiro — Registro Civil.
3. Adhemar, filho de Carlos Nunes da Motta e Alcina Candida da Motta — Registro Civil.
5. Alberto, filho de Alberto Cruz Santos (Dr.) e Joaquina Lopes Cruz Santos — Registro Civil.
6. Alberto, filho de Daniel Rodrigues e Orminda Luiza Dias — Registro Civil.
8. Aleides, filho de Adriano da Rocha e Hortencia Alves da Rocha — Registro Civil.
9. Aleides de Souza, filho de Manoel de Souza e Virginia de Souza — Lista n. 130.
10. Alcino Martins, filho de Manoel Martins — Lista numero 292.
17. Annibal, filho de José Gil e Josepha Ramon Ruiz — Registro Civil.
18. Antenor Alimandro, filho de Manoel Alimandro — Lista n. 292.
19. Antonio, filho de Agostinho da Costa Figueiredo e Laura da Costa Figueiredo — Registro Civil.
20. Antonio, filho de Carlos Santos Silva e Guilhermina Marques da Silva — Registro Civil.
21. Antonio, filho de Euflossino Francisco da Silva e Maria de Oliveira e Silva — Registro Civil.
23. Antonio Augusto, filho de Domingos Manoel e Elisa Rosa — Registro Civil.
28. Arlindo Nunes Duarte, filho de Antonio Nunes Duarte — Lista n. 258 B.
29. Arnaldo, filho de Julio André e Ondina Rosa André — Registro Civil.
31. Arthur, filho de Manoel Moreira e Catharina Lionetto Registro Civil.
33. Augusto, filho de Manoel Moreira Gomes e Orminda Rosa Faustina — Registro Civil.
34. Aureo José Cardoso, filho de Idelario José Cardoso e Rosa Maria Conceição — Registro Civil.
36. Braga José Verissimo, filho de Antonio José Verissimo e Maria Anna Verissimo — Lista n. 130.
40. Cinsanto, filho de João Blunk e Edwiges Blunk — Registro Civil.
41. Claudemiro Antonio Rosa, filho de Saliano Antonio da Rosa e Ernestina Candida da Rosa — Lista n. 130 e Registro Civil.
43. Claudio, filho de Claudio João da Silva e Alzira Maria da Conceição — Registro Civil.
44. Claudionor, filho de José Ignacio de Fa[illegible] e Hortencia Maria de Faria — Registro Civil.
45. Claudionor, filho de Luiza Agueda da Silva — Registro Civil.
46. Clodoaldo, filho de Odorico Luiz Siqueira de Lima e Carolina Almeida de Lima — Registro Civil.
48. Cosme, filho de José Pinto de Oliveira e Josina da Silva Guimarães — Registro Civil.
50. Daniel, filho de Manoel Armada Campos e Mathilde Marques — Registro Civil.
52. Djalma, filho de Antonio da Silva Cravo e Josepha da Silva Cravo — Registro Civil.
53. Domingos, filho de José Pereira e Luiza Candida Pereira — Registro Civil.
54. Domingos, filho de Manoel Teixeira e Clara Caetano — Registro Civil.
56. Dorvalino, filho de Felicissimo Gomes de Oliveira e Agueda Sant'Anna da Rocha — Registro Civil.
58. Edgard, filho de Plinio Joaquim dos Santos e Maria Benedicta Filha — Registro Civil.
59. Eduardo, filho de Manoel Braga e Eurydice da Silva Braga — Registro Civil.
62. Enéas, filho de Enéas Cesar Ramos e Celia Ramos — Registro Civil.
63. Ernani, filho de Antonio Francisco Xavier e Albertina Vianna — Registro Civil.
64. Estevão, filho de Torquato Carria e Maria Vitelozi — Registro Civil.
66. Ezequiel, filho de Presciliano Ignacio da Silva e Angelina Magdalena — Registro Civil.
69. Flavio, filho de Raul Renato Esteves de Araujo e Herondina Maria de Araujo — Registro Civil.
70. Francisco, filho de Angelo Reis Calcordilho e Maria Eduarda de Gouvêa — Registro Civil.
71. Francisco, filho de Carlos Ignacio Lameiras e Elisa Henriques Lameiras — Registro Civil.
72. Gabriel Maria, filho de Oswaldo do Vale e Aurea de Paula Fonseca Paiva — Registro Civil.
74. Gentil, filho de Francisco Alves da Costa e Josephina Julia Rosa — Registro Civil.
80. Hermilio, filho de Julio da Silva Tavares e Angela Maria Teixeira — Registro Civil.
81. Hermogenes, filho de José Antonio Braga e Joanna da Silva Braga — Registro Civil.
82. Hernani, filho de Custodio da Costa Braga e Maria de Jesus Lopes — Registro Civil.
84. Hortencio, filho de Manoel Alves e Hyppolita Cabral — Registro Civil.
85. Hugo, filho de Hugo Widmann Laemmert e Alice Cabral Widmann Laemmert — Registro Civil.
87. Ildefonso, filho de Ernesto Fernandes e Eva Meira — Registro Civil.
88. Januario Lourenzo, filho de Paschoal Lourenzo — Lista n. 58, de 1929.
90. Jayme, filho de Jayme Bello da Silveira e Assumpção Carmen da Silveira — Registro Civil.
91. Jayme, filho de Joaquim Alves do Couto e Laura Pereira do Couto — Registro Civil.
94. João, filho de João Marinho de Azevedo (Dr.) e Cecilia do Valle Marinho — Registro Civil.
95. João, filho de Manoel Domingos Abrantes e Castorina Candida Abrantes — Registro Civil.
98. João, filho de Raul Barbosa Rodrigues e Angelina Barbosa Rodrigues — Registro Civil.
99. João, filho de Rosa Gomes da Costa — Registro Civil.
101. Joracy Costa Pereira, filho de José Costa Pereira e Olegaria Costa Pereira — Lista n. 332.
102. Jorge, filho de Antonio Dias da Costa e Marietta Costa Registro Civil.
104. Jorge Alberto, filho de Leopoldina de Oliveira Martins — Registro Civil.
107. José, filho de Antonio Teixeira Serra e Elisa Marques Serra — Registro Civil.
108. José, filho de Aulo Torquato Fernandes Couto e Maria Carolina Taylor da Fonseca Couto — Registro Civil.
111. José, filho de João Soares Pinto Ferraz e Maria Villas B. Ferreira — Registro Civil.
113. José, filho de José de Souza Guimarães e Celestina Emilia Guimarães — Registro Civil.
114. José, filho de José Rodrigues Ferreira e Maria de Souza Ferreira — Registro Civil.
115. José, filho de Manoel Dias Frias e Maria de Frias — Registro Civil.
116. José, filho de Raphael Palumbo e Maria Sicarini — Registro Civil.

117. José, filho de Raul [illegible] e Maria José Theodim Costa Barreto — Registro Civil.
119. José, filho de Zeferino Patricio dos Santos e Maria Emilia de Andrade — Registro Civil.
121. José Gomes da Silva, filho de Theophilo Gomes da Silva e Augusta Coelho — Lista n. 130.
122. José Resende, filho de Luiz Resende C. Cruz — Lista n. 438.
123. Julio, filho de Francisco Ignacio Cardoso e Maria Gonçalves — Registro Civil.
124. Julio, filho de Julio Salles e Maria Salles — Registro Civil.
125. Juvenal, filho de Benedicto Gomes da Silva e Maria Dias da Motta — Registro Civil.
127. Lauro, filho de Euclides Eugenio da Silva e Maria de Oliveira e Silva — Registro Civil.
129. Lucio, filho de João Puig e Mercedes Tosca — Registro Civil.
130. Luiz, filho de Antonio Gonçalves Leixa e Leocadia da Silva Leixa — Registro Civil.
131. Luiz, filho de Luiz da Costa Pereira e Rosalina Ferreira da Costa — Registro Civil.
133. Magno Moraes, filho de Libania Prazeres — Lista numero 146.
134. Manoel, filho de Alberto Costa de Oliveira e Carolina Martins Fernandes — Registro Civil.
136. Manoel, filho de Joaquim Rodrigues e Candida Barbosa — Registro Civil.
138. Manoel Rodrigues Silva, filho de Martinho R. Silva — Lista n. 438.
141. Miguel, filho de Antonio Gonçalves Laranja e Felicidade Baréa Pedrosa — Registro Civil.
143. Miguel, filho de Miguel Ribeiro e Carlota Ribeiro — Registro Civil.
144. Mozart, filho de Francisco Thomé da Graça e Elisa Bridon da Graça — Registro Civil.
146. Nelson, filho de Manoel Bernardo e Caridade Maria de Jesus — Registro Civil.
147. Nicanor, filho de Seraphim Alves Véo e Bernardina de Oliveira — Registro Civil.
149. Nilo, filho de José Antonio Marques Junior e Alcina Francisca do Rego — Registro Civil.
150. Norival, filho de Quintino Rufino do Nascimento e Florisbella Soares do Nascimento — Registro Civil.
152. Octacilio, filho de João José de Bessa e Vitalina Maria de Bessa — Registro Civil.
154. Orlando, filho de Antonio Corrêa de Souza e Donaria Corrêa de Souza — Registro Civil.
156. Oswaldo, filho de José Eloy da Silva e Lina Dias da Silva — Registro Civil.
157. Othelo, filho de Guilherme Jacob e Albertina Jacob — Registro Civil.
158. Paulo, filho de José Machado de Castro e Silva e Maria Amelia Fialho de Castro e Silva — Registro Civil.
159. Pedro, filho de Ignacio Szudzik e Catharina Szudzik — Registro Civil.
160. Pedro, filho de Ottilio Rosa e Maria de Jesus Rosa — Registro Civil.
161. Ramiro, filho de Domingos Francisco Medeiros e Luiza Fernandes Ribeiro — Registro Civil.
163. Raymundo, filho de José Bomfim de Lima e Zulmira Ramos de Lima — Registro Civil.
164. Roberto, filho de João Antonio Sarassa e Juliana do Espirito Santo — Registro Civil.
165. Rodoval, filho de José Moreira e Albertina da Silva Moreira — Registro Civil.
167. Sebastião, filho de Elias Rodrigues da Costa e Leonor Ramos da Costa — Registro Civil.
168. Sebastião, filho de Rosaria de Souza — Registro Civil.
172. Theodoro, filho de Theodoro Fernandes e Raphaela Figueiró — Registro Civil.
173. Theotonio, filho de Theotonio da Costa Lucas e Maria da Luz — Registro Civil.
176. Vital, filho de Gastão André e Thomasia Maria de Jesus — Registro Civil.
179. Walter, filho de Antonio Peres e Rogelia Iglesias — Registro Civil.

Classe de 1908

1. Adelino, filho de Margarida Moreira da Silva — Registro Civil.
2. Adhemar, filho de Henrique da Silva e Theodora Leal da Silva — Registro Civil.
3. Agostinho Cassiano, filho de Francisco Caccioni e Alice Cunha — Registro Civil e lista n. 95, de 1929.
4. Albano, filho de Antonio dos Santos e Anna Maria Fernandes — Registro Civil.
5. Alb[illegible]no do Nascimento, filho de Anna Maria — Registro Civil.
6. Alberto, filho de Euzebio José Soares e Graciana Maria Soare[illegible] — Registro Civil.
7. Alberto Vicente Passini, filho de Domingos Vicente Passini — Alistamento eleitoral.
8. [illegible]des Alves da Costa, filho de Alcebiades Alves da Costa — Alistamento eleitoral.
9. Altemar de Araujo, filho de Fulton de Araujo — Alistamento eleitoral.
10. Alfredo, filho de Alfredo Vidal (major) e Izabel de Paiva Rio Vidal — Registro Civil.
11. Alfredo, filho de Feliciano Alves Faria e Maria Alves Guimarães — Registro Civil.
12. Alfredo Augusto, filho de José Candido e Delina Alves — Registro Civil.
13. Altamiro, filho de Thomaz José da Silva e Antonia de Oliveira — Registro Civil.
14. Alvaro, filho de Alvaro Augusto de Faria e Leonor Garcia de Faria — Registro Civil.
15. Alvaro Fagundes, filho de Antonio Fagundes e Maria Barbosa Conceição — Lista n. 95, de 1929.
16. Alvaro Ferreira Pinto, filho de José Ferreira — Alistamento eleitoral.
17. Anacleto, filho de Eleuterio Anacleto dos Santos e Anna Maria da Conceição — Registro Civil.
18. Antenor Pereira da Rocha, filho de Damião Pereira da Rocha — Lista n. 344, de 1929.
19. Antonio, filho de Annibal Augusto e Maria de Jesus — Registro Civil.
20. Antonio, filho de Antonio Julio Gomes da Paz e Maria Corrêa da Paz — Registro Civil.
21. Antonio, filho de Carlos Pinto Pereira e Felicidade Nunes Pereira — Registro Civil.
22. Antonio, filho de Joaquim Caetano da Silva e Maria Dias Pereira — Registro Civil.
23. Antonio Batalha, filho de Manoel Agostinho de Souza Batalha — Alistamento eleitoral.
24. Antonio José Fernandes, filho de Maria Ramirez Fernandes — Lista n. 258 A.
25. Aristheu, filho de Domingos Pereira da Silva e Benedicta Maria da Conceição — Registro Civil.
26. Aristides Medeiros de Lima, filho de José Medeiros de Lima — Lista n. 28, do 8º districto.
27. Arlindo, filho de Firmino Ferreira de Araujo e Rita Candida de Jesus — Registro Civil.
28. Arlindo, filho de Polonia Maria da Conceição — Registro Civil.
29. Armando, filho de Gabriella Esmeralda da Silva — Registro Civil.
30. Arnaldo, filho de Antonio Candelaria e Lucinda Maria da Conceição — Registro Civil.
31. Arthur Cardoso, filho de Bento P. Cardoso — Lista n. 258 B.
32. Ary, filho de Francisco Xavier Junquilho e Alcina Noblat Junquilho — Registro Civil.
33. Ary, filho de Guilherme Pereira Pinto e Galdina Ananias — Registro Civil.
34. Avelino, filho de Alberto Ribeiro dos Santos e Elvira Ribeiro dos Santos — Registro Civil.
35. Ben-Hur Ferreira de Sarandy Raposo, filho de Assonipo de Sarandy Raposo e Zoé Olga Ferreira Sarandy Raposo — Registro Civil e alistamento eleitoral.
36. Beresford, filho de Henrique Calvert e Rachel Betzler — Registro Civil.
37. Bernardo, filho de Jeronymo Santos Arcos e Mathilde Perales Estrugo — Registro Civil.
38. Caetano, filho de Augusto José do Amaral e Balbina Rosa de Oliveira — Registro Civil.
39. Calixtro, filho de Simão Silgueiro e Paula Perenha — Registro Civil.
40. Carlos, filho de Oscar Affonso Nery da Costa (Dr.) e Joaquina Magalhães da Costa — Registro Civil.
41. Carlos Baptista da Silva, filho de Ernesto Bader — Alistamento eleitoral.
42. Carlos Gomes Corrêa, filho de Joaquim Gomes Corrêa e Maria do Carmo Souza Corrêa — Registro Civil e relação da Companhia Brasileira de Portos.
43. Carlos Norberto Bica, filho de Ricardo Bica Filho — Alistamento eleitoral.
44. Carlos Victorio Faccioli — Alistamento eleitoral.
45. Celestino, filho de Manoel Joaquim Pereira e Maria Theresa da Silva — Registro Civil.
46. Claudionor, filho de Balduino Marianno de Cerqueira e Victorina Julia Cypriana — Registro Civil.
47. Claudionor Ignacio de Faria, filho de José Ignacio de Faria — Alistamento eleitoral.
48. Clodomiro, filho de Ramiro de Oliveira Quintanilha e Florisbella Barbosa Guimarães Quintanilha — Registro Civil.
49. Daniel Luiz Brandão Reis, filho de Luiz Feijó Reis — Alistamento eleitoral.
50. David, filho de João Elias de Souza e Leopoldina Ferreira de Souza — Registro Civil.

51. Daureo, filho de Humberto da Conceição Lemos e Rosa Pontes de Lemos — Registro Civil.
52. Decio, filho de Oldemar do Amaral Murtinho e Maria do Carmo Raposo Murtinho — Registro Civil.
53. Dorgiwal, filho de Benedicto Faria Docas e Amelia Corrêa Torres — Registro Civil.
54. Ederino, filho de Antonio Fogaça da Costa e Libania Maria da Conceição — Registro Civil.
55. Eduardo Vicente Conceição, filho de Benedicto Rosa de Oliveira — Alistamento eleitoral.
56. Elio, filho de Antonio Thomaz de Aguiar e Clothilde Valente de Aguiar — Registro Civil.
57. Ezio, filho de Guilherme Ferreira Pacheco e Maria Francisca Pacheco — Registro Civil.
58. Faustino, filho de Theophilo Joaquim Prado e Marcellina Martins Maria da Conceição — Registro Civil.
59. Fioravante, filho de André Felippe e Joanna Galeazz — Registro Civil.
60. Firmino, filho de Alberto da Cunha Azevedo e Leonidia Teixeira Azevedo — Registro Civil.
61. Florentino, filho de Henrique Alves da Silva e Jeronyma Maria do Desterro — Registro Civil.
62. Floriano, filho de Vicente Mendes de Oliveira e Lina José Vaz — Registro Civil.
63. Francisco, filho de Antonio Fernandes da Silva e Iosolina Cardoso Silva — Registro Civil.
64. Francisco, filho de Feliciana Gomes de Magalhães — Registro Civil.
65. Francisco, filho de José Francisco e Barbara Maria — Registro Civil.
66. Francisco, filho de Manoel Ardilha e Mathilde Porcel Tourice — Registro Civil.
67. Francisco, filho de Thiago Carlos e Leovaldina Alves — Registro Civil.
68. Francisco, filho de Vicente Tosca e Raphaela Miella — Registro Civil.
69. Francisco Ignacio dos Santos Junior, filho de Francisco Ignacio dos Santos — Lista n. 345, de 1929.
70. Francisco Pedro, filho de Francisco de Salles Pinto e Maria da Luz Leão Velloso Salles Pinto — Registro Civil.
71. Francisco Victor de Souza, filho de Luiz Victor de Souza Lista n. 279.
72. Gaetano, filho de Orestes Mariue e Palmyra Marine — Registro Civil.
73. Gastão, filho de Tolentino José dos Santos e Maria de Jesus — Registro Civil.
74. Georges, filho de Gilles Joseph Piron e Maria Cathérine Wullaert — Registro Civil.
75. Geraldo, filho de Manoel Gonçalves e Cecilia Maria Gonçalves — Registro Civil.
76. Geraldo, filho de Vicente Scamoffo e Josephina Orestam — Registro Civil.
77. Gilberto, filho de José Francisco Pinto de Macedo Filho e Maria José Caminha de Figueiredo Macedo — Registro Civil.
78. Heitor Lopes Araujo, filho de Luiz Lopes Araujo e Maria da Gloria de Souza — Registro Civil e lista n. 353, de 1929.
79. Henrique, filho de Felix Augusto Rosa e Augustinha Rosa de Jesus — Registro Civil.
80. Hercilio, filho de Ormindo Joaquim Alves e Angelina Alves de Oliveira — Registro Civil.
81. Hercules, filho de Francisco Vieira de Campos e Eulalia Sá Pereira de Campos — Registro Civil.
82. Hermenegildo Reis, filho de Affonso Romanelli e Consuela Reis — Lista n. 95 E, de 1929.
83. Humberto da Silva Santos, filho de Bellarmino da Silva Santos — Alistamento eleitoral.
84. Jayme Rodrigues Guimarães, filho de José da Silva Guimarães — Alistamento eleitoral.
85. João, filho de José Vieira da Motta e Lydia da Cunha Motta — Registro Civil.
86. João Amorim, filho de Ambrosino Amorim e Francisca Amorim — Lista n. 95 B, de 1929.
87. João Corrêa Mendes, filho de João Corrêa Mendes e Maria da Gloria Mendes — Registro Civil e lista n. 95 C, de 1929.
88. João de Paiva, filho de Ezequiel de Paiva — Alistamento Eleitoral.
89. João Rodrigues Santos, filho de Fernando Rodrigues dos Santos e Florinda Maria da Conceição — Lista numero 300, de 1929.
90. Joaquim, filho de Francisco Baptista e Maria Tapia Navarro — Registro Civil.
91. Joaquim, filho de Joaquim Manoel Fernandes e Anna Alves Fernandes — Registro Civil.
92. Joaquim Martins Santos Filho, filho de Joaquim Martins Santos — Lista n. 210.
93. Joel, filho de Joaquim Antonio Fernandes Lima e Virginia do Rego Lima — Registro Civil.
94. Johann, filho de Johannes Wilhelm Ludwig Hoehl e Charlotte Hoehl — Registro Civil.
95. John, filho de John Ludolfo Guilherme Rohe e Laura Maria J. Rohe — Registro Civil.
96. José, filho de Alfredo da Silva e Guilhermina do Carmo — Registro Civil.
97. José, filho de Bernardo da Silva e Maria Ignacia Ormonde — Registro Civil.
98. José, filho de Gastão Barbosa Rodrigues e Genolino Barbosa Rodrigues — Registro Civil.
99. José, filho de Francisco Sanches Martins e Lucrecia Catharina Mattesco — Registro Civil.
100. José, filho de Miguel Gregorio Banora e Thomasia Ramona de San Jayme — Registro Civil.
101. José, filho de Pedro da Silva Chavão e Zulmira Candida da Conceição — Registro Civil.
102. José, filho de Raul José da Silva e Arlinda Joaquina da Silva — Registro Civil.
103. José Machado Cotta Junior, filho de José Machado Cotta — Lista n. 538.
104. José Vaccari, filho de José Vaccari e Maria Fernandes — Alistamento eleitoral.
105. Josué, filho de Salvador Leonel e Carmella Mica — Registro Civil.
106. Julio, filho de Mario Castilhos do Espirito Santo e Sophia Lussac do Espirito Santo — Registro Civil.
107. Jurema, filho de José Affonso Vianna e Luiza Maria Vianna — Registro Civil.
108. Justino, filho de Estevão Ribeiro Lopes e Dolores Teixeira Rodrigues — Registro Civil.
109. Juvenal, filho de Martiniana Gomes do Livramento — Registro Civil.
110. Laureano, filho de Euzebio Manoel da Rosa e Olivia Rosa Pereira — Registro Civil.
111. Lauro Gonçalves, filho de João Gonçalves — Alistamento eleitoral.
112. Leonel, filho de João Manoel Velloso e Julia Pereira de Andrade — Registro Civil.
113. Lourival, filho de José Jacintho da Silva e Luiza da Silva — Registro Civil.
114. Lourival Magalhães Silva, filho de José Magalhães da Silva — Lista n. 137.
115. Luciano, filho de Manoel da Costa Soares e Thereza Alves Soares — Registro Civil.
116. Luiz Felippe Fernandes, filho de Francisco Antonio Fernandes — Alistamento eleitoral.
117. Luiz Gomes Pereira, filho de Antonio Gomes Pereira — Alistamento eleitoral.
118. Manoel, filho de João José Gomes e Elisa Gomes de Castro — Registro Civil.
119. Manoel, filho de Manoel dos Santos Barbosa e Silveria da Silva Barbosa — Registro Civil.
120. Manoel, filho de Manoel Zurita e Rosa Ferreira — Registro Civil.
121. Manoel, filho de Maria da Silva Barbosa — Registro Civil.
122. Manoel Corrêa Duarte, filho de José Joaquim Duarte — Alistamento eleitoral.
123. Manoel da Cunha, filho de Antonio da Cunha e Maria da Lapa — Lista n. 200.
124. Manoel Joaquim, filho de Joaquim Sebastião — Lista n. 292.
125. Manoel Pedrella, filho de Antonio Pedrella e Antonia Lourença Pedrella — Registro Civil e lista n. 345, de 1929.
126. Martinho, filho de João Manoel Gonçalves e Lydia Tavares Pimentel — Registro Civil.
127. Maximino, filho de José Fernandes Marques e Carolina Gonçalves — Registro Civil.
128. Miguel, filho de Jacintho Geraz da Fonseca Lima e Vicentina da Silveira Lima — Registro Civil.
129. Milton, filho de Alfredo José da Silva e Julieta Azevedo da Silva — Registro Civil.
130. Moysés, filho de Luiz Pereira da Silva e Julieta de Carvalho Silva — Registro Civil.
131. Napoleão Martins, filho de Elias Jayme Martinez — Alistamento eleitoral.
132. Nelson, filho de João Francisco de Novaes Paes Barreto e Maria Augusta Pequeno Paes Barreto — Registro Civil.
133. Nelson, filho de Vital do Valle Pereira (Dr.) e Maria Serra do Valle Pereira — Registro Civil.
134. Nicolau Baptista Carvalho, filho de Basilio Gomes de Carvalho e Maria Baptista de Carvalho — Registro Civil e relação da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.
135. Nodgi Aurelio de Menezes, filho de Antonio Aurelio de Menezes — Alistamento eleitoral.

136. Noé, filho de Paulino José Soares e Balduina de Frias Soares — Registro Civil.
137. Norival, filho de José Bento Gomes e Amelia Gomes — Registro Civil.
138. Octacilio Peres da Silva, filho de Herminio Dias da Silva. — Lista n. 345, de 1929.
139. Odilon Adalberto, filho de José Luiz da Silva e Clara Eugenia da Silva. — Registro Civil.
140. Orlando Corrêa de Souza, filho de Antonio Corrêa de Souza. — Alistamento eleitoral.
141. Oscar, filho de Paulino Alves dos Santos e Elisa Maria dos Santos. — Registro Civil.
142. Oscar Barros Amaral, filso de Adriano Moreira do Amaral e Maria Moreira de Berros. — Registro Civil e Lista n. 438.
143. Oswaldo, filho de Antonina Angelica de Padua. — Registro Civil.
144. Oswaldo, filho de Arlindo Tinoco da Costa e Rosalina de Oliveira. — Registro Civil.
145. Oswaldo, filho de Armando Villela Tavares e Bellarmina Martiniana de Jesus. — Registro Civil.
146. Oswaldo, filho de Cesario Ferreira de Oliveira e Francisca Alberto de Oliveira. — Registro Civil.
147. Oswaldo, filho de José Cabrera da Costa e Lucinda Vieira da Costa. — Registro Civil.
148. Oswaldo, filho de Julio Ricardo dos Reis e Maria Eugenia de Almeida. — Registro Civil.
149. Oswaldo, filho de Maria Francisca da Conceição. — Registro Civil.
150. Paschoal Marchena Donato, filho de Francisco Donato. — Alistamento eleitoral.
151. Paulo, filho de Ludgero Wandick Dolabella e Josephina de Castro Dolabella.
152. Pedro Paulo Sampaio de Lacerda, filho de João Francisco de Lacerda Coutinho. — Alistamento eleitoral.
153. Pedro Paulo da Veiga, filho de Pedro Veiga. — Alistamento eleitoral.
154. Pio, filho de Josepha Pereira de Azevedo. — Registro Civil.
155. Reginaldo, filho de Rutilio Bertolini e Mathilde Bonaretti. — Registro Civil.
156. Roberto de Miranda Valverde, filho de João de Miranda Valverde. — Alistamento eleitoral.
157. Rodolpho, filho de Mario Dutra Guimarães e Antonia da Conceição Bayão. — Registro Civil.
158. Rogerio, filho de Franklin Moreira dos Santos e Floripes Emilia dos Santos. — Registro Civil.
159. Rogerio, filho de Jacintha Marra Cerqueira — Registro Civil.
160. Roldão Macedo, filho de João Teixeira de Abreu Macedo e Lydia Rodrigues da Silva. — Registro Civil e Alistamento eleitoral.
161. Ruben, filho de Antonio Laurindo Paranhos e Claudina Machado Paranhos. — Registro Civil.
162. Rubens Eloy da Silva, filho de José Eloy da Sillva. — Lista n. 419, de 1929.
163. Sebastião, filho de Julia Maria de Jesus Pereira. — Registro Civil.
164. Sebastião da Silva, filho de Antonio da Silva. — Registro Civil.
165. Seraphim, filho de José Coelho e Claudina Augusta. — Registro Civil.
166. Settimio Pieri, filho de Antonio Pieiri. — Alistamento eleitoral.
167. Sylvio, filho de Frederico de Campos e Edith Schleigell de Campos. — Registro Civil.
168. Victor, filho de Edwin Ernest Elkin Hime e Georgina Leuzinger Hime. — Registro Civil.
169. Waldemar, filho de Manoel Jacintho da Cruz e Philomena Brasil da Cruz. — Registro Civil.
170. Waldemar, filho de Thomaz Machado Barcellos e Augusta Barcellos. — Registro Civil.
171. Waldemiro da Rocha, filho de Aristides José da Rocha. — Alistamento eleitoral.
172. Walter, filho de John Ludolfo Guilherme Rohe e Laura Maria Janni Rohe. — Registro Civil.
173. Walter, filho de Salomon Heinrick Wiedemann e Wanda Vally Ulrich Wiedemann. — Registro Civil.
174. Wilson, filho de Frederico Carlos Hoehne e Frida Hoehne. — Registro Civil.

Classe de 1907

1. Alipio Gonçalves, filho de Manoel Gonçalves. — Lista n. 292.
2. Antenor Motta, filho de Sebastião Francisco Motta. — Lista n. 438.
3. Anselmo Claudino, filho de Anselmo Corrêa e Maria Conceição. — Lista n. 200.
4. Aristaycho Athayde Carvalho, filho de Irenio de Souza Carvalho. — Alistamento eleitoral.
5. Aydimando Baptista. — Lista n. 108.
6. Balduino, filho de Bernardo Pereira Pinto e Rosalina Freire. — Relação da The Rio de Janeior Tramway, Light and Power Co., Ltd.
7. Domingos Alves Moura, filho de Avelina Firmina Medeiros. — Lista n. 258 A.
8. Elihu Prado Lopes, filho de Antonio do Prado Lopes — Alistamento eleitoral.
9. Floriano da Silva Pinto, filho de Manoel de Brito — Alistamento eleitoral.
10. Francelino da Silva, filho de Silvino da Silva — Alistamento eleitoral.
11. Francisco Hermes Sobreiro, filho de Bellarmino Hermes — Alistamento eleitoral.
12. Gabriel Gomes da Silva, filho de Leineu A. Gomes da Silva — Alistamento eleitoral.
13. Jayme da Costa Maia, filho de Caetano da Costa Maia — Alistamento eleitoral.
14. Joaquim Barreto de Oliveira, filho de Pedro Barreto de Oliveira — Alistamento eleitoral.
15. Jose Antonio Rio Novo, filho de Manoel Rio Novo — Alistamento eleitoral.
16. José Cypriano, filho de Cypriano Lopes — Lista n. 177.
17. Jsé Lopes Nazareno, filho de Geraldina da Conceição Alistamento eleitoral.
18. José de Oliveira e Silva, filho de Domingos de Oliveira e Silva — Alistamento eleitoral.
19. Luiz Candido Marques, filho de Candido João Marques — Alistamento eleitoral.
20. Luiz Gonzaga Custodio, filho de Oscar Custodio — Alistamento eleitoral.
21. Lysis da Silva Neves, filho de Leopoldo da Silva Neves — Alistamento eleitoral.
22. Miguel J. Ribeiro de Carvalho Netto, filho de Reynaldo de Carvalho (Dr). Lista n. 153.
23. Murillo Pereira Reis, filho de Roberto Pereira Reis — Alistamento eleitoral.
24. Norberto Monteiro, filho de Felizarda Maria da Conceição — Alistamento eleitoral.
25. Osmar Vital Barbosa, filho de Francisco do Nascimento Barbosa — Alistamento eleitoral.
26. Oswaldo Alfredo Nascimento, filho de Manoel Antonio Nascimento — Lista n. 258 B.
27. Pedro Moura, filho de José Moura e Adelia Moura — Relação da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C°., Ltd.
28. Sebastião Pereira da Silva, filho de Narciso Pereira da Silva — Lista n. 137.
29. Sebastião Santiago, filho de Joaquim Garcia Santiago — Lista . 292.
30. Sebastião da Silva, filho de Vicente da Silva — Alistamento eleitoral.
31. Sylvio Barreto Cardoso de Mello, filho de Ubaldino Ubaldo Cardoso de Mello (Dr) — Alistamento eleitoral.
32. Vasco Escobar Azambuja, filho de Vasco Alves Azambuja — Alistamento eleitoral.

Classe de 1906

1. Adelino Clere da ilva, filho de Manoel da Silva e Camilla Clere da Silva — Gabinete de Identificação.
2. Affonso de Calazans Cifre, filho de Martins Cifre e Maria José Calazans Cifre. — Lista n. 1.359, do 1° Districto.
3. Annibal Joaquim Freitas, filho de Annibal de Souza — Lista n. 296.
4. Antenor Bento da Silva, filho de Graciano Bento da Silva — Alistamento eleitoral.
5. Antonio Ernesto Lassance, filho de Antonio Christo Lassance Cunha — Alistamento eleitoral.
6. Antonio dos Prazeres Moura. — Alistamento eleitoral.
7. Armando Marques de Almeida, filho de Manoel Marques de Almeida — Alistamento eleitoral.
8. Benedicto B. Cestari — Lista n. 258 B.
9. Carmelino Almeida Lobo — Lista n. 258 B.
10. Claudio Martins Barbosa, filho de Emygdio Candido Barbosa — Alistamento eleitoral.
11. Clodoaldo de Araujo, filho de Fulton de Araujo — Alistamento eleitoral.
12. Francisco Paiva Filho, filho de Francisco de Paiva — Lista n. 1.734, do 1° Districto.
13. Franklin Manoel da Costa, filho de Manoel José da Costa e Olivia Anna Conceição — Lista n. 283.
14. Gilberto da Costa Guimarães, filho de João da Costa Guimarães — Alistamento eleitoral.

15. Herculano Ferreira Nunes Filho, filho de Herculano Ferreira Nunes — Lista n. 292.
16. Januario Augusto da Silva, filho de Januario José da Silva — Alistamento eleitoral.
17. Januario Cáelestino do Bomfim, filho de Luiz Celestino do Bomfim — Alistamento eleitoral.
18. Jayme Augusto de Menezes, filho de Manoel Augusto de Menezes — Alistamento eleitoral.
19. João Ferreira de Sá Filho, filho de João Ferreira de Sá — Alistamento eleitoral.
20. João Marques, filho de Gabriel Marques — Alistamento eleitoral.
21. Joaquim Nascimento, filho de Manoel Ferreira do Nascimento — Alistamento eleitoral.
22. José Anjo Ribeiro, filho de Antonio Ribeiro — Lista n. 28, do 8º districto.
23. José Clara de Bulhões, filho de Benedicto Guilherme Prospero de Bulhões — Alistamento eleitoral.
24. José Mauro, filho de Luiz Mauro — Alistamento eleitoral.
25. Leonel de Oliveira, filho de João Pinto de Oliveira — Lista n. 292.
26. Manoel Marins, filho de Candido José Marins — Alistamento eleitoral.
27. Marcelino de Assis Ramalho, filho de Luiz Antonio Ramalho — Alistamento eleitoral.
28. Paulo de Cerva Fioravante Pires Ferreira, filho de Gervasio Fioravante Pires Ferreira — Alistamento eleitoral.
29. Pedro Paulo Luiz Moschini, filho de Ugo Moschini — Alistamento eleitoral.

Classe de 1905

1. Adamastor Martins Vianna — Alistamento eleitoral.
2. Affonso Theodoro de Moura, filho de Euzebio Theodoro de Moura — Alistamento eleitoral.
3. Alvaro Pereira da Costa, filho de Narciso Pereira da Costa — Alistamento eleitoral.
4. Aniceto Ferreira da Silva, filho de Felismina Ferreira da Silva — Lista n. 332.
5. Aurelio Guimarães de Almeida, filho de Manoel Freire de Almeida — Alistamento eleitoral.
6. Benedicto Gonçalves Leixa, filho de Jorge Gonçalves Leixa — Alistamento eleitoral.
7. Carlos Valentim de Aguiar, filho de Maria da Estrella Raposo — Alistamento eleitoral.
8. Clemente Vieira de Araujo, filho de Leopoldo Gonçalves de Araujo — Alistamento eleitoral.
9. Euclydes Leonel — Lista n. 309.
10. Euclydes Pinheiro, filho de Antonio Joaquim Pinheiro — Alistamento eleitoral.
11. Eurico Duarte Pinto, filho de Antonio Duarte Pinto — Lista n. 438 e alistamento eleitoral.
12. Francisco Galinel, filho de Juvenal Galinel e Olympia Maria Conceição — Relação da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.
13. Henrique José Augusto de Carvalho, filho de Augusto José de Carvalho — Alistamento eleitoral.
14. Januario Rodrigues dos Santos, filho de Luiz Rodrigues dos Santos — Alistamento eleitoral.
15. João Antunes Figueiredo, filho de Osorio T. Figueiredo e Jesuina Rosa — Lista n. 108.
16. João Baptista Vidal dos Santos, filho de Manoel Vidal dos Santos — Alistamento eleitoral.
17. João Lopes do Amaral, filho de José Lopes do Amaral — Alistamento eleitoral.
18. Joaquim José Moreira, filho de Manoel José Moreira — Lista 292.
19. Jorge Moreira da Silva, filho de Benedicto Teixeira — Alistamento eleitoral.
20. José Antonio de Faria Velloso, filho de Luiz Manoel Mendes Velloso — Alistamento eleitoral.
21. José da Silva Vargas, filho de Leopoldina Augusta dos Santos — Alistamento eleitoral.
22. José da Veiga Pinto, filho de Julia Anna Veiga — Alistamento eleitoral.
23. José Walter Vieira, filho de José Francisco Vieira — Alistamento eleitoral.
24. Luiz Nicolini, filho de Euzebio Nicolini — Alistamento eleitoral.
25. Manoel Ribeiro Netto, filho de Antonio Manoel Ribeiro — Alistamento eleitoral.
26. Mario Pinheiro, filho de Virginia dos Santos — Alistamento eleitoral.
27. Mario de Souza Mello, filho de Mario de Souza Mello — Alistamento eleitoral.
28. Nicanor Gomes da Silva, filho de Hilario Luiz da Silva — Alistamento eleitoral.
29. Octavio Raulino Bailly, filho de Alexandre Borges Bailly — Alistamento eleitoral.
30. Olario Santos, filho de Izidro Santos e Bernarda dos Santos — Relação da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Co. Ltd.
31. Olivio de Souza Lemos, filho de Amancio Lemos de Souza Martins — Alistamento eleitoral.
32. Pedro Angelo Pereira, filho de Francisco Silva Angelo — Lista n. 292.
33. Pedro Cabo, filho de João Cabo — Alistamento eleitoral.
34. Sergio Pinheiro Filho, filho de Sergio Alves Pinheiro e Rosa Maria Conceição — Relação da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.
35. Valentim José Marins, filho de José Antonio Pinto Marins — Lista n. 210.
36. Victor Gomes Filho, filho de Antonio Eleuterio Gomes — Alistamento eleitoral.
37. Waldemar de Souza, filho de Jeronymo de Souza — Lista n. 299.

Classe de 1904

1. Aldo Frey, filho de Jacintho Frey — Alistamento eleitoral.
2. Alipio Souza, filho de Aureliano Santiago Bispo e Maria de Souza — Lista n. 309.
3. Alnisio Vidal Barbosa, filho de Francisco do Nascimento Barbosa — Alistamento eleitoral.
4. Antonio Fernandes da Silva, filho de Maria da Annunciação — Alistamento eleitoral.
5. Armando Guilherme dos Santos, filho de José Pedro dos Santos — Alistamento eleitoral.
6. Bento Alves da Silva de Carvalho, filho de Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho — Lista n. 153 e alistamento eleitoral.
7. Carlos de Castro Alves, filho de Antonio Castro Macedo — Lista n. 258 A.
8. Corino Vieira, filho de Manoel Vieira e Leopoldina Alves Jesus — Lista n. 309.
9. Elpidio Ferreira de Souza, filho de Adelino José de Souza — Alistamento eleitoral.
10. Gabriel Osorio Costa, filho de Osorio Lino da Costa — Alistamento eleitoral.
11. Jayme Gonçalves, filho de Theotonio Gonçalves — Alistamento eleitoral.
12. João de Azevedo Moreira, filho de Onofre dos Santos Moreira — Alistamento eleitoral.
13. João Baptista Nogueira, filho de José Joaquim Nogueira — Alistamento eleitoral.
14. João Ferreira Saddock de Souza, filho de Estacio Ferreira de Souza — Alistamento eleitoral.
15. João Pereira Pinto, filho de Casimiro Pereira Pinto — Lista n. 177.
16. Jorge Corrêa Porto, filho de Joaquim Corrêa Porto — Alistamento eleitoral.
17. Jorge de Oliveira Motta, filho de Antonio de Oliveira Motta — Alistamento eleitoral.
18. José Dyonisio Motta, filho de Pedro Augusto de Souza Motta — Alistamento eleitoral.
19. José Guilherme de Menezes, filho de Guilherme Porfirio de Menezes — Alistamento eleitoral.
20. José do Nascimento Braga, filho de José Quirino do Nascimento — Alistamento eleitoral.
21. Lourival Dallier Pereira, filho de Aurelio Furtado Pereira — Alistamento eleitoral.
22. Manoel Couto, filho de Estanislau do Ceio Couto — Alistamento eleitoral.
23. Manoel de Oliveira Campos, filho de Saturnino de Campos e Leocadia de Oliveira Campos — Lista n. 435.
24. Mario da Silva Gomes, filho de Samuel Vieira Gomes e Antonia da Silva Gomes — Gabinete de Identificação.
25. Pedro Ferrer Caro, filho de André Ferrer Gibriam — Alistamento eleitoral.
26. Renato José da Costa, filho de Leopoldo José da Costa — Alistamento eleitoral.
27. Saturnino da Costa Ramos, filho de João Norberto da Costa e Carolina da Costa Ramos — Lista n. 111, Registro Civil de S. Gonçalo (Estado do Rio) e Alistamento eleitoral.
28. Sylvio Moraes, filho de José Moraes — Alistamento eleitoral.
29. Tertuliano Soares, filho de João Soares — Alistamento eleitoral.
30. Tude Neiva de Lima Rocha (Dr.), filho de José de Lima Rocha — Alistamento eleitoral.

31. Valdevino José da Cruz, filho de Elisa Joaquina Rosa — Alistamento eleitoral.
32. Walfredo Pereira da Silva, filho de Marcilio Pereira da Silva — Alistamento eleitoral.

Classe de 1903

1. Adolpho Paulo Leite Pinto, filho de Carlos Leite Pinto — Alistamento eleitoral.
2. Alvaro Gonçalves Pecego, filho de Luiz Gonçalves Pecego — Alistamento eleitoral.
3. Antonio Gonçalves Torgani, filho de Antonio Gonçalves Torgano — Alistamento eleitoral.
4. Antonio Nunes de Mattos — Alistamento eleitoral.
5. Antonio Rodrigues, filho de João Rodrigues de Araujo Pereira — Alistamento eleitoral.
6. Arthur Joaquim da Silva, filho de Manoel Joaquim Eiras — Alistamento eleitoral.
7. Augusto Pereira Reis, filho de Roberto Pereira Reis — Alistamento eleitoral.
8. Bernardino G. da Silva, filho de Bernardino G. da Silva — Lista n. 440, do 7º districto.
9. Claudio Pinto Cardiano, filho de Guilherme Pinto Cardiano — Alistamento eleitoral.
10. Cleodoaldo Pereira, filho de Pedro Luiz Pereira — Alistamento eleitoral.
11. João Alves Martins, filho de Manoel Martins — Alistamento eleitoral.
12. José Chrispim de Souza, filho de Manoel Chrispim de Souza — Alistamento eleitoral.
13. José Maria Joyce Paranhos da Silva, filho de José Bernardino Paranhos da Silva — Alistamento eleitoral.
14. José Pereira de Souza, filho de Rodolpho Pereira de Souza — Alistamento eleitoral.
15. José Vieira Filho, filho de José de Souza Vieira — Alistamento eleitoral.
16. Luiz Corrêa de Figueiredo, filho de Francisco Corrêa de Figueiredo — Alistamento eleitoral.
17. Luiz G. Bôaventura Filho, filho de Antonio Jovino Bezerra — Lista n. 258 A.
18. Luiz Nicomedes, filho de Thomaz Nicomedes — Alistamento eleitoral.
19. Manoel Francisco da Nova, filho de Francisco José da Nova Junior — Alistamento eleitoral.
20. Mario Bastos de Souza, filho de Sebastião Gomes Bastos — Alistamento eleitoral.
21. Raymundo Briones Marins, filho de Celestino Laurindo Marins — Alistamento eleitoral.
22. Reginaldo da Silva, filho de Ubaldo Reginaldo da Silva — Alistamento eleitoral.
23. Silverio Barbosa, filho de Elisiario Barbosa — Alistamento eleitoral.
24. Werneck Pinto, filho de Evaristo Monteiro e Mathilde Pinto — Lista n. 283.

Classe de 1902

1. Agenor Dias de Carvalho, filho de Antonio Dias de Carvalho — Lista n. 206, do 1 districto.
2. Antonio Amaral de Figueiredo Rodrigues, filho de Antonio Regino do Amaral Filho — Alistamento eleitoral.
3. Antonio Rodrigues Dias, filho de José Rodrigues Dias — Lista n. 137.
4. Benedicto de Souza Lima, filho de Feliciano de Souza Lima — Alistamento eleitoral.
5. Colombo Capitani, filho de Estevão Capitoni e Purifica Fiorani — Lista n. 330.
6. Demetrio de Souza, filho de João Virgilio de Souza — Alistamento eleitoral.
7. Domingos Pires Ferreira, filho de Antonio José Pires — Alistamento eleitoral.
8. Emilio da Silva Junior, filho de Emilio da Silva Gabriel — Alistamento eleitoral.
9. João Dias, filho de Mathias Dedê — Alistamento eleitoral.
10. Joaquim Sanches, filho de José Sanches — Lista n. 299.
11. Jones Ferreira Marques, filho de Francisco Ferreira Marques — Alistamento eleitoral.
12. José Arcoverde Cavalcante, filho de Benigno Cavalcante e Constancia Cavalcante — Lista n. 330.
13. José Loureiro, filho de Manoel de Mello Loureiro — Alistamento eleitoral.
14. José Raymundo da Silva, filho de Marcellino Adão da Silva — Alistamento eleitoral.
15. Jovelino José Vieira, filho de Geracina Benvinda da Conceição — Alistamento eleitoral.
16. Juvenal Severino da Costa, filho de Gregorio Severino da Costa — Alistamento eleitoral.
17. Lafayette Francisco de Andrade, filho de José Bonifacio de Andrada e Silva — Alistamento eleitoral.
18. Leonidas Guimarães, filho de José Guimarães — Alistamento eleitoral.
19. Luiz Raulino Bailly, filho de Alexandre Borges Bailly — Alistamento eleitoral.
20. Manoel Corrêa Filho, filho de Manoel Francisco Corrêa — Alistamento eleitoral.
21. Manoel Francisco da Silva, filho de Severino Borges da Silva — Alistamento eleitoral.
22. Manoel Guilherme de Menezes, filho de Guilherme Porfirio de Menezes — Alistamento eleitoral.
23. Ozéas Lopes Cavalcante, filho de Edmundo Osmundo Cavalcante — Alistamento eleitoral.
24. Raymundo Evangelista Monteiro, filho de Romualdo José Monteiro — Alistamento eleitoral.
25. Raymundo Silva, filho de João da Silva — Alistamento eleitoral.
26. Sergio Severiano Silva, filho de Sergio Antonio da Silva — Alistamento eleitoral.

Classe de 1901

1. Alvaro Lyra da Silva, filho de Alvaro Lyra da Silva — Alistamento eleitoral.
2. Antenor Ferreira dos Santos, filho de Arthur Ferreira dos Santos — Alistamento eleitoral.
3. Anthero Alves, filho de Adão Alves — Lista n. 177.
4. Augustinho Souza Vaz, filho de Carlos Augusto Souza Vaz e Victorina Maria da Conceição — Lista n. 440.
5. Bernardo de Souza, filho de Antonio de Souza e Placida Maria da Conceição — Lista n. 332.
6. Carlos Washington Villela, filho de Carlos Villela — Alistamento eleitoral.
7. Crescencio Costa, filho de Crescencio Antonio da Costa — Lista n. 177.
8. Elias Coelho das Neves, filho de José Coelho das Neves — Alistamento eleitoral.
9. Francisco Arcoverde Cavalcanté, filho de Benigno Almeida Cavalcante — Alistamento eleitoral.
10. Francisco Felippe do Nascimento, filho de João Felippe do Nascimento — Alistamento eleitoral.
11. Giovani Ferreira de Almeida, filho de Manoel Ferreira de Almeida — Alistamento eleitoral.
12. Ismael Guimarães Lima, filho de Benedicto Fernandes Guimarães — Alistamento eleitoral.
13. José Eugenio, filho de José Antonio Ferreira — Alistamento eleitoral.
14. José Maria Lopes, filho de Antonio Lopes — Alistamento eleitoral.
15. Manoel Cosme da Silva, filho de Francisco Xavier da Silva — Alistamento eleitoral.
16. Manoel Dias Paranhos, filho de Casimiro Dias Paranhos — Alistamento eleitoral.
17. Manoel Oliveira, filho de Adelino Oliveira e Hermenegilda Maria Conceição — Lista n. 309.
18. Oscar de Oliveira, filho de Armando de Oliveira — Alistamento eleitoral.
19. Pedro Vicente Passini, filho de Domingos Vicente Passini — Alistamento eleitoral.
20. Raymundo Januario Alencar, filho de Januario Moreira de Alencar — Alistamento eleitoral.
21. Roberto Crivella, filho de Caetano Crivella — Alistamento eleitoral.
22. Waldemar Fernandes, filho de Manoel Fernandes e Anna Rosa de Lima — Alistamento eleitoral.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1900

1. Acelino da Silva Nunes
2. Adalia de Boselli.
3. Aleixo Seipa.
4. Antonio Delgado.
5. Apoliano José dos Santos.
6. Euclides L. Pereira.
7. Eugenio Silva.
8. Francisco Capello da Silva.
9. Fructuoso de Aragão Bulcão.
10. Gilberto Ferreira Pereira da Silva
11. Henrique Dias Mendes.
12. Jogo Baptista Fernandes.
13. Joaquim Leonel.
14. Joaquim Pompeu.
15. Jose Antonio de Marins Junior.
16. José Thomé de Souza.
17. Lafayette Stockler.
18. Luiz Gonçalves Torres Junior.
19. Luiz Soares Pinto.

20. Manoel Brites de Albuquerque.
21. Manoel Lopes Dias Filho.
22. Manoel Vieira de Miranda.
23. Mario Mattesco.
24. Moysés de Araujo.
25. Orion Lobo.
26. Pedro Avelino Barros.
27. Pedro Brando.
28. Ruben José da Silva.
29. Severino Francisco de Moraes.

Classe de 1899

1. Alexandre Barbosa da Silva.
2. Alfredo Rodrigues Fontes.
3. Alfredo Tonini.
4. Argêo Lopes de Sá.
5. Euclydes Joaquim Alves.
6. Evaristo José Cordeiro.
7. Fausto Chaves de Resende.
8. Gustavo Martins de Moraes.
9. João Monte da Cruz.
10. João Ribeiro Junior (Dr.).
11. Jorge Leal Burlamaqui.
12. José Alves.
13. José Guarindo Garcia.
14. Oscar Gomes Teixeira.
15. Pedro Gonçalves da Fonseca.
16. Sebastião Cardoso da Silva.

Classe de 1898

1. Alvaro Cesar da Cruz.
2. Annibal Ferreira da Rosa.
3. Antonio Alves da Cruz.
4. Antonio Joaquim Guimarães.
5. Antonio Martins da Silva.
6. Constancio Carcerelli.
7. João Martins Casanova.
8. José Mariano de Campos.
9. José Moreira da Silva.
10. Jovelino Fernandes Alves.
11. Lafayette Alves de Andrade.
12. Lafayette Menezes.
13. Luiz Vieira da Fonseca.
14. Mario Alvares.
15. Oscar Gonçalves Pecego.
16. Salvador Munhoz.
17. Sergio de Almeida Magalhães (Dr.)

Classe de 1897

1. Alvaro da Silva Almeida.
2. Antonio Pereira Gestal (Dr.).
3. Christiano Fernandes de Souza.
4. Egydio de Souza Anselmo.
5. Francisco Peres.
6. Guilherme Dias de Souza.
7. João de Moura.
8. João Paulo Vinelli de Moraes (Dr.).
9. João Rodrigues Lopes.
10. João Severiano.
11. José Aniceto de Andrade Filho.
12. Jovino Antonio Barcellos.
13. Juvenal de Oliveira.
14. Juvenal Ramos.
15. Mario Alves.
16. Sebastião da Silva Gabriel.
17. Theodorico Lopes do Amaral.
18. Vicente Sebastião de Araujo.

Classe de 1896

1. Annibal Lopes Ferreira.
2. Carlos Mauro.
3. Franklin Santos.
4. João de Barros Lessa.
5. João Moraes Filho.
6. Joaquim de Oliveira.
7. Jorge Ramos Coimbra.
8. José Ignacio de Faria Filho.
9. José dos Santos (1°).
10. José dos Santos (2°).
11. Nicomedes Francisco de Oliveira.
12. Paschoalino Vaccari.
13. Raymundo Agostinho de Azevedo Nery.
14. Renato Ramos da Silva Brandão.
15. Segismundo de Oliveira Avilla.
16. Theophilo Manoel Jacintho.

Classe de 1895

1. Alexandre Lafayette Stockler (Dr.).
2. Armando Vaz.
3. Arminio Ferreira.
4. Avelino Rodrigues da Silva.
5. Bernardo Benedicto dos Santos.
6. Eduardo Lopes Moutinho.
7. Guilherme Dantas Santos.
8. Joaquim Vellasquez.
9. Luiz de Carvalho Fernandes.
10. Sebastião Ferreira Castro.
11. Victorino de Menezes Campos.

Classe de 1894

1. Antonio A. de Souza e Silva.
2. Antonio Gonçalves Moraes.
3. Aristides Pereira dos Santos.
4. Christovão Barbosa Martins.
5. Eugenio de Carvalho.
6. Hugo Guaraná Couto.
7. João Furtado de Medeiros
8. José Braz.
9. Julio Cesar da Fonseca (Dr.).
10. Manoel Caminha Sampaio (Dr.).
11. Manoel Pereira de Moraes.
12. Manoel Vieira de Souza.
13. Marcilio Aquino Ferreira.
14. Mario Homem de Mello.
15. Sebastião Antonio dos Santos.

Classe de 1893

1. Alacrino da Silva.
2. Angelo Manhã.
3. Antonio da Silva Pessôa Filho (Dr.).
4. Arthur Soares Valente.
5. Felippe Nery.
6. Joaquim de Lima Barros.
7. José Gonçalves Azevedo.
8. José Teixeira Filho.
9. Luiz Pereira.
10. Luiz de Souza Saldanha.
11. Mario Pereira de Lucena.
12. Martinho Julio.
13. Nelson José Miranda de Aguiar.
14. Pedro Gouvêa Almeida.

Classe de 1892

1. Agassis José da Silva.
2. Arlindo Porto Leal.
3. Elysio Rodrigues Lima.
4. Enéas Barreiros.
5. Francisco Rodrigues Edwiges.
6. Heitor C. Lima.
7. José Fernandes Junior.
8. Manoel Rodrigues Carreira.
9. Orlando Soares Valente.
10. Pedro Coutinho.

Classe de 1891

1. Daniel da Rocha Botelho.
2. Emiliano Ferreira Lopes.
3. Eugenio Santos.
4. Francisco do Nascimento Barbosa.
5. Herminio Pereira de Carvalho.
6. Hildebrando da Costa Nunes.
7. Joaquim Leite Vieira Guimarães.
8. José Camara.
9. Nicomedio Ribeiro Azevedo.
10. Pedro Ismael Zevada.
11. Sebastião Luzia.

Classe de 1890

1. Antonio Pacheco Coelho Junior.
2. Argemiro Gomes Patricio.
3. Belmiro Corrêa d'Avilla.
4. João Baptista das Neves.
5. Luiz Herminio de Oliveira.
6. Manoel Virginio dos Santos.

Classe de 1889

1. Albino Lucio de Menezes.
2. Antonio Baptista do Nascimento.
3. Antonio Grangeiro.
4. Elias Cardoso.
5. Jacintho Macario Firmino dos Santos.
6. Joaquim Bento Soares.
7. José de Sá Roriz.
8. Mario Lacerda Werneck (Dr.).
9. Oscar dos Santos Cunha (Dr.).

Classe de 1888

1. Alacrino José Pimenta.
2. Alfredo Bento Pimentel.
3. Antonio Quintino Ferreira e Silva.
4. Francisco Baptista.
5. Francisco Ribeiro Guerra.
6. Hernani da Motta Mendes.
7. Joaquim Teixeira.
8. José Antonio de Oliveira.
9. Luiz Tenorio de Oliveira.

10. Virgilio dos Santos.

Classe de 1887.

1. Alfredo de Oliveira Cordeiro.
2. Amaro Alves Gomes Moreira.
3. Avelino Raymundo Santos.
4. Joaquim Costa.
5. Paulino Ananias e Silva.

Relação nominal dos cidadãos que, tendo nascido no periodo de 1 de maio a 15 de julho de 1909, serão alistados, opportunamente, pela Junta de Revisão e Sorteio, de accordo com o art. 89 do Regulamento do Serviço Militar:

1. Abel, filho de Abel de Jesus Guerreiro Ramos e Josephina Gomes Ramos, Registro Civil.
4. Adolpho Gonçalves, filho de Theotonio Gonçalves e Amalia de Souza Gonçalves. Registro Civil e lista n. 130.
7. Alberto, filho de Firmino Augusto de Carvalho e Margarida de Oliveira. Registro Civil.
11. Alfredo, filho de Maria Senhorinha. Registro Civil.
12. Altamiro, filho de Antonio Martins e Carmen Garcia Martins. Registro Civil.
13. Altamiro de Oliveira, filho de Olympia de Oliveira Santarém e Maria Gomes de Oliveira. Registro Civil e lista n. 438.
14. Alvaro, filho de Aurelio Menna da Costa e Etelvina Menna da Costa. Registro Civil.
15. Alvaro, filho de Balthazar Neves Alves e Candida Maria Alves. Registro Civil.
16. Aneliu de Almeida, filho de Jeremias José de Almeida e Adelina Barbosa de Almeida. Registro Civil e lista n. 130.
22. Antonio, filho de Luiz Manoel da Fonseca e Maria da Conceição. Registro Civil.
24. Antonio Faccioli, filho de Octavio Faccioli. Lista numero 292.
25. Antonio Lucas, filho de Joaquim Lucas e Maria do Rosario. Registro Civil.
26. Archimedes, filho de Manoel Alves Pessôa e Porciuncula dos Santos Pessôa. Registro Civil.
27. Aristides, filho de Marianna Medeiros de Lima. Registro Civil.
30. Arthur, filho de Arthur Neiva (Dr.) e Justina Hehl Neiva. Registro Civil.
32. Augusto, filho de Honorio Augusto Pereira e Francisca Luiza da Conceição. Registro Civil.
35. Austreclinio, filho de Eponina de Castro. Registro Civil.
37. Carlos, filho de João José de Souza e Maria de Oliveira. Registro Civil.
38. Carlos, filho de José Frederico Brauns e Lucinda Brauns. Registro Civil.
39. Casimiro, filho de Casimiro André e Elisa Maria de Barros. Registro Civil.
42. Claudio, filho de Cizinio Lourenço de Faria e Ignacia Augusta de Faria. Registro Civil.
47. Clodomiro, filho de Alberto Mendes e Maria das Dores. Registro Civil.
49. Daniel, filho de Alfredo Frões de Brito e Anezia Martins de Brito. Registro Civil.
51. Didiê Souza Pinto, filho de Didiê de Souza Pinto e Carmen Soares. Registro Civil e lista n. 302 A, de de 1928, do 7° Districto.
55. Domingos Francisco Souza, filho de Euzebio André Souza e Jesuina Souza. Relação da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.
57. Edgard, filho de Amancio de Oliveira Godoy e Arminda Soares Godoy. Registro Civil.
60. Elizeo, filho de José Joaquim de Magalhães e Admenaide Mattos Magalhães. Registro Civil.
61. Emanoel Pereira de Carvalho, filho de Epiphanio Pereira de Carvalho e Anna Cortez de Carvalho. Registro Civil e lista n. 438.
65. Etilo, filho de João Pereira da Silva e Regina Pereira da Silva. Registro Civil.
67. Felix, filho de Maria Pires de Oliveira. Registro Civil.
68. Fernando, filho de Lourenço Perdomo e Julia Ribeiro Perdomo. Registro Civil.
73. Gastão, filho de Maria Antonia. Registro Civil.
75. Guilherme Nunes, filho de José Ignacio Nunes e Zulmira Maria da Conceição. Lista n. 130.
76. Guttemberg, filho de Antonio Bento Pimentel e Emilia Spindola. Registro Civil.
77. Hary, filho de Laudelino Mariano e Gertrudes Cornelsen Mariano. Registro Civil.
78. Heitor, filho de Manoel da Silveira Martins e Julieta Rosa da Silveira. Registro Civil.
79. Hermes, filho de Arthur Pires Junior e Josepha de Oliveira Pires. Registro Civil.
83. Honorio, filho de Luiz Antonio Vianna e Mariana Moreira Vianna — Registro Civil.
86. Humberto, filho de Joaquim José Monteiro e Maria Paula Monteiro — Rigistro Civil.
89. Jayme, filho de Jayme Baptista de Souza e Regina de Souza — Registro Civil.
92. João, filho de Clara da Conceição — Registro Civil.
93. João, filho de João Ayres Rodrigues e Maria Ribeiro de Souza Braga — Registro Civil.
96. João, filho de Maria Francisca de Jesus — Registro Civil.
97. João, filho de Maria da Gloria — Registro Civil.
100. Jocssi, filho de Manoel da ilva Freitas e Emerenciana Ferreira de Freitas — Registro Civil.
103. Jorge, filho de Manoel Ribeiro de Guimarães e Rosalina Maria do Nascimento — Registro Civil.
105. José, filho de Antonio Bernardo Pinto Junior e Aurora Vigario — Registro Civil
106. José, filho de Antonio Manoel da Silva e Graciuda Martins da Silva — Registro Civil.
109. José, filho de Dunicio Coelho Saldanha e Edila Paula e Silva Saldanha — Registro Civil.
110. José, filho de Domingos Berbicaro e Maria Gilbert — Registro Civil.
112. José, filho de José Barbosa e Maria Augusta Martins — Registro Civil.
118. José, filho de Theodorico Dias da Silva e Maria do Carmo — Registro Civil.
120. José Candido, filho de Antonio Muller dos Reis e Illydia Almeida dos Reis — Registro Civil.
126. Lauristino, filho de Archanja do Espirito Santo — Registro Civil.
128. Leonidio, filho de Antonia Maria da Conceição — Registro Civil.
132. Luiz, filho de Mariano Luiz da Rosa e Olympia da Rosa — Registro Civil.
135. Manoel, filho de Antonio Louvenço de Miranda e Maria Guadelupe — Registro Civil.
137. Manoel José Luciano, filho de Cesario José Luciano e Barbara Patricio — Lista n. 130.
139. Maro, filho de Julio do Souto Rangel e Eleonora do Souto Rangel — Registro Civil.
140. Mario Pereira, filho de Theotonio J. Pereira — Registro Civil e Lista n. 353.
142. Miguel, filho de Joaquim Clemente Coelho da Motta e Lucia Antonia da Silva — Registro Civil.
145. Napoleão, filho de José Thomaz de Azeredo e Deolinda Rodrigues — Registro Civil.
148. Nicator, filho de Nicator Pamphiro e Palmyra de Castro Pamphiro — Registro Civil.
151. Nunciado, filho de Nicola Genovez e Maria Cezineo — Registro Civil.
153. Olympho André, filho de André Marconi e Olivia Marconi — Registro Civil.
155. Oswaldo, filho de Alvaro da Silva Tavares e Aurora de Jesus Tavares — Registro Civil.
162. Raul, filho de Agostinho de Almeida Pinto e Maria Zoé Borges da Silva — Registro Civil.
166. Rousel, filho de Florante Augusto de Castilho e Arlinda Rosa de Castro — Registro Civil.
169. Sebastião Soares Oliveira, filho de Julio Paulino Oliveira — Lista n. 438.
170. Silverio, filho de Francisca Vianna — Registro Civil.
171. Sylvio, filho de Felismina Silva — Registro Civil.
174. Tufi, filho de Vidal Miguel Farag e Joanna Abdu Farag — Registro Civil.
175. Victor, filho de Curt Victor Wilhelm Freidler e Olga Josephina de Mello Freidler — Registro Civil.
177. Waldeemar, filho de Leopldo da Silva e Maria da Silva — Registro Civil.
178. Waldemiro, filho de Georgina Ribeiro — Registro Civil.
180. Walter, filho de Reynaldo do Couto Dias e Lucia Couto Dias — Registro Civil.

Junta Permanente de Alistamento de Alistamento Militar do 9° Districto, Gavea, 14 de maio de 1930. — Capitão *Luiz Xavier Pereira* Lima, delegado do S. R. — *Thelio de Moraes*, presidente.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12° DISTRICTO, COM SÉDE Á RUA MACHADO COELHO N. 34.

Edital publicando a relação de alistados

Chrysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12° districto, faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão e Sorteio com séde na 1ª Circumscripção de Recrutamento, situada á avenida Pedro II, antigo quartel da 1ª C. M. P.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar na porta principal do edificio em que funcciona a Junta e publicar no *Diario Official*, a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas á esta Junta ou directamente á Junta de Revisão e Sorteio até o dia 15 de julho do corrente anno.

O presente edital, tendo sido lavrado pelo presidente, vae pelo mesmo assignado.

Relação dos individuos alistados na Junta de Alistamento Militar do 12º districto, de 2 de janeiro a 30 de abril de 1930.

Classe de 1909

3. Adelino, filho de Domingos Pereira Arantes,
5. Adriano, filho de Virginio Augusto Pinto.
6. Affonso, filho de José Miguez.
7. Affonso, filho de Henrique Miguez.
8. Agenor, filho de Carlos de Oliveira.
10. Agenor Gomes, filho de Guilherme Gomes Pereira.
11. Agostinho, filho de Miguel Machado Teixeira.
13. Albino, filho de Angelina Augusta.
14. Albino, filho de Vicente Dobrocki.
17. Alexandrino, filho de José de Mello.
18. Alfredo, filho de Maria dos Anjos Avila.
19. Alfredo, filho de Antonio dos Reis Soares.
20. Alfredo, filho de Bettoli Paulo.
22. Alfredo Costa, filho de Sebastião Costa.
23. Altair, filho de Albano Theodoro dos Santos
24. Altamyr, filho de Raul Martins de Freitas.
25. Altaniro, filho de Euzebio Braziléa Vianna.
26. Alvaro, filho de Eliza Maria Tasca.
27. Alvaro, filho de Antonio Abrantes Monteiro.
28. Alvaro, filho de Francisco Fortunato de Carvalho.
32. Amancio, filho de Vicente Mostacado.
33. Amancio, filho de João Fernandes de Oliveira.
34. Amaury, filho de Guilherme Catramby.
35. Amaury, filho de Amaury Reis.
36. Americo, filho de Seraphim Corrêa Picanço.
42. Antonio, filho de Luiza Ferreira.
43. Antonio, filho de Pedro Antonio Vianna.
44. Antonio, filho de Antonio dos Santos Belleza
45. Antonio, filho de Antonio Martins Cordeiro.
46. Antonio, filho de Maria de Oliveira.
47. Antonio, filho de Adriano Ferreira.
48. Antonio, filho de Antonio Lopes Ribeiro.
49. Antonio, filho de Antonio de Azeredo Carvalho
50. Antonio, filho de Seraphim Diegas.
51. Antonio, filho de Antonio Tristão da Silva.
52. Antonio, filho de João da Costa.
53. Antonio, filho de Antonio Gaspar Ribeiro.
54. Antonio, filho de José Pinto Mendes.
55. Antonio, filho de Alberto Dias de Souza.
56. Antonio, filho de Alzira Pires.
57. Antonio, filho de José Francisco de Oliveira.
62. Antonio Elias da Silva, filho de João Elias da Silva
63. Antonio Garritano, filho de Francisco Garritano.
64. Antonio Maria dos Santos, filho de Manoel José dos Santos.
65. Antonio Paulo Camara Figueiredo, filho de Eduardo Duarte Albuquerque Figueiredo.
69. Arletto, filho de João da Costa Leite.
70. Arlindo Gonçalves, filho de Torquato Gonçalves
71. Armando, filho de Joaquim Alves.
72. Armando, filho de João José da Silva.
73. Armando, filho de Dimas Alvaro de Castro
74. Armando, filho de Carlos Pereira.
76. Arnaldo, filho de Antonio Gomes Duarte.
77. Arnaldo, filho de Antonio Pereira Muniz.
78. Arnaldo Coffone, filho de Francisco Coffone.
79. Arnaldo Gilberto Martins, filho de Francisco Bento Martins.
80. Arthur, filho de Manoel Thomé.
82. Ary, filho de Nestor Medeiros da Silva Leal
83. Ary, filho de Augusto Leite de Castro.
84. Ary, filho de Aarão da Costa Braga.
85. Ary, filho de João Thimoteo dos Santos
86. Asdrubal, filho de Vital de Oliveira.
87. Athaniel, filho de Sebastião Amancio de Almeida.
88. Augusto, filho de Antonio Machado Fagundes.
90. Azurem, filho de Delmiro Lara.
92. Benedicto, filho de Bernardo Pereira de Figueiredo.
94. Bernardino, filho de Bernardino José Fernandes.
96. Caio, filho de Luiza Jucá.
98. Carlos, filho de Casemiro Antonio dos Santos.
99. Carlos, filho de Antonio Eduardo dos Santos
100. Carlos, filho de Albino Barbosa Bessa.
101. Carlos, filho de Jesus Vicente Motta.
105. Cesario, filho de Marcellino dos Santos.
106. Christiano, filho de Honorio de Araujo Bastos
107. Cl[illegible] Coelho.
108. Cl[illegible] da Costa.
109. [illegible] dos Reis.
110. Lau[illegible] Martins.
111. Delp[illegible] Figueiras.
112. Didimo, filho de Luiz Pereira da Cruz,
114. Dionysio, filho de José Caetano Felippe,
115. Dionisio, filho de Januario José Camara,
118. Domingos Veiga Cunha, filho de José Veiga Cunha,
119. Durval, filho de Accacio Ramos de Azevedo,
123. Eduardo Lauria, filho de Fidelis Lauro.
124. Elias, filho de Nagib Gaone.
126. Emygdio, filho de José Joaquim dos Santos
128. Ernesto, filho de Antonio de Souza Rezende,
129. Ernesto, filho de Paschoal Alniza.
130. Ernesto, filho de Vicente Raymundo,
132. Ernesto Tóro, filho de Vicente Tóro,
135. Fernando, filho de Antonio José Melra Junior,
136. Fernando, filho de Laura dos Santos
140. Fidelis, filho de José Gangemi.
141. Firmino, filho de Manoel da Rocha.
142. Flavio, filho de Ricardo da Silveira Menezes.
144. Florindo, filho de Pedro Pizzino.
146. Francisco, filho de José Emygdio da Cunha Borges,
147. Francisco, filho de Francisco Manoel.
148. Francisco, filho de Manoel de Moraes)
149. Francisco, filho de José Antonio Coelho.
150. Francisco, filho de Feliciano Ferreira da Costa.
153. Franklin, filho de José Maria Pestnadoc
154. Frederico, filho de Vicente Avolio
157. Gilberto, filho de Manoel Alves de Barros.
159. Guaracy, filho de Anezio Muniz do Amaral
161. Haroldo, filho de Oscar Lisboa da Cunha.
162. Heitor, filho do coronel Lind Amorim do Brazil Moraes,
163. Helio, filho do major Jonas Coelho.
164. Henrique, filho de José da Rocha.
166. Heraculos, filho de Hermogenes de Rezende Silva,
167. Hermenelgido da Silva, filho de Julio José da Silva,
168. Hilario, filho de José Joaquim Fernandes
171. Iracy, filho de Joaquim Teixeira Cardos.
172. Isaias, filho de Agueda Luiza do Espirito Santo.
173. Ito, filho de Rosalvo Marianno da Silva.
175. Jacy, filho de Benedicto de Oliveira.
176. Jasper Moraes, filho de Americo Moraes.
177. Jayme, filho de Maria Joaquina Teixeira.
178. Jayme, filho de Luciano da Silva Moreira.
179. Jayme, filho de Eduardo Gustavo Soares.
182. João, filho de João José de Araujo.
183. João, filho de Antonio José de Souza.
184. João, filho de Maria Augusta.
185. João, filho de Luiz Ferreira Mendes.
197. João Ciodaro, filho de Pedro Ciodaro.
199. João da Silva, filho de Antonio da Silva.
200. Joaquim, filho de Joaquim Correia de Almeida.
204. Jorge, filho de Manoel Joaquim da Silva.
205. Jorge, filho de Manoel Marinho Vasconcellos
209. José, filho de Moreira Soares.
210. José, filho de José Correia Ribeiro,
211. José, filho de José Vieira da Rocha.
212. José, filho de Manoel de Souza Oliveira.
213. José, filho de Claro da Costa Bucops.
214. José, filho de Jorge Sara.
215. José, filho de Aurelio Vinhaes,
216. José, filho de Moutinho Moreira Poque
217. José, filho de João Sigales Salcedo.
218. José, filho de Francisco de Souza Pereira.
219. José, filho de Affonso Francisco de Almeida
220. José, filho de José Bento Gonçalves,
221. José, filho de José Ferreira.
222. José, filho de José da Costa.
232. José da Conceição.
233. José de Jesus Brito, filho de Mathilde de Araujo Cola.
234. José Magdalena, filho de Salvador Magdalena.
235. José Miguel Soares.
237. Laudelino, filho de Leopoldo Alves.
240. Lauro, filho de Edmundo Ribeiro Carneiro.
241. Leonel, filho de João Pereira de Mattos.
242. Liborio de Araujo e Silva, filho de Anna de Jesus e Silva,
243. Lindolpho, filho de Antonio Melgaço.
244. Lourival, filho de Amalia Leopoldina Lopes de Souza,
246. Luiz, filho de Luiz Furtado de Souza.
247. Luiz, filho de Joaquim Rodrigues de Araujo.
248. Luiz, filho de Alvaro Gomes.
249. Luiz, filho de Manoel Caetano

250. Luiz, filho de Olegario de Azevedo.
253. Luiz José de Araujo, filho de José Antonio de Araujo.
254. Luiz Lessa Filho, filho de Luiz Lessa.
255. Manoel, filho de Agostinho Trindade da Fonseca.
256. Manoel, filho de Manoel José de Carvalho Cunha.
257. Manoel, filho de João Alves Pinheiro.
258. Manoel, filho de José Simões da Fonseca.
259. Manoel, filho de Venancio Fernandes de Oliveira.
260. Manoel, filho de José Machado Toledo.
261. Manoel, filho de José Julio Chaves.
262. Manoel, filho de Adrião Accacio Pereira de Figueiredo.
269. Manoel da Silva Monteiro, filho de João da Silva Monteiro.
270. Marçal, filho de Placido João de Oliveira.
271. Marciano, filho de Vicente Ferreira da Silva
273. Mario, filho de Mario Diogo da Silva.
274. Mario, filho de Anna de Mello.
280. Mario Vaz, filho de Domingos Vaz.
282. Martinho, filho de Manoel Vicente Ribeiro.
283. Martinho Santos de Olivera, filho de Joaquim José de Oliveira.
284. Miguel Abrahão, filho de Abrahão Antonio.
285. Milton, filho de Francisco Paulo San-Martino.
286. Milton, filho de José Guilherme Rodrigues Bragança.
287. Moacyr, filho de Augusto Cezar Machado.
288. Moacyr, filho de João Augusto de Moraes.
291. Napoleão, filho de Roberto Cardoso Ramalho.
293. Nelson Diamantino Telha de Mendonça, filho de Silvino Telha de Mendonça.
294. Nestor, filho de Bernardo Henrique de Almeida
296. Nicanor, filho de Arthur Pinto Coelho.
297. Nicanor Raposo, filho de Manoel Raposo.
299. Nilton Pereira da Silva, filho de Cesario Pereira.
300. Nirceu, filho de Manoel Augusto dos Santos.
302. Nourival, filho de Avelina Maria Pereira.
304. Octacilio, filho de Pedro Ramos de Alcantara.
305. Octavio, filho de Francisco Constancio de Mendonça.
306. Octavio Baptista Figueira, filho de Octavio Figueira.
307. Orlando, filho de José da Costa.
311. Oscar, filho de Antonio da Silva.
312. Oscar, filho de Guilherme da Silva Sá.
313. Oscar, filho de Joaquim Nogueira da Rocha.
314. Oscar de Lima Junior, filho de Oscar da Silva Lima.
316. Oswaldo, filho de Joaquim Antonio Pereira.
317. Oswaldo, filho de Francisco Motta.
322. Paschoal José Antunes, filho de João José Antunes.
323. Paulo, filho de Augusto Rodrigues Paulo.
324. Paulo, filho de Adelino Fernandes da Cunha.
325. Paulo, filho de Alberto Pinto Rezende.
326. Pedro, filho de Pedro Alberto Tavares.
327. Pedro, filho de Julio da Costa Ferreira.
328. Pedro, filho de Pedro Dias de Castro.
329. Ramiro, filho de Mathilde Dias da Conceição.
330. Ramiro, filho de Venancio Augusto Soares.
332. Raul Teixeira da Silva, filho de Julieta de Carvalho.
333. Reginaldo, filho de Reginaldo José de Campos.
335. Renato Francisco de Freitas, filho de Francisco Romão de Freitas.
336. Roberto, filho de Armando do Amaral Navarro.
337. Roberto, filho de Fernando Teixeira Guimarães.
339. Rubem, filho de Ezequiel Luiz Gomes.
340. Rubem, filho de Euzebio Adão da Conceição.
341. Rubem, filho de Maria Georgina.
343. Sebastião, filho de Joaquim Francisco de Arruda.
344. Sebastião, filho de Eugenio Leite.
345. Sebastião, filho de João Ferreira de Souza.
347. Sebastião da Silva Maia, filho de Adelino de Oliveira Maia.
351. Theophilo, filho de Bernardo Moraes de Oliveira.
352. Ubaldo, filho de Ubaldo Gomes de Mattos.
353. Ubirajara, filho de Edmundo Dias de Moura.
356. Valentim, filho de José Gonçalves Lindo.
357. Vicente Novellino Godinho, filho de José Joaquim Godinho.
358. Vinicius, filho de Edgard Magalhães Bandeira.
359. Virgilio, filho de Augusto Rodrigues Paulo.
360. Waldemar, filho de Idalina Maria da Conceição
363. Waldemiro, filho de Albino Sergio Augusto.
364. Waldemiro, filho de José da Silva Telles.
365. Waldir, filho de José Dias Martins.
368. Walmir, filho de Arthur José de Castro.
369. Walter, filho de Alfredo João Teixeira.
370. Waltrudes, filho de Manoel José das Neves.
371. Washington Braga Guimarães, filho de Gaspar da Silva

Classe de 1908

1. Abitulacy, filho de Fernando Ferreira Pinheiro.
2. Adelino, filho de Delfina Maria Luiza.
3. Ademar, filho de Julio Rocha dos Santos.
4. Adhebar, filho de Joaquim Rodrigues Ferreira.
5. Affonso, filho de Cecilia da Silva Ramos Arouca.
6. Affonso, filho de Antonio Pereira da Silva.
7. Agenor, filho de Manoel Coelho da Silva.
8. Albano, filho de Manoel Francisco dos Reis.
9. Alberto, filho de Alberto Leite Ferreira.
10. Alberto, filho de José Montes.
11. Alberto, filho de José Lopes da Costa Moreira.
12. Aleino, filho de Amadeu Ferreira Barbosa.
13. Alfredo, filho de Alfredo Lopes.
14. Allyro, filho de Waldomiro Baptista de Barros.
15. Alvaro, filho de Antonio Marques da Cruz.
16. Alzemir, filho de Antonio Teixeira da Costa.
17. Amadeu, filho de Rosa Alves da Penha.
18. Americo, filho de Nicacio Arsenio Gomes.
19. Americo Santos, filho de Arthur Pinto dos Santos
20. Annibal, filho de João Gonçalves de Oliveira.
21. Annibal, filho de Alberto Machado de Oliveira.
22. Antonilo, filho de Henrique Salgueiro.
23. Antonino, filho de Antonio de Souza Junior.
24. Antonio, filho de Antonio Pinto da Motta.
25. Antonio, filho de Antonio Vieira.
26. Antonio, filho de João da Rocha Lopes.
27. Antonio, filho de Antonio Bernardo.
28. Antonio, filho de Antonio da Rocha.
29. Antonio, filho de Elyseu Pires Martins.
30. Antonio Alves Pires Junior, filho de Antonio Alves Pires.
31. Antonio de Araujo, filho de Antonio de Araujo.
32. Antonio Galvão, filho de Jacob Feeck.
33. Arlindo, filho de Manoel da Rocha Almeida.
34. Arlindo de Souza Mariz, filho de José da Silva Mariz.
35. Arlipio, filho de Bernardo Braga.
36. Armando, filho de Alexandre Maximiliano Kitzinger.
37. Armando, filho de Alfredo José Nogueira.
38. Armando, filho de Alfredo de Souza França.
39. Armando, filho de Alexandre Baldanza.
40. Armando Alberto Zurli, filho de Alfredo Zurli.
41. Armando Laveglia, filho de Antonio Laveglia.
42. Arnaldo, filho de Leopoldino de Oliveira.
43. Arnaldo Fernandes do Carmo, filho de J. Arnaldo F. Carmo.
44. Aroldo, filho de Maria da Conceição Silva.
45. Ary, filho de Antonio Luiz Corrêa.
46. Ary, filho de Galdino da Silva Barbosa.
47. Ary, filho de Silvino Ferreira Mourão.
48. Attilio Natale Calvano, filho de Giuseppe Calvano.
49. Augusto, filho de Pedro Rodrigues Cavalleiro.
50. Augusto, filho de Francisco José Alves.
51. Avelino Miguel da Silva, filho de Miguel Roberto.
52. Balthazar, filho de Manoel Joaquim Martins.
53. Balthazar Ferraz de Magalhães, filho de Innocencio Baptista Magalhães.
54. Benedicto Baptista Barbosa, filho de João Baptista Barbosa.
55. Benjamin, filho de José Colmencio Bouças.
56. Benjamin, filho de Domingos de Lemos.
57. Bento da Fonseca Osorio, filho de Theotonio da Fonseca Ozorio.
58. Carlos, filho de José F. Alves O. Mendes.
59. Carlos, filho de Manoel Rodrigues de Assumpção
60. Carlos, filho de Jeronymo de Sá Ferreira.
61. Carlos, filho de Luiz Cruz.
62. Carlos, filho de Adelino Gomes.
63. Carlos de Araujo Souto Maior, filho de Domingos da Cunha Souto Maior.
64. Carlos Guilherme Embach, filho de Carlos Guilherme Embach.
65. Carlos da Rocha Guimarães, filho do Dr. Octavio Gonçalves Guimarães.
66. Carmelio Ribeiro, filho de Gervasio Ribeiro.
67. Celestino, filho de Antonio Dias Ferreira.
68. Celino, filho de Eduardo José dos Santos.
69. Charles Hermann, filho de Max Becker.
70. Cicero, filho do capitão Ubaldo Soares da Silva.
71. Claudionor, filho de Florencio Felix de Almeida França.
72. Claudionor David da Silva, filho de Carlos Penha da Silva.
73. Conrado, filho de Luiz Margarida Rangel.
74. Daniel, filho de Antonio Pereira.
75. Darcy Carlos, filho de Carlos Alberto da Fonseca Filho.
76. Darcy Paiva Antunes, filho de Liborio José Antunes.
77. Democrito, filho de Antonio Alves Boaventura.
78. Deolindo Peçanha de Azevedo, filho de Hermenegildo Peçanha de Azevedo.
79. Dionysio, filho de José Jovino de Araujo.
80. Djalma, filho de José Possidonio de Faria.
81. Durval, filho de Carlos Gonçalves Diogo.
82. Edelberto, filho do Dr. Francisco Augusto Peixoto.
83. Edgard, filho de Luiz Hoisel.

84. Edgard, filho de João Macedo da Silva.
85. Eduardo, filho de Felix da Silva Ribeiro.
86. Eduardo, filho de Francisco Gonçalves Borges.
87. Elias, filho de Francisco Cespon.
88. Elomy, filho de Pio Pereira de Souza.
89. Elpidio, filho de Affonso Motta Ferraz.
90. Epaminondas, filho de Felisbindo Fontes de Oliveira.
91. Ernesto, filho de Manoel Luiz de Abreu.
92. Ernesto Gomes, filho de Martelliano Gomes.
93. Erothides, filho de José Quirino do Nascimento Junior.
94. Esbraudos, filho de José do Sacramento.
95. Euclydes, filho de Laureano Joaquim de Oliveira.
96. Eurico, filho de Bento da Costa Pereira.
97. Evangelino Terencio, filho de João Terencio de Oliveira.
98. Fernando, filho de Antonio Dias da Silva Cardeal.
99. Flavio de Sá Barbosa, filho de Antonio José de Sá Barbosa.
100. Fontaine Fried, filho de Hiram Fried.
101. Francisco, filho de Annibal de Souza Freitas.
102. Francisco, filho de Francisco Lucas de Azevedo.
103. Francisco, filho de Francisco Pacheco Junior.
104. Francisco Barquero Neves, filho de Americo Neves.
105. Francisco Paura, filho de Salvador Paura.
106. Gabriel, filho de Mathias José de Abril.
107. Gabriel Dias de Freitas, filho de Manoel Dias de Freitas.
108. Garcias Neves de Macedo Forjaz, filho de Garcia Neves de Macedo Forjaz.
109. Gentil, filho de Henrique Nepomuceno Dourado.
110. Gentil, filho de Joaquim Monteiro da Silva.
111. Geraldo, filho de Maria Augusta de Rezende Castro.
112. Gilberto, filho de Euclydes dos Anjos Cabral e Silva.
113. Gilberto, filho de Chiapetto Rosario.
114. Gilberto, filho de Alberto Joaquim Eriz.
115. Gilberto, filho de Amancia Francisca de Oliveira.
116. Gilberto, filho de Francisco Chrysologo Ferreira Lima Filho.
117. Glycerio, filho de Mario Luiz Cabral.
118. Grophiro Martins, filho de Alberto Vianna.
119. Hamilton, filho de Alamiro Costa.
120. Heitor, filho de José Joaquim de Paiva.
121. Heitor Baptista Pires, filho de Francisco Alves Pires.
122. Heitor Pereira da Motta, filho de Abelardo Antonio da Motta.
123. Henrique, filho de João Borges dos Santos.
124. Hermenegildo, filho de Bernardino Miranda Reis.
125. Herminio de Andrade Silva, filho de Octavio dos Santos Silva.
126. Hermogenes da Cruz, filho de Bernardina da Cruz
127. Hildebrando Alexandre, filho de José Alexandre.
128. Homero da Silva, filho de Laelio Souza Silva.
129. Humberto, filho de Domingos Cozzi.
130. Humberto, filho de Salvador Jorio.
131. Irenio, filho de Joaquim José Carreira.
132. Jayme, filho de Candido Gonçalves dos Santos.
133. Jayme, filho de José Antonio.
134. Jayme, filho de Thiago Alves Casemiro.
135. João, filho de Armindo Amelio Leite.
136. João, filho de Conrado Dias Tavares.
137. João, filho de Candido da Rocha.
138. João, filho de Manoel Machado Pavão
139. João, filho de Bernardo Corrêa.
140. João, filho de Henrique José Roseira.
141. João, filho de Manoel Vianna Filho.
142. João, filho de João Simões Estrella.
143. João, filho de José Ferreira Machado.
144. João, filho de Antonio Ferreira.
145. João, filho de João Pereira de Figueiredo.
146. João, filho de Octavio Corrêa Lima.
147. João, filho de Lucas Nunes de Carvalho.
148. João Baptista, filho de João de Figueiredo Lisboa.
149. João Baptista, filho de Alvaro José Queiroz de Souza.
150. João Evangelista Villas Boas, filho de Theodulo Villas Boas.
151. João Francisco, filho de Lino Ventura.
152. João Gabriel de Oliveira, filho de Gabriel de Oliveira.
153. João Lopes Recio, filho de João Lopes.
154. João Mattos, filho de João Mattos.
155. Joaquim, filho de Leonor de Almeida.
156. Joaquim, filho de Antonio Francisco de Oliveira.
157. Joaquim, filho de Joaquim Rodrigues dos Santos.
158. Joaquim, filho de Candido Antonio da Silva.
159. Joaquim, filho de Joaquim Corrêa Bittencourt.
160. Joaquim Domingos de Miranda Filho, filho de Joaquim Domingos de Miranda.
161. Joachim Karl Ernst Marsen, filho de Magnard Marsen.
162. Joaquim Luiz de Araujo, filho de Manoel Luiz de Araujo.
163. Joel Rothenio Carvalho de Paiva, filho do Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior.
164. Jorge, filho de Nicolau Andréa.
165. Jorge, filho de Elias Alves de Souza.
166. Jorge, filho de Elias Alves de Souza Machado.
167. Jorge, filho de José de Oliveira Carvalho.
168. Jose, filho de João Gonçalves Serpa.
169. José, filho de Octavio [illegible] dos Santos.
170. José, filho de Manoel da Costa Arieira.
171. José, filho de José Pereira Garcia.
172. José, filho de Antonio Luiz Malheiros.
173. José, filho de Domingos José Martins.
174. José, filho de Manoel da Silva Oliveira.
175. José, filho de Affonso Furtado de Faria.
176. José, filho de Antonio da Silva Lazaro.
177. José, filho de José Machado Dutra.
178. José, filho de Randolpho Soares Leitão.
179. José, filho de José Soares dos Santos.
180. José, filho de Benedicta de Aguiar.
181. José, filho de Frederico Chaves.
182. José, filho de José Rangel da Costa.
183. José, filho de José Maria Villela.
184. José, filho de João Norberto de Araujo.
185. José Antonio Allô, filho de Rafael Allô.
186. José Ellis Arbort, filho de Antonelli Arbort.
187. José Machado Miranda, filho de Gabriel Machado Miranda.
188. José Miquelino, filho de Antonio Miquelino.
189. Julio, filho de Julio Guedes.
190. Julio Bonte, filho de Maximino Bonte.
191. Juventino, filho de Marcos Evangelista de Miranda.
192. Leitão Pereira Lima, filho de Francisco Pereira Lima.
193. Laurentino, filho de Manoel Francisco Guimarães.
194. Laurindo, filho de José Vicente Fernandes.
195. Lazaro, filho de Evaristo Romero de Araujo.
196. Lazaro Rodrigues, filho de José R. Costa.
197. Lourival, filho de Antonio Rodrigues.
198. Ludwig d'Eldheny, filho do Dr. Tito Cesar de Carvalho Bhering.
199. Luiz, filho de Ulysses Thamaz de Oliveira.
200. Luiz Teixeira, filho de Manoel Teixeira.
201. Manoel, filho de Manoel da Silveira Gomes.
202. Manoel, filho de Geraldina Lopes Guimarães.
203. Manoel, filho de Eugenio Varone.
204. Manoel, filho de Maria Pereira.
205. Manoel, filho de Affonso Pereira de Souza.
206. Manoel, filho de Arthur Fernandes Bastos.
207. Manoel, filho de José Marques Bordalo.
208. Manoel, filho de Manoel Alves.
209. Manoel, filho de João Pereira Martins.
210. Manoel, filho de Abel de Paiva Moraes.
211. Manoel, filho de Henrique da Silva Simões.
212. Manoel Bento da Silva, filho de Joaquim Bento da Silva.
213. Manoel Carvalho do Nascimento, filho de Inacio José de Carvalho.
214. Manoel Ferreira da Costa Filho, filho de Manoel Ferreira da Costa.
215. Manoel Francisco Pinto, filho de Manoel Pinto.
216. Manoel Gomes de Oliveira, filho de José Gomes de Oliveira.
217. Manoel de Hollanda Cavalcante, filho de Leocadio Hollanda Cavalcante.
218. Manoel Lazano, filho de João Lazano.
219. Manoel Ramos, filho de Manoel Ramos.
220. Manoel dos Santos Silva, filho de Manoel dos Santos Silva.
221. Marcellino, filho de Antonio Francisco Pereira
222. Marcello Faria Silveira, filho de Magdalena Anastacia da Silva.
223. Marcos, filho de Alexandrino Francisco de Paula
224. Mario, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
225. Mario, filho de José Elias Ignacio de Oliveira
226. Mario, filho de Antonio de Souza Gomes
227. Mario, filho de Eugenio Jacques Mascarenhas Ferreira.
228. Mario, filho de Manoel Baptista dos Santos.
229. Mario, filho de Mario de Gusmão Horta.
230. Mario, filho de Antonio Augusto Alves.
231. Mario, filho de Jesuino Vieira Rodrigues.
232. Mario Medeiros, filho de João Medeiros.
233. Mario Moraes da Silva, filho de Quintino Francisco da Silva.
234. Maro, filho de José Francisco Mendes.
235. Maximino, filho de Antonio Rodrigues Leite.
236. Miguel, filho de Bonifacio Martins.
237. Miguel, filho de João Coelho.
238. Miguel, filho de João Rodrigues Lima.
239. Miguel, filho de [illegible]
240. Miguel, filho de [illegible]
241. Milton, filho de Carlos Eustachio da Costa.
242. Moysés, filho de Antonio Corrêa de Castro

243. Moacyr, filho de Alfredo Noronha Junior.
244. Nabor Pereira Campos, filho de Firmino Nazareth Campos.
245. Natal, filho de Antonio Iorio.
246. Nelson, filho de Antonio Borges Machado.
247. Nelson, filho do coronel Dr. José Moreira Pacheco.
248. Nelson Pereira Braga, filho de José da Silva Braga
249. Nercio, filho de Eduardo da Cruz.
250. Nestor, filho de Victorino de Mendonça Arraes
251. Nilo, filho de Firmina Leonor.
252. Norberto, filho de Maria dos Reis.
253. Norival, filho de Abilio Ribeiro de Sampaio.
254. Norival de Souza e Silva, filho de Manoel Lourenço de Souza e Silva.
255. Octacilio, filho de Porphirio Bernardino dos Santos.
256. Octavio, filho de Manoel de Oliveira Mendes.
257. Octavio, filho de Angelo Esteves.
258. Octavio, filho de Alfredo José da Silva.
259. Olavo, filho de Dario Paes Leme de Castro.
260. Oldemar, filho de Ovidio Vieira Valentim.
261. Olgemar, filho de Olympio Francisco Heitor.
262. Olyesio, filho de João Rogerio Carrilho.
263. Olympio, filho de Joaquim de Almeida Ramos.
264. Orlando, filho de Manoel Joaquim da Silva.
265. Orlando, filho de João Cardoso Bessa.
266. Oscar filho de Sebastião de Castro Torres.
267. Oscar, filho de Domingos Gonçalves Guimarães
268. Osmar, filho de Gustavo Walter.
269. Oswaldo, filho de Custodio Feliciano da Cunha.
270. Oswaldo, filho de José Azevedo de Oliveira Campos.
271. Oswaldo, filho de Rachel de Souza.
272. Oswaldo de Mora, filho de Leopoldo de Mora.
273. Oswaldo Soares Monteiro, filho de Duarte Pinto Monteiro.
274. Oswaldo Testa, filho de Pedro Testa.
275. Ozias, filho de Antonio Provençano.
276. Paulo, filho de João Martins Torres.
277. Paulo, filho de João Maximo Pereira.
278. Pedro, filho de Pedro Rodrigues de Carvalho.
279. Pedro, filho de José Pinho Valente.
280. Pedro Dias Pinheiro, filho de Dolores Dias Pinheiro.
281. Pedro Mazzei da Rosa, filho de Arthur José da Rosa.
282. Ramiro Antunes, filho de José Custodio Antunes.
283. Raul, filho de Raul Cerqueira.
284. Raoul Louis François Jacquemin de la Fouviére, filho de Zepherin Louis Jacquemin.
285. Reginald Earle St. Clair Huntes, filho de Edgard St. Clair Hunter.
286. Renato, filho de Antonio Duarte Cunha.
287. Rodolpho Lionetto Mandarino, filho de Antonio Mandarino.
288. Rodolpho Volker, filho de Antonio Volker.
289. Rogelio, filho de Domingos Esteves Soares.
290. Romulo, filho de Porphirio Candido Ribeiro.
291. Romulo, filho de Homero Punaro Baratta.
292. Roque, filho de Dalvino Gonçalves de Menezes
293. Roque, filho de João Pereira Cardotte Junior.
294. Rubens, filho de João Pimentel de Medeiros.
295. Ruldão, filho de Manoel Francisco de Assis.
296. Salvador Mario Biscardi, filho de Francisco Biscardi
297. Saturnino, filho de Eugenio Luiz de Andrade.
298. Saturnino, filho de Hilario Jovino Ferreira.
299. Sebastião, filho de Tancredo José Pacheco.
300. Sebastião, filho de João do Carmo e Silva.
301. Severino, filho de Estanislau Alves Cardoso.
302. Sylvar, filho de Luiz Ferreira.
303. Sylvestre, filho de Sylvestre Rodrigues Travassos de Costa.
304. Thomaz Antonio Liotte, filho de Nicolau Liotte.
305. Tobias da Silva, filho de Waldemar Tobias da Silva.
306. Vicente, filho de Rosario Garritano.
307. Victorino, filho de Victorino Coelho dos Santos
308. Victorino, filho de Guilherme Kigler.
309. Virginio, filho de Isaias de Souza.
310. Waldemar, filho de João Cavalcante de Albuquerque.
311. Waldemar, filho de Jeronymo Eloy Nogueira da Rocha.
312. Waldemar, filho de José Correia Lopes.
313. Waldemar, filho de José Ignacio Lourenço.
314. Waldemar, filho de Nicolau Maria Meiga.
315. Waldemar Julio do Amaral, filho de João Julio do Amaral.
315. Waldemar Rodrigues, filho de José Rodrigues Gonzalez.
316. Waldemir, filho de Antonio Martins Pereira.
317. Waldemar, filho de Antonio Martins Pereira.
318. Waldemiro, filho de Domingos Moreira da Silva.
319. Waldemiro, filho de Alvaro Joaquim da Costa Guima.
321. Walmor, filho de Raul Theodoro dos Santos.
322. Walsino, filho de Florentino Ribeiro da Silva.
323. Walter, filho de Marck Sulton.
324. Walter, filho de Henrique Duarte Silva.
325. Washington, filho de Andifaz Climaco de Araujo Mello.

Classe de 1907

1. Affonso Soares de Azevedo, filho de Americo Machado de Azevedo.
2. Altamir Lessa, filho de Antonio Simões de Andrade Lessa.
3. Antonio, filho de Virgilio Vieira Serapião.
4. Antonio Luiz, filho de Luiz Antonio.
5. Antonio Siqueira Mattos, filho de Amaro Siqueira Mattos.
6. Arthur Ferreira, filho de Manoel Ferreira.
7. Arthur Rabello, filho de Francisco Rabello.
8. Athos Gomes Nogueira, filho de Jayme Gomes Nogueira.
9. Carlos Andrade Pereira, filho de Manoel Alves Pereira.
10. Claudionor de Paiva Linhares, filho de Antonio Filgueiras Linhares.
11. Daniel do Couto Valle, filho de Joaquim do Couto Valle.
12. Dario Alonso Gonçalves Junior, filho de Dario Alonso Gonçalves.
13. Delemar Hygino de Araujo, filho de João Hygino de Araujo.
14. Eugenio Gomes, filho de Maximiano Gomes.
15. Hildebrando Alfredo de Almeida, filho de Alfredo de Almeida.
16. Ignacio dos Santos Araujo Junior, filho de Ignacio dos Santos.
17. Israel Nabuco de Freitas Guimarães, filho de Henrique do Rosario Guimarães.
18. Januario de Souza Reis, filho de Januario Americo de Souza Reis.
19. João Cesar, filho de Francisco Cesar.
20. João Conceição, filho de Maria da Conceição.
21. João Ferreira da Silva, filho de João Moreira da Silva.
22. João Medeiros, filho de Aristides Medeiros.
23. João de Oliveira, filho de Joaquim de Oliveira.
24. José Guedes, filho de Agostinho Guedes.
25. José Guilherme Gnazzo, filho de Antonio Grazzo.
26. José Mendonça, filho de Demetrio Acacio.
27. José do Patrocinio, filho de Hydia Venancia da Silva.
28. José Rodrigues Guerra, filho de Antonio Martins Guerra.
29. José Soares de Jesus, filho de Antonio Soares.
30. Laurentino Gonçalves Leite, filho de Boaventura Gonçalves Leite.
31. Manoel Barbosa da Silva, filho de João Carlos Barbosa da Silva Junior.
32. Marino Verissimo da Fonseca, filho de Domingos Verissimo da Fonseca.
33. Mario Correia da Silva, filho de José Correia da Silva.
34. Mario Cypriano Viegas, filho de José Cypriano Viegas.
35. Milton Montenegro Duarte, filho de Sebastião Duarte.
36. Olavo Ferreira Lixa, filho de Joaquim Pinto Teixeira Lixa.
37. Orlando Baptista Rosas, filho de Ermelindo Rosas.
38. Raphael Lanza, filho de Luiz Lanza.
39. Salvador Ritter Vianna Filho, filho de Salvador Ritter Vianna.
40. Sebastião Soares de Mendonça, filho de Alberto Feliciano de Mendonça.
41. Victorino Lavantine, filho de José Lavantine.
42. Virgilio Rosa e Silva, filho de Antonio Deolindo da Silva.

Classe de 1906

1. Adulcino A. Cunha, filho de Anacleto Augusto da Cunha.
2. Alfredo Julio Ferreira, filho de José Julio Ferreira.
3. Alfredo Pires da Fonseca, filho de Dionizio Pires da Fonseca.
4. Alvaro da Costa Araujo, filho de Joaquim da Costa Araujo.
5. Antonio Lucio de Mendonça, filho de Lucio B. de Oliveira.
6. Antonio Tafuri, filho de Victor Tafuri.
7. Augusti Ivair Pinto, filho de Frederico Ivair Pinto.
8. Benedicto Baptista Barbosa, filho de João Baptista Barbosa.
9. Benedicto Geraldo, filho de Benedicto Geraldo.
10. Benedicto Nolasco da Motta, filho de João N. da Motta.
11. Bento Mattos, filho de João Mattos.

13. Claudionor José de Almeida, filho de Francisco José de Almeida.
14. Cyrillo Felizardo da Costa, filho de Octavio Felizardo da Costa.
15. Eduardo Celestino, filho de Genario Celestino.
16. Ernani Werneck Tourinho, filho de Emilio Pinheiro Tourinho.
17. Eugenio Folino, filho de Constantino Folino.
18. Flavio Pinto de Almeida, filho de José de Assis Almeida.
19. Francisco Ferreira, filho de Domingos Ferreira.
20. J. Lauro Lacerda, filho de Oldemar Lacerda.
21. Joaquim da Silva Rosa, filho de José Maria da Silva Rosa.
22. José de Almeida Magalhães, filho de Joaquim de Almeida Magalhães.
23. José Augusto da Silva, filho de Moysés Faustino da Silva.
24. José Garibaldi Coutinho Rizzo, filho de Luiz Rizzo.
25. José Marandola, filho de Antonio Marandola.
26. Marinho Magalhães, filho de Mariuho Magalhães.
27. Max Repsold, filho de Richard Repsold.
28. Semesio Caetano Teixeira, filho de Emiliano Caetano Teixeira.
29. Pacifico Affonso Canindé, filho de Manoel Affonso Canindé.
30. Paulo Arnaud Gouvêa, filho de Arnaud Gouvêa.
31. Pedro de Castro, filho de Arthur José de Castro.
32. Pericles Barbosa, filho de Carlos Jacintho Barbosa.
33. Roberto Machado de Oliveira, filho de Francisco Machado de Oliveira.
34. Salvador Motta, filho de Abelardo Motta.
35. Sebastião José Soares, filho de Fernando José Soares.
36. Ubirajara Torres França, filho de Tancredo França.
37. Waldemar Pinto Duarte, filho de Antonio Pinto Duarte.

Classe de 1905

1. Alvaro Bruno de Macedo, filho de Franisco Bruno de Macedo.
2. Armando de Araujo Góes, filho de Ernesto de Araujo Góes.
3. Benedicto Mathias dos Santos, filho de Flauzina Mathias dos Santos.
4. Bernardino dos Santos, filho de Eleuterio Gedeão dos Santos.
5. Elias Ferreira Machado Junior, filho de Elias Ferreira Machado.
6. Fausto Gonçalves Damasio, filho de Francisco Gonçalves Damasio.
7. Francisco Villardo, filho de Joseph Villardo.
8. João Garcia Alves, filho de [illegible] Jeronymo Garcia.
9. João dos Santos, filho de J[illegible] dos Santos.
10. Jorge Furtado da Rocha, fi[illegible] João Furtado da Rocha Junior.
11. Jos[illegible], filho de Julio Pereira [illegible] Costa.
12. José Ferreira, filho de Joaqui[illegible] Ferreira.
13. José Gonçalves, filho de Apol[illegible] Gonçalves.
14. José Tinoco, filho de José Ma[illegible]os Tinoco.
15. Serival Barbosa da Silva, filho de Manoel Barbosa da Silva.
16. Oswaldo de Andrade, filho de Manoel Henrique de Andrade.
17. Raphael Archanjo da Silva Caldas, filho de Ernani Antenor da Silva Caldas.
18. Ruben Vieira Xavier de Brito, filho de Augusto Heitor Xavier de Brito.
19. Salvador Isaias da Motta, filho de Abelardo Antonio da Motta.
20. Sergio de Azevedo, filho de Francisco Luiz de Azevedo.

Classe de 1904

1. Abilio Procopio, filho de Procopio Valerio.
2. Alfino Carvalho de Freitas, filho de Gustavo da Silva Freitas.
3. Alfino da Costa, filho de Domingos da Costa.
4. Antonio Baptista Guimarães, filho de João Baptista Guimarães.
5. Arnelino Bezerra, filho de Justiniano Bezerra.
6. Avelino de Carvalho, filho de José J. Carvalho.
7. Carlos de Carvalho, filho de Luiz Francisco Carvalho.
8. Christovam Rodrigues de Castro, filho de Balduino Rodrigues de Castro.
9. Manoel Martins Fraga, filho de Manoel Martins Fraga.
10. Emilio Alonso Gonçalves, filho de Dario Alonso Gonçalves.
11. Fernando Gomes Ferraz, filho de Fernando Gomes Ferraz.
12. Geraldo Crescencio dos Santos, filho de Jorge Crescencio dos Santos.
13. Henrique Martins, filho de Joaquim Antonio Martins.
14. Hugo Autran, filho de Pedro Paulo Autran.
15. José Augusto de Barros, filho de João Mario de Barros.
16. José João da Cruz, filho de João Antonio da Cruz.
17. Julio Navarro Gomes da Silva, filho de Eduino Gomes da Silva.
18. Leandro Manoel Duarte, filho de Firmino Manoel Duarte.
19. Luciano Falque Fernandes, filho de João Carvalho Fernandes.
20. Mario Lauria, filho de Braz Lauria.
21. Miguel José de Brito Filho, filho de Miguel José de Brito.
22. Oscar da Silva, filho de Antonio Silva.
23. Oswaldo Costa, filho de Pedro Costa.
24. Oswaldo Lemos Duarte, filho de Manoel L. Duarte.
25. Raul José Machado, filho de Gaspar José Machado.
26. Romualdo de Assis, filho de Moysés de Assis.
27. Ruy Falque Fernandes, filho de Mario de Carvalho Fernandes.
28. Victorino Lima, filho de Antonio Alvaro Lima.
29. Vinicius Cesar Corrêa Nunes, filho de Raymundo Bertoldo Nunes.
30. Virgilio da Silva Santos, filho de Pedro Firmino dos Santos.

Classe de 1903

1. Alberto Valle, filho de Lafayette Rodrigues de Assis Valle.
2. Annibal Arrobas da Silvas, filho de João Arrobas da Silva.
3. Antonio da Silva Porto, filho de Antonio da Silva Porto.
4. Ary Carvalho da Silva, filho de Joaquim Carvalho da Silva.
5. Durvalino Costa, filho de Manoel Teixeira da Costa.
6. Esculapio Machado Moreira, filho de Francisco Luiz Moreira Junior.
7. Gabriel Pereira, filho de Marcellino Pereira.
8. Generaldo de Oliveira, filho de José Manoel de Oliveira.
9. Honorato Barcellos, filho de Honorato José Barcellos.
10. Ismael V. Andrade, filho de Balthar G. Andrade.
11. João Caetano da Silva, filho de José Caetano da Silva.
12. João Martins da Silva, filho de Francisco Martins da Silva.
13. Julio, filho de Antonio Vianna.
14. Luiz Soares Franco, filho de Pedro Franco.
15. Miguel da Costa, filho de Bernardo da Costa.
16. Miguel Girão Junior, filho de Miguel Girão.
17. Pedro Pinho, filho de Nabal Soares.
18. Sebastião Pereira de Paula, filho de Francisco Pereira de Paula.

Classe de 1902

1. Alcides Ramos da Silva, filho de Francisco Domingues da Silva.
2. Americo da Rocha Peixoto, filho de Bernardo da Rocha Peixoto.
3. Antonio Castilis, filho de Geraldo Castilis.
4. Antonio Elias, filho de Jeronymo Elias.
5. Antonio Francisco Alves, filho de Ipolyto Francisco Alves.
6. Attilio Pelazza, filho de Pelazza Genfile.
7. Belmiro Tiburcio de Oliveira, filho de José Tiburcio de Oliveira.
8. Casemiro Paulino, filho de João Wilemses.
9. David Alves de Souza, filho de Adelino Paes de Souza.
10. Elyzeu C. Murta, filho de Manoel Gomes Murta.
11. Gabriel Gomes de Moura, filho de Manoel Gomes de Moura.
12. Heitor, filho de Antonio Dias da Silva.
13. Hilario Assis Pantoja, filho de Manoel Benvindo Pantoja.
14. Humberto Rabello do Amaral, filho de Raul do Amaral.
15. João Severino Kistenmacker, filho de João Baptista Kistenmacker.
16. Julio da Silva Mendes, filho de Maldina Amara da Conceição.
17. Laurentino Novaes, filho de Belizimino Novaes.
18. Luiz Alberto Dante Caldas, filho de João Cardara.
19. Mario Saldanha, filho de Porfirio Saldanha.
20. Nilo Cubida, filho de Antonio Barbosa dos Santos.
21. Oscar Candido da Silva, filho de Manoel Candido da Silva.
22. Oswaldo Pinto Coelho, filho de Arthur Pinto Coelho.
23. Pinho Rodrigues de Oliveira, filho de Raymundo Rodrigues.
24. Raphael Verri, filho de Ricardo Verri.
25. Samuel José Valença, filho de Oscarino Valença.
26. Vicente Rosa e Silva, filho de Joaquim José e Silva.
27. Wilhelm [illegible], filho de José Soares Pereira.
28. Wenceslau Ferreira, filho de José Dias Ferreira.

Classe de 1901

1. Abilio Possidonio de Souza, filho de Antonio Possidonio de Souza.
2. Alexandre Theodoro Silva, filho de Cyrinez Silva.
3. Alfredo Pereira da Silva, filho de Manoel Pereira da Silva.
4. Amancio Domingos da Silva Junior, filho de Amancio Domingos da Silva.
5. Antonio Perdigão, filho de José Joaquim Perdigão.
6. Antonio Pinto Teixeira, filho de Alfredo Pinto Teixeira.
7. Benedicto Muros, filho de Thereza Fernandes Machado.
8. Jayme de Avila Machado, filho de Manoel de Avila Machado.
9. João Garcia de Almeida, filho de Julio Caetano de Almeida.
10. José Cardoso de Cerqueira Marques Filho.
11. José Maria Esteves, filho de José Maria Esteves.
12. Leonardo Paiano, filho de Francisco Paiano.
13. Luiz dos Santos Araujo, filho de Ignacio dos Santos Araujo.
14. Mamede Gonçalves, filho de José Gonçalves.
15. Manoel Tolentino da Gama, filho de Ermeleinda de Miranda.
16. Mario Leitão, filho de Julio José Leitão.
17. Narciso Vieira de Assis, filho de Lauro Vieira de Assis.
18. Octavio Cruz, filho de Telemaco Teixeira da Cruz.
19. Olympio Barcellos, filho de Eugenio Rodrigues Barcellos.
20. Paulo José Elias, filho de Paulo José Elias.
21. Raul Santos, filho de Martilho Santos.
22. Salvador Lauria, filho de Salvador Lauria.
23. Severino de Barros Lustosa, filho de Misael da Silva Ferreira Lustosa.
24. Wilson de Lavor, filho de Joaquim Candido de Lavor.

Classe de 1900

1. Aguinaldo Augusto da Silva, filho de Candido Augusto da Silva.
2. Alfredo Gervasio Miguel, filho de João Gervasio Miguel.
3. Alipio Silva Vianna, filho de Bento da Silva Vianna.
4. Antonio Leandro Alves, filho de José Leandro Alves.
5. Antonio dos Santos, filho de Benedicto dos Santos.
6. Arthur Moreira, filho de Joaquim Moreira.
7. Aymoré Ubirajara Cerri, filho de Augusto Ubirajara Cerri.
8. David Faria de Souza, filho de Francisco José Faria de Souza.
9. Domingos Victor Jardim, filho de Pedro de Azevedo Jardim.
10. Euclydes de Lima Braga, filho de João de Lima Braga.
11. Eugenio José Coutinho, filho de Edgard José Coutinho.
12. Etelvino Sant'Anna, filho de Marcolino Sant'Anna.
13. Heitor Guimarães, filho de Marcellino Guimarães.
14. João Baptista da Silva, filho de Antonio Baptista da Silva.
15. João Gomes de Oliveira, filho de Alfredo Gomes de Oliveira.
16. João S. Furtado, filho de José S. Furtado.
17. Joaquim Fernandes de Araujo, filho de Joaquim Fernandes de Araujo.
18. Joaquim Manoel da Silva, filho de Zacharias Manoel da Silva.
19. José Alexandrino de Souza, filho de José Alexandre de Lima.
20. José Francisco Esteves, filho de José Francisco Esteves.
21. Lourival Pereira Maciel, filho de José Pereira Maciel.
22. Manoel Gonçalves, filho de Manoel Gonçalves.
23. Manoel Henrique Wilasco, filho de Gaston Jubs Wilasco.
24. Miguel Muniz de Mesquita, filho de Rodrigo de Mesquita.
25. Octacilio Assumpção Silva, filho de Octaviano Ferreira Silva.
26. Oscar Sá de Castro, filho de Francisco José de Castro.
27. Oswaldo Braga, filho de Augusto Almeida Braga.
28. Oswaldo Passos Cabral, filho de João da Costa Cabral.
29. Pedro Miranda, filho de Mario de Castro Miranda.
30. Rosalvo de Araujo Bezerra, filho de Manoel de Araujo Bezerra.
31. Rudah Gonçalves da Silva, filho de Gaston Gonçalves da Silva.
32. Waldomiro Lopes de Moraes, filho de Joaquim Lopes de Moraes.

Classe de 1899

1. Americo da Cunha e Souza, filho de José da Cunha e Souza.
2. Angelo Raphael Mitidieri, filho de Pedro Mitidieri.
3. Antonio Raymundo Valle, filho de Virgilio Valle.
4. Armando Pereira de Almeida, filho de José de Almeida.
5. Benedicto Gondim, filho de Francisco Pereira de Araujo.
6. Carlos Ferreira Leite, filho de José Ferreira Leite.
7. Casimiro Silva de Almeida, filho de Casimiro de Almeida.
8. Domicio Lucio de Menezes, filho de José Lucio de Menezes.
9. Ernesto Travassos Veras, filho de Alberto Travassos Veras.
10. Feliciano Pinto Moreira, filho de Judith Maria da Conceição.
11. Hiram Ferreira, filho de Generoso Ferreira.
12. João Guimarães Rodrigues, filho de João José Rodrigues.
13. Joaquim Correia de Lacerda, filho de Luiz Correia de Lacerda.
14. José Rosas Junior, filho de José Rosas.
15. Manoel Luiz Araujo, filho de João Machado Araujo.
16. Octavio Carnaval, filho de Paschoal Carnaval.
17. Oscar da Fonseca Sampaio, filho de Francisco da Fonseca Sampaio.
18. Raymundo Porciuncula de Moraes, filho de José Alipio de Moraes.
19. Roberto Julião de Baère, filho de Calixto Pedro J. de Baère.
20. Salvador Alves da Silva, filho de Amaro da Silva.
21. Sebastião Bispo Santos, filho de Cyrillo Bispo.

Classe de 1898

1. Adelino Santos.
2. Agostinho Milano Tinckquel, filho de Augusto Angelo Tinckquel.
3. Alfredo Bichara, filho de Bicharo Beissude.
4. Antonio Ferreira Lima, filho de Pedro José do Nascimento.
5. Antonio José de Mendonça, filho de José Antonio de Mendonça.
6. Clodoaldo Mello Moraes, filho de Antonio Mello Moraes.
7. Euclydes Antonio Bahia, filho de Antonio Bahia.
8. Francisco Maciel, filho de Luiz Ferreira Maciel.
9. Geraldo Benedicto Mendes, filho de Felippe Geraldo.
10. Gustavo, filho de Lidia Anta de Oliveira.
11. João Vergana Filho, filho de João Victorino Vergara.
12. João dos Passos Cardoso, filho de Anastacio dos Passos Cardoso.
13. Jorge da Cunha, filho de Alberto José da Cunha.
14. José Geralde Sanchez, filho de José Geralde Sanchez.
15. José Magalhães Baptista, filho de Manoel Coelho Magalhães Baptista.
16. José Romano Villar, filho de Manoel Villar.
17. José Satyro da Silva, filho de Mathilde Maria de Jesus.
18. José Vieira da Fonseca, filho de Manoel Vieira da Fonseca.
19. Judely Monteiro, filho de Julio Monteiro.
20. Macario de Senna Barreto, filho de João Alves Barreto.
21. Machrino Augusto de Campos Junior, filho de Machrino Augusto de Campos.
22. Manoel Costa, filho de José Egydio da Costa.
23. Manoel Pinheiro Siqueira, filho de Lucio Pinheiro Siqueira.
24. Mario Maciel Miguel, filho de José Francisco Miguel.
25. Miguel Ferreira de Souza, filho de Maximiano Ferreira de Souza.
26. Nelson Teixeira Braga, filho de Domingos Teixeira Braga.
27. Nestor Alves Martins, filho de Felippe Alves Martins.
28. Pedro Garcia do Amaral, filho de Manoel Garcia do Amaral.
29. Raul Braga, filho de Theotonio Gomes Braga.
30. Raymundo Fernandes, filho de Antonio Fernandes.
31. Sinval França Diniz, filho de Antonio Alvim Diniz.

Classe de 1897

1. Arlindo José Pinto, filho de Estanisláo José Pinto.
2. Augusto Souza Alves, filho de Antonio Pedro Alves.
3. Carlos da Silva Ferrão, filho de Francisco da Silva Ferrão.
4. Carlos Joaquim Fernandes, filho de Antonio Joaquim Fernandes.
5. Daniel Rodrigues Cardoso dos Santos, filho de Daniel Rodrigues Cardoso dos Santos.
6. Emilio Latorre, filho de Constantino Otero Latorre.
7. Eurico Fernandes Correia, filho de Francisco Fernandes Correia.
8. Eurico Rodrigues Barrocas, filho de José Rodrigues Barrocas.
9. Francisco da Silva Nogueira, filho de Manoel da Silva Nogueira.
10. Gabriel Martins Fernandes, filho de Arthur de Carvalho Fernandes.

11. Gerardo Roberto da Cunha, filho de João Garcia da Cunha.
12. José Bernardo da Silva, filho de Francisco de Oliveira e Silva.
13. José Bonifacio de Andrade, filho de Tarquinio Bonifacio Borges.
14. José dos Santos Vieira, filho de José Vieira.
15. Luciano de Azevedo, filho de Manoel Figueredo.
16. Octavio Mendes da Silva, filho de Antonio Mendes da Silva.
17. Oswaldo Mello Gomes, filho de José Augusto Gomes.
18. Severino Belisario Guedes, filho de Belisario Guedes.
19. Theodoro Coutinho, filho de Jarbas Coutinho.
20. Zeferino Jose da Silva, filho de Amaro Jose da Silva.

Classe de 1896

1. Affonso Guimarães, filho de Marcellino Alvaro Guimarães.
2. Alvaro Alves Gomes, filho de Agostinho Alves Gomes.
3. Arx Kerne de Lima Brito, filho de Antonio Baptista de Oliveira.
4. Elias Corrêa Mendonça, filho de José Corrêa Mendonça.
5. Ernesto Ferreira de Assis, filho de Victoria Ferreira da Conceição.
6. Felicissimo da Cruz Fernandes, filho de Felicissimo da Cruz Fernandes.
7. Flauzino Antonio da Silva, filho de Manoel Antonio da Silva.
8. Gastão Augusto Pimenta, filho de Augusto Araujo Pimenta.
9. Henrique Teixeira Pinto, filho de Manoel Teixeira Pinto.
10. João Neves Pessôa de Carvalho, filho de Felippe P. de Carvalho.
11. Joaquim Ferreira Pinto, filho de Agostinho Ferreira Pinto.
12. José Francisco Martins, filho de Gregorio Francisco Martins.
13. José Pereira Nunes, filho de Antonio Pereira e Maria Isabel Pereira.
14. José Reis Dias, filho de Francisco de O. Dias.
15. Manoel Gastão, filho de Joaquim de Mattos e Maria d'Almeida.
16. Manoel Gonçalo, filho de Mauricio Gonçalves.
17. Manoel José de Souza, filho de Maximiano José de Souza.
18. Maximiano Santiago, filho de José Santiago.
19. Orlando Mendes, filho de Rodrigo Mendes.
20. Pedro Nola, filho de Pedro Nola.
21. Vicente Ferreira Epiphanio, filho de Manoel José Epiphanio.
22. Victor Halbout Carrão, filho de Francisco Marianno de Amorim Carrão.

Classe de 1895

1. Affonso Caruso, filho de Affonso Caruso.
2. Albino José de Sant'Anna, filho de Francisco José Fernandes.
3. Americo de Britto, filho de Victorino Carsado de Britto.
4. Antenor Alves da Cunha, filho de Ermano José Alves da Cunha.
5. Armando Zanoni, filho de Angelo Zanoni.
6. Braz Angelo, filho de Angelo Andrade.
7. Firmino Alves dos Santos, filho de Amato Alves da Cruz.
8. Francisco Blois, filho de José Blois e Mariana Blois.
9. Francisco Costa, filho de Lauriano Costa e Maria Souza de França.
10. Francisco Xavier Gonçalves, filho de João Gonçalves.
11. Humberto Domingos Martins, filho de João Guilherme Martins.
12. João Antonio Leite, filho de João da Costa Leite.
13. João Ferreira Santos, filho de Julio Ferreira Santos.
14. João Moreira, filho de Manoel Moreira e Isaura Maria Santos.
15. Joaquim Corrêa Lourenço, filho de João Corrêa Lourenço.
16. Jorge Miguel, filho de Paulo Assad.
17. José Pereira de Souza, filho de Gregorio Pereira e Porcina Pereira.
18. José Pinto Macalhães, filho de Sebastião Pinto e Ociriga Rosa da Conceição.
19. Luiz Corrêa da Rocha, filho de Francisco da Rocha.
20. Manoel Caetano Vargas, filho de Manoel Sabino Vargas.
21. Manoel Martins do Espirito Santo, filho de Luiza Carolina do Espirito Santo.
22. Orestes Teixeira Pinto, filho de Julio Teixeira Pinto.
23. Oscar Francisco Claro, filho de Francisco Claro.
24. Raphael Alberto Costa, filho de Francisco Alberto Costa e Rosalina Maria dos Santos.
25. Welmington Sélles, filho de Joaquim Antonio de Sélles.

Classe de 1894

1. Affonso Gomes Mosqueiro, filho de Joaquim Maria Mosqueiro.
2. Alvaro Barbosa, filho de José Rodrigues Barbosa.
3. Armando Fausto da Silva, filho de Manoel Fausto da Silva.
4. Arthur Medeiros Torres, filho de Tiburcio Medeiros Torres e Alice Pereira Torres.
5. Deolindo Costa Pereira, filho de Antonio Costa Pereira.
6. Francisco Moura, filho de Francisco Moura.
7. Henrique Fernandes, filho de Antonio Mario Fernandes.
8. João Alves, filho de Antonio Alves.
9. Jose Longo, filho de Miguel Longo.
10. Oscar Silva, filho de Joaquim Oswaldo da Silva.
11. Pedro Moura, filho de Julio Rocha Calixto.

Classe de 1893

1. Adiomar Protasio de Carvalho Souza, filho de Candido José de Souza.
2. Antonio Pereira da Silva, filho de Domingos Francisco da Silva.
3. Avelino Rodrigues da Silva, filho de Joaquim José da Silva.
4. Enedino Xavier da Cruz, filho de Francisco Xavier da Cruz.
5. Jardilino Muniz de Medeiros, filho de José Muniz de Medeiros e Francisca Barbosa de Medeiros.
6. Jeronymo Nonato de Almeida, filho de Raymundo Nonato de Almeida.
7. João Ferreira Peçanha, filho de Antonio Ferreira e Maria Peçanha Ferreira.
8. Joaquim Machado Borges, filho de Francisco Gonçalves Borges.
9. José de Almeida Ferreira, filho de Bernardino de Almeida Ferreira.
10. Lourival Mattos de Souza, filho de José Solano de Souza.
11. Manoel Fernandes Malheiros, filho de Manoel Fernandes Malheiros.
12. Manoel Gomes d'Assumpção, filho de José Luiz Gomes Braga d'Assumpção.
13. Octaviano Dionysio de Oliveira, filho de João de Oliveira e Maria Rosa da Conceição.
14. Octavio Lessa, filho de Alberto Lessa.
15. Osanam Lana, filho de Luiz Gonzaga de Oliveira Lana.
16. Raymundo da Silva, filho de Seraphim José da Silva.

Classe de 1892

1. Alberico Maio, filho de Gennaro Maio e Philomena de Giuseppe.
2. Antenio Lana, filho de Luiz Gonzaga Lana.
3. Arnaldo Pereira de Vasconcellos, filho de Carlos Pereira de Vasconcellos.
4. Domingos Grammatica, filho de Carlos Grammatica.
5. Euclydes José de Araujo, filho de Antonio José de Araujo.
6. Francisco José de Castilho, filho de Manoel José de Castilho.
7. João Candido da Silva, filho de João Ernesto da Silva e Candida Julia da Silva.
8. João do Nascimento, filho de João Alves Barreto.
9. Lourenço Pereira Machado Junior, filho de Lourenço Pereira Machado.
10. Luiz Cesar, filho de João Cesar.
11. Manoel Timotheo, filho de Messias Timotheo e Florescena Timotheo.
12. Oswaldo Candido de Araujo, filho de João Candido de Araujo.
13. Redezindo Bronzato, filho de João Bronzato.

Classe de 1891

1. Bernardino G. Rodrigues, filho de Agostinho L. Rodrigues e de Thereza Jesus Simas.
2. Daniel Jose Antunes Junior, filho de Daniel José Antunes e Ermelinda Moreira Antunes.
3. Eugenio Clapp Martins, filho de Carlos Alberto Martins.
4. Francisco Lettieri, filho de José Lettieri.
5. Francisco Pacheco Netto, filho de João Pacheco de Aguiar.
6. João Lucas, filho de Lucas do Nascimento.
7. Joaquim da Rocha Pitta, filho de João José da Rocha Pitta.
8. José Marcellino Alves, filho de Manoel M. Alves e Marilia da Conceição.
9. Manoel de Souza Barbosa, filho de João de Souza Barbosa.
10. Mario Fernandes da Costa, filho de Joaquim Fernandes da Costa e de Rosalina Monteiro da Costa.
11. Mauricio Colpaert, filho de Pedro Adolpho Colpaert.
12. Sylvino Pedro Joaquim, filho de Pedro Joaquim.
13. Zeferino Alves Ferreira, filho de Zeferino Alves Ferreira.

Classe de 1890

1. Alberto Cardoso de Souza, filho de Augusto Cardoso de Souza.
2. Alberto Hypolito Cordeiro, filho de Joaquim Hypolito Cordeiro.

3. Alvaro Leocadio de Lima, filho de Firmino Leocadio de Lima e de Rita Moreira Lima.
4. Armando do Rego Macedo, filho de Mario do Rego Macedo e de Clotilde Paula do Rego Macedo.
5. Carlos Berqquist, filho de João Berqquist.
6. Eurico Vieira de Menezes, filho de Candido Augusto Menezes.
7. Jacintho Indelli, filho de Francisco Indelli.
8. Jayme da Silva Maia, filho de José Joaquim da Silva Maia.
9. José Corsino do Espirito Santo, filho de José Corsino do Espirito Santo.
10. Luiz José Fernandes, filho de João Baptista Fernandes.
11. Miguel Fernandes Seixas, filho de João Fernandes Seixas e Maria Conceição Seixas.

Classe de 1889

1. Antenor Antonio Alves, filho de Affonso Antonio Alves.
2. Antonio Ferreira de Souza, filho de Claudino Thomaz de de Souza.
3. Benedicto Manoel dos Santos, filho de Manoel João da Silva.
4. Carlos de Oliveira, filho de Antonio de Oliveira.
5. Epiphanio Bispo de Carvalho, filho de João Damasceno de Carvalho.
6. Honorio Campos, filho de João Campos.
7. José Alves Canarinho, filho de Francisco Alves da Silva.
8. Luiz Vougué, filho de Felix Vougué e de Maria Vougué.
9. Octaviano de Souza Napolis, filho de Francisco de Souza Napolis.
10. Virgilio Alberto de Aguiar, filho de Angelo Alberto Martinez.

Classe de 1888

1. Carlos Lima, filho de Henrique Olympio de Lima.
2. Empédocles Cellular, filho de Raphael Cellular.
3. Gustavo Schinzel, filho de Fernando Schinzel.
4. João Manoel Santos, filho de José Manoel dos Santos e de Alberta Maria Costa.
5. José Lino de Castro, filho de Tertuliano de Castro.
6. José de Moura Vasconcellos, filho de Manoel de Moura Vasconcellos.
7. Luiz Soares dos Santos, filho de Joaquim Soares dos Santos.
8. Manoel José Albuquerque, filho de Francisco da Chaga Albuquerque e Rita Francisca de Oliveira.

Classe de 1887

1. Manoel Silva, filho de Adolpho da Silva e Lucinda da Conceição.
2. Raul Silva Oscar, filho de João da Silva.

Lista dos individuos relacionados nesta junta, nascidos de 1 de maio a 15 de julho de 1909, e que deverão ser opportunamente alistados pela Junta de Revisão e Sorteio:

1. Abel, filho de Dionysio Villamar Peixoto.
2. Achilles, filho de José Coelho de Mello.
4. Adolvano Francisco, filho de Honorato Francisco.
9. Agenor, filho de Matheus de Azevedo.
12. Alberto, filho de Manoel Moreira Hypolito.
15. Alcides, filho de Leopoldo Alves de Carvalho.
16. Alcides da Rocha Miranda, filho do Dr. Aquila da Rocha Miranda.
21. Alfredo, filho de João Baptista de Souza Guerra.
29. Alvaro, filho de Antonio Augusto do Nascimento.
30. Alvaro, filho de Clementino Limoeiro de Albuquerque.
31. Alvaro, filho de Guilherme Alvaro Pereira.
37. Annibal, filho de Alfredo Ferreira de Mello.
38. Annibal, filho de Manoel Correia.
39. Annibal, filho de João Paulino da Costa.
40. Annibal, filho de Annibal Pinto.
41. Antenor, filho de Eduardo Raul Gonçalves e Souza.
58. Antonio, filho de Manoel Loureiro da Fonseca.
59. Antonio, filho de Francisco Vieira.
60. Antonio, filho de José Lopes Pinto.
61. Antonio Bertolami, filho de Sebastião Bertolami.
66. Argemiro, filho de Manoel Rosentino dos Santos
67. Arickerne, filho de João Ferreira Peixoto.
68. Aristides, filho de Balbino Gomes de Andrade.
75. Armindo, filho de Diogo Paranhos.
81. Arthur, filho de Antonio Baptista Ramos.
89. Avelino, filho de Augusto Vasconcellos.
91. Belmiro, filho de Joaquim Pinheiro Jorge.
93. Benedicto, filho de Astor Nabuco Aurelio da Silva.
95. Bolivar, filho de João de Sannes Horta.
97. Candido, filho de Antonio Mariz dos Santos.
102. Carlos, filho de Elvira Augusta de Araujo.
103. Carlos, filho de Alexandrino Justiniano das Chagas.
104. Carlos, filho de Manoel Pereira de Carvalho.
112. Delphino, filho de Carlos Stropilo.
116. Domingos, filho de Felippe Gallos Gomes.
117. Domingos, filho de Nicolau Mendes Pimentel.
120. Edmundo, filho de Guilherme Ashton.
121. Edmundo, filho de Francisco Peixoto.
122. Edmundo Pereira, filho de Florindo Augusto Pereira.
125. Elias, filho de João Furtado de Farias.
127. Erich Walter Lauro Müller, filho de Frederico Alberto Reinnold Müller.
131. Ernesto, filho de João Tosta de Freitas Filho.
133. Evelydes, filho de João Felix de Oliveira.
134. Eurico José da Rocha, filho de Christovam José da Rocha.
137. Fernando, filho de José Lourenço Bittencourt.
138. Ferrando, filho de Alberto da Silva Peixoto.
139. Fernando Gil dos Santos, filho de Fernando dos Santos.
143. Flavio, filho de José de Menezes Monteiro.
145. Fontaly, filho de Lucinda de Souza.
151. Francisco, filho de Francisco Luiz Parreira.
152. Francisco, filho de Casemiro Augusto Pinto.
155. Frederico Mario Lepesteur, filho de Frederico Carlos Lepesteur.
156. Fulberto Eidaco Edmundo Soli, filho de Giovanni oli.
158. Gilberto, filho de Euphrasia Maria de Rezende.
160. Guilherme, filho de Osorio Buriche Pereira dos Santos.
165. Henrique, filho do Dr. Julião de Macedo Soares.
169. Hirto, filho de João Magalhães Bastos.
170. Hugo, filho de Joaquim José de Sant'Anna.
174. Jacintho, filho de Thiago Francisco dos Santos.
180. Jayme, filho de Manoel Gonçalves dos Santos.
181. Jayme, filho de Francisco Franco dos Santos.
186. João, filho de Antonio Pereira da Silva.
187. João, filho de João Vieira de Souza.
188. João, filho de José Lourenço da Costa.
189. João, filho de Seraphim Pereira Alves.
190. João, filho de Francisco Antunes de Souza Guimarães.
191. João, filho de Francisco San-Genito.
192. João, filho de Antonio Vieira Homem
193. João, filho de João Gonçalves de Magalhães.
194. João, filho de Joaquim do Nascimento Valle.
195. João, filho de Angelo Leão Bresciani.
196. João Antonio, filho de José Joaquim Castello.
198. João Francisco Castilhos, filho de Manoel Castilhos.
201. Joaquim, filho de Cassiano Gonçalves.
202. Joaquim, filho de Antonio Monteiro.
203. Joaquim, filho de Antonio José Gomes.
206. Jorge, filho de Gustavo Amaro Lage.
207. Jorge, filho de Bento Luiz de Moraes.
208. Jorge, filho de Perciliano de Menezes.
223. José, filho de João Cascardo.
224. José, filho de José Maria Ferreira.
225. José, filho de José Ferreira da Silva.
226. José, filho de José Gaspar Ribeiro.
227. José, filho de Jorge Lazary.
228. José, filho de Severiano José da Rocha.
229. José, filho do Maestro Cardo José de Sabbatini.
230. José, filho de Pedro Gomes Torres.
231. José, filho de Julio dos Passos Raggio.
236. Julio Tavares, filho de Luiz Tavares.
238. Laureano, filho de Joaquim Alves dos Santos.
239. Laureano, filho de José da Silva Leandro.
245. Luciano, filho de Agostinho de Miranda Lima.
251. Luiz, filho de Paschoal Mantuana.
252. Luiz Eduardo, filho de Lucas Itagiba Cortez.
263. Manoel, filho de Joaquim Alves Martins.
264. Manoel, filho de José Pereira do Amaral.
265. Manoel, filho de Manoel José Fernandes.
266. Manoel, filho de João Guedes Nogueira.
267. Manoel, filho de Joaquim Gonçalves.
268. Manoel, filho de Joaquim Teixeira Alves.
272. Marianno, filho de José Toste Parreira.
275. Mario, filho de Delphim Teixeira de Carvalho.
276. Mario, filho de José Gonçalves Pires da Silva.
277. Mario, filho de Bernardo de Souza Guedes.
278. Mario, filho de Antonio Pinto de Miranda.
279. Mario, filho de Luiz Santoro.
281. Mauro, filho do Dr. Alvaro Alves Barroso.
289. Moacyr, filho de José Correia Picanço.
290. Naphtuim, filho de Carlos José da Cunha.
292. Nelson, filho de Plinio José Lopes.
295. Nestor, filho de Francisco Raphael Pinto.
298. Nilo, filho de José Antonio de Lima.
301. Norberto, filho de Gil Benito.
303. Nuno, filho de Nuno Martins da Silva Tavares.
308. Orlando, filho de Bernardino Correia Marques.
309. Orlando, filho de Manoel de Menezes Lucas.
310. Orlando José Mariano, filho de Joaquim Mariano.
315. Oscar da Silva, filho de Julio do Nascimento de Souza.
318. Oswaldo, filho de Julio Manoel Coelho.
319. Oswaldo, filho de Maria Delphina Mariz.
320. Oswaldo, filho de Francisco Ferreira.
321. Paixão, filho de João José de Avellar.
331. Raul, filho de Manoel Gomes Caldas.
334. Reginaldo, filho de Emilio Augusto Neustadt.
338. Rolindo, filho de Anthero Narciso de Mello.
342. Salvador, filho de Raphael Mattos.

346. Sebastião, filho de Sebastião Teixeira de Andrade
348. Sylvio, filho de Pedro Hypolito de Mello Cahu'.
349. Sylvio, filho de João Clemente da Silva.
350. Theodomiro, filho de Mauricio Faustino da Silva.
354. Umberto Gustavo Adolpho, filho de Ernesto Schot
355. Humberto Turano, filho de Luiz Turano.
361. Waldemar, filho de Alberto Leonardo Pinto.
362. Waldemar, filho de Octavio Gomes.
366. Waldir, filho de Matheus Gonçalves Tosta.
367. Waldir Adalgizo Nunes da Silva, filho de José Nunes da Silva.

Junta de Alistamento Militar do 12º Districto, 15 de maio de 1930. — *Chrysanto Freire de Brito*, presidente.

Quinto Regimento de Infantaria

LORENA — E. DE S. PAULO

CONCURRENCIA PERMANENTE

Chama-se a attenção dos interessados para o edital assignado pelo aspirante a official contador Ovidio Alves Beraldo, secretario da Commissão de Rancho, publicado no *Diario Official* de 15 do corrente, paginas 1.037 e 1.038.

Quarto Regimento de Infantaria

QUITAÚNA — SÃO PAULO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital assignado pelo primeiro tenente secretario ao C. A. Langleberto Pinheiro Soares, publicado no *Diario Official* de 11 do corrente, pags. 9.836 e 9.837.

PATENTES DE INVENÇÃO

Patente n. 18.475 — Memorial descriptivo da invenção de "uma espingarda mecanica aperfeiçoada", para que pretende privilegio Kijiro Nanbu, cessionario de Zensuke Matsu-Ura, ambos de Tokyo, Japão

Tem por objecto esta invenção uma espingarda mecanica, que tem um deposito de construcção especial, accionado por um mecanismo especial, pelo qual os cartuchos dispostos em um pente dos rifles communs de infantaria, são introduzidos no dito deposito para serem detonados repetidamente. O fim da invenção é facilitar e simplificar o supprimento de munições no campo, usando-se na espingarda mecanica os mesmos cartuchos presos fornecidos para rifles, e retirar com quaesquer cintas especiaes de alimentação, tiras de alimentação ou semelhantes, para os cartuchos.

Para melhor comprehensão da invenção, fazem-se referencias á descripção abaixo, com os desenhos annexos, nos quaes: fig. 1 mostra o plano de uma espingarda completa com o deposito da invenção; fig. 2, vista lateral da mesma; fig. 3, vista lateral do deposito; fig. 4, secção longitudinal do mesmo; fig. 5, secção lateral pela linha A-B da fig. 4; fig. 6, perspectiva da secção pela linha C-D da fig. 5; fig. 7, plano do porta-cartuchos; fig. 8, secção longitudinal pela linha E-F da fig. 7; fig. 9, vista anterior de uma parte da secção pela linha G-H da fig. 4; fig. 10, parte da secção pela linha J-K da fig. 9; fig. 11, parte da secção pela linha L-M da fig. 9; fig. 12, a operação do porta-cartuchos; fig. 13, a operação do mecanismo para apertar os cartuchos no deposito; figs. 14 e 15, respectivamente, plano e vista lateral de uma fórma modificada da caixa removivel de alimentação, em fórma de tambor e montada na espingarda mecanica; fig. 16, secção de uma parte da mesma caixa, e fig. 17, plano parcialmente em secção da mesma caixa.

As espingardas mecanicas são geralmente suppridas com cartuchos préviamente dispostos em um arco em uma tira de alimentação feita especialmente, cintas de alimentação ou semelhante, e o novo fornecimento de cartuchos tem de ser feito pelos mesmos dispositivos. A minha espingarda tem por fim obviar esta restricção na maneira de supprir cartuchos, embora a detonação se faça pelo mecanismo conhecido, accionado a gaz. E' ella caracterizada pelo facto de que porta-cartuchos contendo diversos circulos de cartuchos, como fornecidos para a infantaria de campanha, são superpostos em um deposito construido especialmente sobre um carro que se move em sua base e transporta os cartuchos um a um á camara de detonação, de modo que a collocação de novos cartuchos em posição de disparo póde ser feita continuamente, emquanto houver um cartucho no deposito.

Em referencia aos desenhos, figs. 1-13, 1 é a chapa de fundo do deposito, tendo uma abertura rectangular para a passagem dos pentes na parte posterior, e provida de uma camara para o porta-cartuchos 2. — 3, 4 e 5 são ranhuras estreitas e parallelas entre si, perfuradas na dita chapa; 6 é uma abertura rectangular na chapa 1, tendo um recesso inclinado 7; 8, uma abertura rectangular na chapa 1, tendo um recesso inclinado em direcção opposta, 9; e estas aberturas abrem-se na camara 2. 10 é o supporte do porta-cartuchos na mesma camara, tendo uma ranhura inclinada de guia, 11, na parede posterior, declives no fundo á esquerda e á direita, e um retensor 13 á esquerda da parte superior, e o dito supporte póde ir e vir, para a direita e para a esquerda, na camara 2. 14 é o porta-cartuchos, tendo os dentes portadores 15 e 16 no lado direito superior e os declives 17, á esquerda e á direita, em seu fundo, e provido de um retensor 18 á esquerda, e este porta-cartuchos é montado no supporte 10. 19 é um guia, tendo um macho 20 para adaptar-se na ranhura 11 e nas aberturas 6 e 8, e este guia é montado no fundo do porta-cartuchos 14 e provido com uma pequena mola espiral 21. 22 é um porta-cartuchos, tendo os dentes portadores 23 e 24, dispostos oppostamente um ao outro, e um dente final 25, e estes dentes são alinhados respectivamente com os dentes 15 e 16, sendo este porta-cartuchos 22 montado no outro, 14. 26 é um entalho feito na face interna do porta-cartuchos 14; 27 é uma borda em contacto com o entalho 26 para impedir o desvio do porta-cartuchos 22; 28 é o macho que impede o salto do mesmo, 22, passando pela ranhura estreita 5; 29 é uma peça cylindrica introduzida sobre a chapa de fundo, 1, do deposito, e que tem um entalho curvo na cabeça; 31 é uma mola espiral para apertar a peça cylindrica; 32 é um cabo, com uma chapa de pressão, 33, para calcar para baixo os cartuchos dentro do deposito e provida de uma extremidade 34, que se adapta no entalho 30; e 35 é uma caixa de alimentação presa á chapa de fundo 1 do deposito. Este póde ser montado na espingarda mecanica, prendendo-se-o ao receptor por meio de um prendedor 36.

A operação da espingarda descripta é a seguinte: Ao prover o deposito com os cartuchos presos, o cabo 32 é levantado e os cartuchos para rifle são superpostos, como se mostra pelas linhas pontuadas da fig. 4; em seguida, baixa-se o cabo. Quando este está levantado, como na fig. 13, a sua extremidade 34 gira ao redor do pivot, apertando a peça cylindrica 29; pelo que, a face de contacto 38 se separa da outra 37 e entra no entalho curvo 30; isto impede que a acção da mola espiral 31 se exerça sobre a dita extremidade. Quando o cabo está abaixado, a dita extremidade volta á posição indicada na fig. 4, a face 38 se põe em contacto com a face 37 da peça cylindrica; pelo que, a mola espiral comprime para baixo o cabo, por meio da dita peça e da extremidade, de modo que a chapa 33 aperta os cartuchos para baixo. A acção de carregar cartuchos, do deposito, é transmittida ao macho á direita do supporte 10, devido á acção bem conhecida do recuo do embolo da espingarda mecanica; pelo que o supporte, quando move o porta-cartuchos para a direita, se levanta á posição indicada na fig. 12, por meio da cooperação do macho, da abertura 6, da ranhura 11 e dos declives 12 e 17; isto faz com que os dentes 15, 16, 23 e 24 se forcem entre os cartuchos, e, então, devido ao movimento do supporte, o macho sahe da abertura 6 por meio do entalho 7, e isto provoca novo movimento do porta-cartuchos que, depois de transportal-os á extrema direita, continúa em seu movimento, associado com os dentes 23 e 24, e transporta outros no mesmo grampo ou carregador, como um todo, e prepara o cartucho da extrema direita para disparar. Neste momento, o macho toca o extremo direito da ranhura estreita e restringe o transporte excessivo do porta-cartuchos. Depois de disparado o cartucho da extrema direita, o supporte 10 volta para a esquerda, devido á acção do embolo da espingarda, e, como nesse momento o macho se introduz na abertura rectangular 8, o movimento do supporte 10 faz com que o porta-cartuchos baixe á sua posição, desfazendo a ligação dos cartuchos com os dentes 15, 16, 23 e 24; em seguida o macho sahe da abertura 8 por meio do entalho 9, para ser levado á abertura 6. Quando se repete a operação acima, os cartuchos são levados á camara de deto-

nação, um a um, permanecendo o pente em sua posição, até que todos os cartuchos pertencentes a um pente sejam retirados da caixa de alimentação, occasião essa em que o pente cahe da caixa, atravéz da abertura na parte posterior da chapa de fundo do deposito, devido á pressão da chapa 33, e os cartuchos dispostos no pente seguinte ao ultimo tomam a sua posição.

Quando não é necessario avançar só o cartucho da extrema direita, separado dos demais do mesmo pente, os porta-cartuchos 14 e 23 podem ser formados em um só corpo.

Quando todos os cartuchos na caixa de alimentação estiverem detonados, o cabo se levanta e o processo de alimentar os cartuchos presos se effectúa como acima se explicou.

E' obvio que esta invenção póde soffrer modificações em seu plano, sem se afastar do escopo reivindicado.

A caixa 35 póde ser construida amovivel, de modo a ser facilmente montada ou desmontada da chapa 1 do deposito, para o fim de substituir uma caixa vasia por outra cheia.

As figs. 16 e 17 mostram outra fórma da caixa amovivel, em que ha uma plancha de pressão 41, dentro de uma caixa de alimentação, em fórma de tambor, 10, de tal modo que a dita plancha póde ser movida por uma mola principal, 12, emquanto aperta os cartuchos.

Esta caixa é montada horizontalmente opposto que possa ser vertical a um lado da espingarda mecanica á espingarda, como se vê das figs. 14 e 15, e os cartuchos são avançados, um a um, por meio do movimento para cima e para baixo ou para a esquerda e para a direita dos dentes 15, 16, 23 e 24.

Reivindicações

1ª, uma espingarda mecanica, tendo um deposito com mecanismo para disparo continuo, carregando-se na caixa de alimentação do deposito cartuchos dispostos em pentes ou carregadores como os fornecidos á infantaria;

2ª, uma espingarda mecanica, tendo um deposito de accôrdo com a 1ª reivindicação, de construcção tal, que a chapa de fundo do deposito tem uma abertura rectangular, provida com um recesso inclinado, e uma abertura rectangular provida com um recesso inclinado opostamente, no qual o supporte do porta-cartuchos, provido com declives e uma ranhura de guia inclinada, é disposto de modo a ir e vir, para a direita e para a esquerda dentro do deposito; o porta-cartuchos provido com dentes portadores, declives e um guia introduzido no fundo, é montado no dito supporte, e o porta-cartuchos provido de outros dentes portadores, é montado na parte superior do dito porta-cartuchos, de modo tal que, devido ao movimento do porta-cartuchos, os cartuchos de um pente são avançados para o mecanismo de disparo, emquanto que o pente permanece na posição inicialmente occupada e cahe do deposito, quando o ultimo cartucho mantido por elle se move para dentro da camara de disparo;

3º, uma espingarda mecanica, que tem um deposito de accôrdo com a 1ª reivindicação, de construcção tal, que ha uma extremidade de ponta na extremidade opposta de um cabo; uma peça cylindrica, provida de um entalho curvo na cabeça, tem uma fórma tal, que se adapta á dita extremidade, de modo que, quando o cabo está levantado, uma face de contacto se separa de outra e a dita extremidade se introduz no entalho, fazendo com que a acção de uma mola espiral não seja exercida sobre a dita extremidade, ao passo que, quando o cabo está abaixado, a acção da mola espiral é exercida sobre a dita extremidade, por meio da peça cylindrica, e faz com que a chapa compressora de cartuchos exerça pressão sobre os cartuchos presos no deposito;

4º, uma espingarda mecanica, tendo um deposito de accôrdo com a reivindicação 1, de construcção tal, que uma caixa de alimentação amovivel, e em fórma de tambor, póde ser montada horizontal ou verticalmente na espingarda, sendo a caixa tal que os cartuchos dispostos em pentes são comprimidos e trazidos, um a um, á posição de disparo por meio de uma plancha compressora, que é forçada a girar dentro da caixa, pela acção de uma mola principal.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1923. — *Pedro Americo Werneck.*

(C — 3.892 — 21-5-30 — 170$000.)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE AGRICULTURA

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo

Accionistas	510:000$000
Acções caucionadas	12:000$000
Immoveis	425:716$250
Officina	3:000$000
Moveis e utensilios da Fazenda Tetequéra	8:376$000
Animaes de Custeio	35:637$051
Café	250:000$000
Machina de café	1:371$107
Terras para arroz	7:013$811
Medição da fazenda	6:138$919
Lucros e perdas	625:92?$709
Machina de farinha	129:774$150
Uzina	4:277$500
Fazenda Tetequéra	698:603$550
Banco Boavista	4:964$400
Linha telephonica	2:420$000
Vehiculos e arreios	25:714$000
Obrigações a receber	2:200$000
Caixa	96:839$050
Café em formação	30:920$800
Caixa da fazenda Tetequéra	12:562$928
	2.890:557$200

Passivo

Capital	1.000:000$000
Caução da directoria	12:000$000
Hypotheca	170:200$000
Obrigações a pagar	270:000$000
Custodio de Almeida Magalhães & Comp.	350:000$000
Contas correntes	391:199$900
Conta de custeio	697:157$300
	2.890:557$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — *José Millict.* — *Raul de Faria.* — *Rodrigo Octavio Filho*, directores. — *Mario Freire*, guarda-livros.

(C — 3.876-21-5-30 — 40$)

SOCIEDADE ANONYMA SANATORIO SÃO RAPHAEL

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — A directoria desta sociedade vem apresentar-vos inventario, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercicio findo, encerrado em 31 de dezembro de 1929, para conhecerdes do estado social e dos actos que ella praticou, afim de manifestar-vos sobre elles, na respectiva assembléa geral ordinaria, em a qual teria tambem de eleger o Conselho Fiscal a servir no exercicio de 1930. Devemos orientar-vos de que o contracto de arrendamento do predio onde é a nossa séde e funcciona a casa de saude denominada "Dr. Francisco Guimarães", findou em agosto do anno corrente e esta directoria está em negociações diversas para continuar o funccionamento da casa de saude, sihão no local actual, em outro conveniente aos interesses sociaes, infelizmente obtidos muito escassamente no anno de 1929, por causas varias.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1930. — O director-presidente, Dr. *Francisco Guimarães.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo

Caução da directoria	10:000$000
Sala de cirurgia	27:333$880
Rouparia	11:573$200
Benfeitorias	165:564$590
Moveis e utensilios	29:504$260
Automoveis	21:579$600
Materjal para curativos	9:671$900
Deposito	340$000
Caixas	11:661$100
	317:228$530

Passivo

Capital	200:000$000
Acções caucionadas	10:000$000
Fundo de reserva	78:733$480
Lucros e perdas	28:495$050
	317:228$530

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Credito

Saldo anterior		26:198$700
Renda bruta da casa de saude		103:883$700
		130:082$400

Debito

Despezas geraes		61:412$000
Ordenados		21:430$000
Comedorias		18:490$200
Fundo de reserva:		
10% sobre o lucro do anno		255$150
A balanço:		
Lucro anterior	26:198$700	
Lucro do anno	2:296$350	28:495$050
		130:082$400

A directoria: Dr *Francisco Guimarães — Alcides M. Guimarães.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma Sanatorio São Raphael, no desempenho de seu mandato, examinou toda a escripturação da sociedade e documentos a ella referentes, bem como o inventario e balanço das transacções do exercicio de 1929 e encontrou tudo feito com a maior clareza e exactidão e de accordo com a lei. E', por isso, de parecer que sejam approvados todas as contas e actos da directoria referentes á gestão do anno de 1929.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1929. — Dr. *Octacilio Brasil*. — Dr. *Heraclito Barroso*. — Dr. *Jorge Cunha*.

(C — 3.881 — 21-5-30 — 90$000.)

METROPOLE COMPANHIA S/A

ACTA DA ASSEMBLÉA ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1930

A's quatorze horas do dia trinta de abril de 1930, reunidos na séde social, á rua Visconde de Inhauma n. 80, sobrado, accionistas representando mil novecentas e trinta acções (1.930), como consta do livro de presença, o senhor presidente da Companhia declara que, havendo numero legal, pedia fosse indicado quem deva presidir a assembléa.

E' indicado e acclamado o Sr. Alexandre da Silva Azevedo que, tomando assento na cadeira da presidencia, convida para 1.° e 2.° secretarios, respectivamente, os Srs. Joaquim Ferreira Pinto e Ladislau Anderson.

Constituida assim a mesa, mandou o Sr. presidente fosse feita a leitura dos annuncios de convocação desta assembléa, publicados no "Diario Official" e "Jornal do Commercio" de 23, 24 e 25 do corrente mez, declarando em seguida que, conforme as publicações lidas, a presente assembléa tinha por fim a tomada de contas da directoria até 31 de dezembro de 1929 e eleição dos membros e supplentes do Conselho Fiscal para o exercicio de 1930.

Logo a seguir, por proposta do accionista Sr. Manoel Ribeiro Teixeira Neves, acceita unanimemente pela assembléa, é dispensada a leitura do relatorio da directoria, visto ser do conhecimento de todos os Srs. accionistas.

Em vista do resolvido pela assembléa, manda o Sr. presidente seja feita a leitura do parecer do Conselho Fiscal, assi redigido:

"Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Metropole Companhia S. A., tendo examinado o relatorio e contas da directoria, relativos ao exercicio de 1929, verificando estarem certos, são de parecer serem approvados o mesmo relatorio e contas. — Rio de Janeiro, 18 de março de 1930. Antonio Lartigau Seabra, Ricardo Seabra Moura e Alexandre da Silva Azevedo."

Em discussão o relatorio, contas da directoria e parecer do Conselho Fiscal, não havendo quem quizesse usar da palavra, declara o Sr. presidente encerrada a discussão e colhendo a votação, verificou a approvação do mesmo relatorio, contas da directoria e parecer do Conselho Fiscal, pelos accionistas presentes, abstendo-se de votar a directoria na approvação de seu relatorio e contas, e os membros do Conselho Fiscal na approvação do parecer.

Passando á segunda parte da ordem do dia, declara o Sr. presidente que consistindo ella na eleição dos membros e supplentes do Conselho Fiscal, pede aos Srs. accionistas que se mandem das cedulas necessarias.

E, procedida a chamada dos Srs. accionistas, de accôrdo com a inscripção no livro de presença, foram elles collocando as cedulas na urna, a qual, aberta, accusou o seguinte resultado:

Para membros effectivos do Conselho Fiscal:

Alexandre da Silva Azevedo.
Antonio Lartigau Seabra.
Ricardo Seabra Moura.

Para supplentes:

Ladislau Anderson.
Joaquim Ferreira Pinto.
Americo Breia.

Proclamando o resultado, declarou o Sr. presidente eleitos e empossados os membros e supplentes do Conselho Fiscal, congratulando-se com os presentes pelo acerto na escolha.

E, por nada mais haver a tratar, deu o Sr. presidente como encerrada a sessão, mandando fosse lavrada a presente acta.

E eu, Joaquim Ferreira Pinto, 1° secretario, mandei lavrar a presente acta, que vae assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. — *Alexandre da Silva Azevedo*, presidente. — *Joaquim Ferreira Pinto* e *Ladislau Anderson*, secretarios. — *Gervasio dos Santos Seabra*. — *Ricardo Seabra Moura*. — Doutor *Carlos Telles da Rocha Faria*. — *Antonio Lartigau Seabra*. — *Antonio Malheiros Braga*. — *Manoel Joaquim Teixeira*. — *Manoel Ribeiro Teixeira Neves*.

(C—3.887—21-5-30—70$.)

S/A FORÇA E LUZ VERA CRUZ

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1930

A's 14 horas do dia 31 de março de 1930 de accôrdo com a convocação pela imprensa, reuniram-se os accionistas abaixo assignados no escriptorio da sociedade e o presidente da mesma, doutor Carlos Bastos, assume os trabalhos e declara installada a assembléa, depois de ter verificado a presença de onze accionistas representando mil setecentos e quarenta acções, devidamente registradas no livro de presença.

Declara em seguida que a assembléa ora reunida tem por fim julgar os actos e contas da Directoria relativos ao anno de 1929 e o respectivo parecer do conselho fiscal como eleger o conselho fiscal para servir no corrente anno.

O Sr. presidente convida para 1° secretario o Sr. Gustavo Campello e para 2° secretario o Sr. Rubens de Castro Monta, convite este unanimemente approvado pela assembléa e manda ler o relatorio, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal.

RELATORIO DA DIRECTORIA CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 1929 A SER APRESENTADO A' ASSEMBLEA ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1930.

Srs. accionistas — Em obediencia ás prescripções legaes e estatutaes venho submetter aos vossos esclarecidos juizos o relatorio dos trabalhos da sociedade no exercicio de 1929.

A retracção em todos os ramos de actividade, resultante de causas multiplas reflectiu-se tambem sobre os negocios da nossa Empreza.

Tivemos no anno transacto a nossa receita de 72:000$000, estacionaria. As providencias, para elevar a renda pelo consumo particular á 120:000$000 annuaes, estão tomadas. Infelizmente por motivos independentes da nossa vontade, os resultados estão demorando. Entretanto no correr deste anno esperamos alcançar o objectivo, pois tudo está correndo bem.

Fomos ainda obrigados a gastos avultados no sentido de completar nossas installações. Edificamos e montamos a sub-estação de Professor Miguel Pereira em terreno proprio. Reforçamos e melhoramos todas as linhas de transmissão, aperfeiçoando-as e dotando-as das necessarias condições de protecção a segurança para a corrente de alta voltagem.

Para fazer face a taes gastos, além da renda já referida, usamos da autorização da assembléa geral extraordinaria de 12 de agosto de 1929 para lançar o nosso emprestimo por debentures, cuja applicação poderão apreciar pelas cifras do nosso balanço. Chamamos a attenção para a amortização feita em nossa divida fluctuante de cerca de 300:000$000.

Finalmente para concluir temos a satisfação de communicar que ganhamos a concurrencia publica para o fornecimento de força e luz ao Deposito da E. F. C. B. em Governador Portella.

Essa onurrencia que vinha sendo adiada por varias vezes no decurso de 10 mezes, graças á acção energica e criteriosa do Exmo. Sr. Dr. director da E. F. C. B., foi finalmente realizada no fim do proximo passado. Coube-nos a victoria, não só pelas vantagens offerecidas na nossa proposta, como ainda em vista do relatorio dos engenheiros da E. F. C. B., reconhecendo a superioridade technica das nossas installações, facto que em justo orgulho levamos ao conhecimento dos nossos accionistas.

Entretanto, até a presente data não foi assignado, nem tão pouco teve andamento o respectivo contracto. E é evidente a intromissão nefasta e prejudicial dos mesmos elementos máos, que por tanto tempo conseguiram, apezar de estranhos á E. F. C. B., o adiamento da concurrencia e que ora procuram retardar a assignatura do contracto.

Estamos na firme convicção de que assim que taes factos chegarem ao conhecimento do Exmo. Sr. Dr. director da E. F. C. B., S. Ex. promptamente porá termos a essas influencias, tão prejudiciaes ao bom nome e aos interesses da Estrada, como aos interesses vitaes da nossa Empreza.

O enorme empate de quasi 1.000 contos, gastos nas nossas installações, que são de primeira ordem, foi motivado, unica e exclusivamente pelo offerecimento da E. F. C. B., contido no respectivo edital de concurrencia publica para o fornecimento a Governador Portella.

Aguardamos, confiantes a acção digna e energica do Exmo. Sr. Dr. director da E. F. C. B., de tão importante consequencias para os nossos interesses. Pois uma vez regularizado o fornecimento os accionistas terão nossos accionistas a justa remuneração do capital empatado com a distribuição de um dividendo, que por emquanto não podemos dar.

São estes os esclarecimentos que no momento nos são possiveis e convenientes prestar.

Juntamos o balanço relativo ao anno proximo passado, e pedimos aos Srs. accionistas a sua approvação.

Para qualquer esclarecimento estamos ao inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1930. — *Dr. Carlos Bastos*, presidente. — *Edmundo Teltscher*, secretario. — *Dr. Angelo Lagrotta*, technico.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo

Uzina Vera Cruz.....	603:193$449
Uzina Paty do Alferes...	84:110$300
Sub - Estação Professor Miguel Pereira.....	10:208$700
Linhas de transmissão...	85:198$500
Materiaes	22:534$300
Semoventes e vehiculos..	3:875$000
Moveis e utensilios.....	3:754$850
Depositos	3:500$000
Contractos	22:000$000
Diversas contas	66:182$275
Acções caucionadas.....	30:000$000
	934:557$374

Passivo

Capital	400:000$000
Emprestimo por Debentures	400:000$000
Titulos descontados.....	8:500$000
Contas correntes.....	73:767$058
Contas correntes Paty do Alferes	9:437$860
Depositos de consumidores	3:455$800
Depositantes de acções..	30:000$000
Lucros e perdas.....	9:396$656
	934:557$374

Dr. *Carlos Bastos*, presidente. — *Rubens de Castro Monte*, contador.

CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

De balanço:	
Saldo do anno p. p.....	4:969$630
De energia electrica:	
Receita do corrente anno.	72:451$876
	77:421$506
A semoventes e vehiculos:	
Depreciação	3:875$000
A moveis e utensilios:	
Idem, idem.....	3:754$850
A juros e descontos:	
Para fecho desta conta...	11:842$283
A despezas geraes:	
Idem, idem.....	45:933$557
A despezas de installações:	
Idem, idem.....	2:239$160
A plantas:	
Idem, idem.....	380$000
Saldo para o anno.....	9:396$656
	77:421$506

Dr. *Carlos Bastos*, presidente. — *Rubens de Castro Monte*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da S/A Força e Luz Vera Cruz, na fórma da lei, procedeu ao exame nos livros e escripturação da Sociedade. Tendo achado tudo perfeitamente regular, opina que sejam approvadas as contas da administração, relativas ao anno findo, em 31 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1930. — *Matheus de Souza Mendes*. — *Antenor Peixoto*. — *Arthur de Souza Mendes*.

Finda a leitura o Sr. presidente põe em discussão o relatorio da Directoria, o balanço relativo ao anno de 1929 e a respectiva conta de lucros e perdas e não havendo quem queira usar da palavra são os mesmos unanimemente approvados.

Declara então o Sr. presidente que vai se passar para a segunda parte da ordem do dia, eleição do conselho fiscal, e supplentes.

Pediu então a palavra o Sr. Rubens de Castro Monta e propoz a eleição por acclamação dos seguintes: para membros do conselho fiscal:

Arthur de Souza Mendes, Mario José Vieira e Matheus de Souza Mendes.

Para supplentes:

Gustavo Campello, Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho e Ernesto da Silveira.

Unanimemente approvada esta proposta declarou o Sr. presidente que estavam eleitos e desde já empossados.

O Sr. presidente declara então encerrados os trabalhos da assembléa ás 16 horas visto ninguem ter pedido a palavra, e eu Rubens de Castro, 2º secretario, lavrei a presente acta que assigno como os demais membros da meza. — *Carlos Bastos*, presidente. — *Gustavo Campello*, 1º secretario. — *Rubens de Castro Monte*, 2º secretario. — *Edmundo Teltscher*. — *Mario José Vieira*. — *Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho*, pela menor *Zoé Peixoto*. — *José do Prado Peixoto*, por procuração. — *Luiz Vianna*. — *Edmund Teltscher*. — *Dr. João Mallet de Souza Aguiar*. — *Matheus de Souza Mendes* e *Arthur de Souza Mendes*.

(C — 3.874 — 21-5-1930 — 190$000).

COMPANHIA INTERNACIONAL DE REPRESENTAÇÕES

ACTA EM CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DEFINITIVA DO PROSPECTO APRESENTADO PELO INCORPORADOR DA COMPANHIA INTERNACIONAL DE REPRESENTAÇÕES, CIDADÃO MANOEL CERQUEIRA E MEMORIAL OFFERECIDO PELA EMPREZA DE INTERCAMBIO COMMERCIAL, INCLUSIVE ASSUMPTOS QUE POSSAM INTERESSAR A AMBAS AS SOCIEDADES

Aos vinte e nove do mez de abril de mil novecentos e trinta, no edificio da "A Noite", sito á Praça Mauá numero sete, salas seiscentos e um, seiscentos e dois e seiscentos e vinte e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, por convite e deliberação da assembléa anterior, reuniram-se os accionistas da Companhia Internacional de Representações e o representante da Empreza de Intercambio Commercial, cidadão A. Salgueiro, ás quatorze horas, sob a presidente do senhor doutor Heitor Santiago Bergallo, servindo de secretario o senhor Raymundo Hermelino Ribeiro. Aberta a sessão, o senhor secretario procedeu á leitura da acta anterior, que foi approvada, e logo em seguida o senhor presidente submetteu á discussão o prospecto e o memorial, nos termos da convocação, desta assembléa. O accionista, senhor doutor Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, diz que estando os senhores accionistas bem orientados, não só o prospecto e o memorial referidos, assim como os estatutos formulados pelo incorporador senhor Manoel Cerqueira. Posta a votos esta proposta, foi approvada, e ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente poz em votação a approvação, o prospecto, o memorial e os estatutos, conjuntamente, e por unanimidade foram approvados o prospecto, o memorial e os estatutos. O incorporador senhor Manoel Cerqueira communica que havendo, de parte a parte, valores e dispendios que foram realizados por ambas as sociedades, para a consecução de suas finalidades, solicitar a que esta assembléa autorizasse a indemnização que era de justiça e deveria caber ás duas sociedades, que ora fazem fusão nomeando-se tres accionistas dos presentes, afim de fazerem esta avaliação e apresentarem os seus laudos. Posta a votos esta proposta, foi a mesma approvada, sendo designados os accionistas senhores, doutor Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, Reverendo Manoel Nascimento de Oliveira e doutor José Pereira Teixeira Filho. O accionista doutor Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, diz que tendo consultado os seus companheiros nomeados para peritos, acham elles que precisam do espaço de uma hora para desempenho desta incumbencia. O senhor presidente, attendendo a esta consideração, suspende a sessão por uma hora para que os senhores peritos estudem e verifiquem a quanto deve montar as indemnizações cogitadas. Reaberta, uma hora depois, a sessão, o senhor presidente deu a palavra ao senhor doutor Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, que leu o seguinte: "Laudo — Os arbitros nomeados por esta assembléa, abaixo assignados no desempenho de suas incumbencias, em referencia á avaliação da indemnização que deve caber a cada uma das sociedades, Empreza de Intercambio Commercial e Companhia Internacional de Representações, tendo em vista os termos do prospecto e do memorial, approvados e outros esclarecimentos fornecido de visu, e conscienciosamente, vem desobrigar-se desta tarefa, declarando que depois de bem estudado esse assumpto, fizeram o cotejo entre uma e outra sociedade, concluindo que ambas fizeram grandes dispendios para consecução de suas finalidades, estando isentas de compromissos que as onerem em sua fusão, estando igualmente em pleno desenvolvimento de suas funcções e prosperidades; além de muitas outras razões, arbitram esses valores em cem contos de réis (100:000$000), que em partes iguaes devem ser divididos pelas Emprezas de Intercambio Commercial e Companhia Internacional de Representações. — Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha. — Reverendo Manoel Nascimento de Oliveira. — Dr. José Pereira Teixeira Filho. O accionista, se-

nhor doutor Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, propõe que a directoria que vae ser eleita fica autorizada a entregar dentro de oito dias em acções integralizadas ao portador aquella importancia, representando a indemnização sendo cincoenta contos de réis (50:000$000), a parte ao correspondente a que tem direito a Empreza de Intercambio Commercial ao senhor A. Salgueiro, e cincoenta contos de réis (50:000$000), representando a parte da Companhia Internacional de Representações ao incorporador da mesma, senhor Manoel Cerqueira. Posto a votos o laudo dos peritos e a proposta do accionista o senhor doutor Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, foram ellas approvadas por unanimidade de votos e os senhores A. Salgueiro e Manoel Cerqueira declaram que estão de accôrdo com os termos do laudo e as condições de pagamento deliberadas por esta assembléa geral. O accionista doutor José Pereira Teixeira Filho, requer que a assembléa autorize a retirada para cada director, mensalmente, a quantia de seiscentos mil réis (600$000) como premio dos seus serviços permanentes na administração da companhia. Posta em discussão, ninguem pedindo a palavra, foi submettida á votação, sendo approvada unanimemente. O senhor presidente diz que vae se proceder á eleição da directoria desta companhia e conformidade com o artigo quarenta e quatro dos estatutos approvados para sua gestão, a contar desta data até (31) trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, e, bem assim, do conselho fiscal e consultores juridicos, e convidava os senhores accionistas presentes a se pronunciar a respeito. Posta a votos a eleição, todos os senhores accionistas, se levantaram, sendo indicado por acclamação os seguintes nomes: Para presidente, o doutor Heitor Santiago Bergallo; para superintendente, Manoel Cerqueira; para secretario, doutor Francisco A. de Lacerda; para thesoureiro, A. Salgueiro. Conselho fiscal: Raymundo Hermelino Ribeiro, Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha e Ilmar Penna Marinho; para supplentes: doutor Hauberto Baptista Gonçalves, capitão de fragata Dr. Antonio Barbosa Gomes, Dr. Anisio de Sá; para consultores juridicos: senador Dr. Godofredo Mendes Vianna, deputado Dr. João Villas Bôas, Dr. Haeckel de Lemos e Dr. José Pereira Teixeira Filho. O presidente proclama eleitos e empossados de seus cargos os directores acima, conselho fiscal e consultores juridicos, que devem tomar a seu cargo os destinos da companhia, ficando, assim, constituida a Companhia Internacional de Representações-Empreza de Intercambio Commercial. O senhor presidente manifesta á assembléa, os seus agradecimentos pela sua escolha para o cargo que lhe foi destinado na directoria, o que igualmente significa os demais directores eleitos e outros membros de que se compõe a administração. O accionista, Dr. José Pereira Teixeira Filho, diz que a approvação unanime e por acclamação de todas as propostas da fusão das duas sociedades, que assim se consummam significava por parte dos accionistas a confiança que lhes merecem os administradores eleitos para o desempenho e responsabilidades de suas actuações e faz votos pelo progresso crescente e realização do auspicioso futuro da companhia. Nada mais havendo a tratar, foi, pelo senhor presidente, encerrada a sessão e eu, secretario, Raymundo Hermelino Ribeiro, redigi e transcrevi a presente acta, que foi lida e achada conforme, o que vae por mim assignada, pelo senhor presidente, directores eleitos, membros do conselho fiscal, consultores juridicos e accionistas presentes. — *Raymundo Hermelino Ribeiro.* — *Heitor Santiago Bergallo*, presidente. — *Francisco A. de Lacerda*, secretario. — *Manoel Cerqueira*, superintendente. — *A. Salgueiro*, thesoureiro. Conselho Fiscal: *Raymundo Hermelino Ribeiro.* — Dr. *Jorge Rodrigues Moreira da Cunha.* — *Ilmar Penna Marinho.* Supplentes: Dr. *Hariberto Baptista Gonçalves.* — Dr. *Antonio Barbosa Gomes.* — Dr. *Anisio de Sá.* Consultores juridicos: Dr. *Godofredo Mendes Vianna.* — Dr. *Haeckel de Lemos.* — Dr. *João Villasbôas.* — Dr. *José Pereira Teixeira Filho.* Accionistas: Pde. *Manoel Nascimento d'Oliveira.* — *Raymundo Hermelino Ribeiro.* — *José Pereira Teixeira Filho.* — *Jorge Rodrigues Moreira da Cunha.* — *B. Barros de Vasconcellos.* — *Heitor Santiago Bergallo.* — *A. Salgueiro.* — *Francisco A. de Lacerda.* — *Godofredo Vianna* — Dr. *Antonio Barbosa Gomes.* — *Ilmar Penna Marinho.* — *Manoel Cerqueira.* — *Hariberto Baptista Gonçalves.*

(C. 3.863—21-5-30—140$000.)

COMPANHIA GERAL IMMOBILIARIA S/A

RELATORIO

Srs. accionistas:

Em obediencia ao que determina as disposições da lei que rege as sociedades anonymas, vimos entregar á vossa apreciação e julgamento os actos, contas, balanço e annexos, acompanhados do parecer firmado pelo conselho fiscal, documentos esses referentes ao periodo iniciado pela installação definitiva dessa sociedade, que se deu em 27 de fevereiro até 31 de dezembro de 1929, data em que se encerrou o nosso primeiro anno social.

Relatando-vos o que de mais importante occorreu, cumpre-nos dizer-vos que a directoria acompanhou com interesse, até fim de novembro, a construcção e acabamento do Edificio Itaoca, época em que ficaram concluidas as respectivas obras.

Conseguiu, porém, a administração alugar alguns appartamentos em principio do mesmo mez, apezar da construcção, como se disse acima, só ter ficado prompta em fins de novembro. Faz-se assim em começo de dezembro a primeira arrecadação de receita relativa aos primeiros appartamentos arrendados.

Lastimamos registrar a coincidencia da conclusão do immovel com o momento em que se manifestava nesta praça uma crise economica que nos deixou preoccupados, embora tenhamos esperanças que, normalizando-se a situação geral, ha de a companhia conseguir plenamente o seu objectivo.

Finalizando, cumpre-nos dizer-vos que compete a essa assembléa eleger ou reeleger os membros supplentes e effectivos do conselho fiscal que teem de servir no corrente exercicio.

Ficamos igualmente á vossa disposição para qualquer outro esclarecimento de que tiverdes necessidade.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1930.— *Renaud Lage*, director-presidente. — *A. Perrin*, director-thesoureiro. — *Aristides Araujo*, director-secretario.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo

Immoveis e installações	3.858:579$260
Acções em caução	60:000$000
Despezas de installação	5:885$000
Diversas contas	3:670$500
Caixa: dinheiro em banco	10:000$000
Contas a receber	15:309$740
Lucros e perdas	1:109$650
	3.954:554$150

Passivo

Capital	1.000:000$000
Acções caucionadas	60:000$000
Contas correntes	311:732$750
Contas a pagar	4:956$340
Obrigações a pagar	2.577:865$060
	3.954:554$150

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — *Renaud Lage*, director-presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Debito

Despezas geraes e conservação	7:877$050
Ordenados — desde junho	11:185$700
Impostos e taxas	2:425$360
	21:488$110

Credito

Alugueis	20:378$460
Lucros e Perdas	1:109$650
	21:488$110

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — *Renaud Lage*, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

O conselho fiscal da Companhia Geral Immobiliaria S. A., no desempenho de suas attribuições legaes, examinou a escripturação da sociedade e seus respectivos valores, e, tendo verificado a sua exactidão e encontrado tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam approvados pela assembléa os actos, contas, balanço e relatorio da directoria, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1929.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1930.— *Gastão Bracounot.* — *Adhemar Monteiro.* — *Trajano Miranda Valverde.*

(R. B. — N. 2.758 — 31-5-930.)

COMPANHIA HANSEATICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA AOS 30 DIAS DE ABRIL DE 1930

A's treze horas do dia 30 de abril de mil novecentos e trinta, no escriptorio da Companhia Hanseatica, á rua José Hygino numero cento e quinze, reuniram-se sete accionistas, representando vinte e cinco mil e oitocentas acções e, havendo portanto numero legal, foi aberta a sessão pelo Sr. Joaquim Nepomuceno de Moura, que convidou o Sr. Mario Rebello de Oliveira para presidir aos trabalhos desta assembléa, sendo escolhidos para primeiro e segundo secreta-

rios, respectivamente, os Srs. Francisco Sena Pereira e João Ferreira Silvestre. Constituida a mesa, o Sr. Miguel Sonni proferiu sentidas palavras sobre o grande vulto de Zeferino Rebello de Oliveira, cujo desapparecimento prematuro tanto pezar causou aos accionistas e funccionarios da Companhia Hanseatica, e requereu que, em homenagem á sua memoria e em reconhecimento aos relevantissimos serviços prestados pelo illustre morto á companhia, que lhe deve todo o seu progresso e a sua propria existencia, fosse levantada a sessão por quinze minutos, sendo este requerimento unanimemente approvado. Reaberta a sessão, o Sr. presidente pediu ao primeiro secretario que procedesse á leitura do relatorio e balanço apresentados pela directoria, referentes ao exercicio de mil novecentos e vinte e nove, e ao Sr. Alcides Carrilho da Fonseca e Silva que relatasse o parecer do conselho fiscal, para cuja approvação se achava reunida esta assembléa; e por isso punha em discussão e votação os referidos documentos, que foram approvados. Declarou então o Sr. presidente que se ia proceder a eleição do conselho fiscal, pedindo, portanto, aos Srs. accionistas que recolhessem á urna suas cédulas, que, recebidas e apuradas pela mesa, apresentaram o seguinte resultado: Para membros effectivos do conselho fiscal foram eleitos os Srs. Mario Rebello de Oliveira, Alcides Carrilho da Fonseca e Silva e João de Canali, e supplentes os Srs. James Magnus, Francisco Sena Pereira e Antonio de Freitas Tinoco. Estando preenchidos os fins para que foi convocada a assembléa e, como ninguem quizesse mais usar da palavra, o Sr. presidente encerrou a sessão, de que se lavrou esta acta que foi approvada e assignada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, trinta de abril de 1930. — *Mario Rebello de Oliveira*, presidente. — *Francisco Sena Pereira*, 1º secretario. — *João Ferreira Silvestre*, 2º secretario. — *Joaquim Nepomuceno de Moura*. — *Miguel Sonni*. — *Alcides Carrilho da Fonseca e Silva*. — *João de Canali*.

(C — 3.873 — 21-5-30 — 60$000).

SOCIEDADE ANONYMA GAZ DE NICTHEROY

RELATORIO DE 1929

Srs. accionistas — Mais uma vez vem esta directoria cumprir o seu dever estatutario, apresentando o seu relatorio annual.

E' com immenso prazer que annunciamos o franco progresso dos serviços a cargo da saciedade; mas, ao assignalarmos a nossa crescente prosperidade nem por isso deixamos de fazer aqui constar o muito de sacrificios e contrariedades que nos teem custado, desde que os nossos direitos teem vivido em amparo de successivas decisões do Poder Judiciario, cujos arestos os mais suggestivos e cathegoricos collocaram-nos em situação de enfrentarmos os males futuros, paralyzar os actuaes e certamente reparar os do passado.

E' assim que a ultima decisão proferida em gráo de appellação pelo Tribunal de Relação consolida por completo a situação juridica desta sociedade, fornecendo uma segura interpretação sobre clausulas contractuaes sujeitas ao juizo impreciso e periclitante das administrações municipaes e estaduaes; esse julgado de valor maximo para nossa vida contractual firmou o seu termo em 30 de setembro de 1955, afasta o perigo ainda que platonico de uma encampação, argumento *ad-terrorem*, e, proclamando o nosso direito ás isenções federaes, estaduaes e municipaes, adverte ás citadas administrações de uma punição por perdas e damnos, pela infracção culposa ou dolosa do contracto. Essa decisão vem outrosim abrir novos surtos á nossa vida economica e financeira, desde que com semelhante julgado não poderá recusar ella o nosso direito á reducção de impostos aduaneiros para nosso material a importar e dahi poder esta sociedade intensificar as suas rêdes de canalização e da mesma forma proseguir no trabalho da revisão agora ameaçado de ser onerado por uma custosa reposição de calçamentos.

Modifique de rumo a Administração Estadual, cumprindo a clausula contractual que a obriga requerer a isenção ou na peor hypothese a reducção dos impostos aduaneiros, e mantenha a Administração Municipal a antiga e ainda pesada tabella de preços para reposição de calçamentos e não seremos taxados de optimistas, dizendo que o nosso progresso será compensador, tal a acceitação que o nosso serviço honesto, correcto e pontual vae tendo da população de Nictheroy.

Temos tambem grande satisfação em annunciar a esta assembléa que a Prefeitura de São Gonçalo reconheceu a vigencia do nosso contracto naquelle municipio bem como a respectiva isenção dos impostos municipaes. Por outro lado a Camara Municipal dessa edilidade autorizou o citado prefeito, findo o prazo do actual contracto, a prorogal-o por mais trinta annos, o que foi executado. E' excusado salientar a importancia desses actos da Prefeitura de São Gonçalo e dos quaes foram lavrados em seus livros os respectivos e competentes termos contractuaes, com as fórmas e solemnidades juridicas indispensaveis, e com o que o nosso patrimonio social foi tão valorosamente augmentado.

Assim, exposta a face geral de nossos aspectos economicos e financeiros, passemos aos dados estatisticos que são a base deste relatorio: Na sala dos fornos procedeu-se á substituição das retortas, em numero de 14, nos fornos ns. 2 e 3, sendo tambem concertados os barrilés desses fornos e construido um novo barrilé para um novo forno a ser accrescido aos actuaes em funccionamento.

Foi iniciada a construcção de um pavilhão para a installação do laboratorio.

Em substituição do antigo foi installado um novo alambique para a distillação do pixe; assim tambem adquiriu-se um alambique de cobre para a distillação dos oleos do pixe, para a producção de phenoes, para a fabricação de um desinfectante denominado "Lagermita".

Para a utilização das cinzas accumuladas das fornalhas e para evitar a remoção das mesmas foi comprada uma machina do systema "Pax" para a confecção de peças para construcção, que poderão ser vendidas a preço compensador.

Na sala de aferição de medidores foi installado um novo apparelho moderno de aferição.

O accrescimo verificado no numero de installações durante o corrente anno sobre o de 1928, foi de 105, passando o numero total destas installações a 1.071.

Para melhoria da rêde geral de gaz foram feitos trabalhos em 44 ruas, retirando-se de duas dellas a canalização antiga emquanto que nas outras foi a canalização completamente substituida, accrescentando-se novas linhas a rêde geral antiga. Este serviço póde facilmente ser avaliado pela seguinte discriminação:

Rêde nova.	5.220,4 metros
Rêde reconstruida.	2.124,8 metros
Rêde revista.	190,0 metros
Total.	7.535,2 metros

Houve necessidade na execução da revisão de se abandonar 297 metros de cano retirar 694 metros de canalização antiga.

Em detalhe a canalização renovada e nova, isto é, a que augmentou portanto a antiga rêde, consta dos seguintes canos:

Diametro dos canos	Augmento de rêde metros	Rêde renovada metros	Rêde revista metros	Total metros
2".	133,2	—	—	133,2
3".	3.684,2	1.045,2	—	4.729,5
4".	186,0	87,5	138,0	411,5
6".	1.217,0	992,0	52,0	2.261,0
Total.	5.220,4	2.124,8	190,0	7.535,2

Com o accrescimo acima exposto a rêde geral da canalização em funccionamento passou a ter a extensão de 47.802 metros, assim discriminados:

Diametro	Rêde nova metros	Rêde reconstruida metros	Rêde total funccionando metros
2".	133	1.300	1.433
3".	10.139	17.105	27.244
4".	5.186	4.916	10.102
5".	133	—	133
6".	2.881	3.351	6.232
8".	11	1.751	1.762
10".	80	816	896
Total.	18.563	29.239	47.802

Para a execução de todos estes trabalhos foi necessario proceder-se a escavações nas ruas da cidade, alcançando a área de 5.019 metros quadrados o calçamento levantado, tanto nas ruas como nos passeios, importando em um movimento de terra de 3.271 metros cubicos.

Os calçamentos levantados foram da seguinte natureza:

Parallelepipedos sobre concreto.	49.66 m2.
Parallelepipedos sobre macadam.	517.60 m2.
Concreto.	152.02 m2.
Macadam pixado.	24.25 m2.
Alvenaria.	901.56 m2.
Terra. . . .. W.....	28.54 m2.
Passeio cimentado	520.12 m2.

Pelo balanço junto póde ser perfeitamente avaliada a promissora prosperidade da sociedade, que no proximo anno poderá ir equilibrando suas despezas com a receita.

São estas as informações que temos o dever de trazer a vossa apreciação, ficando ao inteiro dispôr para quaesquer esclarecimentos que julgueis necessarios.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1930.— *Oswaldo A. Werneck da Rocha*, director presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, director thesoureiro. — *Manoel Pereira Paixão*, director technico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma Gaz de Nictheroy, tendo examinado detidamente o relatorio da directoria, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1929 e os demais documentos relativos a esse exercicio, verificando sua perfeita exactidão, vem apresentar á assembléa geral o seu parecer, recommendando a approvação dos citados documentos e de todos os actos praticados pela administração durante o exercicio findo em 31 de dezembro de 1929.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1930. —*David Campista Filho*. — *Raul de Caracas*. —*Edison Junqueira Passos*.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo

Acções emcionadas.	60:000$000
Bens, cousas o direito.....	130:841$532
Moveis e utensilios	17:031$500
Despezas de installações.	155:336$636
Contracto com o Estado do Rio.....	600:000$000
Terrenos de S Lourenço.....	336:000$000
Medidores.	186:119$125
Lucros e perdas.	849:217$702
Limonita.	7:233$112
Duplicatas a receber.	21:371$820
Consumidores devedores.	16:141$300
Automoveis.	17:090$000
Almoxarifado.	238:635$014
Fabrica do Gaz.	1.939:881$056
Acções de companhias.	100$000
Obrigações a receber.	18:902$250
Caixa — Nictheroy.	9:439$430
Rêde de canalização.	1.594:528$476
Apparelhos a gaz.	20:593$613
	6.218:568$566

Passivo

Capital.	4.500:000$000
Deposito da directoria.	60:000$000
Duplicatas a pagar.	24:986$417
Salarios não reclamados.	124$100
Depositos.	51:492$000
Obrigações a pagar.	58:295$928
Contas correntes.	1.511:426$525
Depositos consumidores devedores.	6:118$000
	6.218:568$566

Oswaldo A. Werneck da Rocha, director presidente. — *Jorge Moreira*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Debito

Despezas judiciaes	36:056$900
Impostos	3:042$100
Ordenados	40:266$600
Descontos	2:160$089
Gratificações	35:347$000
Distribuição	63:988$000
Emissão	2:821$800
Honorarios da directoria	48:500$000
Estampilhas e sellos	7:019$100
Fabrica do Gaz	413:995$080
Departamento commercial	31:683$527
Electricidade	6:577$970
Transporte	3:487$500
Despezas geraes	11:377$830
Propaganda	10:037$800
Seguros	469$900
Juros e descontos	263:793$731
Saldo anterior	608:625$096
	1.589:251$223

Credito

Concerto de fogões		253$000
Ferro		3:549$950
Ligações		35:893$500
Installações internas		42:828$789
Limpeza de fogões		68$000
Vistorias		3:630$000
Consumo de gaz		551:325$700
Aluguel de terrenos		2:400$000
Rendas diversas		2:401$100
Apparelhagem		78$000
Sub-productos		61:541$150
Rêde de canalização		11:471$200
Apparelhos a gaz:		
Saldo da conta	1:289$539	
Stock	20:593$613	21:883$152
Saldo que passa para o exercicio seguinte...		849:217$702
		1.589:251$223

— *Oswaldo A. Werneck da Rocha*, director-presidente. — *Jorge Moreira*, contador.

(C — 3.880 — 21-5-30 — 250$000)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PARA OS EMPREGADOS DA LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo

The Leopoldina Railway Company Limited: Conta corrente — Saldo a receber depositado no Banco do Brasil depois de 31 de dezembro de 1929.....	946:332$310
Banco do Brasil: Saldo em dinheiro, conforme caderneta do Banco do Brasil em 31 de dezembro de 1929.	990$050
Bank of London & South America Ltd.: Saldo em dinheiro, conforme caderneta do Banco of London em 31 de dezembro de 1929.	43$000
Acções e apolices: Importe representado por 21.340 apolices, sendo 19.005 federaes de diversas emissões, 2.335 federaes ro-	

doviarias, e todas nominativas, do valor de 1:000$000 cada uma — custo liquido.		15.454:241$720
Moveis e utensilios:		
Valor desta conta.		29:546$860
Caixa pequena:		
Fundo para pequenas despesas.....		200$000
Juros de apolices — C/suspenso:		
Importe dos juros de 5 % ao anno sobre 19.005 apolices da Divida Publica, de 1:000$000 cada uma, referente ao segundo semestre de 1929....	475:125$000	
Idem, idem, sobre 2.335 apolices Rodoviarias, de 1:000$000 cada uma, referente ao trimestre de outubro a dezembro de 1929...	29:187$500	504:312$500
Leopoldina Railway — Conta de acd. de trabalho:		
Importancia a receber da Leopoldina Railway Co. Ltd. referente aos pagamentos autorizados por sua conta até 31 de dezembro de 1929 e só effectuado em 1930.		6:920$100
		16:942:586$540

Passivo

Fundo geral:		
Saldo referente ao anno de 1923.	1.570:624$300	
Saldo referente ao anno de 1924.	2.505:825$656	
Saldo referente ao anno de 1925.	2.069:482$335	
Saldo referente ao anno de 1926.	1.868:122$735	
Saldo referente ao anno de 1927.	2.804:296$804	
Saldo referente ao anno de 1928.	3.040:571$110	
Saldo referente ao anno de 1929.	2.799:065$650	16.657:988$590
Contadoria Central Ferroviaria:		
C/suspenso.		6:977$700
Pagamentos não reclamados.		7:136$820
Pagamentos autorizados (credores diversos)		270:466$930
Reconhecimentos de firmas:		
Importancia recebida de associados para o custeio de reconhecimento de firmas por tabellião no Rio.....		168$560
		16:942:586$540

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1930. — *C. Pereira*, guarda livros. — *P. Sarmento*, gerente. — *E. Collier*, secretario do Conselho. — *C. W. Bayne*, presidente do Conselho.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Debito

Soccorros medicos		456:089$600
Aposentadorias ordinarias — Decreto 4.682, art. 12, letra *a*.....		234:967$920
Aposentadorias ordinarias — Decreto 4.682, art. 12, letra *b*.....		9:333$120
Aposentadorias ordinarias — Decreto 4.682, art. 12, letra *c*.....		8:263$800
Aposentadorias ordinarias proporcional ao tempo de serviço — Decreto 5.109.....		47:776$940
Aposentadorias ordinarias de 30 annos — Decreto 5.109.		86:727$560
Aposentadorias ordinarias c/20 % de augmento — Decreto 5.109.....		36:979$040
Aposentadorias ordinarias c/40 % de augmento — Decreto 5.109.....		31:080$820
Aposentadorias ordinarias c/60 % de augmento — Decreto 5.109.....		34:905$040
Aposentadorias ordinarias c/80 % de augmento — Decreto 5.109.....		98:335$300
Aposentadorias com vencimentos integraes — Decreto 5.109.		276:900$160
Aposentadorias com ordenado por inteiro — Lei 4.793.		832:280$420
Aposentadorias com vencimentos integraes e accrescimo de 30 % — Decreto 5.109..		35:750$000
Aposentadorias por invalidez — Decreto 4.682 e 5.109.		186:030$380
Pensões — Decreto 4.682 e 5.109.....		249:955$724
Accidente de trabalho:		
Aposentadorias por incapacidade total permanente — Decreto 4.682.	3:585$840	
Aposentadorias por incapacidade parcial permanente — Decreto 4.682.	12:409$200	
Despesas de medicamentos — Decreto 4.682.	358$000	
Pensões — Accidentes — Decreto 4.682.	24:551$340	40:904$380
Funeral — Decreto 5.109.....		1:123$400
Peculios — Decreto 4.682 e 5.109.....		1:687$600
Despesas geraes.		16:364$230
Ordenados:		
Funccionarios da secretaria.	126:406$500	
Consultor juridico.	6:000$000	132:406$500
Alugueis.		24:000$000
Seguros.		274$500
Conselho Nacional do Trabalho — Quota de fiscalização.		41:302$600
Devolução de contribuições.		400$200
Commissões.		947$800
Moveis e utensilios — Depreciação.....		3:282$980
Despesa total.		2.885:070$014
Saldo verificado entre a Receita e a Despesa e transferido para o Fundo geral.....		2.799:065$650
		5.684:135$664

Credito

Contribuições de 3 % — Decreto 5.109.....	837:064$934
Contribuição annual da Companhia — Decreto 5.109.	1.547:332$420
Augmento das tarifas — Decreto 5.109.....	1.931:580$760
Joias — Decreto 5.109.....	242:984$650
Augmento de vencimentos — Decreto 5.109.	117:518$500
Multas — Decreto 5.109.....	4:294$100
Donativos — Decreto 5.109.....	1:837$500
Juros e descontos — Decreto 5.109.....	5:927$900
Juros de apolices — Decreto 5.109.....	986:241$800
Vencimentos não reclamados.	6:353$100
	5.684:135$664

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1930. — *C. Pereira*, guarda livros. — *P. Sarmento*, gerente. — *E. Collier*, secretario do Conselho. — *C. W. Bayne*, presidente do Conselho.

(C — 3.879 — 21 - 5 - 30 — 190$000).

ASSISTENCIA FORENSE

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Assistencia Forense fundada nesta capital onde tem sua séde compõe-se de illimitado numero de socios durará por tempo indeterminado e tem por fim patrocinar nos tribunaes, os interesses dos seus associados como autores, ou réos. E' administrada por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro. E' representada pelo presidente em juizo ou fóra delle. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria em nome da Assistencia. A dissolução proceder-se-ha, quando a Assistencia não puder preheucher os fins para que foi creada. Verificada a dissolução os bens da Assistencia terão o destino que a directoria achar conveniente. Os estatutos poderão ser reformados quando a pratica demonstrar lacuna. — *A directoria.*

(C — 3.878 — 21-5-30 — 18$.)

INSTITUTO TEUTO BRASILEIRO DE ALTA CULTURA

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado, nesta capital, onde tem sua séde, por tempo indeterminado, tem por fim animar e manter o intercambio intellectual Teuto-Brasileiro pela missão periodica de professores allemães, austriacos e brasileiros incumbidos de cursos especiaes. Será administrada por uma directoria composta de Presidente (que é o seu representante em juizo e fóra delle) . Tres Vice-Presidentes, Secretario Geral, Thesoureiro e Conselho Administrativo. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. No caso de dissolução, os fundos sociaes irão a Universidade do Rio de Janeiro. Caso este que só poderá se dar quando não puder preencher os fins a que se destina. Os presentes estatutos, approvados em assembléa de 2 de abril de 1930, só poderão ser reformados por proposta da Directoria conjunctamente com o Conselho Administrativo, em Assembléa Geral que compareça pelo menos 2/3 de socios em pleno gozo de seus direitos. A Directoria.

(C — 3.869 — 21-5-30 — 20$).

ANNUNCIOS

S. A. Sanatorio S. Raphael

São por este convidados os Srs. accionistas como já o foram por carta, para o fim de, na séde social, á rua Aristides Lobo n. 115 reunirem-se em assembléa geral ordinaria, que, convocada para 31 de março proximo passado, foi transferida para 23 do presente mez, afim de nella se pronunciarem sobre contas e actos da directoria, relativos a 1929 e elegerem o conselho fiscal para 1930.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1930. — *A directoria.*

(C—3.885—21-5-30—10$000)

Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde

Ficam por este edital convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 3 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na séde social, á rua Buenos Aires n. 98, sobrado, para reforma de estatutos. — *A directoria.*

(C—3.882—21-5-30—20$—2 vezes)

Caixa Beneficente do Pessoal da Imprensa Naval

De ordem do Sr. capitão de corveta presidente, convido os Srs. associados a Comparecerem á assembléa geral extraordinaria, ora convocada para o dia 24 do corrente mez, ás 13 horas, em 1ª convocação, em nossa séde social, com a seguinte ordem do dia: eleição de um membro da commissão fiscal; votação da reforma dos nossos estatutos.

De accôrdo com o § 1º do art. 64, a assembléa funccionará em 2ª convocação, ás 14 horas desse mesmo dia, com qualquer numero de socios presentes.

Secretaria da Caixa Beneficente do Pessoal da Imprensa Naval, 21 de maio de 1930. — *Raymundo da Silva Mello,* secretario geral.

(C—3.884—21-5-30—24$—2 vezes)

Metropole Companhia S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Metropole Companhia S. A., a comparecer á assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 9 de junho proximo futuro mez, ás 14 horas, na séde social, á rua Visconde de Inhaúma n. 80-1º, para tratarem da alteração dos estatutos e do augmento do capital social, bem como tomarem conhecimento da planta geral e demarcação da area global das terras da companhia.

As transferencias de acções ficam suspensas até a data da realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1930. — *A directoria.*

(C—3.887—21-5-30—30$—3 vezes)

Conhecimentos Ferroviarios Extraviados

Pinto Lopes & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Conselheiro Saraiva n. 24, sobrado, previnem que se extraviaram os seguintes conhecimentos: da Estrada de Ferro Central do Brasil, referente ao despacho n. 64, de 10 deste mez, da estação de Mathias Barbosa, para 100 saccas de café, remettidas pela Exma. viuva Dr. Candido Teixeira Tostes á nossa firma; e da Estrada de Ferro Oeste de Minas, referente ao despacho n. 34, de 7 deste mez, da estação de Claudio, para 160 saccas de café, remettidas pela Exma. Sra. D. Anna Mariana J. Barroso, tornando publico esse extravio, afim de poderem retirar essas remessas por certificado, em conformidade com o novo regulamento que trata do assumpto.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1930. — *Pinto Lopes & Comp.*

(C—3.890—21-5-30—30$—3 vezes)

Companhia Brasileira de Agricultura

(Convocação)

São convidados os senhores accionistas a se reunirem na séde desta companhia, á rua Republica do Perú n. 123, 1º andar, no dia 24 do corrente, para tomarem conhecimento do relatorio, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativas ao exercicio de 1929, assim como, para elegerem os membros do conselho fiscal, para o proximo exercicio. — *A directoria.*

(C—3.876—21-5-30—10$000)

Brazilian American S. A.

RUA RIACHUELO N. 130, LOJA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1929.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1930. — *A directoria.*

(C—3.857—21-5-30—8$000)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Residuos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 28 do corrente, 100 apolices diversas emissões, de 1:000$, 5 %, port., pertencentes a D. Maria da Conceição Gusmão e ao Dr. Francisco de Paula da Silveira Gusmão.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1930. — *Ary de Almeida e Silva,* syndico.

(C—3.868—21-5-30—10$000)

Vendas por alvará

O corretor Joaquim Augusto Teixeira, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 26 do corrente, 62 apolices diversas emissões, de 1:000$, 5 %, nom., pertencentes aos menores Alcides Bernardino de Campos e Yone Pereira Bernardino de Campos.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1930. — *Ary de Almeida e Silva,* syndico.

(C—3.866—21-5-30—10$000)

Companhia Nacional de Rendas, Soc. Anon.

ASSEMBLE'A GERAL ORDINARIA

Sao convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 31 de maio de 1930, ás 4 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Benedictinos n. 17, 2º andar, afim de lhes serem apresentados o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal e para serem approvadas as contas relativas ao anno social findo em 30 de abril proximo passado.

Proceder-se-ha na mesma occasião á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, bem como do cargo de um director, vago em virtude de renuncia.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1930. — *A directoria.*

(R. B.—N. 2.756—21-5-30)

Vendas por alvará

O corretor Joaquim Augusto Teixeira, autorizado por alvará do Dr. juiz da 6ª Vara Civel, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 28 do corrente, 97 obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (3ª emissão), pertencentes aos herdeiros da finada Amelia Garcia da Silva.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1930. — *Arg de Almeida e Silva*, syndico.

(C—3.867—21-5-30—10$000)

1ª Praça

Os abaixo assignados, proprietarios do Café Odeon, sito á praça Floriano Peixoto n. 7, junto á rua do Passeio, esquina da rua Alvaro Alvim, pretendendo dissolver a sua firma, pela retirada do socio Joaquim Villela de Andrade Junior, convidam todos os que se julguem credores, quer por quaesquer titulos, quer por duplicatas vencidas e a vencer a apresentarem á rua da Republica do Perú n. 11, para effeitos de seu pagamento.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1930. — *Teixeira & Villela*.

(C—3.831—20-5-30—36$—3 vezes)

Declaração

Declaramos a quem possa interessar que tendo se extraviado o conhecimento n. 264, de Tuyuty (Rêde Sul Mineira), datado de 19 de setembro de 1929 e referente a 50 (cincoenta) saccas de café despachadas naquella estação por Ludgero de Freitas, com destino á estação Maritima e consignados á ordem, fica o mesmo conhecimento sem effeito, já tendo sido solicitado da Rêde Sul Mineira a extracção de uma segunda via.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1930. — *Trde, Irmão & Comp.*

Reconheço a firma de Trade, Irmão & Comp.

Rio, 12 de maio de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Heitor Luz*, tabellião.

(C—3.643—12-5-30—100$—10 vezes)

Companhia Geral Immobiliaria S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas á se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 22 do corrente, na séde desta companhia, á rua da Quitanda n. 192, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, balanço e contas referentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1929, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1930. — *A directoria*.

(C—3.466—7-5-30—30$—3 vezes)

Empreza Immobiliaria Edificadora

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem para a assembléa geral extraordinaria, no dia 26 do corrente, ás 12 horas, á rua dos Ourives n. 106, sobrado, para eleição definitiva da nova directoria, tomarem conhecimento das contas da antiga administração e alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1930. — *A directoria*.

(C—3.746—16-5-30—36$—3 vezes)

